

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0034318-73.1995.8.24.0023

Nº do processo 0034318-73.1995.8.24.0023
Classe da ação: Recuperação Judicial
Competência: Civil - Falências
Data de autuação: 23/01/1995 00:00:00
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital
Juiz(a): Luiz Henrique Bonatelli

account_treeProcessos relacionados:

00014833219958240023/SC | Relacionado Justiça Estadual

00146423620188240023/SC | Relacionado Justiça Estadual

5054073-21.2020.8.24.0023/SC | Apenso | Habilitação de Crédito | FNSFC01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
022301	Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA (78.538.469/0001-76) (Em Recuperação Judicial, Síndico) - Pessoa Jurídica SEBASTIÃO DA SILVA PORTO SC001307 BENICIA FATIMA VIOTT SC005305 SOPHIA DUARTE PORTO SC035518 LINCOLN RICARDO SIMAS PORTO SC012179	
INTERESSADO	
<input type="checkbox"/> SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (19.966.131/0001-56) Procurador(es): GILSON AMILTON SGROTT	
<input type="checkbox"/> COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA (92.195.692/0001-99) Procurador(es): LÚCIO LAUSER MORAES DANIEL DA SILVA NUNES KELEN WAHAST SCHMIDT ARTUR IRIGOYEN PERICAO SEIXAS JUNIOR MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA	
<input type="checkbox"/> MANOEL ANTONIO COELHO FILHO (063.719.069-68) Procurador(es): ALVARO JOSE DE MOURA FERRO	
<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA FLORIANÓPOLIS/SC ()	
<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	
<input type="checkbox"/> MOURA FERRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.738.846/0001-91) Procurador(es): ALVARO JOSE DE MOURA FERRO	
<input type="checkbox"/> PRODALIM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (83.105.312/0001-97) Procurador(es): LUIZ FERNANDO MOLLERI	
<input type="checkbox"/> RÁDIO ATLANTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA (80.430.317/0001-05) Procurador(es): NERILDE VANZELLA	

Informações Adicionais

Chave Processo: 272233254820	Valor da Causa: R\$ 2.121.840,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Idoso: Sim	Idoso - maior de 80 anos: Sim	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem Apreendido: não	Prioridade Atendimento: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Sim	

Evento 1

Evento:

PROCESSO_DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO

Data:

23/01/1995 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

MANDADO_EMITIDO____EXPEDIDO_MANDADO_DE_INTIMACAO¿_OF__DE_JUST____DANIEL¿_PROC

Data:

23/10/1995 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

SENTENCA___PROCEDENCIA_DO_PEDIDO_____DEFERIDA_A_CONCORDATA___ _MOVIMENTAC

Data:

03/11/1995 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___PROC__26_92¿

Data:

24/06/1996 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___RELACAO_23_96¿AUTOS_N__26_92¿

Data:

25/06/1996 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___PROCESSO_N__26_92

Data:

18/07/1997 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS___PRAZO¿PROCESSO_N__26_92

Data:

27/11/1997 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___PROC__26_92;PETICAO_DO_INSS

Data:

10/02/1998 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___REL__30_98¿CONCORDATA_26_92

Data:

13/03/1998 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR___ANDRE_MELLO_FILHO FONE___2230567 PROCESSO_N___26_92

Data:

26/05/1998 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___SEM_PETICAO

Data:

05/10/1999 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___COM_PETICAO PROC_26_92

Data:

22/03/2000 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:
AGUARDANDO_OUTROS___PRAZO

Data:
17/05/2001 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
13

Evento 14

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___PROC_26_92

Data:

19/06/2001 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

REMESSA_A_DISTRIBUICAO___REMESSA_A_DISTRIBUICAO PARA_SER_ENVIADO_VARA_PRECATO

Data:

06/09/2001 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

REDISTRIBUICAO_DE_PROCESSO___SAIDA

Data:

05/10/2001 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

PROCESSO_REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO___CONF___DESPACHO_NA_FOLHA_1834º_DO_AUTOS

Data:

05/10/2001 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

31/10/2001 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR__JULIANO_SERPA

Data:

05/11/2001 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

30/05/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

DESPACHO_OUTROS___DESPACHO__SIM__PRAZO_DE_30_DIAS___REFERENTE_PETICAO_COM_P

Data:

02/07/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

14/08/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

DESPACHO_OUTROS___INTIME_SE_COM_URGENCIA_O_DR__PROCURADOR_DE_FLS__2039_PARA

Data:

21/08/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0015_2003 TEOR_DO_ATO__INTIME_SE_COM_URGEND

Data:

27/08/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL_PARA_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO__0015_2003 DATA_DA_P

Data:

11/09/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR___ITALO_JESIEL_B___SILVA___OAB_SC_8826___SOMENTE_O_VOLUME

Data:

25/09/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___VOLUME_VI

Data:

25/09/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

29/09/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

DESPACHO_OUTROS___DESPACHO___"INTIME_SE_A_NESTLE_POR_SEU_PROCURADOR_PARA_JU

Data:

29/09/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ___COM_PETICAO

Data:

14/10/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL_PARA_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO___0024_2003 DATA_DA_P

Data:

14/10/2003 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___DR__ITALO_JESIEL_PEREIRA_DA_SILVA

Data:

17/02/2004 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO

Data:

04/03/2004 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

DESPACHO_OUTROS___ADV___JOSE_MARIA_ZILLI_DA_SILVA___OAB_SC_3111__DESPACHO__DIG

Data:

13/07/2004 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0037_2004 TEOR_DO_ATO__ADV___JOSE_MARIA_ZILL

Data:

14/07/2004 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL_PARA_INTIMACAO_DE_ADVOGADO___RELACAO___0037_2004 DATA_DA_P

Data:

16/08/2004 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO

Data:

29/10/2004 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___ESCANINHO_284

Data:

04/11/2005 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ___VOLUME_V__VOLS_IIIIIIIV_EM_CARTORIO_

Data:

07/05/2007 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
07/05/2007 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
40

Evento 41

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

22/05/2007 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

ATO_ORDINATORIO_VISTA_AO_PROMOTOR_DE_JUSTICA___VISTA_AO_PROMOTOR_DE_JUSTICA___

Data:

22/05/2007 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_MINISTERIO_PUBLICO___VOLUMES_DE_I_A_VI

Data:

22/05/2007 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO___VOLUMES_DE_I_A_VI

Data:

28/05/2007 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

20/06/2008 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

13/08/2008 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
13/08/2008 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
47

Evento 48

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

17/03/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_O_PROCESSO_023_92_030718_6___HABILITACAO___

Data:

17/03/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_O_PROCESSO_023_93_300341_5___IMPUGNACAO_D

Data:

17/03/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_O_PROCESSO_023_93_300345_8___PEDIDO_DE_RE

Data:

17/03/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

PROCESSO_APENSADO___SAJ___APENSADO_O_PROCESSO_023_95_001483_0___HABILITACAO___

Data:

17/03/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

AJUSTE_CORREICIONAL_CONCLUSO_PARA_DESPACHO___DESDE_17_03_2009

Data:

09/12/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

DESPACHO_OUTROS___1___ANOTE_SE_A_PRIORIDADE_DE_TRAMITACAO_DO_PRESENTES_FEITO_I

Data:

11/12/2009 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

01/02/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

05/02/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

24/02/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_MINISTERIO_PUBLICO

Data:

24/02/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_MINISTERIO_PUBLICO

Data:

01/03/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

VISTA_AO_MINISTERIO_PUBLICO_PARA_MANIFESTACAO

Data:

02/03/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

07/05/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

07/05/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
10/05/2010 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
63

Evento 64

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

27/09/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_ADVOGADO

Data:

27/09/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO

Data:

27/09/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CARGA

Data:

03/11/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

09/12/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS

Data:

13/12/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___233905_E_254525

Data:

14/12/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

14/12/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

14/12/2010 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
16/12/2010 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
73

Evento 74

Evento:

DESPACHO_OUTROS___DEFIRO_O_PEDIDO_DE_SOBRESTAMENTO_DO_FEITO_PELO_PRAZO_DE_

Data:

28/01/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

28/01/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_ADVOGADO

Data:

28/01/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___CARLOS_AUGUSTO_SANTOS

Data:

28/01/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

31/01/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS

Data:

31/01/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:
AGUARDANDO_DECURSO_DO_PRAZO

Data:
07/02/2011 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
80

Evento 81

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PROT__306038

Data:

09/03/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

09/03/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

09/03/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

14/03/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

REDISTRIBUICAO_DE_PROCESSO___SAIDA___REDISTRIBUIDO_PARA_A_VARA_DE_PRECATORIAS.

Data:

24/05/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

PROCESSO_REDISTRIBUIDO_POR_DIRECIONAMENTO___REDISTRIBUIDO_PARA_A_VARA_DE_PRE

Data:

24/05/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

DESPACHO_OUTROS___PROCEDA_SE_O_APENSAMENTO_DOS_VOLUMES_IV_E_V_AOS_PRESENT

Data:

06/07/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_ADVOGADO

Data:

29/07/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO___CARGA_COM_8_VOLUMES

Data:

29/07/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

05/08/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

CERTIFICADO_OUTROS___CERTIFICO_QUE_PROCEDI_O_APENSAMENTO_DOS_VOLUMES_IV_E_V

Data:

14/09/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

AGUARDANDO_CONFECCAO_RELACAO_INTIMACAO_ADVOGADO___MESA_FALENCIAS

Data:

14/09/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_ADVOGADO

Data:

21/09/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

CARGA_AO_ADVOGADO

Data:

21/09/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

21/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ENCERRAMENTO_DE_VOLUME

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___ABERTURA_DE_VOLUME

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

PROCESSO_DESAPENSADO___DESAPENSADO_O_PROCESSO_023_93_300345_8___PEDIDO_DE_R

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

PROCESSO_DESAPENSADO___DESAPENSADO_O_PROCESSO_023_93_300341_5___IMPUGNACAO_

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

PROCESSO_DESAPENSADO___DESAPENSADO_O_PROCESSO_023_92_030718_6___HABILITACAO_

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

PROCESSO_DESAPENSADO___DESAPENSADO_O_PROCESSO_023_95_001483_0___HABILITACAO_

Data:

22/11/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:
CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:
22/11/2011 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
121

Evento 122

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0096_2011 TEOR_DO_ATO__PROCEDA_SE_O_APENSA

Data:

13/12/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0096_2011 DATA_DA_PUB

Data:

19/12/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

AGUARDANDO_DECURSO_DO_PRAZO___169

Data:

19/12/2011 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

CERTIFICADO_DECURSO_DE_PRAZO___CERTIFICO_QUE_O_PRAZO_DECORREU_SEM_OFERECIM

Data:

01/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

01/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

01/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

01/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

DESPACHO_OUTROS___CUMPRA_SE_CONFORME_PARECER_ACOSTADO_AS_FLS___2076_2078_

Data:

01/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

05/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

AGUARDANDO_OUTROS

Data:

05/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

AGUARDANDO_JUNTADA_DE_AR

Data:

05/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICICO

Data:

05/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR047918966TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

27/03/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:
AGUARDANDO_DECURSO_DO_PRAZO

Data:
27/03/2012 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
135

Evento 136

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___DE_JOSE_M_ZILLI_DA_SILVA___PRESTANDO_INFORMACOES

Data:

13/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

13/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
13/04/2012 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
138

Evento 139

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___I___COMPULSANDO_OS_AUTOS_VERIFICA_SE_QUE_O_COM

Data:

27/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

30/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___DO_CONCORDATARIO_REQUERENDO_DILIGENCIAS_E_JUNTANDO_SUB

Data:

30/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___DO_CONCORDATARIO___APRESENTANDO_PROPOSTA_DE_PAGAMENT

Data:

30/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

142

Evento 143

Evento:

AGUARDANDO_CONFECCAO_RELACAO_INTIMACAO_ADVOGADO

Data:

30/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0038_2012 TEOR_DO_ATO__I___COMPULSANDO_OS_A

Data:

30/04/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

CERTIFICADA_A_PUBLICACAO_DA_RELACAO_DE_EDITAL___RELACAO__0038_2012 DATA_DA_PUB

Data:

03/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

AGUARDANDO_DECURSO_DO_PRAZO

Data:

03/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___DA_CONCORDATARIA___JUNTANDO_COMPROVANTES_DE_PAGAMENTO

Data:

08/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

AGUARDANDO_CUMPRIR_DESPACHO

Data:

08/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERIC0

Data:

09/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___GENERICICO

Data:

09/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___GENERICO

Data:

09/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___GENERICO

Data:

09/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___GENERICO

Data:

09/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

153

Evento 154

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___DA_JOHNSON_&_JONHSON_REQUERENDO_EXPEDICAO_DE_ALVARA

Data:

15/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___DA_HIBORN_DO_BRASIL_PRODUTOS_INFANTIS_E_DO_LAR___REQUER

Data:

15/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___AFIXACAO_DE_EDITAL

Data:

15/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

156

Evento 157

Evento:

EDITAL_EXPEDIDO___SAJ___INTIMACAO___GENERICO

Data:

15/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

AGUARDANDO_DECURSO_DO_PRAZO

Data:

15/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR048112023TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

23/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO___Nº_50_12___DA_JUSTICA_DO_TRABALHO_

Data:

23/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_PERITO

Data:

29/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

CARGA_AO_PERITO

Data:

29/05/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

162

Evento 163

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

08/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR048112315TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

08/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR048112363TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

08/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR048112624TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

08/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR048113240TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

08/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PROT__450261___DO_MUNICIPIO_DE_FLORIANOPOLIS

Data:

08/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO___DA_RECEITA_FEDERAL___Nº_234_2012_DRFFNS___SECAT

Data:

12/06/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:
AGUARDANDO_DECURSO_DO_PRAZO

Data:
15/06/2012 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
170

Evento 171

Evento:

DECISAO_OUTRAS___CUMPRA_SE_O_ITEM_III_DA_DECISAO_DE_FL__2227_JUNTANDO_AOS_AUTO

Data:

20/07/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

171

Evento 172

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

27/09/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

27/09/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

27/09/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERICICO

Data:

27/09/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

28/09/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

176

Evento 177

Evento:

CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:

28/09/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

177

Evento 178

Evento:

DECISAO_OUTRAS___VISTOS_ETC___CONSIDERANDO_O_PEDIDO_EXPRESSO_DA_CONCORDATAR

Data:

02/10/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

178

Evento 179

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

04/10/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

179

Evento 180

Evento:

OFICIO_EXPEDIDO___SAJ___INTIMACAO_PERITO_NOMEADO

Data:

17/10/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0169_2012 TEOR_DO_ATO__VISTOS_ETC__CONSIDER

Data:

18/10/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

181

Evento 182

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

20/11/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

20/11/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

JUNTADA_DE_AR___JUNTADA_DE_AR___AR099421457TJ SITUACAO___CUMPRIDO DESTINATARIO

Data:

20/11/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

184

Evento 185

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

20/11/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_JUIZ

Data:

21/11/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

186

Evento 187

Evento:
CONCLUSO_PARA_DESPACHO___SAJ

Data:
21/11/2012 12:00:00

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:
187

Evento 188

Evento:

DECISAO_OUTRAS___VISTOS_ETC___DIANTE_DA_RECUSA_MANIFESTADA_NA_PETICAO_DE_FL__2

Data:

26/11/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

188

Evento 189

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

14/12/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

189

Evento 190

Evento:

AGUARDANDO_ENVIO_PARA_O_PERITO

Data:

14/12/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

190

Evento 191

Evento:

CARGA_AO_PERITO

Data:

14/12/2012 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

RECEBIMENTO___SAJ

Data:

26/02/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO

Data:

26/02/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

ATO_ORDINATORIO_MANIFESTACAO_HONORARIOS_PERITO___CERTIFICO_QUE_O_PERITO_APRE

Data:

26/02/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

194

Evento 195

Evento:

AGUARDANDO_PUBLICACAO___RELACAO__0027_2013 TEOR_DO_ATO__CERTIFICO_QUE_O_PERI

Data:

26/02/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

195

Evento 196

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___PROTOCOLO_058533_DE_01_03_2013___DE_SUPERMERCADO_IDEAL_L

Data:

11/04/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

196

Evento 197

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___"CERTIFICO_QUE_OS_PRESENTES_AUTOS_FORAM_DIGITALIZADOS_E_ENO

Data:

11/04/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___"CERTIFICO_QUE_OS_PRESENTES_AUTOS_FORAM_DIGITALIZADOS_E_ENO

Data:

11/04/2013 12:00:00

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

198

Evento 199

Evento:

JUNTADA

Data:

19/05/2013 07:05:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0034318-73.1995.8.24.0023/SC

Sequência Evento:

199

GARTORIO LUIZ DE DEZEMBRO 169

Reconheço a assinatura de

DANILO CAMPOS VIEIRA,
LUIZ VIEIRA LUIZ VIEIRA JUNIOR,
EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO

em 16 de Janeiro de 1992.
Em Teste da Verdade.
Elise Schmitt

VANILDA DE FORTES L. S.
R. TAVILSON: TO 3 11º AN.
Rua Filipe Schmidt, 21 E. 13. 14 - Ed. Aº 0
Fone 24 2669 Florianópolis SC
Racenhago, 2 times

Marco Antonio
Campos Vieira
Folia 16 de 01 de 92
Em Teste da Verdade
Valeria Rodolph
TABELIA

"SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA"
CONTRATO SOCIAL

13
PWA

Ar

Pelo presente instrumento particular, DANILLO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 441.940.649-68, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 814.160-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Av. Mauro Ramos nº 26, apto. 3, EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, médico, CPF nº 343.678.379-04, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 261.390-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, LUIZ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, comerciante, CPF nº 005.183.019-15, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 31.258-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, LUIZ VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 398.796.409-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.043.370, emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Presidente Getúlio nº 122, apto. nº 103, e, MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, emancipado, conforme Escritura Pública de Emancipação lavrada às fls. 014v e 015v do Livro de Notas nº 130 do Cartório Acelson Pacheco da Costa, estudante, CPF nº 573.309.309-97, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Carlos Silveira Carneiro, 80, no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela Lei 3.708 de 10.01.19 e Lei 4.726 de 13.07.65 e demais disposições legais bem como pelas condições seguintes:

Cartão de Identificação com data 17 JAN 1992 e nome DANILLO CAMPOS VIEIRA. O cartão está parcialmente coberto por uma assinatura manuscrita.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de "SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA", da qual, usarão os sócios, exclusiva-

Assinaturas manuscritas dos signatários, incluindo uma assinatura com o número 13 circulado.

(vinte mil) - cotas no valor total de Cr\$ 20.000,00 (vinte milhões de cruzeiros)

15
JAN 1992

- 89 - A integralização do Capital dar-se-á conforme o programa seguinte:
 - A) 40% (quarenta por cento) será integralizado no ato da assinatura do presente contrato;
 - B) os 60% (sessenta por cento) restantes serão integralizados a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 99 - De acordo com o art. 2º da Lei 3.708, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao Capital Social.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E PREJUÍZOS

Art. 109 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 119 - Findo o exercício social será levantado o Balanço geral a título de verificação de lucros ou prejuízos.

- Art. 129 - Os lucros apurados poderão ser distribuídos conforme segue:
 - A) 20% (vinte por cento) ficarão retidos sob as formas de Reservas Livres e Lucros Acumulados;
 - B) 80% (oitenta por cento) poderão ser distribuídos aos sócios, a critério destes, obedecendo-se a participação de cada um deles no Capital Social.

Art. 139 - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

JAN 1992

Car. Soc. 20.000,00

Car. Soc. 20.000,00

Car. Soc. 20.000,00

Car. Soc. 20.000,00

Art. 149 - A Sociedade será administrada pelos sócios DANTELO ZAMPES VIEIRA, LUIZ VIEIRA e LUIZ VIEIRA JÚNIOR, que ficam designados, respectivamente, de Gerente Comercial, Gerente Financeiro e Gerente Administrativo, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, em conjunto ou isoladamente, possuindo, para tanto, amplos os poderes para praticarem os atos necessários à consecução do objetivo social.

Art. 159 - Aos sócios gerentes será devida uma remuneração mensal e

[Handwritten signatures and marks]

Maria
SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA
LUIZ VIEIRA JUNIOR
Gerente

*17
Set*

Art. 229 - Fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis (SC) para dirimir as questões advindas do presente instrumento ou para solucionar os casos omissos.

E, por estarem inteiramente de acordo com os artigos que compõe o presente instrumento, lavrám-o e assinam em cinco vias de igual teor e forma, uma das quais para o devido arquivamento, com as testemunhas Maria Cidade, brasileira, maior, solteira, comerciária, CPF nº 435.713.249-49, portadora da Cédula de Identidade nº 1/R 1.747.495-INL/SC e Sérgio Rubens Cidade, brasileiro, casado, maior, Contador, CPF nº 047.329.019-72, portador da Cédula de Identidade nº 11.737-CRC/SC, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis, (SC), à Rua Mal. Guilherme nº 23 conj 203 (Centro).

Florianópolis, SC, 17 de setembro de 1984.

Danielo Campos Vieira
DANILO CAMPOS VIEIRA

Edevar José de Araújo
EDEVAR JOSÉ DE ARAÚJO

Luiz Vieira
LUIZ VIEIRA

Luiz Vieira Junior
LUIZ VIEIRA JUNIOR

Marco Antonio Campos Vieira
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas;

Maria Cidade
Maria Cidade

Sérgio Rubens Cidade
Sérgio Rubens Cidade

CARTÃO
RECIBO
7 JAN 1992
Certificado de autenticidade
Permite a verificação da totalidade
do conteúdo original por meio do
código de barras

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]

MARCO ANTONIO
JUNIOR



1994

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
DEPARTAMENTO ECONÔMICO DE SAÚDE PÚBLICA
SERV. FISCALIZAÇÃO PROD. QUÍM. FARMAC. E DROGAS
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

26 SET 1994

amx

VISTO

JUCES •
Apresentada n 3ª via do CGC
Flórida, 04/10/84

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

1a. Alteração do Contrato Social

18
p. 18

Pelo presente instrumento particular, DANILLO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, casado, maior, Administrador de Empresas, CPF nº 441.940.649-68, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 214.160-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Av. Mauro Ramos nº 26, apto. 3, Centro, EDEVARO JOSÉ DE ARAUJO, brasileiro, casado, maior, médico, CPF nº 343.678.379-04, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 261390 SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis (SC), à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, maior, CPF nº 005.183.019-15, portador da Cédula de Identidade nº 1/R 31.258-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, maior, engenheiro, CPF nº 398.796.409-00, portador da Cédula de Identidade nº 1.043.370-SSI/PR residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº 573.309.309-97, portador da Cédula de Identidade nº 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Carlos da Silveira Carneiro nº 80, Agronômica, no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de Supermercados Ideal Ltda., arquivado na JUCESC em 04.10.84 sob nº 4220068260, tendo em vista que:

- 1.- Resolvem aumentar o Capital Social de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) para Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), mediante:
 - 1.1.- Subscrição e integralização em moeda corrente no país, nesta data, de Cz\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados);
 - 1.3.- Transferência de Cz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados) da conta Reservas de Correção Monetária para a conta Capital;
- 2.- O sócio Luiz Vieira Júnior que vinha exercendo as funções de Gerente Financeiro passa a ser substituído pelo sócio Marco Antonio Campos Vieira.
- 3.- Conseqüentemente, ficam alterados os artigos 69; 79; 149; e 219 que passarão a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

Art. 69 - O Capital Social é de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados, dividido em 5 (cinco) cotas no valor unitário equivalente a Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) distribuídas aos sócios na forma do artigo 79.

(Handwritten signatures and stamps)

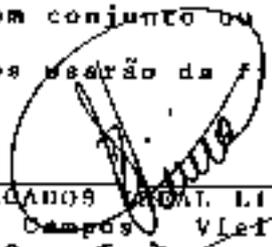
JARDIM
JAN 1985

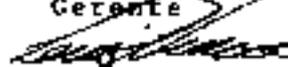
original que me foi

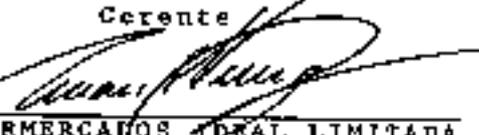
Art. 7º - Cada Sócio subscryve e integraliza em moeda corrente no país, nesta data, (uma) cota de valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 14º - A sociedade será administrada pelos sócios Danilo Campos Vieira, Luiz Vieira e Marco Antonio Campos Vieira, que ficam designados Gerente Comercial, Gerente Administrativo e Gerente Financeiro, respectivamente, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo, para tanto, amplos os poderes para praticarem os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções sociais, em conjunto ou isoladamente.

Art. 21º - Os sócios usarão da firma do seguinte modo:


SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA
Danilo Campos Vieira
Gerente

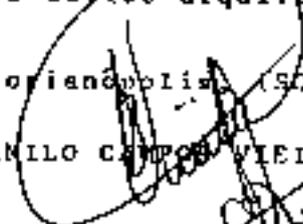

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA
Luiz Vieira
Gerente


SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA
Marco Antonio Campos Vieira
Gerente

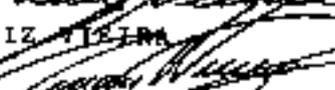
4.- As demais condições não alteradas por este ato continuam em pleno vigor.

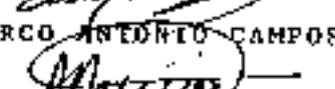
E, por estarem os sócios inteiramente de acordo com as condições do presente termo, lavram-no e assinam em tres vias de igual teor e forma, uma das quais para o devido arquivamento, com as testemunhas abaixo.

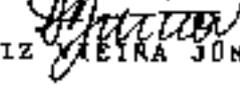
Florenópolis, (SC) 02 de maio de 1988.-


DANILO CAMPOS VIEIRA


EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO


LUIZ VIEIRA


MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA


LUIZ VIEIRA JÚNIOR

Testemunhas:


Alice Mateukemper
CPF 246 321 399-04


Herlene Percevalina Mattos
CPF 265 918 749 15

DIÁRIO
DE NOTAS
CIVIS
17 JAN 1992

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

Da Alteração do Contrato Social

20 plus

Pelo presente instrumento particular, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresa, CPF no. 441.940.649-68, portador da cedula de identidade no. 1/R 814.1650-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianopolis, (SC) a Avenida Mauro Ramos, 26, apto. 3, Centro, **EDUARD JOBE DE ARAUJO**, brasileiro, casado, maior, medico, CPF 343.678.379-04, portador da cedula de identidade no. 1/R 261.370-681/SC, residente e domiciliado em Florianopolis, (SC) a Rua Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronomica, neste ato representado por **Beraldo Isoldi de Mello Castanho**, brasileiro, maior, casado, CPF no. 045.112.128-72, conforme Instrumento de Procuração Publica lavrado nas fls 143 a 144, Livro 259 do Primeiro Tabelionato de Notas de Florianopolis, SC, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, casado, empresario, maior, CPF no. 005.183.019-15, portador da cedula de identidade no. 1/R 31.258-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianopolis, (SC) a Rua Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronomica, **LUIZ VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, maior, engenheiro, CPF no. 398.796.409-00, portador da cedula de identidade no. 1/R 1.043.370-SSP/PR, residente e domiciliado em Florianopolis, (SC) a Rua Jornalista Harbal Villela 203, Jd. Por do Sol (Saco Grande), e **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, empresario, CPF no. 573.309.309-97, portador da cedula de identidade no. 1/R 1.571.803-551/SC, residente e domiciliado em Florianopolis, (SC) a Rua Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronomica, no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, que se encontra arquivado na JUCESC sob no. 4220068260 e alterado em 07/06/88 sob no. 49260*1, tendo em vista decidirem os socios aumentar o Capital Social de NCz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), passando-o para NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) conforme abaixo:

- a) Integralização, em moeda corrente no pais, nesta data, de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos),
- b) Transferencia de NCz\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos) da conta Correção Monetaria do Capital para a conta Capital Social

Conseqüentemente ficam alterados os artigos sexto e setimo do contrato social constitutivo, os quais passarão a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

Artigo 6o. - O Capital Social e' de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) dividido em 5 (cinco) cotas de valor unitario equivalente a NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) e distribuidas aos socios na forma do artigo setimo.

Artigo 7o. - Cada Socio subscreve e integraliza em moeda corrente

[Handwritten signature]

17 JAN 1992

[Handwritten signature]

[Stamp]

no país, e em reservas, nesta data, 1 (uma) cota de valor total de R\$ 20.000,00. (vinte mil cruzados novos).

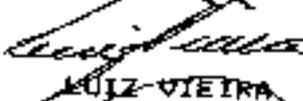
As demais cláusulas e condições não alteradas por este ato continuam em pleno vigor.

E, por estarem os sócios inteiramente de acordo com as cláusulas e condições deste termo, lavram-no em três vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento e assinam com as testemunhas abaixo.

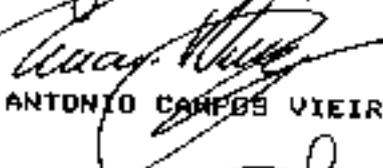
Florianópolis, (SC) 01 de junho de 1989


DANILO CAMPOS VIEIRA


EDEVARD JOSE DE ARAUJO


LUIZ VIEIRA

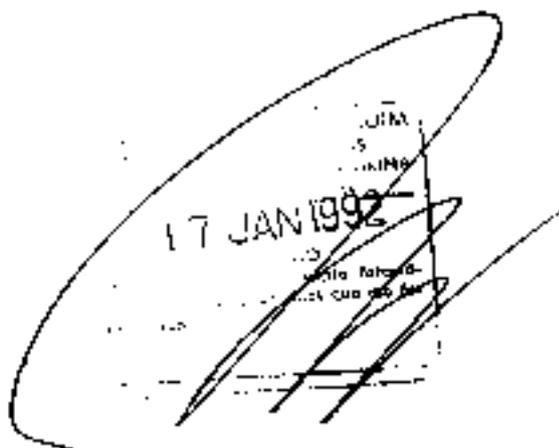

LUIZ VIEIRA JUNIOR

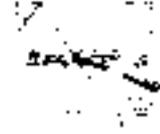

MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:


Sergio Rubens Cidade
CPF 047 329 019 72


Alice Waterkemper
CPF 246 294 399 04


17 JAN 1992



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section.

OCT 10 1989

Faint, illegible text line.

RECEBIMOS 422.00682606 *

Faint, illegible text at the bottom of the page.

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

3a. Alteração do Contrato Social

22
out

Pelo presente Instrumento de Alteração de Contrato Social, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, CPF no. 441.940.649.68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814.160-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Av. Mauro Ramos, 26, apartamento no. 3, Centro, **EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO**, brasileiro, casado, maior, médico, CPF no. 343.678.379.04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.370-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, no. 80, Agronômica, SC, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, empresário, CPF no. 005.183.019.15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31.250-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro no. 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA JONIDR**, brasileiro, casado, maior, engenheiro, CPF no. 398.776.409.00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.043.370-SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Marbal Vilela, 203, Jardim Por do Sol, Saco Grande, e, **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, arquiteto, CPF no. 573.309.309.97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC) à Rua Almirante Carlos da Silveira Carneiro, no. 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de Supermercados Ideal Limitada, que encontra-se arquivado na JUCESC sob no. 4220068260, em 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260*1*88 e em 10.10.89 sob no. 42200682606, tendo em vista decidirem elevar o valor do Capital Social, que era de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 3.250.000,00 (tres milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante:

- a) Transferência de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) da Conta Reservas Livres para a conta Capital Social
- b) Transferência de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) da conta Reservas de Correção Monetária para a conta Capital Social.
- 1) Conseqüentemente ficam alterados os artigos sexto e sétimo do Contrato Social constitutivo, os quais passarão a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

Artigo Sexto

O Capital Social é de Cr\$ 3.250.000,00 (tres milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 5 (cinco) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 650.000,00

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signature and stamp on the bottom right]

17 JAN 1992

Cartório de Registro de Empresas e Sociedades

(seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), já integralizadas na forma do Contrato social constitutivo, primeira e segunda alterações e letras "a" e "b" deste instrumento e distribuidas aos sócios na forma do artigo sétimo.

23
JUL

Artigo Sétimo

Cabe a cada sócio, 1 (uma) cota no valor de Cr\$ 450.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) equivalendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social

2) As demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento continuam em pleno vigor.

E, por estarem os sócios inteiramente de acordo com as alterações objeto do presente ato, lavram-no em três vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento e assinam com as testemunhas abaixo

Florianópolis, (SC) 20 de Julho de 1990.

DANILO CAMPOS VIEIRA

EDEUARD JOSÉ DE ARAUJO

LUIZ VIEIRA

LUIZ VIEIRA JUNIOR

MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

Sérgio Rubens Cidade
CPF 047 329 019 72

Alice Waterkemper
CPF 246 294 399 04

17 JAN 1991

SEP -3 1990

JULGADO Nº 42.0068260.6 *

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO
A V. EXA. O RECURSO EM RECURSO DE APelação
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.
O RECURSO É REJEITADO POR FALTA DE FUNDAMENTO.
O RECURSO É REJEITADO POR FALTA DE FUNDAMENTO.
O RECURSO É REJEITADO POR FALTA DE FUNDAMENTO.

RECURSO DE APelação Nº 42.0068260.6
PROPOSTO POR V. EXA. EM 15/08/90.

RECURSO REJEITADO POR FALTA DE FUNDAMENTO.

RECURSO REJEITADO POR FALTA DE FUNDAMENTO.

RECURSO REJEITADO POR FALTA DE FUNDAMENTO.

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

24
[Handwritten signature]

da Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, DANILU CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, CPF no. 441.940.449-69, portador da cédula de identidade no. 1/R 014.160-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, SC à Av. Mauro Ramos, 26, apartamento no 3, Centro, EDEVARU JOSE DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, médico, CPF no. 343.678.379-04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.390-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirte Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA, brasileiro, maior, casado, empresário, CPF no. 005.103.017-10, portador da cédula de identidade no. 1/R 01.208-SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirte Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, LUIZ VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, casado, engenheiro, CPF no. 390.296.409-00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.043.370/SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Nival Vilela, 203, Jardim For do Sol, São Grande, e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, brasileiro, maior, casado, arquiteto, CPF no. 573.309.307-97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Almirte Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, que se encontra registrado na JUCESC sob no. 42200682606, em data de 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260611888, em 10.10.89 sob no. 42200682606 e em 03.09.90 sob no. 42200682606, tendo em vista de que:

- 1) Fica criada a filial 001, em Florianópolis, SC, à Rua Monsenhor Topp, 10, (esquina com Av. Mauro Ramos), Centro
- 2) O Capital Social que era de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzreiros) passa a ser de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzreiros), mediante:
 - a) Transferência de Cr\$ 2.632.354,77 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzreiros e sessenta e sete centavos) da conta Correção Monetária do Capital Realizado para a conta Capital.
 - b) Integralização em moeda corrente no país de Cr\$

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]
 JARDIM
 DES NOTAS
 E CARTAS CATAINA
 17 JAN 1992
 CANCELADO

R\$ 1.117.645,23 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e três centavos)

- 3) Fixar o Capital Social da Filial em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
- 4) Conseqüentemente ficam alterados os artigos primeiro, sexto e sétimo do Contrato Social, o qual vigorará com a seguinte redação:

25
[Handwritten signature]

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO

Artigo Primeiro

A sociedade girará sob a denominação social de **SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**, da qual usará o sócio gerente somente em negócios ligados ao objetivo social, ficando proibido de prestar fianças, avais e outros fins gratuitos por natureza.

Artigo Segundo

A Sociedade terá a sua Matriz em Florianópolis, (SC) à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Ilacorubi/Trindade, e a Filial 001 à Rua Monsenhor Toth, 10, esquina com a Av. Mauro Ramos podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objetivo social, o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de artigos de vestuário, produtos de limpeza, higiene e bebidas em geral.

Artigo Quarto

A sociedade iniciará as suas atividades em 03 de novembro de 1984.

Artigo Quinto

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

Cartório de Notas
 JARDIM
 CASARINA
 17 JAN 1984
[Handwritten signature]

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Artigo Sexto

O Capital Social será de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000 (sete mil) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e distribuídas aos sócios na forma do artigo sétimo, totalmente integralizado em na forma do item 2 da presente alteração de contrato.

26
[Handwritten signature]

Parágrafo Único - O Capital Social da Filial fica destacado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo Sétimo

a) Cabe a Danilo Campos Vieira, 1.400 (uma mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Cabe a Edward José de Araújo, 1.400 (Uma mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

c) Cabe a Luiz Vieira, 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

d) Cabe a Luiz Vieira Júnior, 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

e) Cabe a Marco Antonio Campos Vieira, 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no artigo 20. da Lei 2.708, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do Capital Social.

CAPITULO III

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

Artigo Oitavo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
17 JAN 1992
[Stamp: 17 JAN 1992]

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

*27
p.w.*

Artigo Nono

Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Geral.

Artigo Décimo

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social, ou na forma determinada em lei.

Artigo Décimo Primeiro

Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes, ou na forma determinada em lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo Décimo Segundo

A sociedade será administrada pelos sócios DANILO CAMPOS VIEIRA, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo amplos os poderes para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções de gerente, assumindo isoladamente.

Artigo Décimo Terceiro

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo décimo segundo deste Contrato Social, os sócios gerentes farão uso da firma de seguinte modo:

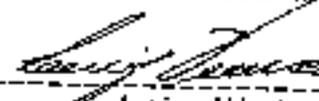
SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

Daniilo Campos Vieira
Gerente

[Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page]

[Stamp: 7 JAN 1992]
[Handwritten signature over the stamp]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA


Luiz Vieira
Gerente

28
Luiz

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA


Marco Antonio Campos Vieira
Gerente

Artigo Décimo Quarto

Aos sócios gerentes será devida uma importância a título de pro labore a ser determinada de comum acordo.

Artigo Décimo Quinto

A Sociedade manterá os registros contábeis, fiscais e legais de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Artigo Décimo Sexto

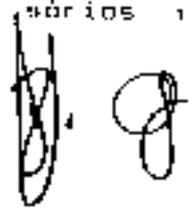
Nos aumentos de capital, terão preferência os socios cotistas e na proporção da participação de cada um no capital Social já integralizado.

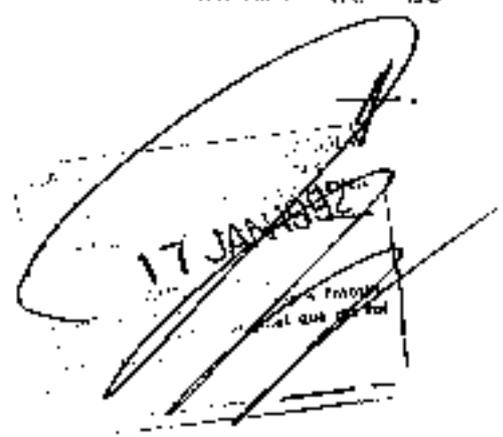
Artigo Décimo Sétimo

Nos casos em que houver diminuição de Capital Social, também será obedecida a proporção de cada sócio no montante do Capital Social a ser diminuído.

Artigo Décimo Oitavo

Pretendendo um dos sócios se retirar da sociedade, ou ceder a outros as suas cotas, em parte ou de sua totalidade, somente poderá fazê-lo com o consentimento formal dos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60




17 JAN 1992
Frota
que se foi

(sessenta) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito natural de adquirir a parte do sócio reitante;

*29
plus*

Artigo Décimo Nono

Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a parte do sócio falecido ser paga pelos herdeiros e/ou sucessores, mediante Alvará Judicial, ou transferência de suas cotas a estes herdeiros/sucessores, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. Para tanto, os herdeiros/sucessores deverão ter a devida habilitação.

Paragrafo Único - No caso de opção pelo pagamento, este será efetuado após atualizado monetariamente com base no último balanço levantado.

C A P I T U L O VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões advindas do presente Contrato Social.

Artigo Vigésimo Primeiro

Os casos omissos e não regulados por este instrumento serão resolvidos com base na lei em vigor.

E, por estarem, os sócios, inteiramente de acordo com os termos do presente Contrato, - Lavaram em três vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento, e, assinam com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (SC) 29 de novembro de 1990.

DANILLO CAMPOS VIEIRA

EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

17 JAN 1991
[Stamp and handwritten notes]

Luiz Vieira
LUIZ VIEIRA

Luiz Vieira Junior
LUIZ VIEIRA JUNIOR

*30
VIEIRA*

Marco Antonio Campos Vieira
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

Ana Lucia Alves
Ana Lucia Alves
CPF 593 036 527 83

Cely Nascimento
Cely Nascimento
CPF 096 424 809 30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

7

[Handwritten signature]
17 JAN 1992
[Stamp]

DEC 11 1990

JULIEN 42200682606

[Illegible stamp text]
 [Illegible stamp text]
 [Illegible stamp text]
 [Illegible stamp text]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

31 out

Sa. Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, CPF no 441 940 649 68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814.160-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, SC à Av. Mauro Ramon, 46, apartamento no. 3, Centro, **EDEVARD JOSÉ DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, médico, CPF no. 343 678 379 04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.390-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Altmé Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, empresário, CPF no. 005 183 019 15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31.258-SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Altmé Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, engenheiro, CPF no. 398 796 409 00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.043.370/SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Nival Vilela, 203, Jardim Por do Sol, Saco Grande, e, **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, arquiteto, CPF no. 573 309 309 97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SS1/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Altmé Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de **SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA**, que se encontra registrado na JUCESC sob no. 4220068260, em data de 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260*1*88, em 10.10.89 sob no. 42200682606 e em 03.09.90 sob no. 42200682606, tendo em vista de que:

- i) O Capital Social que era de Cr\$ 7 000 000,00 (sete milhões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), mediante:
 - a) Transferência de Cr\$ 3.299.744,48 (tres milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos) da conta Correção Monetária do Capital Realizado para a conta Capital
 - b) Transferência de Cr\$ 2.449.780,50 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos), da conta Lucros a Distribuir para a Conta Capital
 - c) Transferência de Cr\$ 2.451.249,70 (dois milhões,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

32
PUS

quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) da Conta Fundo para aumento de Capital para a conta Capital.

d) Em moeda corrente no país, nesta data, Cr\$ 44.799.225,32 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos).

2) Fixar o Capital Social da Filial em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

3) Conseqüentemente ficam alterados os artigos sexto e sétimo do Contrato Social constitutivo, que vigorará com a seguinte redação:

C A P Í T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Artigo Primeiro

A sociedade girará sob a denominação social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, da qual usará o sócio gerente somente os negócios ligados ao objetivo social, ficando proibido de prestar fianças, avais e outros fins gratuitos por natureza.

Artigo Segundo

A Sociedade terá a sua Matriz em Florianópolis, (SC) à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Itacorubi/Trindade, e a Filial 001 à Rua Monsenhor Topp, 10, (esquina com a Av. Mauro Ramos) podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objetivo social, o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de artigos de vestuário, produtos de limpeza, higiene e bebidas em geral.

Artigo Quarto

A sociedade iniciará as suas atividades em 01 de novembro de 1984.

Artigo Quinto



A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

33
J. Campos

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Artigo Sexto

O Capital Social será de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros, dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e distribuídas aos sócios na forma do artigo sétimo, totalmente integralizado em na forma do item i da presente alteração de contrato.

Parágrafo Único - O Capital Social da Filial fica destacado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo Sétimo

a) Cabe a Danilo Campos Vieira, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Cabe Edevar José de Araujo, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

c) Cabe a Luiz Vieira, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

d) Cabe a Luiz Vieira Júnior, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

e) Cabe a Marco Antonio Campos Vieira, 12.000 (doze mil) cotas no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único.- De acordo com o disposto no artigo 20. da Lei 3.708, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do Capital Social.

[Handwritten signatures and initials]

34
JULY

C A P Í T U L O I I I

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

Artigo Oitavo

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

Artigo Nono

Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Geral.

Artigo Décimo

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos socios no Capital Social, ou na forma determinada em lei.

Artigo Décimo Primeiro

Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes, ou na forma determinada em Lei.

C A P Í T U L O I V

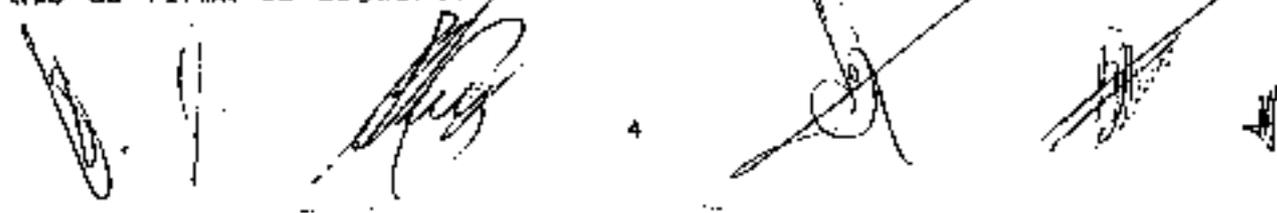
DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo Décimo Segundo

A sociedade será administrada pelos socios **DANILO CAMPOS VIEIRA, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, nos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo amplos os poderes para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções de gerente, assinando isoladamente.

Artigo Décimo Terceiro

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo décimo segundo deste Contrato Social, os sócios gerentes farão uso da firma do seguinte modo:



35
[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

[Handwritten signature]

Danilo Campos Vieira
Gerente

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

[Handwritten signature]

Luiz Vieira
Gerente

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

[Handwritten signature]

Marco Antonio Campos Vieira
Gerente

Artigo Décimo Quarto

Aos sócios gerentes será devida uma importância a título de pro labore a ser determinada de comum acordo.

Artigo Décimo Quinto

A Sociedade manterá os registros contábeis, fiscais e legais de acordo com as normas vigentes.

C A P Í T U L O V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Artigo Décimo Sexto

Nos aumentos de capital, terão preferência os socios cotistas e na proporção da participação de cada um no capital Social já integralizado.

Artigo Décimo Sétimo

Nos casos em que houver diminuição de Capital Social, também será obedecida a proporção de cada sócio no montante do Capital Social a ser diminuído.

[Handwritten initials] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*36
Plus*

Artigo Décimo Oitavo

Prestando um dos sócios se retirar da sociedade, ou ceder a outros as suas cotas, em parte ou na sua totalidade, somente poderá fazê-lo com o consentimento formal dos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito natural de adquirir a parte do sócio retirante

Artigo Décimo Nono

Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a parte do sócio falecido ser paga a seus herdeiros e/ou sucessores, mediante Alvará Judicial, ou transferência de suas cotas a estes herdeiros/sucessores, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. Para tanto, os herdeiros/sucessores deverão ter a devida habilitação.

Paragrafo Unico.- No caso de opção pelo pagamento, este será efetuado após atualizado monetariamente com base no último balanço levantado

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo Vigésimo

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões advindas do presente Contrato Social.

Artigo Vigésimo Primeiro

Os casos omissos e não regulados por este instrumento serão resolvidos com base na lei em vigor.

E, por estarem, os sócios, inteiramente de acordo com os termos do presente Contrato, lavraram em tres vias de igual teor e forma, uma das quais destinada ao devido arquivamento, e, assinam com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (SC) 01 de Junho de 1991.

[Handwritten signature]
DANILO CAMPOS VIEIRA

[Five handwritten signatures]

EREVARO JOSE DE ARAUJO

[Handwritten signature]
LUIZ VIEIRA

32
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
LUIZ VIEIRA JUNIOR

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

.. Testemunhas:

[Handwritten signature]
Ana Lucia Alves
CPF 593 036 527 53

[Handwritten signature]
Cely Nascimento
CPF 096 424 809 30

JUN 6 1997

JURISDIÇÃO Nº 429.0026952.3*



38
[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

da Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **DANILO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, CPF no 441 940 649 68, portador da cédula de identidade no. 1/R 814 140-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, SC à Av. Mauro Ramos, 26, apartamento no 3, Centro, **EDEVARD JOSE DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, médico, CPF no 343 678 379 04, portador da cédula de identidade no. 1/R 261.390-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Alnte. Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, empresário, CPF no. 005 183 019 15, portador da cédula de identidade no. 1/R 31 258-SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Alnte. Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, **LUIZ VIEIRA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, engenheiro, CPF no 398 796 409 00, portador da cédula de identidade no. 1/R 1 043.370/SSP/PR, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Jornalista Nabal Vilela, 203, Jardim Por do Sol, Saco Grande, e **MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA**, brasileiro, maior, casado, arquiteto, CPF no. 573 309 309 97, portador da cédula de identidade no. 1/R 1.571.803-SSI/SC, residente e domiciliado em Florianópolis, (SC), à Rua Alnte. Carlos da Silveira Carneiro, 80, Agronômica, todos no pleno gozo de seus direitos civis, resolvem alterar o Contrato Social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, que se encontra registrado na JUCESC sob no. 4220068260, em data de 04.10.84, e alterado em 07.06.88 sob no. 68.260*1*88, em 10.10.89 sob no. 4220068260a, em 03.09.90 sob no. 4220068260b e em 06.06.91 sob no. 42900269523, tendo em vista de que:

- 1) O Capital Social que era de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 70 000 000,00 (setenta milhões de cruzeiros), mediante a transferência de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros) da conta Reservas de Correção Monetária para a conta Capital.
- 2) Criar a Filial 002, em Florianópolis, (SC), à Rua Madre Maria Villec, s/nr, Canasvieiras.
- 3) O endereço da Filial 001, que era na Rua Monsenhor Topp nr. 10, Centro, por força da Lei Municipal nr. 3 173 de 29.12.88, passou a ser identificada pelo seguinte endereço: Avenida Mauro Ramos, 982, Centro, Florianópolis, (SC).
- 4) Fixar o Capital Social das Filiais em Cr\$ 10 000 000,00 (dez

CARTÓRIO LUZ
 Rua Deodoro, 169
 Autentico a presente locução por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e com o qual comparei.
 Florianópolis-SC, 17 de Maio de 1992
[Handwritten signature]

[Handwritten scribbles and signatures on the left margin]

[Handwritten scribble on the right margin]

39
Luz

milhões de cruzeiros) para cada uma delas

5) Consequentemente ficam alterados os artigos segundo, sexto e sétimo do Contrato Social constitutivo, que vigorará com a seguinte redação:

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO

Artigo Primeiro

A sociedade girará sob a denominação social de SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA, da qual usará o sócio gerente somente em negócios ligados ao objetivo social, ficando proibido de prestar fianças, avais e outros fins gratuitos por natureza.

Artigo Segundo

A Sociedade terá a sua Matriz em Florianópolis, (SC) à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Itacorubi/Trindade, a Filial 001 à Av Mauro Ramos, 982, Centro, Florianópolis, (SC), e a Filial 002 à Avenida Madre Maria Villac S/NR, Canasvieiras, Florianópolis, (SC), podendo abrir e manter filiais em quaisquer pontos do território nacional

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objetivo social, o comércio varejista de produtos alimentícios em geral, de artigos do vestuário, produtos de limpeza, higiene e bebidas em geral.

Artigo Quarto

A sociedade iniciará as suas atividades em 01 de novembro de 1984.

Artigo Quinto

A duração da sociedade será por tempo indeterminado

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

CARTÓRIO LUZ
Rua Decdoro, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e com o qual conferi.
Flópolis-SC, 17 de ~~1984~~ de 19 92

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

40
out

Artigo Sexto

O Capital Social sera de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros, dividido em 70.000 (setenta mil) cotas de valor unitário equivalente a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e distribuídas aos sócios na forma do artigo sétimo, totalmente integralizado em na forma do item 1 da presente alteração de contrato.

Parágrafo Único - O Capital Social de cada Filial 001, fica destacado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo Sétimo

a) Cabe a Danilo Campos Vieira, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

b) Cabe Edevard José de Araujo, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

c) Cabe a Luiz Vieira, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

d) Cabe a Luiz Vieira Júnior, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

e) Cabe a Marco Antonio Campos Vieira, 14.000 (quatorze mil) cotas no valor total de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), correspondendo a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Paragrafo Único.- De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 3.708, a responsabilidade de cada socio e limitada ao montante do Capital Social.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO E PREJUÍZOS

Artigo Ditavo

CARTÓRIO LUZ

Rua Decodoro, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e pelo qual conferi.

Polta-SC, 17 de ~~Outubro~~ de 1992











O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

43
4/12/92

Artigo Nono

Findo o exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e/ou prejuízos para efeito de Balanço Geral.

Artigo Décimo

Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente a participação de cada um dos sócios no Capital Social, ou na forma determinada em lei.

Artigo Décimo Primeiro

Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios subsequentes, ou na forma determinada em Lei.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo Décimo Segundo

A sociedade será administrada pelos sócios DANILLO CAMPOS VIEIRA, LUIZ VIEIRA e MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA, aos quais caberá representar a sociedade em juízo, fora dele, possuindo amplos os poderes para praticar os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas funções de gerente, assinando isoladamente

Artigo Décimo Terceiro

No uso das atribuições que lhe conferem o artigo décimo segundo deste Contrato Social, os sócios gerentes farão uso da firma do seguinte modo:

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

Danilo Campos Vieira
Gerente

AGARTÓRIO LUZ

Rua Deodoro, 169

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e que o qual contém. Florianópolis, 12 de maio de 1992

[Handwritten scribbles and marks on the left margin]

[Large handwritten signature of Danilo Campos Vieira]

[Handwritten scribble on the right margin]

[Small circular stamp]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

Luiz Vieira

Luiz Vieira
Gerente

42
[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA

Marco Antonio Campos Vieira

Marco Antonio Campos Vieira
Gerente

Artigo Décimo Quarto

Aos sócios gerentes será devida uma importância a título de pro labore a ser determinada de comum acordo

Artigo Décimo Quinto

A Sociedade mantera os registros contabeis, fiscais e legais de acordo com as normas vigentes

CAPITULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA E MORTE DE SÓCIOS

Artigo Décimo Sexto

Nos aumentos de capital, terão preferencia os socios cotistas e na proporção da participação de cada um no capital Social ja integralizado

Artigo Décimo Sétimo

Nos casos em que houver diminuição de Capital Social, também será obedecida a proporção de cada sócio no montante do Capital Social a ser diminuido.

Artigo Décimo Oitavo

Prestando um dos sócios se retirar da sociedade, ou ceder a outrem as suas cotas, em parte ou na sua totalidade, somente podera fazê-lo com o consentimento formal

CARTÓRIO LUZ

Rua Deodoro, 169

Autenticada a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi.
Epollis-SC, 17 de ~~1992~~ de 1992

[Handwritten scribbles]

[Handwritten scribble]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

dos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito natural de adquirir a parte do sócio retirante

43
P.U.

Artigo Décimo Nono

Pelo falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a parte do sócio falecido ser paga a seus herdeiros e/ou sucessores, mediante Alvará Judicial, ou transferência de suas cotas a estes herdeiros/sucessores, que neste caso, assumiriam a sociedade em seu lugar. Para tanto, os herdeiros/sucessores deverão ter a devida habilitação.

Paragrafo Unico.- No caso de opção pelo pagamento, este será efetuado após atualizado monetariamente com base no último balanço levantado.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo Vigésimo

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões advindas do presente Contrato Social

Artigo Vigésimo Primeiro

Os casos omissos e não regulados por este instrumento serão resolvidos com base na lei em vigor.

E, por estarem, os sócios, inteiramente de acordo com os termos do presente Contrato, lavram-no em tres vias de igual teor e forma, uma das quais destinadas ao devido arquivamento, e assinam com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (SC) 01 de junho de 1991.

DANILO CAMPOS VIEIRA

EDEVARD JOSE DE ARAUJO

CARTÓRIO LUZ
Rua Decodoro, 169

Autentico a presente escritura por ser uma verdadeira e fiel cópia da original que me foi apresentada e que, nos poderes Epólia-SC, 17 de Junho de 1992

[Handwritten signatures and scribbles]

[Large handwritten signature of Danilo Campos Vieira]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Luz Vieira
LUIZ VIEIRA

44
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIZ VIEIRA JUNIOR

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Alice Waterkemper
CPF 246 321 399 04

[Handwritten signature]
Sérgio Rubens Cidade
CPF 047 329 019 78

CARTÓRIO LUZ
Rua Deodoro, 150

Autentico e revisto. Inteiro e fiel por ser uma
reprodução fiel do original que
se encontra depositado em meu cartório.
Spala SC, 17 de ~~1998~~ de 19 99

[Handwritten signature]

NOV 25 1991

PROCESSO Nº 429.00289354.4

RECEBUEIRO
Nº 100
DE 25/11/91
VALOR R\$ 1.000,00
PAGAMENTO
EM 25/11/91
R\$ 1.000,00

CARTÃO 100

RECEBUEIRO Nº 100
DE 25/11/91
VALOR R\$ 1.000,00
PAGAMENTO
EM 25/11/91
R\$ 1.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
78538465/0001-76

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.140

RAZÃO SOCIAL
02 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESP. LTDA

CNPJ DO ESTABELECIMENTO
047329019-72

CIDADE DO ESTABELECIMENTO
94001 - FLORIANÓPOLIS

FUNÇÃO DO PAZADO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

NOME DO FUNDADOR

LOCALIDADE
R AMARO ANTONIO VIEIRA

NÚMERO
211

COMPLEMENTO

CEP
88030

DISTRITO
ITACORÓBI

MUNICÍPIO
FLORIANÓPOLIS

UF
SC

TIPO DE EMPRESA
EMPRESA MEIO DE FIDUCIA EMPRESAS DE SERVIÇOS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO EMPRESAS DE ALUGUELO EMPRESAS DE ALUGUELO DE BENS EMPRESAS DE ALUGUELO DE SERVIÇOS

OCUPAÇÃO DE EMPREGADO TRABALHADOR EM PRÓPRIO ESTABELECIMENTO TRABALHADOR EM OUTRO ESTABELECIMENTO TRABALHADOR EM OUTRO ESTABELECIMENTO TRABALHADOR EM OUTRO ESTABELECIMENTO

1* APRESENTE NA BARRA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADES R8907
4494345

45
JUL

17 JAN 1992
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATIVO IMOBILIZADO46
[Handwritten signature]

01. Um terreno medindo 47.907,24m ² , mais a construção de aproximadamente 2.000,00m ² , contendo as instalações dos SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., situado na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211, no bairro Itacorubi, nesta capital.	Valor	1.000.000.000,00
02. 267 carrinhos para compras		30.171.000,00
03. 26 carrinhos para entrega		6.292.000,00
04. 08 carros para reposição		2.896.000,00
05. 120 cestas para compras		4.550.400,00
06. 23 check outs		28.635.000,00
07. 28 máquinas registradoras		45.472.000,00
08. 19 auto cheques		11.065.600,00
09. 213m de gôndolas para mercadorias ..		61.770.000,00
10. 32 pontas de gôndolas		7.424.000,00
11. Conjunto industrial para produção de frios, fixo, instalado em sistema paralelo com água		7.800.000,00
12. Expositor refrigerado modelo FL-5 , com 8,92m		9.700.000,00
13. Expositor refrigerado modelo FCRT, com 5m		8.430.000,00
14. Expositor refrigerado modelo FCR2G , com 3,04m		3.920.000,00
15. Expositor refrigerado modelo FV3, com 3,04m		3.240.000,00

47
[Handwritten signature]

16. Expositor refrigerado modelo FCRT, com 3,04m	3.810.000,00
17. Expositor refrigerado modelo FV3, com 3,04m	3.240.000,00
18. Unidade refrigerada desmontável, com 3,00m x 4,00m x 3,00m (câmara fria).	13.000.000,00
19. Unidade refrigerada desmontável, com 3,50m x 4,00m x 3,10m (câmara fria).	12.000.000,00
20. Balcão frigorífico modelo FEBT, com 3,06m	7.300.000,00
21. Expositor refrigerado marca EICON, com 5,00m	6.400.000,00
22. Expositor refrigerado marca EICON, com 3,00m	4.300.000,00
23. Expositor refrigerado marca EICON, com 2,00m	3.700.000,00
24. Expositor refrigerado marca ELETROFRIO, com 3,00m	5.200.000,00
25. Ilha de congelados dupla, marca ELETROPRIIO, com 3,20m	4.700.000,00
26. 02 expositores refrigerados EICON, com 2,00m, para confeitaria	3.800.000,00
27. 03 expositores refrigerados EICON, com 2,00m	5.100.000,00
28. 11 freezers com capacidade para 280 litros	6.435.000,00
29. 03 serras fita para açougue	2.040.000,00
30. 03 moedores de carne	1.311.000,00
31. 03 amaciadores de carne	696.000,00
32. 15 balanças eletrônicas com etiquetador de preços	14.175.000,00

33. 22 máquinas etiquetadoras de preços.	1.914.000,00
34. 03 fatiadoras de frios, automáticas.	2.352.000,00
35. 02 balanças de plataforma, capacidade para 400 kg	1.380.000,00
36. 02 balanças para carne, com capacidade para 200 Kg	1.960.000,00
37. Vasca para verdura, com 8,00m	3.000.000,00
38. 13 vascas pequenas para verdura	4.550.000,00
39. 01 micro computador com 04 terminais (HT 386)	9.000.000,00
40. 01 camionete Chevrolet, modelo D-40, placas 4462, ano 1991, chassi nº 9BG443NNMLC010472	35.000.000,00
41. 01 automóvel marca Volkswagen, modelo Kombi, camionete furgão, ano 1985, chassi nº 9BW222212FP005678	6.000.000,00
42. Máquinas e equipamentos para escritório	5.000.000,00
43. Estoque de mercadorias composto de aproximadamente 6.700 itens	<u>575.000.000,00</u>
T O T A L G E R A L	<u>Cr\$ 1.973.749.000,00</u>

Handwritten signature/initials

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SÉRGIO RUBENS CIDADE
CRC/SC - 11737

Large handwritten signature/initials across the bottom of the page

49
RUB.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

50
JES

SOLICITANTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

AVALIADORES : ISRAEL DE JESUS LISBOA - CRECI/SC 13
JOSÉ AILTO ROSA - CRECI/SC 1490

OBJETO : Um terreno medindo 47.907,24 m², mais a construção de aproximadamente 2.000,00 m² contendo as instalações dos SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., situado na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211 no bairro de Itacorubi, nesta Capital.

57
JESUS

LAUDO DE AVALIAÇÃO de um terreno com a área de 47.907,24 m², no bairro de Itacorubi, município de Florianópolis e da construção, que contém, de aproximadamente 2.000,00 m², abrigando as instalações dos Supermercados Ideal Ltda.

SOLICITANTE : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, empresa inscrita no CGC/MF sob o nº 78.538.469/0001-76 e estabelecida na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211 no bairro de Itacorubi, nesta Capital.

AVALIADORES : ISRAEL DE JESUS LISBOA, brasileiro, separado judicialmente, corretor de imóveis inscrito no CRECI/SC sob o nº 13 e no CPF/MF sob o nº 057.061.499-68, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, sócio-diretor de empresa PREDIAL LISBOA LTDA., corretora de imóveis inscrita no CRECI/SC sob o nº 657-J e no CGC/MF sob o nº 76.816.651/0001-16, estabelecida na rua Anacleto Damiani, nº 21, em Florianópolis, SC, e JOSÉ AILTO ROSA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/SC sob o nº 1490 e no CPF/MF sob o nº 218.120.049-15, residente e domiciliado no município de São José, SC e conselheiro do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da IIª Região - CRECI/SC.

OBJETO DA AVALIAÇÃO : Um terreno com a área de 47.907,24 ⁵² m², si-
tuado na rua Amaro Antônio Vieira, nº 211,
no bairro de Itacorubi, nesta capital, com
as seguintes dimensões e confrontações: 72,
60 m. de frente para a referida rua; 38,
50 m. nos fundos, onde confina com terras
de João José de Maia e José Tomaz dos
Santos; 1.274,90 m. no lado direito, com
Edwin Freddy Rendos Cespedes, e 1.213,
80 m. no lado esquerdo com Fermino Ferrei-
ra. Tudo de acordo com o descrito na ma-
trícula R.2 - 10.428 do 2º Ofício do Re-
gistro de Imóveis da Capital. No terreno
encontra-se a construção de aproximadamen-
te 2.000,00 m², em perfeito estado de con-
servação e que compreende as instalações
do Supermercados Ideal, contendo o setor
de vendas, escritórios, depósitos, gara-
gens e áreas de lazer. Esta avaliação não
considera o estoque, nem quaisquer equi-
pamentos.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: - Certidão de matrícula do terreno.

DILIGÊNCIAS : Foram efetuadas, por ambos os avaliadores, visita ao imóvel e consultas a outros profissionais do ramo imobiliário, visando sedimentar as conclusões.

RELATO INICIAL

53
[Handwritten signature]

É conveniente esclarecer, desde já, que a verificação do valor do imóvel adiante consignado, obedece ao critério de negócio à vista. Nem poderia ser diferente, face ao violento processo inflacionário que nosso país atravessa. Por outro lado, tal ressalva não significa que nos meses futuros será correto aplicar-se sobre o valor de hoje um dos índices de verificação inflacionária regularmente apurados - tais como INPC, IPC, IGP-M, CUB - para se conhecer, então, o valor atualizado do imóvel. Esta é a infeliz realidade do mercado imobiliário de nossos dias, em que o preço dos imóveis nem sempre acompanha os largos passos da inflação. O valor que encontramos leva em consideração o preço corrente nesta data, de acordo com a lei da oferta e da procura, método, aliás, praticado internacionalmente. O "chairman" da comissão de padrões de avaliação de ativos da Royal Institution of Chartered Surveyors, Andrew Cherry, num artigo do Financial Times reproduzido pela Gazeta Mercantil de 3.6.91, à página 8, afirma: "No fim do dia, o valor de uma propriedade é a quantia que alguém paga por ela. Não se pode escapar disso."

Os terrenos urbanos e as construções que se fazem nos mesmos, para os mais variados fins, são duas espécies de valores intimamente ligadas uma à outra e interdependentes. terreno tem valor porque pode receber uma construção, e esta vale pelas amenidades, facilidades e conveniências que oferece. Não se concebe a existência de uma construção sem o terreno e este não adquire valor se não puder ser aproveitado para nele se construir.

A natureza do valor, no entanto, é tal que não se pode determiná-lo com precisão; o máximo que esperamos realizar é obter uma estimativa razoável, sendo o julgamento de principal importância na conclusão de uma avaliação de imóveis. O conceito pessoal de valor, calcado na experiência

profissional de quem avalia é fator determinante. A matemática, nesse caso, é uma mera ferramenta, visto que uma ciência de observação, como a avaliação de imóveis, não é uma ciência exata.

Dos vários métodos pelos quais se pode optar numa avaliação, mais apropriado nos parece ser o método de vendas ou de mercado, que permite formular e emitir juízo sobre o valor com base nas últimas transações efetuadas nas proximidades do imóvel sob exame. Assim, nos orientamos pelos seguintes dados: oferta de vendas, propostas de compra, transações realizadas, acessos existentes, infra-estruturas básicas, aproveitamento do imóvel, estado de conservação e titularidade.

Tendo em vista que somente as compras e vendas realizadas em condições de ampla liberdade, sem nenhuma restrição, é que podem ser consideradas como determinantes reais de valoração, desprezamos como parâmetros as possíveis transações entre companhias interligadas, as por executivos fiscais e outros ônus, aquelas nas quais o comprador seja igualmente o credor hipotecário e as entre parentes.

O IMÓVEL

Da invejável área de 47.907,24 m², o terreno possui a apreciável testada de 72,60 m e situa-se numa área residencial de valorização acelerada onde se multiplicam moradias de excelente padrão. Seu pleno aproveitamento, no entanto, exige adaptação ao seu aclave, no sentido de oeste para leste, ou seja, da frente para os fundos, de aproximadamente 25%. A construção, no primeiro plano, da área de vendas, depósito e escritórios do supermercado, reservando os níveis seguintes, pela ordem, para garagem, área de lazer e outra pequena construção, foi uma escolha feliz.

A área construída de aproximadamente 2.000,00 m² pode ser apresentada assim:

- 700,00 m² como área de vendas, incluindo o açou

que e a padaria;

- 120,00 m² como a área abrangida pelos escritórios;
- 680,00 m² para depósito;
- 120,00 m² para garagens;
- 200,00 m² como área de lazer e recreação, e
- 180,00 m², uma construção inacabada.

55
PWS

Toda a construção da área de vendas, com açougue e padaria, mais escritórios e depósitos, forma um conjunto, embora resultante de sucessivas ampliações de uma área inicial de 100,00 m². É de bom padrão, embora despojada. Não obstante, a área dos escritórios é servida por ar condicionado central, com divisórias quase que em excesso. As garagens, que abrigam até 4 caminhões pequenos são de construção bem simples, sem portas. Na área de lazer encontramos um salão fechado e envidraçado, churrasqueira, piscina e um bem cuidado campo de futebol suíço.

Em um nível mais elevado do terreno, vimos uma singular construção em pedras, ainda não acabada, podendo vir a ser uma futura moradia. Os limites do terreno são murados na frente, na lateral esquerda e em parte da lateral direita. Na direção leste, fundos do terreno, este avança em direção ao morro do Itacorubi, indo além de um riacho que o atravessa.

DA AVALIAÇÃO

Por todo o exposto, entendemos que tanto o terreno quanto a construção devem ser avaliadas com base no preço corrente do metro quadrado na região, obedecendo às peculiaridades do imóvel e às ressalvas do relatório.

Quanto ao terreno, concluímos pelo preço de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado. Considerando sua área, 47.907,24 m², e multiplicando-a pelo valor de cada metro quadrado, temos: 47.907,24 m² x 12.500,00 = 598.840.500,00, ou seja Cr\$ 598.840.500,00.

No tangente à construção, optamos pela valoração de um preço pela média de todo o conjunto, concluindo por Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por metro quadrado, indistin

tamente.

Por conseguinte, o produto da área construída pelo valor seu metro quadrado será: $2.000,00 \times 200.000,00 = 400.000.000,00$ na verdade, o preço de Cr\$ 400.000.000,00.

56
10/11

No total temos: Valor do terreno	:	Cr\$ 598.840.500,00
Valor da construção	:	Cr\$ 400.000.000,00
Valor total do imóvel	:	Cr\$ 998.840.500,00

EM CONCLUSÃO:

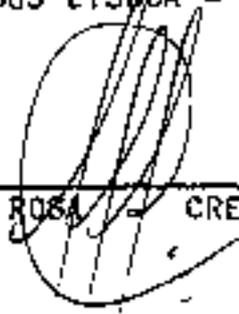
O terreno de 47.907,24 m², mais a construção de 2.000,00 m², onde se encontram todas as instalações da empresa Supermercados Ideal Ltda., já descritos, avaliamos por Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), acrescentando-a em Cr\$ 1.159.500,00, consoante nos ensina a prática do mercado imobiliário, que adota números redondos.

É a nossa avaliação.

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992



 ISRAEL DE JESUS LISBOA - CRECI/SC 13

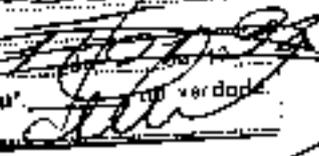


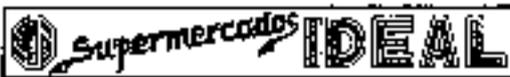
 JOSÉ AILTON ROSA - CRECI/SC 1490

Reconheço por semelhança o(a) ISRAEL DE JESUS LISBOA (nome) DA JOSÉ AILTON ROSA ASSINANTE

CARTÓRIO KOTZIAS
 RUA LUCIANO DE NOTAS
 RUA TEREZINHA SILVEIRA, 21
 FONE: (41) 32-0325
 FONE: (41) 32-0325

Em teu _____ em verdade.





54
plus.

CREDORES PRIVILEGIADOS

01. <u>INSS</u> (com pedidos de parcelamento)	40.590.449,97
02. <u>PIS</u>	11.892.719,18
03. <u>FINSOCIAL</u>	24.343.949,82
04. <u>FGTS</u>	1.767.123,96
05. <u>IRRF</u>	58.508,48
06. <u>ICMS</u> (com pedidos de parcelamento)	9.390.532,43
07. <u>ICMS</u> (parcelamentos vincendos)	<u>20.644.183,52</u>
TOTAL GERAL	Cr\$ <u>108.687.467,36</u>

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. SÉRGIO RUBENS CIDADE
CRC/SC - 11737



CREDORES ESPECIAIS

58
JEL

01. BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. - AGÊNCIA 0122
 Rua Arcipreste Paiva, 135
 Florianópolis - SC.
- Contrato 003/92, vencendo em 20.01.92, saldo devedor - Cr\$ 5.757.495,78.
 - Contrato 007/92, vencendo em 22.01.92, saldo devedor - Cr\$ 20.000.000,00.
 - Contrato 005/92, vencendo em 22.01.92, saldo devedor - Cr\$ 25.535.916,00.
 - Contrato 014/92, vencendo em 23.01.92, saldo devedor - Cr\$ 5.500.000,00.
 - Contrato 016/92, vencendo em 27.01.92, saldo devedor - Cr\$ 20.000.000,00.
 - Contrato 020/92, vencendo em 06.02.92, saldo devedor - Cr\$ 37.000.000,00.
 - Contrato 022/92, vencendo em 06.02.92, saldo devedor - Cr\$ 33.500.000,00.
 - Contrato 027/92, vencendo em 12.02.92, saldo devedor - Cr\$ 19.000.000,00.
 - Contrato 030/92, vencendo em 29.01.92, saldo devedor - Cr\$ 10.000.000,00.
 - Contrato 036/92, vencendo em 31.01.92, saldo devedor - Cr\$ 16.500.000,00.
- Valor do crédito 192.793.411,70
02. BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA 1453
 Rua Delfino Conti, s/nº
 Campus Universitário
 Florianópolis - SC.
- Contrato de capital de giro, vencido em 16.10.91, no valor de Cr\$ 25.000.000,00
 - Contrato PIS/PASEP, vencido em 12.01.92, no valor de Cr\$ 6.000.000,00.
- Valor do crédito 31.000.000,00
03. BANCO SUDAMERIS DO BRASIL - AGÊNCIA 207
 Rua Deodoro, nº 09
 Florianópolis - SC.
- Contrato de capital de giro, vencido em 16.01.92.
- Valor do crédito 15.000.000,00
04. BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - AGÊNCIA 0077
 Rua Jerônimo Coelho, 09
 Florianópolis - SC.
- Contrato de desconto de NF nº 53129, vincendo em 21.01.92, no valor de Cr\$ 7.400.000,00.



- 59
JAN
- Contrato de desconto de NP nº 53899, vincendo em 22.01.92, no valor de Cr\$ 8.500.000,00.
 - Contrato de desconto de NP nº 52458, vincendo em 27.01.92, no valor de Cr\$ 9.000.000,00.

Valor do crédito 24.900.000,00

05. BANCO ITAÚ S.A. - AGÊNCIA 0289

Rua Tenente Silveira, 74
Florianópolis - SC.

- Contrato de limite em conta corrente, vincendo em 24.01.92.

Valor do crédito 7.000.000,00

06. BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL

S.A. - AGÊNCIA 0006
Rua dos Ilhéus, 08
Florianópolis - SC.

- Contrato de desconto de NP, vencido em 13.01.92, no valor de Cr\$ 5.000.000,00.
- Contrato de desconto de NP, vincendo em 27.01.92, no valor de Cr\$ 10.000.000,00.

Valor do crédito 15.000.000,00

07. UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA 0305

Rua Trajano, 16
Florianópolis - SC.

- Contrato de limite em conta corrente, vincendo em 12.03.92, no valor de Cr\$ 2.000.000,00.
- Contrato de capital de giro, vencido em 03.01.92, no valor de Cr\$ 10.000.000,00.

Valor do crédito 12.000.000,00

08. BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Praça XV de Novembro
Florianópolis - SC.

- Contrato de limite em conta corrente, no valor de Cr\$ 3.000.000,00.
- Contrato de capital de giro, vencido em 16.12.91, no valor de Cr\$ 9.700.000,00.

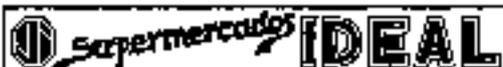
Valor do crédito 12.700.000,00

TOTAL GERAL 310.393.411,78

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

SÉRGIO RUBENS CIDADE
CRC/SC 11737



*60
RUI*

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

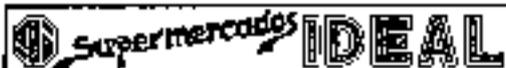
	<u>CR\$</u>
001. ABATEDOURO SÃO FRANCISCO CGC/MF 82.096.777/0001-66 Estrada Geral, s/nº - Pinheiral Braço do Norte - SC. Valor do crédito	4.153.296,00
002. AB LOSS E CIA. LTDA. CGC/MF 75.485.755/0002-03 Rua Godofredo Machado, 14 São José dos Pinhais - PR. Valor do crédito	579.542,40
003. AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. 51.422.988/0021-61 Rua 15 de Novembro, 865 São Paulo - SP. Valor do crédito	8.160.218,57
004. AGAPE S.A. 92.193.242/0001-67 Av. Salgado Filho, 641 Pelotas - RS. Valor do crédito	2.536.395,90
005. AGROAVICULA-JM JOÃO S. SOARES 82.166.406/0001-03 Estrada Geral, s/nº - Forquilha São José - SC. Valor do crédito	123.500,00
006. AGROPECUARIA TIO PEPE 82.991.100/0001-91 Rua Leoberto Leal, 120 São José - SC. Valor do crédito	255.990,00
007. ÁGUA MINERAL STA. CATARINA LTDA. 83.560.763/0001-14 Rua Geral - Guarda do Cubatão Palhoça - SC. Valor do crédito	357.950,00
008. ÁGUAS TERMAIS STA. TEREZINHA Estrada Geral, s/nº - Sanga Morta Armazém - SC. Valor do crédito	2.690.000,00
009. AILYRAM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CGC/MF 52.034.618/0001-76 Rua Moura, 790 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito	1.562.114,72



010. AILTON SEVERIANO LOPEZ CGC/MF 82.118.415/0001-29 Rua Felipe Neves, 52 - Estreito Florianópolis - SC.	<i>67 10/11</i>
Valor do crédito	16.760,00
011. ALA COMERCIAL PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. CGC/MF 75.564.401/0001-73 Rod. Jorge Lacerda, Km 06, 3501 - Bela Vista Gaspar - SC.	
Valor do crédito	218.561,40
012. ALIFRIOS COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 80.680.937/0001-94 Av. Presidente Kennedy, 577 - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito	451.875,00
013. ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA. CGC/MF 84.429.778/0001-00 Rua Jorge Czerniewicz, 457 Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito	960.000,00
014. ALIMENTOS MARAVILHA LTDA. CGC/MF 82.944.018/0002-97 Av. Sete de Setembro, 855 Maravilha - SC.	
Valor do crédito	190.020,00
015. ALMIR SEBOLD CPF/MF 013.120.027-83 Rio Miguel Águas Mornas - SC.	
Valor do crédito	175.000,00
016. ALMIR TICIANI	
Valor do crédito	25.000,00
017. ALUFA - FERRAMENTARIA E USIN. LTDA. CGC/MF 52.751.633/0001-35 Av. Dom João VI, 345 - Jardim das Nações Diadema - SP.	
Valor do crédito	85.100,00
018. ANTÔNIO BORIN S.A. CGC/MF 50.938.273/0001-50 Av. Humberto Cereser, 3651 Jundiaí - SP.	
Valor do crédito	1.503.056,81

62
JES

019. ANTÔNIO FORTUNATO CGC/MF 00.001.324/0020-82 Graciosa Fazenda Biguaçu - SC.	
Valor do crédito	412.080,00
020. ANTÔNIO MOISÉS DA SILVA CGC/MF 81.363.707/0001-64 Rua Adão Schmidt, 1919 - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito	35.520,00
021. APERO DISTR. E REPRES. LTDA. CGC/MF 80.693.613/0001-03 Rua Ipê, 06 Catanduvas - SC.	
Valor do crédito	128.340,00
022. ARAMATE IND. E COM. DE ARAMADOS LTDA. Rua Geral Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	243.975,00
023. ARISCO PRODUTOS ALIMENT. LTDA. CGC/MF 01.615.814/0020-66 Rua 67-A, 226 - Centro Goiânia - GO.	
Valor do crédito	9.295.492,78
024. ARMARINHOS CONQUISTA LTDA. CGC/MF 75.741.900/0001-99 Av. Tamandarê, 760 Maringá - PR.	
Valor do crédito	219.148,34
025. ARRUDA MACHO COMERCIAL LTDA. CGC/MF 54.966.577/0001-81 Rua José Jannarelli, 348 São Paulo - SP.	
Valor do crédito	190.770,00
026. ARTEFINAL IND. COM. PRESENTES LTDA. CGC/MF 47.096.599/0001-72 Rua Guararapes, 1838 São Paulo - SP.	
Valor do crédito	205.140,00
027. ALDRI ATACADO DE GÊNEROS ALIM. LTDA. CGC/MF 83.822.056/0001-59 Rua Indaial, 2000 Itajaí - SC.	
Valor do crédito	136.324,80



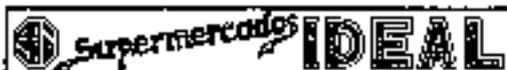
63
PUB

028. ATACADO FPOLIS COM. DIST. ALIM. LTDA. CGC/MF 83.065.888/0001-78 Rua Gumercindo Ferreira, 27 - Capoeiras Florianópolis - SC.	Valor do crédito	4.712.960,00
029. ATACADO JOINVILLE LTDA. CGC/MF 83.616.185/0005-14 Rua Dona Cezarina, 37 Joinville - SC.	Valor do crédito	54.828.930,41
030. ATACADO MATO GROSSO CGC/MF 83.157.131/0001-04 Rua Alfredo Eichefr, 900 Itajaí - SC.	Valor do crédito	3.384.336,00
031. ATACADO UNIÃO COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.388.401/0001-10 Rua Valdomiro Cunha, 153 - Forquilha São José - SC.	Valor do crédito	348.000,00
032. BABI COM. E REP. LTDA. CGC/MF 80.949.849/0001-08 Rua São Vicente de Paula, 71 - Agronômica Florianópolis - SC.	Valor do crédito	192.000,00
033. BAYER DO BRASIL S.A. CGC/MF 33.018.748/0001-70 Rua Domingos Jorge, 1000 - Socorro São Paulo - SP.	Valor do crédito	2.984.559,82
034. BEBIDAS BARTINIKE LTDA. CGC/MF 85.129.070/0001-05 Rua Felipe Schmidt, 953/9 Mafra - SC.	Valor do crédito	481.428,00
035. BEBIDAS MAX WILHELM S.A. CGC/MF 84.429.869/0001-46 BR-101, Km 201 - Área Industrial São José - SC.	Valor do crédito	5.680.303,99
036. BEL INDUST. DE SOMBRINHAS LTDA. CGC/MF 76.388.669/0001-64 Rua João Negrão, 1140 Curitiba - PR.	Valor do crédito	699.745,00



64
 [Handwritten signature]

037. BELSUL COM. COSMÉTICOS LTDA.-ME CGC/MF 79.827.374/0001-35 Rua Tiradentes, 03 - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito	523.440,00
038. BENATTO COM. DISTR. E REPRES. CGC/MF 82.882.218/0001-81 Rua Joe Collaço, 33-A - Córrego Grande Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	1.616.400,00
039. BLUMENAU PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 83.092.502/0001-17 Rua Dois de Setembro, 850 Blumenau - SC.	
Valor do crédito	3.834.038,15
040. BRASKIT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA. CGC/MF 57.695.009/0001-81 Rua Cabo Antônio Píntom, 23 - Novo Mundo São Paulo - SP.	
Valor do crédito	59.318,40
041. BRAZEK ENTERPRISE IMP. E EXP. LTDA. CGC/MF 81.769.952/0001-76 Rua Alfredo Rieke, 380 Itajaí - SC.	
Valor do crédito	141.324,30
042. BRETZKE IND. COM. PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 84.432.277/0001-83 Rua Carlos May, 320 Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito	5.039.795,45
043. BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA. CGC/MF 61.564.134/0001-20 Rua Alnte. Alexandrino, 516 São Paulo - SP.	
Valor do crédito	205.480,00
044. BUCHELE IRMÃOS LTDA. CGC/MF 86.046.497/0001-02 Rua Jorge Lacerda, 98 São Bento do Sul - SC.	
Valor do crédito	1.206.397,00
045. CAFÉ FLORIANÓPOLIS CGC/MF 85.317.485/0001-02 Av. São Cristóvão, 4743 - Aririū Palhoça - SC.	
Valor do crédito	5.031.500,00



65
revis

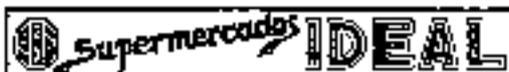
046.	CALEFEE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.-ME CGC/MF 78.615.150/0001-05 Rua Prefeito R. Alves, 929F - Passa Vinte Palhoça - SC. Valor do crédito	694.710,00
047.	CAMPEIRO PROD. ALIM. IND. E COM. CGC/MF 79.508.818/0001-70 BR-101, Km 337 Tubarão - SC. Valor do crédito	9.034.600,00
048.	AMENDE E CIA. LTDA. COM. E REPRESENTAÇÃO. CGC/MF 75.108.233/0001-01 Rua Conselheiro Carrão, 262 Curitiba - PR. Valor do crédito	372.244,08
049.	C.B. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 85.213.387/0001-17 Rua Heriberto Hölse, 502 - Serraria São José - SC. Valor do crédito	322.155,12
050.	CARLOS ALBERTO DE SOUZA E CIA. LTDA. CGC/MF 79.851.929/0001-84 Rua Principal A, s/nº São José - SC. Valor do crédito	15.720.995,00
051.	CARVÃO BOI NA BRASA CGC/MF 81.823.213/0001-15 Rua João Medeiros, s/nº - Abraão Florianópolis - SC. Valor do crédito	902.900,00
052.	CASA DO FERMENTO COM. REPRESENTAÇÃO. LTDA. CGC/MF 80.457.848/0001-64 BR-101, Km 196 - Rio Caveiras Biguaçu - SC. Valor do crédito	6.615.349,85
053.	CASTRO COM. DE COMPUTADORES LTDA. CGC/MF 76.369.974/0001-09 Rua Vidal Ramos, 30 - Centro Florianópolis - SC. Valor do crédito	256.000,00
054.	CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA. CGC/MF 82.637.968/0021-31 Rua Sargento Aquino, 38 Rio de Janeiro - RJ. Valor do crédito	37.033.642,00



055. CENTRAIS ELÉTRICAS DE STA. CATARINA S.A. CGC/MF 83.878.892/0001-55 Rod. SC-404, Km 3 - Itacorubi Florianópolis - SC.	<i>66</i> <i>11/11</i>
Valor do crédito	7.935.017,00
056. CEREAL COML. A. LTDA. CGC/MF 82.885.179/0001-76 BR-101, 3445 - Km 202 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	1.409.785,80
057. CEREALISTA BIANCHINI LTDA. CGC/MF 70.606.771/0001-99 Rua João Bianchini, 1801 Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito	400.000,00
058. CEVAL - AGRO INDUSTRIAL S.A. CGC/MF 84.046.101/0088-44 Estrada Rio da Luz, s/nº - Centro Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito	5.181.789,21
059. CHOCOLATE PRINK S.A. CGC/MF 60.621.802/0001-40 Av. Prink, 200 Mairinque - SP.	
Valor do crédito	62.400,00
060. CIA. CANOINHAS DE PAPEL CGC/MF 76.827.334/0001-30 BR-280, 580 - Campo A. Verde Canoinhas - SC.	
Valor do crédito	2.686.650,12
061. CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ CGC/MF 27.673.326/0079-04 Rua Heriberto Hülsae, 57 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	1.909.351,34
062. CIA. HEMMER IND. E COM. LTDA. CGC/MF 82.641.986/0001-43 Rua Enrich Hemmer, 2773 - Badenfurt Blumenau - SC.	
Valor do crédito	6.618.598,50
063. CIA. INDL. DO CIGOO CGC/MF 09.426.031/0001-28 Av. Anastácio Braga, 2776 Fortaleza - CE.	
Valor do crédito	637.189,20

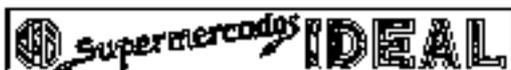
67
JULY

064. CIA. SALINAS PERYNAS CGC/MF 33.035.759/0003-20 Estrada de Perynas, s/nº Cabo Frio - RJ.	
Valor do crédito	350.022,29
065. CIA. VINÍCOLA RIOGRANDENSE CGC/MF 92.690.643/0016-09 Rua Os 18 do Forte, 2366 - São Pelegrino Caxias do Sul - RS.	
Valor do crédito	572.632,60
066. COML. DE CARNE VIDAL LTDA. CGC/MF 80.477.912/0001-93 Rua Caetano Silveira Matos, 2605 Palhoça - SC.	
Valor do crédito	12.793.470,00
067. COML. DE CEREAIS JJ PEREIRA LTDA. CGC/MF 82.089.319/0001-08 Rua Francisco Nappi, 317 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	3.928.400,00
068. COML. EBORENSE LTDA. CGC/MF 76.549.260/0001-82 Rua João Bettega, 736 - Portão Curitiba - PR.	
Valor do crédito	1.275.740,80
069. COML. FERN. ADERBAL J. FERNANDES-ME CGC/MF 80.413.818/0001-75 Rua N. S. do Rosário, 527 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	2.062.525,00
070. COML. FLORIMED PERF. ART. HIG. LTDA. CGC/MF 81.311.151/0001-62 Rua Dib Cherem, 736 - Capoeiras Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	1.702.580,00
071. COML. FRUTAS PIONEIRA LTDA. CGC/MF 78.810.827/0001-58 Av. LW Esq. Av. Projetada 3 - Floresta São José - SC.	
Valor do crédito	5.581.330,00
072. COML. HORTIFRUTE JANSON LTDA. CGC/MF 80.459.019/0001-30 BR-101, Km 205, Box 125 - Ceasa São José - SC.	
Valor do crédito	11.240.000,00



68
J. L. L.

073. NIAGARA COM. REPRESENTAÇÃO BONGIOLO-ME CGC/MF 82.726.621/0001-11 Rua Alf. Tiradentes, s/nº - Jd. Eucaliptus Palhoça - SC. Valor do crédito	218.570,00
074. COM. DE GÊNEROS ALIM. KUNNEN LTDA. CGC/MF 79.246.658/0001-38 Av. Mauro Ramos, Box 23 a 26 - Centro Florianópolis - SC. Valor do crédito	3.409.950,00
075. COM. E REPRESENTAÇÃO TRÊS PASSOS LTDA.-ME CGC/MF 78.888.047/0001-20 Rua Principal, 781 - Serraria São José - SC. Valor do crédito	1.565.449,00
076. COM. REPRESENTAÇÃO S. WIESE LTDA.-ME CGC/MF 79.299.806/0001-82 Rod. Virgílio Várzea, 2700 - Saco Grande Florianópolis - SC. Valor do crédito	131.460,00
077. COM. V. FR. VERDE AURIVERDE LTDA.-ME CGC/MF 78.812.567/0001-50 BR-101, Km 205 - Ceasa São José - SC. Valor do crédito	4.491.000,00
078. CONFEITARIA GEBBAUD LTDA. CGC/MF 61.126.041/0002-42 Rua Clodomiro, 41 São Paulo - SP. Valor do crédito	1.087.376,72
079. CONSERVAS COLOMBO S.A. CGC/MF 33.256.892/0001-45 Av. Itaoca, 981 Bonsucesso - RJ. Valor do crédito	473.200,00
080. CONSERVAS RITTER S.A. CGC/MF 90.286.139/0001-36 Av. Frederico A. Ritter, 2700 - Dist. Indl. Cachoeirinha - RS. Valor do crédito	3.596.484,32
081. COOP. ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. CGC/MF 92.195.692/0001-99 Praça 20 de Setembro, 747 Pelotas - RS. Valor do crédito	1.587.500,00



69
[Handwritten signature]

082. COOP. CATARINENSE LACT. LTDA. CGC/MF 84.094.598/0001-15 Estrada Geral dos Pinheiros, s/nº Itajaí - SC.	Valor do crédito	13.624.295,60
083. COOP. VITI-VINÍCOLA POMPÉIA LTDA. CGC/MF 87.547.980/0021-25 Rua Pinto Bandeira, s/nº Bento Gonçalves - RS.	Valor do crédito	331.246,00
084. COOPERDISC DIST. E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.512.505/0001-95 Rua Albertino Gugelmin, 539 - São João Itajaí - SC.	Valor do crédito	3.175.333,33
085. COROA S.A. INDS. ALIMENTARES CGC/MF 92.681.766/0003-69 Rua Coronel Massot, 1229 Porto Alegre - RS.	Valor do crédito	4.768.245,49
086. COTRIGO COOP. TRIT. G. VARGAS LTDA. CGC/MF 90.155.953/0023-27 Rua do Comércio, 823 - Centro Estação - RS.	Valor do crédito	2.972.147,30
087. CPL - DIST. PROD. CONGELADOS LTDA. CGC/MF 76.312.255/0001-51 BR-101, Km 210 São José - SC.	Valor do crédito	174.561,50
088. DALFOVO IRMÃOS E CIA. LTDA. CGC/MF 84.228.154/0003-97 Rua 7 de Setembro, 780 Rio dos Cedros - SC.	Valor do crédito	574.464,00
089. DAMIANI E CIA. LTDA. CGC/MF 83.873.596/0001-61 Av. Ivo Silveira, 949 - Capoeiras Florianópolis - SC.	Valor do crédito	1.301.283,40
090. DANIEL KOCH CGC/MF 82.868.928/0002-38 Estrada Geral Rachadel - Barreiros São José - SC.	Valor do crédito	1.666.770,00

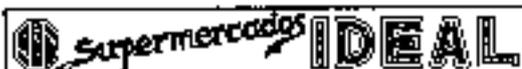
*70
elc*

091. DANIEL MORANGNO	
Rua Geral, s/nº - Barreiros	
São José - SC.	
Valor do crédito	2.010.000,00
092. DARUSA DISTR. MERCADORIAS LTDA.	
CGC/MF 80.737.042/0001-49	
BR-101, Km 202 - Barreiros	
São José - SC.	
Valor do crédito	60.944,72
093. DATAREGISTER EQ. CONT. LTDA.	
CGC/MF 81.336.497/0001-15	
Av. Pres. Kennedy, 698, S/420, BL. B	
São José - SC.	
Valor do crédito	626.874,00
094. DATASIST EQUIP. SISTEMAS LTDA.	
CGC/MF 82.876.681/0001-10	
Av. Presidente Kennedy, 113 - Sl. 01	
São José - SC.	
Valor do crédito	569.910,00
095. DD COM. DE FRUTAS E LEGUMES LTDA.	
CGC/MF 80.105.751/0001-56	
Rua José Francisco Sodré, 465	
Biguaçu - SC.	
Valor do crédito	181.500,00
096. DENA IND. COM. EMBALAGENS LTDA.	
CGC/MF 83.179.069/0001-51	
Rua João Krisch, 284	
Joinville - SC.	
Valor do crédito	225.000,00
097. DETROIT FACTORING FOMENTO COMÉ. LTDA.	
CGC/MF 81.873.895/0001-70	
BR-101, Km 209	
São José - SC.	
Valor do crédito	6.500.000,00
098. DEYCON COMÉRCIO REPRES. LTDA.	
CGC/MF 77.887.412/0002-09	
Rua Itália, 285 - Serraria	
São José - SC.	
Valor do crédito	9.966.290,00
099. DISBRA S.A. DIST. BRAS. DE PROD.	
CGC/MF 57.463.531/0002-19	
Rua Angelina Maffer Vita, 667 - J. Europa	
São Paulo - SP.	
Valor do crédito	2.777.728,54



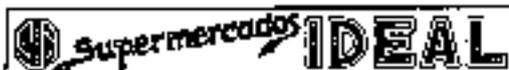
71
011

100. DISSUL DIST. SULINA PROD. LTDA. CGC/MF 78.659.380/0001-68 Rua Álvaro Catão, 913 Críciúma - SC.	
Valor do crédito	3.136.806,99
101. DIST. DE BEBIDAS CAMBORIÓ LTDA. CGC/MF 75.279.722/0001-80 Av. Brasil, 1940 Balneário Camboriú - SC.	
Valor do crédito	2.080.000,00
102. DIST. DE BEBIDAS ELIMOS LTDA. CGC/MF 83.466.144/0001-65 Rua Sebastião Lentz, 187 - Praia Comprida São José - SC.	
Valor do crédito	2.810.440,00
103. DIST. DE BEBIDAS IRMÃOS SCHMITT CGC/MF 76.861.012/0001-72 Rua 100, 41 Balneário Camboriú - SC.	
Valor do crédito	2.814.672,00
104. DIST. DE BEBIDAS LOCH LTDA. CGC/MF 79.501.672/0001-30 Rua Alto da Visão, s/nº - Jd. Atlântico Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	180.400,00
105. DIST. DE BRINQUEDOS DEBOIS LTDA. CGC/MF 79.394.049/0001-80 Rua Felipe Schmidt, 58 - Centro Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	384.000,00
106. DIST. CRISTALINA COM. REP. LTDA.-ME CGC/MF 80.445.182/0001-43 Rua Gen. Bittencourt, 418 - Centro Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	1.373.700,00
107. DIST. CONDOR LTDA. CGC/MF 82.656.463/0001-70 Rua Paul Werner, 726 - Centro Blumenau - SC.	
Valor do crédito	13.343.632,54
108. DIST. DE CARNES EL Dorado LTDA. CGC/MF 85.150.902/0001-67 Rua Eliane Cristina, 261 - Jd. Eldorado Palhoça - SC.	
Valor do crédito	729.600,00

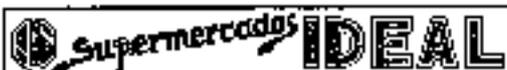


*72
P.U.*

109. DIST. MÜLLER COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 84.298.900/0001-57 Rua Brusque, 605 Itajaí - SC.	Valor do crédito	22.626.882,94
110. DIST. PADRÃO WAZLAWICK COM. REP. LTDA. CGC/MF 81.802.779/0001-60 Rua Virgílio Fantini, 100 - Saco Grande Florianópolis - SC.	Valor do crédito	2.004.122,00
111. DIST. PROD. ALIM. MOISÉS LTDA. CGC/MF 83.841.494/0001-64 Rua Projetada B-5 - Estreito Florianópolis - SC.	Valor do crédito	6.143.451,00
112. DIST. RB DE GÊNEROS ALIM. LTDA. CGC/MF 76.837.038/0001-85 Rua Antônio Castano, 60 Itajaí - SC.	Valor do crédito	111.200,00
113. DIST. SÃO JUDAS THADEU LTDA. CGC/MF 85.160.109/0001-49 Rua Condego Anibal Maria Difr., 57 Criciúma - SC.	Valor do crédito	1.350.000,00
114. DIST. UNIVERSAL LTDA. CGC/MF 80.754.716/0001-13 Av. Cel. Marcos Konder, 408 Itajaí - SC.	Valor do crédito	2.900.154,00
115. DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS SANDRI LTDA. CGC/MF 83.741.785/0001-80 Rua Brusque, 1204 Itajaí - SC.	Valor do crédito	3.252.522,00
116. DISTRIBUIDORA MW LTDA. CGC/MF 83.151.985/0013-17 Rod. SC-404, Km 01 - Itacorubi Florianópolis - SC.	Valor do crédito	3.250.000,00
117. DISTRIBUIDORA PIMPA LTDA. CGC/MF 84.290.964/0001-01 Av. Radial Oeste, 406 - Dist. Industrial Itajaí - SC.	Valor do crédito	7.259.173,83



118. DISTRIBUIDORA SUL DE BEBIDAS LTDA. CGC/MF 80.087.075/0001-90 Rua José Maria da Luz, 41 - José Mendes Florianópolis - SC.	<i>73</i> <i>[Signature]</i>
Valor do crédito	9.111.000,00
119. DISTRIBUIDORA ZAID CGC/MF 76.500.461/0001-95 Rua Profª Maria de Assunção, 151 - V.Hauer Curitiba - PR.	
Valor do crédito	9.980.272,18
120. DISTRICOL DIST. PERF. E COSM. LTDA. CGC/MF 82.459.801/0001-84 Rua Dr. Bezerra de Menezes, 45 - Ahú Curitiba - PR.	
Valor do crédito	220.756,48
121. DOMINGOS ZANELLA Rua Barão do Triunfo, s/nº Veranópolis - RS.	
Valor do crédito	1.348.000,00
122. DUMAR REPRESENTAÇÕES LTDA. CGC/MF 91.849.184/0001-60 Rua Independência, 1279 São José - SC.	
Valor do crédito	2.724.117,39
123. DURACELL DO BRASIL IND. COM. LTDA. CGC/MF 62.804.521/0001-59 Av. Engº Eusébio Stevaux, 2105 - Jurubatuba São Paulo - SP.	
Valor do crédito	1.143.436,58
124. EDISON PAULI CGC/MF 81.805.665/0001-74 Rua Geral, s/nº - Rachadel Antônio Carlos - SC.	
Valor do crédito	7.741.970,00
125. EDSON BACH BUSS Valor do crédito	2.480.756,00
126. EDUARDO OLIVEIRA Valor do crédito	35.000,00



74
 [Handwritten signature]

127. EGÍPIO DOMENEGHINI IP 1571022136 Linha do Triunfo Veranópolis - RS. Valor do crédito	1.205.000,00
128. E.G.N. COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 81.370.462/0001-00 Rua Xaxim, s/nº - Boa Vista Criciúma - SC. Valor do crédito	1.024.860,00
129. ELDORADO INDS. PLÁSTICAS LTDA. CGC/MF 61.820.957/0001-79 Av. Grupo Bandeirante, 400 - Jd. Belval São Paulo - SP. Valor do crédito	12.979.818,00
130. ELIMARF COM. REP. LTDA. CGC/MF 79.818.811/0001-54 Rua João Ambrósio da Silva, 615 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito	2.139.720,00
131. ENGENHO COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 81.810.335/0001-77 Rua Angelina dos Santos, 33 - Barra da Lagoa Florianópolis - SC. Valor do crédito	138.120,00
132. ENGETÉRMICA AR CONDIC. REP. LTDA. CGC/MF 87.333.340/0002-01 Rua Engº Rodolfo Ahrons, 115 - Intercap Porto Alegre - RS. Valor do crédito	153.906,58
133. ENTEL SERVIÇOS DE TELECOM. LTDA. CGC/MF 75.409.318/0001-20 Rua Leoberto Leal, 64 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito	45.111,00
134. ÉRICO REPRESENTAÇÕES-ME CGC/MF 82.937.301/0003-00 Rua Bernardino Vaz, 60 - Estreito Florianópolis - SC. Valor do crédito	3.688.404,32
135. ETIQUETADORES JIN DE PREÇOS LTDA. CGC/MF 92.067.313/0001-85 BR-116, Km 147, 16.259 Caxias do Sul - RS. Valor do crédito	907.889,40



75
JWS

136. EXPRESSO FLORIANÓPOLIS LTDA. CGC/MF 83.876.219/0003-48 Av. do Estado, 1666/76 São Paulo - SP.	
Valor do crédito	395.500,00
137. FANTE IND. DE BEBIDAS LTDA. CGC/MF 89.967.939/0002-14 Rua Júlio de Castilhos, 2439 Flores da Cunha - RS.	
Valor do crédito	1.594.000,00
138. FESTALITA IND. COM. ART. FEST. LTDA. CGC/MF 43.321.470/0001-60 Rua do Oratório, 2221 - Alto da Mooca São Paulo - SP.	
Valor do crédito	188.528,64
139. FIGUEIREDO COM. E REP. LTDA. CGC/MF 75.484.394/0001-08 Rua André Wendhausen, 141 - Itaguaçu Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	131.176,00
140. FILLER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CGC/MF 95.423.935/0001-97 BR-471, Km 58 Santa Cruz do Sul - RS.	
Valor do crédito	7.030.131,31
141. FLORENÇA DISTR. DE ALIM. LTDA. CGC/MF 85.202.430/0001-49 Rua Frei Hilário, s/nº - Kobrasol São José - SC.	
Valor do crédito	71.993,00
142. FLORIPA IND. COM. CONSERVAS LTDA. CGC/MF 80.081.151/0001-50 Av. Aniceto Zacchi, 564 - Ponte de Imaruí Palhoça - SC.	
Valor do crédito	159.030,00
143. FRANCISCO E VALDEMAR B. FILHO	
Valor do crédito	21.000,00
144. FRIGOCHICOS 3 F DISTR. CARNES LTDA. CGC/MF 82.696.402/0001-37 Rua Elaine Cristina, 261 - Jd. Eldorado Palhoça - SC.	
Valor do crédito	1.504.200,00



145. FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A. CGC/MF 87.452.710/0001-30 BR-116, Km 526 - Capão do Leão Pelotas - RS.		76 10/11/11
Valor do crédito	19.760.415,00	
146. FRIGORÍFICO GUMÉ S.A. CGC/MF 84.430.800/0001-32 Estrada Santa Luzia, Km 16 Jaraguá do Sul - SC.		
Valor do crédito	2.367.164,00	
147. FRIGORÍFICO HOEPCKE CGC/MF 88.894.113/0001-05 Rua Henrique Valga, 08 - Centro Florianópolis - SC.		
Valor do crédito	1.278.645,42	
148. FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A. CGC/MF 85.782.878/0001-89 Rod. BR-470, Km 150, 13.891 - Pamplona Rio do Sul - SC.		
Valor do crédito	1.450.193,00	
149. FRIOLAR COM. E REP. LTDA. CGC/MF 78.562.498/0001-20 Rua Cap. Pedro Leite, 530 - Barreiros São José - SC.		
Valor do crédito	3.957.600,00	
150. FYLLUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. CGC/MF 85.176.642/0001-07 Av. Rio Branco, 354/607 Florianópolis - SC.		
Valor do crédito	8.150.000,00	
151. GABIAN REPRES. E DIST. LTDA. CGC/MF 82.700.444/0001-02 Rua Felipe Schmidt, 73 - Sala 305 Florianópolis - SC.		
Valor do crédito	44.450,00	
152. GAVA & CIA. LTDA. CGC/MF 83.655.845/0001-42 Rua Geral, s/nº - Mãe Luzia Criciúma - SC.		
Valor do crédito	924.000,00	
153. GEORGE AUBERT S.A. CGC/MF 90.050.816/0001-12 Av. Rio Branco, 1276 Garibaldi - RS.		
Valor do crédito	2.170.457,80	



154. GRAFON'S GRÁFICA E EDITORA LTDA. CGC/MF 43.431.063/0001-05 Rua Adonis, 67 - S. João Climaco São Paulo - SP.	<i>77 Lopes</i>
Valor do crédito	442.340,00
155. GRANJA BORGUETTI E CIA. LTDA. CGC/MF 49.852.767/0002-19 Rua Leoberto Leal, 1998 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	1.716.800,00
156. GRÃOS ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA.-ME CGC/MF 79.939.047/0001-75 Rua Joaquim Carneiro, 902 - Abraão Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	166.500,00
157. GUNZ IRMÃOS S.A. CGC/MF 84.430.636/0001-63 Rua Gustavo Gunz, 488 - Rio Cedro II Jaraguá do Sul - SC.	
Valor do crédito	881.294,00
158. GVA DIST. DE PERFUMARIA LTDA. CGC/MF 81.459.356/0001-90 Rua Guilherme Weiss, 361 - Tarumã Piraquara - PR.	
Valor do crédito	2.221.151,50
159. HIBORN DO BRASIL S.A. CGC/MF 33.862.640/0001-60 Av. Brasil, 51.100 Rio de Janeiro - RJ.	
Valor do crédito	428.633,24
160. H P COM. IMP. EXP. DE ALIM. LTDA. CGC/MF 80.447.899/0001-24 Rua Fritz Lorenz, 1924 Timbó - SC.	
Valor do crédito	698.250,00
161. ICOMER IND. COM. ARTEF. MADEIRA LTDA. CGC/MF 79.010.377/0001-81 Rua José Manoel Serpa, 407 Porto Belo - SC.	
Valor do crédito	485.796,00
162. ILDEBERTO LOPES Rua Geral, s/nº Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	109.350,00



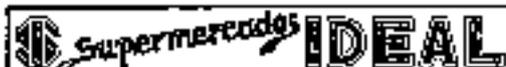
78
[Handwritten signature]

163.	IMPORT. E EXPORT. MENDOBRAS LTDA. CGC/MF 82.698.499/0001-17 Rua Cel. Pedro Demoro, 1197 - Estreito Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito	345.960,00
164.	INCOPAN IND. COM. PANIFICAÇÃO LTDA. CGC/MF 80.949.845/0001-67 Rua Projetada, 578 - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito	4.783.465,65
165.	INCORPEL IND. COM. REPRES. PAPEL LTDA. CGC/MF 83.861.567/0001-80 Av. Walter Borges, 480 - Campinas São José - SC.	
	Valor do crédito	283.358,30
166.	IND. COM. DE BEB. E CON. BOITUVA LTDA. CGC/MF 45.485.257/0001-19 Rua Dezesseis de Outubro, 81 - Centro Boituva - SP.	
	Valor do crédito	335.385,36
167.	IND. COM. DE CARRINHOS ILDA LTDA. CGC/MF 43.316.074/0001-44 Rua Cavour, 720 - Vila Prudente São Paulo - SP.	
	Valor do crédito	3.696.000,00
168.	IND. DE ALIM. OMEDETO LTDA. CGC/MF 92.811.173/0001-08 Rua Beco das Maias, 236 Sarandí - RS.	
	Valor do crédito	2.851.325,00
169.	IND. DE BEBIDAS CARDOSO LTDA. CGC/MF 75.469.916/0001-94 Rod. SC-441, Km 7 - São Gabriel Treze de Maio - SC.	
	Valor do crédito	227.907,20
170.	IND. DE CONS. KORMANN LTDA. CGC/MF 82.982.661/0001-24 Rua Benjamin Constant, 26 Brusque - SC.	
	Valor do crédito	1.130.268,00
171.	IND. E COM. DE CONS. SCHROEPPING CGC/MF 79.378.972/0001-74 Rua Natividade, 794 Navegantes - SC.	
	Valor do crédito	375.525,00

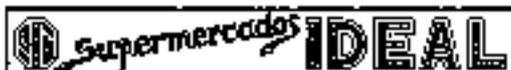


29
JOE

172. INDIL IND. DIST. PROD. BOVINOS LTDA. CGC/MF 83.053.033/0001-27 Estr. Geral Morro do Viveiro, BR-101 Biguaçu - SC.	
Valor do crédito	15.234.470,00
173. INDL. DE ALIM. MASSITA LTDA. CGC/MF 83.714.428/0001-23 BR-101, Km 211 São José - SC.	
Valor do crédito	3.122.555,93
174. IND. MASSA ALIM. D'Italia Ltda. CGC/MF 81.532.509/0001-87 Rua Augusto dos Anjos, 228 - Pio Corrêa Criciúma - SC.	
Valor do crédito	308.300,00
175. IND. MASSAS ALIMENT. TUBARÃO LTDA. CGC/MF 81.810.087/0001-64 Rua Manoel Emerick, s/nº - Oficinas Tubarão - SC.	
Valor do crédito	356.790,00
176. IOLAT COM. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 81.773.921/0001-99 Rua Abelardo Manoel Peixe, s/nº - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	9.625.329,05
177. IPOLITO GUILHERME SEBOLT IP 01312000764 Rua Geral, s/nº Águas Mornas - SC.	
Valor do crédito	447.000,00
178. IRENE SOETHE IP 11315009662 Loc. Rio Amélia Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito	107.100,00
179. IRMÃOS MOLON LTDA. CGC/MF 88.621.586/0001-52 BR-116, Km 113, 1185 - Industrial São Marcos - RS.	
Valor do crédito	2.313.716,50
180. ISABELA S.A. PROD. ALIMENTÍCIOS CGC/MF 78.358.469/0001-76 São João Inácio, 1649 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito	6.838.744,55



181.	ITAMARATY DOMINÓ IND. QUIM. LTDA. CGC/MF 59.156.158/0001-06 Estrada Sadae Takagi, 310 - Cooperativa São Bernardo do Campo - SP.	<i>80</i> <i>10/11/1</i>
	Valor do crédito	444.420,00
182.	J.A. CANDEIAS & CIA. LTDA. CGC/MF 82.532.979/0001-03 Rua D. Pedro I, 169 - Capoeiras Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito	849.922,36
183.	JAI ME ALEIXO DE SOUZA E CIA. LTDA. CGC/MF 76.602.390/0001-31 Rua Leoberto Leal, 1300 - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito	13.525.971,26
184.	J. ALVES VERÍSSIMO S.A. IND. COM. EXP. CGC/MF 61.066.767/0015-03 Rua Plínio Ramos, 173 - Jauí BR São Paulo - SP.	
	Valor do crédito	4.196.535,62
185.	JESSMARY COMERCIAL CGC/MF 82.971.276/0001-81 Rua Salvador Di Bernardi, 787 - Campinas São José - SC.	
	Valor do crédito	1.088.182,00
186.	JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CGC/MF 92.783.687/0001-05 Rua Dois, 693 - Dist. Industrial Cachoeirinha - RS.	
	Valor do crédito	1.710.600,00
187.	J.M. IMP. GRÁFICAS-ME CGC/MF 80.418.759/0001-28 Rua das Orquídeas, 15 - Carvoeira Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito	207.802,00
188.	JOHNMAR COMÉRCIO E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.022.877/0001-33 Rua Abelardo Manoel Peixe, 100 - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito	8.130.936,00
189.	JOHNSON & JOHNSON S.A. CGC/MF 61.192.571/0002-40 Rod. Presidente Dutra, Km 157 São José dos Campos - SP.	
	Valor do crédito	12.415.548,90



81
REU

190. JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIVA-ME CGC/MF 81.031.361/0001-05 Rod. S 408, s/nº, Km 06 - Alto Biguaçu Biguaçu - SC.	
Valor do crédito	666.000,00
191. JOSÉ R. ZACCARON & FILHOS LTDA. CGC/MF 83.647.065/0001-50 Rua Cel. Marcos Rovaris, 388 - Centro Criciúma - SC.	
Valor do crédito	1.413.000,00
192. JOSÉ STRAPASSON FILHOS E CIA. LTDA. CGC/MF 76.511.609/0001-97 Av. Geral, s/nº - Santa Felicidade Curitiba - PR.	
Valor do crédito	224.330,40
193. JOTA FÉ IND. E COM. DE VINHOS LTDA. CGC/MF 91.319.392/0001-01 Rua Santos Anjos, s/nº Ferroupilha - RS.	
Valor do crédito	188.640,00
194. J.R.C. COM. DIST. LTDA. CGC/MF 83.190.454/0001-08 Rua Quilombo dos Palmares, Sala 1 - P.Canas Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	68.628,00
195. KI-COCO PROD. CASEIROS LTDA.-ME CGC/MF 79.889.416/0001-62 Rua Amapá, 405 - São Cristóvão Lages - SC.	
Valor do crédito	81.220,00
196. KLIMACO MAT. FAR. DE HOSP. LTDA. CGC/MF 92.779.859/0001-69 Rua Garibaldi, 614 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito	5.392.187,59
197. KOERICH DIST. DE BEBIDAS LTDA. CGC/MF 82.835.232/0001-24 Rua Camilo Veríssimo da Silva, s/nº - Kobrasol São José - SC.	
Valor do crédito	6.077.900,00
198. LABAR PROD. QUÍMICO METALÚRGICO CGC/MF 77.569.432/0001-42 Rua Um, 350 Cianorte - PR.	
Valor do crédito	106.890,00



199. LABORATÓRIO CATARINENSE S.A. CGC/MF 84.684.620/0001-87 Rua Dr. João Colin, 1053 Joinville - SC.	<i>82</i> <i>Jelly</i>
Valor do crédito	45.556,54
200. LATICÍNIOS TIROL LTDA. CGC/MF 83.011.247/0002-11 Av. Brigadeiros Silva Paes - Campinas São José - SC.	
Valor do crédito	7.102.926,44
201. LA VIOLETERA IND. COM. GEN. AL. LTDA. CGC/MF 78.450.699/0004-21 Rua General Carneiro, 1411 Curitiba - PR.	
Valor do crédito	3.960.842,99
202. LEONARDO SELL CGC/MF 86.183.928/0003-36 Rua Alfredo Sell, 58 Rancho Queimado - SC.	
Valor do crédito	180.000,00
203. LOTUS COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 79.849.600/0001-89 Rua Fúlvio Aducci, 58 - Estreito Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	1.099.080,00
204. KAWAI IND. E COM. CGC/MF 79.490.827/0001-80 Rua Abel Capela, 340 - Coqueiros Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	269.040,00
205. LUNARDON E CIA. LTDA. IMP. E EXP. CGC/MF 76.710.144/0001-01 Rod. do Café, s/nº, Km 9 Campo Largo - PR.	
Valor do crédito	2.660.987,00
206. LUZ & CIA. IND. E COM. DE BEBIDAS CGC/MF 83.876.433/0001-32 Rua José Maria da Luz, 61 Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	2.220.000,00
207. LVG LAVANDERIA COM. INDUST. LTDA. Rua Antônio Joaquim Domingues, 42 - P.Comprida São José - SC. - CGC/MF 82.164.344/0001-09	
Valor do crédito	297.000,00



83
PCL

208.	MACEDO-KOERICH AGROIND. LTDA. CGC/MF 83.044.016/0004-76 Est. Secundária de Santa, s/nº - Santana São José - SC. Valor do crédito	18.700.288,00
209.	MACROBRASIL PROD. NAT. AUTÊNTICOS CGC/MF 76.513.449/0001-15 Rua Salvador Ferante, 95 - Boqueirão Curitiba - PR. Valor do crédito	645.660,00
210.	MACROSATI REPRES. COMERCIAIS LTDA. CGC/MF 75.964.486/0001-87 Rua William Booth, 2093 - Boqueirão Curitiba - PR. Valor do crédito	35.960,00
211.	MAGUARY IND. ALIM. MAGUARY S.A. CGC/MF 09.886.995/0005-38 Rua Irineu José Bordon, 582 - Jaguará São Paulo - SP. Valor do crédito	196.616,06
212.	MARTAN DIST. E REPRES. COM. LTDA. CGC/MF 79.885.091/0001-40 Rua Eurico Adam, 118 - Centro Itajaí - SC. Valor do crédito	636.930,00
213.	MASSAS CASEIRAS DANDOLINI LTDA. CGC/MF 83.190.470/0001-92 Rua Joinville, 650 Palhoça - SC. Valor do crédito	355.852,00
214.	MASSAFURA - JOSÉ CARLOS VIEIRA CGC/MF 83.872.598/0001-36 Rua Juan Ganzo Fernandes, 07 - Trindade Florianópolis - SC. Valor do crédito	399.450,00
215.	MAZZAFERRO POL. FIBRAS SINT. S.A. CGC/MF 53.865.531/002-94 Rua Edmundo de Carvalho, 819 São Paulo - SP. Valor do crédito	1.386.249,60
216.	MCM-QUEIROZ - ENG. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CGC/MF 80.272.776/0001-08 Rua Padre Diogo Feijó, 479 Porto Alegre - RS. Valor do crédito	3.100.000,00



217. MEDEIROS LEVASSEUR IND. COM. PIZZA CGC/MF 82.118.423/0001-75 Rua Luiz Pasteur, 22 - Trindade Florianópolis - SC.	<i>84</i> <i>JEL</i>
Valor do crédito	69.675,00
218. MERCADÃO PRUTAS E VERD. THATHI CGC/MF 83.121.558/0001-52 Av. Jardim Atlântico, 565 - Jd. Atlântico Florianópolis - SC	
Valor do crédito	4.422.000,00
219. MERCAL - MERCADO DOS CALÇADOS LTDA. CGC/MF 78.977.055/0001-43 Rua João Mota Espezim 287 - Saco dos Limões Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	3.247.900,00
220. META IND. ARTEP. COURO PLAST. LTDA. CGC/MF 48.921.142/0001-18 Via Anchieta, 430 São Paulo - SP.	
Valor do crédito	439.200,00
221. METALÚRGICA CAMPINA G. DO SUL LTDA. CGC/MF 79.633.855/0001-00 Rod. PR-506, 300 - Trevo BR-116 Campina Grande do Sul - PR.	
Valor do crédito	577.318,50
222. MINAPLAST - MAQ. IND. ART. PLAST. LTDA. CGC/MF 83.463.034/0001-40 Rua João Maria Cancelier, 115 - Estação Urussanga - SC.	
Valor do crédito	202.537,50
223. MOACIR RODRIGUES	
Valor do crédito	660.000,00
224. MOINHO PAULISTA LTDA. CGC/MF 33.390.527/0003-90 Rua João Pessoa, 536 Santos - SP.	
Valor do crédito	2.330.000,00
225. MUELLER FLEX IND. C.P. CGC/MF 20.550.018/0002-55 Rod. MG 424, Km 45 Matozinho - MG.	
Valor do crédito	546.357,60



226. MULTI TEM DIST. PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 82.371.110/0001-96 Rua dos Pintassilgos, 55 - Novo Mundo Curitiba - PR.	<i>85</i> <i>Paul</i>
Valor do crédito	420.000,00
227. NATOMAR COML. PILHAS ELÉTRICAS LTDA. CGC/MF 90.950.155/0001-81 Rua Arabutã, 67 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito	517.950,40
228. NESTLÉ INDL. E COML. LTDA. CGC/MF 60.409.075/0107-00 Rua Alete Dacheaux Story, 160 - Jd. América Curitiba - PR.	
Valor do crédito	1.139.722,43
229. NIAGARA COM. REPRE. BONGIOLO-ME CGC/MF 82.726.621/0001-11 Rua Alf. Tiradentes - Q 27 - Jd. Eucaliptus Palhoça - SC.	
Valor do crédito	225.400,00
230. NIKESSI E SOARES DIST. E REP. CGC/MF 91.912.089/0001-18 Rua Maria C. da Rosa, 524 - Vila Nova Imbituba - SC.	
Valor do crédito	600.247,70
231. NOVUS CATARINENSE EMP. PART. CGC/MF 80.417.157/0001-56 Rua Anita Garibaldi, 430 Criciúma - SC.	
Valor do crédito	174.002,00
232. NUTRIVITA DIST. ALIM. LTDA. CGC/MF 80.411.333/0001-42 Rua Joaquim Nabuco, 54 - Estreito Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	3.864.139,80
233. NUTRIÇÃO DISTRIB. ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 83.056.556/0001-27 Rua Gregório Philippi, 20 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	4.695.138,00
234. NUTRIPLOR DE NUTRIM. FPOLIS LTDA. CGC/MF 82.954.116/0001-24 Rua Bento Gonçalves, 1 Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	93.000,00



235. NUTRIMENTAL S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS CGC/MF 76.633.890/0004-83 Rua Comendador Araújo, 521 Curitiba - PR.	<i>86</i> <i>10/11</i>
Valor do crédito	513.231,00
236. OK - ATACADO DE COSM. LTDA.-ME CGC/MF 82.113.689/0001-25 AV. Lédio João Martins, 38, Sl.02 - Kobrasol São José - SC.	
Valor do crédito	3.438.460,00
237. OLIVIA COSTA SPANCERCKI IP 11315009727 Loc. Uruguaia Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito	141.780,00
238. OTVIN GARDELIN-ME CGC/MF 83.184.697/0002-06 BR-101, Km 205, Box 204 - Roçado São José - SC.	
Valor do crédito	325.800,00
239. PÃO DE QUEIJO ILHA'S GERAIS-ME CGC/MF 82.172.800/0001-54 Rua Conde Afonso Celso, 426 - Capoeira Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	82.570,00
240. PÃO & POESIA ALIMENTOS LTDA.-ME CGC/MF 79.272.266/0001-43 Rua Florisbello Silva, s/nº - Stº Ant. Lisboa Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	103.860,00
241. BARATTI S.A. CGC/MF 82.845.932/0001-71 Rua Tiradentes, 475 São Lourenço D'Oeste - SC.	
Valor do crédito	694.820,00
242. PEDRO ERNESTO NUNES CGC/MF 82.616.400/0001-90 Rua Getúlio Vargas, 475 Biguaçu - SC.	
Valor do crédito	240.000,00
243. COMERCIAL GAÚCHA DE PEDRO RUDINEY CGC/MF 81.519.381/0001-11 Rua José Vitor da Rosa, 30 - Barreiros São José - SC.	
Valor do crédito	87.088,00



244. PEGORARO COM. E REPR. LTDA. CGC/MF 83.431.130/0004-59 Rua Gentil Sandim, 41 - Praia Comprida São José - SC.	4.218.137,00
245. PEPBICO E CIA. CGC/MF 33.392.093/0057-50 BR-101, nº 2063 - Barreiros São José - SC.	271.780,00
246. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL CGC/MF 89.421.903/0047-32 Estrada Geral de Forquilha, 4138 São José - SC.	37.638.796,76
247. PERFUMARIA CRICIÚMA	
Valor do crédito	229.680,00
248. PERINI COMÉRCIO DE CEREAIS-ME CGC/MF 78.541.661/0001-11 Rua Fermino da Rocha, 60 Laurentino - SC.	425.475,00
249. PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 81.895.302/0001-77 Rua Teixeira Soares, 736 - Jd. Cruzeiro São José dos Pinhais - SP.	766.473,66
250. PETYBON S.A. CGC/MF 27.919.166/0015-68 Rua Germano Stein, 120 - Centro Joinville - SC.	1.555.052,38
251. PLASQUIM PLÁSTICOS QUIM. LTDA.-ME CGC/MF 80.983.786/0001-43 BR-101, s/nº, Km 196 - Rio Caveiras Biguaçu - SC.	629.700,00
252. PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. CGC/MF 89.188.973/0001-00 Rua Almirante Tamandaré, 584 - Lira Estância Velha - RS.	1.123.947,09

87
Real

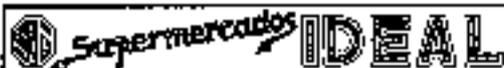


253. POLITÉRMICA IND. MATER. ISOTÉRMICO CGC/MF 87.508.123/0001-16 Rua Berto Cirio, 811 Canoas - RS. Valor do crédito	393.310,65
254. POLOSUL IND. COM. E REP. LTDA. CGC/MF 81.601.213/0001-70 Lot. Mor. do Sol, s/nº, Quadra C L5 Palhoça - SC. Valor do crédito	4.540.668,00
255. POMAR S.A. IND. E COMERCIAL CGC/MF 48.081.848/0016-14 Rua Funchal, 203 São Paulo - SP. Valor do crédito	102.812,66
256. POMAR COML. PROD. ALIM. LTDA. CGC/MF 47.243.845/0015-77 Rua Indaial, 1555 - São Judas Itajaí - SC. Valor do crédito	431.274,72
257. POP MIL DO BRASIL IND. COM. A. LTDA. CGC/MF 85.151.793/0001-00 Rua Otto Júlio Malina, 247 - Barreiros São José - SC. Valor do crédito	475.228,00
258. REFINADORA CATARINENSE S.A. PORTO BELO CGC/MF 61.079.935/0002-80 Rua Antônio Dib Mussi, 79 Florianópolis - SC. Valor do crédito	1.961.259,84
259. PRODALIM COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 30.024.483/0001.25 Rua Jorge de Lima, 211 Jundiaí - SP. Valor do crédito	3.256.551,74
260. PRODUTOS DANADINHOS LTDA.-ME CGC/MF 85.114.775/0001-40 Rod. Virgílio Várzea, 1491 - Saco Grande Florianópolis - SC. Valor do crédito	375.600,00
261. RÁDIO ATLÂNTIDA CGC/MF 80.430.317/0001-05 Rua Allan Kardec, 12 - Agronômica Florianópolis - SC. Valor do crédito	323.904,00

88
P. 11/11



262. RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ CGC/MF 83.879.239/0001-00 Rua Allan Kardec, 12 - Agronômica Florianópolis - SC.	 444.581,12
263. RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S.A. CGC/MF 83.900.050/0001-52 Av. do Antão, s/nº - Centro Florianópolis - SC.	1.244.996,84
264. RAEDER PLÁSTICOS LTDA. CGC/MF 78.268.752/0002-06 Rua Amazonas, 29 - Centro Jaraguá do Sul - SC.	667.764,00
265. RÁPIDO TRANSPORTES LEAL LTDA. CGC/MF 88.386.719/0001-53 Rua Voluntários da Pátria, 1564 Pelotas - RS.	12.141,39
266. RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A. CGC/MF 87.156.337/0001-70 Rua Des. Pedro Silva, 922 - Itaguaçu Florianópolis - SC.	4.421.302,00
267. REGINA IND. COM. LTDA. CGC/MF 52.005.378/0001-81 Av. Joaquim Constantino, 3025 Presidente Prudente - SP.	1.827.712,12
268. REMOR LAUDELINO BORGES CPF/MF 009.373.129-91 Rua Eduardo Nader, 194 - Bom Abrigo Florianópolis - SC.	60.774.000,00
269. REUNIDAS TRANSP. RODOV. CARGAS LTDA. CGC/MF 83.083.428/0003-34 Rua Nelson Francisco, 66 São Paulo - SP.	9.954,74
270. RICARDO GOLDINI	
Valor do crédito	76.056,00

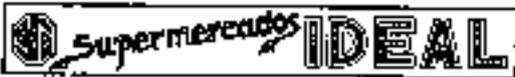


271.	RINAJU COM. E REPRES. LTDA. CGC/MF 83.031.534/0001-02 AV. Paulo Schorneider, 2472 - Petrópolis Joinville - SC.	<i>90</i> <i>PLV</i>
	Valor do crédito	2.759.478,00
272.	PAB. E COM. DE FAR. DE MANDIOCA S.S. LTDA. CGC/MF 79.909.248/0001-20 Rua Geral, s/nº Antônio Carlos - SC.	
	Valor do crédito	780.000,00
273.	ROMANHA IND. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 76.097.567/0001-91 Rua Foz do Iguaçu, 351 Piraquara - PR.	
	Valor do crédito	285.290,00
274.	ROTHER QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CGC/MF 40.253.205/0001-01 Rua Gelizardo Pena, s/nº Rio de Janeiro - RJ.	
	Valor do crédito	205.194,24
275.	SAMRIG S.A. - MOINHOS RIO GRANDENSE CGC/MF 93.677.772/0019-00 BR-116, Parada 35 Esteio - RS.	
	Valor do crédito	2.603.164,46
276.	SAÚDE COM. REP. ALIM. LTDA. CGC/MF 76.361.823/0001-04 Rua Antônio Scherer, 734 - Kobrasol São José - SC.	
	Valor do crédito	1.066.020,00
277.	SETACID SANEAMENTO LTDA. CGC/MF 43.587.344/0003-13 Rua Sapetuba, 57 - Butantã São Paulo - Sp.	
	Valor do crédito	995.764,50
278.	SITA-FLEX IND. COM. ISOL. TÉRMICOS CGC/MF 81.359.473/0001-01 Rua Leoberto Leal, s/nº - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito	128.700,00
279.	SM - DIST. PROD. FARM. COSM. LTDA. CGC/MF 80.446.735/0001-82 AV. Píracema 155 - Centro Empresarial Barueri - SP.	
	Valor do crédito	914.945,76



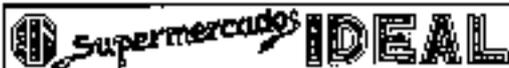
9/11/2011

280.	SODILAC S.A. CGC/MF 93.995.256/0004-00 Rua Leoberto Leal, s/nº - Barreiros São José - SC.	
	Valor do crédito	14.949.257,87
281.	SOGENALDA SOC. DE GÊN. ALIMENT. LTDA. CGC/MF 92.689.314/0001-61 Av. A.J. Renner, 1603 - Humaitá Porto Alegre - RS.	
	Valor do crédito	814.878,70
282.	SÓ PRATOS IND. E COM. DE PRATOS DE PAPEL LTDA. CGC/MF 82.107.186/0001-47 Rua Paulino Júlio de Souza, 1006 São José - SC.	
	Valor do crédito	472.088,80
283.	TAF. ATACADO CGC/MF 56.021.551/0001-49 Rua João Ventura Batista, 552 - Vila Guilherme São Paulo - SP.	
	Valor do crédito	1.868.000,00
284.	TATAY DIST. E REPRES. DE CERÂMICA LTDA. CGC/MF 79.840.807/0001-92 Rua Otto Júlio Malina, 720 - Bairro Ipiranga São José - SC.	
	Valor do crédito	614.404,00
285.	TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. CGC/MF 83.897.223/0001-20 Av. Madre Banvenuta, 500 Florianópolis - SC.	
	Valor do crédito	1.719.700,00
286.	TIP-TOP ALIM. LTDA. CGC/MF 75.124.420/0001-89 Av. Anita Garibaldi, 351 - Juvevê Curitiba - PR.	
	Valor do crédito	8.479.697,48
287.	TOGO-TOGO COM. FRUTAS VERD. LTDA. CGC/MF 79.516.886/0001-80 BR-101 - Box 118 - Ceasa São José - SC.	
	Valor do crédito	21.857.760,00
288.	TRAMONTINA SUL UTIL. FERRAM. LTDA. CGC/MF 93.514.180/0001-00 Rua Sadi Castro, 470 - Sarandi Curitiba - PR.	
	Valor do crédito	101.044,00



92
JUL

289.	TRANS MAY-URUSSANGUENSE LTDA. CGC/MF 86.533.460/0001-09 Rua Jorge E. de Luca, 125 - Centenário Criciúma - SC.	Valor do crédito	18.928,00
290.	TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA. CGC/MF 98.038.771/0019-00 Rua João Bettega, 2776 - Portão Curitiba - PR.	Valor do crédito	41.433,59
291.	TRANSPORTES COCAL S.A. CGC/MF 83.254.797/0014-03 Rod. SC-446, Km 08 - Cocal Urussanga - SC.	Valor do crédito	28.928,68
292.	TRÊS PORTOS S.A. IND. DE PAPEL CGC/MF 89.723.852/0001-10 Rua Aurélio Porto, 379 - Três Portos Esteio - RS.	Valor do crédito	2.018.456,19
293.	TRIUNFANTE CATARINENSE ALIM. LTDA. CGC/MF 85.098.788/0001-73 Rua Lídio Mattos, 10 São José - SC.	Valor do crédito	18.811.101,78
294.	TV BARRIGA VERDE LTDA. CGC/MF 83.601.690/0001-61 Rua Dep. Antônio Edu Vieira, 338 - Pantanal Florianópolis - SC.	Valor do crédito	1.536.000,00
295.	TV O ESTADO DE FPOLIS LTDA. CGC/MF 79.875.902/0001-21 Av. Mauro Ramos, 108 Florianópolis - SC.	Valor do crédito	5.909.234,99
296.	UEGAMA LTDA. IND. COM. MAT. PLÁSTICO CGC/MF 62.546.635/0001-46 Rua Elisa Silveira, 54 - Saúde São Paulo - SP.	Valor do crédito	47.250,00
297.	U.G. - IND. COM. DE EMBALADOS LTDA. Rua Rishin Matsuda, 484 - V. Sta. Catarina São Paulo - SP.	Valor do crédito	2.642.643,77



213
2010

298. USIPLA IND. E COM. LTDA. CGC/MF 87.044.285/001-40 Rua Comendador Tavares, 150 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito	190.639,90
299. VADEL MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. CGC/MF 82.515.412/0001-29 Rua Cel Pedro Demoro, 1416 - Estreito Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	498.304,00
300. COOP. VINÍCOLA AURORA LTDA. CGC/MF 87.547.188/0001-70 Rua Olavo Bilac, 500 Bento Gonçalves - RS.	
Valor do crédito	215.208,00
301. VINÍCOLA MAZON DAUDT LTDA. CGC/MF 78.842.598/0001-53 Estrada Geral de São Pedro Urussanga - SC.	
Valor do crédito	519.072,00
302. VONTOBEL CGC/MF 92.756.121/0001-86 Av. Ipiranga 5812 Porto Alegre - RS.	
Valor do crédito	4.350.199,42
303. WALFRIL - COM. E REP. FRIOS LTDA. CGC/MF 80.994.510/0001-60 Rua João Costa, 03 - Roçado São José - SC.	
Valor do crédito	7.686.129,83
304. WALMAR COM. DIST. ALIM. LTDA.-ME CGC/MF 82.855.677/0001-76 Rua Miguel Sales Cavalcante, 29 - Abraão Florianópolis - SC.	
Valor do crédito	825.000,00
305. WEEGE IND. ALIMENTÍCIA LTDA. CGC/MF 85.459.725/0002-86 Rua Hermann Weege, 160 - Centro Powerode - SC.	
Valor do crédito	1.046.078,00
306. WENCESLAU S. SOBRINHO IP 11315009646 Rua Geral, s/nº Braço do Norte - SC.	
Valor do crédito	438.340,00

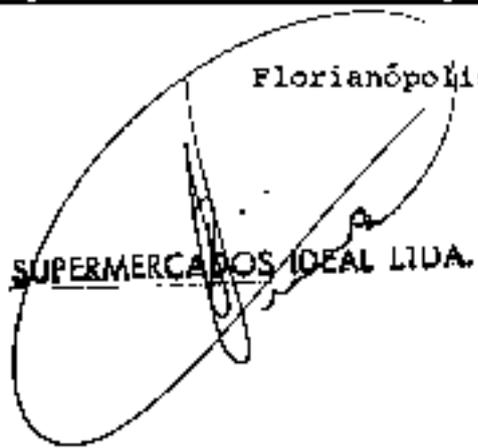


94
[Handwritten signature]

307. W O S COM. E REPRES. LTDA.-ME CGC/MF 79.229.233/0001-10 Rua Cel Pedro Demoro, 1966 - Estreito Florianópolis - SC.	Valor do crédito	1.464.405,00
308. XALINGO S.A. IND. E COM. CGC/MF 92.425.534/0001-76 BR-471, Km 50 - Distrito Industrial Santa Cruz do Sul - RS.	Valor do crédito	1.113.609,20
309. YOCRIS COM. DE ALIMENTOS LTDA. CGC/MF 82.882.630/0001-00 Rua Adolfo Ziguelli, s/nº - Roçado São José - SC.	Valor do crédito	4.217.505,05
310. ZURITA LAB. FARMACEUTICO LTDA. CGC/MF 44.211.936/0001-37 Praça Barão de Araras, 449 Araras - SP.	Valor do crédito	401.904,00
TOTAL GERAL	Cr\$	<u>947.566.814,36</u>

311-

Florianópolis, 17 de janeiro de 1992


SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.


SÉRGIO ROBERTS CIDADE
CRC/SC - 11737

RELAÇÃO DE EMPREGADOS95
DUTY

<u>Nº</u>	<u>NOME</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>SALÁRIO</u>
001	Adilson Alcides Amândio	01.03.91	147.929,10
002	Agapito Homem	01.03.88	125.386,80
003	Alcioni da Silva	24.10.91	101.200,00
004	Alexandra Vieira	02.01.91	125.386,80
005	Alexandre dos Santos Pereira	11.10.91	101.200,00
006	Alexandre José da Silva	05.06.90	125.386,80
007	Ana Cristina Schroeder Vieira	01.07.91	125.386,80
008	Anderson Onofre de Assis	21.10.91	101.200,00
009	Andréa Homem	19.02.90	125.386,80
010	André Broering	08.09.87	125.386,80
011	Andréia Jocelena Vitório	11.10.91	101.200,00
012	André Luiz Chaves	01.10.91	125.386,80
013	Antônio Carlos Vieira	02.01.91	167.792,71
014	Beatriz da Silva Coelho	01.10.91	101.200,00
015	Bento Rodrigues Silva	01.11.86	125.386,80
016	Carmem Lúcia Bernardo	02.01.91	167.792,71
017	Celito José Raimundo	01.08.91	125.386,80
018	Claudemir João Fernandes	02.12.91	101.200,00
019	Cláudia Pereira	01.03.90	125.386,80
020	Cláudio Alexandre Fernandes	17.10.90	63.193,40
021	Cláudio Milton da Silva	08.11.91	101.200,00
022	Claudionei Sant'Ana	22.11.91	101.200,00
023	Cleide Maria da Silveira	01.11.91	101.200,00
024	Cristina M. de S. Gonçalves	17.12.91	101.200,00
025	Crizanto José Antônio Stefanos	19.02.91	125.386,80
026	Danilo Campos Vieira	01.01.87	42.000,00
027	Dilma Maria Hamann	05.03.91	125.386,80
028	Dorival Duarte	02.01.91	512.768,42
029	Edenilson Ireno da Rosa	01.09.91	125.386,80
030	Edinéia Aparecida dos Santos	02.01.91	125.386,80
031	Edinéia Maria Fernandes	01.11.91	101.200,00
032	Edson Vaz	01.12.86	63.193,40
033	Elisângela Maria Conti	17.05.90	125.386,80
034	Evandro Vanderlindi	01.11.91	101.200,00
035	Fausto Egidio das Luzes	13.03.90	125.386,80
036	Felix Vieira de Andrade	23.12.91	101.200,00
037	Gideon Pereira	01.11.91	101.200,00
038	Gilcemar Coelho	01.12.88	125.386,80
039	Hamilton José da Rosa	03.12.91	101.200,00

96
[Handwritten Signature]

040	Hedi Wolfart	05.11.90	125.386,80
041	Henrique Francisco Luquini	07.01.91	125.386,80
042	Henrique Juvenal Pereira	01.12.90	125.386,80
043	Issac Lídio Vaz	14.03.90	125.386,80
044	Iveti Campos Vieira	01.11.87	125.386,80
045	Izaura Regina Vieira	11.02.91	125.386,80
046	Jacir Pedro Jorgio	01.06.89	125.386,80
047	Jackson Luiz Lopes	02.01.91	125.386,80
048	Jacqueline Wilpert	01.06.89	125.386,80
049	João Carlos Pereira	13.03.90	125.386,80
050	Joaquina Terezinha dos Santos	01.04.91	125.386,80
051	Joceli Malacarne	07.11.91	101.200,00
052	Joelma Pereira	04.11.91	101.200,00
053	Joema de Fátima Bueno	02.01.91	125.386,80
054	Joraci Silva	01.08.89	125.386,80
055	Jorge Eduardo de Souza	02.01.91	175.409,40
056	José Paulo Nazario	05.12.91	101.200,00
057	José Ricardo Stefen	01.09.91	125.386,80
058	José Venâncio da Silva	20.03.90	125.386,80
059	Juarez Elizario Lopes	02.01.91	125.386,80
060	Julio Roberto Dias	01.03.91	125.386,80
061	Jussara Rosa Batista	11.12.91	101.200,00
062	Lédia Augusta de Souza	01.09.91	125.386,80
063	Lucas dos Santos Prates	01.02.91	125.386,80
064	Luciana Gonçalves Pereira	04.12.91	101.200,00
065	Luciane Neuza da Silva	05.12.91	101.200,00
066	Luciano Bento do Amaral	20.08.91	125.386,80
067	Luciano Roberto Agostinho	01.11.88	125.386,80
068	Luciano Vieira Coelho	01.03.87	125.386,80
069	Luiz Carlos Duarte Silva	01.11.91	101.200,00
070	Luiz Carlos Viana	01.03.91	125.386,80
071	Marcelo Linhares	05.01.91	125.386,80
072	Marco Antônio Campos Vieira	01.01.87	42.000,00
073	Marco Aurélio Ribeiro	17.04.90	125.386,80
074	Marcia Aparecida Probst	04.12.91	101.200,00
075	Márcio João Pereira	02.01.91	125.386,80
076	Maria das Graças Vaz	01.06.89	125.386,80
077	Maria do Carmo Borges	07.03.91	125.386,80
078	Maria Idalina Ferreira	20.04.91	125.386,80
079	Maria Salete M. Mendes	13.01.89	125.386,80
080	Maria Salete Xavier	04.12.91	150.000,00

[Handwritten Signature]

081	Marilúcia Bernardo	01.11.91	101.200,00
082	Marissol Tonini	04.12.91	101.200,00
083	Maurício Antônio Clemente	02.01.91	125.386,80
084	Mauri Tiago Machado	01.02.91	125.386,80
085	Micheline Linhares	13.01.92	101.200,00
086	Nelson Ataíde Barbosa	06.12.91	101.200,00
087	Nilson Ricardo de Deus	02.01.92	101.200,00
088	Odair Dutra	09.12.91	101.200,00
089	Odson Rogério C. Portela	22.10.91	101.200,00
090	Orgenio Bussulo	25.10.91	101.200,00
091	Patrícia Carvalho de Souza	01.04.91	125.386,80
092	Patrícia Nilza Antunes	01.08.91	125.386,80
093	Paulo Roberto dos S. Prates	01.03.91	125.386,80
094	Paulo Sérgio da Silva	09.12.91	101.200,00
095	Regina Célia Soares	02.01.91	125.386,80
096	Renaldo Rodrigues da Silva	01.09.91	125.386,80
097	Renato Manoel da Silveira	03.06.89	63.193,40
098	Ricardo Oscar da Silveira	09.09.91	125.386,80
099	Ricardo Poluceno	01.11.89	125.386,80
100	Richard William Matias	11.10.90	125.386,80
101	Rita Aparecida de Azevedo	01.12.91	101.200,00
102	Roberto Almeida	02.01.91	125.386,80
103	Rogério Gualberto da Silva	11.03.91	125.386,80
104	Romilda Terezinha Ranini	01.12.91	101.200,00
105	Rosa Goedert Linhares	02.01.92	50.600,00
106	Rosa Maria Ferreira Capistrano	01.12.91	101.200,00
107	Roselandia Nazario	16.09.91	125.386,80
108	Roselis Sant'Ana	07.02.91	125.386,80
109	Rosemeri da Silva	01.09.91	125.386,80
110	Salomão Vieira	09.10.91	133.286,23
111	Selma Luiza da Rocha	06.11.91	101.200,00
112	Sérgio Luiz Kafer	20.05.91	125.386,80
113	Sidnei Correa	18.12.91	101.200,00
114	Sidnei da Silva Andrade	03.12.91	101.200,00
115	Sidney W. Gonçalves	04.12.85	125.386,80
116	Sônia Maria Coelho	02.01.91	125.386,80
117	Tereza Maria da Silva	07.11.91	101.200,00
118	Valda Olga Peres	01.09.91	125.386,80
119	Valdeci Galdino Júnior	02.01.91	125.386,80
120	Valdeci Oripka	02.01.91	153.830,53
121	Valdenir Bento	17.12.91	101.200,00

122	Valdir Tezza	01.02.91	167.392,71
123	Vera Lucia Vaz	01.12.84	125.386,80
124	Waldir Gonçalves da Rosa	02.01.91	125.386,80

Florianópolis, 17 de janeiro de 1991

DANILO CAMPOS VIEIRA

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL FEDERAL
SANTA CATARINA

AÇÕES E EXECUÇÕES
CIVIS E ORIGINÁRIAS

1987AP-1

CERTIFICO, HAVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 15 DE ABRIL DE 1992 ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURÍDICA

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
CNPJ: 78.638.464/0001-74

Constam as seguintes ações:

Nº	VARA	DISTRIB.	CLASSE DA AÇÃO	AUTOR
01.0007746-8	2	05/18/91	EXECUÇÃO FISCAL	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Florianópolis, 16 DE JANEIRO DE 1992. (174334)

Handwritten signature of Silvana Maria da Luz.

SILVANA MARIA DA LUZ
SUPERVISORA - ASSISTENTE DE EXPEDIENTE DE CERTIDÕES

FUI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 46,00
REFERENTE AO PREÇO DE CERTIDÃO NÚMERO 142759-1

TRIBUNAL FEDERAL - SANTA CATARINA
R. ARCEBESTE RAUO, 17

NOF 2444139

100
PUL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDAO

C E L S O A R A U J O, Dis-
tribuidor da Comarca de Florian-
opolis, Estado de Santa Cata-
rina na forma da lei

C E R T I F I C A, a requerimento verbal da
pessoa interessada, que, revendo os livros e
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-
tribuição de Feitos Diversos, de dez anos atras,
ate a presente data, verificou deles nao cons-
tar houvessem sido distribuidos, no citado pe-
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos
sumarissimos, processos de execucao, embargos
de terceiros, protesto judicial, reintegracao
e emissao de posse, divisórias e demarcato-
rias, arresto, sequestro, e outros processos
cautelares, bem como outros procedimentos es-
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-
cias, concordatas e demais feitos regidos sob
legislacao propria, nas Varas Civis desta Com-
marca, contra:

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
CGC 78.538.469/0001-76
ESTABELECI DA NESTA CAPITAL



C E R T I F I C A, mais, que no seu Cartorio
da Distribuicao de Feitos Criminais, tambe
nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-
presentacao criminal, inqueritos de contra-
vencao ou crime, contra a citada pessoa.

C E R T I F I C A, mais e finalmente, que seu
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-
terdicao, Tutela, Curatela, acao de Alimentos,
execucao de Alimentos e outros), bem como no
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica
e Accidentes do trabalho, igualmente nao foram
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-
cedimentos ordinarios, procedimentos sumaris-
simos, executivos fiscais, ou outros quaisquer
processos especiais contra a citada pessoa.

UR\$ 2.950/00 Florianopolis, 13/01/92

C E L S O A R A U J O
Distribuidor Judicial

E/OU **MARCIO ARAUJO** - Escrevente Juramentado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

101
Jelly

III
II
I
I
I
I
I
I



CELSO ARAÚJO, Distribuidor de Comércio de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na forma de Lei,

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros e registros pertencentes a seu cartório da distribuição dos feitos cíveis de dez anos atrás até a presente datas verificou haver distribuído pedidos de FALÊNCIA - com a - CONCORDATA contra: - SUPERMERCADO IDEAL LTDA, CGC Nº 78.538.89/0001-6, estabelecida nesta Capital.....



Salvo a 4ª Vara Cível em 17-01-1992. -
.....
.....
.....

Florianópolis, 27 de janeiro de 1992. -

Diretor Judicial

CELSO ARAÚJO
Distribuidor de Comércio

Cr\$ 1.225,00 x 20 x 1.250,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

102
P. 11

CERTIDÃO

Distribuidor da comarca de Florianópolis
Estado de Santa
Catarina na forma da lei.

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcações, arresto, sequestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos feitos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra DANILLO CAMPOS VIEIRA, Casado, Empresário, Rion 441.940.649-68... de nacionalidade Brasileira, residente à Rua..... na cidade de Florianópolis. Salvo a ação nº..... Vara Cível em 27-12-1990.-



CERTIFICA, mais, que no Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa

CERTIFICA, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões, (Interdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Florianópolis, em 3 de janeiro de 1991.
Cr 82.950/00

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
Distribuidor
MARCIO ARAUJO
Empresário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDAO

103
revis

C E L S O A R A U J O, Dis-
tribuidor da Comarca de Florian-
ópolis, Estado de Santa Cata-
rina na forma da lei.

C E R T I F I C A, a requerimento verbal da
pessoa interessada, que, revendo os livros e
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-
tribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás,
ate a presente data, verificou deles nao con-
star houvessem sido distribuidos, no citado pe-
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos
sumarissimos, processos de execucao, embargos
de terceiros, protesto judicial, reintegracao
e emissao de posse, divisarias e demarcato-
rias, arresto, sequestro, e outros processos
cautelares, bem como outros procedimentos es-
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-
cias, concordatas e demais feitos regidos pela
legislacao propria, nas Varas Cíveis da Co-
marca, contra

EDEVARD JOSE DE ARAUJO
CASADO, MEDICO
BRASILEIRO
DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CAPITAL



C E R T I F I C A, mais, que no seu Cartorio
da Distribuicao de Feitos Criminais, tambem
nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-
presentacao criminal, inqueritos de contra-
vencao nu crime, contra a citada pessoa.

C E R T I F I C A, mais e finalmente, que seu
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-
terdicao, Tutela, Curatela, acao de Alimentos,
execucao de Alimentos e outros), bem como no
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica
e Acidentes do trabalho, igualmente nao foram
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-
cedimentos ordinarios, procedimentos sumaris-
simos, executivos fiscais, ou outros quaisquer
processos especiais contra a citada pessoa.

CR# 2 950/00 Florianópolis, 19/01/92

[Handwritten signature]

CELSO ARAUJO
Distribuidor Judicial

E/OU MARCIO ARAUJO - Escrevente Juramentado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

704
V. 11

CERTIDÃO

Distribuidor da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na forma da lei,

CERTIFICA, a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartório da Distribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atrás, até a presente data, verificou deles não constar houvessem sido distribuídos, no citado período, procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, processos de execução, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegração e emissão de posse, divisórias e demarcações, arresto, seqüestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdição contenciosa, quer de jurisdição voluntária, bem como falências, concordatas e demais feitos regidos sob legislação própria, nas Varas Cíveis desta Comarca, contra LUIZ VIETHA Casado, Empresário, Cien.º 005.183.919-15..... de nacionalidade Brasileira, residente à Rua..... na cidade de Florianópolis. Salvo a ação de EXECUÇÃO FISCAL na 1ª Vara Feitos da Fazenda em ID-06ed.900



CERTIFICA, mais, que no seu Cartório da Distribuição de Feitos Criminais, também não foram distribuídos, no mesmo período, representação criminal, inquéritos de contravenção ou crime, contra a citada pessoa.

CERTIFICA, mais e finalmente, que seu Cartório da Distribuição dos Processos Privativos da Vara de Família e Sucessões (Interdição, Tutela, Curatela, ação de Alimentos, execução de Alimentos e outros), bem como no seu Cartório da Distribuição de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho, igualmente não foram distribuídos no mesmo período, ações de procedimentos ordinários, procedimentos sumaríssimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais contra a citada pessoa.

Florianópolis, em 3 de Janeiro de 1992.
R\$2.950,00

[Handwritten signature]
MÁRCIO MAURO
Escritário Judiciário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDAO

105
[Handwritten signature]

C E L S O A R A U J O, Dis-
tribuidor da Comarca de Florian-
opolis, Estado de Santa Cata-
rina na forma da lei.

C E R T I F I C A, a requerimento verbal da
pessoa interessada, que, revendo os livros e
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-
tribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atras,
até a presente data, verificou que não constar
houvessem sido distribuidos, no citado per-
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos
sumarissimos, processos de execucao, embargos
de terceiros, protesto judicial, reintegraçao
e emissao de posse, divisorias e demarcato-
rias, arresto, sequestro, e outros processos
cautelares, bem como outros procedimentos es-
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-
cias, concordatas e demais feitos regidos sob
legislacao propria, nas Varas Cíveis desta
marca, contra:

LUIZ VIEIRA JUNIOR
CASADO, EMPRESARIO
BRASILEIRO CIG 398.796.409-00
DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CAPITAL



C E R T I F I C A, mais, que no seu Cartorio
da Distribuicao de Feitos Criminais, tam-
nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-
presentacao criminal, inqueritos de contra-
vencao ou crime, contra a citada pessoa

C E R T I F I C A, mais e finalmente, que seu
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-
terdicao, Tutela, Curatela, acan de Alimentos,
execucao de Alimentos e outros), bem como no
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica
e Acidentes do trabalho, igualmente nao foram
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-
cedimentos ordinarios, procedimentos sumaria-
simos, executivos fiscais, ou outros quaisquer
processos especiais contra a citada pessoa

CR\$ 2.950,00 Florianopolis, 13/01/92

[Handwritten signature]

C E L S O A R A U J O
Distribuidor Judicial

E/OU **MARCIO ARAUJO** - Escrevente Juramentado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDAO

*706
JEU*

C E L S O A R A U J O, Dis-
tribuidor da Comarca de Florianó-
polis, Estado de Santa Cata-
rina na forma da lei.

C E R T I F I C A, a requerimento verbal da
pessoa interessada, que, revendo os livros e
registros pertencentes a seu Cartorio da Dis-
tribuição de Feitos Cíveis, de dez anos atras,
ate a presente data, verificou deles nao cons-
tar houvessem sido distribuidos, no citado pe-
riodo, procedimentos ordinarios, procedimentos
sumarissimos, processos de execucao, embargos
de terceiros, protesto judicial, reintegracao
e emissao de posse, divisorias e demarcató-
rias, arresto, sequestro, e outros processos
cautelares, bem como outros procedimentos es-
peciais, estes quer de jurisdicao contenciosa
quer de jurisdicao voluntaria, bem como falen-
cias, concordatas e demais feitos regidos sob
legislacao propria, nas Varas Cíveis da Com-
marca, contra:



MARCO ANTONIO CAMPOS VIEIRA
CASADO, EMPRESARIO
BRASILEIRO CIC 573.309.309-97
DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CAPITAL

C E R T I F I C A, mais, que no seu Cartorio
da Distribuicao de Feitos Criminais, tambem
nao foram distribuidos no mesmo periodo, re-
presentacao Criminal, inqueritos de contra-
vencao ou crime, contra a citada pessoa.

C E R T I F I C A, mais e finalmente, que seu
Cartorio da Distribuicao dos Processos Pri-
vativos da Vara de Familia e Sucessoes, (In-
terdicao, Tutela, Curatela, acao de Alimentos,
execucao de Alimentos e outros), bem como no
seu Cartorio da Distribuicao de Processos Pri-
vativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica
e Acidentes do trabalho, igualmente nao foram
distribuidos no mesmo periodo, acoes de pro-
cedimentos ordinarios, procedimentos suma-
rissimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer
processos especiais contra a citada pessoa.

CR\$ 2.950,00 Florianopolis 19/01/92

[Handwritten signature]

C E L S O A R A U J O
Distribuidor Judicial

E/DU MARCIO ARAUJO - Escrevente Juramentado



CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS

RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-5029 e 22-1991

FLORIANÓPOLIS

SANTA CATARINA

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT - Tabeliã

*107
JUL*

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de registro de instrumento de protestos, existentes em meu poder neste Cartório, neles verifiquei constar, atualmente, títulos protestados em nome de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA., inscrito no CGC/MF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecido nesta capital, como segue:

LIVRO	FOLHA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREADOR
578	148v	255.100,00	06.04.91	=DP 16581	✓=CASA PERINI DE VINHOS CONS.
581	044v	379.296,81	14.05.91	=10527242	=ANAKOL IND-COM.LTDA
583	053v	2.151.349,20	13.06.91	=13105811 A	=SEAGRAN DO BRASIL IND.COM.
583	091v	72.662,40	18.05.91	=18 403	=BCO PAULISTA S/A-BCO BAMERINDUS
583	109v	91.115,05	27.06.91	=4614	=COR A PROD.HIGIEN IND.COM.
583	121	81.600,00	03.07.91	=2240	=FRIOVEL DISTR.DE ALIM,LTDA
583	138	273.240,00	28.06.91	=475952 0	=MULTIVÍDEO IND.E COM,LTDA
582	035	55.042,00	07.06.91	=11169	=IND.DE ALIMENTOS OMEDETO CTOACOB
584	122v	81.367,60	12.07.91	=145391	=IND.DE ALIM,OMEDETO CTOACOB
584	164	63.270,79	05.07.91	=5458 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
584	128	165.144,00	18.07.91	=212775	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICÍNIOS
585	129v	269.531,37	23.07.91	=109041 06	✓=ATLANTIS BRASIL COM.IND,LTDA
585	130	79.200,00	22.07.91	=DM 3343	=RB IND.COM.E REPR,LTDA
585	130v	53.614,56	27.07.91	=1350491 C	=JOSE CLAUDIO MONFREDINI
585	131v	429.532,35	29.07.91	=93786	=EFFEM PROD.ALIM.IND.CIA LTDA
585	162	76.053,55	01.07.91	=13729	✓=CIA CANOINHAS DE PAPEL
585	195v	27.057,57	31.07.91	=40563/01	=SOMMER MULTIPISO IND.E COM.
586	003v	61.571,25	24.07.91	=011867-91/A	=CINBRA CIA INDL-BRASILEIRA
586	198v	391.089,56	23.08.91	=410187	✓=CICA S/A
587	013v	210.754,80	29.08.91	=64848 A	=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
587	014	133.580,00	04.08.91	=307/91	=SODILAC S/A
587	014v	155.944,30	03.08.91	=5748 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
587	015	467.039,02	23.08.91	=0410179	✓=CICA S/A
587	015v	83.744,00	25.08.91	=163691	=NOVUS CATARINENSE EMP.PART.
587	034	212.800,00	24.08.91	=DM 1180	=INCOPEL IND.PODOLAN DE PAPEL
587	050	55.950,00	27.08.91	=DM 225702	=FRIGORIFICO SANTOS LTDA
587	069	779.653,00	30.08.91	=243791	=SODILAC S/A



CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DECORADO, 149 - FONES, 22-5029 e 22-1991
FLORESTANÓPOLIS — SANTA CATARINA

108
JUL

587	093	693.000,00	04.09.91	=191	=LATDENS E CIA LTDA
587	106v	249.840,00	25.08.91	=213681	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIOS
587	112	55.675,73	28.08.91	=1977	=MARCEPEL IND.COM.ART.PAPEL
587	141	212.126,40	13.09.91	=44010-91	=ITAMARATY DOMINO IND. QUIMICAS
587	144v	72.254,34	09.09.91	=567761	✓=CICA S/A
587	145v	58.024,64	26.08.91	=815354	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LT
587	146	105.341,00	05.09.91	=95952	=EFFEM PROD.ALIM.E CIA LTDA
587	165	168.174,06	09.09.91	=30952	=IND.QUIMICA MELYANE LTDA
587	169v	263.209,32	06.09.91	=30721	=G V A DISTR.DE PERFUMARIA
588	017v	1.031.209,60	16.09.91	=TC 07958310	=RBS TV DE FPOLIS
588	021v	90.720,00	18.09.91	=FF 01161310	=RADIO ATLANTICA FM DE FPOLIS
588	049v	154.384,00	21.09.91	=16695	=SETACID SANEAMENTO LTDA
588	050v	382.359,84	16.09.91	=020/094077	✓=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
588	051	84.474,77	20.09.91	=69892	✓=CICA S/A
588	051v	105.058,19	23.09.91	=8827	=LA VIOLETERA IND.COM.GENEROS
588	066	84.000,00	16.09.91	=48683 SC	✓=AGAPE S/A-IND.DA ALIMENTAÇÃO.
588	101v	263.593,88	23.09.91	=142675/H	✓=AILIRAM S/A-PROD.ALIMENTICIOS
588	119v	1.056,60	30.09.91	=65039 A	✓=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
588	124v	148.102,27	26.09.91	=289968 A	✓=BETTANIN INDL.S/A
588	134	140.776,70	28.09.91	=97611	=EFFEM PROD.ALIM.IND.CIA LTDA
588	134v	156.454,76	28.09.91	=97612	=EFFEM PROD.ALIM.IND.CIA LTDA
588	140v	150.097,08	27.09.91	=5349 A	=CORA PROD.HIGIEN.IND.COM.LTDA
588	158v	427.278,60	28.09.91	=114177	✓=HEMMER IND.E COM.
588	174	126.757,58	30.08.91	=12675758	=FORTIL UTIL.DOM;IND.COM.
588	179v	45.130,00	20.09.91	=7011630	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIOS
588	182	137.620,00	05.10.91	=4203	✓=ALIMENTOS MARAVILHA LTDA
589	011v	522.204,00	04.10.91	=5595/91	=SODILAC S/A
589	012	149.165,00	03.10.91	=104976	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.ALIM.
589	012v	190.557,00	03.10.91	=104975	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.ALIM.
589	017v	284.945,19	19.09.91	=142218	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589	018	65.747,52	19.09.91	=142437	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589	018v	428.780,28	20.09.91	=142518	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589	033	168.711,00	05.10.91	=6342	=FEIBIAN COM.IMP.EXP.COSMET.
589	050	530.880,00	15.10.91	=248530	=VONTOBEL S/A-PROD.MU MU
589	058v	12.354,75	09.10.91	=868119	=ORNIEX S/A
589	081	43.729,80	21.09.91	=DM 25564	=LACHEME IND.GENEROS ALIM.LTDA
589	085v	225.374,26	16.10.91	=144011/H	✓=AILIRAM S/A-PROD.ALIMENTICIOS
589	089	35.960,00	12.10.91	=12748	=OSATI REPR.COM.LTDA
589	118	112.130,88	12.09.91	=824246	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL



CARTÓRIO LUZ

1.º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-3029 e 22-1991
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

109 Luz

589	151	301.765,00	10.10.91	214792	✓=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIOS
589	151v	43.006,00	13.10.91	=71280	✓=BARION E CIA LTDA
589	155v	108.498,60	16.10.91	=6576 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
589	164v	74.695,31	15.08.91	=1403007460	✓=CEVAL ALIMENTOS S/A
589	193v	270.543,00	21.10.91	=251256	✓=BRETZKE IND.COM.PROD.ALIM.LTDA
590	010v	48.700,00	04.10.91	=32817	=LIVRARIA E PAPEL-RECORD LTDA
590	037	89.958,50	28.10.91	=18281	✓=CARLOS MAXIMILIANO AMEND
590	065	87.081,38	22.10.91	=DM 018090/1	=IND.E COM.GUARANY S/A
590	067	172.800,00	25.10.91	=007/129078	✓=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
590	099v	37.860,00	26.10.91	=1233 A	=CEF-CAUCAO SIMONO E SIMONO
590	101	171.821,28	29.10.91	=249683	=VONTOREL S/A-PROD.MU MU
590	126v	545.107,80	20.10.91	=214903	=COOP;CENTRAL CAT.LACTICINIOS
590	147v	31.680,00	24.10.91	=950486	=CHOCOLATE PRINK S/A
590	148	131.232,00	30.10.91	=54641	=JIMO QUIMICA INDI.LTDA
590	132v	129.300,00	30.10.91	=34709	=IND.E COM.DE DESIDRATADOS
590	195	843.262,80	08.11.91	=8904/91	=SODIAC S/A
591	054	59.318,40	04.11.91	=29768	✓=BRASKIT IND.COM.BRINQ.LTDA
591	090	100.310,40	11.11.91	=49703 SC	=AGAPE S/A-IND-DA ALIMENTAÇÃO
591	104	127.823,40	07.11.91	=16511 ULA	=MUELLER FLEX IND.COM.PLAST.LT
591	117	80.581,50	15.11.91	=49828 SC	=LEGRAND DO BRASIL IND.COM.ALIM.
593	075v	117.327,33	05.12.91	=842	✓=ARMARINHOS CONQUISTA LTDA
593	127v	279.903,06	06.12.91	=7103 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
593	149	152.340,00	02.12.91	=35376	=IND.E COM.DE DESIDRATADOS
593	151v	577.318,50	10.12.91	=876	=METALCAMP METAL CAMPINAS GR SUL
594	165v	176.472,00	09.12.91	=35491	=G V A DISTR.DE PERFUMARIA
594	027v	416.430,00	13.12.91	=17380	=SETACIO SANEAMENTO LTDA
594	028	1.509.270,00	15.12.91	=TC08047520	=RBS TV DE FFOLIS
594	036	262.348,73	14.12.91	=7049 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
594	070	1.604.096,00	16.12.91	=55656 A	=IND.PLASTICOS ELDORADO LTDA
594	082v	512.012,00	20.12.91	=8156	=MAZZAFERRO MONOF.TECNICOS LTDA
594	144v	144.000,00	25.12.91	=13510	=JOTA PE IND.DE VINHOS LTDA

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 16 de Janeiro de 1992

Elise Schmitt
ELISE SCHMITT
Oficial Notarial do 2º Ofício de Notas e 1º Ofício
de Protesto de Santa Catarina - Florianópolis - SC

ADELAIDE DA SILVA JARDIM
3. TABELA DE NOTAS
2. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA DOS ALÉUS Nº. 4 - FONE 28-5170
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

MO
JARDIM
78.00
00017

= CERTIDÃO POSITIVA =

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de protestos existentes em meu poder e em Cartório, neles encontrei os seguintes títulos protestados contra a firma SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecida nesta Capital, conforme relação abaixo:

CREDOR	VALOR	VENCIDO	Nº	LIV:FLS
REGINA IND COM LTDA.	Cr\$125.761,80	19.05.91	DP85240	015 086
COOP. CENTRAL CAT LACT.	Cr\$527.311,00	05.08.91	0213051 ✓	015 142
CIA CANOINHAS DE PAPEL.	Cr\$40.835,81	12.08.91	140231 ✓	015 175
COOP CENTRAL CAT LACT.	Cr\$221.073,00	10.08.91	0213311 ✓	016 009
ARISCO PRODS ALIM.	Cr\$312.336,68	18.08.91	020064826 ✓	016 018
" " "	Cr\$320.818,98	18.08.91	020064830 ✓	016 019
SODILAC S/A.	Cr\$76.204,00	17.08.91	182091	016 041
DE LANTIER VINHOSFINOS	Cr\$105.528,84	11.09.91	022361U	017 129
IND CONSERVAS MELLO.	Cr\$330.480,00	04.09.91	779	017 179
RADIO CONTINENTAL FM.	Cr\$68.745,60	15.09.91	46041891	017 183
G V A DISTR. PERFUMARIA.	Cr\$372.312,66	06.09.91	30701	017 184
GICA S/A.	Cr\$381.391,53	05.09.91	0535/45 ✓	017 185
" "	Cr\$81.743,44	23.09.91	0717584 ✓	018 155
ARISCO PROD. ALIM.	Cr\$204.163,19	16.09.91	020094076 ✓	018 154
SWIFT ARMOUR S/A.	Cr\$100.426,64	27.09.91	185779	018 199
IND REUNIDAS DONDENT.	Cr\$29.305,50	21.09.91	120818	019 008
PETRAGLIA ALIM.	Cr\$22.943,50	10.09.91	6068	019 047
MARTINI E ROSSI LTDA.	Cr\$64.423,48	26.09.91	463260U	019 069
ARISCO PROD. ALIM.	Cr\$508.818,60	23.09.91	020100917 ✓	019 070
FORTL UTIL DOM IND COM.	Cr\$136.445,33	30.08.91	22167	019 086
JIMO QUIMICA INDL	Cr\$100.623,60	27.09.91	0051150	019 179
ARISCO PRODS ALIM	Cr\$025.813,20	27.09.91	020104327 ✓	019 193
GEF DESC SIMONO SIMONO	Cr\$31.170,00	22.09.91	1231	020 007
NESTLE IND COML	Cr\$988.981,11	19.09.91	142438	020 053
" " "	Cr\$294.736,53	20.09.91	142751	020 054
" " "	Cr\$641.801,72	19.09.91	142216	020 055
" " "	Cr\$151.047,87	19.09.91	142439	020 056
IND ALIM MAGUARY SA	Cr\$169.616,06	14.10.91	55546	020 182
CIA HEMMER IND COM	Cr\$447.371,10	27.10.91	115101 ✓	021 040
LINHAS CORRENTE	Cr\$121.193,92	09.10.91	320059533	021 074
JIMO QUIM INDL LT	Cr\$193.365,60	30.10.91	0054642	021 110
LIVRI E PAP RECORD	Cr\$49.540,00	22.09.91	32721	021 114
BRETZKE IND COM PRODALL	Cr\$323.223,00	21.10.91	251254 ✓	022 010
NESTLE IND COML	Cr\$85.642,48	22.10.91	147726	022 091
" " "	Cr\$198.433,27	24.10.91	148342	022 092
" " "	Cr\$972.452,56	24.10.91	148812	022,093
" " "	Cr\$357.454,04	24.10.91	148341	022,094



REPÚBLICA PROVISÓRIA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS
1.º OFÍCIO DE NOTAS E 1.º DE PROTESTOS
BACHAREL STAVROS KOTZIAS — TITULAR
RUA TENENTE SILVEIRA, 91 — FONES: 22-2407 E 22-6023

117
[Assinatura]

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro a que interessar possa que a Pessoa Jurídica de Direito Privado **SUPERMERCADO IDEAL**, inscrita no CGC/MEF sob nº 78.538.469/0001-76, Possui Títulos Protestados até a presente data. Para que a mesma surta o seu efeito legal firmo a presente declaração.

Florianópolis sc, 16 de Janeiro de 1.992.

[Assinatura]

Sara Lilles Silvestre



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÁ

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL VALMOR O. RODRIGUES,
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

C E R T I D A D O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-
vendo os livros de Registro de Instrumento de protesto e-
xistente em meu poder e cartório, que datam dos últimos
cinco anos, encontrei apontamentos e/ou protestados em no-
me de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
DOCUMENTO - 78538469000257 -

LIVRO 874 - FOLHA 65 - TIPO: DP - NUMERO 95 153
Cr\$ 22.601,00 - VENC. 03/03/91
CREDOR IND COM CER NARA LTDA

LIVRO 880 - FOLHA 184 - TIPO: DP - NUMERO 20398
Cr\$ 90.304,34 - VENC. 27/05/91
CREDOR FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA

LIVRO 883 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 000004956 E
Cr\$ 181.901,49 - VENC. 18/06/91
CREDOR PERDIGAO AGRINDUSTRIAL SA

LIVRO 887 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 188001
Cr\$ 25.000,00 - VENC. 27/07/91
CREDOR FRIGORIFICO SANTOS LTDA

LIVRO 887 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 45899
Cr\$ 318.894,30 - VENC. 13/08/91
CREDOR VG IND COM DE EMPALAGENS LTDA

LIVRO 888 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO 104191
Cr\$ 97.603,66 - VENC. 20/08/91
CREDOR IND DE ALIMENTOS OMEDETO

✓ LIVRO 888 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 0410195
Cr\$ 54.290,47 - VENC. 23/08/91
CREDOR CICA SA

LIVRO 889 - FOLHA 93 - TIPO: DP - NUMERO 0567701
Cr\$ 76.211,18 - VENC. 09/09/91
CREDOR CICA SA

LIVRO 890 - FOLHA 24 - TIPO: DP - NUMERO 011
Cr\$ 24.000,00 - VENC. 13/09/91
CREDOR DO HURT FELICIO ALVES

✓ LIVRO 890 - FOLHA 102 - TIPO: DP - NUMERO 020/094056
Cr\$ 86.813,71 - VENC. 16/09/91
CREDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA



República Federativa do Brasil
 Poder Judiciário
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELA

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
 ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STELL VALMOR D. RODRIGUES
 LAUDENIR ENIVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

4: TABELÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PRÓTESTOS

FOLHA No

- LIVRO 891 - FOLHA 23 - TIPO: DP - NUMERO 108235903-2
 Cr\$ 205.147,50 - VENC. 11/09/91
 CREDOR KOTTOMPAR REPRESENTAÇÕES LTDA
- ✓ LIVRO 891 - FOLHA 46 - TIPO: DP - NUMERO 289967 A
 Cr\$ 197.252,28 - VENC. 06/09/91
 CREDOR HETTANIN INDL SA
- LIVRO 891 - FOLHA 134 - TIPO: DP - NUMERO 185780
 Cr\$ 144.777,60 - VENC. 27/09/91
 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 891 - FOLHA 138 - TIPO: DP - NUMERO 6312
 Cr\$ 274.566,00 - VENC. 03/10/91
 CREDOR FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTDA
- LIVRO 892 - FOLHA 90 - TIPO: DP - NUMERO 190478
 Cr\$ 45.616,80 - VENC. 07/10/91
 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 893 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 000864
 Cr\$ 744.696,00 - VENC. 30/09/91
 CREDOR TV O ESTADO FPO LIS LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 197726
 Cr\$ 34.944,00 - VENC. 21/10/91
 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- ✓ LIVRO 894 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO 016018
 Cr\$ 134.362,00 - VENC. 20/10/91
 CREDOR BOLS MILANI LTDA
- ✓ LIVRO 894 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 115100
 Cr\$ 355.988,40 - VENC. 27/10/91
 CREDOR CIA HEMMER IND E COM
- LIVRO 895 - FOLHA 21 - TIPO: DP - NUMERO 930487
 Cr\$ 30.700,00 - VENC. 24/10/91
 CREDOR CHOCOLATE FRINK SA
- LIVRO 895 - FOLHA 64 - TIPO: DP - NUMERO 4685
 Cr\$ 108.420,00 - VENC. 01/11/91
 CREDOR EDITORA GRANDBE1 LTDA
- LIVRO 896 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 368791
 Cr\$ 335.385,36 - VENC. 16/11/91
 CREDOR IND E COM BEL E CONEXOS BOITUVA LTDA
- ✓ LIVRO 897 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 22434
 Cr\$ 23.150,00 - VENC. 18/11/91
 CREDOR BEBIDAS BARTENIKE LTDA
- LIVRO 897 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 023323-0
 Cr\$ 174.175,36 - VENC. 15/11/91
 CREDOR TRAMONTINA SUL UTILID FERRAMENTAS

Handwritten signature and initials:
 113
 JEU



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
VANCA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES — OFICIAL MAIOR
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR D. RODRIGUES,
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS —
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA Nº. *114* *114*

~~E o que consta nos livros liuros, das referidas folhas,
que tem a fielmente extraído. Eu Escreu, Juramentado,
que a foi datilografar e a~~

FLORIANÓPOLIS, 16 DE Janeiro DE 1992

Amor
ESCREV. JURAMENTADO

CARLOS A. MARTINS
ESCREV. JURAMENTADO
CPF 223.332.429-20



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

YANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÁ

2: TABELÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PRÓTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR O RODRIGUES,
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No

Am
115
alt.

C E R T I D A O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-
vendo os livros de Registro de Instrumento de protesto e-
xistente em meu poder e custódia, que datam dos últimos
cinco anos, encontro apontamentos e/ou protestados em no-
me de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
DOCUMENTO - 7B53B467000176 -

LIVRO 877 - FOLHA 79 - TIPO: DP - NUMERO 06491
Cr\$ 550.000,00 - VENC. 08/04/91
CREDOR CEREALISTA JDNK LTDA

LIVRO 887 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 31165091
Cr\$ 36.960,00 - VENC. 15/08/91
CREDOR RADIO E TELEVISAO CULTURA SA

LIVRO 887 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 46033691
Cr\$ 54.566,40 - VENC. 15/08/91
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

LIVRO 888 - FOLHA 141 - TIPO: DP - NUMERO 0213530
Cr\$ 279.776,00 - VENC. 18/08/91
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL DAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 889 - FOLHA 99 - TIPO: - NUMERO 095953
Cr\$ 134.259,40 - VENC. 05/09/91
CREDOR EYEM PROD ALIMENTICIOS LTDA

LIVRO 889 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 00345291
Cr\$ 203.472,00 - VENC. 10/09/91
CREDOR VONTOBEL SA PRODUTOS MU MU

✓ LIVRO 889 - FOLHA 168 - TIPO: DP - NUMERO 0429953
Cr\$ 41.711,33 - VENC. 26/08/91
CREDOR CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CIA

LIVRO 890 - FOLHA 96 - TIPO: DP - NUMERO 32523
Cr\$ 57.740,00 - VENC. 25/08/91
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA

LIVRO 890 - FOLHA 97 - TIPO: DP - NUMERO 33616
Cr\$ 60.010,00 - VENC. 13/09/91
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA

LIVRO 890 - FOLHA 103 - TIPO: DP - NUMERO FF01161420
Cr\$ 93.346,40 - VENC. 18/09/91
CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE IPULIS



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
VANDE DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
ROSELI CONCEIÇÃO SALLES STEL, VALMOR D. RODRIGUES,
LAUDENIR EMIVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCREVENTES JURAMENTADOS

FOLHA Nº 13
[Handwritten signature]

- ✓ LIVRO 891 - FOLHA 17 - TIPO: DP - NUMERO 020100910
Cr\$ 624.457,67 - VENC. 29/09/91
CREDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 22 - TIPO: DP - NUMERO 001584
Cr\$ 172.404,79 - VENC. 11/09/91
CREDOR KOTOMAG REPRESENTAÇÕES LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 097610
Cr\$ 144.557,73 - VENC. 20/09/91
CREDOR EFFEM PROD ALIMENTÍCIOS (C) S/A
- LIVRO 891 - FOLHA 67 - TIPO: DP - NUMERO 169391
Cr\$ 93.751,00 - VENC. 25/09/91
CREDOR NOVUS CATARINENSE EMPR PART LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 184730
Cr\$ 183.966,48 - VENC. 26/09/91
CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 891 - FOLHA 112 - TIPO: DP - NUMERO 000670
Cr\$ 316.470,96 - VENC. 20/09/91
CREDOR TV O ESTADO POLIS LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 169 - TIPO: DP - NUMERO 464075 U
Cr\$ 616.585,54 - VENC. 04/10/91
CREDOR MARTINI E ROSSI LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 190 - TIPO: DP - NUMERO 142519
Cr\$ 444.103,11 - VENC. 20/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 142214
Cr\$ 597.040,10 - VENC. 19/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 192 - TIPO: DP - NUMERO 144639
Cr\$ 163.864,66 - VENC. 02/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 193 - TIPO: DP - NUMERO 142517
Cr\$ 949.903,51 - VENC. 20/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 891 - FOLHA 194 - TIPO: DP - NUMERO 147540
Cr\$ 499.767,34 - VENC. 08/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 892 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 104974
Cr\$ 173.509,00 - VENC. 03/10/91
CREDOR NUTRIMENTAL SA IND COM ALIM
- LIVRO 892 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 009094-91
Cr\$ 254.252,00 - VENC. 05/10/91
CREDOR SODILAC SA

176
[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STELL, VALMOR D. RODRIGUES,
LALDENIR SIVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA Nº

Handwritten signature
3
Handwritten signature

- ✓ LIVRO 892 - FOLHA 80 - TIPO: DP - NUMERO 2977-A
Cr\$ 59.318,40 - VENC. 05/10/91
CREDOR BRASKIT IND COM BRINQ LTDA
- LIVRO 892 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 190477
Cr\$ 52.747,20 - VENC. 07/10/91
CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
- LIVRO 892 - FOLHA 98 - TIPO: DP - NUMERO 868118
Cr\$ 978.970,35 - VENC. 09/10/91
CREDOR ORNIEK SA
- LIVRO 894 - FOLHA 19 - TIPO: DP - NUMERO 174691
Cr\$ 36.471,00 - VENC. 25/10/91
CREDOR NOVUS CATARINENSE CMCR FART LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 21982
Cr\$ 250.000,00 - VENC. 05/10/91
CREDOR LUSOGRAFICA TIPOG OFFSET LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 008221-91
Cr\$ 380.081,60 - VENC. 01/11/91
CREDOR SOBILAC SA
- ✓ LIVRO 894 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 000617
Cr\$ 362.438,40 - VENC. 27/10/91
CREDOR HEMMER CUM E REPRES LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 147 - TIPO: DP - NUMERO 147723
Cr\$ 437.536,72 - VENC. 22/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 148 - TIPO: DP - NUMERO 147776
Cr\$ 254.997,62 - VENC. 23/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 149 - TIPO: DP - NUMERO 147723
Cr\$ 301.700,06 - VENC. 22/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 148806
Cr\$ 93.934,58 - VENC. 24/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 151 - TIPO: DP - NUMERO 148807
Cr\$ 509.895,70 - VENC. 24/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 894 - FOLHA 152 - TIPO: DP - NUMERO 147724
Cr\$ 221.249,03 - VENC. 22/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 895 - FOLHA 34 - TIPO: DP - NUMERO 46049491
Cr\$ 327.200,00 - VENC. 30/10/91
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
VANDE DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALNOR D. RODRIGUES,
LAUDENIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No

LIVRO 895 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 432
Cr\$ 102.168,00 - VENC. 08/11/91
CREDOR IND DE ESPONJAS DE BRONZE NIVEIROS

LIVRO 895 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 035-439873-1
Cr\$ 126.978,68 - VENC. 26/10/91
CREDOR KLIMAGO MAT FARMAC E HOSPI LTDA

LIVRO 896 - FOLHA 119 - TIPO: DP - NUMERO 0215261
Cr\$ 1.342.184,40 - VENC. 05/11/91
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL DAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 897 - FOLHA 47 - TIPO: DP - NUMERO 041854-A
Cr\$ 74.604,00 - VENC. 26/10/91
CREDOR ZUNITA LAB FARMA LTDA

LIVRO 898 - FOLHA 13 - TIPO: DP - NUMERO 2340891
Cr\$ 69.900,00 - VENC. 23/11/91
CREDOR JOSE STRAPASSON FILHOS E CIA LTDA

LIVRO 898 - FOLHA 72 - TIPO: DP - NUMERO 024873-0
Cr\$ 60.033,15 - VENC. 27/11/91
CREDOR TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA

LIVRO 898 - FOLHA 88 - TIPO: DP - NUMERO 235591
Cr\$ 27.986,00 - VENC. 20/11/91
CREDOR MA SIU DA COM REPRES COPIADORAS LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 803664 A
Cr\$ 733.007,00 - VENC. 27/11/91
CREDOR BAYER DO BRASIL SA

LIVRO 900 - FOLHA 79 - TIPO: DP - NUMERO 08026110
Cr\$ 1.019.616,00 - VENC. 15/12/91
CREDOR RBS TV DE FPOLES SA

LIVRO 900 - FOLHA 82 - TIPO: DP - NUMERO
Cr\$ 87.088,00 - VENC. 05/12/91
CREDOR PEDRO RUDINEI DA SILVA E CIA LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 136 - TIPO: DP - NUMERO 001172
Cr\$ 1.222.766,40 - VENC. 29/11/91
CREDOR TV D ESTADU FPOLES LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 163 - TIPO: DP - NUMERO 02718010
Cr\$ 227.512,32 - VENC. 18/12/91
CREDOR DIARIO DA MANHA

LIVRO 900 - FOLHA 166 - TIPO: DP - NUMERO 3547
Cr\$ 448.365,60 - VENC. 16/12/91
CREDOR GVA DISTR DE PERTUMARIA LTDA

LIVRO 900 - FOLHA 167 - TIPO: DP - NUMERO 3050
Cr\$ 698.543,30 - VENC. 16/12/91
CREDOR GVA DISTR DE PERTUMARIA LTDA



República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

CLAUDIA DE SOUZA SALLES - OFICIAL MAIOR
ROSALI CONCEIÇÃO SALLES STEIL, VALMOR D. RODRIGUES,
LAJDEMIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No. _____

149
Vanda de Souza Salles
5

LIVRO 900 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO B155
Cr\$ 396.230,40 - VENC. 20/12/91
CREADOR MAZZAFERO TECNICOS LTDA

LIVRO 901 - FOLHA 68 - TIPO: DP - NUMERO 10778
Cr\$ 46.068,04 - VENC. 16/12/91
CREADOR LA VIOLETERA IND COM & ALIMENTICIOS LTDA

E o que contém nos ditos livros, das referidas folhas,
que bem e fielmente extraí, eu Escrev. Juramentado _____
que a fiz datilografar e a
subscrito.

FLORIANÓPOLIS, 16 DE Janeiro DE 1992

ESCREV. JURAMENTADO

CARLOS A. MARTINS
ESCREV. JURAMENTADO
CPF 223.352.429-20

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª
Escrivânia do Cível desta Comarca,
São José, de 19 de 1991

WILSON JENSEN - ESCRIVÃO





100 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

loção pessoal dos credores, complementando com os que haviam sido omitidos por simples inadvertência do proferido. Manifestou-se o juiz pelo provimento do recurso; assim também o Dr. Curador Fiscal dos Massas, Polícias e a Ilustre Procuradoria de Justiça. Ocorrendo a fls. uma relação de credores concordada com o proferido da sentença. O preparo se antecipou.

Em verdade, o pedido inicial está em condições de ser provido. As razões que justificam o pedido são factíveis, pois ninguém ignora, na matéria atual que o comércio de materiais para construção é um a gravante de dívida, padecida de retração; como indicação para o simples provimento do pedido há, pois, justificação bastante. As demais alegações da respectiva sentença descahem. Não, são divergências factíveis de pagamento única, de art. 129, da lei do falido. Apontando a violação de formalidades como sendo a extinção de credores, demonstrada literal e materialmente e entendimento do Juiz, que após a análise a condição de quem bastante para a imediata decretação da falência, sem que intervenha impugnação, ou reclamação, de quem quer que seja. Apresenou-se a agravante a corrigir o lapso, sem prejuízo para pessoa ou trabalho, sendo expressiva a incerteza das manifestações colhidas, as do Juiz e do Ministério Público das duas instâncias inclusive, pelo provimento do recurso.

Assim, reformada a respectiva sentença declaratória da falência, fica determinada o processamento da concessão, para o que observará o STJ. Juiz em quem o disposto no § 1º, do art. 101, do decreto-lei n. 7.041.

São Paulo, 03 de novembro de 1995 —
DENAS DE ALMEIDA, pres. com voto — EULEN BUENO, relator — IRE-
NARD DOS REIS.

RECURSO — Agravo do Instauramento —
Despacho que determina a utilidade do
recurso — Inadmissibilidade de recurso cog-
noscido — Não provimento — Intimação
de art. 312, n. X, do Código de Proce-
dimento Civil.

De despacho que determina a utilidade do recurso, inadmissibilidade de recurso cognoscido, não havendo mais o que julgar, não se recebereis.

N. 131.971 — Cível — Agravo: Santa Catarina — Arre de Juiz de Direito — Conselho de Juiz em Exercicio das Alçadas de Advogado Federal do Estado.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Preliminar de não conhecimento do recurso, provida pela Fazenda.
Parcece-nos procedente.

O STJ. Juiz apontou a divergência jurisprudencial ocorrida na matéria de problema, variando as decisões quanto ao a possibilidade maior ou menor que se entenda de aplicar as art. 312, n. X, do Código de Processo Civil.

Em outra circunstância, a anulação há de se sustentar pela força vinculante da decisão. É que sendo os despachos determinadores do estado a ser aplicado no pleito, a possibilidade de modificação posterior independentemente do recurso — posto que não fazem coisa julgada — é grave que dá ao interessado uma possibilidade posterior de alteração no valor do adiantamento posterior da execução. É no próprio caso dos autos, a alteração que do maior para menor intervenível a anulação, podendo outro, ou mesmo anulação, voltar-se para o crédito pretendido pelo agravante.

Assim, primeiramente se saber o teor da decisão que se não corrigida pela superior instância, se torna impossível, consequentemente definitivamente o proferido da parte. Situação em que, as hipóteses dos autos, só no devido conhecimento do juiz se encontrará.

No mérito, sempre pelo improcedimento, assim ratificando.

Estabelecendo o art. 2º, n. 1, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas, que o imposto, sempre quando incidirá sobre direitos reais sobre bens móveis ou imóveis e sobre os direitos de concessão, arrendamento, usufruto, etc., quando houverem os requisitos legais — coisa que aqui não se encontra — um valor certo, real, não entendemos como se possa falar a anulação de pedido objeto de concessão. É isso por três ordens de razão: a) a regra, é a anulação dos bens, não do

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que o presente cópi
 xerográfica confere com o documento origin
 constante dos autos nº 10.989.91 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca.
 São José, 16 de _____ de _____

[Handwritten Signature]
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

...de lhe foi outorgada a faculdade de proce-

...Nestes termos, como já se disse, o primeiro...

...Assim, o recurso do tal forma interpo-

...CURTIBA, 4 de maio de 1969 - ER-

CONCORDATA PRESENTIA - Ins-

...O art. 196 da Lei de Falências se refere ao...

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos...

...07, da comarca de Curitiba, em que...

...A preliminar do interposto recurso...

...O prazo do recurso é de 5 dias, pre-

...O art. 196 diz respeito ao recurso da...

...Ao prazo que o art. 17 trata de sua...

...Ademais, o art. 17 deve ser interpre-

...Assim, o prazo do recurso conta-se...

...No mérito, os fundamentos constan-

...Tem o agravante os seus conteúdos e...

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.989/97
 Escrivania do Cível desta Comarca
 São José, 16 de _____ de 1992

[Handwritten Signature]
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO

CERTIDÃO
CERTIDÃO
 e dou a sua presença com
 o original do documento original
 constante dos autos nº 426/91
 Escrecacia da 1ª Vara Criminal
 São José, 10 de Junho de 1991

[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.489.191 de 24
Escritório da Cível desta Comarca.
São José, 16 de Outubro de 1992

[Handwritten Signature]
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



Handwritten signature or initials.

A falta de inclusão de um dos bens pertencentes ao edital e no edital realizado não impede a arrecatação de ações reais.

TAFB - art. 181, n. 19/73 - Curitiba - 1ª Cam. - agravante: Ciro Dantas Gomes de Campos - agravado: Jairo Ney Soares - 21.8.1973 - rel. J. de Maximiliano Soares - unânime

CASAMENTO NUPCIATIVO - Regime de bens - Hipoteca do art. 183, n. XIII, do Código Civil - Registro - Recursos providos.

Deve constar do registro civil do casamento nupcial, o regime de bens a observar, conforme a hipoteca do art. 183, n. XIII, do Código Civil.

TAFB - art. 181, n. 21/73 - Rio de Janeiro - 1ª Cam. - apelante: Carlos Alberto Malmeiro Pereira - apelado: Dourado Goulart Monteiro - 1.23.8.1973 - rel. Juiz Auro de Figueiredo Pereira - unânime.

COMPETENCIA - Ação rescisória - Recurso extraordinário - Competência do STF.

Tratando-se de ação rescisória contra decisão de tribunal local, é competente para apreciá-la o próprio STJ, que, em recurso extraordinário, se não houver, aprecia parte das questões controversas no julgado rescisorio.

TJRS - Ação resc. n. 1.363 (Imun. Infir.) - Rio de Janeiro - Cam. Extra. - ombudsman: Irineu Teófilo Lima - agravante: Evastiano Felipe da Silva - 1.28.8.1973 - rel. Des. Vivaldo de Bragança Castro - unânime.

CONCORDATA PREVENTIVA - Falta de instrução do pedido - Omissões supriáveis - Irrelevância - Desistência - Agravo provido.

É sempre mais desastrosa para todos a falência em relação à concordata. Esta realização deve estar sempre presente ao juiz ao examinar preliminarmente os pedidos de concordata preventiva. A falta de perfeita instrução do pedido, quando intencional, não deve impedir o requerente a sanção do art. 141, da Lei de Falências. Meramente quando as omissões e irrelevantes são documentos supriáveis e quando a petição é, pelos documentos já apresentados, que a dívida ser, possivelmente, satisfeita no momento atual e atendendo-se aos, no curso do processo, não obsta a que se inicie o processo, concluindo-se o julgamento definitivo.

TJRN - art. 141, n. 12/71 - Palmas - Cam. Exp. - agravante: Oliveira Ladislau de Comércio de Madureira - agravado: João de Paula - 1.8.8.1971 - rel. Des. Wilson Ribes - unânime

CONCUBINA - Ação objetivando anulação dos bens do estado - Sociedade de fato não provada - Improcedência.

Concubinato, por si só, não gera anulação de bens entre os casais. Constatadamente, quando deflora, não tem a concubina direito de obter a partilha dos bens do companheiro.

Improcede ação com tal finalidade, por não se ter provado a sociedade de fato.

TJMS - art. 1.215 - Rio de Janeiro - 1ª Cam. - agravante: Genésio Pereira Gomes - agravado: Dario Miranda de Castro - 1.14.12.1973 - rel. Des. Marcelo Santiago Lora - unânime.

DESPACHO SANEADOR - Julgamento do mérito - Nulidade - Recurso provido.

Não é possível reconhecer, no despacho saneador, a procedência ou improcedência da ação. Não deve ser anulada decisão de fato em matéria de mérito.

TAFB - art. 181, n. 27/73 - Rio de Janeiro - 3ª Cam. - agravante: Mônica - Adm. Civil de Puzos e Empreitadas - agravado: Empresa Construtora Opus S/A - 1.25.8.1973 - rel. Jus. Baurer de Amorim - unânime

DESPEJO - Abandono do prédio antes da propositura da ação - Falta de prova de entrega das chaves ao locatário - Ação procedente.

Se o locatário abandonou voluntariamente e integral, ou que comprove a falta entrega de chave do prédio das chaves de propositura ou se não propositura, se não o loc. responde pelas costas e honorários.

TAFB - art. 1.182/73 - Curitiba - Cam. Exp. - apelante: Cleo Franches dos Anjos - apelado: Ernane Bino Neto - 1.14.8.1973 - rel. Jus. Oswaldo Espindola - unânime.

DESPEJO - Falta de pagamento - Consignação de alimentos vencidos - Mora posterior - Ação procedente.

Improcede consignação em pagamento de alimentos não pagos se houve falta de diligências necessárias dos alimentos que se foram vencidos consignando mora posterior em alimentos já consignados e cabível o despejo por falta de pagamento em ação autônoma se, no prazo legal, o locatário não pagar a mora.

TAFB - art. 1.180/73 - Curitiba - Cam. Exp. - apelante: Edgard Frates - agravado: Marcelino Constante Baranishi - 1.23.8.1973 - rel. Jus. Oswaldo Espindola - unânime

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou 1^a que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 989/91 da 2^a
Escrivania do Cível desta Comarca
São José.

[Handwritten Signature]
WILSON HENSEN ESCRIVÃO



RECURSO — JUNHO DE 1973

726
JUL

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

CONCORDATA PREVENTIVA — Impetorado por possessor comodatário de irregularidades que não justificam a extinção da falência — Agente passivo.

Passivas irregularidades no pedido de sua medida preventiva feita por razões semelhantes às justificas a extinção da falência.

RECURSO — Falências — Agravos de Instrumento — Estado de São Paulo — Agravo de Instrumento — Cédulas e Impugnação Lida.

ACORDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 204.143, da câmara de Pitangueiras, em que é agravante João Batista Pires Neto, em concessão, sendo agravada Suzel Neto — Comércio e Importação Ltda.

Corria a concordata preventiva iniciada por João Batista Pires Neto, quando o Sr. Juiz, atendendo ao requerimento do Dr. Cardoso, houve por certo decretar a falência do agravado mercante individual, justificando a medida por três motivos: a) a falta de inventário de todos os bens, inclusive as participações, com as respectivas especificações; b) a falta de credores não se esclarecer a natureza dos créditos; e) as críticas relacionadas não serem contadas em cifras, não demonstrando das contas de bens e passivo (fls.).

Informado, o requerente interpôs o presente agravo de instrumento, com fundamento no § 2º de art. 182 da Lei de Falências, procurando demonstrar que não havia razão para a sentença declaratória da sua falência.

Processado normalmente o recurso e a decisão foi mantida.

Nesta instância, a d.ª Juiz Procuadora-Geral, em fundamentada parecer, opinou pela rejeição do recurso.

Não obstante o não demonstrado pelo Estado de São Paulo da concessão, não pode substituir a decisão impugnada.

Os vícios apontados e que serviram de apoio à sentença não passam de meras irregularidades e falhas, sanáveis a qualquer tempo, e que não têm prejuízo posterior para os credores.

Realmente o devedor apresentou a lista de seus débitos, especificando o quantum de cada um, o nome dos credores e os respectivos endereços. A

sentença da natureza dessas dividas não tem prejuizo para os credores e por isso ser anulada por irregularidade do juiz. Não houve declaração de bens simplesmente porque o concordatário não os possui.

O laudo lavante também se apresenta sem vícios de qualidade em relação da materialidade visto a verificação dos créditos e a liquidação do ativo e passivo.

Como se depreende, os vícios encontrados e que justificaram a declaração da falência, não se constituem em irregularidades não prejudiciais.

Deverá atender, por outro lado, que se trata de medida concessiva, cuja quebra não importa concessão de nulidade, tanto assim que sucessivas decisões mantidas não necessitam de intervenção. Tudo isso, por consequente, que se volta a conceder, para propiciar uma situação que talvez permita uma solução mais definitiva do doador e dos credores, do que a falência, para sempre de consequências desastrosas para todos.

Diante do exposto, a acórdão a parecer da d.ª Juiz Procuadora-Geral de Justiça Acordado, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, proveja o recurso, para restabelecer a concordata que deverá se processar nos termos legais. Custas em litig.

São Paulo, 14 de março de 1973 — JONAS VILHENA, pres. com voto — CARDOZO FOLINI, relator — Parâmetros de julgamento, com voto vencedor, o Des. Carlos Ortiz.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.189.91 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca,
 São José, 16 de _____ de 19__

[Handwritten Signature]

 ESCREVA DA 2ª COMARCA (CIVIL)

Na verdade, há divergência na doutrina quanto à natureza jurídica da concordata. Alguns autores entendem que se trata de um contrato, enquanto outros afirmam que se trata de uma sentença. A doutrina majoritária entende que se trata de um contrato, pois a concordata é um negócio jurídico que produz efeitos de direito. No entanto, há quem entenda que se trata de uma sentença, pois a concordata é imposta pelo juiz e produz efeitos de direito. A doutrina que entende que se trata de um contrato entende que a concordata é um negócio jurídico que produz efeitos de direito. A doutrina que entende que se trata de uma sentença entende que a concordata é imposta pelo juiz e produz efeitos de direito.

A Procuradoria-Geral de Justiça entende que a concordata é um contrato que produz efeitos de direito. A doutrina majoritária entende que a concordata é um contrato que produz efeitos de direito. A doutrina que entende que se trata de uma sentença entende que a concordata é imposta pelo juiz e produz efeitos de direito.

ACORDÃO

Atos, ratificados e dispensados estes autos de acordo com o que se decidiu no julgamento do recurso.

Intimamos o Sr. Juiz de Direito para que proceda ao cumprimento do que se decidiu no presente recurso.

Desse modo, a sentença é reformada e o processo é extinto com resolução de mérito.

Ata da sessão de julgamento de 15 de setembro de 1991.

GOMES CORREIA, Relator.

RT-318 - ABRIL DE 1981

Mão de como iniciar dos autos a ma-
 is de requerente ao formular seu pedido
 de concordata. Já o a. acórdão extirpa
 o MS 10122-1 de fora desta vertigem
 (mas) para o julgamento deste agravo de
 instrumento (TJ).

Levamos em consideração que há, por deci-
 sões e respeito do prazo e não se deu
 oportunidade a requerente para entrar
 a falta de apresentação dos autos not-
 e. Também com relação aos pro-
 cedimentos que não se volta contra a
 interpretação que não se volta contra a
 pretensão de concordata.

Desse forma a sentença é reformada se-
 para que o processo de concordata se
 extinga com resolução de mérito.

Ata da sessão de julgamento de 15 de setembro de 1991.

GOMES CORREIA, Relator.

Handwritten signature and stamp.



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.989/91 da 2ª
 Escrietaria do Cív. desta Comarca.
 São José, 16 de _____ de 2003

WILSON JOSÉ DE SOUZA





TALIBIO DEL VALLE Y AVALUJO
ADVOGADO
CPF 082 788 039 / 91
1874 10 836 559 687
048/SC-1427

REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIREÇÃO

PARTE CIVIL — Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
PARTE CRIMINAL — Desembargador MÁRIO HOEPPNER DUTRA

Director Responsável:
AFONSO VITALE SOBRINHO
Editor:
Dr. BENEDITO SOARES MONTEIRO
Redatora-Auxiliar:
ETA. INA DA COSTA CELINO
Director de Relações Públicas:
Dr. NELSON REAL AMADEO
Director Comercial:
PAULO CELSO VITALE

VOLUME XI
OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
1969

SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.929.191 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca
 São José, 16 de maio de 2011

[Handwritten Signature]
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



TALIBIO DEL VALLE Y ARAUJO
ADVOGADO
CPF 032 788 250 / 31
INPS 10635 429 837

CONCORDATA PREVENTIVA — Pedido de concordata negado pelo Magistrado, com fundamento em irregularidades de menor importância — Inocorrência dos impedimentos enumerados pelo artigo 140, da Lei de Falências — Satisfazer as condições impostas pelo artigo 158 do mesmo estatuto — Segurança conhecida e concedida.

MANDADO DE SEGURANÇA — Cabimento contra decisão judicial quando não houver outro recurso eficaz.

O indeferimento do pedido de concordata preventiva, para dar lugar à decretação da falência, só havendo motivos sérios é que se justifica. Simples nugas ou pequenas irregularidades não podem impedir o processamento da concordata, para ser apreciada a final, como fôr de direito, com melhores elementos de convicção.

Na hipótese dos autos, o recurso específico não teria efeito suspensivo e seria ineficaz, por ser o tempo fator preponderante no reparo jurídico.

Mandado de Segurança n. 183.614 — Ubatuba — Impetrante: Itaverde — Granitos do Brasil S/A. — Impetrado: MM. Juiz de Direito da Comarca de Ubatuba.

A C Ó R D ã O

A impetrante requereu concordata preventiva, propondo o pagamento integral de seus débitos em duas prestações, sendo a primeira de 2/5, vencíveis em doze e vinte e quatro meses.

O Magistrado indeferiu o pedido e, nos termos do artigo 161, da Lei Falimentar, decretou sua falência, pelos seguintes fundamentos:

a) faltar a prova do exercício regular do comércio há mais de dois anos; b) não cumprimento do artigo 158, Itens II e III; e) ser incompleta a certidão de fls. 15, pois, refere-se, apenas, à ora requerente, sem se referir a Itaverde — Granitos do Brasil Ltda., que lhe terá transmitido débitos fiscais, porventura existentes, observando-se que tal documento se-

ria necessário para o efeito do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 858, de 11 de setembro de 1969; d) não ter sido o último balanço regular, constante de fls. 40/41, apresentado para rubrica judicial (artigo 188, VIII); e) não ter apresentado a "lista nominativa de todos os credores, com o domicílio e a residência de cada um, e a natureza e importância dos respectivos créditos" (artigo 159, parágrafo único, VI); f) não ter apresentado o Livro de Vendas à Vista e o Registro de Duplicatas; g) o Diário apresentado irregular, não contendo os termos de abertura e de encerramento submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio; h) não constar o depósito previsto no artigo 180, § 2º.

Inconformada, Itaverde — Granitos do Brasil S/A. impetrou a presente segurança, mostrando, preliminarmente, que, em hipóteses semelhantes, este Tribunal tem admitido o remédio heróico, ora invocada, pois, o recurso específico de agravo de instrumento sem efeito suspensivo, traria consequências danosas e irreparáveis.

No mérito, procurou analisar item por item da sentença, para mostrar a ilegalidade do ato questionado, por ter sido proferido ao arrepio da lei, violando direito líquido e certo da impetrante, pelo que espera seja ordenado o processamento da concordata preventiva, nos termos em que foi vazada. Outrossim, requereu a suspensão liminar do ato, "já que os danos a se verificar seriam de alta monta e por inteiro irreparáveis, diante da cessação das atividades".

Pelo despacho de fls. 138 v., foi concedida a medida liminar.

Foram prestadas informações pelo Magistrado.

A Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo conhecimento do mandamus e, no mérito, pela concessão da segurança, dizendo que a impetrante provou suficientemente satisfazer as condições mínimas para a concordata, atendendo aos pressupostos do artigo 140 e aos requisitos dos artigos 158 e 159, da Lei de Falências.

"Parce-nos", diz o Dr. Procurador, depois de apreciar as várias questões

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.989.91 de 23
 Escrivania do Cível desta Câmara, de 19
 São José, de 16 de 19

[Handwritten signature]

 ESCREVAO DE JUIZ DE DIREITO



JURISPRUDENCIA

suscitadas pela sentença "ter havido precipitação do douto despacho proferido pela nobre autoridade impetrada, que, ao decretar a falência, sequer ofereceu oportunidade para a impetrante elucidar as dúvidas que a documentação apresentada porventura pudesse oferecer".

Preliminarmente, impõe-se o conhecimento do mandado de segurança, pois, em casos excepcionais, como o presente, admite-se o writ, aliás de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao dar a exata interpretação da Súmula n. 267: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recursos ou correição".

Assim é que o Pretório Excelso tem decidido que: "So excepcionalmente, quando não houver outro remédio eficaz e verificado o pressuposto de se tratar de direito líquido e certo, se pode admitir mandado de segurança contra decisão judicial de que caiba recurso" ("Rev. Trib. de Jurisprudência", vol. 42/66).

E a hipótese dos autos, como bem salientou o parecer da doutra Procuradoria Geral da Justiça, pois, no caso, o recurso não teria efeito suspensivo, e seria ineficaz, por ser o tempo fator preponderante no reparo jurídico.

E conhecendo-se do mandado, este é concedido, pelas seguintes fundamentos:

O Magistrado foi de rigor extremo na apreciação do pedido de concordata, preocupando-se com irregularidades sem importância devida, não observando a lição de antigo julgade deste Tribunal, a que se reporta a impetrante, da lavra do Desembargador Breno Carrazzini que, a respeito, colocou a questão em seus devidos termos: "O indeferimento do pedido de concordata preventiva, para dar lugar à decretação da falência, só havendo motivo sérios e que se justifica. Simples nugas ou pequenas irregularidades, não podem impedir o processamento da concordata, par ser apreciada a final, como for de direito, com métodos elementos e convicção. A concordata atende muito melhor aos interesses dos credores do devedor, ao contrario da falência que, entre nós, costuma, ao regra, levar à ruína o comerciante, sem

preveja para os seus credores. Esta realidade deve estar sempre presente ao examinar minuciosamente os pedidos de concordata preventiva, para dar critério mais tolerante" ("Rev. dos Tribs.", vol. 187/22).

Não há dúvida que a petição inicial resente-se de falhas, mas foram sanadas posteriormente, apresentando-se o pedido com documentação completa.

A proposta está de acordo com o artigo 156, I 1º. Item II, pois, o pedido é para pagamento em duas prestações, sendo a primeira de 2/5, no prazo de doze meses, e a outra, do restante, em vinte e quatro meses.

Nenhum dos impedimentos enumerados no artigo 148, oporreu satisfazendo a devedora as condições impostas pelo artigo 158.

Assim é que exerce regularmente o comércio há mais de dois anos.

O Dr. Juiz de Direito entendeu de modo contrário, porque não se pode contar o tempo anterior, correspondente à sociedade de responsabilidade limitada, que se transformou em sociedade anônima, pois, esta se teve seus documentos arquivados na Junta Comercial em 21 de março de 1964.

Ora, tal entendimento não tem fundamento legal. Se é de 14 de fevereiro de 1967 o arquivamento dos documentos da sociedade anterior, da data em aprêço conta-se o tempo exigido pela lei.

A respeito, escreve CARVALHO NETO: "Tem-se entendido, alias, acertadamente que, quando o comerciante for sucessor de outro comerciante, nos casos de sociedades comerciais que se substituem no exercício do mesmo comércio, o prazo de dois anos conta-se não da data da transformação ou alteração social, mas sim da data do início do comércio. Isto porque, no caso, a pessoa jurídica comerciante é a mesma" ("Tratado das Defesas Falimentares", I, pag. 369).

Por sua vez, o ativo corresponde a mais de cinquenta por cento do seu passivo quirografário. E o que está documentado nos autos.

O valor histórico contábil de seus bens imóveis é de NCr\$ 260.945,89, quando suas responsabilidades montam a NCr\$ 211.820,17.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica contém com o documento original
constante dos autos nº 19.989/91 da 8ª
Escrivania do Cível desta Comarca, de 19
São José, de

[Handwritten Signature]
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



— 349 — MANDADOS DE SEGURANÇA

... Mas, inafectada, seu ativo imobiliário, conforme demonstração, traduz-se na cifra de NC: \$ 2.428.000,00

A exposição junta com a impetração, mostra, através de parecer subscrito por economista, e diante do Balanço de fls., as reais possibilidades da impetrante poder cumprir sua proposta, e que, até agora, não mereceu qualquer impugnação.

Diz o Magistrado que é incompleta a lista nominativa dos credores, nos termos do artigo 159, V, Ora. 2 fls. 7 encontra-se o cumprimento do item em apreço, faltando, apenas, o domicílio dos credores, tendo tal circunstância sido sanada, posteriormente.

E, quanto ao disposto no artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 858, de 11 de setembro de 1968, que diz respeito à distribuição do requerimento de concordata preventiva, com prova negativa de executivo fiscal, esta foi feita. Consta a fls. 28 certidão da inexistência de executivo fiscal, no período de 16 de setembro de 1964 a 16 de setembro de 1965, abrangendo, também, a sociedade anterior, de responsabilidade limitada, que se converteu em sociedade anônima. E a inexistência de protestos, no período de cinco anos, está devidamente certificada (fls. 29).

Com referência à falta de rubrica do Balanço pelo Juiz, tem integral apoio da doutrina e da jurisprudência o parecer de NETTO ARAJÃO, publicado em "O Estado de São Paulo", de 26 de novembro último, junto a fls.: "A falta de rubrica judicial no balanço nunca constitui óbice ao processamento de pedido de concordata preventiva. O inciso I, do artigo 160, da Lei de Falências exige, apenas, a legalização dos livros obrigatórios no Registro de Comércio, não fazendo em relação àquela rubrica judicial, que, ademais, não é imposta por qualquer preceito atinentes à concordata preventiva, por seu turno, o Artigo 160, caput, do mesmo diploma, ao referir-se à apresentação daqueles livros com a rubrica inicial, não alude àquela rubrica; se esta fosse necessária ao pedido de concordata preventiva, o citado artigo 160 determinaria que escrivão, ao certificar o encerramento dos livros (1º), certificasse também a existência ou a inexistência da rubrica".

Acrescenta, ainda, o Juiz que a impetrante não apresentou o Livro de Vendas à Vista e o Registro de Duplicatas, além de o "Diário" estar irregular, pois, os termos de abertura e encerramento não foram submetidos ao órgão competente do Registro de Comércio.

Não tem razão o Ilustre Magistrado, pois, em relação ao primeiro livro, sua exigibilidade no que concerne à impetrante, não se inclui entre os livros que é obrigada a possuir, conforme o Decreto Federal n. 55.922, de 14 de abril de 1965, que aprova o Regulamento do Imposto Opico sobre os Minerais do País (artigos 34 a 38).

E, quanto ao Registro de Duplicatas houve, de fato, omissão, mas sua apresentação foi feita, conforme consta dos autos.

Resta a questão da irregularidade a respeito do Diário. Mas ao caso tem aplicação o artigo 15, do Decreto-Lei n. 486, de 3 de março de 1969: "Os livros autenticados por qualquer processo anterior permanecerão em uso até que se esgotem".

Por fim, o Magistrado diz não constar o depósito previsto no artigo 160, § 2º, mas a fls. 101 consta, através de informação do escrivão, que o depósito foi feito, por ocasião da distribuição do processo, pelo que foi dado exato cumprimento à lei.

Assim, impõe-se o processamento da concordata, nos termos do pedido. Pelo que:

ACORDAM, em Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça, conhecer da segurança, concedendo-a, nos termos acima, por votação unânime.

Custas como de direito.

São Paulo, 23 de dezembro de 1965.

CANTIDIANO DE ALMEIDA, Presidente. FLAVIO TORRES, Relator. Odyr Porto, Médici Filho, Ferraira de Oliveira.

Nota: - Vide, no mesmo sentido, o acórdão de Agravo de Instrumento n. 179.716, da comarca de São Paulo, julgado pela Segunda Câmara Civil, em 27/6/65, sendo Relator o Excmo. J.ºs. Assisino Macilato e publicado na "Revista de Jurisprudência", n. IX, pag. 263.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 19.819/91 da 2ª
Escrevantia do Cível desta Comarca.
São José, _____ de 19__

[Handwritten Signature]

ESCRIVÃO



REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIREÇÃO

Desembargador HENRIQUE AUGUSTO MACHADO
Desembargador JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Desembargador MARIO HOEPPNER DUTRA

Colaboram na leitura das petições, junto à Direção de Serviço Técnico — Jurisprudência
da Justiça de Direito.

Na parte Civil:

Dr. ANTONIO GALVÃO LEITE CINTRA
Dr. FRANCISCO DE PAULA SENA REBOUGAS
Dr. JOSÉ GERALDO DE JACOBINO RABELO
Dr. LUIZ NELSON FERREIRA DE CARVALHO
Dr. NELSON ALTEMANI
Dr. SIDNEI AOSTAGINHO BENEZI

Na parte Criminal:

Dr. AUGUSTO CESAR LUZ FRANCO PINTO
Dr. JOSÉ ROBERTO BERRAN
Dr. OSVALDO CARDEN
Dr. RUBENS CALAZANS LUZ

VOLUME 45

2º BIMESTRE
MARÇO E ABRIL
1977



SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 1089091 da 2ª
Escrevnia da Cível desta Comarca,
São José, 16 de maio de 1995.

[Handwritten signature]
WILSON JERONIMOS

WILSON JERONIMOS
ESCRIVÃO



JURISPRUDENCIA — 220 —

Anotou PEDRO BATISTA MARTINS, em seus «Comentários ao Código de Processo Civil», que «a admissibilidade de citação na pessoa do mandatário, administrador, feitor ou gerente do réu é outra exceção ao princípio de que a citação deve ser pessoal. Esta exceção, que se justifica pela necessidade de facilitar ao lesado pelos atos do administrador ou gerente a reintegração de seu direito, depende da convergência de dois requisitos: 1º — que o réu se ache ausente, isto é, fora da jurisdição do juiz da causa, 2º — que a ação derive de ato praticado pelo mandatário, administrador, feitor ou gerente» (cf. «Comentários», vol. II, pág. 155).

Mais adiante acrescenta o autor citado: «seu na ação não será o preposto, embora citado, mas o preponente. Mas, como o preposto há de ser pessoa da confiança do réu, a lei presume que, uma vez citado, o autor do ato gerador da ação lhe dará imediato conhecimento da demanda» (cf. op. cit., pág. 157).

No mesmo sentido é o entendimento de PONTES DE MIRANDA exposto em seus «Comentários», t. III, pág. 15.

Como se vê, a exceção do § 1º do artigo 215 é exatamente para as hipóteses em que o réu está fora da jurisdição do juízo, não tem representante legal no local nem procurador com poderes para receber citação, e é demandado em ação gerada de ato de seu mandatário, administrador, gerente ou feitor.

Na ação, pretendem os autores anular escritura de venda e compra em que figura como outorgada a ré, mas representada no ato por seu mandatário, pois, não tem ela sede ou filial no País, nem representante legal ou procurador legalmente autorizado para representá-la em Juízo. Daí a incidência da exceção do § 1º do artigo 215 do Código de Processo Civil.

Os mandatários da ré têm amplos poderes, até ad judicia para fora em geral, estando autorizados a promover a defesa de sua mandante.

Por esses fundamentos, dá-se provimento ao recurso para reformar o despacho recorrido, prosseguindo-se na ação, já que válida é a citação da ré na pessoa de seus mandatários, responsáveis pelo ato impugnado na ação.

São Paulo, 12 de novembro de 1976.
ANDRADE JUNQUEIRA, Presidente
com voto ALVES BRAGA, Relator.
Jonas Vilhena.

CONCORDATA PREVENTIVA —

Caução para garantia das prestações — Imóvel de valor superior ao da prestação vencida — Demora na obtenção de certidão negativa de tributos e contribuição previdenciária, sem culpa da concordatária — Provimento do recurso para restaurar a concordata preventiva, que o juiz havia convalidado em falência, e aceitação da caução real.

CONCORDATA PREVENTIVA —

Débitos fiscais — Certidões negativas — Prazo concedido para a juntada — Restauração da concordata que o juiz havia convalidado em falência.

Agravo de Instrumento n. 248371 — São Paulo — Agravante: Companhia Industrial de Roupas Patriarca — Agravado, o Juiz.

ACORDÃO

ACORDAM, em Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao agravo.

A Companhia Industrial de Roupas Patriarca interpeôs agravo de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 12ª Vara Cível da Capital, que convalidou em falência o pedido de concordata preventiva ajuizado.

O digno Magistrado, suscitando que se estava na época do pagamento da primeira parcela devida aos credores (fl. 76), razão por que já não se havia de cogitar de caução real, aliás de valor inferior ao total dos débitos (fl. 76), concedera prazo de 48 horas para depósito daquela primeira prestação, que não foi atendido. Por isso e porque a concordatária não atendera também ao prazo do artigo 174, n. 1, da Lei de Falências, concernente à demonstração de inexistência de débitos fiscais e previdenciários, a falência foi decretada (fl. 110).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 19.895/91 de 35
 Escrivania do Cível desta Comarca, de 10 de
 São José, 16 de maio de 1995.

[Handwritten Signature]
 WILSON DE SOUZA FERREIRA



— 221 — AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Inconformada, a concordatária agravou de instrumento e, concomitantemente, impetrou mandado de segurança antes distribuído para esta Egrégia Sexta Câmara Civil, cujo eminente relator concedeu ordem liminar, para o fim de impor efeito suspensivo ao presente agravo (fl. 127 v.).

Sustenta a recorrente que, nos termos da jurisprudência predominante ante conhecidas dificuldades burocráticas para consequimento de certidões negativas fiscais em prazo exíguo, o tempo previsto no artigo 174, n. 1, da Lei de Falências tem merecido elástico imposto pelas decisões judiciais, que deixam de decretar a falência pela só falta de cumprimento do prazo legal. Por outro lado, tendo o prédio oferecido em caução valor superior ao montante mercia aceitação inclusive para a hipótese de venda e consequente depósito em dinheiro, não para pagamento dos credores, mas para garantia destes como de lei. Dal não se conformar com o decreto de falência.

Processado o recurso, o Ilustre Juiz sustentou, em primeira instância, sua decisão, afirmando que a agravante procurou apresentar os fatos sem clareza e que se limitou a aplicar a lei, que impunha a decretação da quiebra.

Nesta instância, positivou-se que o referido mandado de segurança, impetrado pela concordatária, ainda não teve julgamento (fl. 160). E determinou-se diligência, já cumprida.

O parecer da Procuradoria da Justiça, ressaltando a existência daquele mandamus, no mérito é pelo provimento do recurso. E, com razão.

Este Egrégio Tribunal de Justiça tem salientado, em jurisprudência máxica, a correção do Supremo Tribunal Federal no doutrinizar que «não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações» («Revista dos Tribunais», vol. 410/193).

Evidentemente, não se pode desprezar os interesses dos credores do comerciante em mora, tal como salienta o Magistrado.

Todavia, protecção pode ser judicialmente conferida a tais interesses, sem prejuízo daquele precioso conselho do Pretório Excelso, com observância da lei.

Para isso, temos no Brasil o sistema das concordatas, preventiva e suspensiva, tendente a possibilitar as empresas em passageiras dificuldades financeiras, mesmo que estas sejam graves, a não interrupção ou retorno a suas atividades e o caminho da reabilitação econômico-financeira.

Pelo sistema misto, de concordatas e falência, coíbe-se abusos de comerciantes eventualmente inescrupulosos, que não cumpram seus encargos por má-fé ou incuria, bem como ofereça oportunidade recuperatória de situações difíceis que zuporia comerciante honesto, resultantes de crises econômicas independentes de sua vontade.

Na espécie, pode-se concluir que a concordatária não merece ter sua falência decretada pelo menos pelas razões invocadas pelo Magistrado.

Muito antes do vencimento da primeira prestação aos credores, a concordatária ofereceu em depósito caucionário um imóvel (fl. 37), cuja avaliação demorou meses, sem culpa da requerente. Verificou-se que o valor do prédio era muito superior ao daquela prestação, ainda que fosse inferior ao total do débito da concordatária. Baseado nesta última circunstância, o juiz indeferiu a caução, exigindo que o depósito se fizesse em dinheiro (fl. 76).

Ora, o depósito previsto no artigo 175, n. 1, da Lei de Falências, não tem natureza de pagamento de prestações vencidas antes da concessão da concordata, nem de antecipação de pagamentos futuros. Trata-se de simóles paratita de pagamento na ocasião oportuna, evidentemente após julgamento dos créditos. Por isso é que a jurisprudência tornou-se tranqüila na aceitação de que tal depósito seja feito mediante caução («Revista dos Tribunais», vol. 430/49), inclusive de imóveis (Agravos de Instrumento ns. 234.707 e 214.065 relatados pelo Desembargador DIMAS R. DE ALNEIDA).

Nada obsta a aceitação da caução ofertada a circunstância de o valor do prédio ser inferior ao total dos débitos da concordatária. Nos termos do artigo 175, parágrafo único, inciso I,

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 0-87.813/91 do Juízo
 Escrivania do Cível desta Comarca.
 São José, 12 de Maio de 1994.

Wilson Mendes
 Escrivão





JURISPRUDENCIA

da Lei de Falências, o depósito visa garantir «prestações que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata», não a totalidade delas. E, ao tempo da decisão judicial agravada, ainda não fora prolatada tal sentença e só se poderia encontrar vencido o prazo da primeira parcela devida aos credores, esta de valor muito inferior ao do prédio citado.

Assim, a caução real havia de ser aceita judicialmente, sem necessidade de depósito em dinheiro.

Por outro lado, também o fato de a concordatária não ter feito juntada de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias, no exiguo prazo de 24 horas, era inidônea a sustentar o decreto de falência.

O cumprimento das obrigações tributárias sofreu alterações, posteriores ao advento do Decreto-lei n. 7.661/45. A Constituição Federal e mesmo as leis ordinárias de caráter fiscal, atualmente não impedem aos pretensos devedores do Fisco a possibilidade de defesa, tendo esta prazo e procedimento específico, que não se confundam mais com a inadequada exigência da velha Lei de Falências. Esta, como já decidiu JOÃO SABINO NETO, «obrigando o devedor a apresentar as certidões negativas de débitos fiscais, sob pena de decretação da falência», «o estará cogido de maneira irresistível a efetuar o pagamento de todos esses débitos, sem possibilidade de defesa» (fl. 115). Por isso, as leis tributárias ulteriores nem mais tem confirmado tal exigência. E a jurisprudência, tal como salientado pela agravante, realçando o disposto no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, lembrando que a aplicação da lei há de considerar o bem-estar social, que não se conseguiria com o desemprego de centenas de empregados por apego à trita letra da lei ordinária, tem admitido que se faculte aos concordatários melhor possibilidade de demonstração de quitação de seus débitos fiscais, por qualquer outra forma e, só então, iniciar-se o prazo referido no artigo 174, n. 1, da Lei de Falências.

Na espécie, não se pode concluir que a concordatária estivesse desatenta a suas obrigações fiscais, tanto que havia solicitado obtenção de certidões negativas de alguns débitos e parcelamento de outros, providências em ple-

no andamento (fls. 124/125). Mais adequado, portanto, seria a solução aventada pela Comissária, justamente a de conferir à concordatária prazo razoável para juntada de prova do cumprimento daquelas obrigações (fl. 129). Entretanto, o decreto de falência adveio ex abrupto, quando a celebração dos autos se desenvolvia a respeito da admissão da caução real ou de eventual venda do prédio, não sendo desprezível a afirmação da concordatária de que foi colhida de surpresa.

Assim, dão provimento ao recurso para restaurar o procedimento da concordata preventiva, merecendo aceitação a caução real ofertada e fixando-se, em primeira instância, prazo razoável para que a concordatária demonstre cumprimento de suas obrigações fiscais e previdenciárias.

São Paulo, 16 de dezembro de 1978.

AZEVEDO FRANCESCHINI, Presidente com voto. TOMAZ RODRIGUES, Relator. Euler Bueno.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª
Escrevania do Cível, desta Comarca,
São José, 01 de 02 de 1992

WILSON JENSEN - ESCRIVÃO





Jurisprudência Catarinense - 58

136
plus

ção ou ineficácia, em conflito com outras provas, de acordo com acórdão de minha lavra (Código de Processo Civil Anotado, vol. II, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1986, pág. 535, de Alexandre de Paula).

Na hipótese dos autos, o toyado de primeiro grau, ainda que se lhe reconheça o seu desvirtuamento ao duto e a sua dedicação à causa da Jucupa, não podia, de modo algum, propender pela realização de outro exame grafotécnico, simplesmente porque o memorial do autor se fez acompanhar de prova técnica elaborada, a pedido deste último, pelo insinuado Del Picchia. É que esse documento, por mais que seja a autoridade de seu subscritor, não podia ser juntado ao feito nessa oportunidade por decorrência de regra formal de natureza imperativa. E como tal, se nenhuma é a sua valia no contexto do processo, de fato era ao julgador tomado como elemento de cotejo para efeito de uma nova pericia.

Registre-se, por último, que, diante dos elementos de análise existentes nos autos, já havia chegado à conclusão o emérito julgador quanto à desnecessidade de uma nova pericia, conforme se colhe da decisão de fls. 832/834, que transitou em julgado na instância inferior, à falta de interposição de recurso por parte do ora agravado.

Assim, com fundamento nas razões por último aduzidas, dá-se provimento ao agravo para casar o ato judicial impugnado.

Participaram do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Protásio Leal e, com voto vencido, o Exmo. Sr. Des. João Marinho.

Florianópolis, 08 de dezembro de 1987.

Ody Costino, Presidente; Napoleão Amaral, Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
No. 4.158, DE ITAJAI**

Relator: Des. Protásio Leal

Concordata preventiva

Uma das condições para a concessão da medida é o requerente exercer regularmente a comércio há mais de dois anos (art. 158, I, da Lei de Quebras).

Havendo a execução do comércio mesmo antes da concessão social, não se pode negar a continuidade e o cumprimento da requisição legal.

Deve-se dar maior importância aos requisitos legais quanto a concessão da concordata preventiva, porque só se decreta a falência na falta das condições exigidas (art. 158). A sentença do julgador é de, dentro do limite que a lei concede, dar maior amplitude para que o requerente evite a morte da firma com suas consequências que a ninguém agrada nem beneficia a ninguém. Só quando não há, absolutamente, comércio legal é que se decreta a falência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento no. 4.158, da comarca de Itajaí (1a. Vara), em que é agravante a Comércio de Pescados Figueira Ltda., sendo agravado o representante do Ministério Público:

ACORDAM, em Primeira Câmara Civil, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Costas de lei.

Esta Primeira Câmara Civil deu provimento ao recurso nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, que se faz como razão de decidir.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comércio de Pescados Figueira Ltda., com sede em Itajaí, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Civil da comarca de Itajaí, que negou procedência ao pedido de processamento de Concordata Preventiva Dilatória e decretou a falência do agravante, por entender que lhe faltava um dos requisitos essenciais previstos no art. 158, item I, da Lei de Falência, que é o exercício do comércio, pelo Concordatário, há mais de dois anos.

Resalta a agravante que o nobre julgador de primeira instância prendeu-se unicamente nesse detalhe, deixando de lado todo o contexto demonstrado na inicial, tais como:

CERTIDÃO

VERIFICO e dou fé que a presente cópia
 fotográfica conferir com o documento original
 constante dos autos nº 10.898/41 da 2ª
 Escrição da Comarca de São José do Rio Negro
 em 10 de 04 de 1993

[Handwritten signature]



Handwritten signature and initials.

"1) Sucessão de firma anterior, pelo titular da firma agravante, da qual foi sócio por mais de 5 anos, sendo que a nova firma usa o mesmo local, o mesmo telefone e o mesmo nome de fantasia - PESCADOS 811 - que a sucedida, cujo sócio faleceu, sendo esta a razão de sua existência.

"2) possuir a agravante todas as condições legais e de fato para dar andamento a concordata, pois que, para um passivo de Cr\$ 4.432.990,00, há a garantia de Cr\$ 7.280.135,47.

"3) nada dever a agravante à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, ao IAPAS e, tampouco, ao Juízo Civil da Comarca e, também, não possuir títulos protestados.

"Destaca, ainda, a agravante que, em última análise, o art. 158, I, da Lei de Quórcas, não foi bem analisado, eis que referido dispositivo legal se refere ao termo devedor e não "concordatário ou empresa", tal como utilizado na r. decisão agravada e que, em hipótese semelhante, em que o precedente à concordata tenha títulos protestados, falhou, assim mesmo, concedido o benefício, atenuando-se o rigorismo da letra íntima da lei, e o formalismo da justiça, em benefício social (JC 38/351).

"Cita a agravante, além disso, outros precedentes ocorridos em decisões de Juízes de Direito Catarinenses, mencionando os casos das comarcas de Sombrio e Itajaí, nos quais os Drs. Rui de Aguiar e Desidério Amaro Freiberges, ao analisarem casos semelhantes e muito mais graves, assim mesmo concederam o benefício da concordata aos interessados, levando em conta o que preceitua a Súmula 190 do Supremo Tribunal Federal (vide transcrições de fls. 20 e 22).

"Traz, também, a agravante em seu favor outros subsídios de ordem jurisprudencial e doutrinária, como se observa pelo item 9, de fls. 07, do recurso.

"Justa, ao final, declaração firmada por Antônio Ermínio Graciosa, Síndico nomeado para a falência, e por Eleonora WD, de Hélio S. Silva, em cujo documento, constante de fls. 11, referidos credores declararam alto e em bom tom que preferem o prosseguimento da concordata do que ver a falência da agravante decretada, pois conheceram a empresa, seu diretor, sua idoneidade e total possibilidade do cumprimento dos negócios da devedora.

"Referido documento, de fls. 11, recusada por afirmar que tal vez é preferível uma concordata do que a liquidação resultante de declaração de falência (RT 334/284)".

"Formado o instrumento de agravo e nomeado o Síndico nomeado para a falência, manifestou-se este, a fls. 114/115 dos autos, pela reforma do decurso e deferimento do processamento da concordata em favor da agravante, única forma, no seu ponto de vista, de melhor atender aos credores e devedor, que tem ampla possibilidade de recuperação econômica, pelas razões claras e precisas expostas em seu parecer de folhas.

"O Dr. Promotor de Justiça, em sua promoção de fls. 117/118, é pela manutenção do despacho agravado, pois entende que falhou a agravante em não atender aos requisitos previstos na lei para a concessão da concordata.

"Posta assim a questão, vale dizer, inicialmente, que a razão está toda com a agravante que, num estorpo hercúleo, tentou, em vão, demonstrar junto à Justiça de primeira instância que possuía as melhores condições possíveis e imagináveis, meliores às previstas em lei, para obter a concessão do processamento da concordata, possibilitando-lhe, pois, o pagamento integral de seus credores, sem ter que fechar as suas portas.

"No entanto, o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça que cuidaram da questão não tiveram a sensibilidade jurídica de se aperceberem da realidade do problema que se lhes foi apresentado para solução, indeferindo sumariamente a pretensão, contrariando forte corrente jurisprudencial que vem se evoluindo dia a dia, no sentido de se atenuar o rigorismo da lei quanto às condições exigidas para o deferimento de concordatas, ao se levar em conta, principalmente, os fins sociais da lei.

"Indagou muito bem a agravante, em certo trecho de suas razões de recurso, a quem interessaria, no caso, a decretação de falência? É lógico que a resposta, principalmente ao se ter conhecimento que a agravante tem todas as condições que lhe permitem seu rápido socorrimento.

"Ademais, em relação ao dispositivo utilizado com o base do indeferimento da medida, que é o art. 158 da Lei de Quórcas, cumpre e parecer, de uma vez por todas, que provado está nos autos que o titular da firma

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.896/92 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca.
 São José, 16 de maio de 1994

[Handwritten Signature]
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



Jurisprudência Catarinense - 58

1380 2003

dar, o Excmo. Sr. Des. João Martins Floriano, em 01 de dezembro de 1987. Osmo. Gabinete. Presidente com voto; Procu- rador Geral de Justiça.

agravante é comerciante há mais de 10 anos, no ramo de comércio de pescados, utilizando o mesmo local (ponto). O mesmo nome de fantasia - Pescador (S) - e até o mesmo telefone.

Assim, não é concebível que se declare a quebra de uma empresa por motivo irregular, sem legal, que haja a taxa de insolvência. O absurdo.

Quotidiano, os próprios credores, por co- nhecimento bem e situação da empresa, prefe- riram o pagamento da concordata, pois que, com a falência, todos perdiam: paião, em- pregado, credores, fisco, etc.

Em caso idêntico a este, em que o requi- sante da concordata preenchia todos os requi- sitos legais para a sua concessão, cabido a su- alência de títulos protestados, esse colégio Tribunal de Justiça, através da espécie Segun- da Câmara Civil, por votação unânime, assim decidiu:

"Agrévo de instrumento no. 1.846, de ob- jeção de Janville.

Relator: Des. Ernani Ribeiro. Agravo de instrumento. Pedido de concor- data preventiva convertida em falência. Exten- sibilidade de todos os créditos legais para a declaração da concordata. Exatidão a substância do título protestado art. 138, inciso IV, da Lei da Falência.

Temência atual de maior relevância quan- to a sua requisição legal. Manifestação expres- sa, formal, dos maiores credores para a decla- ração da concordata. Pedido que deve ser aten- dido por serem os credores os maiores interes- sados (JC 38/351).

Assim é que deverá ser no presente caso, pois, como já foi dito pelos credores que subje- tavam o instrumento de fls. 11, em vez de preferir uma concordata, ao que a liquida- ção resultante de declaração de falência.

Opino, pois, pelo conhecimento do recur- so, por tempestivo, e seu acatamento, no sen- tido de ser averçada a concordata preventiva da forma. Comércio de Pescados Flávio Ltda. e causa de número de primeira instância, que lhe decorreu a falência.

Assim, esta Primeira Câmara Civil deverá e deverá agravação para que seja aceita. Nos termos dos artigos 161 e seguintes do De- creto-lei no 7 661, de 21/06/45.

Participação de julgamento, com voto vencido.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.848/91 da 2ª
Câmara do Juiz de Direito de São José,
Estado de Santa Catarina.

WILSON VENTURA
ESCRIVÃO



**AGRAVO DE INSTRUMENTO
No. 4.631, DE JOINVILLE**

Relator: Des. Alcides Aguiar

Concordata preventiva. Despacho que defere seu processamento e impede o acréscimo de correção monetária dos débitos. Irrecorribilidade, em princípio, não fosse a inclusão de matéria estranha ao conteúdo do ato e que deve restringir-se ao enunciado nos incisos I a V, do § 1º, do art. 161 da Lei de Falências (Decreto-lei no. 7.661, de 21/06/1945). A correção monetária na concordata preventiva deve ser examinada pelo juiz no curso do processo e não no despacho que ordena seu processamento.

Platos, relatórios e discutidos estes autos de agravo de instrumento no. 4.631, da comarca de Joinville (3ª. Vara), em que é agravoante o Comércio e Transporte de Suetas Ramos Ltda., sendo agravado o representante do Ministério Público;

ACORDAM, em Terceira Câmara Civil, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial.

Custas na forma da lei.

Condição e Transporte de Suetas Ramos Ltda. Interpôs agravo de instrumento da decisão que, invocando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mandou processar pedido de concordata com incidência de correção monetária.

Apontando o art. 153, § 3º, da Constituição Federal e jurisprudência desta Corte de Justiça, argumenta que a correção não incide sobre os créditos quinquenários referentes a período anterior às datas dos depósitos, nos termos do § 3º, do art. 175 do Decreto-lei no. 7.661/45, com a redação da Lei no. 7.274/84.

Processado o recurso sem o comparecimento dos credores, embora devidamente intimados, o Dr. Promotor de Justiça opinou pela manutenção da decisão agravada.

Efetuada o precatório e mantido o decréto, os autos subiram, sendo encaminhados à Doutra Procuradoria Geral de Justiça que, em parecer do Dr. Arno Schmidt, manifestou-se também pela confirmação da decisão hostilizada. É o relatório.

O agravo revelou-se tempestivo inobstante a ausência de certidão da intimação da decisão agravada. E que esta foi proferida em 14/05/87 e seu resultado integrou a relação de ms. 406/87, enviada à publicação em data de 19/11/87. Contando-se o quinquênio dessa última data, já que os autos não esclarecem se chegou à relação a ser publicada no jornal "A Notícia", o prazo recursal exauriu-se em 25 daquele mês e ano. Surde que pela Resolução no. 001/87, de 02/06/1987, da dita Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em razão da greve dos servidores, os prazos judiciais foram suspensos a partir de 25 de maio de 1987 e, assim, se mantiveram até 20 de julho daquele ano. Logo, intempista no dia 1º de junho de 1987, o agravo sobreviu em tempo hábil.

Relata notar, preliminarmente, que o presente recurso ataca despacho de processamento de concordata preventiva disciplinado pelo § 1º, incisos I a V, do art. 161, da Lei Falimentar, alterados parcialmente (incisos I e III e omit. do artigo) pela Lei no. 7.274, de 10 de dezembro de 1984.

Atuado despacho, contudo, em princípio, mostra-se irrecurribel, des que é simplesmente ordinatório e não encontra guarda (o recurso) na Lei de Quebras.

Recolhem-se, a propósito, as seguintes decisões doutrinárias e jurisprudenciais:

"Do despacho liminar do juiz, que recebe o pedido para mandar processado, não há recurso algum" (Rubens Requilão, "Curso de Direito Falimentar", 9ª. ed., 1986, pág. 42).

"O juiz, verificando que o requerimento se acha formulado e está nos termos prescritos na lei, deferirá o pedido do devedor e mandará processar a concordata. É um despacho decisivo de conteúdo determinado, do qual não cabe recurso algum" (Tolama de Miranda Valverde, "Comentários à Lei de Falências", III/416, v. 976, Forense, 3ª. ed.).

"A ordem judicial de processamento não significa concessão da concordata, a que só se dará com a sentença. Trata-se de despacho meramente ordinatório ou de expediente, *in sensu*, é bem verdade, porque nele são determinadas providências a produzir efeitos em relação aos créditos sujeitos à concordata. Indubitavelmente, o despacho é ordinatório, tanto que dele não cabe recurso" (Rubens Rama-

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª
Escrivania do Cível desta Comarca
São José, em 20 de 1991.

[Handwritten Signature]
WILSON MENDES ESCRIVÃO



Do, "Curso Técnico e Prática de Falências e Concordatas", pág. 312, ano 1984).

"Do despacho que manda processar a concordata preventiva não cabe recurso algum por ser a lei de falências uma sistemática recursal própria (JD 36/274)" (Maximilianus Claudio A. Fölter, "Roteiro das Falências e Concordatas", 9a. ed., pág. 108).

"Do despacho do juiz, nessa fase, ao mandar processar a concordata, não caberá qualquer recurso" (J. C. Sampayo de Lacerda, "Manual de Direito Falimentar", 11a. ed., pág. 256).

Do novo órgão Tribunal de Justiça em-seguinte julgado:

"Concordata preventiva Processamento. Do despacho que deferiu processamento de concordata preventiva não cabe recurso algum" (JC 47/299 — Des. May Filho)

Da 1a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo emana igual entendimento:

"Recurso. Agravo de Interimto. Inoposição do despacho que deferiu processamento de concordata preventiva. Inadmissibilidade. Incomunicabilidade da decisão. Matéria regida por princípios jurídicos próprios" (RT 388/169).

Em igual sentido: "JD" vol. 36/274, 4a. CC do TJSP e "RT" 316/83. 2a. CC do TJSP.

Mas se assim deve ser entendido no que concerne ao despacho em tela, de cunho tão só ordinatório, diversa é a situação quando, como ocorreu in casu, o magistrado extrapola o enunciado no § 1o, inciso I a V, do art. 161 da Lei Federal e, de ofício, impõe ônus ao concordatário em fase processual inadequada.

Cuida-se, pois, de sanção não dirigida ao ato que deferiu o processamento do pedido, mas àquele que, a rigor, revela-se estranho, ou inopositivo, em face do conteúdo do despacho e que tem como parâmetros as disposições contidas nos incisos I a V da Lei de Falências (Des. Isl no. 7.641, de 21/06/1945).

Como doutrina Rubens Requião, in "Curso de Direito Falimentar", ano 1986, 2a. volume, pág. 13/44: "... a queixa à concordata, ao receber a petição inicial, ainda efetuando sua primeira cognição, não permitindo seu processamento se a exposição da situação econômica do concordatário não foi satisfatória e não exerceu o requerimento acompanhado dos documentos exigidos pela lei", invocando decisão

do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. E mais adiante assinala:

"Sim, cabe ao juiz, no caso, apenas conceder a concordata, pois se mandou processar o pedido, foi porque considerou satisfeitos todos os pressupostos legais, reconhecendo sua viabilidade jurídica."

Tem-se, pois, que a atividade do juiz no ensejo do pedido de processamento da concordata não tem caráter decisório acerca dos débitos e seus acessórios.

Usq[ue], portanto, que apenas ante provocação ou postulação das partes, ou na fase processual apropriada, decida em torno da matéria.

Conclui-se, assim, do zpravo e se lhe dá provimento, apenas, em parte, a fim de tornar sem efeito o despacho agravado em relação ao acréscimo "em tempo" ali inserido, reservando-se o Dr. Juiz para no curso do processo examinar a aplicabilidade ou não da correção monetária dos débitos sujeitos aos efeitos da concordata.

Participo do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Ivo Cavalho.

Florianópolis, 25 de outubro de 1988.

Norberto Ungaretti, Presidente com voto;
Alcides Aguiar, Relator.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica contém com o documento original
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª
Escritania do Cível desta Comarca,
São José, 16 de Maio de 1994.

[Handwritten Signature]

Escrivão

15



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Mandado de segurança n. 2.783, de Criciúma.
Relator: Des. Cid Pedroso.

747
Pedroso

MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPEN
SIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILI
DADE DE DANO DE DIFÍCIL E INCERTA REPA
RAÇÃO - CONCESSÃO DA ORDEM.

PASTA _____
DJ Nº _____
DE ____/____/____ PÁG. ____

Vistos, relatados e discutidos estes au-
tos de mandado de segurança n. 2.783, da comarca de Cri-
ciúma (1ª Vara), em que é impetrante Cerâmica Portinari
S/A, sendo impetrado o Dr. Juiz de Direito:

A C O R D A M, em Terceira Câmara Civil,
por votação unânime, conceder a ordem.

Custas legais.

Com o presente MANDADO DE SEGURANÇA, pre-
tende CERÂMICA PORTINARI S/A, pessoa jurídica de direito
privado, efeito suspensivo ao agravo de instrumento in-
terposto contra decisão proferida nos autos da concorda-
ta preventiva dilatória, que entendeu por bem o magistra-
do a quo, aqui dita autoridade coatora, não conceder o
prazo de quarenta e cinco dias solicitados pela impetra-
te, naqueles autos (concordata), para apresentar o balan-
ço especialmente levantado, relação dos credores e li-
vros contábeis.

Saliente-se que no despacho ou decisão
querreada no agravo de instrumento, o magistrado conce-
deu vinte dias, por entender, conforme informa, tempo su-
ficiente para o solicitado.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.898/91 de 3º
Escritório da Cível desta Comarca
São José, 16 de [mês] de 1992

A large, stylized handwritten signature is written over the text. Below the signature, there is a scribble that appears to be the name 'M. S. S. S.' followed by a horizontal line and the word 'ESCRIVÃO'.

ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



399

MS n. 2.783

148
PES
2

A liminar pleiteada, de concessão de efeito suspensivo, foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme lhe competia, naquela oportunidade, em razão das férias forenses.

Após a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, que manifestou-se pela concessão em definitivo da ordem, os autos vieram para julgamento.

É o relatório.

"Tido por cabível o recurso que foi usado (agravo de instrumento), e se tendo notícias de que foi efetivamente processado, é de se admitir tenha sido cumprido o primeiro dos requisitos necessários e indispensáveis para a obtenção da medida, segundo a orientação da melhor doutrina e jurisprudência que admite a impetração do mandado de segurança para fim de ser conferido efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem, e apesar da vedação do art. 5º da Lei Específica sobre a matéria.

"O segundo dos requisitos, a constatação de ocorrência de prejuízo de difícil reparação, é matéria que também surge bem traduzida no processo, eis que o prejuízo a ser considerado, que se refere ao direito que possa ser afetado, se tem que existe efetivamente, qual seja o de ser deferido, se traduzidas as hipóteses legais, o benefício da concordata preventiva, e que foi invocado para solver a situação econômica da requerente e aqui impetrante."

Em assim sendo, outra não é a solução, se não a concessão em definitivo da ordem.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o EXMº Sr. Des. Eder Graf.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.891/91 da 2ª
Escritania do Cível desta Comarca.
São José, 16 de Outubro de 1991

[Handwritten Signature]
WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



300

MS n. 2.783

Florianópolis, 28 de maio de 1991 *143* *[Signature]* ³

[Signature]
_____, Presidente
Wilson Guarany com voto

[Signature]
_____, Relator
Cid Pedrosa

[Signature]
_____, Procurador
Everton Jorge da Luz de Justiça

* P

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.784/91 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca, de 10 de
 São José, 16 de

Wilson Jesus
 WILSON JESUS ESCRIVÃO

VC



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

194
J. J. Schaefer
325
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1984

Mandado de segurança n. 2.784, de Criciúma.

Relator: Des. João José Schaefer.

PASTA 652
DJ N° _____
DE _____ PAU. _____

- Mandado de Segurança contra ato judicial.

- Admissibilidade, ante o abrandamento do rigor do art. 5º da Lei 1.533/51 e da Súmula 267 do STF pela Jurisprudência posterior do Excelso Pretório, a partir do julgamento do RE 76.909 (RTJ 70/504).

- Concessão de maior prazo para apresentação de documentos hábeis à instrução de pedido de concordata.

- Não se tratando, in casu, de segurança impetrada contra despacho irrecurível, mas para dar efeito suspensivo a agravo de instrumento, destituído desse efeito, o exame da ilegalidade do ato impugnado não se esgota no julgamento do Mandado de Segurança, mas no Agravo, de sorte que na apreciação da segurança impetrada nesta, a par da verificação do periculum in mora, analisar-se a ilegalidade argüida sob o prisma do fumus boni iuris. Precedentes jurisprudenciais reconhecendo a feição cautelar da medida sob as vestes processuais de mandado de segurança. Presença do periculum in mora, porque de difícil reparação o ato impugnado se reformado somente no julgamento do agravo e entendimento jurisprudencial (RT 439/142) admitindo que "A concessão de prazo razoável para o oferecimento da documentação exigida pelo art. 159 do Decreto-lei n.

Handwritten signature/initials

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 8.984.32 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca do 10º
 São José, 16 de _____ de 2003

[Handwritten Signature]
 WILSON JEREMIAS ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



326

MS n. 2.784

2

145
out

7.661 de 1945, não ofende o disposto no art. 161 do mesmo diploma legal.
- Segurança concedida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 2.784, da comarca de Criciúma (1ª Vara), em que é impetrante Cerâmica Eldorado S/A, sendo impetrado o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca:

A C O R D A M, em Quarta Câmara Civil, por votação unânime, conceder a segurança.

Custas de lei.

Cerâmica Eldorado S/A, de Criciúma, impetrou mandado de segurança contra ato da Exmª Srª Juíza da 1ª Vara Cível da comarca de Criciúma, que concedeu apenas 20 (vinte) dos 30 (trinta) dias por ela solicitados para apresentar o balanço especialmente levantado para instruir o pedido de sua concordata preventiva, relação de credores e os livros contábeis obrigatórios, especialmente porque integra grupo de trinta e três empresas, todas atendidas pelo mesmo centro de processamento de dados.

Alega que o indeferimento da prorrogação pode inviabilizar o requerimento de concordata, submetendo-a ao risco de não ter tempo hábil para concluir a instrução da respectiva inicial, ou de instruí-la deficien-

Edm Dr.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.984/91 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca.
 São José, 16 de Maio de 1992

[Handwritten Signature]
 WILSON ANSEN - ESCRIVÃO

7



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



327

3

MS n. 2.784

146
[Handwritten signature]

temente, com erros técnicos, numa e noutra situação sujeitando-a à decretação de sua falência.

Instruiu o pedido com diversos documentos, entre eles o pedido de concordata preventiva e o de reconsideração/agravo quanto ao prazo inicialmente concedido.

Pelo despacho de fls. 134 foi concedida a liminar, vindo aos autos, após, as informações da digna autoridade coatora, confirmando o articulado na inicial e dizendo que se o CPC fixa o prazo de 10 dias para a emenda da inicial, o dobro desse prazo foi considerado bastante razoável para a entrega da documentação, a par de que a manifestação inicial constitui despacho de mero expediente, e não decisão interlocutória, descabendo, pois, a interposição do agravo.

Pela dote Procuradoria Geral de Justiça oficiou o culto Procurador Ayres Cesário Pereira, opinando pela concessão da ordem.

É o relatório.

A preliminar argüida nas informações não procede. Embora o primeiro despacho, concedendo apenas 20 dias dos 45 dias tenha sido, de fato, de mero expediente, o segundo - e contra o qual, na verdade, interposto o agravo - negou a prorrogação requerida, a fim de que a impetrante pudesse instruir o pedido de concordata com documentos exigidos em lei, tomando, assim, feição interlocutória, rendendo ensejo ao agravo.

No âmbito, a Lei 1.533/51 disse inadmissível o mandado de segurança contra despacho judicial, o que a Súmula 267 reiterou.

A partir do julgamento do RE 76.909 (RTJ 70/504), o Excelso Pretório abrandou esse rigor para admitir o cabimento do mandado tanto contra despacho irrecorribel como ao sujeito a recurso sem efeito suspensivo, pre

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.489/91 da 2ª
 Escrivânia do Cível desta Comarca.
 São José, 16 de _____ de 19__

WILSON J. [Signature] ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



328

MS n. 2.784

4

*147
plus*

sente o requisito do dano irreparável.

Tratando-se de remédio para amparar direito líquido e certo, sua interposição contra despacho irrecorrível importa, assim, em exame da ilegalidade do ato no próprio julgamento do mandado, pois neste se esgota a aferição sobre se vulnerado ou não o direito líquido e certo.

Em se tratando contudo, como no caso, de mandado de segurança para dar efeito suspensivo a agravo de instrumento, a apreciação da ilegalidade imputada ao ato, e par da verificação do dano irreparável, há de se fazer sob o prisma do *fumus boni iuris*, isto é, sob o vestígio de bom direito, já que o direito pretendido pela parte sofrerá exame mais aprofundado no próprio julgamento do recurso ordinário.

Sem por isso, aliás, tem-se atribuído ao mandado de segurança em casos da espécie (Revista de Jurisprudência do TJRS 103/255, MS relatado pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro e julgados do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul 45/177, MS relatado pelo Juiz Léo César Schmidt, conforme § 62 de "O Mandado de Segurança Contra Ato Judicial", de autoria do relator deste, constante da JC 54/47), o caráter de "ação cautelar sob as vestes processuais de mandado de segurança".

Não foi sem propósito, que Comissão Constituída no Ministério da Justiça para propor modificação ao CPC preconiza a introdução de dispositivo facultando ao relator suspender a eficácia de decisão recorrida, nos recursos destituídos de efeito suspensivo (*idem, idem*, § 79).

A jurisdição do despacho será, de fato, examinada com maior amplitude no agravo, mas desde logo é de se ver que a jurisprudência tem entendido que "a con

COPIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.989/91 da 2ª
Escrivania do Cível desta Comarca,
São José, 16 de Outubro de 1998

[Handwritten Signature]
WILSON JENSEN ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



329

MS n. 2.784

5

148
[Handwritten signature]

cessão de prazo razoável para oferecimento da documentação exigida pelo art. 159 do Decreto-lei 7.661 de 1945, não ofende o disposto no art. 161 do mesmo diploma legal" (TJSP, RT 439/142).

A razoabilidade do prazo evidentemente variará de acordo com as circunstâncias de cada caso, sendo certo que aqui o impetrante justificou a necessidade de maior prazo com a circunstância de que seu balanço é feito por empresa que cuida da contabilidade de outras 32 empresas do grupo.

Relativamente ao periculum in mora, não há dúvida de que a decretação da falência poderia gerar uma situação de difícil reparação se somente com o julgamento do agravo reconheceu o direito à impetrante a um prazo maior.

Concede-se, pois, a ordem impetrada, para conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exm^{as}. Srs. Des. Alcides Aguiar e Gaspar Rubick.

Florianópolis, 23 de maio de 1991.

[Handwritten signature of Nestor Silveira]

Presidente

Nestor Silveira

[Handwritten signature of João José Schaefer]

Relator

João José Schaefer

[Handwritten signature of Ruy Olympio de Oliveira]

Procurador de Justiça

Ruy Olympio de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª
Escrivania do Cível desta Comarca
São José, 16 de _____ de 19__

WILSON JENSEN - ESCRIVÃO





(Gabinete)

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Mandado de segurança nº 2.786, de Criciúma (1ª Vara Cível).

Relator: Des. Eder Graf

PASTA 632
DJ Nº 8.235
DE 22/04/97 PAG. 11

MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCORDATA PREVENTIVA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pratendendo o agravo de instrumento oportunamente interposto ver deferida prorrogação do prazo de dez dias para complementar a documentação necessária ao pedido de concordata preventiva e visando o mandado de segurança dar-lhe efeito suspensivo, estando presentes, ademais, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, concede-se a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança nº 2.786, da comarca de Criciúma (1ª Vara Cível), em que é impetrante Cecrisa Cerâmica Criciúma S/A., sendo impetrado o Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca:

- 10

A C O R D A M., em Terceira Câmara Civil, por votação unânime, conceder a ordem.

Custas na forma da lei.

Cecrisa - Cerâmica Criciúma S/A impetrou mandado de segurança com o fito de que se confira efeito

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.848.91 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca.
 São José, 16 de _____ de 1992

WILSON [Signature] - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



150
eu
330

MS nº 2.786

2

suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra despacho do Juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Criciúma que, nos autos da concordata preventiva dilatória por ela requerida, denegou-lhe o prazo de mais de dez dias (a contar de 22/01/91) para apresentar balanço, relação de credores e livros obrigatórios, enfatizando que a concordata foi impetrada na época do encerramento do exercício financeiro, complicador natural dos trabalhos específicos, significando grave risco tanto a sua não apresentação, como o aqodado providenciamento em prazo sobreexiguo, já que o grupo CECRISA congrega trinta e três empresas.

Toda a argumentação do writ se desenvolve em torno desta temática, com realce especial ao impacto social-financeiro-político resultante de uma eventual falência do grupo empresarial.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 7 usque 138.

Durante as férias coletivas o emiçente Vice-Presidente do Tribunal de Justiça concedeu a liminar dando efeito suspensivo ao recurso para obtenção do prazo requerido até o seu julgamento.

Prestou informações a autoridade impetrada, ressaltando já haver outorgado prazos além dos legalmente previstos, dada a repercussão negativa de uma falência.

Com vista dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça pronunciou-se pela prejudicialidade do writ, em face da amplitude da liminar e, no mérito, pela denegação da ordem.

É o relatório.

O pedido se bipartiu em dois segmentos distintos, a saber: I - a concessão da liminar com o objetivo de obter prorrogação imediata, por dez dias, do prazo

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
xerográfica confere com o documento original
constante dos autos nº 10-898/92 da 2ª
Escrivania do Cível desta Comarca, de 16
São José, 16 de ...

WILSON JOHNSON - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



337

153
JUS

3

MS nº 2.785

para apresentação de documentação instrutória de concórdia preventiva, suspendendo-se o ato impugnado, ou seja, o despacho de fls. 98/99 que deferiu apenas vinte, dos quarenta e cinco dias pedidos (fls. 27); II - a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento tempestivamente interposto (fls. 5).

O eminente Vice-Presidente, despachando nas férias coletivas, acolheu liminarmente a postulação, explicitando:

"Assim, caracterizados os pressupostos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51 concedo a liminar para dar efeito suspensivo ao agravo interposto, ou seja, para obtenção da prorrogação do prazo requerido até o julgamento do recurso" (fls. 144/145).

Diz a impetrante, no agravo de instrumento, à guisa de justificação do pedido de prorrogação do prazo:

"Em decorrência do verdadeiro gigantismo do GRUPO CECRISA (público e notório), composto de trinta e três empresas, que concentram suas respectivas contabilidades, quase todas, nesta comarca, surgem múltiplas questões que necessitam de tempo hábil para serem convenientemente contabilizadas e que podem ser elencadas da seguinte forma: (a) fechamento da folha de pagamento; (b) apropriação do consumo mensal (em função da produção) relativo a materiais, matéria prima, embalagens, etc.; (c) cálculo do custo integrado por processo industrial (etapa de produção), com controle do custo real por item de referência de produto; (d) apuração do custo dos produtos vendidos; (e) lançamentos destas ocorrências anteriores em suas várias etapas; (f) conferência de extratos bancários, que chegam ao setor contábil somente entre 10 e 20 dias depois do evento. Nesta etapa, aliás, é necessário conferir a cobrança de duplicatas com os pagamen-

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10898/91 da 2ª
 Escrivania da Cível desta Comarca de 19...
 São José, 16 de 19...

WILSON PEREIRA - ESCRIVÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



338

MS nº 2.786

152
JULI 4

tos dos clientes, que normalmente não avisam, com detalhes, a que cambiais se referem as quitações realizadas. Isto determina a realização de diligências para, muitas vezes, após identificar o cliente e saber a que duplicatas dizem respeito as quitações que efetivou, ainda ter que distinguir principal, juros, etc. Isto quando a quitação não é concretizada em nome da empresa mãe (CECRISA), como no caso das cerâmicas; e (g) fechamento do balanço da 'holding' operacional CECRISA, que só pode ser efetuado após o encerramento dos balanços de suas nove subsidiárias, para efeito do cálculo de equivalência patrimonial, por força de lei" (fls. 102/103).

Esta constatação foi suficiente para o deferimento da liminar, a qual, em princípio, poderia exaurir a impetração pela perda do objeto.

Acontece que se for julgado prejudicado o writ, o imediato resultado seria o cancelamento daquela, com conseqüências danosas à impetrante.

Ademais, a situação concreta difere em parte do MS 214-DF, em que foi Relator o Ministro Carlos M. Velloso (STF - DJU 66 - 05/04/90, pág. 3.588) ou dos MS 142.987 e AMS 80.755, do TFR, ali mencionados, eis que a liminar, naqueles casos - liberação de periódicos ou fornecimento de certidões - exauriu-se; mas aqui o prazo liminarmente deferido desapareceria.

Seria considerada extemporânea a juntada de documentação, acarretando assim a imediata decretação da falência, de efeitos tão danosos e com repercussões de ordem social-econômico-financeiro-políticas absolutamente indesejáveis.

O periculum in mora reside exatamente nestes fatos que são por demais evidentes.

Por outro lado, inobstante a existência

CERTIDÃO
 CERTIFICO e dou fé que o presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos nº 10.898/91 da 2ª
 Escrivania do Cível desta Comarca de 1992
 São José, 16 de maio de 1992

[Handwritten Signature]
 WILSON JENSEN - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



339

153
JUS

MS nº 2.786

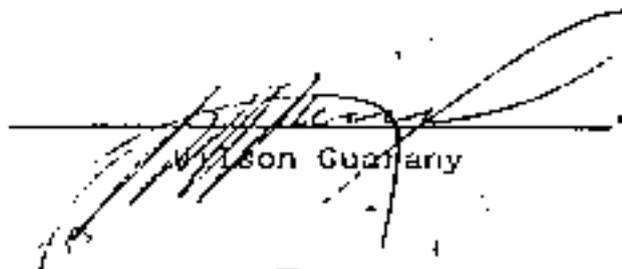
de prazos fixos para o suprimento das deficiências dos pedidos iniciais e a inexorabilidade das disposições dos artigos 159 e 160 da Lei Falencial, a verdade é que o magistrado, ao deferir o prazo de vinte dias, agiu com muito bom senso, valorizando adequadamente a situação concreta, tendo presente, por certo, a recomendação do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil que de termina ao Juiz, na aplicação da lei, observar sempre os fins sociais a que ela se destina.

Evidentemente, descabe aqui minudenciar o exame do núcleo do agravo de instrumento, mas mesmo perfunctoriamente verifica-se a presença de elementos a ensejar a manutenção do efeito suspensivo ao agravo, abstraindo-se, porque incabível nesta via angusta, o ataque direto ao ato impugnado.

Concedeu-se a ordem unicamente para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Participou do julgamento, com voto vencedor, o Exmo. Sr. Des. Amaral e Silva.

Florianópolis, 02 de abril de 1991.



Wilson Guarnary


Eder Graf

Presidente
com voto

Relator

Carlos Roberto G. de Oliveira

Procurador
de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou-te que a presente cópia
 xerográfica confere com o documento original
 constante dos autos desta Causa nº 10.898 / 91 da 2ª
 Escrivania do Cível de Curitiba de 1992
 São José, 16 de _____ de 1992

[Handwritten Signature]

 JENSEN - ESCRIVÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

Nº 1150457

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome **Faltibio Dal Valle Y Araujo**

Endereço **Popoia**

*AS4
Jelly*

DADOS DO PROCESSO

Protocolo de Distribuição **983557**

Valor da Causa: **500.000.000,00**

Requerente: **Supermercados Ideal Ltda**

Requerido:

Número do Processo: **4ª Vara Cível** Tipo de Ação **Concordata Preventiva**

Tipo de Recolhimento 1 - Inicial
 2 - Intermediário
 3 - Final

CÓDIGO DA COMARCA

CÓDIGO DA VARA

GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	CÓD.	VALOR
Do Juiz e Promotor	101	56.226,80
Do Cartório Oficializado	102	56.226,80
Da Contadoria e Distribuição	103	
Das Despesas Postais	104	
Das Despesas com Fotocópias	105	
Das Publicações de Editais	106	
Das Impresses	107	
Outras	108	
Taxa Judiciária	109	10.561,24
Caixa de Assistência dos Advogados	110	5.280,62
Preparo ao Tribunal de Justiça	111	
TOTAL DO GRUPO	199	128.295,46

GRUPO 2 - DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES

	CÓD.	VALOR
Do Escrivão Sr.	201	
Do Contador Sr. Idalino S. de Oliveira	202	32.752,95
Do Distribuidor Sr. Caetano Araujo	203	621,24
Do Oficial de Justiça Sr.	204	
Do Avaliador Sr.	205	
TOTAL DO GRUPO	299	

GRUPO 3 - DE TERCEIROS

	CÓD.	VALOR
Advogado Sr.		
Do Cliente		
De Honorários		
Oficial de Justiça vinculada ao Juízo		
IRF vinculada ao Juízo		
TOTAL DO GRUPO	399	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
DE SLD48 20JAN92

#161.669.65REM66

TOTAL A PAGAR

161.669,65

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CO
MARCA DA CAPITAL

155
JWS

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., nos autos da concor
data preventiva dilatória impetrada nessa 4ª Vara Cível, vem,
mui respeitosamente e pelos causídicos firmatários, com base
no parágrafo único do artigo 3º do decreto-lei nº 856/69, re
querer juntada da documentação anexa, que comprova que a exe
cução fiscal apontada na certidão de fls., promovida pelo
INSS, restou extinta em 11 de dezembro de 1991.

Requer, ainda, em decorrência e outra feita, se
ja deferido o processamento de sua moratória.

Pede deferimento.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1992

TALÍBIO DEL' VALLE Y ARAÚJO
Advogado OAB/SC-1687

JORGE RICARDO SILVA
Advogado OAB/SC-5464

CAMARA DE FLORIANÓPOLIS

21 JUN 15 57 58 983803

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

ANO 19

REG. FOLHAS N.º	
LIVRO	FOLHAS
CERTIDÃO DA DIVIDA	
LIVRO	FOLHAS

73.0037245 C



PODER JUDICIÁRIO

156
P.L.L.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA: SANTA CATARINA
 2ª VARA
 JUIZ FEDERAL

EXECUÇÃO FISCAL

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA

ASSIST	PROCESSO: 91.0009242-0	PROTOCOLADO EM 24/10/91	QUENT
	CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL		
	EXGIL : (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)		
	EXCDO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA/ (CSC004474 - DULCE HELLEN DE AGUIAR)		
	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/10/91	002 VARA	TADO (S

ADVO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
 mil novecentos e _____, nesta cidade de _____
 autuei a petição e documento(s) que se segue(m).

DIRETOR DA SECRETARIA

REGISTRO DA SENTENÇA	
LIVRO	FOLHAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/MTPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

91.0009248-0



240017165 022731

SANTA CATARINA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1980, e Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 8.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no art. 144, § 1º da Constituição das Leis de Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respectivamente, por seu representante legal infra assinado, propor contra:

DEVEDOR	SUPERMERCADOS IREAL LTDA		CPF/CGC	78.838.468/0001-78
DOMICÍLIO	RUA AMARO ANTONIO VIEIRA ITACORUBI	211	CEP	88000
END	DANILO CAMPOS VIEIRA			
A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DA DÍVIDA DO VALOR DE CR\$				191.861,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS E NOVEN- TA CENTAVOS				
CONFORME A ANOTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA SOB Nº 31.308.702-0				

Nestas condições, requer a V. Exa. a citação do executado para, no prazo de 5 dias, quitar a dívida e seus acréscimos, e se calcularem quando do efetivo pagamento, na forma do título executivo anexado ou nomear bens que garantam o Juízo, sob pena de, não o fazendo, proceder-se à penhora ou arresto de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do disposto na Lei nº 8.830/80.

Isto posto, requer-se fixação preliminar dos honorários advocatícios à taxa de 20%, e em havendo embargos, que se os julguem improcedentes, condenado o executado no pedido com os acréscimos legais.

Dá-se à causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

P. Determinante

TITULAR:
Danilo Campos Vieira,
Bras., cas., Ad. Emp.,
CPF nº 441940649-68,
Residente a AV. Mauro Ramos
nº 26 Apto 03 - Fpolis-SC
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL OU DO ESCRITÓRIO

Fpolis, 14 de outubro de 1991.

LOCALIDADE E DATA

[Handwritten Signature]
INSC. DAS NF

8671

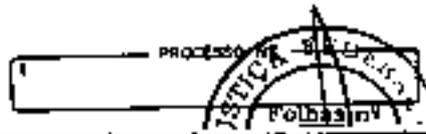
420-501

PROCURADOR - INSC. Nº 11.111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

VIC. = 341 612.51



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



158
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta a inscrição da dívida cujos

dados são os seguintes:

N.º DE INSCRIÇÃO		CDB	
31.3 0.792-0		71	
DEVEDOR			
SCPI MERCADOS IDEAL LTDA			
CÓDIGO		CEP	
99100000		08001	
NOME		CITY	
ANTONIO VIEIRA ANTONOLIS		SC	
MATRÍCULA (CET)		DATA DA INSCRIÇÃO	
31.3 0.792-0/001-16		21/16/91	
N.º DE INSCRIÇÃO		FOLHA	
21.002		111	
PROCEDENCIA		PERÍODO DA DÍVIDA	
10316		11/84 a 08/89	
FUNDAMENTO LEGAL			
DISCRIMINAÇÃO DO PERÍODO (R)			
RENTES			
JÚROS		MULTA	
31.627,63		37.587,69	
VALOR DA DÍVIDA		VALOR CALCULADO ATÉ	
131.861,90		16/91	
CÉNTIMOS			
CENTAVOS			
CO-RESPONSÁVEL (NOME, ENDEREÇO E INSCRIÇÃO)			
NOME		CITY	
CENTRO		SC	
CNPJ		APTO 3	
441.940.645-68		CEP: 08020	

* Este campo será preenchido quando o período da dívida for interpolado.

Sobre o valor do débito originário incidem: a correção monetária nos termos da Lei nº 4.357, de 16.07.64, e do Decreto-Lei nº 1816, de 10.12.80; os juros de mora e a multa automática na forma dos Decretos nº 83.081, de 24.01.78, nº 84.028, de 26.09.79, e nº 84.082, de 08.10.79.

No caso dos itens 1 a 6, 13 e 15 e 18 da "Histórico da Infração", constante do verso, sobre o valor do débito resultante da multa imposta, somente incide a correção monetária.

A correção monetária, os juros de mora e a multa automática, já calculados até o mês e o ano indicados, deverão ser atualizados quando da liquidação.

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos do artigo 124, do Decreto nº 83.081, de 24.01.78 e demais dispositivos legais em vigor, foi expedida a presente certidão.

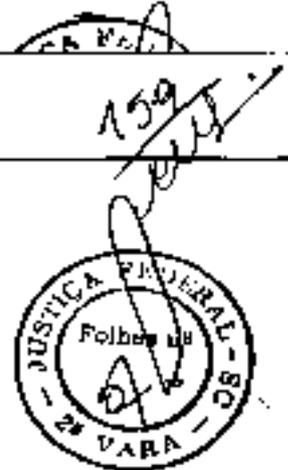
20 AGO 1991

[Handwritten signature]

FUNCIONÁRIO E MATRÍCULA
Para Emissão de Certidão de Dívida Ativa
DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÃO E DÍVIDA ATIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



ENDERECOS: Rua Arcipreste Paiva, nº 17 - Centro
EXEQUENTE: INSS PROCESSO Nº 91.9246-0
EXECUTADOS: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, nesta, ou na pessoa de DANILLO CAMPOS VIEIRA, res. a Av. Mauro Rambo, nº 26, apto 03, nesta.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETL.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça avaliador deste Juízo, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento CITE o devedor ou seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 79, Lei nº 6.030/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.030/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recalndo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 79, IV art. 14, I da Lei nº 6.030/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recalndo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art. 79, IV e art. 14, II da Lei nº 6.030/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro; recalndo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III).

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se prepunirem acertos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente, e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente Mandado, no horário das 12:00h às 17:00h.

Dado, mandado e assinado pelo Diretor da Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

Débito em 06/91. R\$ 131.861,90, mais acréscimos legais e custas.
341.000,00
Florianópolis, 01 de novembro de 1991.

MARINA MARQUES OZOL
Diretora da Secretaria da 2ª Vara.

CH. F. E. D.

Instituto Nacional Do Seguro Social

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
SANTA CATARINA.

70 NOV 1991 026907

SANTA CATARINA

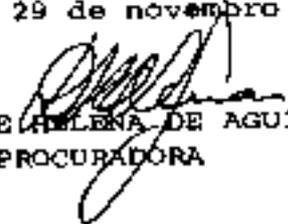


O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, já qualificado nos Autos do Executivo Fiscal nº 919246-0, que nesse Juízo move contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, por sua procuradora que a presente subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa.; requer o arquivamento do feito, após o pagamento das custas judiciais, tendo em vista a liquidação total do débito.

Termos em que,

Espera Deferimento.

Florianópolis, 29 de novembro de 1991.


DULCE HELENA DE AGUIAR
PROCURADORA

167
ped



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



PROCESSO Nº: 91.9246-0
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSS
EXECUTADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

VISTOS, etc.

A presente Ação de Execução Fiscal chegou a seu termo, de forma regular, com a quitação de débito efetuada pelo executado, consoante noticiado nos autos às fls. nº 08.

Assim, satisfaz o devedor sua obrigação, através do pagamento do quantum debeatur.

Em consequência, declaro extinta a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1991.

CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO
Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL
CONFERE O ORIGINAL
Em 20 de Janeiro de 1992
SECRETARIA

REGISTRO

verifico que, nesta data, de fls. 70
Livro nº 03, no registro nº 215
efetuei a diligência deste processo.
Florianópolis, 22 de 01 de 1992

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de 01
de 1992 leio e faço estas conclusões:
de Direito desta 4ª Vara Civil.
Di. Anselmo Cerello
ESCRIVÃO

ESCRIVÃO

Vistos etc....

Pretende a recte o processamento de sua concordata, não obstante contar em seu passivo com nada menos de aproximadamente 230 títulos protestados. (fls 107/110)

No entanto, por dominar na matéria o princípio de que sejam efetuadas todas as diligências possíveis para evitar a decretação da quebra, impõe que a recte esclareça se os referidos títulos se acham todos impugnados e dentre os ainda não quitados, deve ser esclarecido o seu fundamento, em especial, referente aos títulos vencidos dentro do lapso de (30) trinta dias antes do ajuizamento do presente pedido.

Também improvados resultaram até o momento dos requisitos discriminados no art 160 da lei de falencia.

Diante deste quadro, concedo à recte o prazo de até 10 (dez) dias, para suprir, tais irregularidades ou omissões.

Intime-se
Florianópolis, 27 de janeiro/1.992.

ANSELMO CERELLO
JUIZ de DIREITO.

163

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., nos autos da concordata preventiva dilatória nº 026/92, vem, com a devida vênia e por advogado, requerer juntada da documentação anexa, que comprova, mais uma vez, estar totalmente abrandado o requisito da inexistência de título protestado para o deferimento do processamento da moratória.

Como pode ser constatado, há muitos anos que em nosso Estado, o Poder Judiciário admite (sendo este, outrossim, o entendimento dos demais pretórios pátrios), sem quaisquer problemas, sejam processados os pedidos de concordata preventiva dilatória, mesmo quando a impetrante possui títulos protestados. Além de toda a argumentação exposta na peça póstica, há que se considerar que: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum." (artigo 5º da lei de introdução ao Código Civil).

Pelo exposto, ratifica os termos da inicial.

Peço deferimento

Florianópolis, 24 de janeiro de 1992

JORGE RICARDO SILVA
Advogado OAB/SC-5464

J. E. JUDICIÁRIO
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

24 JAN 15 98 984224

PROTOCOLO-DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIÚMA

CONCORDATA

169
JUL 1991
CIVEL
313

Autos nº 31/91

Vistos, etc...

I - CECRISA - CERÂMICA CRICIÚMA S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 83.647.289/0001-62 e com inscrição estadual nº 250.203.740, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Avenida Manoel Delfino de Freitas nº 1.001, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos permissivos legais, aforou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da abertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor.

Argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que continuam crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, a fora as abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

165
JUL 31 1995
COMARCA DE CRICIUMA

fl. 02.

necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de referir a diminuição dos preços de venda (incentivada pelo governo federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores de matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

Diante desse quadro, apesar das providências adotadas, a requerente diz ter restado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatatória, para evitar a falência.

Reportando-se aos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que entende atendidos, e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não impede a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faliu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irreprensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 (dois quintos) no primeiro deles e 3/5 (três quintos) no outro. Requer, ainda, o prazo de 45 dias para a apresentação do balanço especialmente levantado para instruir o pedido e juntada da relação dos credores e dos livros fiscais obrigatórios.

Instrui a inicial com a documentação de fls. 15/220.

O pedido foi distribuído para a 2ª Vara Cível, mas, em razão de requerimento da credora Trombini Embalagens S/A. e face ao disposto no § 10, do art. 202, da Lei de Falências, por existir pedido de falência anterior, previnindo este Juízo, foram, então, estes autos remetidos a esta 1ª Vara Cível, na forma do despacho de fls. 230.

Concedido o prazo de 20 dias para a apresentação do ba



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

166
15/01/95
15/01/95

fl. 03.

lanço, relação dos credores e livros fiscais, houve agravo de instrumento dessa decisão, que obteve efeito suspensivo e prorrogado o aludido prazo, através de liminar concedida em mandado de segurança.

Complementado com as peças de fls. 239/289 e 293/311 e com os livros fiscais obrigatórios, os autos vieram conclusos para a apreciação deste Juízo.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, pela documentação trazida a exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, os requisitos enumerados no art. 158, inc, IV, e no art. 159, inc, V, da Lei Falimentar.

Todavia, a tendência moderna tem se firmado em maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, abrandando-se o extremado rigor na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, na atual conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em diversas oportunidades, pedidos assemelhados e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua exordial, onde imperam a persistência da inflação, que teima em crescer de modo inexorável, posto que a política econômica instituída pelos órgãos governamentais não

de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA



fl. 04.

tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão econômica, com notórios e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremansira, todos os setores da economia brasileira. Daí, o desequilíbrio verificado desde o mais humilde assalariado, na corrosão e arrocho dos seus rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voracidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento e a não apresentação de documento indicado no inciso V, do art. 159, da Lei de Quebras, podem ser superadas, consoante o entendimento jurisprudencial cooptado, entre outros julgados, nos arestos publicados na "Jurisprudência", do E. Tribunal de Justiça catarinense, ano 1.951, págs. 158/159; na JC 38/351 e na RT 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam adaptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o saudoso Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme accentua MAGGIORE, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a 'ans legis' no pensamento do legislador, ao mesmo tempo mais ou menos remoto em foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico imanente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriada a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MAXIMIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direi-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

fl. 05.

to", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendam a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

O Decreto-Lei nº 7.661/45 denominado de Lei de Falências, tem quase meio século e há muito cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas em alguns dispositivos dessa norma, não têm tida a amplitude adaptativa às concepções sócio-econômicas atuais, atendendo, quase sempre, a situações casuísticas, sem alcançar, real e efetivamente, os institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profligou o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC 38/351 e, nos idos de 1.950, em notável pronunciamento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a pormenores de exigências formais, sem lidas de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processamento da concordata, para que o juiz a aprecie a final, com mais vagar o frente a melhores elementos de convicção." ("Jurisprudência", ano 1951, págs. 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, nem por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às e-

Handwritten mark or signature at the bottom right corner.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA



169
[Handwritten signature]

fl. 06.

"exigências do bom comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 5º).

Evidente e de fácil compreensão que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste meio termo, na hipótese, desatendida a pretensão da proponente, a resposta judicial não resulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, com o encerramento das suas atividades e o consequente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o seu sustento e de seus familiares.

A requerente integra o "Grupo Cacrísa". Nada menos que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância econômica e social desse estabelecimento industrial, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de consequência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Cabe, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal, para alcançar, desse modo, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e o número de empregados. Não fora o exame da documentação acostada aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA



11/10
J. Valverde

fl. 07.

autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se ao que nele consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inegável relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra atual, que o comércio de materiais para construção, a que a pleiteante se dedica, padece de extraordinária retração, diante da ausência de investimentos no setor da construção civil.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo de lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qualquer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no art. 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conste com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, manda imperativamente a lei (art.162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro enumera os impedimentos ao ingressar em Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que devem instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve malícia ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo de concordata preventiva e acarretar a falência." ("Comentários...", vol. II, art. 162, págs. 292 e 303)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA



17/1
J. J. J.

fl. 08.

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, seguindo essa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que, lhe falte o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

Também não há como delongar prazo, para suprir documentação prevista no Dec.-Lei nº 858/69. O óbice contido no seu art. 3º inexistia quando da distribuição deste pedido, posto que a execução fiscal documentada às fls. 242 só foi protocolada neste foro no dia 04.01.91, enquanto o requerimento de concordata já fora distribuído em 02.01.91. Além disso e face a recenticidade da propositura da executiva aforada pela Fazenda Pública Estadual, a requerente não comprovou a aceitação da penhora. Todavia, a constrição de bens da devedora foi efetivada, com avaliação indicando valor superior ao crédito reclamado, conforme atestam as peças de fls. 292 a 299, nada impedindo que, insubsistente a penhora, seja ela renovada ou ampliada, oportunamente, atendendo aos fins a que se destina a norma preconizada no citado Dec.-Lei 858/69.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CECRISA - CERÂMICA CRICIUMA S/A, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata o credor BANCO DO BRASIL S/A, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº 211, Criciúma - SC, que será intimado a prestar o compromisso e, em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei 7.661/45, e, no caso de não aceitação do nomeado acima, desde já, a substitui

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIÚMA

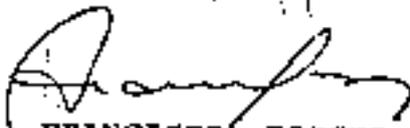


fl. 09.

ção recairá no credor FERRO ENAMEL DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com endereço na Rodovia Luiz Rosso nº 1.426, Criciúma - SC;

- 5.- CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a requerente cumprir o disposto no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar, bem como apresentar a certidão expedida pelo Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda, desta Comarca, comprovando a existência de penhora aceita, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 3º, do mencionado Dec.-Lei 858/69;
- 6.- EXPEÇA-SE o edital, em conformidade com o art. 161, § 1º, I, da Lei de Falências;
- 7.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial; e,
- 8.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intímem-se.

Criciúma, 14 de fevereiro de 1.991.


FRANCISCO BORGES
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

CONCORDATA

COMARCA DE CRICIUMA

173
JUL

Autos nº 28/91

Vistos, etc...

I - CERÂMICA ELDORADO S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.728.576/0001-05 e inscrição estadual nº 250.754.851, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Rodovia Luiz Rosso nº 10.001, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos permissivos legais, aforou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da abertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor.

Argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que teimam continuar crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, afora as abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de referir a diminuição dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

fl. 02.

preços de venda (incentivada pelo governo federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores de matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

Diante desse quadro, apesar das providências adotadas, a requerente diz ter restado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatória, para evitar a falência.

Reporta-se aos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que aptando atendidos e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não obsta a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faluiu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrepreensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, o pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro ano.

Requer, ainda, o prazo de 45 dias para apresentação do balanço especialmente levantado para o pedido e juntada da relação dos credores e dos livros fiscais obrigatórios, instruindo a inicial com a documentação de fls. 14 a 137.

Concedido o prazo de 20 dias para a apresentação dos aludidos documentos, houve agravo de instrumento desse despacho, que obteve efeito suspensivo e prorrogação do citado prazo, através de liminar deferida em mandado de segurança.

Complementado o requerimento com as peças de fls. 145 a 186 e 190 a 208, bem como a apresentação dos livros fiscais obrigatórios, para o devido encerramento, estes foram, enfim, submetidos à apreciação deste Juízo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA



175
 [Handwritten signature]

fl. 03.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, pela documentação trazida a exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, os requisitos enumerados no art. 158, inciso IV e no art. 159, inc. V, da Lei de Falências.

Todavia, a tendência moderna tem se firmado na maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, abrandando-se o extremado rigor na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, nesta conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em diversas oportunidades, questões assemelhadas e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua exordial, onde imperam a persistência da inflação, que teima em aumentar de modo inexorável, cuja política econômica instituída pelos órgãos governamentais não tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão, com evidentes e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremaneira, todos os setores da economia brasileira. Daí, o desequilíbrio verificado desde o mais humilde assalariado, na corrosão e archo dos seus parcos rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voracidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA



176
 J. C. U.

fl. 04.

to.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento e a não apresentação de documento indicado no inciso V, do art. 159, da Lei de Quebras, podem ser superadas, consoante o entendimento jurisprudencial contido, entre outros julgados, nos arestos publicados na "Jurisprudência", do E. TJSC, ano 1951, págs 158/159; na JC 38/351 e na RT 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam a daptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o saudoso Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas definições e conceitos que atunram de sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme acentua MAGGIORE, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei no influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a 'mens legis' no pensamento do legislador, no mesmo tempo mais ou menos remoto em que foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico imponente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriada a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MAXIMIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendem a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

O Decreto nº 7.661/45, denominado de Lei de Falências



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA



177
 J. L. S.

fl. 05.

tem quase meio século e cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas, em seu texto, no correr desse tempo, não têm a amplitude adaptativa às concepções econômico-sociais atuais, atendendo situações casuísticas, sem alcançar o real e efetivo tratamento dos institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profliga o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC 38/351 e, / nos idos de 1.950, em notável pronunciamento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a porções de exigências formais, sem laivos de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processamento da concordata, para que o juiz aprecie a final, com mais vagar e frente a melhores elementos de convicção." ('in' "Jurisprudência", ano 1951, págs. 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, nem por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, / art. 5º).

Evidente que a concordata atende, muito melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste meio termo, na hipótese, desatendida a pretensão da proponente, a resposta judicial não re



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA



fl. 06.

sulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, com o encerramento das suas atividades e o consequente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o seu sustento e de seus familiares.

A requerente integra o "Grupo Cecrisa". Nada menos do que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância econômica e social desse empreendimento, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de consequência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Cabe, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal, para alcançar, dessa maneira, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e número de empregados. Não fora o exame da documentação acostada aos autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se, em regra, ao que nele consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inegável relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra atual, que o comércio de materiais para construção, a que a pleiteante se dedica, padece de extraordinária retração, diante da ausência de investimentos no setor da construção civil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA



1.7.99
[Handwritten signature]

fl. 07.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo de lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qualquer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no artigo 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conte com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, manda imperativamente a lei (art. 162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro enumera os impedimentos ao ingressar em Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que devem instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve má-fé ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo de concordata preventiva e acarretar a falência." ("Comentários ...", vol. II, art. 162, págs. 292 e 303)

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, nessa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que lhe falte o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

Também não há como delongar prazo, para suprir documentação prevista no Decreto-Lei nº 858/69. O óbice contido no art. 32



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA



180
 J. J. J.

fl. 08.

deste Decreto inexistia quando da distribuição deste pedido, posto que a execução fiscal documentada às fls. 147, só foi protocolada neste foro em 04.01.91, quando este requerimento de concordata já fora distribuído no dia 02.01.91. Além disso e face a recenticidade da propositura da executiva aforada pelo Estado de Santa Catarina, não comprovou a aceitação da penhora. Todavia, a constrição de bens da devedora foi efetivada, com a avaliação indicando valor superior ao crédito reclamado, conforme atestam as peças de fls. 190 a 196, nada impedindo que, insubsistente a penhora, seja ela renovada ou ampliada, oportunamente, atendendo aos fins a que se destina a norma contida no citado Decreto-Lei 858/69.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CERÂMICA ELDORADO S/A, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos créditos;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata o credor BANCO REAL S/A, com endereço na Avenida Centenário nº 3605, nesta cidade de Criciúma, que será intimado a prestar o compromisso e, em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei 7661/45; no caso de não aceitação do nomeado acima, desde já, a substituição recairá no credor OXIGÊNIO DO BRASIL S/A, com endereço na Rodo via Luiz Rosso, Km 11, 4ª Linha, Criciúma-SC;
- 5.- CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a requerente cumprir o disposto no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar, bem como apresentar a certidão expedida pelo Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda, desta Comarca, comprovando a existência de penhora aceita, em conformidade com o parágrafo único, do art. 39, Dec. Lei 858/69;
- 6.- EXPEÇA-SE o edital, conforme o art. 161, § 1º, I, da Lei de Fa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

218
Bee

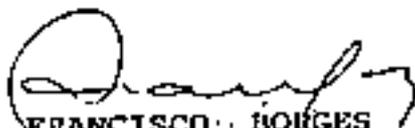
183
J. B. B.

fl. 09.

lências;

- 7.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial;
- 8.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intimem-se.

Criciúma, 14 de fevereiro de 1.991.


FRANCISCO BORGES
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIÚMA

Autos nº 32/91

192
[Handwritten signature]

Vistos, etc...

I - CERÂMICA PORTINARI S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 79.695.916/0001-30 e com inscrição estadual nº 251.417.000, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Rodovia BR 101, Km 392, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos premissivos legais, aforou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da abertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor.

Argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que continuam crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, além das abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de re



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

183
JUL

fl. 02.

ferir a diminuição dos preços de venda (incentivada pelo governo federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores de matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

Diante desse quadro, apesar das providências adotadas, a requerente diz ter restado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatatória, para evitar a falência.

Reporta-se aos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que entende atendidos e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não obsta a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vincendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faluiu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrepreensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, o pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro ano.

Requer, ainda, o prazo de 45 dias para apresentação do balanço especialmente levantado para o pedido e juntada da relação dos credores e dos livros fiscais obrigatórios, instruindo a exordial com a documentação de fls. 15 a 122.

Concedido o prazo de 20 dias para a apresentação dos aludidos documentos, houve agravo de instrumento desse despacho, que obteve efeito suspensivo e prorrogação do citado prazo, através de liminar deferida em mandado de segurança.

Complementado o requerimento com as peças de fls. 132 a 217 e 221 a 239, bem como a apresentação dos livros fiscais obrigatórios, para o devido encerramento, vieram os autos conclusos para a apreciação deste Juízo.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

184
EUA

fl. 03.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, pela documentação trazida a exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, os requisitos enumerados no art. 158, inc. IV, e no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar.

Todavia, a tendência moderna tem se firmado na maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, abrandando-se o extremo rigor na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, na atual conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em diversas oportunidades, pedidos assemelhados e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua exordial, onde imperam a persistência da inflação, que tem em crescer de modo inexorável, posto que a política econômica instituída pelos órgãos governamentais não tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão, com evidentes e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremaneira, todos os setores da economia brasileira. Daí, o desequilíbrio verificado desde o mais humilde assalariado, na corrosão e atrocho dos seus parcos rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela vor-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

185
[Handwritten signature]

fl. 04.

cidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento e a não apresentação de documento indicado no inciso V, do art. 159, da Lei de Quiebras, podem ser superadas, consoante o entendimento jurisprudencial contido, entre outros julgados, nos arestos publicados na "Jurisprudência", do E. Tribunal de Justiça catarinense, ano 1.951, págs. 158/159; na JC 38/351 e na RT 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam adaptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o saudoso Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme ncentos MACCIONI, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a 'mens legis' no pensamento do legislador, ao menos tempo mais ou menos remoto em que foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico iminente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriada a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MAXIMIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido dos conceitos sociais que tendem a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA

1086
 [Handwritten signature]

fl. 05.

O Decreto-Lei nº 7.661/45, denominado de Lei de Falências, tem quase meio século e há muito cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas em alguns dispositivos dessa norma, não têm tido a amplitude adaptativa às concepções sócio-econômicas atuais, atendendo, quase sempre, a situações casuísticas, sem alcançar, real e efetivamente, os institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profligou o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC. 38/351 e, nos idos de 1.950, em notável pronunciamento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a porventura de exigências formais, sem laivos de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processamento da concordata, para que o juiz a aprecie a final, com mais vagar e frente a melhores elementos de convicção." ("Jurisprudência, 1951, págs. 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, não por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 5º).

Evidente e de fácil compreensão que a concordata atende de melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste meio termo, na hipótese

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA

187
 [Handwritten signature]

fl. 06.

se, desatendida a pretensão da proponente, a resposta judicial não resulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, com o encerramento das suas atividades e o conseqüente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o sustento seu e de seus familiares.

A requerente integra o "Grupo Cecrisa". Nada menos que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância ~~para a importância~~ econômica e social desse empreendimento, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de conseqüência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Cabe, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal para alcançar, desse modo, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e o número de empregados. Não fora o exame da documentação acostada aos autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se ao que nela consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inequívoca relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra atual, que o comércio de materiais para construção, a que a pleiteante se dedica, padece de extraordinária retração, diante da falta de investimentos no se-

[Handwritten mark]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

188
P. 1/3

fl. 07.

tor da construção civil.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo da lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qualquer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no art. 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conste com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, manda imperativamente a lei (art. 162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro enumera os impedimentos ao ingressar em Juízo, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que deve instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve malícia ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo da concordata preventiva e decretar a falência." ("Comentários ...", vol. II, art. 162, págs. 292 e 303)

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, nessa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que lhe falte o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

Também não há como delongar prazo, para suprir documen-



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CRICIUMA

189
[Handwritten signature]

fl. 08.

ção prevista no Dec.-Lei 858/69, o óbice contido no seu art. 3º 1 não existia quando da distribuição deste pedido, posto que a execução fiscal documentada às fls. 133 só foi protocolada neste foro no dia 04.01.91, enquanto o requerimento de concordata já fora distribuído em 02.01.91. Além disso e face a recenticidade da propositura da executiva aforada pela Fazenda Pública Estadual, a requerente não comprovou a aceitação da penhora. Todavia, a constrição de bens da devedora foi efetivada, com avaliação indicando valor superior ao crédito reclamado, conforme atestam as peças de fls. 221 a 227, nada impedindo que, insubsistente a penhora, seja ela renovada ou ampliada, oportunamente, atendendo aos fins a que se destina a norma contida no citado Dec.-Lei 858/69.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CERÂMICA PORTINARI S/A, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata o credor BANCO Bamerindus do Brasil S/A, com endereço na Rua Eng. Fiuza da Rocha nº 450, nesta cidade de Criciúma, que será intimado a prestar o compromisso e em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei nº 7.661/45, e, no caso de não aceitação do nomeado acima, desde já, a substituição recairá no credor MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA., com endereço na Rua Guilherme Lunenburger nº 599, no bairro Próspera-Criciúma-SC;
- 5.- CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para a requerente cumprir o dia posto no art. 159, inc. V, da Lei Falimentar, bem como apresentar a certidão expedida pelo Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda, desta Comarca, comprovando a existência de penhora aceita, conforme o parágrafo único, do art. 3º, do Dec.-Lei 858/69;



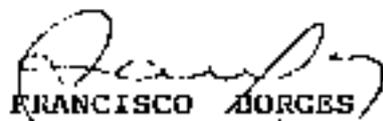
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

100
PES

fl. 09.

- 6.- EXPEÇA-SE o edital, em conformidade com o art. 161, § 10, I, da Lei de Falências;
- 7.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial; e,
- 8.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intinem-se.

Criciúma, 14 de fevereiro de 1.991.


FRANCISCO BORGES
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIÚMA

CONCORDATA

19/1
C. J. P.

Autos nº 01/91 (3ª Vara Cível)

Vistos, etc...

1 - CESACA S/A - CERÂMICA SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.646.620/0001-20 e com inscrição estadual nº 250.031.566, com sede e foro nesta cidade de Criciúma, na Rua Anita Garibaldi nº 427, por procuradores legalmente habilitados e com fundamento nos permissivos legais, afo-rou este pedido de concordata preventiva, afirmando tratar-se de tradicional indústria cerâmica sediada nesta Comarca, que, por uma série de fatores, optou por este procedimento, diante da apertura financeira em que se encontra.

Destaca que, em razão do chamado "Plano Collor", ocorreu, no ano de 1.990, enorme queda em seu nível de produção, dada a retração do mercado consumidor, e argumenta que, na tentativa de reduzir a inflação, a política econômica governamental tem mantido o aumento dos juros bancários, não alcançando, no entanto, o sucesso desejado, inobstante os esforços para diminuir as taxas inflacionárias, que continuam crescendo, inviabilizando a atividade produtiva, dependente das instituições financeiras para efetuar descontos de duplicatas. E, por isso, predominam, no passivo da impetrante, os créditos bancários, com juros praticados de até 40% ao mês, aforsas as abusivas comissões de permanência e multas decorrentes da impontualidade.

Acrescenta, ainda, que o processo recessivo em que se vive é incontestável e provocou violento decréscimo nas atividades industriais de um modo geral. A impetrante, como indústria do ramo cerâmico, foi mais atingida por essa circunstância, pelo aperto de liquidez, crédito escasso, cancelamento de pedidos, aceleração das taxas de juros, brusca queda das vendas, inadimplência de seus clientes e pelo alto endividamento gerado pela necessidade de captar recursos no mercado financeiro, além de referir-se à diminuição dos preços de venda (incentivada pelo Governo Federal), em contraste com os aumentos praticados pelos fornecedores da matéria prima, sem falar no expressivo aumento da carga tributária.

É diante desse quadro que, apesar das providências adotadas, a requerente diz terrestado, como único caminho de obter maior agilidade para o saneamento de suas finanças, com o cumprimento eficaz de seus compromissos, a concordata preventiva dilatória, para evitar a falência.

Reportando-se nos requisitos de lei para o deferimento do pedido, que entenda atendidos, e que a existência de títulos protestados, segundo a corrente jurisprudencial mais recente, não impede a concessão da concordata, estando impedida de quitar suas obrigações líquidas, vencidas e vindendas, a curto prazo; jamais requereu concordata ou faliu; vem exercendo atos de comércio há mais de dois anos e tem conduta comercial irrepreensível; possuindo ativo superior a 50% do passivo quirografário, propõe, então, pagamento integral a seus credores quirografários em dois anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro ano, com correção monetária e juros de 6% ao ano. Requer, ainda, o prazo de 45 dias para a apresentação do balanço especialmente levantado para instruir o pedido e juntada da relação dos credores e dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

192
Jelly

fl. 02.

livros fiscais obrigatórios.

Instrui a inicial com a documentação de fls. 14 a 160.

O pedido foi distribuído à 3ª Vara Cível em 02.01.91, sendo concedido o prazo de 20 dias para a prestação de esclarecimentos e juntada dos documentos mencionados no despacho de fls. 161, do qual a requerente interpôs o recurso de instrumento, obtendo efeito suspensivo e prorrogação do aludido prazo, através da liminar deferida em mandado de segurança.

Com a apresentação dos livros relacionados na certidão de fls. 166 e juntada das peças de fls. 168 a 213, o processo teve seu trâmite suspenso em face da Exceção de Suspeição nº 089/91, argüida pela requerente CESACA.

Com as cópias da Execução Fiscal nº 1.345/91, bem como da cópia do v. acórdão relatado pelo eminente Des. Alcides Aguiar, que decidiu as exceções nºs 89/91, 317/91 e 127/91, rejeitando as duas primeiras e acolhendo a última, pela 'suspeição do MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível, vieram, então, estes autos conclusos para a apreciação deste Juízo, como substituto legal do excepto nesta Comarca.

II - Isto posto e ponderado,

Cuida-se de requerimento de concordata preventiva ajuizado por sociedade anônima do ramo industrial cerâmico, regularmente inscrita e, diante da documentação ofertada para exame, verifica-se desatender, dentre as exigências legais, o requisito enumerado no art. 150, inc. IV, da Lei Falimentar.

Este pleito repete situação semelhante aos demais pedidos formulados por outras três empresas do chamado "Grupo Cecrisa", todos submetidos ao signatário deste 'decisum', por força de circunstâncias processuais específicas das nos processos respectivos.

A argumentação expendida naquelas, por repetir-se a mesma situação e fatos motivadores da pretensão ajuizada, é, por isso, aproveitada aqui, com as adaptações necessárias.

No que pertine à exigência acima apontada, ocorre que a tendência moderna tem se firmado na maior liberalidade ao apreciar esse aspecto, ebrandando-se o extremado rigor, na interpretação dessas normas, como consequência das circunstâncias enfrentadas pelas entidades comerciais, na atual conjuntura nacional.

Uma nova corrente, no Judiciário, desponta e admite o deferimento da concordata preventiva, mesmo que tenha havido protesto de título e é natural a cautela desta nova orientação, no exame de cada caso em concreto, a fim de coibir abusos e precedentes lesivos aos credores, sem amparo nos fatores sócio-econômicos que a justificam.

Este Juízo já decidiu, em outras oportunidades, pedidos semelhantes e ninguém duvida ou desconhece a crise abordada pela postulante em sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

193
July

fl. 03.

exordial, onde imperam a persistência da inflação, que teima em crescer de modo inexorável, posto que a política econômica instituída pelos órgãos governamentais não tem surtido os efeitos prometidos e desejados, mas, em contrapartida, provocou violenta recessão econômica, com notórios e nefastos reflexos nos meios de produção do País, a qual, aliada às altas taxas de juros praticadas no mercado financeiro e ao crédito escasso, vêm dificultando, sobremaneira, todos os setores da economia brasileira. Daí o desequilíbrio verificado desde o mais humil de assalariado, na corrosão e arrocho dos seus poucos rendimentos, até a frágil empresa nacional, sufocada pela voracidade do custo financeiro de qualquer empreendimento.

Assim, a existência de títulos protestados por falta de pagamento pode ser superada, consoante o entendimento jurisprudencial contido, entre outros julgados, nos acórdãos publicados na "Jurisprudência", do E. Tribunal de Justiça catarinense, ano 1.951, págs. 158/159; na JC 38/351 e na RI 556/86.

Ocorre que já os antigos juristas romanos procuravam adaptar o sentido da letra dos textos legais às necessidades da vida e às exigências da época.

A bem da verdade, lecionava o sábio Ministro NELSON HUNGRIA, "a lei não pode ficar inflexível e perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme acentua MACCIGLIORE, não é estática e cristalizada, mas dialética e evolutiva. O juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios de vida social, pois já não se procura a 'mens legis' no pensamento do legislador, ao mesmo tempo se procura o mesmo objeto em que foi elaborada a lei, mas no espírito evolutivo da sociedade e no sentido jurídico iminente, que se transforma com o avanço da civilização."

Não é menos apropriado a lição do sempre lembrado mestre CARLOS MARINIANO, em sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", demonstrada na página 200 e complementada com a citação de R. SALEILLES:

"As mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir as disposições positivas e imperativas toda a evolução social. Como, pois, recusar interpretá-lo no sentido das concepções sociais que tendem a generalizar-se e impor-se?" (id. ibidem, pág. 203)

O Decreto-Lei nº 7.661/45, denominado de Lei de Falências, aproxima-se do meio século de existência e há muito cogita-se a sua reforma para adaptá-lo aos novos conceitos e às circunstâncias vigentes nas relações comerciais. As alterações ocorridas em alguns dispositivos dessa norma, não têm tido a amplitude adaptativa às concepções sócio-econômicas atuais, atendendo, não raro, a situações casuísticas, sem alcançar, real e efetivamente, os institutos jurídicos nela inseridos.

Não é sem razão que o nosso E. Tribunal de Justiça já profligou o entendimento manifestado no v. acórdão relatado pelo eminente Des. ERNANI PALMA RIBEIRO e publicado na JC 38/351 e, nos idos de 1.950, em notável pronuncia-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

194
[Handwritten signature]

fl. 04.

mento, o prezado mestre e ilustre Des. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA asseverava:

"Irregularidades de caráter secundário, ligadas a porcoeres de exigências formais, sem alvos de fraude ou má-fé e sem prejuízo para os credores, não devem impedir o processo da concordata, para que o juiz se apresse a final, com mais vigor e frente a melhores elementos de convicção."
(Jurisprudência, ano 1951, págs, 158/159)

Se a requerente tem títulos protestados e os admite expressamente, nem por isso, deve o magistrado negar-lhe a oportunidade de provar sua intenção, em consonância com os princípios aqui enunciados, ainda mais quando há que se considerar que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, artigo 5º).

Evidente é de fácil compreensão que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, em regra, costuma levar à ruína o comerciante, sem proveito para os credores.

Sabe-se, também, que inexiste mais termo, na hipótese, desatendendo a pretensão da proponente, a resposta judicial não resulta no simples indeferimento, mas no decreto da sua falência, como o encerramento das suas atividades e o consequente desemprego dos que nela labutam e dela tiram o seu sustento, e de seus familiares.

A requerente, como já foi dito, integra o "Grupo Cecrisa". Nada menos que 4 (quatro) empresas do ramo cerâmico deste Grupo, ingressaram com pedido de concordata preventiva, neste foro, no correr do último mês de janeiro. Atentando-se para a importância econômica e social desses estabelecimentos industriais, nesta região, se negado o favor legal almejado, admitindo-se, por via de consequência, a sua quebra, as repercussões e prejuízos que advirão para a comunidade, seriam, indubitavelmente, desastrosos.

Caba, assim, ao juiz amenizar o duro dispositivo legal, para alcançar, desse modo, seu verdadeiro intuito e o espírito que o anima.

Ainda que a peça preambular, farta em citações doutrinárias e jurisprudenciais tendentes a justificar o descumprimento de requisitos necessários para o acolhimento do pleito, pouco ou quase nada relata sobre o porte da empresa, o volume de sua produção industrial e comércio exercido, nem mesmo define as perspectivas e possibilidades de sua recuperação, limitando-se a indicar a sua qualificação, ramo de atividade e o número de empregados. Não o fora o exame da documentação acostada aos autos, porque o julgador não é testemunha no processo e deve ater-se ao que nele consta, haveria, até, certa dificuldade para avaliar esses aspectos, de inegável relevância para a sua elucidação.

Contudo, as razões justificatórias do pedido são notórias, pois, ninguém ignora, na quadra social, que o comércio de materiais de construção, e que a pleiteante se dedica, padeca de extraordinária retração, diante da ausência de investimentos no setor da construção civil.

Ademais, esta não é uma decisão definitiva e pode ser revista. Os interessados poderão, no prazo de lei, impugnar a pretensão e o juiz, em qual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

195
JUL 13

fl. 05.

quer momento do processo, pode decretar a falência, desde que patenteie circunstância prevista no art. 162 da Lei enfocada.

Em arremate e a respeito, ensina o insigne MIRANDA VALVERDE:

"O juiz deve deferir o pedido, mesmo que no processo não conte com elemento seguro para tal. Nada obsta a que no curso do processo se levante a questão, que motivará então o julgamento definitivo dela."

E, mais adiante, diz:

"A requerimento de qualquer credor, do representante do Ministério Público, ou de ofício, decretará o Juiz a falência, desde imperativamente a lei (art. 162), se ficar provado, em qualquer momento do processo, que o devedor conseguiu o deferimento do pedido com manifesta violação dos arts. 140, 158 e 159, parágrafo único. O primeiro menção os impedimentos ao ingressar ao Juiz, o pedido de concordata; o segundo fixa as condições essenciais que o devedor deve satisfazer para obtenção do favor legal; o terceiro relaciona os documentos que devem instruir a petição inicial."

"Não se há de investigar se houve má-fé ou não do devedor. O fato provado é suficiente para interromper o curso do processo de concordata preventiva e decretar a falência." ("Comentários...", vol. II, art 162, págs. 292 e 303)

Assim dizem os doutos e os tribunais. E, seguindo essa trilha, não se pode deixar de acolher o pedido de processamento da concordata preventiva almejada, ainda que lhe falta o integral atendimento dos pressupostos aqui questionados.

III - Ante o exposto, DETERMINO seja processada a concordata requerida por CESACA S/A - CERÂMICA SANTA CATARINA, na forma do Decreto-Lei nº 7.661/45, com a observância do seguinte:

- 1.- ORDENO a suspensão das ações e execuções contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 2.- DETERMINO o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- 3.- MARCO o prazo de 20 (vinte) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos créditos, sem prejuízo das declarações já apresentadas e anexadas aos autos suplementares, em apenso, as quais, deverão ser autuadas e registradas, procedendo-se em conformidade com o art. 83 e seguintes da Lei Falimentar;
- 4.- NOMEIO Comissário da concordata a credora TRANSPORTES ZAPPELLINI LIDA, com endereço na Rua Araranguá nº 598, Criciúma-SC, que será intimado a prestar o compromisso e, em seguida, deverá proceder na forma do art. 169 do Dec.-Lei 7.661/45, deixando de nomear outros dois credores da praça, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRICIUMA

196
[Handwritten signature]

fl. 06.

maior crédito, porque já foram nomeados comissários de concordatas de outras empresas do mesmo Grupo e aceitaram o encargo;

- 5.- EXPEÇA-SE o edital, em conformidade com o art. 161, § 1º, inc. I, da Lei de Falências;
- 6.- DEVOLVAM-SE, após as anotações devidas, os livros apresentados com a inicial; e,
- 7.- CIENTIFIQUE-SE o Dr. Promotor de Justiça e intimem-se.

Criciúma, 01 de julho de 1991.

[Handwritten signature]

FRANCISCO BORGES
Juiz de Direito

da 1ª Vara Cível, atuando neste processo por força do art. 248 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

CIENTIFICO que *[Handwritten]* INTIMEI pessoalmente *[Handwritten]* do conteúdo *[Handwritten]* de 11 e 12 de julho de 1991.

[Handwritten signature]

CIENTIS DATA *[Handwritten]*

[Large handwritten signature]
1687



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCORDATA

1995
200
m

AUTOS N.º 005/91

Vistos, etc ...

INCOCESA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro neste município, estabelecida na Rua São João, n.º 1980, com base nos artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45, requereu CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA, alegando, em resumo, o seguinte:

Que faz parte do GRUPO CECRISA e é uma tradicional indústria cerâmica, com 918 empregados e, principalmente em função do Plano Collor, apresentou no ano de 1990 enorme queda em seu nível de produção, em face da incrível retração do mercado consumidor.

Afirma que em razão do processo recessivo, provocador do aperto de liquidez, do crédito escasso e do cancelamento de pedidos, viu-se em dificuldades e teve, obrigatoriamente, que recorrer a instituições financeiras, cujas taxas de juros, elevadíssimas, fizeram com que a empresa ingressasse em crise.

Que pelo panorama que se vislumbra, outro não é o caminho, para o saneamento de suas finanças, senão que o remédio jurídico da concordata preventiva, sem o qual, a falência poderá ser inevitável.

Diz que preenche todos os requisitos legais para obter a concordata e oferece pagamento integral a seus credores quirografários em dois (2) anos, com 2/5 no primeiro deles e 3/5 no outro.

Requereu prazo para apresentar o Balanço, a relação de credores e os livros obrigatórios, o que foi deferido, fixados trinta (30) dias para a providência, o que foi cumprido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

201
198
(PLS.02) *[Handwritten signature]*

Isto posto:

A requerente atende aos pressupostos de finidos no artigo 140 da Lei de Falências e o pedido foi ingruído de forma correta, nos moldes do artigo 159, do mesmo Diploma.

O fato de ter títulos protestados, como anota a inicial, não é óbice ao deferimento do processamento da Concordata, consoante já pacificado pelo Jurisprudência.

Não resta dúvida que o quadro econômico vivenciado no País coloca em sérias dificuldades toda a nação, não ficando o empresariado excluído de tal situação.

O remédio da Concordata, neste momento, assume contornos sociais mais intensos e evita o risco de de cretação, da Falência.

Os credores, verdadeiros interessados, tem o direito de impugnar a Concordata, a qual, em princípio, deve ter o processamento autorizado.

Assim, por estar em termos o pedido, de termino o seu processamento, e, em consequência:

1) Expeça-se o edital aludido no artigo 161, §1º, inc. I, da Lei de Falências;

2) Ordene a suspensão das ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata;

3) Fixo o prazo de vinte (20) dias para que os credores não indicados na lista apresentada apontem seus créditos e respectivos documentos;

4) Nomeio comissário a micro empresa Claudomir Pedra Berneira, devendo ser prestado o compromisso.

Cientifiquem-se os MM. Juizes de Direito das Varas Cíveis desta Comarca.

Intimem-se, inclusive o Dr. Promotor de Justiça.

Cumpra-se o Provimento n.º 1/90.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

199
PLA
900
200
m
(PLS.03)

Tubarão, 14 de fevereiro de 1991.

Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Juiz de Direito Substituto e. e. na 2ª

Vara Cível.

DATA
Em 14 de 02/91 recebi o(a) autos
O Escrevente: mm

Suzete



200
JES

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento n. 6.247, de Blumenau.

Relator: Desembargador João José Schaefer.

- Concordata preventiva. Decreto de convocação em falência. Insubsistência.

- As hipóteses de rescisão de concordata preventiva ou sua conversão em falência são as enumeradas nos arts. 150 e 162 da Lei Falimentar, ou em outros dispositivos da mesma Lei, v.g. art. 174, I, não as autorizando fatos estranhos àquela rol, ainda que evidenciadores de difícil situação financeira da concordatária.

- A correção monetária das demonstrações financeiras que devem acompanhar o pedido só se tornou exigível a partir da Lei 8.131, de 24.12.90, não alcançando a concordata de que se trata, mandada processar por despacho de 07.11.90.

- Protestos tirados após o decreto que manda processar a concordata não autorizam a sua conversão em falência.

- A agravante desenvolve esforço para superar a crise em que mergulhada, podendo até não alcançar esse desiderato, mas não se justifica a conversão de sua concordata em falência senão há fundamento legal para isso.

- Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 6.247, de comarca de Blumenau (2ª Vara Cível), em que é agravante Hering S/A - Brinquedos e Instrumentos Musicais, sendo agravado Alvaro Fernando Zen:

A C O R D A M, em Quarta Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Custas de lei.

Handwritten signature/initials



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

207
[assinatura]

'AI n. 6.247

2

Despacho do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Blumenau, baseado em relatório do Comissário, que informara da rescisão sem justa causa do contrato de trabalho de todos os empregados da empresa; de débitos salariais de outubro a dezembro de 1990 e ainda do 13º salário; da incapacidade de geração de caixa para atendimento de seus encargos e da pouca probabilidade de captação dos recursos necessários da ordem de Cr\$ 600 milhões, como aumento de capital e, em face, ainda, da inexatidão do balanço com que instruiu o pedido de concordata, relativamente aos débitos trabalhistas e fiscais, não corrigidos no citado documento, deu por rescindida a concordata de Hering S/A - Brinquedos e Instrumentos Musicais, decretando-lhe a falência.

Fundou o Dr. Juiz sua decisão no disposto no art. 162 da Lei de Falências, segundo o qual "o juiz decretará a falência, em qualquer momento do processo, restando provada a falta de qualquer das condições exigidas no art. 159 ou a inexatidão de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 159", acrescentando ser "de curial lógica que a manutenção de concordata preventiva pressupõe o pagamento à vista das obrigações que se forem vencendo, após o deferimento da mercê legal e, sobretudo, da continuidade das atividades da empresa".

Com respeito a este último motivo considerou o despacho agravado: "Na hipótese em tela, isso não aconteceu, seja porque a concordatária não honrou com seus encargos trabalhistas a partir de novembro, seja porque demitiu todos os seus empregados."

"Note-se que a concordatária é fabricante de brinquedos e instrumentos musicais, produtos que experimentam a fase mais promissora às vésperas das festas natalinas. Ora, se a empresa demite todos os seus empregados, como irá produzir? Como irá gerar recursos para cumprir a concordata?"

Contra esse despacho a empresa manifestou agravo de instrumento.

[assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

202
JUL 1

AJ n. 6.247

3

Após relato sobre sua evolução desde que fundada, em 1923, chegando a ser a única fábrica de gaitas das Américas e diversificando sua linha também para brinquedos educativos, graças a associação com outras empresas, vindo a ocupar área de 45.000m² e a ter 500 operários, e identificando suas dificuldades econômico-financeiras e a concordata nos altos índices inflacionários, na recessão e nos altos juros do mercado, sustenta a ilegalidade da decisão.

Refere que despachada a concordata, cuidou, sempre sob as vistas do Sr. Noel Reis, representante da Comissária A. Zen Factoring, de reorientar suas atividades buscando à recuperação da empresa com vistas: a) - ao desenvolvimento da fabricação de pianos; b) - à racionalização da produção; c) - à dispensa de parte de seus empregados até nova adequação industrial e em face da significativa redução da demanda de janeiro a março.

Diz, em seguida, que o despacho não lhe deu oportunidade de se manifestar sobre o relatório do Comissário (CF, art. 5º, LV), destacando que este não levou em conta o valor dos maquinários, dos móveis e marcas industriais de mais de 40 anos, de valor excepcional, que por si só cobrem todo o passivo da empresa.

Impunha-se uma avaliação global de todos os valores e bens, bem como análise cuidadosa e profunda das causas, origens e solução da situação examinada, acrescentando que a decretação de sua falência inviabilizará a negociações de suas ações nas Bolsas de Valores ou Mercados de Capitais, assinalando que o laudo está divorciado da realidade, apresentando falsa situação da empresa, que atende principalmente ao disposto no art. 158 da Lei de Quebra, quanto a ter um ativo superior a mais de 50% de seu passivo quirografário, o que se demonstra pelos próprios números do laudo contábil, já que o ativo de Cr\$ 614,2 milhões corresponde a 61% do passivo, mesmo computada a reavaliação omitida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203
JUL

AI n. 6.247

4

Prossegue a recorrente afirmando que com o objetivo de enfrentar graves dificuldades que a levaram à concordata e para enfrentar os difíceis meses que se avizinhavam, solucionou parte de seus compromissos com a entrega de mercadorias, celebrou um acordo coletivo com os empregados, que estavam assistidos por sua associação e sindicato, convencionando-se a despedida sem justa causa como forma de lhes possibilitar o levantamento do FGTS, com promessa de readmissão posterior e pagamento, na conformidade dos ingressos a serem gerados pelos pedidos recebidos e em fase de execução, da ordem de quinhentos mil dólares.

Afirmou, ainda quanto aos demais motivos do despacho agravado que a geração de caixa no futuro não depende unicamente do estoque de capital e trabalho, mas principalmente do mercado e da demanda, e que a evolução do endividamento e a progressiva deterioração de seu capital é consequência da crise econômica geral do país, culminando por requerer a revogação do despacho e o restabelecimento de sua situação de concordatária.

Formado o instrumento, manifestou-se a fls. 92/103 o Síndico nomeado, Sr. Álvaro Fernando Zen, dizendo que a prosperidade trilhada pela agravante ao longo de tantos anos terminou em 1983, quando de sua primeira concordata preventiva, mas a despeito do realinhamento que então conseguiu em suas finanças, lançou-se no fosso da insolvência, com a segunda concordata, em 1990, tendo se debilitado a tal ponto que demitiu sumariamente todos os seus empregados, exatamente quando mais precisava produzir e vender.

A concordata fora mandada processar porque aparentemente reunia condições para isso, mas na verdade sua situação é de falência como evidenciado no laudo, peça técnica baseada nos dados do balanço.

A reavaliação de ativos é procedimento estranho aos princípios de contabilidade e é tolerado desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

204
JUL 1

AI n. 6.247

5

devidamente apoiado no laudo especialmente feito e contabilizado, mas como a empresa assim não procedeu, tinha o parecerista que abster-se de incluir no Balanço valores que, além de facultativos, não se coadunam com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Já as obrigações trabalhista, sociais e fiscais devem ser obrigatoriamente atualizadas.

Os dados indicados no laudo apontam estado pré-falimentar da sociedade, com resultados negativos no período junho/88 a novembro de 1990, sem perspectiva de lucro nos dois próximos exercícios, realidade que, a par da efetiva impossibilidade de a empresa soberguer-se no prazo estabelecido na moratória, é mais do que suficiente para manter-se o decreto de quebra.

O quadro de endividamento da empresa denota a sua progressiva deterioração patrimonial, com patrimônio líquido negativo e as dívidas em montante superior à capacidade de geração de resultados, sendo crítica sua situação quanto à garantia de capital de terceiros, pois cada \$100 tomado pela empresa, ela só possui \$39, faltando \$ 61 para que o capital tomado emprestado tenha sua garantia própria.

Inocorreu, de outro lado, cerceamento de defesa, pois o art. 163 da Lei de Falências, como o reconhecem doutrina e jurisprudência, autoriza a decretação da quebra se provado o impedimento para a concordata ou a falta de qualquer condição ou inexatidão de qualquer documento oferecido pelo concordatário, sendo o prazo de três dias pertinente à rescisão da concordata, conforme o art. 150 da lei, situação aqui não cogitada, pois se cuida de falência incidental.

Refutou o Síndico nomeado documentos apresentados pela agravante, terminando por afirmar que nos últimos 60 dias piorou sua situação, pois seus administradores vêm praticando atos de administração que revelam constante delapidação do patrimônio da falida, com dações em pagamento em



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

205
2019

AI n. 6.247

6

relação a dívidas posteriores ao pedido de concordata, à revelia do Juízo, do Síndico nomeado e dos seus demais credores universais.

E para positivar sua caótica situação, prosseguiu o Síndico nomeado, junta-se certidões dos cartórios de protestos de títulos, com inúmeros protestos pós-concordata certificados.

Por último, vem a agravante procrastinando o pagamento do acordo que realizou na Justiça do Trabalho.

Essa manifestação do Síndico é de 07.03.91.

Aberta vista à agravante, esta disse ter o Síndico se manifestado fora do prazo legal, pelo que deve ser desentranhada sua manifestação.

O Dr. Juiz da concordata, contudo, considerou que acima das restrições de ordem formal, impõe-se a busca da verdade real, pelo que manteve nos autos aquela manifestação e documentos que a acompanham.

Opinou a Dra. Promotora de Justiça a fls.130/132, pelo desprovimento do agravo, fundada especialmente na dispensa de 423 empregados e na existência de dívidas salariais dos meses de outubro a dezembro de 1990 e 13º salário, sendo mantida a fls. 136 e decisão agravada.

Subiram os autos, que foram distribuídos ao eminente Des. Amaral e Silva, na colenda 3ª Câmara Civil, e a douta Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Paulo Armando Ribeiro endossou a manifestação do Ministério Público de primeiro grau.

A fls.115 a agravante requereu a juntada aos autos de memorial que apresentara quando do julgamento de mandado de segurança que impetrara para dar efeito suspensivo ao agravo.

Pelo venerando acórdão de fls. 165/186, a colen da 3ª Câmara Civil considerou preventa esta 4ª Câmara Civil, remetendo a esta os autos respectivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

206
JUN

Al n. 6.247

7

A agravante volta aos autos juntando diversos documentos, inclusive petições que apresentou nos autos da concordata, convocada em falência, tendo-se aberto vista ao agravado para se manifestar a respeito, decorrendo in albis o prazo legal.

A douta Procuradoria da Justiça, a seu turno, reportou-se ao parecer já exarado, que manteve integralmente. É o relatório.

A decisão agravada está baseada em quatro pontos: 1) - em omissão, no balanço que instruiu a concordata, da real situação dos débitos da agravante; 2) - no fato de que seu ativo não corresponde a mais de 50% do passivo quirografário; 3) - no não pagamento à vista das obrigações que se forem vencendo no curso da concordata e 4) - na falta de continuidade das atividades da empresa, caracterizada pelos débitos salariais a seus empregados e pela dispensa destes, quando deles depende a retomada da produção, mormente em época de maior venda dos produtos de sua linha.

Observa Elias Bedran (Falência e Concordatas no Direito Brasileiro, vol. III, pág. 657) que "o fato da concordata preventiva estar sendo processada, e mesmo depois da sentença concessiva, não impede que seja transformada em falência".

"Para tanto - prossegue - será caso de aplicar-se as determinações dos artigos 150 e 162 da Lei de Quebras".

E explica, então, que o primeiro dispositivo trata da rescisão, e o segundo, da conversão. "Num é que já houve a homologação, e no outro, a fase é ainda do respectivo processamento".

Não se cuida, aqui, por evidente, de rescisão, pois a concordata mal fora mandada processar e a conversão, viemos, só cabe quando já homologado o pedido.

Mesmo assim, é de ver-se que nenhuma das hipóteses do art. 150 (de rescisão) está presente no caso, porque nem chegou o momento do pagamento das prestações; não



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2027
Jelly

AI n. 6.247

8

se noticia o pagamento antecipado a algum credor em detrimento de outros; não houve abandono do estabelecimento; não se cuida de sua venda a preço vil, nem negligência ou inação do concordatário na continuação de seu negócio; não há registro de incontinência de vida ou despesas supérfuas e desordenadas do concordatário e, finalmente, inexistente condenação por crime falimentar.

No art. 162, a mesma lei autoriza a decretação da quebra se em qualquer momento ficar provada: I) - a existência de qualquer dos impedimentos enumerados no art. 140; II) - a falta de qualquer das condições exigidas no art. 158 e III) - a inexatidão de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 159.

Trajano de Miranda Valverde, ao comentar o art. 150 da Lei de Quebras, é expresso em dizer que "a situação instaurada pela concordata não pode ser alterada senão em conformidade com os preceitos legais que a regulam" ("Comentários à Lei de Falências", vol. II, pág. 362).

Adiante - é verdade que falando ainda em hipótese de rescisão - diz que "os motivos que podem determinar a rescisão ou anulação dos atos jurídicos - erro, dolo, simulação, coação, fraude - não servem para fundamentar o pedido de rescisão da concordata, que só se pode dar nos casos expressamente mencionados em lei..." (Obra e páginas citadas).

Rubens Requião não tem tal rol como exaustivo, mas meramente exemplificativo, mas a afirmação que faz de que assim pensa porque "a própria lei, em outros dispositivos, amplia os casos de rescisão", reforça o entendimento de que a rescisão ou conversão não podem dar-se fora das hipóteses previstas pela lei, entre elas as dos artigos 150, 162, especialmente, e, entre outros, do art. 174, I da Lei Falimentar.

Q. D. M. P.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

208
JELV

AI n. 6.247

9

Examinando o respeitável despacho agravado frente ao ar. 140 da Lei de Falências, vemos que não se cogita, aqui, de impedimentos do art. 140, porque se referem eles a falta de registro dos atos constitutivos, da omissão no requerimento da própria falência, na condenação em crimes ali arrolados e na impetração de idêntico favor há menos de 5 anos.

Dentre as condições exigidas no art. 158 da Lei de Falências, ocupa-se o despacho agravado apenas de prevista no inciso II, ou seja, não possuir o devedor ativo que ultrapasse 50% de seu passivo quirografário.

Ocorre, entretanto, que não obstante afirmar o despacho que está baseado no relatório do Comissário e esse, por sua vez, no laudo pericial, o relatório, embora sponte inviabilidade no cumprimento da concordata, o que, entretanto, não constitui dado objetivo a autorizar a decretação de quebra, é expresso em reconhecer satisfeito aquele requisito.

Diz o laudo pericial: "Sem embargo do fato de o balanço patrimonial que instruiu o pedido de concordata preventiva satisfizer a exigência contida no inciso II, do art. 158 da Lei de Quebras, acompanhamos a conclusão do laudo pericial em toda e sua totalidade, ou seja, na inviabilidade de Hering S/A vir a honrar o compromisso assumido com seus credores".

Do exame dos documentos que instruíram o pedido de concordata se vê, aliás (fls. 46), que o Total do Ativo soma Cr\$ 614.207.447,57 para um Passivo Circulante total de Cr\$ 609.816.721,38, de sorte que o ativo representa, na verdade, mais de 50% do passivo quirografário, como o exige o inciso II do art. 158 da Lei de Falências.

Relativamente à inviabilidade de a empresa vir a honrar seus compromissos com seus credores, é essa uma questão que, se se verificar, pode importar, no devido tempo, na rescisão da concordata, não autorizando a convalidação,

JELV



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

209
relat.

AI n. 6.247

10

agora, porque fato meramente suposto, ainda que com alguma base.

Mesmo assim, não se há de perder de vista que embora o relatório, com endosso do respeitável despacho agravado, tenha considerado pouco possível o aporte de novos recursos, estimados em Cr\$ 600 milhões (fls. 70 e 28), notícia constante da Gazeta Mercantil de 04.06.91 dá conta do registro da ata da assembléia geral extraordinária da Junta Comercial do Estado de 24.09.91, homologando subscrição de aumento para Cr\$ 209.881.684,74, do capital, que, à data da concordata, era de Cr\$ 123.650.434,74 (fls. 80).

Esse aumento de capital por certo há de ter se refletido na cotação de suas ações na Bolsa, como mencionado em 18.06.91 pelo mesmo jornal (fls. 270), ações que foram referidas como das que alcançaram maiores altas.

O terceiro fundamento do despacho, o não pagamento à vista das obrigações que se forem vencendo no curso da concordata, não está na lei como motivo ensejador da rescisão da concordata, embora, há que se reconhecer, reflita situação de dificuldade que possa levar, sem dúvida, ao não pagamento das prestações nas épocas próprias (art. 150, I).

Mas nesta fase, não é esse motivo hábil para a rescisão da concordata.

O quarto ponto, a falta de continuidade das atividades da empresa, caracterizada pela falta de pagamento e dispensa de empregados, também, a rigor, não está no art. 152 c/c o art. 158. Nem caracteriza abandono do estabelecimento (art. 150, III) ou negligência ou inação do concordatário na continuação de seu negócio.

A empresa, aliás, justificou a dispensa dos empregados como providência administrativa objetivando interesses comuns e bilaterais.

Diz que a juste causa visou propiciar aos empregados o levantamento do Fundo de Garantia, tendo sido feito tudo às claras, com assistência do Sindicato, ocorrendo

Quilina



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AI n. 6.247

11

a dispensa em época que se verificaram os menores índices de demanda. Quando costuma conceder férias coletivas, tendo ajustado uma escala de pagamento dos salários, que, embora com algumas dificuldades iniciais acabou cumprida.

De fato, em petição de 28.02.91 informa ao Juízo (fls. 237), haver depositado o valor do 13º salário e as folhas de novembro e dezembro de 1990, assinalando que "a folha de dezembro/90 (pós quebra) bem com a de janeiro/91, foram pagas no prazo legal".

Em memorial que distribuiu, o Síndico nega tenham sido pagos todos os salários de novembro e dezembro de 1990, dizendo que o acordo está sendo objeto de execução.

A par de a matéria estar sub judice na instância trabalhista, a lei não autoriza a conversão da concordata em falência por tal motivo.

Não obstante essa alegada mora da empresa em relação ao acordo de dispensa de seus empregados, na já aludida petição de 28.02.91 informava a empresa ao Juízo da concordata haver iniciado "as atividades no mês de janeiro de 1991, com a contratação de 99 empregados..." e a 05.06.91 a Gazeta Mercantil publicava quadro evolutivo de seus empregados, que passaram de 51 em janeiro para 126 em abril.

Seu faturamento, de apenas Cr\$ 2,3 milhões em janeiro, saltou para Cr\$ 58,4 milhões em fevereiro, para se situar em Cr\$ 32,9 em março e Cr\$ 35,1 em abril.

A par dos documentos comprobatórios da entrega de duplicatas a empresas de "factoring", registra a mesma "Gazeta Mercantil", em 12.06.91 haver a empresa comunicado à Bolsa de Valores de São Paulo que "foram embarcados por Itajaí (SC), no navio Copacabana, dia 8, dois "containers" de 40 pés cada, carregando 2.503 pianos Hering..." para a Inglaterra (fls. 269).

Com as sérias dificuldades de uma empresa em regime de concordata e um decreto de falência suspenso por

210
[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

277
[Handwritten signature]

Al n. 6.247

12

Mandado de Segurança, vê-se, assim, que se esforça visivelmente por retornar seus negócios.

Afasta-se, pois, a alegação de falta de continuidade dos negócios da empresa.

Os protestos documentados pelas certidões de fls. 104 a 123, embora traduzam situação financeira adversa da empresa, não podem importar na convolação da concordata em falência, porque isso também não está na lei como motivo autorizador dessa conversão.

É sabido, aliás, que os protestos posteriores ao despacho que manda processar a concordata, nenhuma influência exercem quanto ao processamento desta.

Esse foi o entendimento acolhido pelo Coleando TJSP (Jurisprudência Brasileira, 36/316), assinalando que "se tirado posteriormente ao ingresso do pedido em Juízo, destarte, o protesto não constitui motivo a impedir o processamento do benefício".

Nesse julgado invoca-se decisão anterior da mesma Corte de igual sentido, publicada na RJTJSP, vol. 13/215.

Protestos anteriores à concordata, sim, teriam influência no exame do pedido. Mas essa era circunstância a ser examinada naquela ocasião, não agora.

Resta, pois, analisar o primeiro dos fundamentos do respeitável despacho agravado, o de que o pedido omitiu a real situação de seus débitos, porque o balanço contém inexatidões, ao consignar valores que não exprimem a exata dimensão de seus débitos, notadamente os de natureza trabalhista e fiscal.

O laudo pericial de fls. 73, de fato, assevera que as demonstrações contábeis apresentadas estão em parte somente atualizadas para 31 de dezembro de 1989 e em parte aos valores nominais de 1990, conforme declaração do Contador que as assina.

E acrescenta: "A supra referida atualização

(Handwritten notes in the left margin)



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

212
[assinatura]

AI n. 6.247

13

se feita pela média dos valores do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional - Fiscal), representará uma ajuste de aproximadamente Cr\$ 339 milhões a ser acessado ao Passivo Circulante e no Resultado do Período".

Ocorre que somente a partir da Lei 8.131, de 24.12.90 com a introdução dos §§ 2º e 3º ao art. 159 da Lei de Falências é que se passou a exigir a observância de normas das Sociedades Anônimas nas demonstrações financeiras para instruir pedidos de concordata e a aplicação da sistemática de correção monetária prevista na Lei 7.799/89. (Confira-se, a propósito, as notas ns. 4 e 6 de Theotônio Negrão ao art. 159 da Lei de Falências).

O art. 2º da Lei 7.799, de 10.07.89 dispôs, de fato: " para efeito de determinar o lucro real - base de cálculo do Imposto sobre a Renda de pessoas jurídicas -, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas nessa Lei".

Mas foi só com a Lei. 8.131, de 24 de dezembro de 1990 que tal correção monetária passou a ser exigida nas demonstrações financeiras que instruem os pedidos de concordata.

De fato, o art. 1º dessa Lei 8.131/90 alterou, entre outros, o art. 159, introduzindo, em nova redação ao inciso IV mais do que simples balanço " demonstrações financeiras referentes ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) - ...

b) - ...

c) - "...", introduzindo, ainda, os §§ 2º e 3º, este com esta redação:

" 3º . As demonstrações financeiras referidas no inciso IV do § 1º deste artigo aplicam-se a sistemática de correção monetária prevista na Lei 7.799, de 10 de julho de 1989,

[assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

213
J. C. U. T.

1 Ai n. 6.247

14

e, no caso, das companhias abertas, a decorrença das normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários".

Não havia, pois, como exigir-se a correção monetária nas demonstrações financeiras do pedido apresentado em novembro de 1990, quando a exigência só passou a ser feita a partir da Lei 8.131, de 24.12.90.

De resto, a empresa, pelo que se vê da documentação que trouxe aos autos, desenvolve sério esforço para superar a grave crise que atrevessa, e é até possível que não consiga vencê-la, mas não se justifica a rescisão de sua concordata se não há fundamento legal para fazê-lo, pois, tem-no assinalado doutrina e jurisprudência, não há o menor interesse em multiplicar falências, que só trazem danos maiores a empregados, credores e ao próprio Estado.

Esta Câmara, no julgamento do AI n. 6.097, também de Blumenau, de que relator o mesmo deste acórdão, já lembrava as palavras do grande CARVALHO DE MENDONÇA de que a concordata preventiva favorece "o devedor desventurado e honesto, resguardando-o das conseqüências desastrosas que no geral acarretam as falências", a par de que "o próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho" (Tratado, vol VIII, n. 1.265).

213
J. C. U. T.

Do mesmo acórdão no AI n. 6.097 transcrevia voto do saudoso Ministro Aliomar Baleeiro no RE 6.499 (RTJ 40/703), de que "não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que tem como conseqüência prática o desemprego em massa nas populações".



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

274
[Handwritten signature]

AI n. 6.247

15

Essas palavras sempre encontraram eco nos Tribunaís, como é exemplo este magnífico acórdão do Coleiando Tribunal de Justiça de São Paulo, constante da RT 187/222: "A concordata atende muito melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, entre nós, costuma, em regra, levar a ruína ao comerciante, sem proveito para os seus credores. Esta realidade deve estar sempre presente ao Julz ao examinar liminarmente os pedidos de concordata preventiva, para ditar critério mais tolerante".

Nestas condições, dá-se provimento ao Agravo para tornar sem efeito o despacho que está a fls. 28, que rescindira a concordata da agravante, a fim de que dito favor legal prossiga como de direito.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exmos. Srs. Desembargadores Nestor Silveira e Alcides Aguiar.

Florianópolis, 24 de outubro de 1.991.

[Handwritten signature of João José Schaefer]

João José Schaefer

, Presidente e Relator

[Handwritten signature]

, Procurador de Justiça

... a ser realizada em 15 de maio de 2003, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e a proposta de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Arquitetônico (COMPHAA). A reunião será aberta ao público e contará com a presença de representantes da comunidade, da imprensa e dos órgãos competentes. O projeto de lei de criação do COMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo a participação popular e a integração entre os setores público e privado. Já o projeto de criação do COMPHAA tem como finalidade preservar e promover o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural da cidade, assegurando a memória e a identidade de Curitiba.

... a ser realizada em 15 de maio de 2003, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e a proposta de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Arquitetônico (COMPHAA). A reunião será aberta ao público e contará com a presença de representantes da comunidade, da imprensa e dos órgãos competentes. O projeto de lei de criação do COMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo a participação popular e a integração entre os setores público e privado. Já o projeto de criação do COMPHAA tem como finalidade preservar e promover o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural da cidade, assegurando a memória e a identidade de Curitiba.

... a ser realizada em 15 de maio de 2003, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e a proposta de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Arquitetônico (COMPHAA). A reunião será aberta ao público e contará com a presença de representantes da comunidade, da imprensa e dos órgãos competentes. O projeto de lei de criação do COMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo a participação popular e a integração entre os setores público e privado. Já o projeto de criação do COMPHAA tem como finalidade preservar e promover o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural da cidade, assegurando a memória e a identidade de Curitiba.

... a ser realizada em 15 de maio de 2003, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e a proposta de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Arquitetônico (COMPHAA). A reunião será aberta ao público e contará com a presença de representantes da comunidade, da imprensa e dos órgãos competentes. O projeto de lei de criação do COMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo a participação popular e a integração entre os setores público e privado. Já o projeto de criação do COMPHAA tem como finalidade preservar e promover o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural da cidade, assegurando a memória e a identidade de Curitiba.

... a ser realizada em 15 de maio de 2003, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e a proposta de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Arquitetônico (COMPHAA). A reunião será aberta ao público e contará com a presença de representantes da comunidade, da imprensa e dos órgãos competentes. O projeto de lei de criação do COMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo a participação popular e a integração entre os setores público e privado. Já o projeto de criação do COMPHAA tem como finalidade preservar e promover o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural da cidade, assegurando a memória e a identidade de Curitiba.

... a ser realizada em 15 de maio de 2003, às 14h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Curitiba, com o objetivo de discutir o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA) e a proposta de criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Arquitetônico (COMPHAA). A reunião será aberta ao público e contará com a presença de representantes da comunidade, da imprensa e dos órgãos competentes. O projeto de lei de criação do COMMA visa fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo a participação popular e a integração entre os setores público e privado. Já o projeto de criação do COMPHAA tem como finalidade preservar e promover o desenvolvimento sustentável do patrimônio cultural da cidade, assegurando a memória e a identidade de Curitiba.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA - da Capital
JUÍZO DE DIREITO - 4ª Vara Cível

2º Volume
220

80 Livro 04 Ritos

Manoel José de Azevedo Calado

AÇÃO - Concordata Preventiva

Supermercados Ideal Ltda

----- x -----

ADVOGADOS

Antônio José Volle Araújo
Jorge Ricardo Silva

(ESPAÇO DESTINADO P/ COMPUTAÇÃO)

Flávio Tadeu Ramos Camargo
Paulo José da Varian
Sônia Espinoza Casca

Thom Mendes de Brito
Luziê de Faria de Souza
Benedita de Jesus da Costa Winkler
J. J. Maurício de Azevedo

AUTUAÇÃO

Comiss. Carneiro da Cunha Luiz

dois dias do mês de Janeiro do ano

dois na cidade de Foz de Iguaçu

que seguem e assino.

1995

228

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Supermercados Lederal Ltda.
odi valere
eddi
[Signature]

SUPERMERCADOS LEDERAL LTDA., nos autos da concórdia preventiva dilatória nº 026/92, vem, respeitosamente e pelo causídico firmatário, atendendo ao teor da decisão interlocutória de fls. 162, dizer que:

01. Está anexando os livros fiscais (diários) e, como consectário, as demonstrações financeiras do último exercício e as levantadas em data de 17 de janeiro deste ano, nos moldes previstos no artigo 159, IV, a, b e c da lei de quebras.

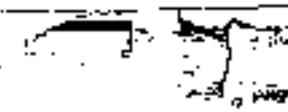
02. Os protestos apontados nas certidões positivas de fls. 107/109 (1º Ofício), 110 (2º Ofício) e 112/114 (4º Ofício), assim como a ora juntada (do 3º Ofício), dão conta da existência de 312 títulos em aberto, todos protestados por falta de pagamento e aceite. Destes, a peticionária está trazendo a prova do pagamento de 279.

03. Bom lembrar que todos estes protestos foram lavrados, diga-se outra vez, por falta de pagamento e aceite dos respectivos títulos, não servindo, portanto, para embasar processo de execução. Dos 33 restantes, não foi possível, ainda, comprovar seus pagamentos.

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

16 JUN 10 4 25 PM 985823

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO



04. Além da fundamentação inserida na peça ²³⁰ por tica, quanto à possibilidade da moratória ser deferida mesmo com a existência de títulos protestados há mais de trinta dias do ajuizamento do pedido, constam, às fls. 164/227, diversos exemplos concretos e recentes de situações deste naipe. Outrossim, outros despachos mais (em número de doze) instruem esta petição, todos no sentido da ocorrência de títulos protestados não impedirem o deferimento de processamento de concordata preventiva. Não há dúvida de que toda jurisprudência caminha nessa direção.

05. O Tribunal de Justiça de São Paulo, tradicionalmente severo nesse aspecto, já decidiu que: "Não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da "par conditio creditorum" prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido da concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquele pedido". (TJSP - 3ª Câm. Civ.; AI nº 124.645-1-SP; rel. Des. Alfredo Migliore; J. 14.11.89; v.u.)" (separata junta). Mais liberal, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem trilhando esse caminho há muitos anos, pois, o processamento da moratória, deve ser deferido quando há o "Preenchimento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata, exceto a ausência de títulos protestados (art. 158, inciso IV, da Lei de Falências). Tendência atual de maior tolerância quanto a esse requisito legal." (Agravo de instrumento 1.846, de Joinville - JC 38/351 - separata agregada).

Assim sendo, requer:

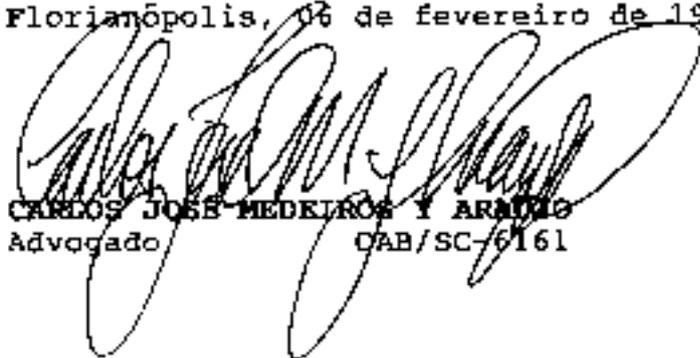
a) o deferimento do pedido, apesar de haverem títulos protestados por falta de pagamento e aceite; ou

231

b) caso não seja este o entendimento, a prorrogação do prazo, por mais vinte dias, para que seja feita a prova detalhada da situação de cada um dos títulos protestados por falta de pagamento e aceite.

Pede deferimento.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 1992



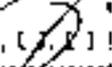
CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAÚJO
Advogado CAB/SC-6161

ATIVO		SALDO ATUAL
A ATIVO CIRCULANTE		1.676.973.243,67
CA DISPONIBILIDADES		548.209.832,48
100.00 Caixa Geral	291.291.959,44	
191.00 Dep. Receiv. a Vista	41.522.521.040,00	
101.01 Valores em Cruzados	0,00	
AP OPER. OPERACIONAIS		1.431.579.412,99
110.00 Creditos de Clientes	298.282.945,28	
110.01 Contas a Receber	805.285.752,20	
110.03 Convenios	99.891.054,77	
111.00 Impostos a Recuperar	16.758.044,30	
115.00 Estoques	629.218.556,91	
115.01 Produtos p/Revenda	429.919.554,91	
116.00 Gtas Interdepartam.	554.200.516,40	
C ATIVO PERMANENTE		75.467.766,28
CB IMOBILIZADO		75.467.766,28
134.00 Bens Imoveis Ada	15.915.419,79	
135.00 Bens Moveis Ada	60.038.545,29	
135.02 Maq e Equipamentos	31.547.929,47	
135.03 Moveis e Instalacoes	18.227.773,22	
135.04 Sistema de Transport	11.941.860,87	
137.00 (-) Deprec Acumulada	2.583.407,00	

233

SUPERMERCADO LÍMITE MATRIZ I BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 1994
 PLANO DE CONTABILIDADE GERAL EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8)

ATIVO PASSIVO	-----SPLDO. RÚMEL-----
ATIVO PASSIVO	1.676.973.249,62R
0 PASSIVO CIRCULANTE	1.675.448.408,52R
DA DEDUÇÕES OPERACIONAIS	1.675.448.408,52R
205.00 Financiamentos	52.326.437,04R
206.01 Capr. em C/C de Ucp.	4.305.617,56R
206.02 Finanças Bancárias	46.690.000,00R
206.00 Fornecedores	0,00
202.00 Contrib. Sociais a Rec.	46.574.439,78R
203.00 Imp/Taxas a Recolher	75.523.456,12R
203.01 Parcelamento ICMS	4.349.108,05R
204.00 Obrig. com Pessoal	7.624.272,05R
205.00 Provisões	544.747,21R
207.00 Ctas. Interdepartam.	407.066.067,65R
208.00 Cred. Obrigat. Financeiros	1.036.487.424,73R
208.01 Fornecedores	966.794.024,73R
208.02 Bancários	39.675.650,00R
6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.476.157,02
DA CAPITAL E RESERVAS	38.476.157,02
200.00 Capital Subscrito	89.974.785,40R
201.00 Reservas de Capital	131.365.440,40R
202.00 Lucros/Prej. Acumul.	250.327.549,45
204.00 Lucros a Realizar	511.206,67
204.01 Lucros Diferados	511.056,67

234


 SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - SAIRIZ | BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 1992
 MÓDULO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8), (9) |

RESUMO DE SPESAS	SALDO ATUAL
RESUMO DE SPESAS FINANCEIRAS	581.848.163,87
I CUSTOS E DESPESAS	578.384.683,17
IA CUSTOS DE VENDAS	492.078.261,37
400.00 Custos Merc/Serviços	492.878.861,37
IB DESP OPERACIONAIS	11.056.151,12
401.00 Desp Administrativas	11.056.151,12
401.08 Encargos Sociais	1.536.877,72
401.09 Pessoal	9.252.163,00
401.13 Outras Desp Administ	268.681,42
401.14 Tributos/Imp e Taxas	5.478,98
IC OUTRAS DESP OPERAC.	7.234.822,55
408.00 Desp Financeiras	7.234.822,55
ID TRANSF. PREJ. FILIAL	67.194.848,15
418.00 Transf Prej Filiais	67.194.848,15
J CUSTOS/DESP MAD OPER	3.463.489,79
JA CUSTOS MAD OPERC.	3.463.489,79
410.00 Variacao Monetaria	3.463.489,79





235

 ! SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ | BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 1992
 ! SPC/SP - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | EMPRESAS CONSOLIDADAS: (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7), (8), (9)

RECEITAS	-----SALDO ATUAL-----
RECEITAS	363.504.573,71CR
RECEITAS	363.504.573,71CR
RA REC OPERACIONAIS	342.670.150,00CR
500.00 Rec Vendas/Serviços	342.670.150,00CR
500.01 De Vendas	475.055.731,15CR
500.04 Deduções da Receita	132.385.581,15
RB RECEITAS FINANCEIRAS	18.124.478,24CR
510.00 Variações Monetárias	18.124.478,24CR
RC TRANSF LUCROS FILIAIS	2.709.945,47CR
530.00 Transf Lucros Filiais	2.709.945,47CR



 PROCECOM PROCESSAMENTO DE
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.
 CGC: 00.449.200/001-65 .. CRC-SC 1237
 Rua: Tenente Silveira, 63 - Sala 301

236

SUPERMERCADOS LUGAL LTDA		MOVIMENTO PATRIMONIAL LIQUIDO		30/02/93 ATÉ 17/01/93	
CONTAS	SALDO 12/91	CON. HABILITADA	TRANSFERENCIAS	MOVIMENTACAO	SALDO 17/01/93
1399 CAPITAL SOCIAL	70.000.000,00	---	---	23.996.925,90	86.996.825,00
0091 RES. CORR. MOVIMENTOS	131.305.441,45	---	---	---	131.305.441,45
3411 LUCRO DIFERIDO	(511.005,48)	---	---	---	(511.005,48)
1515 PRECIZAO CONTABILITAC	(36.468.612,35)	---	---	---	(36.468.612,35)
6036 SUBSIDIJO ESP. 17/92	---	---	64.484.952,68	(247.145.463,16)	(182.660.510,48)
3002 PATRIMONIO LIQUIDO	144.385.002,62	---	64.484.952,68	(247.145.463,16)	(132.660.510,48)

Este Relatório foi emitido por equipamento eletrônico de processamento de dados por PROCACOS PROC DE DECS E CONTAB LUGAL



 PROCACOS PROCESSAMENTO DE
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.
 CDE - BOMFIM - 001-35 - CRC-SC 1237
 Rua: Tereza - Fone: 43 - Sala 301

237
D

SUPERMERCADOS FENAL LTDA		DEBENTURADO DO EXERCÍCIO DE 1992		RECEBIDO EM 17/01/92	R\$.
RENDAS DE RECEBÍVEIS	2443				403.455.731,16
1-) IMPOSTOS SOB FATURAMENTO	1533				62.335.591,16
<hr/>					
RECEITAS LIQUIDAS					342.678.159,00
2-) CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	2548				432.898.861,37
<hr/>					
RECEBIMENTO BRUTO					(250.228.701,37)
1-) DESPESAS					86.485.821,82
GASTOS	1710		241.431,42		
TRIBUTARIOS	1956		6.252.111,69		
FINANÇIARIOS	2134		5.478,98		
SOCIAIS	2223		1.516.877,73		
FINANÇIARIOS	2335		7.234.322,35		
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2612		67.334.048,65		
OUTRAS RECEITAS					2.706.845,47
LUCRO DE FOLGAS	2811		2.709.946,47		
RESULTADO LÍQUIDO DE CORRACAO MONETARIA					(253.632.532,84)
<hr/>					
CORRECCAO MONETARIA DO BALANCO	1111				24.668.297,54
<hr/>					
RESULTADO DO EXERCÍCIO ESPECIAL EM 17/01/92					(228.964.235,30)

Este relatório foi emitido por equipamento eletrônico de processamento de dados por PROCORP PROC DE DADOS E CONTAB LTDA

PROCEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E CONTABILIDADE LTDA.
 C.G.C. 80.447.200/001-65 CRC-SC 1237
 Rua Tancreto de Almeida Neto, 113 Sala 3ª

238
/

1 SUPERMERCADOS UNICOL LIMIADA - MATRIZ 1
1 66070 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1

BALANÇO GERAL DE 1992

31/12/1992 em L. Cruzado

CONTAS A TERNER	SALDO ATUAL
ATIVO	1.057.339.362,46
A ATIVO CIRCULANTE	1.026.220.597,26
AA DISPONIBILIDADES	43.253.473,70
100.00 Caixa Geral	84.826.004,34
101.00 Dep Bancar a Vista	41.572.531,0458
101.01 Valores em Cruzados	0,00
AB CRED. OPERACIONAIS	982.967.123,74
110.00 Creditos de Clientes	179.322.184,83
110.01 Contas a Receber	76.305.941,65
110.03 Comodos	99.801.054,77
111.00 Impostos a Recuperar	6.619.566,99
115.00 Estoques	242.824.455,55
115.01 Produtos p/Venda	242.824.455,55
114.00 Clas Interdepartam.	554.200.916,68
C ATIVO PERMANENTE	31.118.765,20
CC IMOBILIZADO	31.118.765,20
134.00 Bens Imoveis Adq	10.996.925,00
135.00 Bens Moveis Adq	22.155.448,60
135.02 Maq e Equipamentos	8.749.258,84
135.03 Moveis e Instalacoes	1.474.375,29
135.04 Sistema de Transport	11.941.063,07
137.40 (-) Deprec Acumulada	2.063.207,8008

239
D

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA - MATRIZ	BALANÇO GERAL DE 1992
LUCRO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	(R\$ em milhares)

ATIVO PASSIVO	SALDO ATUAL
ATIVO PASSIVO	R. 057.337.362,40CR
D PASSIVO CIRCULANTE	L 115.815.522,34CR
DA DEBITOS OPERACIONAIS	L 115.815.522,34CR
200.00 Financiamentos	52.326.439,06CR
200.01 Emp. em C/C de Dep	6.326.639,06CR
200.02 Financiam. Bancarios	46.600.050,00CR
201.00 Fornecedores	0,00
202.00 Contr Sociais a Rec.	23.558.078,49CR
203.00 Imp/Taxas a Recolher	28.959.540,84CR
203.01 Parcelamento ICMS	4.349.128,35CR
204.00 Crisp com Pessoas	3.936.892,00CR
205.00 Provisoes	544.740,21CR
206.00 Cred. Contingencias	1.006.487.624,75CR
208.01 Fornecedores	966.794.024,75CR
208.02 Bancarios	39.685.660,00CR
6 PATRIMONIO LIQUIDO	58.476.159,89
DA CAPITAL E RESERVAS	58.476.159,89
230.00 Capital Subscrito	60.996.925,00CR
231.00 Reservas de Capital	136.365.411,46CR
232.00 Lucros/Prej Acumul.	250.327.519,65
234.00 Lucros a Realizar	511.006,61
234.01 Lucros Diferidos	511.296,69

249
D

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MARIZ I I **BALANÇO GERAL DE 1992**
TEC CPB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL I **PERÍODO EM 1991/92**

CONTAS, DESPESAS	SALDO ANUAL
CONTAS, DESPESAS	307.361.727,16
I CUSTOS E DESPESAS	307.148.016,91
IA CUSTOS DE VENDAS	226.645.673,20
400.00 Custos Merc/Serviços	226.645.673,20
IB DESP OPERACIONAIS	4.133.271,12
401.00 Desp Administrativas	6.133.271,12
401.09 Encargos Sociais	1.536.877,72
401.09 Pessoal	4.329.233,09
401.13 Outras Desp Administ	261.091,42
401.14 Tributos/Imp e Taxas	5.478,99
IC OUTRAS DESP OPERAC.	7.154.224,47
408.00 Desp Financeiras	7.154.224,47
ID TRANSF. PREJ. FILIAL	67.194.840,15
417.00 Transf Prej Filiais	67.194.840,15
J CUSTOS/DESP MAG OPER	213.710,22
JA CUSTOS MAG OPERC.	213.710,22
410.00 Variacao Hometeria	213.710,22

(Handwritten signatures)

249
J

SUPERMERCADOS LICAL LIMITADA - MATRIZ	BALANÇO GERAL DE 1992
LICAL - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	1992.01.01 a 1992.12.31

RECEITAS	SALDO ATUAL
RECEITAS	153.503.039,66CR
RECEITAS	153.503.039,66CR
RECEITAS	150.793.094,15CR
500.00 Rec Vendas/Serviços	150.793.094,15CR
500.01 De Vendas	173.658.589,58CR
500.04 Devoluções da Receita	22.865.494,39
RECEITAS	2.709.945,51CR
500.00 Transf Lucros Filiais	-2.709.945,51CR

242
/

SUPERMERCADOS DOLAL LIMITADA - NATALIZ RECCTG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	BALANÇO GERAL DE 1998 EXERCÍCIO EM 31/12/98
---	---

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

CUSTOS DE PRODUÇÃO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	307.361.727,14
TOTAL DAS RECEITAS	153.569.039,66CR
=====	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	153.058.682,50



 PROCERON - PROCESSAMENTO DE
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.
 CGC 40.449.000/001-65 CRC-SC 1227
 Rua: Tenente Silveira, 63 - Sala 301

243
2

! SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ !
! RECIBO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL !
BALANÇO DE ABILITADO DE JANEIRO
EXERCÍCIO DE 1997

CONTAS A T I V O	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
A ATIVO CIRCULANTE				
A DISPONIBILIDADES				
100.01 Caixa Geral				
1-9 Caixa	65.887.341,62	1.112.244.611,64	1.093.365.341,92	84.824.054,34
TOTAL Caixa Geral	65.887.341,62	1.112.244.611,64	1.093.365.341,92	84.824.054,34
101.00 Dep Bancar a Vista				
5-1 Itau	7.360.000,00CR	0,00	0,00	7.360.000,00CR
10-8 Banorte	19.573.360,94CR	247.875.974,52	229.023.362,59	529.735,91CR
11-6 Unibanco	1.966.830,67CR	0,00	956.652,12	2.922.732,79CR
13-9 Sudameris	196.125,27	0,00	187.208,87	8.966,40
17-5 Nacional	391.837,25CR	0,00	19.625.699,99	19.997.537,24CR
27-2 BCR - RJ	61.650,00	12.230.000,00	12.254.669,89	37.450,41
36-1 America do Sul	52.209.329,53CR	51.981.265,91	3.952.421,15	4.171.405,72CR
38-9 Itambé Trindade	0,00	42.500.000,00	42.453.836,43	46.163,57
46-9 Meridional Praça XV	6.624.786,03CR	0,00	87.714,58	6.692.520,64CR
101.01 Valores em Cruzados				
9015-8 Sudameris	39.746,64	0,00	39.746,64	0,00
TOTAL Valores em Cruzados	39.746,64	0,00	39.746,64	0,00
TOTAL Dep Bancar a Vista	86.790.933,14CR	354.587.240,47	369.369.838,31	41.572.531,04CR
440RESPONDEILIDADES	20.911.591,54CR	1.466.931.752,07	1.402.666.687,20	43.253.673,30
A CREO. OPERACIONAIS				
110.00 Créditos de Clientes				
219-4 Cartao Nacional Visa	3.215.188,41	0,00	0,00	3.215.188,41
115.01 Contas a Receber				
120-1 Cheques/Ordens a Rec	31.420.343,28	69.862.476,43	24.974.878,04	76.305.741,65
TOTAL Contas a Receber	31.420.343,28	69.862.476,43	24.974.878,04	76.305.741,65
116.03 Convenios				
199-6 Outros Convenios	22.731.115,31	0,00	22.731.115,31	0,00
200-2 Blue Card	2.313.110,32	0,00	0,00	2.313.110,32
204-6 Brazilian Food	4.448.852,82	0,00	0,00	4.448.852,82
205-4 Cheque Apoio	1.155.076,20	0,00	0,00	1.155.076,20
208-2 Cheque Apoio	37.474.782,84	0,00	0,00	37.474.782,84
207-1 Cadequa Cartão	1.791.065,50	0,00	0,00	1.791.065,50
209-9 Refeição	2.030.811,00	0,00	0,00	2.030.811,00
210-1 Ticket Alimentacao	1.274.067,65	0,00	0,00	1.274.067,65
211-9 Ticket Restaurante	6.213.837,35	0,00	0,00	6.213.837,35
212-7 Abcelesc Itacorubi	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
213-5 Abcelesc Contorno	1.418.000,00	0,00	0,00	1.418.000,00
214-3 Abcelesc	4.315.000,00	0,00	0,00	4.315.000,00
215-1 Vale Refeicao	9.677.862,70	0,00	0,00	9.677.862,70

TOTAL RECIBO

1 SUPERMERCADOS LOCAL LIMITADA - MATRIZ 1 BALANÇO ANALÍTICO DE JANEIRO
 FICADO - SISTEMA DE CONTABILIDADE DUAL 1 12/31/97

2044

CONTABILIZADO	ATIVO	PASSIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
	216-0 Aceites		20 373 744,12	0,00	0,00	20 373 744,12
	217-8 Unleed		70 447,00	0,00	0,00	70 447,00
	218-6 Azeite		798 006,00	0,00	0,00	798 006,00
	219-8 American Express		4 834 117,96	0,00	0,00	4 834 117,96
	221-6 Creditcard S/A		1 543 253,31	0,00	0,00	1 543 253,31
TOTAL	Debitos		127 932 170,00	0,00	22 731 115,31	99 801 054,77
TOTAL	Creditos de Clientes		157 167 701,77	69 360 716,43	47 705 973,37	179 322 104,07
111.00	Impostos a Recuperar					
	109-1 ICM a Recuperar		0,00	27 487 987,60	23 800 420,62	6 619 566,93
TOTAL	Impostos a Recuperar		0,00	27 487 987,60	23 800 420,62	6 619 566,93
115.00	Estoque					
115.01	Produtos p/Revenda					
	115-5 Compra Mercadorias		0,00	469 470 128,75	469 470 128,75	0,00
	116-3 Estoque Fisica Anter		308 652 110,00	350 322 738,70	415 950 413,23	242 824 455,55
TOTAL	Produtos p/Revenda		308 652 110,00	819 792 867,45	885 420 541,98	242 824 455,55
TOTAL	Estoque		308 652 110,00	819 792 867,45	885 420 541,98	242 824 455,55
116.00	Clas Interdepartam.					
	118-0 Filial 01		186 522 127,81	640 237 919,12	149 227 918,32	477 522 130,63
	127-9 Filial 02		23 628 980,79	154 905 032,29	191 053 227,61	76 678 795,87
TOTAL	Clas Interdepartam.		210 151 110,62	615 132 951,91	271 081 145,93	554 200 916,49
117.00	OPERACAO					
117.01	OPERACAO CIRCULANTE		675 970 922,47	1 532 086 303,39	1 225 098 101,90	922 947 123,96
			655 059 330,93	2 998 925 555,46	2 627 764 219,63	1 028 220 537,66
118.00	PERMANENTE					
118.01	IMOBILIZADO					
118.01.01	Bens Imoveis Ada					
	250-0 Edificacoes		0,00	10 976 925,00	0,00	10 976 925,00
TOTAL	Bens Imoveis Ada		0,00	10 976 925,00	0,00	10 976 925,00
118.01.02	Bens Moveis Ada					
118.01.02.01	Maq e Equipamentos					
	254-2 Maq e Equipamentos		8 023 225,63	0,00	0,00	8 023 225,63
	0254-6 Maq Eq. -Cor.C.IPC/90		746 003,21	0,00	0,00	746 003,21
TOTAL	Maq e Equipamentos		8 769 228,84	0,00	0,00	8 769 228,84
118.01.03	Movels e Instalacoes					
	255-1 Moveis e Utensilios		402 514,02	0,00	0,00	402 514,02
	256-9 Instalacoes		934 021,70	0,00	0,00	934 021,70
	0255-4 Mov. Ut. -Cor C. IPC/90		68 456,36	0,00	0,00	68 456,36
	0256-2 Inst -Cor C. IPC/90		68 382,28	0,00	0,00	68 382,28
TOTAL	Movels e Instalacoes		1 474 375,29	0,00	0,00	1 474 375,29
118.01.04	Sistema de Transport					
	258-3 Veiculos		10 718 676,94	0,00	0,00	10 718 676,94
	0258-9 Veiculo-Cor C. IPC/90		1 023 186,93	0,00	0,00	1 023 186,93
TOTAL	Sistema de Transport		11 741 863,87	0,00	0,00	11 741 863,87

INFORME/tec/16

2745
J

SUPERMERCADOS IGUAL LINHADA - MATRIZ P
 RECOS - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL I

BALANÇO ANUALIZADO DE JUN/92
 PERÍODO EM DIÁRIOS

CONTABILIZADO	ATIVO	CONTABILIZADO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
	0101	0101	22.185.440,00	0,00	0,00	22.185.440,00
	130-00	130-00				
		261-5	92.375,39CR	0,00	0,00	92.375,39CR
		262-0	731.876,35CR	0,00	0,00	731.876,35CR
		263-9	1.239.396,04CR	0,00	0,00	1.239.396,04CR
		TOTAL	2.063.607,04CR	0,00	0,00	2.063.607,04CR
			20.621.840,20	10.996.925,04	0,00	31.118.765,24
			29.126.849,20	10.996.925,00	0,00	31.118.765,20
			675.181.171,13	3.009.322.410,46	2.627.764.237,13	1.057.339.362,46

DIRTOR/REC/16

SUPERMERCADO IDEAL LTDA - MATRIZ
 PUCCTG - SISTEMA DE CONTABILIZACAO GERAL
 BALANÇO ANALÍTICO DE JUN/92
 19920630

246

CONTAS P & S 1 4 0	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
ATIVO CIRCULANTE				
DEBITOS OPERACIONAIS				
200.00 Financiamentos				
200.01 Expr. em C/C de Dep.				
1997-5 CEF	32.000.000,00CR	12.000.000,00	0,00	0,00
1310-3 Banco	4.326.639,06CR	0,00	0,00	4.326.639,06CR
TOTAL Expr. em C/C de Dep.	18.326.639,06CR	12.000.000,00	0,00	4.326.639,06CR
200.02 Financeira Bancarios				
503-7 Brasil c/Emprestimo	31.000.000,00CR	0,00	0,00	31.000.000,00CR
527-4 BCR-MS	15.000.000,00CR	0,00	0,00	15.000.000,00CR
TOTAL Financeira Bancarios	46.000.000,00CR	0,00	0,00	46.000.000,00CR
TOTAL Financiamentos	64.326.639,06CR	12.000.000,00	0,00	52.326.639,06CR
201.00 Fornecedores				
520-7 Outros Fornecedores	352.582.560,31CR	928.774.024,75	576.211.464,44	0,00
TOTAL Fornecedores	352.582.560,31CR	928.774.024,75	576.211.464,44	0,00
202.00 Contr. Sociais a Rec.				
600-9 IAPAS	19.839.730,87CR	0,00	1.582.800,00	21.422.530,87CR
608-9 Contr. Sindical	283.742,39CR	0,00	0,00	283.742,39CR
629-7 FORTS	1.851.717,14CR	0,00	0,00	1.851.717,14CR
TOTAL Contr. Sociais a Rec.	21.975.190,40CR	0,00	1.582.800,00	23.558.000,40CR
203.00 Imp/Taxas a Recolher				
606-8 PIR	89.408,50CR	89.408,50	0,00	0,00
622-0 FINSOCIAL	7.533.663,83CR	0,00	868.292,94	10.021.956,77CR
623-8 ICMS	8.304.736,03CR	0,00	0,00	8.304.736,03CR
624-6 IRPJ	41.062,73CR	0,00	0,00	41.062,73CR
626-2 FLS	9.741.373,88CR	0,00	1.128.780,83	5.893.154,71CR
627-1 Contribuicao Social	33.230,60CR	30.127,07	346.378,64	39.442,25CR
203.01 Parcelamento ICMS				
637-8 Parcelamento 8948/6	741.982,40CR	46.373,90	0,00	695.608,50CR
638-6 Parcelamento 9367/0	1.200.746,30CR	0,00	0,00	1.200.746,30CR
639-4 Parcelamento 8304/6	702.611,00CR	0,00	0,00	702.611,00CR
640-8 Parcelamento 8618/5	1.679.221,95CR	0,00	0,00	1.679.221,95CR
TOTAL Parcelamento ICMS	4.595.562,25CR	46.373,90	0,00	4.348.188,35CR
TOTAL Imp/Taxas a Recolher	26.782.037,90CR	165.909,47	2.347.412,44	28.959.540,84CR
204.00 Obrig. com Pessoal				
601-7 Pro Labore	84.000,00CR	84.000,00	0,00	0,00
602-9 Salarios/Ordenados	7.109.185,63CR	7.109.185,63	3.936.892,00	3.936.892,00CR
TOTAL Obrig. com Pessoal	7.193.185,63CR	7.193.185,63	3.936.892,00	3.936.892,00CR
205.00 Provisoes				
603-3 Férias	544.747,21CR	0,00	0,00	544.747,21CR
TOTAL Provisoes	544.747,21CR	0,00	0,00	544.747,21CR

IMPORTE TOTAL

SUPERMERCADOS LIDAL LIMITADA - MATRIZ LIDAL - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	BALANÇO ANUAL DE 1992 PERÍODO DE 12/01/92
---	--

247

CONTABILIDADE PATRIMONIAL	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
208.42 Bancários				
511-8 Unibanco	21.400.000,00CR	12.000.000,00	0,00	9.400.000,00CR
516-9 Meridional	25.400.000,00CR	12.700.000,00	0,00	12.700.000,00CR
530-4 Sudameris	29.991.200,00CR	14.995.600,00	0,00	14.995.600,00CR
TOTAL Bancários	79.991.200,00CR	39.695.600,00	0,00	39.695.600,00CR
TOTAL Cred. Girogralarios	117.399.200,00CR	39.695.600,00	328.794.024,75	1.006.409.624,75CR
IMDEBITOS OPERACIONAIS	990.795.568,51CR	987.848.719,85	1.512.868.673,68	1.115.815.522,34CR
IMPASSIVO CIRCULANTE	590.795.568,51CR	987.848.719,85	1.512.868.673,68	1.115.815.522,34CR
F PATRIMONIO LÍQUIDO				
A CAPITAL E RESERVAS				
230.00 Capital Subscrito				
650-5 Capital	50.000.000,00CR	0,00	10.996.925,00	60.996.925,00CR
TOTAL Capital Subscrito	50.000.000,00CR	0,00	10.996.925,00	60.996.925,00CR
231.00 Reservas de Capital				
652-1 Reservas de Capital	129.332.070,45CR	0,00	0,00	129.332.070,45CR
8652-5 Res. Cap-Cor. C. IPC/90	2.033.370,81CR	0,00	0,00	2.033.370,81CR
TOTAL Reservas de Capital	131.365.441,46CR	0,00	0,00	131.365.441,46CR
232.00 Lucros/Prej Acumul.				
655-6 Ex. 89 e Anteriores	12.789.545,06CR	0,00	0,00	12.789.545,06CR
670-4 Result do Exercício	2.682.220,05	0,00	0,00	2.682.220,05
8655-1 Exercício 1989	699.384,60CR	0,00	0,00	699.384,60CR
8655-7 Exercício de 1990	28.354.122,58CR	0,00	0,00	28.354.122,58CR
8655-2 Exercício de 1991	135.886.057,23	0,00	0,00	135.886.057,23
8655-9 Exercício 1992	0,00	153.858.687,50	0,00	153.858.687,50
9655-5 Ex. 89-Cor. C. IPC/90	256.390,89CR	0,00	0,00	256.390,89CR
TOTAL Lucros-Prej Acumul.	196.468.832,15	153.858.687,50	0,00	250.327.519,65
234.00 Lucros a Realizar				
234.01 Lucros Diferidos				
8680-1 Res. CH pelo IPC/90	511.006,69	0,00	0,00	511.006,69
TOTAL Lucros Diferidos	511.006,69	0,00	0,00	511.006,69
TOTAL Lucros a Realizar	511.006,69	0,00	0,00	511.006,69
NCAPITAL E RESERVAS	84.385.602,62CR	153.858.687,50	10.996.925,00	98.476.159,88
PATRIMONIO LÍQUIDO	84.385.602,62CR	153.858.687,50	10.996.925,00	98.476.159,88
CONTABILIDADE PATRIMONIAL	675.181.171,13CR	1.141.799.407,35	1.523.865.598,68	1.057.339.362,46CR

GHFOTEC/tecCTG

SUPERMERCADOS GERAL LIMITADA - MATRIZ INCTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL	BALANÇO ANUALIZADO DE JAN/92 31/12/1992
---	--

248
D

NUMERO P A S S I V O	---SALDO DEBITOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
238 00 Cred. Oculografarios				
238 01 Fornecedores				
249-7 Usipia Ind. e Com.	0,00	0,00	199.637,90	199.637,90CR
240-2 Kalingo S.A.	0,00	0,00	1.113.609,20	1.113.609,20CR
241-1 Yoris Com. de Alim.	0,00	0,00	4.217.505,05	4.217.505,05CR
242-8 Curitiba Lab. Farmaceut.	0,00	0,00	491.904,00	491.904,00CR
201-8 Jessamy Comercial	0,00	0,00	1.000.102,00	1.000.102,00CR
302-6 Juno Guinca	0,00	0,00	1.710.600,00	1.710.600,00CR
303-4 J.M. Impr. Graf	0,00	0,00	207.002,00	207.002,00CR
304-2 Johnson Comercio	0,00	0,00	0.130.936,00	0.130.936,00CR
305-1 Johnson & Johnson	0,00	0,00	12.415.548,90	12.415.548,90CR
306-9 Jose Carlos Pereira	0,00	0,00	666.000,00	666.000,00CR
307-7 Jose R. Zaccaro	0,00	0,00	1.413.000,00	1.413.000,00CR
308-5 Jose Strassman	0,00	0,00	224.330,40	224.330,40CR
309-3 Jole Fe Ind. Com.	0,00	0,00	189.640,00	189.640,00CR
310-7 J.R.C. Com. Dist	0,00	0,00	00.628,00	00.628,00CR
311-5 Ai-Coco Prod. Caselr	0,00	0,00	01.220,00	01.220,00CR
312-3 Klímeco Mat. Far	0,00	0,00	5.392.107,50	5.392.107,50CR
314-0 Labar Prod. Químico	0,00	0,00	106.070,00	106.070,00CR
315-0 Laboratorio Catavina	0,00	0,00	45.556,54	45.556,54CR
316-4 Lactinios Tiroi	0,00	0,00	7.102.926,44	7.102.926,44CR
317-4 La Violetera	0,00	0,00	3.960.042,99	3.960.042,99CR
318-2 Leonardo Sell	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00CR
319-1 Lotus Com. Hepar	0,00	0,00	1.099.000,00	1.099.000,00CR
320-4 Kawai Ind. e Com.	0,00	0,00	259.040,00	259.040,00CR
321-2 Lunardon e Cia	0,00	0,00	2.660.987,00	2.660.987,00CR
322-1 Luz e Cia Ind. Com.	0,00	0,00	2.220.000,00	2.220.000,00CR
323-9 LVS Lavanderia	0,00	0,00	297.000,00	297.000,00CR
324-7 Macaço - Kuerlich	0,00	0,00	10.700.200,00	10.700.200,00CR
325-5 Macrobrasil Prod	0,00	0,00	645.660,00	645.660,00CR
326-3 Macrosoft Repe.	0,00	0,00	35.960,00	35.960,00CR
327-1 Maguary Ind.	0,00	0,00	196.616,06	196.616,06CR
328-0 Martan Dist. e Rep.	0,00	0,00	636.910,00	636.910,00CR
329-9 Massas Cas. Dandolin	0,00	0,00	355.052,00	355.052,00CR
330-1 Massapura	0,00	0,00	377.450,00	377.450,00CR
331-0 Mazzaferra Pol. Fibr	0,00	0,00	1.386.249,00	1.386.249,00CR
332-8 MCM-Gueiroz	0,00	0,00	3.100.000,00	3.100.000,00CR
333-6 Medeiros Levasseur	0,00	0,00	69.675,00	69.675,00CR
334-4 Mercadão Frt. Tkathe	0,00	0,00	1.422.000,00	1.422.000,00CR
335-2 Mercal	0,00	0,00	3.247.900,00	3.247.900,00CR
336-1 Meta Ind. Artel.	0,00	0,00	439.200,00	439.200,00CR
337-9 Metalurgica Campina	0,00	0,00	577.318,50	577.318,50CR
338-7 Hingplast	0,00	0,00	202.537,50	202.537,50CR

INFO TEC/INCTB




2249
8

SUPERMERCADOS IGUAL LIMITADA - MATRIZ 4
 SICTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1
 BALANÇOTE ANUALIZADO DE JAN/92
 1992/01/01 A 12/31/92

PA S S I V O	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ANUAL
319-3 Manoel Rodrigues	0,00	0,00	660.000,00	660.000,00CR
340-9 Zinho Pulista Ltda	0,00	0,00	2.330.000,00	2.330.000,00CR
341-7 Hueller Flex Ind C	0,00	0,00	546.357,60	546.357,60CR
342-5 Multi Top Distr Pro	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00CR
343-3 Automat Coal. Filhas	0,00	0,00	517.950,40	517.950,40CR
344-1 Nestle Ind e Com.	0,00	0,00	1.139.722,43	1.139.722,43CR
345-0 Niagara Drogaria	0,00	0,00	225.406,00	225.406,00CR
346-8 Mekessi e Soares	0,00	0,00	600.247,70	600.247,70CR
347-6 Univas Catarinense	0,00	0,00	174.002,00	174.002,00CR
348-4 Nutrivita Distr.	0,00	0,00	3.864.139,20	3.864.139,20CR
349-2 Nutrilao Distr. Alta	0,00	0,00	4.695.138,00	4.695.138,00CR
350-6 Nutriflor de Matriz.	0,00	0,00	93.000,00	93.000,00CR
351-4 Nutritional S.A	0,00	0,00	513.231,00	513.231,00CR
352-2 OM Abacado de Cosm.	0,00	0,00	3.438.460,00	3.438.460,00CR
353-1 Olivia C. Spencerlli	0,00	0,00	141.780,00	141.780,00CR
354-9 Otvin Gardelin PE	0,00	0,00	325.800,00	325.800,00CR
355-7 Fao de Queijo Itha's	0,00	0,00	82.570,00	82.570,00CR
356-5 Pio & Poesia	0,00	0,00	103.860,00	103.860,00CR
357-1 Barafá S.A	0,00	0,00	694.820,00	694.820,00CR
358-1 Pedro e Nunes	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00CR
359-0 Com. Gancho Pedro	0,00	0,00	87.000,00	87.000,00CR
360-3 Pegolaro Com. e Repr	0,00	0,00	4.218.137,00	4.218.137,00CR
361-1 Pepsico e Cia	0,00	0,00	271.700,00	271.700,00CR
362-0 Ferdigao Agroind.	0,00	0,00	37.638.796,74	37.638.796,74CR
363-8 Farmacia Critiana	0,00	0,00	229.680,00	229.680,00CR
364-6 Perini Com. Cereais	0,00	0,00	425.475,00	425.475,00CR
365-4 Petraglia Alimentos	0,00	0,00	766.473,66	766.473,66CR
366-2 Petybon S A	0,00	0,00	1.555.052,30	1.555.052,30CR
367-1 Plasquin Plasticos	0,00	0,00	429.700,00	429.700,00CR
368-9 Plasticos Sakuki	0,00	0,00	1.123.947,09	1.123.947,09CR
369-7 Radio Duasjo	0,00	0,00	444.581,12	444.581,12CR
370-1 Rad. e Iv Cultura	0,00	0,00	1.244.996,84	1.244.996,84CR
371-9 Raeder Plasticos	0,00	0,00	667.784,00	667.784,00CR
372-7 Rapido Transp Leal	0,00	0,00	12.141,79	12.141,79CR
373-5 RBS TV	0,00	0,00	4.421.302,00	4.421.302,00CR
374-3 Regina Ind. Com. Ltda	0,00	0,00	1.827.712,12	1.827.712,12CR
375-1 Renor L. Forges	0,00	0,00	60.774.000,00	60.774.000,00CR
376-9 Frumidas Transp	0,00	0,00	9.954,74	9.954,74CR
377-8 Ricardo Goldino	0,00	0,00	76.056,80	76.056,80CR
378-6 Roshaju Com. e Repr.	0,00	0,00	2.739.478,00	2.739.478,00CR
379-4 Sab Com. Mandioca	0,00	0,00	780.000,00	780.000,00CR
380-8 Roraima Inf. Aliment	0,00	0,00	285.290,00	285.290,00CR
381-6 Rother Quimica	0,00	0,00	295.194,24	295.194,24CR

INFOTEC/tecCS

2510
/

! SUPERMERCADOS IDEAL LINTANA - MATRIZ | BALANÇETE ANALÍTICO DE JUN/92
! SCS - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | ENTREGUE EM 17/05/92

-----P A S S I V O-----	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	---SALDO ATUAL---
382-4 Samig S.A. Moinos	0,00	0,00	2 603 164,46	2 603 164,46CR
383-2 Saude Cos. Repr	0,00	0,00	1 066 090,00	1 066 090,00CR
384-1 Selnad Sacramento	0,00	0,00	995 764,50	995 764,50CR
385-9 Sita-Flex Ind.	0,00	0,00	128 700,00	128 700,00CR
386-7 SH Distr. Prod.	0,00	0,00	914 945,76	914 945,76CR
387-3 Sodilac S.A.	0,00	0,00	14 949 257,87	14 949 257,87CR
388-1 Somenzato Soc.	0,00	0,00	814 878,70	814 878,70CR
389-1 So Pratos Ind. Com.	0,00	0,00	472 098,80	472 098,80CR
390-5 Taf. Atacado	0,00	0,00	1 868 000,00	1 868 000,00CR
391-3 Talay Dist. Repr	0,00	0,00	614 404,00	614 404,00CR
392-4 Telecomunicacoes SC	0,00	0,00	1 719 700,00	1 719 700,00CR
393-0 Tip-Top Alimentos	0,00	0,00	8 479 697,48	8 479 697,48CR
394-8 Togo-Togo Com.	0,00	0,00	21 857 760,60	21 857 760,60CR
395-6 Transontina Sul	0,00	0,00	101 244,00	101 244,00CR
396-4 Trans Way Uruguaiana	0,00	0,00	18 928,00	18 928,00CR
397-2 Transp. Tresalence	0,00	0,00	41 433,39	41 433,39CR
398-1 Transportadora Cocul	0,00	0,00	28 928,69	28 928,69CR
399-9 Tres Portos S.A	0,00	0,00	2 018 456,19	2 018 456,19CR
401-4 Baurani e Cia. Ltda	0,00	0,00	1 301 293,40	1 301 293,40CR
402-2 Drazil Koch	0,00	0,00	1 666 770,60	1 666 770,60CR
403-1 Daniel Norangne	0,00	0,00	2 010 000,00	2 010 000,00CR
404-9 Barusa Distr. Mercad	0,00	0,00	60 944,72	60 944,72CR
405-7 Dataregister Eq. Cos	0,00	0,00	626 874,00	626 874,00CR
406-3 Datastat Equip. Sist	0,00	0,00	569 910,00	569 910,00CR
407-3 BD Com. de Frutas	0,00	0,00	181 500,00	181 500,00CR
408-1 Bens Ind. Cos. Emb.	0,00	0,00	225 000,00	225 000,00CR
409-0 Detroit Factoring Fo	0,00	0,00	6 500 000,00	6 500 000,00CR
410-3 Drycon Com. Repr. Lt	0,00	0,00	9 966 290,00	9 966 290,00CR
411-1 Destra S.A. Distr.	0,00	0,00	2 777 728,54	2 777 728,54CR
412-0 Alvoal Distr. Sulina	0,00	0,00	3 136 806,99	3 136 806,99CR
413-8 Distr. de Pro. Casbar	0,00	0,00	2 088 000,00	2 088 000,00CR
414-6 Distr. Bob. Eldas	0,00	0,00	2 810 440,00	2 810 440,00CR
415-4 Distr. Beb. Schwaift	0,00	0,00	2 814 672,00	2 814 672,00CR
416-2 Dist. Bob. Loch	0,00	0,00	180 400,00	180 400,00CR
417-1 Dist. Brina Depois	0,00	0,00	384 000,00	384 000,00CR
418-9 Dist. Cristalina	0,00	0,00	1 373 750,00	1 373 750,00CR
419-7 Dist. Cendor Ltda	0,00	0,00	13 340 632,54	13 340 632,54CR
420-1 Dist. Carnes Eldorado	0,00	0,00	729 600,00	729 600,00CR
421-9 Dist. Hubler Com.	0,00	0,00	22 626 892,94	22 626 892,94CR
422-7 Dist. Pad. Wazlanick	0,00	0,00	2 004 122,02	2 004 122,02CR
423-5 Dist. Alim. Hoises	0,00	0,00	6 143 451,00	6 143 451,00CR
424-3 Dist. RB Gen. Alamen	0,00	0,00	191 290,00	191 290,00CR
425-1 Distr. B. Judas Trade	0,00	0,00	1 350 000,00	1 350 000,00CR

JAF0REC/ALM016

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

 SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ | BALANÇO ANALÍTICO DE JANEIRO
 IACIG - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL | EXERCÍCIO EM 1995/96

251

CONTAS PASSIVO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
426-9 Dist. Universal Ltda	0,00	0,00	2.900.154,00	2.900.154,00CR
427-8 Dist. Amarelinhos Saa	0,00	0,00	3.252.522,00	3.252.522,00CR
428-6 Distr. M.F. Ltda	0,00	0,00	3.250.000,00	3.250.000,00CR
429-4 Distr. Piapa Ltda	0,00	0,00	7.259.173,83	7.259.173,83CR
430-8 Distr. Sul Bebidas	0,00	0,00	9.111.000,00	9.111.000,00CR
431-6 Distribuid. Zaid	0,00	0,00	9.980.272,18	9.980.272,18CR
432-4 Distribuid. Perf. e Cos	0,00	0,00	229.756,40	229.756,40CR
433-2 Distribuid. Zappia	0,00	0,00	1.248.000,00	1.248.000,00CR
434-1 Distrib. Representaes	0,00	0,00	2.724.127,39	2.724.127,39CR
435-9 Duracell do Brasil	0,00	0,00	1.143.436,50	1.143.436,50CR
436-7 Edison Pauli	0,00	0,00	7.741.970,00	7.741.970,00CR
437-5 Eduan Bach Duss	0,00	0,00	2.480.756,00	2.480.756,00CR
438-3 Eduardo Oliveira	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00CR
439-1 Eudito Bonafeghini	0,00	0,00	1.600.500,00	1.600.500,00CR
440-5 E.S.K. Com. e Repr.	0,00	0,00	1.024.860,00	1.024.860,00CR
441-3 Eldorado Ind. Plasti	0,00	0,00	12.979.818,00	12.979.818,00CR
442-1 Elmarf Com. Rep. Lt	0,00	0,00	2.139.720,00	2.139.720,00CR
443-9 Engenho Com. e Repr.	0,00	0,00	138.129,00	138.129,00CR
444-8 Engenharia Ar Cond.	0,00	0,00	153.906,58	153.906,58CR
445-6 Entel Serviços	0,00	0,00	45.111,00	45.111,00CR
447-2 Erico Representaes	0,00	0,00	3.588.404,32	3.588.404,32CR
448-1 Etiquetações Jm	0,00	0,00	907.889,40	907.889,40CR
450-2 Fante Ind. Bebidas	0,00	0,00	1.594.000,00	1.594.000,00CR
451-1 Fastalima Ind. Com.	0,00	0,00	188.328,64	188.328,64CR
452-9 Figueiredo Com. Rep.	0,00	0,00	131.176,00	131.176,00CR
453-7 Fuller Prod. Aliment	0,00	0,00	7.030.131,31	7.030.131,31CR
454-3 Florena Dist. Alimen	0,00	0,00	71.993,00	71.993,00CR
456-1 Floripa Ind. Com. Co	0,00	0,00	159.030,00	159.030,00CR
457-0 Franc. e Valdem. Fil	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00CR
458-8 Frigachicos	0,00	0,00	1.594.200,00	1.594.200,00CR
459-6 Frig. Extremo Sul SA	0,00	0,00	19.760.415,00	19.760.415,00CR
460-0 Frig. Guiz S.A.	0,00	0,00	2.367.164,00	2.367.164,00CR
461-8 Frig. Hoepke	0,00	0,00	1.278.645,42	1.278.645,42CR
462-6 Frig. Riopolense SA	0,00	0,00	1.450.193,00	1.450.193,00CR
463-4 Frinlar Com. Repr.	0,00	0,00	3.957.400,00	3.957.400,00CR
464-2 Fybus Factoring	0,00	0,00	8.150.000,00	8.150.000,00CR
465-1 Gabian Repr. Distr.	0,00	0,00	44.150,00	44.150,00CR
466-5 Gava e Cia Ltda	0,00	0,00	924.000,00	924.000,00CR
467-7 George Aubert S.A.	0,00	0,00	2.170.457,00	2.170.457,00CR
468-5 Gratton's Graf. Audit	0,00	0,00	442.340,00	442.340,00CR
469-3 Granja Berguetli	0,00	0,00	1.716.800,00	1.716.800,00CR
470-7 Grava Alim. Integrai	0,00	0,00	166.500,00	166.500,00CR
471-5 Guma Trampus S.A.	0,00	0,00	881.294,00	881.294,00CR

JANUÁRIO/96

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ
 REC 06 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 BALANÇOTE ANALITICO DE JAN/92
 PERÍODO DE 12/01/92

252

NUMERO DA FOLHA	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
473-3 GUA Dist Perfumaria	0,00	0,00	2 221 151,59	2 221 151,59CR
473-3 Aliborn do Brasil	0,00	0,00	428 632,24	428 632,24CR
474-0 Hª Com. Imp. Exp.	0,00	0,00	698 250,00	698 250,00CR
475-8 Iconer Ind. Com.	0,00	0,00	483 796,00	483 796,00CR
476-6 Ildeberto Lopes	0,00	0,00	109 250,00	109 250,00CR
477-4 Ja e Exp. Mendocras	0,00	0,00	345 969,00	345 969,00CR
478-2 Incojan Ind Com.	0,00	0,00	4 781 465,65	4 781 465,65CR
479-1 Incompel Ind Com.	0,00	0,00	293 358,39	293 358,39CR
480-4 Ind Com Boituva	0,00	0,00	335 395,36	335 395,36CR
481-2 Ind. Com. Carrinhos	0,00	0,00	3 696 000,20	3 696 000,20CR
482-1 Ind. de Alia Daudet	0,00	0,00	2 851 325,00	2 851 325,00CR
483-9 Inf. da Beb. Cardoso	0,00	0,00	227 907,20	227 907,20CR
484-7 Ind. de Cons. Korman	0,00	0,00	1 130 268,60	1 130 268,60CR
485-3 Ind. e Com. Schopping	0,00	0,00	375 525,00	375 525,00CR
486-3 Ind. Ind. Bovianos	0,00	0,00	15 234 470,00	15 234 470,00CR
487-1 Ind. de Massa	0,00	0,00	3 122 555,93	3 122 555,93CR
488-0 Ind. Massa D'Italia	0,00	0,00	308 300,00	308 300,00CR
489-8 Ind Massa Tubarao	0,00	0,00	256 790,00	256 790,00CR
490-1 Ind. Com de Ataçm.	0,00	0,00	9 425 329,05	9 425 329,05CR
491-0 Ipolita Guitheme	0,00	0,00	447 000,00	447 000,00CR
492-8 Iream Soeths	0,00	0,00	107 100,00	107 100,00CR
493-6 Irmãos Nolas Ltda	0,00	0,00	2 313 716,50	2 313 716,50CR
494-4 Isabela S.A.	0,00	0,00	6 838 744,55	6 838 744,55CR
495-2 Itamaraty Romão	0,00	0,00	444 420,00	444 420,00CR
496-1 J. A. Candeias	0,00	0,00	849 922,36	849 922,36CR
498-7 Jaime Alessio Souza	0,00	0,00	13 525 971,26	13 525 971,26CR
499-5 J. Alves Verissimo	0,00	0,00	4 196 535,62	4 196 535,62CR
501-1 Abatedouro Sao Fran.	0,00	0,00	4 153 296,09	4 153 296,09CR
502-9 Ad Less e Cia. Ltda.	0,00	0,00	579 542,40	579 542,40CR
504-3 Acucareira Zilio SA.	0,00	0,00	8 160 218,57	8 160 218,57CR
505-3 Agape S.A.	0,00	0,00	2 536 395,75	2 536 395,75CR
506-1 Agroavícola-Jo Joao	0,00	0,00	122 500,00	122 500,00CR
508-8 Agropecuária I Pepi	0,00	0,00	255 990,00	255 990,00CR
509-6 Agua Mineral SC Ltda	0,00	0,00	359 950,00	359 950,00CR
510-0 Aguas Termais	0,00	0,00	2 690 000,00	2 690 000,00CR
512-6 Aligam S.A. Produç.	0,00	0,00	1 562 114,72	1 562 114,72CR
513-4 Alltop Beverages Ltd	0,00	0,00	16 760,00	16 760,00CR
515-1 Alia Comercial Prod.	0,00	0,00	218 561,43	218 561,43CR
517-7 Alitrios Com e Rep.	0,00	0,00	451 875,00	451 875,00CR
518-5 Alimentos Basse	0,00	0,00	960 000,00	960 000,00CR
519-3 Alimentos Maravilha	0,00	0,00	190 020,40	190 020,40CR
521-5 Almar Sebold	0,00	0,00	175 000,00	175 000,00CR
522-8 Almir Ticiani	0,00	0,00	25 000,00	25 000,00CR

IMPRESSO REC 06

 SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - NATALIZ 1 BALANÇETE ANALÍTICO DE JAN/92 1
 SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1

253

----- P A B S J V U -----	---SALDO ANTERIOR---	---DEBITOS NO MES---	---CREDITOS NO MES---	-----SALDO ATUAL-----
523-1 Alufa-Farroentaria	0,00	0,00	85.160,00	85.160,00CR
524-0 Antonio Borda S.A.	0,00	0,00	1.503.056,81	1.503.056,81CR
525-8 Antonio Fortunello	0,00	0,00	412.681,50	412.680,00CR
526-6 Antonio Naises Silva	0,00	0,00	35.520,00	35.520,00CR
528-2 Aperto Distr. e Repr.	0,00	0,00	128.340,00	128.340,00CR
529-1 Aracate Ind. e Com	0,00	0,00	243.975,00	243.975,00CR
531-2 Artico Prod. Alimen.	0,00	0,00	9.295.492,78	9.295.492,78CR
532-1 Aruarahos Conquista	0,00	0,00	219.140,14	219.140,34CR
533-9 Renuir L. Borges	38.000.000,60CR	0,00	0,00	38.000.000,60CR
534-7 Arruda Macho Comerc.	0,00	0,00	190.770,00	190.770,00CR
535-5 Arteflina Ind. Com	0,00	0,00	205.140,00	205.140,00CR
536-3 Atãri Atacado de Gen	0,00	0,00	136.324,87	136.324,80CR
537-1 Atacado Feoias Com.	0,00	0,00	4.712.940,00	4.712.940,00CR
538-0 Atacado Jovilleense	0,00	0,00	54.828.930,41	54.828.930,41CR
539-8 Atacado Mato Grosso	0,00	0,00	3.384.336,00	3.384.336,00CR
540-1 Atacado Uniao Com.	0,00	0,00	348.000,00	348.000,00CR
541-0 Babl Com. e Represen	0,00	0,00	192.060,00	192.060,00CR
542-8 Payer do Brasil S.A.	0,00	0,00	2.984.559,82	2.984.559,82CR
543-6 Bebidas Partalhoie Lt	0,00	0,00	481.428,00	481.428,00CR
544-4 Bebidas Max Valhele	0,00	0,00	5.680.303,99	5.680.303,99CR
545-2 Bel Ind. de Soubr.	0,00	0,00	699.745,00	699.745,00CR
546-1 Belwit Com. Cosmetic	0,00	0,00	523.440,00	523.440,00CR
547-9 Benalto Com. Distr.	0,00	0,00	1.616.400,60	1.616.400,00CR
548-7 Blumenau Prod. Alime	0,00	0,00	3.834.038,15	3.834.038,15CR
549-5 Braasit Ind. e Com.	0,00	0,00	59.318,40	59.318,40CR
550-9 Brazex Enterprise Ia	0,00	0,00	141.324,30	141.324,30CR
551-7 Brezake Ind. Com.	0,00	0,00	5.039.795,45	5.039.795,45CR
552-5 Brincaedos Guapore	0,00	0,00	205.480,00	205.480,00CR
553-7 Buckels Irmas Ltda	0,00	0,00	1.256.377,00	1.256.377,00CR
554-1 Cafe Florianopolis	0,00	0,00	5.031.500,60	5.031.500,60CR
554-8 Cabelec Con. e Repre	0,00	0,00	694.710,00	694.710,00CR
557-6 Campeiro Prod. Alime	0,00	0,00	9.034.600,00	9.034.600,00CR
558-0 Casade e Cia Ltda.	0,00	0,00	372.241,68	372.241,68CR
559-2 C B Distr. Alimento	0,00	0,00	322.155,12	322.155,12CR
560-6 Carlos Alberto Souza	0,00	0,00	15.720.995,90	15.720.995,90CR
561-4 Circao Rei na Brasa	0,00	0,00	902.900,00	902.900,00CR
562-2 Casa do Fogaento Com	0,00	0,00	6.615.347,85	6.615.347,85CR
563-1 Castro Com. Computad	0,00	0,00	256.060,99	256.060,00CR
564-9 Catarinense Refrige.	0,00	0,00	37.833.642,00	37.833.642,00CR
565-7 Central Electricas	0,00	0,00	7.935.017,00	7.935.017,00CR
566-5 Cereal Coal. A Ltda	0,00	0,00	1.407.795,89	1.407.795,89CR
567-3 Cerialista Bianchini	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00CR
568-1 Ceval Agro Ind. S.A.	0,00	0,00	5.181.789,21	5.181.789,21CR

INFORMACAO

1 SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ 1
1 teccig - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1

BALANÇO ANALÍTICO DE JUN/92
CONTABILIDADE GERAL

254
Z

NUMERO DA P A S S I V O	DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DEBITOS DO MES	CREDITOS DO MES	SALDO ATUAL
569-0	Chocolate Prink S.A.	0,00	0,00	62.400,00	62.400,00CR
574-3	Cia. Capolinas Papel	0,00	0,00	2.486.650,12	2.486.650,12CR
571-4	Cigarras Souza Cruz	0,00	0,00	1.909.351,31	1.909.351,31CR
572-0	Cia. Messer Ind. Com	0,00	0,00	6.618.598,59	6.618.598,59CR
573-8	Cia. Imil. do Coco	0,00	0,00	637.189,20	637.189,20CR
574-6	Cia Salinas Ferrinas	0,00	0,00	350.622,29	350.622,29CR
575-4	Vinicola Ringrandem	0,00	0,00	572.632,60	572.632,60CR
576-2	Coml. de Carne Vidal	0,00	0,00	12.793.470,00	12.793.470,00CR
577-1	Coml. de Cerveais JJ	0,00	0,00	3.928.400,00	3.928.400,00CR
578-9	Coml. Eborense Ltda	0,00	0,00	1.275.740,80	1.275.740,80CR
579-7	Coml. Ferro Aterbal	0,00	0,00	2.062.525,00	2.062.525,00CR
580-1	Coml. Florensd	0,00	0,00	1.702.580,00	1.702.580,00CR
581-9	Coml. Frutas Florenr	0,00	0,00	5.581.330,00	5.581.330,00CR
582-7	Coml. Hortifruiti Jha	0,00	0,00	11.240.000,00	11.240.000,00CR
583-5	Niagara Com. e Repr.	0,00	0,00	218.570,00	218.570,00CR
584-3	Com. de Gervos Alim	0,00	0,00	3.409.950,00	3.409.950,00CR
585-1	Com e Repr. Tres Pas	0,00	0,00	1.565.449,00	1.565.449,00CR
586-9	Com. Repr. Wiese	0,00	0,00	131.460,00	131.460,00CR
587-8	Com. Fr. Verd. Aurine	0,00	0,00	4.491.600,00	4.491.600,00CR
588-6	Confeitaria Gelbaud	0,00	0,00	1.087.376,72	1.087.376,72CR
589-4	Conservas Colombo SA	0,00	0,00	473.200,00	473.200,00CR
590-8	Conservas Ritter S.	0,00	0,00	2.576.484,32	2.576.484,32CR
591-4	Coop. Arrozeira Extr	0,00	0,00	1.587.500,00	1.587.500,00CR
592-4	Coop. Catarinense	0,00	0,00	13.624.295,60	13.624.295,60CR
593-2	Coop. Vitil-Vinicola	0,00	0,00	331.246,00	331.246,00CR
594-1	Cooperdisc Distr.	0,00	0,00	3.175.313,33	3.175.313,33CR
595-9	Coroa S.A. Ind.	0,00	0,00	4.768.245,47	4.768.245,47CR
596-7	Coatriga Coop. Jrit	0,00	0,00	2.972.147,30	2.972.147,30CR
597-5	CFL Distr. Prod.	0,00	0,00	171.561,50	171.561,50CR
598-3	Dallfow Ermos	0,00	0,00	574.464,00	574.464,00CR
1080-4	Frauf Catarinense	0,00	0,00	19.811.101,78	19.811.101,78CR
1081-2	TV Barriga Verde	0,00	0,00	1.536.050,00	1.536.050,00CR
1082-1	TV O Estado	0,00	0,00	5.909.234,99	5.909.234,99CR
1083-9	Uegasa Limitada	0,00	0,00	47.250,00	47.250,00CR
1084-7	U. B. Ind Com	0,00	0,00	2.642.643,77	2.642.643,77CR
1085-5	Vedel Materiais Fobz	0,00	0,00	498.304,00	498.304,00CR
1086-6	Vontobel	0,00	0,00	4.350.197,42	4.350.197,42CR
1087-8	Valfrad Com e Repr	0,00	0,00	7.668.129,83	7.668.129,83CR
1088-1	Usuar Com e Distr	0,00	0,00	825.000,00	825.000,00CR
1091-0	Wegge Ind Alimentac.	0,00	0,00	1.046.078,60	1.046.078,60CR
1092-8	Wenceslau S. Solimto	0,00	0,00	408.340,00	408.340,00CR
1093-6	M O S Com e Repr	0,00	0,00	1.464.405,00	1.464.405,00CR
TOTAL	Fornecedores	38.000.000,00CR	0,00	966.794.624,75	966.794.624,75CR

1100366/teccig

255
8

EMPRESA S P E S A S
 BALANÇO ANUAL LÍQUO DE 1992
 SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL

EMPRESA S P E S A S	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
CUSTOS E DESPESAS				
CUSTOS DE VENDAS				
400.00 Custos Merc/Serviços	0,00	260.136.321,82	260.136.321,82	0,00
TOTAL Custos Merc/Serviços	0,00	260.136.321,82	260.136.321,82	0,00
CUSTOS DE VENDAS	0,00	260.136.321,82	260.136.321,82	0,00
DESP OPERACIONAIS				
401.00 Desp Administrativas				
401.08 Encargos Sociais	0,00	346.230,64	346.230,64	0,00
732-0 FGTS	0,00	1.190.539,08	1.190.539,08	0,00
739-1 INSS	0,00	1.536.077,72	1.536.077,72	0,00
TOTAL Encargos Sociais	0,00	3.472,90	3.472,90	0,00
401.09 Pessoal				
740-4 Ordenados/Salários	0,00	4.329.273,00	4.329.273,00	0,00
TOTAL Pessoal	0,00	4.329.273,00	4.329.273,00	0,00
401.10 Outras Desp Administ				
772-2 Multas Diversas	0,00	322,26	322,26	0,00
779-3 Tarifas Bancárias	0,00	261.359,16	261.359,16	0,00
TOTAL Outras Desp Administ	0,00	261.681,42	261.681,42	0,00
401.14 Tributos/Imp e Taxas				
803-5 Adicional Estadual	0,00	5.470,98	5.470,98	0,00
TOTAL Tributos/Imp e Taxas	0,00	5.470,98	5.470,98	0,00
TOTAL Desp Administrativas	0,00	6.133.271,12	6.133.271,12	0,00
DESP OPERACIONAIS	0,00	6.133.271,12	6.133.271,12	0,00
DESP OPERAC.				
402.00 Desp Financeiras				
784-3 Juros Bancários	0,00	7.154.224,47	7.154.224,47	0,00
TOTAL Desp Financeiras	0,00	7.154.224,47	7.154.224,47	0,00
OUTRAS DESP OPERAC.	0,00	7.154.224,47	7.154.224,47	0,00
DESP. PREJ. FILIAL				
403.00 Transf Prej Filiais				
871-2 Prejuizos de Filiais	0,00	67.174.943,15	67.174.943,15	0,00
TOTAL Transf Prej Filiais	0,00	67.174.943,15	67.174.943,15	0,00
TRANSF. PREJ. FILIAL	0,00	67.174.943,15	67.174.943,15	0,00
CUSTOS E DESPESAS	0,00	340.618.665,56	340.618.665,56	0,00
CUSTOS/DESP MAQ OPER				

EMPRESA S P E S A S

255

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA MATRIZ 1 199216 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL 1	BALANÇO ANALÍTICO DE JANEIRO 199216/1992
--	---



DESCRIÇÃO DE SPESA	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
CUSTOS NÃO OPERC.				
410 00 Variação Monetária				
799 7 Var Monet Passiva	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
TOTAL Variação Monetária	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
CUSTOS NÃO OPERC.	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
CUSTOS/OCSP NÃO OPERC	0,00	213.710,22	213.710,22	0,00
SUBTOTAL DE SPESA	0,00	348.822.375,78	348.002.375,70	0,00

Handwritten signatures or initials.

INFORMAC/199216

257

SUPERMERCADOS IDEAL LIMITADA - MATRIZ
 SECCO - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
 BALANÇETE ANALÍTICO DE JANEIRO
 INSCRIÇÃO EM 17/01/97

RECEITAS	SALDO ANTERIOR	DEBITOS NO MES	CREDITOS NO MES	SALDO ATUAL
RECEITAS				
REC OPERACIONAIS				
500.00 Rec Vendas/Servicos				
500.01 De Vendas				
9% de Vendas Brutas	0,00	173.450.503,50	173.659.503,50	0,00
TOTAL De Vendas	0,00	173.650.503,50	173.650.503,50	0,00
500.04 Deduções da Receita				
700-5 TRANSICIONAL	0,00	868.292,94	868.292,94	0,00
730-2 PIS	0,00	1.120.730,03	1.120.730,03	0,00
790-5 ICMS	0,00	29.078.420,62	29.078.420,62	0,00
TOTAL Deduções da Receita	0,00	32.067.443,59	32.067.443,59	0,00
TOTAL Rec Vendas/Servicos	0,00	141.583.060,91	141.583.060,91	0,00
REC OPERACIONAIS	0,00	141.583.060,91	141.583.060,91	0,00
TRANSF LUCROS FILIAL				
500.00 Transf Lucros Filiais				
652-1 Lucros de Filiais	0,00	2.707.945,47	2.707.945,47	0,00
TOTAL Transf Lucros Filiais	0,00	2.707.945,47	2.707.945,47	0,00
TRANSF LUCROS FILIAL	0,00	2.707.945,47	2.707.945,47	0,00
RECEITAS	0,00	144.291.006,38	144.291.006,38	0,00
RECEITAS	0,00	144.291.006,38	144.291.006,38	0,00

PROTECOM PROCESSAMENTO DE
 DADOS E CONTABILIDADE LTDA.
 CGC 00.449.205/0001-65 - CRC-SC 1237
 Rua Tancreto Silveiro, 63 - Sala 301



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 1 ²⁵⁸

C E R T I F I C A D O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Instrumento de protesto existente em meu poder e cartório, desde sua criação em dezembro de 1965, encontro apontamentos e/ou protestadas em nome de:

SUPL. MERCADORIA IDEAL LTDA
DOCUMENTO - 78508469000177 - 840 JUIC. - SC

LIVRO 131 - FOLHA 95 - TIPO: DP - NUMERO N/C
Cr\$ 980.500,00 - VENC. 30/08/84
CREDOR ZH EDITORA JORNALISTICA DIARIO CATARINENSE LT

LIVRO 219 - FOLHA 15 - TIPO: DP - NUMERO 399129
Cr\$ 259.124,42 - VENC. 15/10/88
CREDOR ARISCO PRODD ALIMENT

LIVRO 220 - FOLHA 22 - TIPO: DP - NUMERO 48159
Cr\$ 5.489,00 - VENC. 10/03/90
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA

✓ LIVRO 246 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10499955
Cr\$ 541.123,34 - VENC. 19/02/91
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 6308230
Cr\$ 41.271,95 - VENC. 30/01/91
CREDOR FULLER S/A

✓ LIVRO 240 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10500391
Cr\$ 660.654,00 - VENC. 20/02/91
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 170 - TIPO: DP - NUMERO 6308230
Cr\$ 55.024,65 - VENC. 30/01/91
CREDOR FULLER S/A

✓ LIVRO 241 - FOLHA 74 - TIPO: DP - NUMERO 0205081
Cr\$ 217.999,50 - VENC. 09/03/91
CREDOR CIA IND COM BUCCO

LIVRO 242 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 953291
Cr\$ 238.413,80 - VENC. 02/04/91
CREDOR LACUSA S/A IND ALIMENTOS

LIVRO 241 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 3510
Cr\$ 63.100,00 - VENC. 30/02/91
CREDOR TV O ESTADO FOLIO LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 259

LIVRO 241 - FOLHA 78 - TIPO DP - NUMERO 0029768
 Cr\$ 126.890,00 - VENC. 01/03/91
 CREDOR IND COM DESIDRATADOS LTDA

✓ LIVRO 242 - FOLHA 59 - TIPO DP - NUMERO 40279
 Cr\$ 49.604,04 - VENC. 02/04/91
 CREDOR REM FORTE IND COM ARTES ALUMINIO LTDA

LIVRO 244 - FOLHA 44 - TIPO DP - NUMERO 105271741
 Cr\$ 138.249,69 - VENC. 14/05/91
 CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO DP - NUMERO 211196
 Cr\$ 94.702,40 - VENC. 20/05/91
 CREDOR DDDP CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA

✓ LIVRO 244 - FOLHA 103 - TIPO DP - NUMERO 239349
 Cr\$ 593.491,00 - VENC. 24/05/91
 CREDOR BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO DP - NUMERO 01
 Cr\$ 334.211,20 - VENC. 10/05/91
 CREDOR IND COMS MELLO

✓ LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO DP - NUMERO 3370 R
 Cr\$ 41.100,00 - VENC. 08/05/91
 CREDOR BRINGS GUAPORE LTDA

LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO DP - NUMERO 4012
 Cr\$ 155.480,00 - VENC. 16/05/91
 CREDOR IND COM VELAS GUANABARA LTDA

LIVRO 244 - FOLHA 103 - TIPO DP - NUMERO 00676
 Cr\$ 75.763,04 - VENC. 27/05/91
 CREDOR MAZALERRU PUL FLO SERT LTDA

LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO DP - NUMERO 211305
 Cr\$ 77.087,50 - VENC. 18/05/91
 CREDOR DDDP CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA

LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO DP - NUMERO 210921
 Cr\$ 77.087,50 - VENC. 02/05/91
 CREDOR DDDP CENTRAL CAT LACTICINIUS LTDA

LIVRO 245 - FOLHA 09 - TIPO DP - NUMERO 117351
 Cr\$ 126.000,00 - VENC. 23/05/91
 CREDOR IND QUINIDAS ALVA LTDA

✓ LIVRO 247 - FOLHA 127 - TIPO DP - NUMERO 13730
 Cr\$ 71.377,02 - VENC. / /
 CREDOR DIA CANOINHAS DE PAPEL

✓ LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO DP - NUMERO 40113
 Cr\$ 130.560,00 - VENC. 27/07/91
 CREDOR API NUPRE IND COM PROD ALIM LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

280
[Handwritten signature]

FOLHA No. 3

- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 3350
Cr\$ 112.840,00 - VENC. 30/07/91
CREDOR ALIN MARAVILHA LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 1920
Cr\$ 366.678,23 - VENC. 23/07/91
CREDOR MURCHAN MAN REPRS COMLS LTDA
- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 131 - TIPO: DP - NUMERO 17417
Cr\$ 51.132,50 - VENC. 21/07/91
CREDOR DERANICA STA CECILIA IND COM LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 13674
Cr\$ 80.324,00 - VENC. 06/08/91
CREDOR ALBINEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A
- LIVRO 246 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 1105291
Cr\$ 31.215,00 - VENC. 07/07/91
CREDOR HELCIDNIR SAVA
- LIVRO 246 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 5520 I
Cr\$ 57.402,67 - VENC. 05/07/91
CREDOR FERDISAO AGROIND S/A
- LIVRO 247 - FOLHA 82 - TIPO: DP - NUMERO 161071
Cr\$ 25.364,00 - VENC. 20/07/91
CREDOR MUVUS CATARINENSE EMP FANT LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO 212669
Cr\$ 560.626,30 - VENC. 20/07/91
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CTA LAC FICIONIOS LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 126 - TIPO: DP - NUMERO 135331
Cr\$ 83.667,90 - VENC. 26/07/91
CREDOR KENTINHA LTDA
- ✓ LIVRO 247 - FOLHA 127 - TIPO: DP - NUMERO 2582
Cr\$ 332.480,40 - VENC. 12/07/91
CREDOR MELUA IND QUIMICA LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 106306
Cr\$ 59.600,00 - VENC. 29/07/91
CREDOR S/A FRIGORIFICO ANGLI
- LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 2647
Cr\$ 155.714,50 - VENC. 17/07/91
CREDOR AL DISTR ALCOOL LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 2161567 B
Cr\$ 136.301,40 - VENC. 27/07/91
CREDOR MODRE FOMULARIOS LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 135 - TIPO: DP - NUMERO 051382 D
Cr\$ 697.360,00 - VENC. 06/08/91
CREDOR FLORIANO IND PLAST LTDA



República Federativa do Brasil
BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR
1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

261
[Handwritten signature]

FOLHA No. 40

- LIVRO 247 - FOLHA 1/3 - TIPO: DP - NUMERO 24417
Cr\$ 52.508,20 - VENC. 01/08/91
CREDOR LACREME IND GENEROS ALIM LTDA
- ✓ LIVRO 248 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 175027
Cr\$ 622.929,20 - VENC. 16/08/91
CREDOR CIA FIAT LUX FOSF SEG
- LIVRO 248 - FOLHA 61 - TIPO: DP - NUMERO 2528 A
Cr\$ 30.629,60 - VENC. 07/07/91
CREDOR BRASKIS IND COM BRINQS LTDA
- LIVRO 248 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 1107
Cr\$ 252.225,00 - VENC. 11/08/91
CREDOR SODILAS S/A
- LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 170191
Cr\$ 29.880,00 - VENC. 16/08/91
CREDOR IND ALIMENTOS OMEDETO CIUACOB
- LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 140151
Cr\$ 40.401,00 - VENC. 12/08/91
CREDOR CIA CAMOINHAS DE PAPEL
- LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 1062
Cr\$ 8.716,14 - VENC. 11/08/91
CREDOR DISPERMA PERFUMES E PRESENTES LTDA
- LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 46034491
Cr\$ 70.156,80 - VENC. 15/08/91
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA
- LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 92215
Cr\$ 64.011,55 - VENC. 17/08/91
CREDOR REGINA IND COM LTDA
- LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 1/1 211633
Cr\$ 165.022,30 - VENC. 14/08/91
CREDOR BCO BOAVISTA S/A
- LIVRO 248 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 130777 H
Cr\$ 122.597,79 - VENC. 15/08/91
CREDOR AILIRAM S/A PRODS ALIM
- LIVRO 240 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 400435
Cr\$ 130.477,93 - VENC. 02/08/91
CREDOR LAPIS JOHANN FABER S/A
- ✓ LIVRO 248 - FOLHA 142 - TIPO: DP - NUMERO 20071982
Cr\$ 316.970,00 - VENC. 24/08/91
CREDOR BRISCO PRODS ALIMENT LTDA
- LIVRO 240 - FOLHA 179 - TIPO: DP - NUMERO 720185279
Cr\$ 271.174,84 - VENC. 23/08/91
CREDOR ING GLEGGY LEVER LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No 50

LIVRO 246 - FOLHA 180 - TIPO: DP - NUMERO 1971
 Cr\$ 45.420,48 - VENC. 21/08/91
 CREDOR MARCELO IND COM ARTILIS PAPEL LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 181 - TIPO: DP - NUMERO 211791
 Cr\$ 68.224,00 - VENC. 24/08/91
 CREDOR SODILAD S/A

LIVRO 248 - FOLHA 181 - TIPO: DP - NUMERO 136
 Cr\$ 60.385,00 - VENC. 18/08/91
 CREDOR DISER MEDICAMENTOS PERFUMARIA DIOCLÉ LTDA

LIVRO 249 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 102611
 Cr\$ 297.130,00 - VENC. 28/08/91
 CREDOR NUTRIMENTAL S/A IND COM DE ALIM LTDA

LIVRO 249 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 0535770
 Cr\$ 474.756,02 - VENC. 05/09/91
 CREDOR CICA S/A

LIVRO 249 - FOLHA 110 - TIPO: DP - NUMERO 013113
 Cr\$ 118.087,20 - VENC. 22/08/91
 CREDOR REFINACOES MILHO BRASIL LTDA

LIVRO 249 - FOLHA 179 - TIPO: DP - NUMERO 468219 U
 Cr\$ 329.393,92 - VENC. 11/09/91
 CREDOR MARTINS F ROSSETI LTDA

LIVRO 250 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 21174491
 Cr\$ 46.569,60 - VENC. 15/09/91
 CREDOR RADIO E TV CULTURA S/A

LIVRO 250 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 67070240
 Cr\$ 129.504,10 - VENC. 14/09/91
 CREDOR IND MATARAZZO D L DERIVADOS S/A

LIVRO 251 - FOLHA 42 - TIPO: DP - NUMERO 184731
 Cr\$ 412.140,40 - VENC. 26/09/91
 CREDOR SWIFT ARMOUR

LIVRO 251 - FOLHA 40 - TIPO: DP - NUMERO 6069
 Cr\$ 42.018,00 - VENC. 10/09/91
 CREDOR PETRABLIA ALIMENTOS LTDA

LIVRO 251 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 170991
 Cr\$ 31.298,00 - VENC. 25/09/91
 CREDOR NOVUS CATARINENSE EMER PART LTUA

LIVRO 251 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 020/104326
 Cr\$ 25.810,20 - VENC. 27/09/91
 CREDOR ARISCO PRODS ALIMENTICIOS LTDA

✓ LIVRO 252 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 142599 F.
 Cr\$ 302.504,42 - VENC. 04/10/91
 CREDOR AILIRON S/A PRODS ALIMENTICIOS



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1ª TABELÃO DE NOTAS E 3ª OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No

612

LIVRO 252 - FOLHA 25 - TIPO: DP - NUMERO 042408/01
 Cr\$ 31.570,21 - VENC. 26/09/91
 CREDOR SOMMER MULTIPRO INDCOM

LIVRO 252 - FOLHA 41 - TIPO: DP - NUMERO 377987/0
 Cr\$ 32.544,08 - VENC. 21/08/91
 CREDOR UNIAO FABRIL EXP S/A

LIVRO 252 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 142440
 Cr\$ 95.122,82 - VENC. 19/09/91
 CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 57 - TIPO: DP - NUMERO 142436
 Cr\$ 565.000,51 - VENC. 19/09/91
 CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 38 - TIPO: DP - NUMERO 142217
 Cr\$ 520.950,21 - VENC. 19/09/91
 CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 142215
 Cr\$ 370.054,69 - VENC. 19/09/91
 CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 142216
 Cr\$ 399.767,34 - VENC. 01/10/91
 CREDOR NESTLE INDL E COM L.TDA

LIVRO 252 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 1411040
 Cr\$ 618.000,00 - VENC. 25/09/91
 CREDOR COOPERATIVA ARSOZEIRA EXTREMO SUL, L.TDA

LIVRO 253 - FOLHA 48 - TIPO: DP - NUMERO 106030/0
 Cr\$ 220.596,99 - VENC. 21/10/91
 CREDOR TRES PORTOS S/A IND PAPEI

LIVRO 254 - FOLHA 36 - TIPO: DP - NUMERO 1231 A
 Cr\$ 31.170,00 - VENC. 22/10/91
 CREDOR SIMONO & SIMONE

LIVRO 254 - FOLHA 145 - TIPO: DP - NUMERO 0210100
 Cr\$ 752.463,00 - VENC. 29/10/91
 CREDOR COSTA S/A SAB E PERF

LIVRO 254 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 6576 L
 Cr\$ 100.490,60 - VENC. 26/10/91
 CREDOR PLASTICOS SUZUKI L.TDA

LIVRO 255 - FOLHA 62 - TIPO: DP - NUMERO 000952
 Cr\$ 2.224.595,81 - VENC. 30/10/91
 CREDOR TV O ESTADO FROLYS L.TDA

LIVRO 255 - FOLHA 64 - TIPO: DP - NUMERO 140011
 Cr\$ 1.802.297,20 - VENC. 24/10/91
 CREDOR NESTLE INDL COM L.TDA



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

264
21

FOLHA Nº

- LIVRO 250 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 148116
Cr\$ 344.356,07 - VENC 03/10/91
CREDOR NESTLE IND. COM L.TDA
- LIVRO 255 - FOLHA 46 - TIPO: DP - NUMERO 147777
Cr\$ 563.975,07 - VENC 03/10/91
CREDOR NESTLE IND. COM L.TDA
- LIVRO 252 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 0215365
Cr\$ 321.480,00 - VENC 02/11/91
CREDOR DOPH CENTRAL DAT LACTICINIDS L.TDA
- LIVRO 257 - FOLHA 54 - TIPO: DP - NUMERO 0401262199
Cr\$ 400.600,00 - VENC 14/11/91
CREDOR HIBORN DO BRASIL PRODS INFANTIS
- LIVRO 259 - FOLHA 47 - TIPO: DP - NUMERO 010702791
Cr\$ 495.256,00 - VENC 06/12/91
CREDOR SODILAC S/A
- LIVRO 260 - FOLHA 31 - TIPO: DP - NUMERO 35379
Cr\$ 140.520,00 - VENC 02/12/91
CREDOR IND COM DESIDRATADOS
- LIVRO 268 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 801643 A
Cr\$ 425.102,76 - VENC 17/11/91
CREDOR BAYER DO BRASIL S/A
- LIVRO 260 - FOLHA 107 - TIPO: DP - NUMERO 16511
Cr\$ 127.823,40 - VENC 07/12/91
CREDOR MUELLER FLEX IND COM PLAST
- LIVRO 261 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO TC 08017910
Cr\$ 1.706.544,00 - VENC 15/12/91
CREDOR RBS TV FOLIG S/A
- LIVRO 261 - FOLHA 31 - TIPO: DP - NUMERO 14703
Cr\$ 601.042,90 - VENC 11/12/91
CREDOR LA VIOLETERA IND COM G ALIMENT L.TDA
- LIVRO 261 - FOLHA 114 - TIPO: DP - NUMERO DA 002919110
Cr\$ 117.062,00 - VENC 16/12/91
CREDOR DIARIS DA MANHA
- LIVRO 261 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO FT 01103610
Cr\$ 123.904,00 - VENC 18/12/91
CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE FOLIG
- LIVRO 261 - FOLHA 153 - TIPO: DP - NUMERO 0002456201
Cr\$ 17.197,42 - VENC 16/12/91
CREDOR TRANS TRESHALENSE L.TDA
- LIVRO 262 - FOLHA 32 - TIPO: DP - NUMERO 26954
Cr\$ 60.575,00 - VENC 22/12/91
CREDOR USIPLA IND COM L.TDA



BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR
1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA Nº 11

265
/

✓ LIVRO 247 FOLHA 141 - TIPO: DP - NÚMERO 03038171
Cr\$ 235.998,00 - VENC. 25/12/91
CRÉDOR CIA INCL 99 COCO DUCOZO

LIVRO 242 FOLHA 136 - TIPO: DP - NÚMERO 47653
Cr\$ 736.114,00 - VENC. 26/12/91
CRÉDOR J D IND COM EMBALADOS LTDA

LIVRO 256 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NÚMERO 0199
Cr\$ 66.816,00 - VENC. 23/09/91
CRÉDOR AGRINVEST FACTORING LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NÚMERO 005 449489 1
Cr\$ 285.397,17 - VENC. 28/11/91
CRÉDOR KLIMACO MAT FAR HOSP LTDA

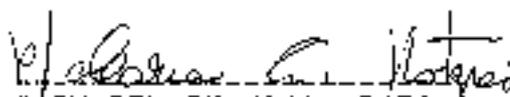
LIVRO 256 - FOLHA 197 - TIPO: DP - NÚMERO 7190
Cr\$ 393.840,00 - VENC. 22/09/91
CRÉDOR META IND AR: COURO L PLAST LTDA

LIVRO 257 FOLHA 0 - TIPO: DP - NÚMERO 17242100
Cr\$ 153.760,00 - VENC. 15/11/91
CRÉDOR COOP VINIC AURORA LTDA

LIVRO 242 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NÚMERO 0047720
Cr\$ 955.800,00 - VENC. 20/12/91
CRÉDOR UNIO QUITIÇA IND LTDA

O referido é verdade e dou fe 

FLORIANÓPOLIS, 20 DE Janeiro DE 1992


BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS
Tabelião

agapé s.a. INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Indústria de Conservas, Compotas, Docas,
Geléias e Arroz

AV. SALGADO FILHO, 641

FONE : PABX 23-0355

98.100

End. Teleg. AGAPE - Cx. Postal, 543

Telex 0532-148 AGAP

PELOTAS - R. G. SUL - BRASIL

AVENIDA SALGADO FILHO, 641

n.º 100 - PELOTAS

Rio Grande do Sul

Inscrição no C.G.C.(M.F.) n.º 92.193.242/0001-67

Inscrição Estadual n.º 093/0036603

266/

TRIPLICATA
DUPLICATA

SERIE ÚNICA

Data de Emissão da Nota : 16 / 08 / 19 91

FATURA N.º	FATURA-DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	N.º DE ORDEM	
48683	84.000,00	48683	16/09/91

PARA USO DO BANCO

DESCONTO DE

ATE _____/_____/_____

CONDIÇÕES ESPECIAIS :

NOME DO SACADO : Supermercado Idela Ltda

BUSCADO : Rua Mario Antonio Vieira, 211

MUNICÍPIO : Florianópolis - SC

PRAZO DE PAGAMENTO : Mesmo Endereço

INSC. NO C.G.C./M.F. N.º 70 538 469/0002-5

INSC. ESTADUAL N.º _____

VALOR POR EXTENSO	Quatro mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos		
	R\$ 4.497,87		

Reconheço(emos) a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagarei(emos) à AGAPE S.A. - Indústria de Alimentação, ou a sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em _____/_____/_____
DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

AGAPE S.A. - Indústria de Alimentação

RECEBEMOS

Capital Cr\$ 8400,00
 Juros Cr\$ 46.200,00
 Dep. Cart. Cr\$ 40.410,61
 Total Cr\$ 140.310,61

Atxaves do cheque n.º _____
 e/o Banco n.º _____ e datado após a co-
 planca do mesmo.

18

RECEBEMOS

Capital Cr\$ 8400,00
 Juros Cr\$ 46.200,00
 Dep. Cart. Cr\$ 40.410,61
 Total Cr\$ 140.310,61

Atxaves do cheque n.º _____
 e/o Banco n.º _____ e datado após a co-
 planca do mesmo.

18

Pague-se a Antonio Ribeiro, ou a sua orden.
 Pelotas, 23 de Outubro de 1991.
INDUSTRIA DE ALIMENTAÇÃO
 Diretor

150.810,61

CENTO E CINQUENTA MIL; OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS *****

AGAPE S.A

FPOLIS

06

DEZEMBRO

91

DEPOSITOS O C

CONFIRMAÇÃO NESTA

28/11/91

Luiz SARAIVA

Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306888

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 048683

+ MAIS JUROS - Despesa Cartões

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

267p

226.054.27

DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO CRUZEI-

ROS *****

ALLIRAM S/A

FPOLIS 04 NOVEMBRO 91

BANORTE

PGTO JUROS DESPESAS DE CARTÍRIOS MAIS ~~IMPRESO~~ NF 140777

RECEBIMOS O CEBOLIE
 CONSTRUTORA
 10/91
 1605001A



409

CGC 33.702.284/0001-40

FICHA DE CAIXA

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA

409 30308-FLORIANOPOLIS

ENDEREÇO

R TRAJANO 16

EMISSÃO DO TÍTULO

11/07/91

JUROS POR DIA

857,31

INSTRUÇÕES

000

MULTA

INSTRUÇÕES

REGISTRO DO TÍTULO

23/07/91

ACEITE

MOEDA

QUANTIDADE DE MOEDA

008-8 X

VALOR DA MOEDA

SC

CLIENTE

ATILIRAM S/A PROD ALIMENTICIOS

INSTR. COBRANCA

CDB SIMPLES

SACADOR/AVALISTA

ESPECIE/REF. DO CLIENTE

DM/138.777A

COD. TRANSAÇÃO CVT

NF 140777.

55.39.5

SACADO/ENDEREÇO

SUPERM IDEAL LTDA

785 38469/0002-57

R MONSENHOR TOPE 10

88020

FLORIANOPOLIS SC

VENCIMENTO		15/08/91
AG. CEDENTE	CÓDIGO DO CLIENTE	
0175-9	109000-0	
NOSSE NÚMERO		
1/1110045380-0/2		
VALOR DO TÍTULO		128.597,79
MORA/MULTA		
DESCONTO		
ABATIMENTO		
VALOR COBRADO		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

V812C2
0175

-18268

1/1110045380-0/2 NAO DEFLACIONAR ESTE TITULO 05059934/40 654

386.603,30

268 p

CEZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRÊS CRUZEIROS

AILIRAM S/A

Handwritten signature

FPOLIS 03 DEZEMBRO 91

RECEBEREMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpolis. _____
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120031

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 142675 (NF 10463-1)

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Handwritten signature

0002-7/0705/0026560-8

BRANDESCO

237

TITULO A PROTESTAR

515 11881 906
00071

SACADOR/PRACA/DEPARTAMENTO
 CGC/CPF 478538469/0001/76
 SUPERM. IDEAL LT
 R AMARO A VIEIRA 211 *Stawuli*
 B.R. 036 - FLORIANOPOLIS - SC

REG. N. 051.955
 OF: 1 02/10/91

VENCIMENTO
 23/09/91

CART 4 NOSSO NUMERO
 91245604274-4

NUMERO DO TITULO
 142675/H

CONTRATO
 0026560-8

VALOR TITULO
 263.593,68

JUROS COMISSÃO PERMANÊNCIA

CEDEnte
 AILIRAM S/A PRODS ALIMENTICIOS

ENDOSSO
 M

AGENCIA COBRADORA
 00348 - FLORIANOPOLIS - CTRB.

QUANTIDADE
 1

SACADOR
 AILIRAM S/A PRODS ALIMENTICIOS

AGENCIA CEDENTE
 00002-7/MARILIA

COD. SUBCENTRO OP
 00002 04429 263

JUROS
 123.010,30

TIPO DA MOEDA
 CR\$

AG. CENTR
 4590

VALOR A PROTESTAR
 386.603,80

ESP.	AC.	DATA EMISSAO	DATA ENTRADA	MOVIMENTO DE	VALOR PORA ATRASO
DM		26/08/91	02/09/91	27/09/91	1.757,29

*DM - DUPL. MERCANTIL/DS - DUPL. SERVIÇOS/MP - NOTA PROMISSÓRIA/LC - LETRA DE CÂMBIO

** M - ENDOSSO MANCADO/T - ENDOSSO TRANSATIVO

Ilmo. Sr.
 OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS
 Nesta

Na qualidade de portador, solicitamos a fineza de protestar, por falta de pagamento, o título acima caracterizado. Caso o título se encontre em poder do sacado, o protesto deverá ser efetuado por falta de aceite de acordo com a Lei nº 5474, de 18.07.68, alterada pelo Decreto Lei nº 436 de 27.01.69.

16103 - João José de Aguiar
 Cordelmente,

BRANDESCO

3/12
 7

85965

DIVISÃO REGIONAL DE PROTESTO
SEDE: AG. 0348/FLORIANÓPOLIS - CENTRO - 80

[Faint, illegible text]

ETEC - Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

Rua T de Abril, 854 - 9.º Andar - Cjs. 901 e 911 - CEP 01044 - Fones 958-8862 - 958-9555 - São Paulo - SP
FILIAL: Av. Dantas Barreto, 564 - 7.º Andar - Cjs. 703/704 - CEP 05010 - Fone 424-1995 - Recife - PE

CS 182.278,00

Recebemos de SUPERMERCADO IDEAL LTDA. — " —

a importância de Cento e Oitenta e Oito mil, Duzentos e setenta e Oito cruzeiros — " —

destinada a DESPESAS DE COBRANÇAS REL. AS INFLUÊNCIAS N.ºs 144.011/H e 143589/R DA CREDORA DIRIPOM S/A.

Recife, 20 de dezembro de 1991


ETEC - Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

209

270



Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

MATRIZ: Rua 7 de Abril, 264 - 9.º Andar - Cjs. 901/911 - CEP 01044 - Fones 258-8862 - 258-8665 - São Paulo - SP
FILIAL: Avenida Dantas Barreto, 564 - 7.º Andar - Cjs. 703/704 - CEP 05010 - Fone 424-1598 - Recife - PE

RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que a firma SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

estabelecida na praça de FLORINÓPOLIS

Estado de SC, representada pelo Sr. DANILO

entregou ao nosso escritório os documentos abaixo descritos no valor de Cr\$ 911.392,60

(NOVECENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEROS E SETENTA CENTAVOS)

os quais, uma vez liquidados, se destinam a solucionar o seu débito para com nossa cliente

SILIRAM S/A PROD ALIMENTICO relativo aos títulos

que, a seguir, são mencionados, acrescidos de despesas sobre o referido débito.

DOCUMENTOS APANHADOS CONDICIONALMENTE

CH N.º	CHEQUE VALOR	DATA	BANCO
356614	911.392,60	13/10/92	América Sul
"	"	"	"
"	"	"	"

EM MOEDA Cr\$ "

TOTAL GERAL Cr\$ 911.392,60

(NOVECENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEROS E SETENTA CENTAVOS)

DÉBITO A QUE SE DESTINAM SOLUCIONAR

DOCUMENTOS: Duplicatas, ASPA

DUP N.º	VALOR	VERIFICADO
143589R	308.004,42	04/10/92
144.011/A	225.374,26	16/10/92
"	"	"

OBSERVAÇÕES:

ATENÇÃO: NADA DEVE SER PAGO FORA DESTA RECIBO.

- Os documentos entregues se destinam a solucionar exclusivamente o débito acima descrito e a aceitação dos mesmos por nossa parte, não gera novação, não libera os co-obrigados vinculados nos documentos originais, cuja responsabilidade poderá ser exigida, não ocorrendo o pagamento de quaisquer dos novos documentos;
- A quitação final ficará na pendência do recebimento neste referido, e não será feita se houver qualquer dúvida do mesmo.

Pela devedora, de acordo:

P/ Daniela Pereira

Carimbo e Assinatura

Pela Credora:

Florinópolis 20.12.91

ETEC - Empresa Técnica em Cobranças Ltda.

232.000,00

2711

DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS *****

ALIMENTOS MARAVILHA LTDA

FPOLIS 30 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis: _____
 Assinatura: _____

(35632) 64.0351

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356322

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

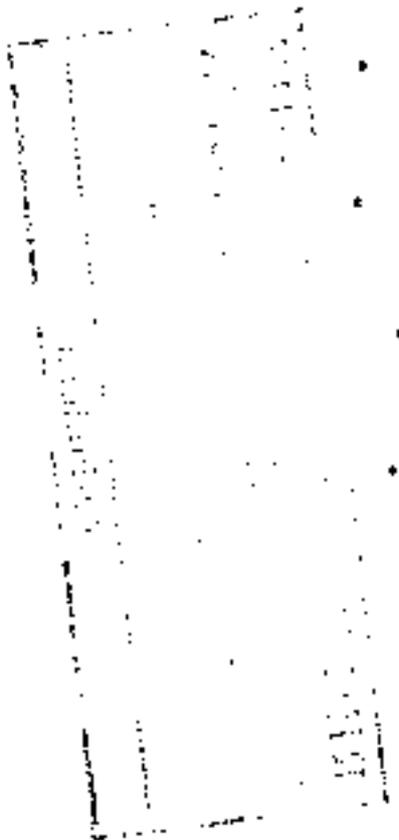
UTILIZADO PARA 7 MA 1992 MASTS NUROS E DEZPESAS DE CARTÓRIOS

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

.....
.....

Obs: cobrança de juros refinanciados.
A duplicata ~~está~~ do dia 05/12/91
30/12/91



CV

Alimentos Maravilha Ltda.

Fabr. de Arigos de Confeiteiro, Massas Alimenticias e Biscoitos

Av. Sete de Setembro, 855 - ☎ (0498) 64-0341

89.874 - MARAVILHA - Santa Catarina

Av. Sete de Setembro, 855
MARAVILHA - Santa Catarina

CGC/MF 82.944.018/0002-97

Inscr. Est. 252062434

Data de Emissão 04 de 09 de 91

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	Para Uso da Instituição Financeira
VALOR C&I	NÚMERO	VALOR C&I	N. DE ORDEM		
137.620,00	04203	137.620,00	04203	05.10.91	2000385652-6 4203

Desconto de % até

Condições Especiais

Nome do Sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 End. Res. RUA MONSENHOR TOPP 10- CENTRO
 Município FLORIANÓPOLIS 88020 Estado SC CEP
 Praça de Pgto. A MESMA 88000
 CGC/CPF 78.538.469/0002-57 Inscr. Est. 252.182.863

Valor por ~~COISA~~
 Batismo ~~COISA~~

Assinatura do Emitente

Reconhecemos a exatidão desta Duplicata de VENDA MERCANT. na importância acima que pagarei (emos) à ALIMENTOS MARAVILHA LTDA. ou sua ordem na praça e vencimento indicados.

Em _____ / _____ / _____
Data do Sacado Emitido Rec. do Sacado

Laerte

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Antecipação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.C.B. 61.791.133 23/01/91

273

Banco Itaú S.A. 		Banco 1301		TÍTULO EM CRUZEIROS		Ficha da Caixa	
CEDENTE - ANAKOL IND. E COMERCIO LTDA				Data de emissão		Data emitida pagto.	
Data de emissão 22/01/91				Data de emissão 10/02/91		Data emitida pagto. 10/02/91	
Cédula nº 10488855				Portador/plano		Número	
FLORIANOPOLIS SC 8974				Agência/correspondente		Número	
RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. de agência		Número	
				Cód. de agência		Número	
				Cód. de agência		Número	
Até 12/02/91 DESCONTO DE 30.852,37				Valor		541,00	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA				Descontos/abateimento			
COBRANCA ESCRITURAL SEM EMISSAO DE DUPLICATAS				Juros/multa			
				Valor cobrado			
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APÓS VENCIDO				C/C/C/P/F - 07853646000027			
SACADO - SUPERMERCADOS LOJAL LTDA							
RUA AMARIL ANTONIO VIEIRA 811							
5500 ITACORUBÉ FLORIANOPOLIS SC							
						108/08677845-7	

Antecipação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.C.B. 61.791.133 24/01/91

Banco Itaú S.A. 		Banco 1341		TÍTULO EM CRUZEIROS		Ficha de Compensação	
CEDENTE - ANAKOL IND. E COMERCIO LTDA				Data de emissão		Data emitida pagto.	
Data de emissão 22/01/91				Data de emissão 10/02/91		Data emitida pagto. 10/02/91	
Cédula nº 10488855				Portador/plano		Número	
FLORIANOPOLIS SC 8974				Agência/correspondente		Número	
RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. de agência		Número	
				Cód. de agência		Número	
				Cód. de agência		Número	
Até 10/02/91 DESCONTO DE 37.319,53				Valor		580,081,39	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA				Descontos/abateimento			
COBRANCA ESCRITURAL SEM EMISSAO DE DUPLICATAS				Juros/multa			
				Valor cobrado			
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APÓS VENCIDO				C/C/C/P/F - 07853646000027			
SACADO - SUPERMERCADOS LOJAL LTDA							
R MONSENIOR TIOP 10							
08000 CENTRO FLORIANOPOLIS SC							
						108/08677940-0	

Antecipação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.C.B. 61.791.133 24/01/91

COMPROMISSO DE DEPÓSITO				DATA	VALOR	VALOR
098		70.000	12	95114	1.360.082,13	
ANAKOL IND COM				TOTAL COMPROMISSO	1.360.082,13	
SUPERMERCADOS LOJAL LTDA				TOTAL EMITIDO		
				TOTAL DEBITADO	1.360.082,13	

17:00988800017180301 0070000-2 1360.082.1300

274p

236.775,68

DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E CIN
CO CRUZEIROS *****
API-NUTRE IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
FPOLIS 01 NOVEMBRO 91

COPIA DE CHEQUE N.º 113313
BANORTE
PGTO FATURA N.º 40213 MAIS DESPESAS DE CARTÓRIO E JUROS

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

VISTOS		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSIMADO POR:

API-NUTRE®

API-NUTRE® INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 FONE: PABX (0192) 32-7911 - FAX: (0192) 2-2137
 TELEX: 193644 APNU-BR

AV JOÃO JORGE, 09 - CENTRO - CEP 13038
 CADA POSTAL Nº 801
 MUNICÍPIO DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
 INSCRIÇÃO NO C.C.C.M.F.: Nº 46.780.921-0001-67
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 264.113.735.119

DUPLICATA

NAT DA OPERAC: 6.11 vendas
 M DE TRANSPORTE: RODUVIÁRIO
 DATA DA EMISSÃO: 27.06.91

NOTA FISCAL - FATURA		DUPLICATA		
VALOR	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
130.560,00	40213	130.560,00	40213	27.07.91

PARA USO DA
 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE CTS
 CARGO ESPECIAL

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP Nº 10 - CENTRO
 MUNICÍPIO: 88.020 - FLORIANÓPOLIS
 CEP/CAPA PAGTO: 88.030 - FLORIANÓPOLIS SC - RUA AMARO ANTONIO VIEIRA Nº 211
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 252.182.863

VALOR POR EXTENSO: CIENTO E TRINTA MIL QUINHENTOS E SESENTA CRUZEIROS. X.X.X.X.X.X.X.X.X

Reconhecimentos) a emissão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO ÚNICO PARCELADO, na importância acima que
 pagamento) à API-NUTRE - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda ou a sua ordem, na prazo e vencimento indicados

AL FALTA DE PAGAMENTO DO VENCIMENTO, SERÃO COBRADOS JUROS E CENCAS MAIS DESPESAS BANCARIAS

EM _____ DATA DO ACÍTE

ASSINATURA DO SACADO

API-NUTRE - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ASSINATURA DO SACADO

199.296,00

275/

CENTO E NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS CRU

ZELROS *****

ANISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

FPOLIS 27 NOVEMBRO 91



CÓPIA DE CHEQUE N.º 118265

CRUZADO SIM NÃO

VISADO BIM NÃO

BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO TITULO N.º 129078 MAIS JUROS

CHEQUE ASSINADO POR:



VISTOS		CAIXA
	CONTADOR	C/ CORRENTE
		TALÃO



Banco do Estado **banespa**
Rua São Pedro S/N
033

Banco 033

Ficha de compensação

Vencimento
25/10/91

40.560

FLORIANOPOLIS

Agência/Código do cedente
086 13 01097 5

ORIGEM-AUGUSTA

Cedente
ARISCO PRODS ALIM LTDA

Nosso número
086 7087759 1

Especie doc. Data processamento
DM-CI N 02/10/91

Data do documento Nº do documento
25/09/91 10071129078

Valor do documento
172.800,00

Valor X

Uso Banco Carteira Especie Quantidade
NASBE COB. CR\$

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Instruções
MORA DIARIA= 2.016,00.
NAO RECEBER APOS 24/12/91.
PROTESTAR APOS 5 DIA(S) DO VENCIMENTO.
PROTESTAR APOS 5 DIA(S) DO VENCIMENTO.
A AUTENTICAÇÃO NESTA VIA, QUER DA AG.
O TITULO ENCONTRA-SE EM PODER DA AG.



* PAGÁVEL NAS AGENCIAS BANESPA *

Sacado
SUPERMERCADO IDEAL LTDA
88000
CPF/CGC 78538469000176

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Emissão mecânica

BLOQUETO DE COBRANÇA

399

Banco BAMBERRNUS do Brasil
Sociedade Anônima



Ficha de Compensação

Vencimento: 18/08/91

Agência/Código Cadastro: 0478-04782268377

Nosso Número: 20 013 924 76 8

(-) Valor do Documento: 320.818,98

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

20 013 924 76 8 30,00
Código de Barras

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R. FELIPE SCHMIDT 56
CEP - 88010 006-1

ARISQ - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CGC/CPF - 001615814000101

Data de Emissão: 19/07/91
Número do Documento: 020/064830
Espécie Doc: DM
Data do Processamento: 29/07/91

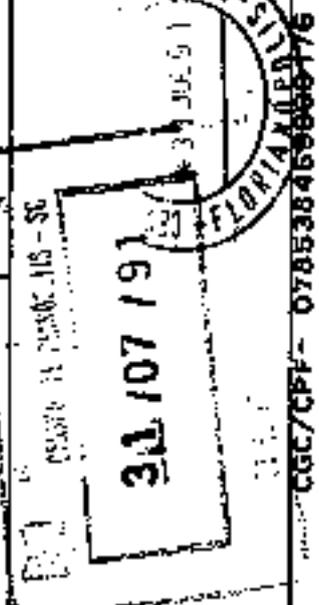
Use do Banco: 24/07/91
Carteira: CSB
Espécie: CRUZEIRO
Quantidade: 3.208,19

Instruções: MORA DIARIA 3.208,19

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP
Sacado: 080.513-SUPERMERCADO IDEAL LYDA
RUA AMARO VIEIRA, 211
88000 ITACORUBI
FLORIANOPOLIS SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica



Vencimento: 18/08/91

Agência/Código Cadastro: 0478-04782268377

Nosso Número: 20 013 924 76 8

(-) Valor do Documento: 320.818,98

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

20 013 924 76 8 30,00
Código de Barras

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R. FELIPE SCHMIDT 56
CEP - 88010 006-1

ARISQ - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CGC/CPF - 001615814000101

Data de Emissão: 19/07/91
Número do Documento: 020/064830
Espécie Doc: DM
Data do Processamento: 29/07/91

Use do Banco: 24/07/91
Carteira: CSB
Espécie: CRUZEIRO
Quantidade: 3.208,19

Instruções: MORA DIARIA 3.208,19

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP
Sacado: 080.513-SUPERMERCADO IDEAL LYDA
RUA AMARO VIEIRA, 211
88000 ITACORUBI
FLORIANOPOLIS SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

DESTINATARIO

REMITENTE



BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposição: 399

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 56
CEP - 88010

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Número do Documento: 020/064826
Data da Emissão: 19/07/91
Carreir: CSB
Espécie: CRUZEIRO
Quantidade: 3.123,37
Valor: 312.336,68

CGC/CPF - 001615814000101
Data do Processamento: 29/07/91
NAD: NAD

312/107
30 JUN 91

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP
Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA
RUA AMARO VEIRA, 211
88000 CENTRO.
FLORIANOPOLIS SC
CGC/CPF - 078538469000257

30 JUN 91

312.336,68

18/08/91

0478-04782268377

20 013 924 80 6

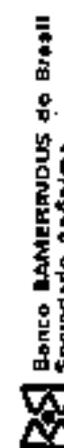
312.336,68

20 013 924 80 6

312.336,68

DESTINATARIO

Autenticação Mecânica



BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Caixa

Deposição: 399

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 56
CEP - 88010

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Número do Documento: 020/064826
Data da Emissão: 19/07/91
Carreir: CSB
Espécie: CRUZEIRO
Quantidade: 3.123,37
Valor: 312.336,68

CGC/CPF - 001615814000101
Data do Processamento: 29/07/91
NAD: NAD

312/107
30 JUN 91

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP
Sacado: 054.291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA
RUA AMARO VEIRA, 211
88000 CENTRO.
FLORIANOPOLIS SC
CGC/CPF - 078538469000257

30 JUN 91

312.336,68

18/08/91

0478-04782268377

20 013 924 80 6

312.336,68

20 013 924 80 6

312.336,68

REMETTER PARA

Autenticação Mecânica

649.809,50

278 p

SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE, MIL CINCOCENTOS E NOVE COM 50

ANISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

EPOLIS 05 2001

BANORTE

Nº ~~XXXXXX~~ 110100

PGTO TITULOS Nº 2010918/20100898

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epolis
 Assinatura

Banco Bamerindus do Brasil | **399** | **BLOQUETO DE COBRANÇA** | **Ficha de Compensação**

Cedente: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 56 | **CEP - 88010**
Destinatário: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 56 | **CEP - 88010**

Cedente: ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CGC/CPF - 001615814000101
Agência/Código Cedente: 0478-04782268377

Date de Emissão: 24/08/91
Carteira: CSB
Esécie Documento: DM
Quantidade:
Valor: 6.244,58
CRS: 824.457,67

Use do Baneq: 03/09/91
Carteira: CSB
Esécie Documento: DM
Quantidade:
Valor: 6.244,58

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP
Sacado: 060 513-SUPERMERCADO IDEAL LYDA
ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211
88030
FLORIANOPOLIS SC
CGC/CPF - 078538469000176

Destinatário: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 56 | **CEP - 88010**
Autenticação Mecânica: 20 019 074 77 4 30,00
Código de Barra:



Destinatário: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 56 | **CEP - 88010**

XX

Beneficiário: ARISCO, PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		Agência/Código Beneficiário: 0478-04782268377		Nosso Número: 20 018 074 77 4		Vencimento: 23/09/91	
Use do Banco: 03/09/91		Quantidade: CRUZEIRO		Valor: 624.457,67		(+) Valor do Documento: CRS	
Data de Emissão: 24/08/91		Especie Doc.: DM		Acerto: NAD		(-) Desconto/Abatimento:	
Número do Documento: 020100918		Data do Processamento: 05/09/91		(-) Outras Deduções:		(+) Mora/Multa:	
Instruções: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUCOES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇAO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA							
Sacado: 060 513 SUPERMERCADO IDEAL LTDA				CGC/CPF- 078538469000176			
Rod Amaro Antonio Vieira 211				(+) Outros Acréscimos:			

Sacador/Avulista: _____

Autenticação Mecânica: _____



560.445,00

23799

QUINIENTOS E NOSSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO
CINZEIROS

ARTIGO PROPOSTA ADMINISTRATIVOS EM DA

PROLTO 06 NOV 2010 51

[Handwritten Signature]
BANORTE

Nº 120101

PGTO TITULOS Nº 1043327/

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA COPIA
Em data: 09/11/2010
1043327/1043327

Banco **BANERINCUS** do Brasil
Sociedade Anônima

399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Agência 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010	Vencimento 27/09/91
--	-------------------------------

Cedente ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CGC/CPF- 001615814000101	Agência/Código Cedente 0478-04782268377
---	---

Data de Emissão 28/08/91	Número do Documento 0207084327	Espécie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/09/91	Nota Número 20 019 822 14 2
------------------------------------	--	---------------------------	----------------------	--	---------------------------------------

Uso do Banco 06/09/91	Valor 258,13	Especie CRUZEIRO	Quantidade 258,13	Valor R\$ 258,13	(+) Valor do Documento CRS 25.813,20
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------	--

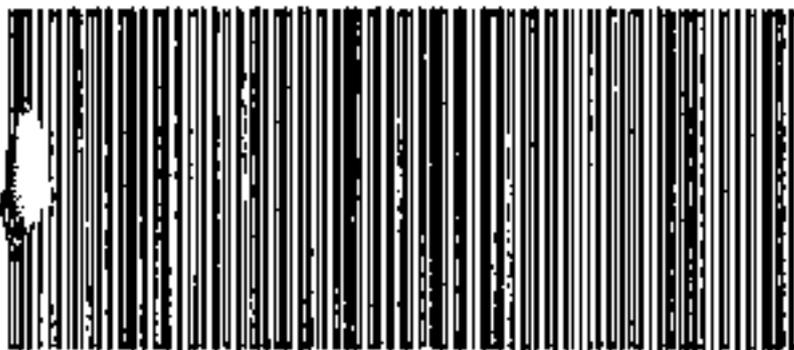
Instruções MORA DIARIA	Quantidade 258,13	Valor R\$ 258,13	(-) Desconto/Abatimento 	(-) Outras Deduções 	(-) Mora/Multa 	(-) Outras Acréscimos 	(+) Valor Cobrado
----------------------------------	-----------------------------	----------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------	---------------------------	-----------------------

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP Secão: 060.513-SUPERMERCADO IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176 R AMARO VIEIRA NR 211 88000 ITACORUBI FLORIANOPOLIS SC	20 019 822 14 2 29,99 Código do Banco:
---	--

DESTINATARIO

BANCO

Autenticação Mecânica



Deposítaria

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

ELIPE SCHMIDT 56

CEP - 89010

Clanbia

ARTISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CGC/CPF - 001615814000101

Agência/Código Cedente

0478-04782268377

Data de Emissão

24/08/91

Número do Documento

020 (100917)

Especie Doc.

DM

Localite

MAO

Data do Processamento

05/09/91

Uso do Banco

03/09/91

Carteira

CSB

Especie

CRUZEIRO

Quantidade

5.088,19

Instruções

MORA DIARIA EM BANCOS

5.088,19

09/09/91



Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP

Sacado: 054 291 SUPERMERCADO IDEAL LTDA

ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211

89030

FLORIANOPOLIS SC

CGC/CPF - 078538469000257

Sacador/Avalista:

20 019 074 75 8 30,00

Autenticação Mecânica

Código da Balan.



Banco BRASILEIRO de Brasil
Sociedade Anônima

399

X/X

Ficha de Caixa

Cadente: 1

ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS, LTDA

Agência/Código Cadente

0478-04782268377

Nosso Número

20 018 074 75 8

Vencimento

23/09/91

Uso do Banco

03/09/91

Carteira

CSB

Especie

CRUZEIRO

Quantidade

Valor

(+) Valor do Documento
CRS

508.818,60

Data de Emissão

24/08/91

Número do Documento

020 1009172

Especie Doc.

DM

Acate

NAD

Data do Processamento

05/09/91

(-) Desconto/Abatimento

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: 054 291 SUPERMERCADO IDEAL LTDA

CGC/CPF - 078538469000257

(+) Valor Cobrado

ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211

Sacador/Avaliado:

Autenticação Mecânica

REMETER PARA

280
9

673.376,74

ATA E SEIS

UNION DE EMPRESAS DE ALMOGADOVA

CRUZELRCA

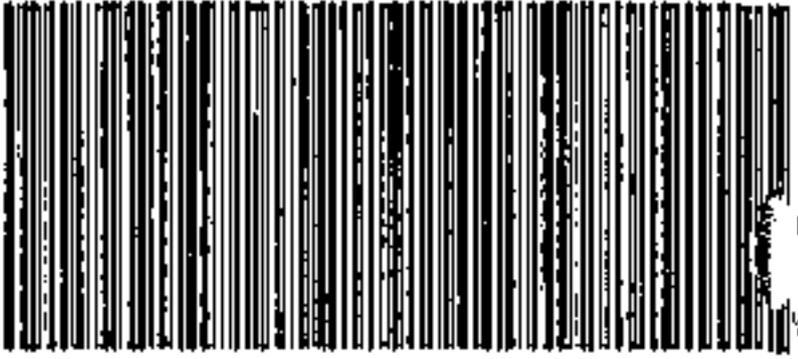
ALMOGADOVA

91

BANQUE

Nº 110095

PGTO TITULOS Nº 94056/94076/94077



DESTINATÁRIO

BOLÉTO DE COBRANÇA

399

Banco CENTRUM do Brasil
Sociedade Anônima

Ficha de Compensação

De: **R FELIPE SCHMIDT 56**
 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
 CPF - 88010
 F-900

Cedente: **ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTA**
 CGC/CPF - 001615814000101

Nome do Documento: **020/094076**
 Espécie Doc: **DM**
 Assm: **NAO**
 Data do Processamento: **27/08/91**

Data de Exigência: **17/08/91**
 Uso do Banco: **22/08/91**
 Centro: **CSB**
 Espécie: **CRUZEIRO**
 Quantidade: **204.163,19**
 Valor: **204.163,19**

Valor do Documento: **204.163,19**
 (-) Descontos/Abatimento

(-) Outros Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado



29/08/91

Unidade Cedente: **URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP**
 Saúdo: **060513-SUPERMERCADO IDEAL LTA**
 R AMARO VIEIRA 211
 88000 ITACORUBI
 FLORIANOPOLIS SC

CGC/CPF - 07830459000178

Código de Barra: **20 017 701 44 5 29'99**

Saúdo/Analis: **Autenticação Mecânica**

PART 25

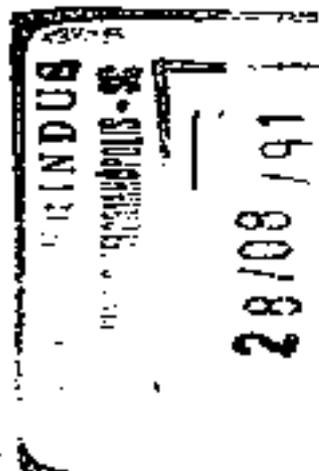
Banco BANERINDUS do Brasil **399** **BLOQUETO DE COBRANÇA**
 Sociedade Anônima

Ficha de Compensação
 Depósito: **0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC**
 R. FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010 *006-J*
 Cedente: **ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** CGC/CPF - 001615814000101

Data de Emissão: **17/08/91** Número do Documento: **020/094056** Espécie Doc.: **DM** Aceite: **NAD** Data do Processamento: **26/08/91**
 Uso do Banco: **28/08/91** Carteira: **CSB** Espécie: **CRUZEIRO** Quantidade: Valor: **868,14**

Agência/Código Cedente: **0478-04782268377**
 Nome/Número: **20 017 550 09 9**
 (+) Valor do Documento: **86.813,71**
 (-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outros Acréscimos
 (-) Valor Cobrado



Unidade Cedente: **URB AUGUSTA-SAO PAUL-SP**
 Sacado: **054291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA** CGC/CPF - 078538469000257
FLORIANOPOLIS SC
88000
 Sacador/Avealista:

20 017 550 09 9 **30,00**
 Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

 Banco BANERJANUS do Brasil
Sociedade Anônima

399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítário 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHIOT 56 CEP - 88010	Vencimento 16/09/91
--	------------------------

Cedente ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CGC/CPF - 001615814000101	Agência/Código Cedente 0478-04782268377
---	--

Data de Emissão 17/08/91	Número do Documento 020/094077	Espécie Doc. DM	Açúcar NAO	Data do Processamento 27/08/91	Código de Barras 20 017 701 43 7
-----------------------------	-----------------------------------	--------------------	---------------	-----------------------------------	-------------------------------------

Uso do Banco 22/08/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	1- Valor do Documento R\$ 382.359,84
--------------------------	-----------------	---------------------	------------	-------	---

2- Desconto/Abatimento	3.823,60
------------------------	----------

3- Outras Deduções	
--------------------	--

4- Mora/Multa	
---------------	--

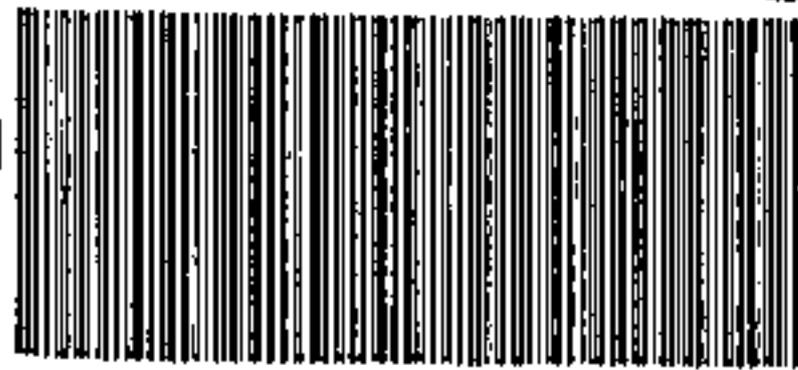
5- Outros Acréscimos	
----------------------	--

6- Valor Cobrado	
------------------	--

Unidade Cedente: URB AUGUSTA-SAO PAULO-SP Sacado: 054291-SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO VIEIRA 211 88000 CENTRO FLORIANOPOLIS SC	CGC/CPF - 078538469000257
--	---------------------------

Sacador/Avalista:	20 017 701 43 7 30,00 Código de Barra:
-------------------	---

Autenticação Mecânica



ERT 26

2849

251.607,17

ARMARINHOS CONQUISTA LTDA

ARMARINHOS CONQUISTA LTDA

EPOLIS 07 JÁVELIRO 91

RECIBIMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA

Epolis

Antônio Carlos Gomes

Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356598

DO BANCO AMS VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 842(1)843(1)

V I S T O S		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

19/11/91



BANESTADO

Banco
038

Ficha de Compensação

Local de Pagamento: BANESTADO R. CONSULHEIRO MAFRA 4					FLORIANOPOLIS	SC	038/0104	Vencimento: 05/12/91	2/01
Cedente: ARMARINHOS CONQUISTA LTDA					897-6			Agência/Código Cedente: 042/035190-9	
Data do Documento 04/11/91	Número do Documento 0842	Espécie Doc. DPM	Acerto STM	Data do Processamento 20/11/91		Número Número 111143695-5			
Uso do Banco	Carteira CS	Espécie Moeda CRUZEIRO	Quantidade de Moeda	Valor de Moeda X		(-) Valor do Documento CR\$ 117.327,33			
Instruções: MORA DIARIA - 1.564,36 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL					(-) Desconto/Abatimento				
					(-) Outras Deduções				
					(+/-) Mora/Multa				
					(+/-) Outras Acréscimos 38.117,91				
					(+/-) Valor Cobrado 156.045,24				
Unidade Cedente: 042 - AG MARINGA CENTRO					- MARINGA				
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 02					- 078.538.469/0002-57				
RUA MONS TOPP NR 10 CENTRO									
88.010 FLORIANOPOLIS					SC				
					042 035190-9 0111143695-5				
					117.327,33				
Sacador/Avaliado:					Autenticação Mecânica				

NF 842(1)



Mod. 60.074-1/02B



BANESTADO

Banco
038

Ficha de Caixa

Cedente: ARMARINHOS CONQUISTA LTDA					Agência/Código Cedente: 042/035190-9	Número Número: 0111143695-5	Vencimento: 05/12/91	
Uso do Banco	Carteira CS	Espécie Moeda CRUZEIRO	Quantidade de Moeda	Valor de Moeda X		(-) Valor do Documento CR\$ 117.327,33		
Data do Documento 04/11/91	Número do Documento 0842	Espécie Doc. DPM	Acerto STM	Data do Processamento 20/11/91		(-) Desconto/Abatimento		
Instruções: LOCAL DE PAGTO.: BANESTADO MORA DIARIA - 1.564,36 A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL					(-) Outras Deduções			
					(+/-) Mora/Multa			
					(+/-) Outras Acréscimos			
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 02					- 078.538.469/0002-57			
RUA MONS TOPP NR 10 CENTRO								
Sacador/Avaliado:					Autenticação Mecânica			

Mod. 60.074-1/02B



BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA

S. E. D. P. SÃO PAULO - R. Alexandre Curtes, 250 - Cx. Postal 7137 - Fone: 522-5122 - Inscr. Est. N.º 11.183.870 - C.G.C./I.F. N.º 43.655.616/0001-95
 FÁBRICAS: SANTO ANDRÉ - Av. João Pedro Anacleto, 252 - Fone: 440-1386 - Inscr. Est. N.º 629.029.181 - C.G.C./I.F. N.º 43.655.616/0010-95
 SÃO PAULO - R. São Raposo Tenentes, 8015 - Km 18 - Fone: 268-4344 - Inscr. Est. N.º 08.900.490 - C.G.C./I.F. N.º 43.655.616/0007-95
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - Via Anchieta, KM 22 - Inscr. Est. N.º 635.102.515 - C.G.C./I.F. N.º 43.655.616/0013-21

282

D U P L I C A T A	LOC. 6	DATA EMISSÃO 25/06/91	CODIGO CLIENTE 407 - 07051A/4	TD 1	N.º DUPLICATA 109.041
--------------------------	---------------	------------------------------	--------------------------------------	-------------	------------------------------

FATURA N.º	FATURA-DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR - CR	N.º DE ORDEN	
109.041	269.531,37	109.041	23/07/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE CR: PI PAGAMENTO ATE: **DESCTO P/DIA ANTECIPACAO PAGTO(%)**

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.**

ENDERECO: **R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211** **ITACORUBI**

MUNICIPIO/ESTADO: **86080 - FLORIANOPOLIS** **SC**

PÇA. DE PAGAMENTO:

MUNICIPIO/ESTADO:

N.º DO C.G.C./I.F. N.º: **78.538.469 / 0001 - 76** INSCR. ESTADUAL N.º: **251.134.032.**

VALOR POR EXTENSO: **DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHECENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS *******

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagarei(emos) à ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

NÃO SENDO PAGA NO VENCIMENTO, COBRAR 20,00 % AO MES (00,50 % JUROS LEGAIS E 19,50 % ENCARGOS DE COBRANCA)

(*) COND. ESPECIAL VALIDA A PARTIR DA DATA DE APRESENTACAO DESTA.

DATA DO ADETE

ASSINATURA DO SACADO

ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Recebemos

São Paulo, 12 de 12 de 10 91

MERCHANT, LTDA

INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

- a) Não conceder descontos após o vencimento previsto na duplicata.
- b) Não dispensar os juros de mora, comissão de permanência e demais encargos de cobrança, quando esta duplicata for paga após o vencimento.
- c) Não concordamos com qualquer abatimento sem nossa prévia autorização.
- d) Nossas instruções somente terão valor por escrito.

143.516,00

CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E BEZESSEIS CRUZELI

ROS *****

BARION & CIA LTDA

FPOLIS 30 NOVEMBRO 91

RECEBIMOS DE CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÔPIA
Epok H / H / M /

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120355

DO BANCO BANORTE

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 71280/71279

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA
CONTADOR		C/ CORRENTE
		TALÃO

.....

[Handwritten signature]

Pague-se a Representações Ilhabela Ltda:



VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO
E ENDOSO DE DUPLICATAS

Garanti

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

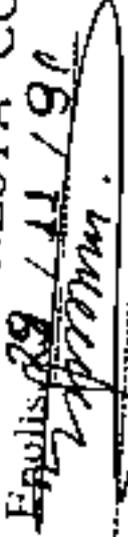
284

26.120,88

VINTE E SEIS MIL CENTO E VINTE CRUZEIROS *****

BEBIDAS BARTENICKE LTDA

FPOLIS 29 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 Fpolis 29 / 11 / 91

 Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 306913 AMERICA DO SUL

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

OO BANCO UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 65181765130 69605/68602

VISTOS		CAIXA	 CHEQUE ASSINADO POR I
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

Banco do Estado de Santa Catarina S.A.



006035

CGC - 83.876.003/0001-10

BANCO
027

016

FICHA DE COMPENSAÇÃO

COBRADORA
AGENCIA CENTRAL *999-9*

NOME E ENDEREÇO DO SACADO
SUPERMERCADO IDEAL 0
R MONSENHOR TOPP 10
Fpolis SC

CEDEnte
BEBICAS BARTEKICKE LTDA *NF 6533*

AGENCIA CEDENTE
016 - MAFRA *65130*

DATA ENTRADA | ESP. | SEU NÚMERO | DATA EMISSÃO
18/10/91 | DP | 22434 | 021091

SACADOR / AVALISTA / INSTRUÇÕES / MENSAGENS

CGC/CPF SACADO | INSTRUÇÕES | VENCIMENTO
7853846900257 | 01/09 | 18/11/91

END. EC. | AL. ECON. | PADRÃO | CÓDIGO CEDENTE
N | | | 03/010.666-4

VALOR NO PADRÃO | NOSSO NÚMERO
| 70-9.535.956-2

CONDIÇÕES DESCONTO | VALOR DO TÍTULO
24 OUT 1991 | CR\$ 23.150,00

MORA POR DIA | ACRÉSCIMO
| 35%

WIDE C.A.O. | *29/11*

IOC POR DIA | IOC
0,94

COBRADO EM | VALOR LÍQUIDO

ATENÇÃO

ATENÇÃO

A DP, encontra-se
BESC-COBrança
XY nº. 11 - For

A DP, encontra-se no
BESC-COBrança - Praça
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
XY nº. 11 - Fone: 23-4309

452.173,20

285

QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E

TRÊS CHEQUES

BELGA SA VÍTOR LIDA

FPOLIS 16 DE FEVEREIRO DE

Handwritten signature and scribbles

Handwritten signature and scribbles

CÓPIA DE CHEQUE Nº 4525281

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO SUDAMÉRICA

UTILIZADO PARA (pagamento) 2002 COM CILLOS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

FÁBRICA E ESCRITÓRIO - RUA: AP 44, Nº 93 CIC
PABX (041) 247-6244 TELX 2393 - Cx. POSTAL 9082
MUNICÍPIO: CURITIBA - ESTADO: PARANÁ

INSCR. NO C.G.C.(MF): 77.379.683/0001-64
INSCR. ESTADUAL: 101.388.85-E
CURITIBA - PARANÁ

DATA DA EMISSÃO: 18.06.91

NOTA FISCAL - FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C/5	Nº	VALOR C/5	Nº DE ORDEM	
332.480,40	3582	332.480,40	3582	18.07.91

Para uso da
Instituição Financeira

DESCONTO DE: 30 DIAS % SOBRE: ATÉ:
COND. ESPECIAIS: 0528ER0006
PEDIDO Nº: REPRES: 28BR

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA MARO ANTONIO VIEIRA, 211 CEP. 88000
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC.
 PRAÇA DE PAGTO.: O MESMO
 INSCR. NO C.G.C.(MF) Nº: 78538469/0001-76 INSCR. ESTADUAL: 51.134.032

VALOR POR EXTENSO	332.480,40 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS) X.X.X.X.X.X.
-------------------	---

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

BELGA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
2017 ALUNA JUDICANTE

CAPA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO



NEDILIS REPRES. COMERCIAIS LTDA.

Av. Pres. Wenceslau Brás, 2431 - Salas 06 e 08 - Vila Lindóio - Tel.: (041) 247-2629 - CEP 81.280
C.G.C.M.F. 81.175.150/0001-38 - Caixa Postal, 9174 - 80.311 - Curitiba - Paraná

286

RECIBO N.º 4279

MCaR 69.445,00

Recebemos de Supermercados Ideal Lton

a quantia acima de

referente a Pat. dup. n.º 4279 - venc. 02.04.91 de Bem-
-forte Ind. Com. Art. Alumínio Lton.

Curitiba, 15 maio 91

RECEBIMOS DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA A QUANTIA ACIMA DE 69.445,00 REFERENTE A PAT. DUP. N.º 4279 - VENC. 02.04.91 DE BEM-FORTE IND. COM. ART. ALUMINIO LTON.

PPOLAS 02 JUNHO 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 446173

VIGADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BCR

UTILIZADO PARA FACTO DUPLICATA N.º 4279

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	CI CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ARQUIVADO POR

251.773,67

DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEBETEENHOSE SETENTA E TRÊS

2870

CRUZEIROS *****

BETAMIN INDL S/A



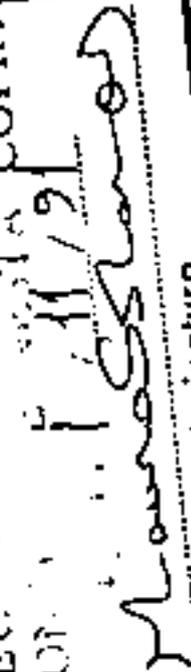
FPOLIS 05 DEZEMBRO 91

BANORTE

118244

PGTO TITULO MAIS JUROS Nº 289968/A

RECIBO
 COPIA
 11/2/91
 Assinatura



Itaú Banco Itaú S.A. Banco: **341**

Recibo do Sacado

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pago
				26/09/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
29/08/91	289968A		0592/00014-5	124/02427736-8	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.481,02	148.102,27	
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA					
COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APDS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGB/CPF - 78538469000132	
ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211					
88030 FLORIANOPOLIS SC					
				124/02427736-8	

Autenticação

Banco Itaú S.A. C.G.C 60.701.180 04/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. Banco: **341**

Ficha de Caixa

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pago
				26/09/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
29/08/91	289968A		0592/00014-5	124/02427736-8	
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974			9974-7	CR	
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.481,02	148.102,27	
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA					
COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APDS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGB/CPF - 78538469000132	
ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211					
88030 FLORIANOPOLIS SC					
				124/02427736-8	

Autenticação

[Handwritten mark]

288^o

333.356,16

TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E S
SEIS CRUZÉIROS *****

BETTANIN INDL S/A

FPOLIS 04 DEZEMBRO 91

[Handwritten signature]

BANORTE

118243

PGTO TITULO MAIS JUROS Nº 289967/A

RECEBEMOS O CROQUIE
CONSTANTE Nº
11.91
[Handwritten signature]
Assinatura

[Handwritten mark]

Itaú Banco Itaú S.A. 341

Recibo do Sacado

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pagto.
				26/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
29/08/91	289967A		0592/00014-5	124/02427735-0	
Deposítaria			Cód depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.972,52		197.252,28
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGC/CPF - 78538469000257	
MONS TOOP 10					
88030					
FLORIANOPOLIS					
SC					
				124/02427735-0	
Autenticação					

Banco Itaú S.A. C.G.C 60.701.190 04/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. 341

Ficha de Caixa

CEDENTE - BETTANIN INDL SA				Vencimento	Data limite pagto.
				26/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Número número	
29/08/91	289967A		0592/00014-5	124/02427735-0	
Deposítaria			Cód depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			1.972,52		197.252,28
Instruções				Desconto/abatimento	
VENCIDO COBRAR ENCARGOS DE MORA COBRANCA ESCRITURAL.					
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.					
SACADO - SUPERM IDEAL LTDA				CGC/CPF - 78538469000257	
MONS TOOP 10					
88030					
FLORIANOPOLIS					
SC					
				124/02427735-0	
Autenticação					

188.106,82.

2890

CENTO E OITENTA E OITO MIL CENTO E SEIS CRUZEIROS *****

BOLS MILANI-LTDA

[Handwritten signature]

EPOLIS 05 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Epolis 05/12/91
[Handwritten signature]
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120062

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO. NF N.º MAIS JUROS 16018

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten signature] CHEQUE

290

59.318,40

CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZOITO CHUZEIROS

BRASKIT IND COM

PPOLIS 05 FEVEREIRO 92

828-3

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpolis, 16/01/92

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357560

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 29768

VISTOR		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten signature]

Nº. 4

CR\$ 59.318,40

RECIBO

RECEB DO(S) SR.(S) **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**

ENDEREÇO

A IMPORTÂNCIA DE **CINQUENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZOTTO**
CENTAVOS

REFERENTE **Pagto nº 29768**

PARA MAIOR CLAREZA FIRM O PRESENTE.

FPOLIS **05** DE **FEVEREIRO** DE 19 **92**

EMITENTE **BRASKIT IND. E COM. LTDA**

ENDEREÇO



CGC-CPF-RG

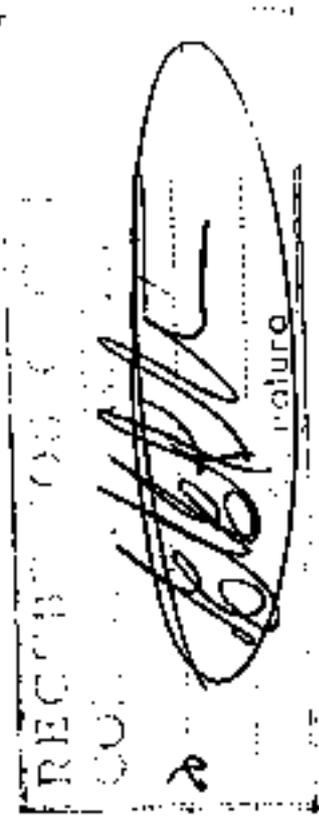
2911

142.229,10

RDS *****
C/ BARRIO DE SANTA ANA, 100 - VILA BARRIO DE SANTA ANA - FLORESTA - FORTALEZA - CE - CEP: 60.200-000

BRASKIT IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA

FPOLIS 07 OUTUBRO 91



CÓPIA DE CHEQUE N.º 483754

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

OO BANCO.....BCK.....

UTILIZADO PARA.....PGTO NF N.º 1436.....

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
	CONTADOR	TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



BRASKIT

IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Fone: 054-0285

828-3

Rua Cabo Antônio Pinton, 23 - Cep 02186 - Parq. Novo Mundo - S. Paulo

Rua Cabo Antônio Pinton, 23 - Parque Novo Mundo

Município de São Paulo

Estado de São Paulo

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 57.695.009/0001-81

Inscrição Estadual Nº 111.812.439.112

828-3

Data da Emissão: 07 de JUNHO de 19 91

Mês de JUNHO		de 19 91	
Data	Notas N.º	Série	VALOR Cr\$
07	1436	01	250.888,80

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	N.º DE ORDEM	
2528	83.629,60	2528-A	07.07.91

Para uso da
Instituição Financeira

346

DESCONTO DE % SOBRE ATE

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Assinatura do Emitente

NOME DO SACADO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

ENDEREÇO RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211

CEP 88000 MUNICIPIO FLORIANÓPOLIS ESTADO SC.

PRAÇA DE PAGAMENTO A MESMA INSC. C.C.M.

END. P/ COBRANÇA O MESMO

INSC. NO C.G.C.(M.F.) 78.538.469/0001-76 INSC. EST. N.º 251.134.032

VALOR POR EXTENSO

~~QUATROCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E VINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS~~

~~QUATROCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E VINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS~~

Reconheço(amos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(emos) à BRASKIT - Ind. e Comércio de Brinquedos Ltda., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em _____

Data do Acaite Assinatura do Sacado

BRASKI IND. COM. DE BRINQ. LTDA.

BRASKI IND. COM. DE BRINQ. LTDA.
RUA BRASKI, 100 - JARDIM BRASKI
81200-000 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 333-1111 - FAX: (41) 333-1112
CNPJ: 06.908.237/0001-00





BRASKIT
IND. E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

Fone: 954-0285

Rua Cabo Antonio Pinton, 23 - Cap 02196 - Parq. Novo Mundo - S. Paulo

Rua Cabo Antonio Pinton, 23 - Parque Novo Mundo

Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 57.695.009/0001-81

Inscrição Estadual Nº 111.812.439/112

Data de Emissão: 05 de SETEMBRO de 1991

Mês de SETEMBRO de 1991

Data	Notas N.º	Série	VALOR Cx#
05	1759	01	118.636,80

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	N.º DE ORDEM	
2977	59.318,40	2977-A	05.10.91

Para uso da
 Instituição Financeira

348

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS 20-3 NF 17596

NOME DO SACADO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
 ENDEREÇO RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211
 CEP 88000 MUNICIPIO FLORIANÓPOLIS ESTADO SC.
 PRAÇA DE PAGAMENTO A MESMA INSC. COM.
 END. P/ COBRANÇA 0 MESMO
 INSC. NO CGC/MF 78.538.469/0001-76 INSC. EST. Nº 252.134.032

VALOR POR EXTENSO (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) R\$59.318,40

Reconheço(amos) a existência desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima que pagarei(amos) à BRASKIT - Ind. e Comércio de Brinquedos Ltda., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

EM _____
 Data do Aceite Assinatura do Sacado

Assinatura do Emitente

BRASIMT IND. COM. DE BRIND. LTDA.

[Handwritten signature]

1511-9
Pague-se ao
BANCO BRADSCAO S. A.
ou a sua ordem
valor em cobrança

451.993,04

2930

QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E TRÊS REZADOS

TRÊS REZADOS

DRETZER LTD COM PRODUTOS ALIMENTIS LTDA

[Handwritten signature]

FPOLIS 06 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA

Epiti. 30/10/91

[Signature]

Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117285

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO *[Handwritten]*

UTILIZADO PARA *PGTO. TUBO DE 251294 (251250)*

VISTOS			CADA	CHEQUE ASSINADO POR:
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

376.595,52 2949

TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E CINCO E NOVENTA E

CINCO CRUZEIROS *****

BRETZKER IND COM PRODUTOS ALIMENTIS LTDA

PPOLIS 02 DEZEMBRO 91

RECIBAMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 Epote: 30/10/91

 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117284

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO DAJ... ..

UTILIZADO PARA PGTG I. PUCG DOC 251256 1251257

VISTOS		CAIXA	
	CANTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

BANCO 415
AGÊNCIA 0150

TÍTULO A PROTESTAR

TÍTULO NAQ SUJEITO A DEFLAÇÃO

15

VENCIMENTO
21/10/91

SACADO / ENDEREÇO / PRAÇA DE PAGAMENTO
SUPERM IDEAL LTDA
R NONSENHCR TOPP 10
FLORIANOPOLIS 88000
00078532469000257

PREFIXO 0575
GER. 08
CONTA Nº 005.454

CEDENTE
BRETZKE IND COM PRODS ALIM LTDA

CART. 6
NOSSO NÚMERO 0030.559.965

AGÊNCIA COBRADORA / CENTRALIZADORA
FLORIANOPOLIS

DATA PROC.
23/10/91

Nº DO TÍTULO
251 256

NOME DO SACADOR

VALOR DO TÍTULO
270.543,00

ESPÉCIE	ENDOSSO	VALOR POR DIA DE ATRASO	DATA EMISSÃO	DATA ENTRADA	MORTE
DUP	M	2.525,06	23/09/91	30/09/91	

INSTRUÇÕES
PROTESTO AUTOMÁTICO COM 5 DIAS

JUROS

LÍQUIDO

Uma. Sa. OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Nota: Substitua-se protestarem por indicação ou por falta de pagamento o título acima caracterizado. A prestação de contas ou outra ocorrência qualquer, deverá ser tratada junto a "AGÊNCIA COBRADORA/CENTRALIZADORA" DO BANCO NACIONAL S.A. desta praça.

Atenciosamente,

21.10.91 - CARTÓRIO

21.10.91

693.491,00

295
2

CELESTE E OITENTA E TRÊS MIL E OITENTA E QUATRO CRUZEL-
ROS
CELESTE IND E COMER PROD ALIMENTARES LTDA
FPOUS 10 JULHO 91

228-2
[Handwritten signature]

CELESTE
CORRENTE
[Handwritten signature]
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 671392 VIGADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO NACIONAL
UTILIZADO PARA PAGTO JUROS FATURA Nº 239349 (NF 239350/239349)

VISTOS		CONTADOR	CAIXA	

CHEQUE ASSINADO POR:

693.491,00

SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA
E UM CRUZELROS
CELESTE IND E COM PROD ALIMENTARES LTDA
FPOUS 07 JULHO 91

RECEBEMOS O VALOR DE
CONSTANTE NESTE
[Handwritten signature]
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 671391 VIGADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO NACIONAL
UTILIZADO PARA PAGTO FATURA Nº 239349 (NF 239350/239349)

VISTOS		CONTADOR	CAIXA	

CHEQUE ASSINADO POR:

Bretzke

RECIBO

Nº 004321

296
8

**Indústria e Comércio de
Produtos Alimentares Ltda.**

Rua Carlos May, 320 - Fone (0473) 72-3544
Caixa Postal 165

89250 - JARAGUÁ DO SUL - Santa Catarina

CCCMF. 80.137.27.98/01-03 - Inscr. Est.: 254.006.722

Valor.....	Cr\$	182.034,00
Juros.....	Cr\$	
Desconto.....	Cr\$	
TOTAL.....	Cr\$	

Recobemos de SUPERM IDEAL LTDA

a importância de Cr\$

182.034,00

proveniente de juros ref. dpl 239349

do 19 de 01

nr 12.06 14816 131 P/ BRETZKE IND COM PRODS ALIM LTDA

com juros Cr\$ 5.547,92

Impresso

NACIONAL		476		RECIBO	
LOCAL DE PAGAMENTO				VENCIMENTO	
GRUPO - FLORIANOPOLIS				20.05.91	
EMPRESA				ARTIDAÇÃO CLIENTE	
BRETZKE IND COM PRODS ALIM LTDA				0725 - M. 003694	
DATA DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	EFFECT INCL	ASSISE	DATA PROCLUSAM.	NÚMERO
19.05.91	239349	000		02.05.91	0330.463.211
USO BANCO	CATEGORIA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DOCUMENTO
	SIMPLES	CPS			693.491,00
INSTRUÇÕES				C-1 RESCISÃO	
COBRAR MORA DIARIA DE CRS 4.523,27				C-2 ADIANTAMENTO	
NÃO DISPENSAR MORA E/OU COMISSÃO				C-3 MORA	
PROTESTAR APOS 5 DIAS DE VENCIDO				C-4 MULTA	
				C-5 VALOR COBRADO	
O TITULAR DO SAQUE NÃO É SUJEITO A DEFESA					
SAQUE			C47007 70519469/0002-07		
SUPERM IDEAL LTDA			0098.1497.211		
R. MONSIEHOR TOPP 10			800001		
80000 FLORIANOPOLIS - SC			AUTENTICAÇÃO ALECANIA		
			6 05 91		

CELEBRATO
05/06/91
08/08/91
09/09/91

Super Ideal LTDA
R. Topop nº 10
Florianópolis - SC



297 p

55.074,00

CINQUENTA E CINCO MIL E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS ***

BRINQUEBOS GUAPORÉ LTDA

RF de emissão em Março

FPOLIS 14 AGOSTO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Epolis, 13/08/91
[Signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 609431

VISADO BIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

BANCO UNIBANCO

UTILIZADO PARA PAGTO NF N.º 3370 *af. f.º 100*

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		YALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Signature]



BRINQUEDOS "GUAPORÉ" LTDA.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS

BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA.

R. Almirante Alexandrino, 616
R. Almeida Torres, 209 - Amazonas 3 - CEP 01530 - Tel. 271-0168
Município: SÃO PAULO Estado: SÃO PAULO

Inscrição no C.G.C (M.F.) N.º 61.564.134/0001-20
Inscrição Estadual N.º 103.023.493

Data da Emissão 8 de março de 1991

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
Valor Cdt	Número	Valor Cdt	Nº de Ordem	
98.640,00	3370	41.100,00	3370-B	08.05.91

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA
C.C.C. Nº 334136

057.30410.3.2

Desconto de Sobre Até

Condições Especiais

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 Endereço Rua Amaro Antonio Vieira, 211 CEP 88000
 Município Florianópolis Estado Santa Catarina
 Praça de Pagamento Florianópolis
 Inscr. no C.G.C. 78.538.469/0001-76 Inscr. Estadual N.º 251.134.032

Valor por
Extensão



Reconhecemos a existência desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL COM PAGAMENTO PARCELADO, na importância acima que pagaremos a BRINQUEDOS GUAPORÉ LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

EM

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

BRINQUEDOS "GUAPORÉ" LTDA.

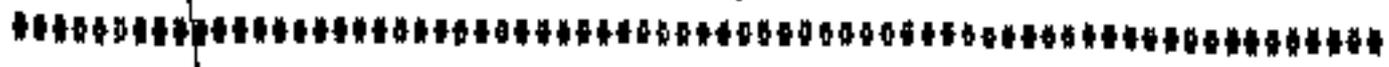
[Handwritten signature]



7000710123

2080

QUATROCENTOS E NOVENTA MIL QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS



CARDOS MAXIMILIANO AMED

FPOLIS 16 DEZEMBRO 91

Handwritten signature/initials

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epoli. 26/12/91
[Signature]
 Assinatura

OBS: Carta
de Eliane.

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306843

VISADO BIM NÃO

CRUZADO BIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGOT NF N.º 18281/18002 (2209/2270)

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	1.186	11/10/91	CONT. ECT/DR/PR-2998 Comprovante de Entrega
Cedente			Agência/Código Cedente		Móveis de não entrega (Para uso de empresas entregadoras)
Sede			Número		Mudança
Vencimento			Valor do Documento		Ausente
Espécie			Data		Não cobrado
Recobremos a bloqueto/filme com as características acima			Assinatura		Má processado
			Data		Endereço (Atualizado)
			Assinatura		Outros (Anotar No verso)
			Data		
			Assinatura		

REMETENTE

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação
Deposítário 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 378 CEP - 88010				Vencimento 28/10/91	
Cedente CARLOS MAXIMILIANO AMEND CGC/CPF- 000000701602953				Agência/Código Cedente 0123-01231527851	
Data da Emissão 09/10/91		Número do Documento 18281	Espécie Doc. CE	Aceite NAO	Data do Processamento 10/10/91
Data do Boleto 09/10/91		Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor
Instruções MORA DIARIA..... 899,59 DESCONTO ATE 28/10/91 24.414,40				Número 10 065 929 81 9	
				(*) Valor do Documento CRS 89.958,50	
				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outros Deduções	
				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acrescimos	
				(*) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: URB SILVA JARDIM-CURITIBA-P					
Sede: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078338469000257					
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211					
88030 ITACORUBI FLORIANOPOLIS SC				10 065 929 81 9 3D,1	
Sede/Avulsa:				Código de Boleto:	

NF. 2270

DESTINATÁRIO

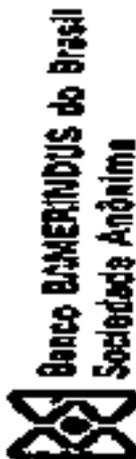


Autenticação Mecânica

Ficha de

Vencim
28/10

898,50



Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima

399

682-5

Ficha de

Cedente		Banco/Código Cedente		Número		Vencim	
CARLOS MAXIMILIANO AMEND		0123-01231527851		10 065 929 81 9		28/10	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(+/-) Valor do Documento	
09/10/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 88.958,50	
Data da Emissão	Número do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento		(-/-) Desconto/Abatimento
09/10/91	18281		CE	NAO	10/10/91		
Instruções							
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC							
INSTRUCCOES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSACAO							
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA							
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA				CGC/CPF - 078538469000257			
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211							
Secador/Avalista:							

NF 2270

Autenticação Mecânica

106.438,24

300p

CENTO E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO CHUZEIROS***

CERAMICA STA CECILIA IND E COM LTDA

FPOLIS 28 OUTUBRO 91

[Handwritten signature]

BANGORPE

Nº 110141

PGTO DUPLICATA Nº 19417

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
[Handwritten signature]
 Assinatura

[Handwritten mark]



BANCO DO BRASIL 001

FLORIANOPOLIS-CENTROSC

Data do registro **110791**

IOF de seguro

02053153526

Fiche de Compensação
Aviso de Recebimento

Quitação imediata.
Para com cheques de
pagamento

Data emitida do título **016792**

Vencimento **31.07.91**

Código do cedente

2011-7

2311-7

11019

Quantidade de BTN/BTN-F/UPC, etc.

Nosso número

AI 02053153526-0

Sede/Endereço/CGC/CPF

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R. AMARÉ ANTONIO VIEIRA 211 KILM30
68030 FLORIANOPOLIS SC CGC 78533463000176

Especie/Número do título

DM 19.417

Valor do título

CRS 61.162,50

Agência rematante

2427-9 PEDREIRA

Juros por um dia

SP

Juros/Comissão de permanência

19

Valor do desconto

Até

Desconto

27

Cedente

CERAMICA STA CECILIA IND COM LTDA

Abatimento

35

Sede/ Avalista / Observações

APÓS VENCIMENTO, PAGAR SOMENTE NA COBRADORA
O TITULO SERA PROTESTADO OS DIAS APÓS VENCIDO
TITULO NAO SUJEITO A DEFLACAO

Instruções para Pagamento

Para sua comodidade no pagamento de títulos, o BANCO DO BRASIL coloca à sua disposição o "SAO - Sistema de Atendimento Opcional" e o "DCO - Débito Automático em conta de Depósitos". Veja instruções para uso na Ficha de Caixa.

- Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos Bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação. Após o vencimento, somente na agência cobradora indicada no anverso, acrescido de juros de mora e/ou multa.
- O pagamento de Prêmio de Seguro deverá ser feito na agência cobradora, até o vencimento.
- Facilite o atendimento apresentando ao banco receptor todas as vias do bloquete.

Notas :

- I - O "Recibo do Sacado", autenticado mecanicamente, constitui documento comprobatório do pagamento do título nele especificado.
- II - Notas Promissórias, Letras de Câmbio e Títulos aceitos ou com Segundo endosso, pagos com cheques a compensar, independentemente de a emissão ser do próprio ou de terceiro, somente serão liberados após o resultado da compensação dos cheques.

161.699,41

3010

CENTO SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE-CRÜ-
ZEIROS *****

CEVAL ALIMENTOS S/A

FPOLIS 18 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA COPIA
polis, *[Signature]*
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 313507

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

COO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA FGTO DOC NR 1403007460 NF 300746

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BANCO ITAÚ S/A

344

FICHA DE COMPENSAÇÃO

LOCAL DE PAGAMENTO
246
38010 SC

AG. CEDENTE / CONTA CORRENTE
0132-0000958-0

NOSSO NUMERO
00550233-7

VALOR DOCUMENTO
74.695,34

(-) DESCONTO / ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA / MULTA
(+) OUTROS ACRESCIMOS
VALOR COBRADO

CEVAL ALIMENTOS S/A

DATA DOCUMENTO
16/07/91

ESPECIE
DM

QUANTIDADE DE MOEDA
X

INSTRUÇÕES
COMISSAO DE PERMANENCIA AO DIA DE CR\$ 497,96

USO BANCO
109

CARTEIRA
0140-300746-0

ESP. MOEDA
CR\$

DEVEDOR (NOME CPF / CGC ENDEREÇO)
SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R. DEP. AMARO ANTONIETTI, 211
88000 - FLORIANOPOLIS SC

DEVEDOR (NOME CPF / CGC ENDEREÇO)

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CÓD. DE BAIXA

CEVAL ALIMENTOS S/A
16/07/91
DM
X
COMISSAO DE PERMANENCIA AO DIA DE CR\$ 497,96
NÃO DISPENSAR JUROS DE MORA
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R. DEP. AMARO ANTONIETTI, 211
88000 - FLORIANOPOLIS SC
78.538.469/0002-57

BANCO ITAU S/A

FICHA DE CAIXA

LOCAL DE PAGAMENTO
FLORIANOPOLIS - SC
R. TIE SILVEIRA 74

246
88010 SC

VENCIMENTO
15/08/91

CEVAL ALIMENTOS S/A

AG. CEDENTE / CONTR CORRENTE

0132-0000958-0

DATA DOCUMENTO
16/07/91

ESPECIE
DM

NOSSO NUMERO

60850283-7

USO/BANCO
109

QUANTIDADE DE MOEDA

CR\$

VALOR DOCUMENTO
74.695,31

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

INSTRUÇÕES
COMISSAO DE PERMANENCIA AO DIA DE CRS 497,96

NAO DISPENSAR JUROS DE MORA

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCITO

300756

DEVEDOR INOME CPF / CGC ENDEREÇO

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R. DEP. AMARO ANT. VEIRA, 211
88000 - FLORIANOPOLIS

78.538.469/0002-57

AVALISADA

GOB E BAIXA

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

65.092,07

3020

SESSENTA E CINCO MIL E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS *****

CIA CANOINHAS PAPEL

FPOLIS 01 NOVEMBRO 91

209



CÓPIA DE CHEQUE N.º 113608

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO ~~DE~~ ~~RENTES~~ JUROS

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco Itau S.A. 341				TITULO EM CRUZEIROS		Recibo do Sacado-	
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento 12/08/91		Data limite pago	
Data de entrada 12/08/91	Seu número 140231	Parcela/plano	Agência/conta 1423/03488-1		Número 101/86492366-5		
Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			Cód. depositária 9974-7	Moeda CR	Valor em moeda variável		
Instruções <i>depositar juros do 12/08/91</i>			Importância por dia de atraso 326,69		Valor 40.835,81		
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCIDO.				CGC/CPF - 078538469000176		Desconto/abatimento	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 89000 FLORIANOPOLIS SC				NAO DEFLACIONAR -MP294		Juros/multa	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO				101/86492366-5		Valor cobrado	
Banco Itau S.A. C.G.C 80.701.190				15/08/91			

Banco Itau S.A. 341				TITULO EM CRUZEIROS		Ficha de Caixa	
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento 12/08/91		Data limite pago	
Data de entrada 12/08/91	Seu número 140231	Parcela/plano	Agência/conta 1423/03488-1		Número 101/86492366-5		
Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			Cód. depositária 9974-7	Moeda CR	Valor em moeda variável		
Instruções			Importância por dia de atraso 326,69		Valor 40.835,81		
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCIDO.				CGC/CPF - 078538469000176		Desconto/abatimento	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 89000 FLORIANOPOLIS SC				NAO DEFLACIONAR -MP294		Juros/multa	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO				101/86492366-5		Valor cobrado	
Banco Itau S.A. C.G.C 80.701.190				15/08/91			

Banco Itau S.A. 341				TITULO EM CRUZEIROS		Ficha de Compensação	
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento 12/08/91		Data limite pago	
Data de entrada 12/08/91	Seu número 140231	Parcela/plano	Agência/conta 1423/03488-1		Número 101/86492366-5		
Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			Cód. depositária 9974-7	Moeda CR	Valor em moeda variável		
Instruções			Importância por dia de atraso 326,69		Valor 40.835,81		
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCIDO.				CGC/CPF - 078538469000176		Desconto/abatimento	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 89000 FLORIANOPOLIS SC				NAO DEFLACIONAR -MP294		Juros/multa	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO				101/86492366-5		Valor cobrado	
Banco Itau S.A. C.G.C 80.701.190				15/08/91			



139.077,04 303p

CENTO E TRINTA E NOVE MIL SETENTA E SETE CRUZEIROS *****

209-507
RUA CANOINHAS DE PAPEL

FPOLIS 25 OUTUBRO 91

PIA DE CHEQUE N.º ~~000000~~
BANORTE 13606
UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 13729 (JUROZ)

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

Itaú - Banco Itaú S.A. Banco 341				TÍTULO EM CRUZEIROS		Recibo do Sacado	
CEDENTE - CIA CANDINHAS DE PAPEL				Vencimento: A VISTA Data limite pago:			
Data de entrada 16/07/91		Seu número 013729		Agência/conta 1423/03488-1		Nosso número 101/86492586-8	
Depositária FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. depositária Moeda 9974-7 CR		Valor em moeda variável	
Instruções				Importância por dia de atraso 557,73		Valor 76.053,55	
AG. ELETRÔNICA ITAÚ RECEBE TÍTULO APÓS VENCIDO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				CGC/CPF - 078538469000176		NÃO DEFLACIONAR -MP294 101/86492586-8	
Autenticação: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO							
Banco Itaú S.A. C.G.C. 60.701.180		22/07/91					

Itaú - Banco Itaú S.A. Banco 341				TÍTULO EM CRUZEIROS		Ficha de Caixa	
CEDENTE - CIA CANDINHAS DE PAPEL				Vencimento: A VISTA Data limite pago:			
Data de entrada 16/07/91		Seu número 013729		Agência/conta 1423/03488-1		Nosso número 101/86492586-8	
Depositária FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. depositária Moeda 9974-7 CR		Valor em moeda variável	
Instruções				Importância por dia de atraso 557,73		Valor 76.053,55	
AG. ELETRÔNICA ITAÚ RECEBE TÍTULO APÓS VENCIDO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				CGC/CPF - 078538469000176		NÃO DEFLACIONAR -MP294 101/86492586-8	
Autenticação: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO							
Banco Itaú S.A. C.G.C. 60.701.180		22/07/91					

Itaú - Banco Itaú S.A. Banco 341				TÍTULO EM CRUZEIROS		Ficha de Compensação	
CEDENTE - CIA CANDINHAS DE PAPEL				Vencimento: A VISTA Data limite pago:			
Data de entrada 16/07/91		Seu número 013729		Agência/conta 1423/03488-1		Nosso número 101/86492586-8	
Depositária FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. depositária Moeda 9974-7 CR		Valor em moeda variável	
Instruções				Importância por dia de atraso 557,73		Valor 76.053,55	
AG. ELETRÔNICA ITAÚ RECEBE TÍTULO APÓS VENCIDO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				CGC/CPF - 078538469000176		NÃO DEFLACIONAR -MP294 101/86492586-8	
Autenticação: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO							
Banco Itaú S.A. C.G.C. 60.701.180		22/07/91					



132,094,90

304P

CENTO E TRINTA E DOIS MIL E NOVENTACRUZEIROS *****

CIA CAIXINHAS DE PAPEL

FPOLIS

28

NOVEMBRO

91

Handwritten signature

CÓPIA DE CHEQUE N.º ~~113607~~

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO ABNORTE

113607

UTILIZADO PARA PGTO. NF N.º 13730

Handwritten signature

Handwritten signature

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

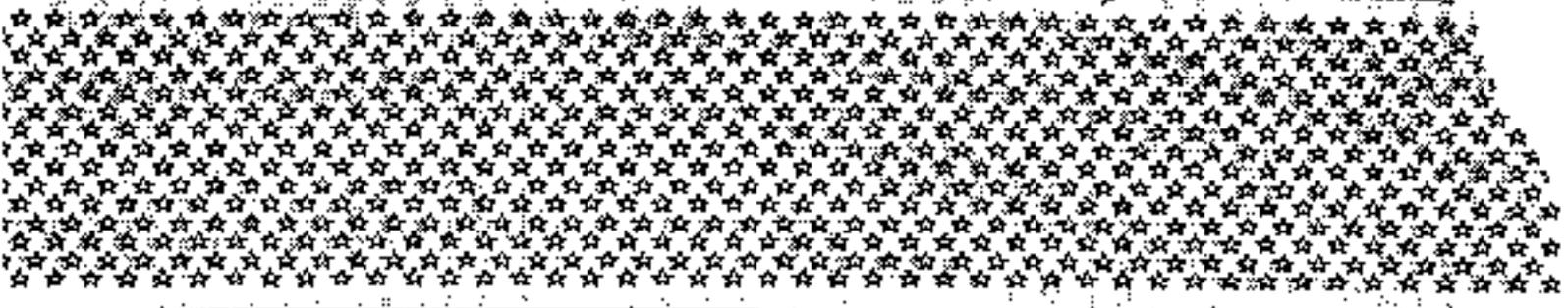
 Banco Itaú S.A. Banco 341				TITULO EM CRUZEIROS		Recibo do Sacado	
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento A VISTA Data limite pago.			
Data de emissão 16/07/91		Seu número 013730		Agência/conta 1423/03488-1		Nosso número 101/86492572-8	
Depositária FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. depositária Moeda 9974-7 CR		Valor em moeda variável	
				Importância por dia de atraso 523,43		Valor 71.377,02	
Instruções				Conta/abastecimento			
				Juros/multa			
				Valor cobrado			
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				CGC/CPF - 078538469000176		NAO DEFLACIONAR -MP294 101/86492572-8	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							
Banco Itaú S.A. C.G.C 00.701.190				22/07/91			

 Banco Itaú S.A. Banco 341				TITULO EM CRUZEIROS		Ficha de Caixa	
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento A VISTA Data limite pago.			
Data de emissão 16/07/91		Seu número 013730		Agência/conta 1423/03488-1		Nosso número 101/86492572-8	
Depositária FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. depositária Moeda 9974-7 CR		Valor em moeda variável	
				Importância por dia de atraso 523,43		Valor 71.377,02	
Instruções				Conta/abastecimento			
				Juros/multa			
				Valor cobrado			
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				CGC/CPF - 078538469000176		NAO DEFLACIONAR -MP294 101/86492572-8	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							
Banco Itaú S.A. C.G.C 00.701.190				22/07/91			

 Banco Itaú S.A. Banco 341				TITULO EM CRUZEIROS		Ficha de Comperfeção	
CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento A VISTA Data limite pago.			
Data de emissão 16/07/91		Seu número 013730		Agência/conta 1423/03488-1		Nosso número 101/86492572-8	
Depositária FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46				Cód. depositária Moeda 9974-7 CR		Valor em moeda variável	
				Importância por dia de atraso 523,43		Valor 71.377,02	
Instruções				Conta/abastecimento			
				Juros/multa			
				Valor cobrado			
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				CGC/CPF - 078538469000176		NAO DEFLACIONAR -MP294	



1 - Recebido
2 - Recebido
3 - Recebido
4 - Recebido
5 - Recebido
6 - Recebido
7 - Recebido
8 - Recebido
9 - Recebido
10 - Recebido
11 - Recebido
12 - Recebido
13 - Recebido
14 - Recebido
15 - Recebido
16 - Recebido
17 - Recebido
18 - Recebido
19 - Recebido
20 - Recebido
21 - Recebido
22 - Recebido
23 - Recebido
24 - Recebido
25 - Recebido
26 - Recebido
27 - Recebido
28 - Recebido
29 - Recebido
30 - Recebido
31 - Recebido
32 - Recebido
33 - Recebido
34 - Recebido
35 - Recebido
36 - Recebido
37 - Recebido
38 - Recebido
39 - Recebido
40 - Recebido
41 - Recebido
42 - Recebido
43 - Recebido
44 - Recebido
45 - Recebido
46 - Recebido
47 - Recebido
48 - Recebido
49 - Recebido
50 - Recebido
51 - Recebido
52 - Recebido
53 - Recebido
54 - Recebido
55 - Recebido
56 - Recebido
57 - Recebido
58 - Recebido
59 - Recebido
60 - Recebido
61 - Recebido
62 - Recebido
63 - Recebido
64 - Recebido
65 - Recebido
66 - Recebido
67 - Recebido
68 - Recebido
69 - Recebido
70 - Recebido
71 - Recebido
72 - Recebido
73 - Recebido
74 - Recebido
75 - Recebido
76 - Recebido
77 - Recebido
78 - Recebido
79 - Recebido
80 - Recebido
81 - Recebido
82 - Recebido
83 - Recebido
84 - Recebido
85 - Recebido
86 - Recebido
87 - Recebido
88 - Recebido
89 - Recebido
90 - Recebido
91 - Recebido
92 - Recebido
93 - Recebido
94 - Recebido
95 - Recebido
96 - Recebido
97 - Recebido
98 - Recebido
99 - Recebido
100 - Recebido



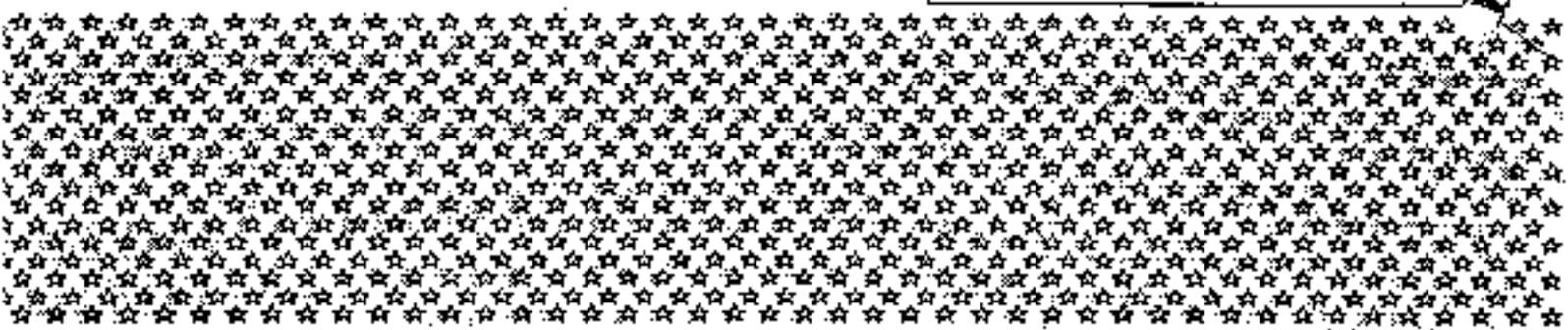
Banco Itaú S.A.
Rua Siqueira Campos, 232
90022 - Porto Alegre, RS



Banco Itaú S.A.

84.01

PRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAE
DATA:	23/07/91		5.



SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211
86000 FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 1429 (003-106)
SC

ANIN 'CC0000054'

**COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ
TÍTULO PARA PAGAMENTO**



305p

66.523,52

SESSENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS**

CIA BANDEIRAS DE PAPEL

FOLOS 08 NOVENNOS 91

305p

COPIA DE CHEQUE N.º 113604

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA BGTO NF Nº 14015 (chave)

V I S T O S		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



Banco Itau SA

Banco 341

TITULO EM CRUZEIROS

Recibo do Sacado

CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento	Data limite pago.
				12/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/canta	Nosso número	
12/08/91	140151		1423/03488-1	101/86492394-7	
Deposítario			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 48			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			323,45	40.431,52	
Instruções				Desconto/abatimento	
<p><i>reparar no sacado</i> <i>12/08/91</i></p>				Juros/multa	
				Valor cobrado	
				AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC CGC/CPF - 078538469000257 NAO DEFLACIONAR -MP294 101/86492394-7	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					
Banco Itau SA. C.G.C 80.701.180		15/08/91			



Banco Itau SA

Banco 341

TITULO EM CRUZEIROS

Ficha de Caixa

CEDENTE - CIA CANOINHAS DE PAPEL				Vencimento	Data limite pago.
				12/08/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/canta	Nosso número	
12/08/91	140151		1423/03488-1	101/86492394-7	
Deposítario			Cód. depositária	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 48			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso	Valor	
			323,45	40.431,52	
Instruções				Desconto/abatimento	
<p><i>reparar no sacado</i> <i>12/08/91</i></p>				Juros/multa	
				Valor cobrado	
				AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO. SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R MONSENHOR TOPP 10 88000 FLORIANOPOLIS SC CGC/CPF - 078538469000257 NAO DEFLACIONAR -MP294 101/86492394-7	
Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					

662.069,20

306 P

SESSENTA E DOIS MIL E SESSENTA E NOVE

CALCULADO

CENTOS LUX FUNDADO DE SEGURANÇA

FPOLIS 19 AGOSTO 91

Handwritten signature

Handwritten signature

CÓPIA DE CHEQUE N.º 609429

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO UNIBANCO

UTILIZADO PARA PAGTO NF N.º 175027

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

0227-5 09 00110700034/7 0026471/7
BRUNESCO COBRANCA SEM DUPLICATA
CGC 60.748.948

053-3

41

RECIBO DO SACADO 6

VENCIMENTO		16/05/91
1	VALOR	CRUZEIROS
2	ABATIMENTO	622.069,20
3	DESCONTO	
4	OUTROS RECEBIMENTOS	
5	JUROS	
6	VALOR COBRADO	

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE		CIA FIAT LUX FOST SEG		CGC 070538469/0001/76		
00227-801AFOLO-URB.RJ		237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC		0026471/7		
COD./AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO		PRACA 15 DE NOVEMBRO 8		5.163,17		
DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	ACÉITE	COD. CENSE	TIPO MOEDA
16/04/91	17/04/91	175027	ATE		9000	CR\$
COD CIP	BÔNUS P/DIA DE ANTECED PAGO	VALOR DO DESCONTO	COM. PERMANÊNCIA POR DIA			
336						
COD. AG CED.	DIG.	CART.	NOSSO NUMERO	CONTACONTRATO	U.I.	
0227	5	09	00110700034/7	0026471/7		
SACADO/ENDEREÇO						

SUPERM. IDEAL LTDA
R. AMARO A. VIEIRA 211
88030 FLORIANOPOLIS



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

862.467,27

3071

OITOCENTOS ESESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E

SETE CRUZEIROS

CIA HEMMER IND. COM.

FPOLIS 25 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA COPIA
Emitido em 11/11/91
[Handwritten Signature]
Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 118564

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA ~~PGTO NF 409/408 C/JUROS~~ NF 334177 / 334179

VISTOS		CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		C/ CORRENTE	
		YALÃO	

BANCO: 275 - BANCO REAL SA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

ATENÇÃO: O PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO DE COBRANÇA.

Nº. CEDENTE 0545		NÚMERO DA CONTA 5700054-9		AG. DEPOSITARIA	NOME DA AGÊNCIA	VENCIMENTO 28/09/91	
NÚMERO DO TÍTULO 114.179			ENDOSSO	ESPECIE MBA Cr\$	VALOR POR DIA DE ATRASO 1.147,34	NOSSO NÚMERO 9000409	
CEDENTE  CIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO					DATA EMISSÃO 29/08/91	NÚMERO DO TÍTULO 114.179	
SACADO AVALISTA					ACEITE	C. OPER.	VALOR DO TÍTULO Cr\$ 172.100,70
CPF	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA / CONTRATO		DESCONTO / ABATIMENTO
			20	09000409-9			
SACADO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA					01465		
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211							
88030 FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF: 78533469/0001-76		
INSTRUÇÕES COBRANCA SEM EMISSAO DE DUPLICATA							
RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA							
NAO DISPENSAR JUROS/DESPESAS							
					JUIZOS E CORREÇÃO MONETÁRIA		
					OUTROS		
					VALOR COBRADO		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TEM DADOS: O PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO.

FIGURA DE COMPENSAÇÃO		BANCO: 275 - BANCO REAL SA	
VENCIMENTO 28/09/91	NÚMERO DO TÍTULO 114.177	NÚMERO DO TÍTULO 114.177	AG. CEDENTE 0545 5700054-0
NOSSO NÚMERO 9000408	VALOR POR CIA. DE ATRASO 2.848,52	ESPECIE MBA CR\$	AG. DEPOSITADA NOME DA AGENCIA
NÚMERO DO TÍTULO 114.177	DATA EMISSÃO 29/08/91	CEDEnte  CIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO	SACADO AVALISTA ACETTE C. OPER.
VALOR DO TÍTULO CR\$ 427.278,60	DESCONTO / ABATIMENTO		
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	OUTROS	VALOR COBRADO	AG. CEDENTE DP AG. CEDENTE DG. CART. NOSSO NÚMERO 09000408-0 CONTA / CONTRATO
SACADO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R. MONSENHOR TOFF 10 88000 FLORIANÓPOLIS SC CBC/CPF: 78538469/0002-57		INSTRUÇÕES COBRANÇA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA NÃO DISPENSAR JUROS/DESPESAS	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

3089

462.108,26

QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL CENTO E OITO CRUZEIROS

CIA HEMMER IND COMÉRCIO LTD

FPOLIS

30

NOVEMBRO

91

[Handwritten signature]

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA

Epolis,

[Handwritten signature]
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120346

DO BANCO BANORTE

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 617 MAIS JUROS

VISTOS		CAIXA	
	CÓDIGO	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BANCO: 275 - BANCO REAL S/A

9020

FICHA DE COMPENSAÇÃO

VENCIMENTO	27/10/91
NOSSO NUMERO	9050022
NUMERO DO TITULO	617
VALOR DO TITULO CPF	362.438,40
DESCONTO: ABATIMENTO	
JUROS E CORREÇÃO MONETARIA	99.670,56
OUTROS	
VALOR COBRADO	462.108,26

AG. DEPOSITARIA		NOME DA AGÊNCIA	
617		MBA	
ENDOSSO		VALOR POR DIA DE ATRASO	
MBA		3.020,32	
NUMERO DO TITULO		DATA EMISSÃO	
617		27/10/91	
SACADOR / AVALISTA			
MF 617			
CIP		CONTA / CONTRATO	
AG. CEDENTE		09050022-9	
DIG.		20	
CART.		01465	
SACADO			
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA			
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211			
88030 FLORIANOPOLIS SC			
CGC/CPF: 78533469/0001-76			
INSTRUÇÕES			
COBRANCA SEM EMISSAO DE DUPLICATA			
RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA			
NAO DISPENSAR JUROS/DESPESAS			

30/11

AUTENTICAÇÃO MECANICA

429.218,06

399

QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E DEZOITO CRUZEI

ROS *****

CIA HEMMER IND E COMÉRCIO.

FPOLIS

05

DEZEMBRO

91

DUP

RECIBO DE DEPÓSITO EM C/C. UF
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Ipoia: _____

 Berinjão

CÓPIA DE CHEQUE N.º 100344

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 115100 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Companhia HEMMER Indústria e Comércio

Rua Heinrich Hemmer, 2773 - Caixa Postal 169 e 1005 - Telefone DDD (0473) 23-0121
69070 - BLUMENAU - SANTA CATARINA

CR\$ *124.200,00*

RECIBO

RECEBEMOS DE: *SUPERMERCADOS DE AL LTDA*

A IMPORTÂNCIA DE:

REF DUPLICATA Nº 115.100 VENE. 27-10-91

BLUMENAU, *14* / *11* / *91*

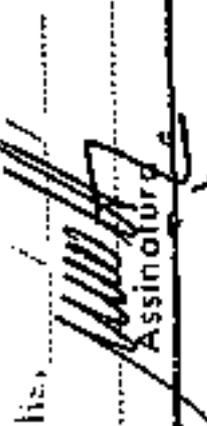
Munhoz
Assinatura
ARLINDO H. ZATHA

596.494,70

3100

QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS *****
CIA HEMMER IND E COMÉRCIO

FPOLIS 07 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpolis: 
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120345

OO BANCO BANORTE

VISADO SIM NÃO ERUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 115101 MAIS JUROS

V I S T O R		CAIXA	
	CÓNTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

42 114
Residência

FICHA DE COMPENSAÇÃO

BANCO 275 - BANCO REAL SA 0423

AG. CEDENTE		NÚMERO DA CONTA		AG. DEPOSITÁRIA		NOME DA AGÊNCIA		VENCIMENTO	
0525		3700054-7						27/10/91	
NÚMERO DO TÍTULO			ENDOSSO	ESPÉCIE	VALOR POR DIA DE ATRASO			NOSSO NÚMERO	
115.101				MBA	Cr\$	3.728,09		9000781	
CEDENTE						DATA EMISSÃO		NÚMERO DO TÍTULO	
 CIA HEMMER INDUSTRIA E COMÉRCIO						27/09/91		115.101	
SACADO AVALISTA						AGENTE	C. OPER.	VALOR DO TÍTULO	
								Cr\$ 447.371,10	
CIP	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO		CONTA/CONTRATO			
			20	09000781-7					
SACADO						JULROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		OUTROS	
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANÓPOLIS SC CGC/CPF: 78533469/0001-76						01465		149.123,60	
INSTRUÇÕES						VALOR COBRADO			
COBRANCA SEM EMISSÃO DE DUPLICATA RECIBO DO SACADO SUBSTITUI A DUPLICATA NÃO DISPENSAR JUROS/DESPESAS						2/12		596.494,70	

NF 335101

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO PODERA SER EFETUADO EM QUALQUER BANCO PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO DE COBRANÇA.

3448

1.000.000,00

HUM MILHÃO DE CRUZEIROS

CAICA S/A

FPOLIS 09 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 Fpolis *[Signature]*
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118342

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

BANORTE

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

2 No ato de emissão deste título, exija o Cartão de Identificação do Cobrador. Pague somente com cheque de sua emissão, nominal e Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

1. O Fornecedor deverá apresentar o cheque, quando o se efetivamente cobrados (os) cheques) dentro em pagamento deste título.

OBSERVAÇÕES:

Assinatura autorizada: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten Location]*

Cheque nº: *[Handwritten Cheque Number]*

Valor do desconto: *[Handwritten Value]*

Valor da juros taxa: *[Handwritten Value]*

Valor da duplicata: *[Handwritten Value]*

Resíduos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo: *[Handwritten Value]*

Valor da Nota Crédito: *[Handwritten Value]*

Valor do desconto: *[Handwritten Value]*

Valor da juros taxa: *[Handwritten Value]*

Valor da duplicata: *[Handwritten Value]*

Resíduos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo: *[Handwritten Value]*

RECIBO

VÁLIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	
--	--

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVERSO; OU À SUA ORDEM

NOVA INSCR. ESTADUAL 407.009.805.119

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

02103
0414-1040

NOVA RAZAO SOCIAL - CICA S/A

Sede e Fábrica
Rua Cica 201
Telefone (011) 437 1122 PABX
13200 Pitangueiras - Jundiaí SP
Caixa Postal 87 Telex 1132595
Eng. Ten. CIACICA

Endereço do Emitente
Rua Cica 201 - Jundiaí SP
CGC/IMEF 56.870.868/000354
Inscrição Estadual 407.009.805

DATA DE EMISSÃO: 26 DE AGOSTO DE 199



Companhia Industrial de Conservas Alimentícias CICA

FATURA Nº		DUPLICATA Nº DE ORDEM		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
071756-4		0717584		23/09/91	
FATURA/DUPLICATA VALOR Czf		VENCIMENTO			
81.743,44		23/09/91			
DESCONTO Czf ***** ATÉ ***** APÓS O VENCIMENTO COBRAR					
Czf ***** 750,18 POR DIA DE ATRASO (1% de juros de mora e 28,00 % de taxa de permanência)					
BANCO PORTADOR ADM. CENTRAL					
NOME DO SACADO: SUPERMERC. IDEAL LTDA					
ENDEREÇO : R. MONSENHOR TUPP. 10					
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS					
PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANÓPOLIS					
INSCR. C.G.C./M.F.F.: 78538469/0002-57					
007940-5		C.E.P.		88030	
CENTRO		ESTADO:		SC	
SC R. AMARO ANTONIO VIEIRA - 211		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252182863			
VALOR POR EXTENSO		QUARENTA E HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS *****			
RECOMHEÇHEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.					

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATA EM SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

[Signature]

EM: _____ DATA DO AÇEITE _____

ASSINATURA DO SACADO

- 1. O Recibo supra apenas exonerará o devedor, quando e se eventualmente cobrados (os) (os) cheques) dados) em pagamento deste título.
- 2. No ato de depósito deste título, vale a Carteira de Identificação do Cartador. Pague somente com cheque de sua emissão, nominat e Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

OBSERVAÇÕES:

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo - anexo:

Valor da duplicata C15

Valor de juros/taxa C16

de juro/mora C17

Valor do desconto C18

Valor da Nota Empenho C19

Nº C20

Valor líquido C21

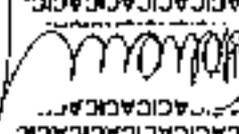
118339/40 44/14/93 14/14/93 14/14/93

Grupo nº C22

Local: C23

Assinatura autorizada: C24

RECIBO

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	
--	---

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVERSO; OU A SUA ORDEM

1. O Recibo não tem validade para o devedor, quando a ele efetivamente cobrada(s) o(s) cheque(s) depositado(s) em pagamento deste título.
2. No ato de emissão deste título, exige o Cartão de Identificação do Cobrador. Pague somente com cheque de sua emissão, nominal à Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA.

OBSERVAÇÕES:

Assinatura emitente: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten Location]*

Valor do documento: *[Handwritten Value]*

Valor de juros: *[Handwritten Interest]*

Valor no duplicata: *[Handwritten Amount]*

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

Valor de desconto: *[Handwritten Discount]*

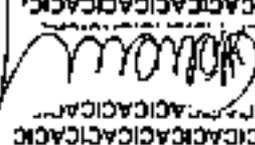
Valor da nota: *[Handwritten Note Value]*

n.º: *[Handwritten Number]*

VALOR LÍQUIDO: *[Handwritten Net Value]*

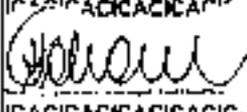
118339/401112/13/14/15/16

RECIBO

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	
--	---

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO ANVERSO; OU À SUA ORDEM

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO ANVERSO; OU À SUA ORDEM

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.	CICACACACACACACIC ICACACACACACACIC  ICACACACACACACIC	ICACACACACACACACIC ICACACACACACACACIC ICACACACACACACACIC ICACACACACACACACIC ICACACACACACACACIC ICACACACACACACACIC ICACACACACACACACIC
---	--	--

RECIBO

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

Valor da duplicata Cr\$
 Valor de juros/ taxa
 de permanência Cr\$
 Valor do desconto Cr\$
 Valor da Nota Crédito
 n.º Cr\$
VALOR LÍQUIDO Cr\$

Cheques nºs 112339/40/41/42/43/44/45/46 Barro
 Local Itapiranga 06/11/97
 Assinatura autorizada [Handwritten Signature]

Recebemos o cheque

OBSERVAÇÕES:

1. O Recibo supra apenas exemplará e não valerá, quanto a se efetivamente cobrados(os) os(as) cheques(edotes) em pagamento deste título.
2. No ato de aquisição deste título, exige a Carteira de Identificação do Contribuinte. Pague somente com cheque de sua emissão, nominal à Companhia Industrial de Conserve Alimentícias "CICA".

1. O Recibo supra apenas exonerará o devedor, quando e se efetivamente cobrados os cheques/dados em pagamento deste título.

2. No ato de liquidado deste título, caso o Cartão de Identificação do Cobrador, Pague somente com cheque de sua emissão, nominada à Companhia Industrial do Consórcio Alameda "CICA".

OBSERVAÇÕES:

Assinatura autógrafo: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten]*

Cheque nº: *[Handwritten]*

Valor Líquido: *[Handwritten]*

n.º: *[Handwritten]*

Valor do Crédito: *[Handwritten]*

Valor do desconto: *[Handwritten]*

Cts: *[Handwritten]*

de desconto: *[Handwritten]*

Valor de juros/baixo: *[Handwritten]*

Cts: *[Handwritten]*

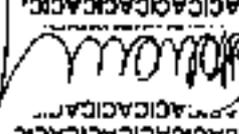
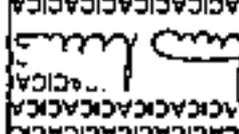
Valor de duplicata: *[Handwritten]*

Cts: *[Handwritten]*

Recebemos a valor líquido conforme demonstrativo abaixo:

RECIBO

PAGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVANÇO, OU À SUA ORDEM

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSO EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		
---	---	---

NOVA INSCR. ESTADUAL 907.009.300.119

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL

000947
0140408

NOVA KAZAD SOCIAL - CICA
Sede: Fábriç
Rua 201



Companhia Industrial de Conservas Alimentícias CICA

Telefone (011) 477 1122 PABX
13200 Pitingueiras Jundiaí SP
Caixa Postal 87 Telex 1133595
End. Teleg. CIACICA

Endereço do Emitente

Rua Cica 201 Jundiaí SP
CGC(MF) 907009300119
Inscrição Estadual 407 009 805

DATA DE EMISSÃO: 26 DE JULHO DE 1991

FATURA Nº		FATURA/DUPLICATA VALOR C/IS		DUPLICATA Nº DE ORDEM		VENCIMENTO		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
041017-9		457.039,02		0410179		23/08/91			
DESCONTO C/IS **** * * * * * * * * * * ATE * * * * * * * * * * APOS O VENCIMENTO COBRAR									
C/IS ***.891,99 POR DIA DE ATRASO 1% de juros de mora e 24,00 % de taxa de permanência!									
BANCO PORTADOR AUM. CENTRAL									
NOME DO SACADO: SUPERMERC. IDEAL LTDA									
ENDEREÇO : R. MENSENDRA TUPP, 10									
MUNICÍPIO : FLORIANÓPOLIS									
PRAÇA DE PAGTO.: FLORIANÓPOLIS									
INSCR. C.G.C.(M.F.): 7853045970002-57									
007940-5 C.E.P. 88030									
CENTRO ESTADO: SC									
SC R. AMAHO ANTONIO VIEIRA - 211									
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252182063									
VALOR POR **QUATROCENTOS E SESENTA E SEITE MIL E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E									
EXTENSO DOIS CENTAVOS ****									

RECOMHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", OU A SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

EM: DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

- 1. O Recibo supra apertat exonerat o devedor, quando e se efetivamente cobrados/ (os) cheque(s) dado(s) em pagamento deste título.
- 2. No ato de liquidacao deste título, seja a Carteira de Identificacao de Cobrador, Pague somente com cheque na sua emisso, nominal e Companhia Industrial de Conservas Alimentares "CICA".

OBSERVAÇÕES:

Assinatura autorizada: *[Handwritten Signature]*

Local: *[Handwritten]*

Banco nº: *[Handwritten]*

Valor do duplicata: *[Handwritten]*

Valor de juros/taxa: *[Handwritten]*

Valor de desconto: *[Handwritten]*

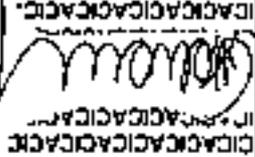
Valor da Nota Crédito: *[Handwritten]*

Valor de juros/taxa de penhorancia: *[Handwritten]*

Valor de duplicata: *[Handwritten]*

Recebemos o valor líquido conforme demonstrativo abaixo: *[Handwritten]*

RECIBO

VALIDO SOMENTE PARA EMISSÃO DE DUPLICATAS E SEU ENDOSSO EM FAVOR DE INSTITUICAO FINANCIERA.	
---	---

PÁGUE-SE AO BANCO PORTADOR CITADO NO AVERSO; OU A SUA ORDEM

31/2
✓

146142,99

CÉDULO S QUADRADA 4 BOLS ALL CUNTO B BANCARIA CRO

221009 *****

VIA VINDICOLA RIO GRANDENSE

FPOLIS 23 NOVEMBRO 91

RECEBIMOS O CHEQUE
CONSTANTE INSERIDA COPIA
14/11/91
Assinatura



CÓPIA DE CHEQUE N° 117034

DO BANCO BANORTE

VENCIDO PARA 05039A BLS. JULHO

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

VICTOR	CAMA
COTAGOR	C/ COMENTE
	TALFO

068 NUR

637.189,20

3139

SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E NOVE

CRUZEIROS *****

DUOCCO

FPOLIS 30 JANEIRO 92

Handwritten signature

RECEBEMOS C	19
CONSTANTE NF	14
Epola:	
<i>Handwritten signature</i>	
Assinatura	

Handwritten mark

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357243

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 3038/30381

VISTOS			CAIXA	
		CÓNTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE CAIXA

CGC 17167771

LOCAL DE PAGAMENTO FLORIANOPOLIS		VENCIMENTO 13.05.1992	
CEDENTE BANCO NACIONAL S.A.		AGÊNCIA QOD. CEDENTE 27.000	
DATA DOCUMENTO 11/05/1992	ESPECIE BOC.	AGENTE	DATA PROCESSAM. 06/07/92
USUBANCO STA	CARTERA ES	ESPECIE S	QUANTIDADE
INSTRUÇÕES A MORA DEBITADA DE CRÉDITO 3.539.000			
NÃO DISPENSA MORA DEBITADA DE CRÉDITO 3.539.000			
PROTESTAS NO DIA 02/07/91 22 ANOS PAGO			
NY-3038A			
TITULO 1AO SUJITO A DEFLACAO		(-) DESCONTO	
SACADO		(+/-) ABATIMENTO	
SUPERVISOR IDEAL LTDA		(+/-) MORIA	
SUA BRASILEIRO UNIO VIEIRA - 211		(+/-) MULTA	
SACADOR / AVALISTA		(-) VALOR COBRADO 323.314,52	
SACADOR / AVALISTA		COC/CPF 0785340870001770	
SACADOR / AVALISTA		07309.473.509	
SACADOR / AVALISTA		7000021	

AUTENTICACAO MECANICA

314
2

Handwritten signature

244-92-24

DUPLO DE CHEQUE N.º 00090
RUBR

VIGADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO

LIZADO PARA PACTO DE Nº 20508 - (271.995,50) C/ JUROS
271.995,50

(855) 631 62 12
01 07 91

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Handwritten signature



COMPANHIA INDUSTRIAL DO CURO
— DuCOCO —

INDICADA: Av. Amaro Antonio Vieira, 211
Florianópolis - SC
CEP: 88010-000
FONE: (51) 334-1111
FAX: (51) 334-1111

CNPJ: 09.476.002/0002-09
INS. ESTADUAL: 06.822.452-4

DATA EMISSAO
23/01/91

FATURA		DUPLICATA		
VALOR	NÚMERO	VALOR	N.º DE FOLHAS	VENCIMENTO
217.995,50	020.508	217.995,50	020.508/1	07/03/91

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: - SEM DÍVIDAS -
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Protestar após 5 dias do vencimento

Nome do beneficiário: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA -2606- cep: 02.645 AGM: 019
 Endereço: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211
 Município: FLORIANÓPOLIS
 Estado: SC
 CEP: 88010-000
 Telefone: 70000469/0001-76
 Banco: 201.134.032

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS

RECOMENDAMOS A COMPANHIA DE SAÍDA DUFICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À COMPANHIA INDUSTRIAL DO CURO - DuCOCO, EM A SUA GUARDA DO VENCIMENTO E PRAÇA INDICADOS.

3159

299.341,04

DUARTE, LUCAS EVERTON F. LOVE NIL TREZENTOS E QUARENTA E UM

CRUZELINOS

COOPER. CENTRAL DA LACTINSE DE LACT. LTDA

FOLIS 32

OUTUBRO

SI

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONTEMPANEAMENTE NESTA CÓPIA
 DE N.º 109190

 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663177

DO BANCO BRASIL

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS	CAIXA	
	C/ CORRENTE	
CONTADOR	TALÃO	

200.000,00

BOLSA DE VALORES *****

COOPER, CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPPOLIS 17 OUTUBRO 91

RECEBEMOS
CONSTANTE
17/09/91
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663172

VISADO BIM NÃO CRUZADO BIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

001 3099

200.000,00

DUZENTOS MIL CEMTEZENTOS *****

COOPER, CERRANEENSE LINEENSE DE LACT. LTDA

CPOLIS 02 100 01

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Emitido 17/09/91
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663163.....

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL.....

UTILIZADO PARA.....

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL QUARENTA E OITO

COOPER. CENTRAL CAVALINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 18 OUTUBRO 91

RECIBO
17/09/91
Assinado

CÓPIA DE CHEQUE Nº 663173

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

COOPER. CENTRAL DE LACT. LTDA *****

COOPER. CENTRAL DE LACT. LTDA

FPOLIS 11 OUTUBRO 11

REC.BEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Folio 17/0991
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663169

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL CIOZEIROS *****

COOPER, CENTRAL CATIABLENSE DE LACT. LTDA

EPOLIS 10 QUIL... 01

0576.

17-09-91
Bastians

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663168

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VIBTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BANCO REAL S.A. Nº 295

SACADADO GRUPERMERCANTO IDEAL LTDA - 057-6 - SC RUA Antonio Amaro 88000 - Fpolis CPF/CGC DO SACADADO 008.000.600/0000- SC AGÊNCIA DEBENTE COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI 0159 - ITAJAI SC 712 - AGÊNCIA DEBENTE Florianópolis - SC DATA BANCA 22.F.L.C.R. DISTR. LATIC. LTDA		EMISSÃO 31/07/91 ENTRADA INTERNO RECURSO ESPÉCIE NBA CARTERA BA-20 CONTRATO AXI-M-GERENORA	FIGURA DE CAIXA VENCIMENTO 10/08/91 AGÊNCIA/CONTA DEBENTE 0159/6013454/6 Nº DO MARCHO 7010634 Nº DO TÍTULO DEBENTE 025178 JUROS POA 1.105,36 ROTA VALOR DO TÍTULO 221.073,00 DISCONTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 0088651		ABATIMENTO JUROS MULTA PIS/COFINS OUTROS	VALOR DO TÍTULO DISCONTO

Antonio dos S. Traldi

025178

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MMR

MMR

MMR

Nº 025178

16/08/91

BANCO REAL S.A. 275

FICHA DE CAIXA

SACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA		15/07/91	05/08/91
Rua Amaro Antonio Vieira, 211		ENTRADA	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
88000 - Fpolis - SC		INTERNO	0159/6013454/6
CPF/CGC DO SACADO 53.846.900/0176-76		RECURSO	Nº DO BANCO 7010568
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI		ESPECIE	Nº DO TÍTULO/PAGAMENTO
0159 - ITAJAI SC		NBA	024112
AGENCIA CEDENTE		CARTEIRA	JUROS P/DIA
112 - AGENCIA ESTRELO		BA-20	2.636,55
Florenciaopolis - SC.		CONTRATO	IOCP
BA COOPERLEITE - JOSE C. FERREIRA		AG RECEBEDORA	VALOR DO TITULO
COD. BAIXA DATA BAIXA			527.311,00
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			DESCONTO
0087636		ABATIMENTO	
		JUROS	
		PAGTO P/CONTA	
		IOF	
		VALOR COBRADO	

Bento R. S. LIMA

07 91

23

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

- Este recibo é provisório e constituirá duplicidade do que o banco vier a passar no verso do título.
- Tratando de cobrança escritural, a autenticação mecânica deste, pelo valor que expressar, constituirá recibo definitivo do sacado.
- Pedimos efetuar em nosso caixa o pagamento do título em referência de sua responsabilidade.
- Até o dia do vencimento, o pagamento poderá ser feito em qualquer de nossas agências mediante apresentação das 3 partes deste aviso.
- Após o vencimento, somente na agência depositária.

BANCO REAL S.A.

200.000,00

3169

DUZENTOS MIL CRUZEIROS *****

COOPERATIVA CENTRAL DETARINENSE DE LACT, LTDA

EPOLIS 03 0000 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTATANTE NESTA CÓPIA
 Epolis, 17/09/91
[Signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663164

VISADO BIM NÃO

CRUZADO BIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL CHEQUEINHOS

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA
R.POLIS 08 C.A. 100 91

RECEBIMOS O CHEQUE
COM VALOR DE R\$ 200.000,00
17/09/91
Assinatura
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663166

OO BANCO BRASIL

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS	CAIXA	
	C/ CORRENTE	
CONTADOR	TALÃO	

400.000,00

COOPERATIVAS DEL CRUZELROS *****

COOP. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 07 OUTUBRO 91

Handwritten signature and date: 09/10/91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663174

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Handwritten signature

200.000,00

DUZENTOS MIL CINGUETOS *****

COOPER. CENTRAL CATALANENSE DE LACT. LTDA

SPOLIS 09 OUTUBRO 91

17/09/91
[Handwritten Signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663167

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

DUZENTOS MIL QUARENTA *****

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 16 OUTUBRO 91

RECORRENDO O CHEQUE
 CONSTATAR NESTA CÓPIA
 17/10/91
[Assinatura]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663171

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

200.000,00

BOZEMTO, MIL CARREIROS *****

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 15 OUTUBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis 17 09/91
[Assinatura]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663170

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

2517-8

275

UNAL S.A.

FICHA DE COMPENSAÇÃO

VENCIMENTO		10/10/91	
AG.COD. CEDENTE		015976.013454/4	
NOSSO NÚMERO		7011766	
VALOR DOCUMENTO		301.765,00	
1- DESCONTO/ABATIMENTO			
4- OUTRAS DEDUÇÕES			
11- MORA/MULTA			
12- OUTROS ACRÉSCIMOS			
13- VALOR COBRADO		301.765,00	

AGENCIAMENTO				UNAL S.A.			
AGÊNCIA				Agência Estreito			
CITY				Florianópolis - SC			
OPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI							
DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	VALOR		
709791	0214792	NB	A	30/09/91			
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE				
	20						
INSTRUÇÕES							
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO							
JURCS P/UTA, S 2.112,35							
							
SACADOR: FERRENTINO IDEAL LTB							
Rua Antonio Amaro							
89000 - Fpolis							
SACADOR/AVALISTA							
S.L.C.K. USTON, LACTICINI							

CGC/CPF :

SC

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO REAL S.A.

275

2411-2

FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAMENTO
- Agencia Estreito
Florianopolis - SC

VENCIMENTO
20/10/91

CEDENTE
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI

AG. COD. CEDENTE
0159/6.013454/2

DATA DOCUMENTO
30/09/91

Nº DO DOCUMENTO
0214993

ESPECIE DOC.
NB

ACEITE
A

DATA PROCESSAMENTO
30/09/91

COSSO NÚMERO
7012352

USO DO BANCO

CARTEIRA
20

ESPECIE

QUANTIDADE

VALOR

VALOR DOCUMENTO
545.107,80

INSTRUÇÕES
PÁGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

JUROS P/DIA.: 3,815,75

0093812

I-1- DESCONTO/ABATIMENTO
I-2- OUTRAS DEDUÇÕES
I-3- MORA/MULTA
I-4- DUTROS ACRESCIMOS
I-5- VALOR COBRADO

SACADOR/AVALISTA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
Rua Amaro Antonio Vieira, 211
88000 - Fpolis - SC

CGC/CPF 78.538.469/0001-76

SACADOR/AVALISTA
PA COOPERLEIETE - JOSE C.P

COD DE SAIXA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO REAL S.A. 275

FICHA DE CAIXA

SACADO		EMISSION	VENCIMENTO
SUPERMERCADO IDEAL LTDA		31/08/91	20/09/91
Rua Antonio Amaro		ENTRADA	AGENCIA/CONTA CORRENTE
BR000 - Fpolis SC			0159/6013454/8
CPF/CGC DO SACADO 00.000.600/0000-		INTERVO	Nº DO BANCO
			7011630
CEDENTE		RECURSO	Nº DO TITULO DO CEDENTE
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI			0214168
AGENCIA CEDENTE		ESPECIE	JUROS P DIA
0159 - ITAJAI SC		NBA	315,91
AGENCIA DEPOSITARIA		CARTEIRA	IDCP
712 - Agencia Estraito Florianopolis - SC		BA-20	
		CONTRATO	VALOR DO TITULO
			45.130,00
COD BAIXA	DATA BAIXA	AG RECEBEDORA	DESCONTO
84 COOPERLEITE - JOSE C. PEREIRA			
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO			ABATIMENTO
			39.263,10
			PAGO P. CONTA
			CC
			84 39310

0091289

JOAO P. SILVA

025178

AUTENTICACAO MECANICA

106/EOJ 2.1990 MOD. 087.01

BANCO REAL S.A. 275

SACADO SUPERMERCADO IDEAL LTDA Rua Antonio Amaro 88000 - Florianópolis CPF/CGC DO SACADO 60.000.600/0000...		EMIÇÃO 15/08/91	FICHA DE CAIXA VENCIMENTO 25/08/91
CEDEnte COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI AGENCIA CEDENTE 0159 - ITAJAI SC AGENCIA DEPOSITARIA AGENCIA ESPERIDIO Florianópolis - SC		ENTRADA 15/08/91	AGENCIA/CONTA CORRENTE 0159/6013454/2
DATA BAIXA 23 L.C.R. MISTR. LATIC. LTDA.		INTERNO - SC	Nº DO BANCO 7010729
COO BAIXA 23 L.C.R. MISTR. LATIC. LTDA.		RECURSO -	Nº DO TÍTULO PROCEDEnte 0213881
ESPECIE MDA		ESPECIE MDA	JUROS P/DIA 1.748,88
AG RECEDORA -		CARTEIRA BA-20	NCCP -
VALOR DO TITULO 249.840,00		CONTRATO -	VALOR DO TITULO 249.840,00
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO 0089825		ABATIMENTO -	ABATIMENTO -
41 MOM NA N: 1852 U.		JUROS 99.600	JUROS 99.600
19 08 9 ✓		VALOR COBRADO -	VALOR COBRADO -

Asses de S. Patr. 02.3178

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO REAL S.A. 275

FICHA DE CAIXA

BACADO		EMISSÃO	VENCIMENTO
SUPERMERCADO IQEAL LTDA		08/07/91	18/07/91
Rua Antonio Amaro		ENTRADA	AGÊNCIA/CONTA CORRENTE
88000 - Fpolis - SC			0159/6013454/1
CPF/CGE DO SACADO 00.000.000/0000-		INTERNO	Nº DO BANCO
CEDENTE			7011157
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LACTICINI		RECURSO	Nº DO TÍTULO DO CEDENTE
AGÊNCIA CEDENTE			0212775
0159 - ITAJAI SC		ESPECIE	JUROS POR DIA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		NBA	825,72
712 - Agência Estrelta		CATEGORIA	IOCA
Florianópolis - SC		BA-20	
COD. BAIXA		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO
01 L.C.R. DISTR. LATIC. LTDA.			145.144,00
DATA BAIXA		AD. RECEDEDORA	DESCONTO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			ABATIMENTO
0084919			JUROS
			PAGTO P/CONTA
			IOG
			VALOR COBRADO

MOD. 067.2 (03/198)

07/91

Leandro S. Pires

025178

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

200.000,00 317p

DUZENTOS MIL CEMZEIROS

COOPER. CENTRAL CATARINENSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 04 000000 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 COM TITULO NESTA COPIA
 17/09/91
Assinatura
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663165

DO BANCO BRASIL

VIBADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

UTILIZADO PARA

VISTOS		CAIXA
CONTADOR		C/ CORRENTE
		TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

400.000,00

QUATROCENTOS e L. CRUZEIROS

COOPER. CENTRAL CATALINSE DE LACT. LTDA

FPOLIS 21 OUTUBRO

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
17/10/81
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 663176

VIBADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA

CHEQUE ASSINADO POR:

VISTOS	CONTADOR	CAIXA
		C/ CORRENTE
		TALÃO

BANCO REAL S.A.

275

057-6

FICHA DE CAIXA
VENCIMENTO

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA Rua Amaro Antonio Vieira, 211 88000 - Fpolis - SC EPF/CGC DO SACADO 59.846.900/0176-76		EMISSÃO 30/06/91	20/07/91
COOPERATIVA CENTRAL CAT DE LÁCTICINI		ENTRADA	AGÊNCIA-CONTA CORRENTE 0159/6013454/3
AGÊNCIA CEDENTE 0159 - ITAJAI SC		INTERNO	Nº DO BANCO 7011122
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA 712 - Agencia Estreito Florianopolis - SC		RECURSO	Nº DO TÍTULO PROCEDENTE 0212539
COD BAIKA		ESPECIE NBA	JUROS P/QUA 2.003,13
DATA BAIKA		CARTEIRA BA-20	IDCP
AG RECEBEDORA 84 COOPERI FIETE - JOSE C. PEREIRA.		CONTRATO	VALOR DO TÍTULO 560.626,30
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO			DESCONTO
0086492			ABATIMENTO
ANTONIO R. SILVA			JUROS
024112			PAGTO P-CONTA
AUTENTICACAO MECANICA			IDC
			VALOR COBRADO

MOD. 067.2 (03/80)

Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.



CAIXA POSTAL 315 - FONE 46-1453
 ESPÍRITO SANTO - RIO DE JANEIRO - SANTA CATARINA
 CECAL - P. 14 - 1300-115 - Direção Estadual 281 134-362 - Reg. INCDR 03.74

RECIBO CR\$ 5.291.941,90 Nº 138828

Recebemos do Sr. Supermercado Ideal Ltda

a importância de Cr\$ 5.291.941,90 (cinco milhões e duzentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e uma reais e noventa e quatro centavos)

Proveniente de: 1º de duplicatas 214.956 Jan. 10-09-91, 214.274 Jan. 18-09-91, 214.116 Jan. 20-09-91, 214.151 Jan. 20-09-91, 215.365 Jan. 08-11-91, 215.261 Jan. 05-11-91, 215.574 Jan. 10-11-91, 215.617 Jan. 20-11-91, 215.491 e 215.492 Jan. 25-11-91, 216.120 e 216.116 Jan. 02-12-91

Em clara e comprovação firmamos o presente
Blanca de dezembro de 1991

[Handwritten signature]

Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.

[Handwritten signature]

322p

618.800,00

SEISCENTOS E DEZOITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS *****

*****#***** ***** ***** *****

OPERATIVA DE ARROZ EXTREMO SUL LTDA

FPOLIS 09 OUTUBRO 91

Jg.

RECORRENDO O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpolis, 30/09/91

DE CHEQUE N.º 807337

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

AMERICA DO SUL

PGTO TITULO NR 1411040 (NF 343304)

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten signature]

OPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.

420 DE SETEMBRO, 347 - CX. POSTAL 800 - PELOTAS - RS - CEP: 96015
CGC/INF 92.195.692/0001-99 - INSC. EST. (93)/0077024
TELEFONES: (063) 35-6811 E 24-4000 - TELEX: (63) 232

NOME ENTENTE: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.
ENDEREÇO: PCA 20 DE SETEMBRO, 747
MUNICÍPIO: PELOTAS
UF: RS CEP: 96015
CGC (CNPJ) N.º: 92.195.692/0001-99
INSC. EST. N.º: 093/0077024
DATA EMISSÃO: 04/09/91 REP: C12.00 PED: 96822
FILIAL SP (011) 5819767

FATURAMENTO Duplicata VALOR: 618.300,00
MERCADORIA VALOR: 618.300,00
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 25.113.403-2

1107 618.300,00 1411040 / 618.300,00 / 25/09/91 /

ENCARGOS POR ATRASO: 6.188,00
NÃO DISPENSAR MESMO CONDICIONALMENTE

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA cto. 11507-0.00
ENDEREÇO: R. AYRÃO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOLUMBI
MUNICÍPIO / ESTADO: 88030 - FLORIANÓPOLIS SC
ENDEREÇO PAGAR: R. AYRÃO ANTONIO VIEIRA, 211 - ITACOLUMBI
MUNICÍPIO / ESTADO: 88030 - FLORIANÓPOLIS SC
INSCRIÇÃO Nº: 78.538.469/0001-76 INSC ESTADUAL Nº: 25.113.403-2

VALOR POR EXTENSO

SEISCENTOS E DEZOTO MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS *****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA MERCANTIL REPRESENTATIVA DA COMPRA QUE FIZEMOS DOS BENS DESCRITOS NA FATURA MERCANTIL ACIMA, IMPORTÂNCIA QUE PAGAREMOS À COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA., OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACITE ASSINATURA

323p

215.208,00

QUATROCENTOS E QUINZE MIL DUZENTOS E OITO CHEQUEIROS *****

COOP VIMÍCOLA AURORA LTDA

FPOLIS 30 JANEIRO 92

069-0

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA QUANTIA
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357618

VISADO SIM NÃO SIM NÃO NÃO

DO BANCO: ARES UTILIZADO PARA: PGTO NF Nº 172421 a favor

VIBTOR		CHEQUE ASSINADO POR:	
CAIXA	CONTADOR		
C/ CORRENTE			
TALÃO			

[Handwritten mark]



COOP. VINICOLA AURORA LTDA.

RUA OLAVO BILAC, 500 - FONE: (054) 252-4111 PABX - CX. POSTAL 416
 END. TELEGRÁFICO "COVAL" - 95700 - BENTO GONÇALVES - RS - FAX: 252-4036
 TELEX: (543) 600 - CCGMF 87.547.188/0001-70 - INSCR. EST. 010/0000576

RUA OLAVO BILAC, 500
 95700 - BENTO GONÇALVES - RS
 INSCRIÇÃO NO CGC/ME. Nº 87.547.188/0001-70
 INSCRIÇÃO NO CGC/ICMS Nº 010/0000576

VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO

REPRESENTANTE	PEQ. N.º	COBRANÇA	DATA DA EMISSÃO	NATUREZA DA OPERAÇÃO
15- Alexandre Fiorini	150039		17.10.91	

FATURA Nº	FATURA-TRIPLICATA	TRIPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR em	N.º DE ORDEM	
172421	131.760,00	172421/00	15.11.91

INSTITUIÇÃO
 FINANCEIRA

DESCONTO DE: % S/Ce ATÉ:
 CONDIÇÕES ESPECIAIS:

HONRE DO SACADO: Superm Ideal Ltda 119628
 ENDEREÇO: Rua Monsenhor Topp 10 Centro
 MUNICÍPIO: São João - Florianópolis ESTADO: SC
 PRAÇA DE PAGAMENTO: idem
 INSCR. CGC/ME/F.N.º: 78.538.469/0002.57 C.G.C./ICMS: N.º 252.182.863

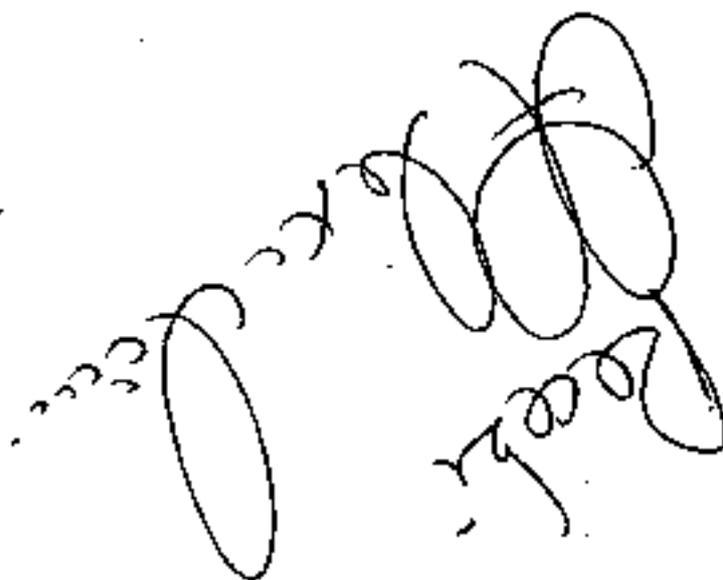
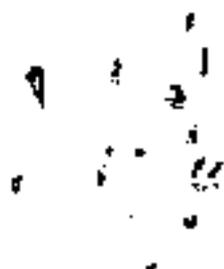
VALOR POR EXTENSO: "Cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta cruzeiros" etc.

COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA.

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA TRIPPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA. OU A SUA ORDEM NA PRAÇA DE BENTO GONÇALVES OU NA ACIMA INDICADA, NOS SI VENCIMENTOS ACIMA

 DATA DO ACEITE

 ASSINATURA DO SACADO

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.A cluster of small, illegible handwritten marks or scribbles in the bottom right corner of the page.

212.548,74

DUZENTOS E DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS

CONSERVAS COLOMBO

FPOLIS 01 - OUTUBRO 91

324p

[Handwritten signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 483760

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

OO BANCO BUR

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 221685 C/ JUROS

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

CONSERVAS COLOMBO S.A.

SEDE E FÁBRICA PRINCIPAL

AV. ITAÓCA, 981 - BONSUCESSO - CEP 21061 - TEL (021) 270-5340 (PARÁ)
 END. TELEGR. "CONSERCOLOMBO" - RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL
 TELEF. (21) 37927 0MBO - FAX: (021) 260-1221

AV. ITAÓCA, 981 - BONSUCESSO
 RIO DE JANEIRO - RJ - TEL.: (021) 270-5340
 INSCR. C.G.C. (M.F.) Nº 33.258.892/0001-45
 INSCR. ESTADUAL Nº 81.797.234

075-4

CÓDIGO VENDEDOR 308 Cód. CLIENTE: 01513.00
 DATA DE EMISSÃO 17/07/91

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR CR\$	NÚMERO	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
165.022,50	221685	165.022,50	221685 - 1/1	14/08/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Banco B. A.
 1/1 221685
 N.º 9039927
 DEPO. 0131

DESCONTO DE
 CONDIÇÕES ESPECIAIS

ATE

NOVO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VZEIRA Nº 231 BARRIO ITAOCOURT
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS CEP. 88.030 ESTADO SC
 PCA PAGTO: Q MESMO
 INSCR. C.G.C. (M.F.): 29.838.462/0401-76 INSCR. ESTADUAL Nº 251.134.032

VALOR	CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, VINTE E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS. *****
POR	*****
EXTENSÃO	*****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS A CONSERVAS COLOMBO S.A., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

CONSERVAS COLOMBO S.A.

EM _____
 DATA DO ACEITE

 ASSINATURA DO SACADO

Pague-se ao

BANCO BRASILEIRO S/A.

ou à sua agência em cobrança

CONTEC S.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Pague-se ao BANCO BRASILEIRO S/A.

BANCO BRASILEIRO S/A.

253.654,01

DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊSMIL SEISCENTOS E SESSENTA E
QUATRO CRUZEIROS *****
SORA PRODUTOS HIGIÊNICOS

FPOLIS 05 DEZEMBRO 91



BANORTE

118228

PAGTO MAIS JUROS DESPESAS DE CARTÓRIO DUPL. Nº 005.349

RECEBEMOS O CHEQUE
 COM TANTE NESTA COPIA
 Fpolis, 1/11/91

 Assinatura



Cora Produtos Higiênicos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FONE: (0512) 43.0483

RUA ERNESTO DA FONTOURA, Nº 164 - BAIRRO SÃO GERALDO
CEP 90.230 - PORTO ALEGRE - RS
INSCR. CGC/IMEF Nº 92.502.418/0001-15
INSCR. ESTADUAL Nº 096/2039853

NAT. DA OPERAÇÃO:

611 - VENDA

VIA DE TRANSPORTE:

RODOVIÁRIO

DATA DE EMISSÃO:

27/08/91

NOTA FISCAL FATURA "SÉRIE ÚNICA" Nº:	FATURA - DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEN	VENCIMENTO
005.349	150.097,00	005.349/A	27/09/91

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE:

ATÉ:

COND. ESPECIAIS:

APOS VCTO. COBRAR 1500,97 POR DIA DE ATRASO.

NOME DO SACADO:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA

COG: 110.0313

ENDEREÇO:

ROD. AMARO ANTONIO VIEIRA, 24

UF: SC

MUNICÍPIO:

FLORIANOPOLIS

CEP: 88030

PRAÇA/PAGAMENTO:

88030 FLORIANOPOLIS SC

CGC/IMEF:

78.538.469/000132

INSCR. ESTADUAL:

251134032

VALOR
POR
EXTENSO

CENTO E CINQUENTA MIL E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E OITO
CENTAVOS*****

RECONHEÇ(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGARE(EMOS)
À CORA PRODUTOS HIGIÊNICOS COM. E IND. LTDA., OU A SUA ORDEN NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

CORA PRODUTOS HIGIÊNICOS IND. E COM. LTDA.

Handwritten signature: Maria Lúcia de Mello

Requiere de
segundo do Estado do Rio Grande do Sul S. de
A sua ordem — Para Colarinho
AU FROSTENKIN

URVA PRODUTOS HIGIENICOS IND. E COM. LTDA.

Handwritten signature
Irajá Carmen Walschick Uffmann

VALOR DA DUPLICATA 91.115,05

DESPESAS DE CARTÃO 7.346,74

DESPESAS DE BANCO 8.362,74

JUROS DE MORA

(455,58 por dia
de atras)

R E C E B E M O S

em 05 de 8 de 1991

ORA PRODUTOS HIGIENI OS IND. E
COM. LTDA.

Manoel Antonio

326
J

752.463,00

SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA
E TRÊS CRUZEIROS *****
COSTA S/A

827-5

FPOLIS 08 FEVEREIRO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE DE SETENTA E DOIS MIL
E TRÊS CRUZEIROS
Emitido em 16/01/92

CÓPIA DE CHEQUE Nº 357602

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 210120

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Nº

RECIBO

CR\$ 752.463,00

RECEBEMOS DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 A IMPORTANCIA DE ~~SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEIROS~~
 REPERENTE Pagto nf 210120

PARA MAIOR CLAREZA FIRM O PRESENTE.

FPOLIS 16 DE JANEIRO DE 1992

EMITENTE COSTA S/A
 ENDEREÇO
 CND - CNF - RG



Presunção de veracidade

327
7

165.000,00

Centro de Atendimento ao Cliente - São Paulo - SP

DE LANTIER VINHOS FINS

EPOLIS 27 NOVEMBRO 91

93/11/91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA COPIA
Epolis, 12/11/91
Bruno Crestes
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118304..... VIZADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCOBANORTE.....

UTILIZADO PARAPGTO TITULO Nº 22361 MAIS JUROS.....

VISTOS		CÓDIGO	
	CONTADOR	CAIXA	
		CI CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

CM 1711



Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima
000-73048-118001-04

399

DATA 14/09/91
CGC/CPF: 07853869-00176

PROTÓCOLO DO BANCO

BACADOR/PRAÇA DE PAGAMENTO		PROCOLO Nº	VENCIMENTO
SUPERMERCADO IDEAL LTDA. R. ANARO ANTON VIEIRA 211 88025 FLORIANÓPOLIS SC		*****	11/09/91
REG N. 049.581 OF. 2 18/09/91		ENDOSSO	Nº TÍTULO
		MANDATO	22361U

CENTRALIZADORA DE PROTÓCOLOS	NÚMERO
UC134-34 - CENTRO FLORIANÓPOLIS-SC	12047976660

AGÊNCIA CEDENTE	CARTERA	ACEITE	ESPÉCIE
01979-04 - CORPORACOES PAULISTA-S. PAULO-SP	02	N	DM

BACADOR	C/CORR	Nº CONTA CORRENTE
DE LANTIER VINHOS FINCS LTDA	058576492000109	1979-00284-00

CLIENTE CEDENTE	VALOR DO TÍTULO
DE LANTIER VINHOS FINCS LTDA	105.528,24

DATA EMISSÃO	DATA ENTRADA	Vimos como mediadora, nos termos do artigo nº 1º da Lei nº 5.474, de 10.07.68, autorizar-lhes o presteio do documento acima caracterizado, pagável no dia prosa por falta de pagamento.
12/08/91	14/08/91	
END. CES.	AV PAULISTA 01412.	SÃO PAULO

Bruno Crestes
Assinatura

Data

JB6

228
8

143.035,00

CENTO e QUARENTA e TRÊS MIL e TRINTA e CINCO REAIS e QUATRO CENTOS

DIST. DE MEDICAMENTO - PERFUMARIA - DISTRIBUIDORA
FICHA 31

BANQUE
CHEQUE Nº 110070
PGTO SUPRIMENTOS MAIS JUROS E DESPESAS DE CARTÓRIOS Nº 136

08/10/94
[Handwritten Signature]

DLUC 002717
COC - 838780030001-D

BANCO 027 OSC FERRA-DE-CAIXA

AGENCIA COBRADORA			
AGENCIA CENTRAL			
NOME E ENDEREÇO DO SACADO			
SUPERMERCADO IDEAL LTDA			
R APARC ANTONIO VIEIRA 211			
FPO LIS SC			
CÉDENTE			
DIST/DE/MED./PERF./DIGOMED/LT			
AGENCIA CEDENTE			
OSC - ARARANGUA			
DATA ENTRADA	ESP	SU NÚMERO	DATA EMISSÃO
24/07/91	DP	136	120791
SACADOR - ANALISTA - INSTRUÇÕES - MENSAGENS			

CÓDIGO SACADO		INSTRUÇÕES		VENCIMENTO	
78538469000176		07/11		12/08/91	
VAL. AC. NO PADRÃO	VALOR NO PADRÃO	CÓDIGO CEDENTE		NOSSO NÚMERO	
		03/012.241-7		06-8.561.441-3	
CONDIÇÕES DESCONTO		VALOR DO TÍTULO		VALOR DESCONTO	
30 JUL 1991		CR\$ 140.385,00			
MORA POR DIA		ACRÉSCIMO		IOF	
562,59					
IOF POR DIA		VALOR LÍQUIDO			

ATENÇÃO

APOS 20 DIAS CARTÓRIO A DP. ENCAMINHADA NO BESC-COBRAÇA - Praça XV nº. 11 - Fone: 23-4309

MON 02090438 2º VLR

329
J

153.738,08

CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO
CRUZEIROS *****
DUN BRASSTREET

FPOLIS 21 OUTUBRO 81

Handwritten signature and scribbles

CÓPIA DE CHEQUE Nº 110168 VIGADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZAÇÃO PARA PGTO. DOC Nº 9949-9 ALGODOEIRA PAULISTA COM JUROS

NT 18674

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Handwritten signature DE R. H. H.

300.000,00

330p

TREZENTOS MIL CRUZEIROS *****

EFFEM PROD ALIM LTDA

FPOLIS

21

NOVEMBRO

91

RECEBI O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Feito 05/11/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118325

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

Banco BANEPAR do Brasil
Sociedade Anônima

399

Ficha de Caixa

REMITER PARA

Cedente			Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD			1221-12210600040		10 054 058 58 1		28/09/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 140.776,70		
Data de Emissão	Número do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento		
29/08/91	097611		DM	NAO	03/09/91			
Instruções						(-) Outras Deduções		
CO13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC								
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO						(-) Mora/Multa		
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO								
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(-) Outros Acréscimos		
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA				CGC/CPF= 078538469000176		(-) Valor Cobrado		
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Sacador/Avalista:								

Autenticação Mecânica

Banco BANEPAR do Brasil
Sociedade Anônima

399

Recibo do Sacado

Cedente			Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD			1221-12210600040		10 054 058 58 1		28/09/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 140.776,70		
Data de Emissão	Número do Documento		Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento		
29/08/91	097611		DM	NAO	03/09/91			
Instruções						(-) Outras Deduções		
CO13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC								
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO						(-) Mora/Multa		
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO								
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(+/-) Outros Acréscimos		
**** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****								
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA				CGC/CPF= 078538469000176		(-) Valor Cobrado		
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Sacador/Avalista:								

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque no
do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.

 Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima

399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Beneficiária 13404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010	Vencimento 28/09/91
--	-------------------------------

Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD CGC/CPF- 029737368000208	Agência/Código Cedente 1221-12210600040
---	---

Data de Emissão 29/08/91	Número do Documento 097611	Espécie Doc DM	Acresc NÃO	Data do Processamento 03/09/91	Asses. Número 10 054 058 58 1
------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	----------------------	--	---

Uso do Banco 30/08/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento CRS 140.736,70
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	--------------	---

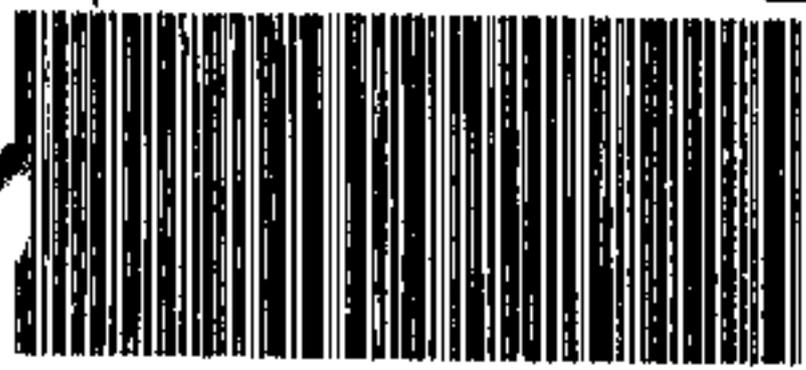
Instruções MORA DIARIA..... 1.407,77	(-) Desconto/Abatimento
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; display: inline-block;"> <p>05/09/91</p> </div>	(-) Outras Deduções
	(-) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(-) Valor Cobrado

Unidade Cedente: ELDORADO DO SUL - RS	Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA RUA AMAR ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC	CGC/CPF-: 078538469000176
--	---	----------------------------------

Sacador/Avalista:	Código de Baixa: 10 054 058 58 1 30,00
--------------------------	---

DESTINATÁRIO

Autenticação Mecânica



300.000,00

331

MEZENTOS MIL CRUZEIROS *****

EFFEM PROD ALIM LTDA

FPOLIS 26 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COM.
 Data: 26/11/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 118326

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA Pqto título nº 97610 + juros

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

 Banco BAMBURINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA			Ficha de Compensação	
Depósito 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 28/09/91		
Emitido EFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD CGC/CPF - 029737358000208					Agência/Código Cedente 1221-12210600040		
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nota Número 10 054 058 59 0		
29/08/91	097610	DM	NAO	03/09/91	(*) Valor do Documento CRS 144.557,78		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento		
30/08/91	CSB	CRUZEIRO	1	1.445,58	(-) Outras Deduções		
Instruções MORA DIARIA 1.445,58					(-) Mora/Multa		
Unidade Cedente: FLORIANOPOLIS - RS					(-) Outros Acréscimos		
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF - 078538469000176					(-) Valor Cobrado		
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					10 054 058 59 0 30,00 Código de Banco		
Secador/Avulista:					Autenticação Mecânica		



DESTINATÁRIO

PRT 25



 Banco BAMBURINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399				Ficha de Caixa		
Emitido EFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD					Agência/Código Cedente 1221-12210600040		Nota Número 10 054 058 59 0	
Vencimento 28/09/91							Vencimento 28/09/91	
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento CRS 144.557,78			
30/08/91	CSB	CRUZEIRO	1	1.445,58	(-) Desconto/Abatimento			
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	(-) Outras Deduções			
29/08/91	097610	DM	NAO	03/09/91	(-) Mora/Multa			
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Outros Acréscimos			
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF - 078538469000176					(-) Valor Cobrado			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211					Autenticação Mecânica			

REMETER PARA

 Banco BAMBURINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399				Recibo do Sacado		
Emitido EFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CIA LTD					Agência/Código Cedente 1221-12210600040		Nota Número 10 054 058 59 0	
Vencimento 28/09/91							Vencimento 28/09/91	
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento CRS 144.557,78			
30/08/91	CSB	CRUZEIRO	1	1.445,58	(-) Desconto/Abatimento			
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	(-) Outras Deduções			
29/08/91	097610	DM	NAO	03/09/91	(-) Mora/Multa			
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***					(-) Outros Acréscimos			
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF - 078538469000176					(-) Valor Cobrado			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211					Autenticação Mecânica			

Recebimento através do cheque no Banco
 esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

344.654,96

TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA
E QUATRO CRUZEIROS *****

EFFEM PROD ALIM LTDA

FPOLIS

15

DEZEMBRO

91

119-3

RECEBEMOS
CONFORME

05/11/91

[Handwritten Signature]

QUE
FOI

CÓPIA DE CHEQUE N.º 118230

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA *Pago do título 095953 pagamento com
ações titulos.*

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco BANBRINDAS do Brasil Sociedade Anônima		399		BLOQUETO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação	
Cedente 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 29/07/91		
Agência/Código Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD CGC/CPF- 029737368000208					Número 1221-12210600040		
Data de Emissão 08/07/91	Número do Documento 93786	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/07/91	Número 10 037 536 20 8		
Uso do Banco 09/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	Valor do Documento CRS 429.532,35		
Instruções MORA DIARIA..... 3.579,44					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras Deduções		
					(+/-) Mora/Multa		
					(+/-) Outras Acréscimos		
					(+/-) Valor Cobrado		
Unidade Cedente: BLOQUETO DD SUL - RS					10 037 536 20 8 25,00		
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA MORSENHOR TOPP 10 FLORIANOPOLIS SC					Código de Barra		
CGC/CPF- 078538469000257					Autenticação Mecânica		



Banco BANBRINDAS do Brasil Sociedade Anônima		399		Ficha de Caixa		
Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD					Vencimento 29/07/91	
Agência/Código Cedente 1221-12210600040					Número 10 037 536 20 8	
Data de Emissão 09/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	Valor do Documento CRS 429.532,35	
Data de Emissão 08/07/91	Número do Documento 93786	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/07/91	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Outras Deduções	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA MORSENHOR TOPP 10 FLORIANOPOLIS SC					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Outras Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado	
CGC/CPF- 078538469000257					Autenticação Mecânica	

Banco BANBRINDAS do Brasil Sociedade Anônima		399		Recibo do Sacado		
Cedente EFFEM PROD ALIMENTICIOS INC E CI A LTD					Vencimento 29/07/91	
Agência/Código Cedente 1221-12210600040					Número 10 037 536 20 8	
Data de Emissão 09/07/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	Valor do Documento CRS 429.532,35	
Data de Emissão 08/07/91	Número do Documento 93786	Especie Doc. DM	Acerto NAO	Data de Processamento 11/07/91	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****					(-) Outras Deduções	
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA MORSENHOR TOPP 10 FLORIANOPOLIS SC					(+/-) Mora/Multa	
					(+/-) Outras Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado	
CGC/CPF- 078538469000257					Autenticação Mecânica	
Recebimento através do cheque no do Banco Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.						

564.661,12

3330

QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL TRISCENTOS E SESSENTA

E UM CRUZILROS *****

ELDORADO INDUSTRIA PLASTICA LIDA

EPOLIS 16 SETEMBRO 91

344-1

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epolis 16/09/91
 [Signature]
 Recebido

CÓPIA DE CHEQUE N.º 102096

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO JUROS 51382A/51382B MAIS DULCOM JUROS 51382C

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:
 [Signature]

5 583.393,96

QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL TRZENTOS E NOVENTA E TRÊS

CRUZADOS

ELDORADO IND PLASTICOS LTDA

FOLIO

23

SETEMBRO

91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 R\$ 583.393,96
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 102097

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANGOTE

UTILIZADO PARA PCTO NF Nº 51382A/51382B JUROS MAIS 51382C COM JUROS

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

Local de pagamento

105 FLORIANOPOLIS

50.297

Vencimento

06/08/91

Cedente

ELDORADO IND PLASTICOS LTDA ORIGEM-BARUERI

Agência/Código do cedente

341 13 00197 3

Data do documento

01/07/91

Nº do documento

051382 C

Espécie doc.

DM-CI

Até

Data processamento

NI 09/07/91

Nosso número

341 7358077 9

Uso Banco

NASBE

Carteira

COB.

Espécie

CR\$

Quantidade

Valor

X

Valor do documento

697.360,00

Instruções

MORA DIARIA= 4.184,16.
PROTESTAR APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO.
NAO DISP. JUROS. NAO CONC. DESC. FORA DO PRAZO.
A AUTENTICACAO NESTA VIA, QUITA O TITULO ACIMA.
O TITULO SE ENCONTRA EM PODER DA AG. CEDENTE.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

* PAGAVEL NAS AGENCIAS BANESPA *

Sacado

SUP IDEAL LTDA
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211
88030

CPF/CGC 7853846900017

Sacador/Avalista



Ed. baixa

licação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341

Recibo do Sacado

CEDENTE - FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTD				621-3	Vencimento 03/10/91	Data limite pago
Data de entrada 09/09/91	Seu número 6312	Parcela/plano	Agência/conta 0274/31700-7		Nosso número 171/01164404-3	
Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			Cod. depositária 9974-7	Moeda CR	Valor em moeda variável	
Instruções			Importância por dia de atraso 2.745,66		Valor 274.588,00	
					Descontos/abatimento	
					Juros/multa	
					Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCID.					CGC/CPF - 78538469000257	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA					171/01164404-3	
R MONSENHOR TOPP 10						
88000 FLORIANOPOLIS SC						

NF 6312

Autenticação
Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.190 11/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. 341

Ficha de Caixa

CEDENTE - FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTD				621-3	Vencimento 03/10/91	Data limite pago
Data de entrada 09/09/91	Seu número 6312	Parcela/plano	Agência/conta 0274/31700-7		Nosso número 171/01164404-3	
Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			Cod. depositária 9974-7	Moeda CR	Valor em moeda variável	
Instruções			Importância por dia de atraso 2.745,66		Valor 274.888,00	
					Descontos/abatimento	
					Juros/multa 507.540,56	
					Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCID.					CGC/CPF - 78538469000257	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA					171/01164404-3	
R MONSENHOR TOPP 10						
88000 FLORIANOPOLIS SC						

NF 6312

Autenticação
Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.190 11/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. 341

Ficha de Compensação

CEDENTE - FEIBIAN COM IMP EXP COSMET LTD				621-3	Vencimento 03/10/91	Data limite pago
Data de entrada 09/09/91	Seu número 6312	Parcela/plano	Agência/conta 0274/31700-7		Nosso número 171/01164404-3	
Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			Cod. depositária 9974-7	Moeda CR	Valor em moeda variável	
Instruções			Importância por dia de atraso 2.745,66		Valor 274.888,00	
					Descontos/abatimento	
					Juros/multa	
					Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCID.					CGC/CPF - 78538469000257	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA					171/01164404-3	
R MONSENHOR TOPP 10						
88000 FLORIANOPOLIS SC						

NF 6312

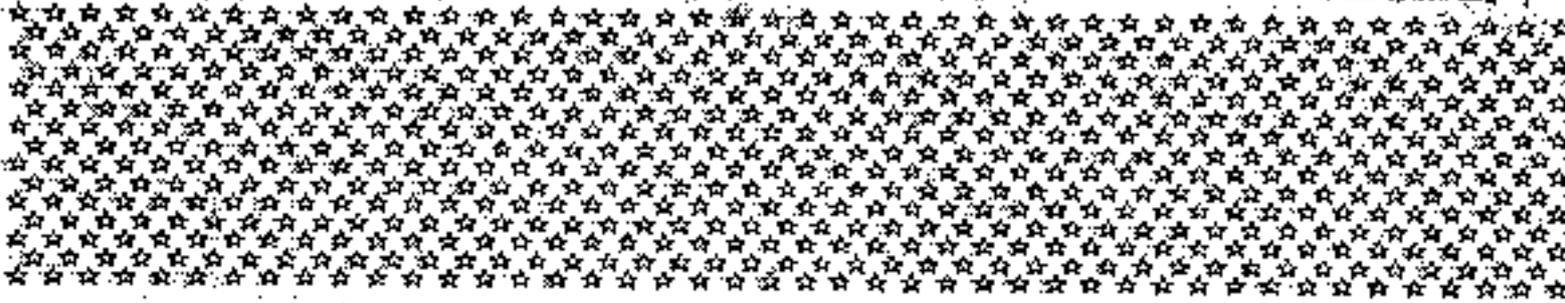
Autenticação
Banco Itaú S.A. C.G.C. 80.701.190



1 - Número do Documento
2 - Número do Contrato
3 - Número do Título
4 - Número do Cheque
5 - Número do Pagamento

Nº do Documento
Nº do Contrato
Nº do Título
Nº do Cheque
Nº do Pagamento

Data
Assinatura e Rubrica



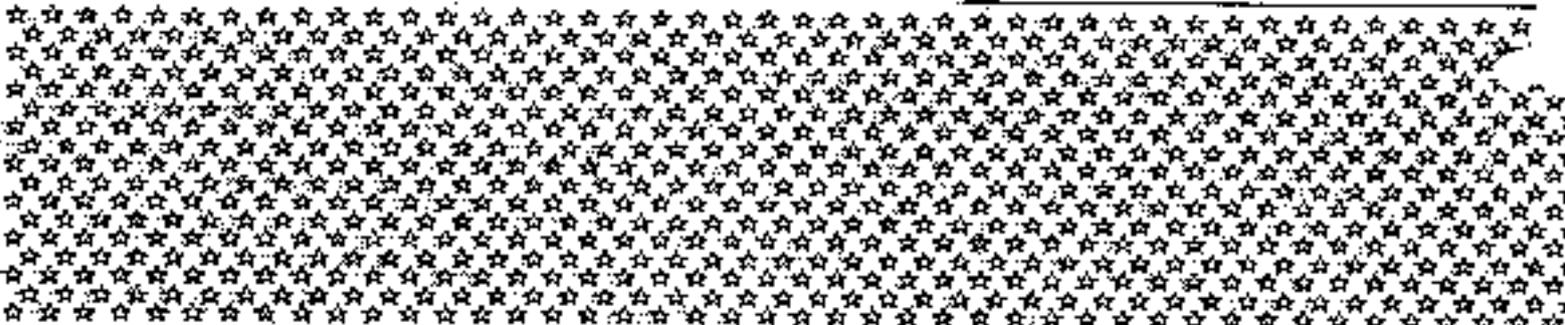
Banco Itaú S.A.
Rua Sigheira Campos, 833
50022 Foz de Iguaçu, RS



Banco Itaú S.A.

1084

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PMB
DATA:	12/09/91		20



SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R MONSENHOR TOFF 10
88000

FLORIANOPOLIS

SC

AGENCIA CEDENTE - 0274 (003-106)

AN1H 'CC0000023'



COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ
TÍTULO PARA PAGAMENTO



271.343.89

3350

DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS

CRUZEIROS *****

FEIBLAN CO. IMPO S&P COSMI LT

FPO 17 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Epokis 05/12/97

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307362

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 6342 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Itaú Banco Itaú S.A. | 341

Recibo do Sacado

CEDENTE - FEIBIAN COM. IMP. EXP. COSMET. LTD				Vencimento	Data limite pago
				05/10/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
09/09/91	6342		0274/31700-7	171/01164390-4	
Deposítario			Cód. depositante	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso		Valor
					168.711,00
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				CGC/CPF - 78538469000176	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				171/01164390-4	

Autenticação
Banco Itaú S.A. C.G.F. 80.701.190 11/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. | 341

Ficha de Caixa

CEDENTE - FEIBIAN COM. IMP. EXP. COSMET. LTD				Vencimento	Data limite pago
				05/10/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
09/09/91	6342		0274/31700-7	171/01164390-4	
Deposítario			Cód. depositante	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso		Valor
					168.711,00
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				CGC/CPF - 78538469000176	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				171/01164390-4	

Autenticação
Banco Itaú S.A. C.G.F. 80.701.190 11/09/91

Itaú Banco Itaú S.A. | 341

Ficha de Compensação

CEDENTE - FEIBIAN COM. IMP. EXP. COSMET. LTD				Vencimento	Data limite pago
				05/10/91	
Data de entrada	Seu número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número	
09/09/91	6342		0274/31700-7	171/01164390-4	
Deposítario			Cód. depositante	Moeda	Valor em moeda variável
FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46			9974-7	CR	
			Importância por dia de atraso		Valor
					168.711,00
Instruções				Desconto/abatimento	
				Juros/multa	
				308.228,56	
				Valor cobrado	
AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.				CGC/CPF - 78538469000176	
SACADO - SUPERMERCADO IDEAL LTDA R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88000 FLORIANOPOLIS SC				171/01164390-4	

Autenticação
Banco Itaú S.A. C.G.F. 80.701.190



442.795,00

3361

QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA

E CINCO CRUZEIROS *****

FORTIL

FPOLIS 27 NOVENBERO 91

Concis
01/11
Fausto.

BANEX AMERICA DO SUL

432268

PGTO TITULO Nº 12675758/22167 MAIS JUROS

Itaú Banco Itaú S.A. Banco 341

TITULO EM CRUZEIROS

Recibo do Sacado

CEDEnte - FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA J 39-4 Vencimento 30/08/91 Data limite pago.

Data de entrada 05/08/91 Seu número 22167 Parcela/plano Agência/conta 0306/19583-5 Nosso número 201/04971193-4

Deposítaria FLORIANOPOLIS SC 9974 RUA TENENTE SILVEIRA 46 Cód. depositária 9974-7 Moeda CR Valor em moeda variável Importância por dia de atraso 1.000,60 Valor 136.445,33

Instruções: TITULO NEGOCIADO PAGAR SOMENTE EM BANCO. (NF 22167) Desconto/abatimento Juros/multa Valor cobrado

AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.

SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176 RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC NAO DEFLACIONAR -MP294

201/04971193-4

Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00

RECEBIMOS DE
VOS O VALOR DE R\$ 100,00

RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00

RECEBIMOS DE VOS
O VALOR DE R\$ 100,00



Banco Itaú S.A.
Rua Sigheira Campos, 833
30072 Porto Alegre RS



Banco Itaú S.A.

84.01

FRANQUEADO			
CONT/ECT	012/88	DR	RS/PAE
DATA:	08/08/91		107



Banco Itaú S.A.

Banco
341

TÍTULO EM CRUZEIROS

CEDENTE - FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA

139-4

Data de entrada	Sau número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso
05/08/91	1267575B		0306/19583-5	201/04971191-B
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda
FLORIANÓPOLIS SC 9974			9974-7	CR
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor
			929,56	126.757,58

Instruções	Desconto/abatimento
TÍTULO NEGOCIADO. PAGAR SOMENTE EM BANCO.	
	Juros/multa
	Valor cobrado

NE 22168

AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.

SACADO - SUPERMERCADOS IOEAL LTDA
RUA MONSENHOR TOPP 10
88020 FLORIANÓPOLIS SC
CGC/CPF - 078538469000257
NAO DEFLACIONAR -MP294
201/04971191-8

Autenticação PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Banco Itaú S.A. C.G.C. 60.701.190

07/08/91



Banco Itaú S.A.

Banco
341

TÍTULO EM CRUZEIROS

Ficha de Compensação

CEDENTE - FORTIL UTIL DOM IND COM LTDA

139-4

Vencimento Data limite pago
30/08/91

Data de entrada	Sau número	Parcela/plano	Agência/conta	Nosso número
05/08/91	1267575B		0306/19583-5	201/04971191-B
Deposítaria			Cód. depositária	Moeda
FLORIANÓPOLIS SC 9974			9974-7	CR
RUA TENENTE SILVEIRA 46			Importância por dia de atraso	Valor
			929,56	126.757,58

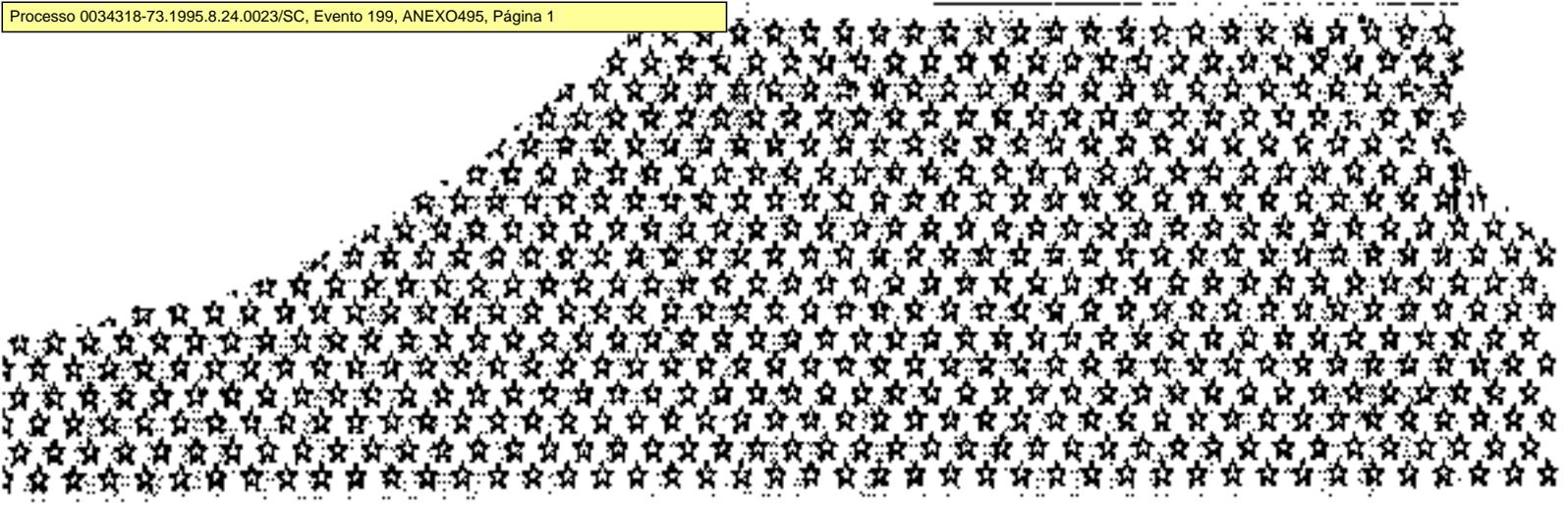
Instruções	Desconto/abatimento
TÍTULO NEGOCIADO. PAGAR SOMENTE EM BANCO.	
	Juros/multa
	Valor cobrado

AG. ELETRONICA ITAU RECEBE TITULO APOS VENCTO.

SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
RUA MONSENHOR TOPP 10
88020 FLORIANÓPOLIS SC
CGC/CPF - 078538469000257
NAO DEFLACIONAR -MP294

Banco Itaú S.A. C.G.C. 60.701.190
Autenticação





SACADO - SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
RUA MONSENHOR TOPP 10
88020 FLORIANOPOLIS

AGENCIA CEDENTE - 0308 (002-410)
SC

ANIN 'CC0000095'



COBRANÇA ELETRÔNICA ITAÚ
TÍTULO PARA PAGAMENTO



Banco de Crédito Nacional SA

CGC 60.698.723

291

Ficha de Compensação

209

Local de Pagamento

FLORIANOPOLIS
R FELIPE SCHIMIDT 76

Vencimento

22/09/91

Cedente

LIVRARIA E PAPELARIA RECORD LTDA

Agência/Cod. Cedente

166-287.960,2

Data Documento

23/08/91

N Documento

32721

Espécie Doc

DM

Aceite

N

Data Processamento

11/09/91

Nosso Número

5.743.438,7

Uso Banco

ER

Carteira

Espécie

CRUZEIR

Quantidade

Valor

X

Valor Documento

= 49.540,00

Instruções

ENCARGOS P/DIA ATRASO CR\$ 330,26

001 NAO DISPENSE MORA MESMO CONDICIONAL/TE

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

= Valor Cobrado

Sacado

SUPERMERCADO IDEAL
AMARO ANTONIO VIEIRA 211

88000 FPOLIS

SC 078538469000176

O MESMO

Sig. Avalista

Cod. de Baixa

Autenticação Mecânica

LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA

MATRIZ ESCRIT.: Rua Silva Jardim, 216-C - Fone 221958
 FILIAL - Rua Felipe Schmidt, 34 - Fone 225958
 GRÁFICA - Rua Silva Jardim, 216 - C Fundos - Fone 223370
 FILIAL - Rua Felipe Schmidt, 14 - Fones 224891 e 221536
 Endereço Telefônico "LIPARE" Caixa Postal, 70
 88.000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RUA SILVA JARDIM, 216 - C
 FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
 INSCRIÇÃO NO CGCMF 83.874.768/0001-11
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 250003171
 DATA DA EMISSÃO: 04-09-91

FATURA Nº	Fatura Duplicata	Duplicata	VENCIMENTO
	Valor - NCz\$	Nº da Ordem	
32.817	48.700,00	32.817	04-10-91

Para uso da
 Instituição Financeira
 BOM/LA-09
 5743327,5

Desconto de _____ Àtd

Condições Especiais

Nome do Sacado **SUPERMERCADO IDEAL**
 Endereço **RUA AMARO ANTONIO VIEIRA Nº 211**
 Município **FPOLIS** Estado **SC.** CEP **88.000**
 Praça do Pagamento **FPOLIS** Portador **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL**
 Insc. no CGC/MF Nº **78.538.469/0001-76** Insc. Est. Nº _____

Valor por
 Extenso

(QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS) X.X.X.X.X.X.X.X

Reconhecemos a exatidão desta duplicata de VENDA MERCANTIL na importância acima que pagaremos à LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

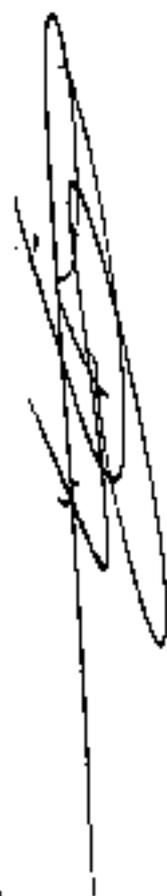
* OBS.: NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS DE MORA LEGAIS, MAIS AS DESPESAS BANCÁRIAS

Em _____
 Data do Aceite

 Assinatura do Sacado

LIVRARIA E PAPELARIA RECORDE LTDA. SÓCIO GERENTE

Hennings
Guarnerio
POETTER
SOMMER

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly reading 'Hennings' or similar, written in black ink.

PAQUETE NACIONAL S.A.
BANCO DE CREDITO NACIONAL



.....

TRIPLICATA



MARCEPEL

IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

ESTABELECIDORA COM FABRICAÇÃO DE
ARTEFATOS DE PAPEL

FONE: (0484) 33-1418

Rua Frei Caneca, 461 - Centro
88.800 - CRICÍUMA — SANTA CATARINA

Inscrição no CGC/MP 78.506.336/0001-11
Inscrição Estadual 251.884.500

Data de Emissão 29 Julho 1991

340

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	Valor Cr\$	Nº. de Ordem	
1977	55.675,73	1977	28.08.91

Partes do estabelecimento financeiro

MARCEPEL - Ind. e Com. de Artefatos de Papel Ltda.

Condições Especiais

Desconto de % sobre até

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 Endereço RUA MONSENHOR TOPP, 09 - CENTRO
 Município FLORIANÓPOLIS Estado SC
 Pça. do Pagto FLORIANÓPOLIS CEP 88.010
 CGC ou CPF 78.538.469/0002-57 Inscr. Est. 252.182.863

Valor por Extenso	Quinhenta e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos
-------------------	--

Reconheço(amos) e exatidão desta Duplicata de Venda Mercantil de importância acima que pagarei(emos) à MARCEPEL - Ind. e Com. de Art. de Papel Ltda. ou à sua ordem na praça e vencimento(s) indicado(s).

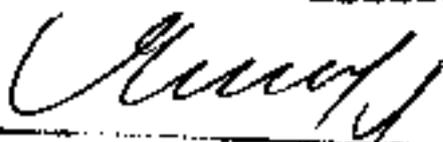
Em _____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Recebemos em 30.09.91
conforme Ordem Pagto Bco Itaú S/A
conta nº 16.880-9

Capital	Cr\$ 55.675,73
Juros:	<u>Cr\$ 12.134,27</u>
Total Recebido	Cr\$ 67.810,00

=====



MORCEPEL - Ind. e Com. de Produtos de Papel Ltda

TRIPPLICATA



MARCEPEL

IND. E COM. DE ARTIFATOS DE PAPEL LTDA.

ESTABELECIDORA COM FABRICAÇÃO DE
ARTEFATOS DE PAPEL

FONE: (0484) 33-1418

Rua Frei Caneca, 461 - Centro

88.800 - CRICIUMA

SANTA CATARINA

Inscrição no CGCMF 79.505.335/0001-11

Inscrição Estadual 251.984.500

Data da Emissão 29 Julho 91

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	Valor Cr\$	Nº. da Ordem	
1971	45.420,48	1971	21.08.91

Para uso do Insti-
tuido Bancário

MARCEPEL - Ind. e Com. de Artefatos de Papel Ltda.

Condições Especiais

Desconto de % sobre até

Nome do Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 Endereço RUA MONSENHOR TOPP, 09 - CENTRO
 Município FLORIANÓPOLIS Estado SC
 Pça. do Pagto FLORIANÓPOLIS CEP 88.010
 CGC ou CPF 78.538.469/0002-37 Inscr. Est. 232.182.863

Valor por	Quantidade e valor em reais, qual número(s) e número(s) de série e número(s) de série e número(s) de série
Extensão	

Reconhecemos a existência desta Duplicata de Venda Mercantil na importância acima que pagamos a MARCEPEL - Ind. e Com. de Art. de Papel Ltda. ou à sua ordem na praça e recibo(s) indicado(s).

Em _____
Data do Recibo

Assinatura do Sacado

Recebemos em 30.09.91 R\$
conforme Ordem Pago Bco Itaú S/A
conta nº 16.880-9

Capital	R\$ 45.420,48
Juros	<u>R\$ 13.816,52</u>
TOTAL RECEBIDO		<u>R\$ 59.237,00</u>



MARCEPEL - IND. e COM. de Materiais do Papel Ltda.

372

114.376,16

CENTO E QUATORZE MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS

[Handwritten signature]

MARTINI ROSSI LTDA

FPOLIS 27 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS DE
 CONSTANTE NE... CIA
 Epole. 27-11-91
[Handwritten signature]

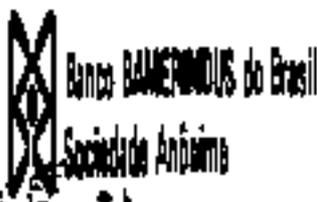
PIA DE CHEQUE N.º 306587..... VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 463260 U - MAIS JUROS MAIS DESPESAS DE CARTÓRIO
NF 192492

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



399

88-2

Recibo do Saca

Cliente	Agência/Código Corrente	Banco	Vencimento
MARTINI E ROSSI LTDA	1979-19790028817	00	26/09/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor de Documentos
29/08/91	COA	CRUZEIRO		R	64.432,49

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Descontos/Abatimento
27/08/91	4632600	CE	NAO	29/08/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outras Acréscimos

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. CGC/CPF-- 078538469000176

R. AMARO ANTON VIEIRA 211

Sacador/Analista: MARTINI & ROSSI LTDA

Recabimento através do cheque no

do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

606,084 32

SEISCENTOS E SEIS MIL E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS ****

MORTINI ROSSI LTDA

FPOLIS 10 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Fpolis, 20/11/91
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 123585

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 462219 - U

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

CHL 10.17E

10.775,96

DEZ MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS *****

MARTINI ROSSI

FPOLIS

10

DEZEMBRO

91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fev. 20 / 1991
 [Signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 123587

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO. DESPESAS DE CARTÓRIO

VISTOS		CAIXA	
	CANTADOR	CI CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

COPRASSE - Cobrança e Assessoria Ltda.

RUA REGENTE, 409 - FONE: (0512) 30-1334 - TELEX: (51) 3500
FAC-SIMILE (0512) 31-1305 - CEP 90.470 - PORTO ALEGRE - RS
FILIAIS: São Paulo (SP) - Joinville (SC)
Caxias do Sul (RS) - Novo Hamburgo (RS)

Nº 69131

Recebemos de SUPERMERCADO IDEAL LTDA

a quantia de SOLSEGUIM @ JIRASSIS MIL Oliveira

6 SOBRENDA OUBANIS B COMODU - e

conforme discriminação:

Cliente: MARINI ROSSI

Nº 462249-U

Vcto.: 11.09.91

Data: 20.08.91

PRINCIPAL	Cr\$	<u>329.393,92</u>
Desp. de Cobrança	Cr\$	<u>287.466,56</u>
	Cr\$	
TOTAL	Cr\$	<u>616.860,48</u>

O PAGTO. SÓ SERÁ VÁLIDO APÓS A COBRANÇA (DO(S) CHQ(S))

PAGUE SOMENTE COM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO

CHQ. <u>123585</u>	DO BCO. <u>40</u>	VALOR DE <u>606.084,52</u>
CHQ. <u>123587</u>	DO BCO. <u>40</u>	VALOR DE <u>PLD-10.775,96</u>

158-61-010

1.085,871,13

RECEBEMOS O CHEQUE N.º 307352

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

MAQUINARIA

91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Data: 03/12/91
 Assinatura

744

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307352

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA BOLETO Nº 46.075 MAIS JUROS DESPESAS DE CARTÓRIO

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

COPRASSE - Cobrança e Assessoria Ltda.

RUA REGENTE, 409 - FONE: (0512) 304334 - TELEX: (51) 3589
FAC-SIMILE (0512) 31-1305 - CEP 90.470 - PORTO ALEGRE - RS
FILIAIS: São Paulo (SP) - Joinville (SC)
Caxias do Sul (RS) - Novo Hamburgo (RS)

Nº 71955

Recebemos de SUPRIM IDEAL LTDA
a quantia de UM MIL E OIS CENTOS E QUATROZENTOS MIL
QUATRESCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CENTAVOS

conforme discriminação:
Cliente: MINAMI ROSSI
Nº: 464075U

Vcto.: 04.10.91
Data: 03.12.91

PRINCIPAL	Cr\$	616.585,54
Desp. de Cobrança	Cr\$	469.285,59
	Cr\$	
TOTAL	Cr\$	1.085.871,13

O PAGTO. SÓ SERÁ VÁLIDO APÓS A COBRANÇA DO(S) CHQ(S)

P. COPRASSE

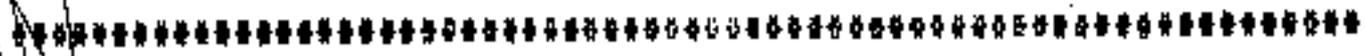
PAGUE SOMENTE COM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO

CHQ. 20352 DO BCO. SIS VALOR DE 1.085.871,13
CHQ. _____ DO BCO. _____ VALOR DE P/D. 17-12-91

3739

27.986,00

VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS**



KA-SIU-DA

FPOLIS 28 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis, 28/12/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 306892

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 2355

VISTOS			CAIXA	
		CÓDIGO	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

UN-SIB-08
Cim. de M30. Coniadoras 110



1000

559.792,52

3749

QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E

DOIS CRUZEIROS *****

MERCHANTMAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

FPOLIS 10 0010.30 91

PANCA
REP. COM. LTDA

CÓPIA DE CHEQUE N.º 883734

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BCR

UTILIZADO PARA PIS-TO NF N.º 1926 C/ JURCS

VISTOS		CAIXA	
		C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco **BANERJINDUS** do Brasil
Sociedade Anônima

399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Depositária
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R. FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010

Vencimento
23/07/91

Cedente
MERCHANTMAN REPRESENTACOES COMERC
CGC/CPF- 081657132000192

Agência/Código Cedente
0357-03574414775

Data de Emissão 25/06/91
Número do Documento 1923
Espécie Doc. DM Aceite NÃO Data de Processamento 04/07/91

Nosso Número
10 034 894 53 7

Uso do Banco 27/06/91
Carteira CSB Espécie CRUZEIRO Quantidade Valor

(+) Valor do Documento
CRS 386.676,23

Instruções
NORA DE VOTAÇÃO
TITULO MAO DECAÇIONAVEL 3.666,76

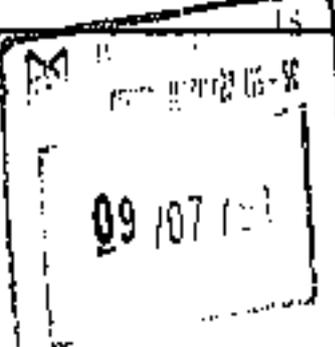
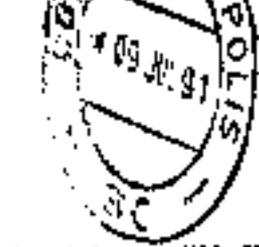
(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado



Unidade Cedente: URB SEMINARIO-CURITIBA-PR
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LYDA CGC/CPF- 078538469000176
R AMARO A VIEIRA 211
88030 FLORIANOPOLIS SC
Sacador/Avalista:

10 034 894 53 7 29,99
Código do Banco

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

PRT 34

Banco **BANERJINDUS** do Brasil
Sociedade Anônima

399

861-5

Ficha de Caixa

Depositária
MERCHANTMAN REPRESENTACOES COMERC
Agência/Código Cedente 0357-03574414775

Nosso Número
10 034 894 53 7
Vencimento 23/07/91

Uso do Banco 27/06/91
Carteira CSB Espécie CRUZEIRO Quantidade Valor

(+) Valor do Documento
CRS 386.676,23

Data de Emissão 25/06/91
Número do Documento 1923
Espécie Doc. DM Aceite NÃO Data de Processamento 04/07/91

(-) Desconto/Abatimento

Instruções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LYDA CGC/CPF- 078538469000176
R AMARO A VIEIRA 211
Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

REMETER PARA

MAZZARENO - POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S.A. - DISTRIBUIDORA

RECOMENDAMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL. NA REPORTANÇIA ACIMA, DUE PAGAMENTOS) A MAZZARENO - POLÍMEROS E FIBRAS SINTÉTICAS S.A., OU A SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

VALOR POR EXTENSO
 SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E CINCO REU-
 ZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

NOME DO CLIENTE: SUPERMERCADOS LOCAL LTDA (LONR 02)
ENDEREÇO: RUA MONSIEUR LOUF Nº. 10
MUNICÍPIO: FLORESTANO DO S
ESTADO: SC
CPA DE PAGAMENTO: RUA ARMANDO VIEIRA S/Nº
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 73.502.457/0002-57
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.482.943

FATURA		DUPLICATA	
VALOR NCZ	NÚMERO	VALOR	Nº DE ORDEM
75.765,24	004678	75.765,24	000678
DESCONTO DE: % SOBRE NCZ		ATE	
CONDIÇÕES ESPECIAIS:		VENDEDOR	
PEDIDO NÚMERO:		002	

DATA EMISSÃO: 27/04/91
DUPLICATA
RUA CECILIA, 35 (VIA ANCHIETA, KM 181)
CEP 09890 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - ESTADO DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 73.502.457/0002-57 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 252.482.943

TELEFONE: (PABX) 448-8544 - CAIXA POSTAL 359
CEP: 09890 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
END. TELEGR. "MAZZARENO" - TELEX: 1144242 MAZZ - BR
FACSIMILE 5611 443-5298



PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ASSINATURA DO SACADO

DATA DO ACERTO

EM

Pagony
BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ou a sua ordem

21/05/94

Valida Somente Para Duplicatas



COMPROVANTE DE DEPOSITO

INSTITUICAO COC 60741948

Os depósitos terão seus valores vinculados e só estarão disponíveis após decorridos dos prazos máximos de cobrança, reservado ao Banco o direito de estumar os cheques não cobrados. Os valores eventualmente liberados, estarão sujeitos, a critério do Banco, a encargos calculáveis sobre a média mensal utilizada.
Este formulário é oficial do Banco para depósitos e só é válido como recibo quando autenticado mecanicamente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

BANCO	SEPE	Nº CHEQUE	VALOR
Br	2	79950	102.030,24

CODIGO AGENCIA 109	DIG 0	CONTA Nº 131237	DIG 5
-----------------------	----------	--------------------	----------

PARA CREDITO DE
MAZZAFERRO POL. FIB. SINT LIA

NOME DO DEPOSITANTE
SILVIA MENDONÇA LEAL LIA

TOTAL EM CHEQUES	102.030,24
TOTAL EM DINHEIRO	—
TOTAL DEPOSITADO	102.030,24

BANCO	Nº CHEQUE	DATA	Nº CONTA	VALOR
Br	79950	01/08/91	131237-5	102.030,24

NOME DO FAVORECIDO
MAZZAFERRO POL E FIBRAS SINT S A CIA

CONFIRMA O NÚMERO DA CONTA, VALOR E NOME

VIA - CLIENTE

311.623.10

377

TREZENTOS E ONZE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS

ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA

FPOLIS 21 OUTUBRO 91

892.51

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110230

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO ABNORTE

UTILIZADO PARA PGTO REFERENTE DOC. N.º 02161567B MOORE FORMULARIOS LTDA

COM JUROS DEPÓSITO

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

REMITENTE

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	2.512	21/06/91	CDNT. ECT/DR/PR-2998 Comprovante de Entrega
Dados do Remetente			Agência/Código Cedente		Motivo de não entrega (Para uso da empresa entregadora)
Endereço			Número		Atendido
Vencimento			Valor do Documento		Recusado
Data			Assinatura		Despedido
Assinatura			Data		Entregado

DESTINATÁRIO

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 58 CEP - 88010				Vencimento 29/07/91	
Cedente MOORE FORMULARIOS LTDA CGC/CPF - 062004395000156				Agência/Código Cedente 0454-04540200401	
Data do Documento 17/06/91		Número do Documento 02161567B		Número 10 030 788 78 1	
Espécie Doc CE		Aceite NAO		Data do Processamento 20/06/91	
Espécie CRUZEIRO		Quantidade		(-) Valor do Documento CR\$ 136.301,40	
Instruções MDR DIARIA R\$17,80 ACATAR INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PROPRIO TITULO TITULO NAO DEFLACIONAVEL				(-) Desconto/Abatimento	
Unidade Cedente CORPORACOES QUITANDA-S. PAUL				(-) Outras Deduções	
Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC		CGC/CPF - 078538469000176		(-) Mora/Multa	
Sacador/Avalista				(-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
				04540207888 10 030 788 78 1 17.99 Código de Barra:	



REMITER PARA

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	Ficha de Cabeça		
Cedente MOORE FORMULARIOS LTDA				Agência/Código Cedente 0454-04540200401	
Data do Documento 17/06/91				Número 10 030 788 78 1	
Espécie Doc CE				Aceite NAO	
Espécie CRUZEIRO				Data do Processamento 20/06/91	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				(-) Valor do Documento CR\$ 136.301,40	
Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211				CGC/CPF - 078538469000176	
Sacador/Avalista				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(-) Mora/Multa	
				(-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

REMITENTE

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	Recibo do Sacado		
Cedente MOORE FORMULARIOS LTDA				Agência/Código Cedente 0454-04540200401	
Data do Documento 17/06/91				Número 10 030 788 78 1	
Espécie Doc CE				Aceite NAO	
Espécie CRUZEIRO				Data do Processamento 20/06/91	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***				(-) Valor do Documento CR\$ 136.301,40	
Sacado SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R AMARO ANTONIO VIEIRA 211				CGC/CPF - 078538469000176	
Sacador/Avalista				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(-) Mora/Multa	
				(-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

Recobramento através de cheque no Banco.
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Nº 441660

Banco Itaú S.A.

Recibo de Depósito

Nº e nome da agência destinatária

189

Conta n.º

25.730

DAC

16

Nome do favorecido

ASSOCIACAO RUA VICINA EMPRESAL LIDA

Nº e nome da agência remetente

CN 3162310

Preencha um formulário para cada tipo de depósito.

Dinheiro

Cheque(s) praça até o valor limite

Créditos acolhidos como dinheiro ou cheques da própria agência

Cheque(s) praça acima do valor limite

Cheque(s) do Itaú

Cheque(s) da Compensação Nacional

CN 136.301.40

DVP. 02161567B

Pg 10: MODELO FORMULÁRIO 05/11/03, 10/09/04 AS

Autenticação

ITAU0102 08939 9100121

O valor autenticado só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do Banco.

Cliente



MULTIVIDRO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MULTIVIDRO
IND. E COM. LTDA.

Rua Dr. Clementino, 320
CEP 03068
SÃO PAULO - SP

37

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaramos a quem possa interessar, que a duplicata nº 475.952, vencida aos 28.06.91, no valor de Cr\$ 273.240,00 (Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta cruzeiros) emitida por esta sociedade contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC. 78.538.469/0001.76, estabelecida na cidade de FLORTANOPOLIS / SC à Rua Amaro Antonio Vieira nº 211 e protestada pelo Cartório de Protesto de Títulos LUZ em 18.07.91 sob o nº 583, foi paga posteriormente pelo sacado em nossa caixa, ficando a pendência perfeitamente quitada e encerrada amigavelmente, nada mais havendo a reclamar entre as partes a propósito do assunto, motivo porque de nossa parte, nada temos a opor que seja requerido o cancelamento do protesto junto ao supra mencionado Cartório de Protestos, desde que feito às expensas do sacado, por seus próprios meios.

São Paulo, 21 de outubro de 1991


MULTIVIDRO Ind. e Com. Ltda.

JOÃO JOÃO AFFONSO
Ela. Autêntica
Cadastrado em 18/07/91 - Livro 400 - F. 111

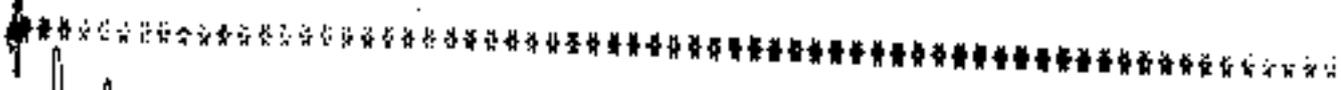
2º LABORATÓRIO DA CAPITAL
CARTÓRIO ANTONIO RUBIÃO
R. QUINHO ROEMER, 83 - S.P.

21041 11125 000220

5.000.000,00

3790

CINCO MILHÕES DE CRÉDITOS



NESTLÉ

FPOLIS 26 NOV 1991

Recb - 21/11/91. (MARCOS)

CÓPIA DE CHEQUE N.º 123628

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CÓDIGO	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



641-8

Recibo do Sacado

Cadente: **NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA** Agência/Código Cadente: **1979-19790040108** Banco: **Mercosul** Vencimento: **19/09/91**

Uso do Banco	Centro	Especie	Quantidade	Valor	Data da Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Parcela	Data do Processamento	(-) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento	(+) Outras Deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
26/08/91	CSB	CRUZEIRO			22/08/91	0142216 *	CE	NAO	27/08/91	CRS	641.801,72				

Instruções:
 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
 INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO
 PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
 APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA
 **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****

Sacado: **SUPERMER IDEAL LT** E.F. E.I. CGC/CPF - 078538469000257
R. MONSENHOR TOPP, 10
 Sacador/Avalista: ***APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER** **288674**

Recebimento através do cheque no

Banco _____ Autenticação Mecânica _____
 a quitação só terá validade após pagamento
 o cheque pelo Banco sacado.

Banco Instrumentos do Brasil
Sociedade Anônima

399

84-3

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Cedente	Folha Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-052-703-00-0	20/09/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento
27/08/91	CSB	CRUZEIRO		1	CRS 294.726,30

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Descontos/Abatimento
23/08/91	0142751 *	CE	NÃO	28/08/91	

Instruções	(-) Outras Deduções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	
	(+) Mora/Multa
	(+) Outras Acréscimos

Sacado: SUPERHER IDEAL LT	EF.FAT	CGC/CPF - 078538469000176	(-) Valor Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	289170		
Sacador/Avulso: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER			

Recebimento através do cheque no
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.

Sociedade Anônima **399** **941-8** **Recibo do Sacado**

Nome: **STLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA** Agência/Código Coberto: **1979-19790040108** Número: **10 052 702 30 0** Vencimento: **20/09/91**

Data do Banco: **27/08/91** Carteira: **CSB** Espécie: **CRUZEIRO** Valor: **2** (-) Valor do Documento: **CRS 428.780,38**

Data de Emissão: **23/08/91** Número do Documento: **0142518 *** Espécie Doc.: **CE** Acata: **NAO** Data do Processamento: **28/08/91** (-) Desconto/Abatimento

Instruções: **0013404 - CENTRO-FLOREANOPOLIS-SC**
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA
***** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO *****

(-) Outras Deduções
 (+) Mora/Multa
 (+) Outras Acréscimos

Sacado: **SUPERMER IDEAL LT** EF.FAT **088/CPF - 0785388469000257**
R. MONSENHOR TOPP, 10 **289032**

Sacador/Avallista: ***APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER**

Recebimento através do cheque no Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

848

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Cedente	Nosso Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10 052 250 83 8	19/09/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
26/08/91	CSB	CRUZEIRO			CSB 85.747,52

Data de Emissao	Número do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
22/08/91	0142437 *	CE	NAO	27/08/91	

Instruções	(-) Outras Deduções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC	
INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO	(+) Mora/Multa
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	
APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	(+) Outras Acréscimos
*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	

Sacado: SUPERMER TOCAL LT	FEI CAT	CGC/CPF- 078538469000176	(-) Valor Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	288824		
Sacador/Analista: *APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER			

Recebimento através do cheque no _____
do Banco _____

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.

6418

Recibo do Sacado

Nome: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 Agência/Código Cadastro: 1979-19790040108
 Mensagem: 10 052 249 81 5
 Vencimento: 19/09/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	(-) Desconto/Abatimento
26/08/91	CS8	CRUZEIRO			CRS	284.845,19
Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerte	Data do Processamento		
22/08/91	0142218 *	CE	NAO	27/08/91		

Instruções:
 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
 INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO
 PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO
 APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA
 *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

Sacado: SUPERNER IDEAL LT
 R AMARO A VIEIRA 211
 288676
 *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

Recebimento através do cheque no
 do Banco * * * * *
 Esta quitação só terá validade após pagamento
 do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



399

Handwritten signature

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Caixa	Nosso Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790340108	10-057-183-42-0	22/10/91

Use do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
27/09/91	CSB	CRUZEIRO		1	CRS 221.243,00

Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acate	Data do Processamento	- Desconto/Abatimento
24/09/91	0147724 *	CE	NAO	27/09/91	

Instruções	- Outras Deduções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	+ Montante + Outros Acréscimos

Sacado: SUPERHER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10	EF.FAT 030/CPF- 078538469000257 295621	- Outras Deduções
Sacado/Avulso: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER		

Recebimento através do cheque no do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



399

Recibo do Sacado

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Agência/Código Cedente 1979-19790040108	Número 10 063 081 11 7	Vencimento 24/10/91
--	---	----------------------------------	-------------------------------

Use do Banco 01/10/91	Carteira CSB	Espécie CRUZETRO	Quantidade	Valor R	Valor do Documento CRS 209.805,70
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	---

Data de Emissão 26/09/91	Número do Documento 0148807 *	Espécie Doc. CE	Açaito NAO	Data do Processamento 01/10/91	Desconto/Abatimento
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	----------------------------

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO ***

Outras Deduções

Mora/Multa

Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT **EF.FAT** **CGC/CPF--** 078580469000257

R. MONSENHOR TOPP, 10 296536

Sacador/Avulista: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER

Valor Cobrado

Recebimento através do cheque no do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
> cheque pelo Banco sacado.

Banco BAHIAVISTA de Brasil
Sociedade Anônima

399

Recibo do Sacado

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Agência/Código Cedente 1979-19790040108	Nosso Número 10.062.192.92.0	Vencimento 08/10/91
--	---	--	-------------------------------

Uso do Banco 27/09/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	Valor do Documento CRS 499.767,24
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	--------------	---

Data de Emissão 24/09/91	Número do Documento 0147542 *	Especie Doc. CE	Acerto NAO	Data do Processamento 27/09/91	(-) Descontos/Abatimento
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	---------------------------------

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(+) Juros/Multa

(+) Outras Adições

Sacado: SUPERMER IDEAL LT EF. FAT CGC/CPF- 078538469000176

R ANARO A VIEIRA 211 295430

Sacador/Analista: *APÓS 8-DIAS VOTO NAO RECEBER

Valor Cobrado

Recebimento através do cheque no

Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica

Deposítaria

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
 R. FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010

6411-8

Vencimento

19/09/91

Cedente

NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

CGC/CPF - 060409075000152

Agência/Código Cedente
 1979-19790040108

Data de Emissão

22/08/91

Número do Documento

0142438 *

Especie Doc.

CE

Acerto

NAO

Data do Processamento

27/08/91

Uso do Banco

26/08/91

Carteira

CSB

Especie

CRUZEIRO

Quantidade

1

Valor

R\$ - Valor do Documento

10 052 250 64 7

CRS

988.981,11

Instruções

HORA DIARIA..... 6.593,20
 NAO RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO



DESTINATARIO

Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL

Sacado: SUPERMER IDEAL LT

EF. FAT CGC/CPF - 078536469000257

R. MONSENHOR TOPP, 10

298825

88000

FLORIANOPOLIS SC

Sacador/Avulista: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

19790092175

10 052 250 64 7 19,99

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



380

CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS *****

NESTLE

[Handwritten signature]

FPOLIS 03 DEZEMBRO 91

Recbi - 2/1/91. 2 Aug 2

CÓPIA DE CHEQUE Nº 123629

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

Sociedade Anônima

399

201-8

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Cedente	Vencimento	Vencido
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1975 3790040108	20/09/91	20/09/91

Usou do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
27/08/91	CSB	CRUZEIRO			349.903,51

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Desconto/Abatimento
23/08/91	0142517 *	CE	NAO	28/08/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO ***

Sacado: SUPERNER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

Sacador/Avulso: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER

EF.FAT

CGC/CPF- 078580483000176

Recebimento através do cheque no do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



399

Recibo de Saque

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Agência/Código Cedente 1979-19790040108	Nosso Número 001-055-579-00-0	Vencimento 02/10/91
--	---	---	-------------------------------

Uso do Banco 09/09/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	(-) Valor do Desconto 000.000,00	(-) Desconto/Abatimento 000.000,00
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	--------------	--	--

Data da Emissão 04/09/91	Número do Documento 0144639 *	Espécie Doc. CE	Acate NÃO	Data do Processamento 10/09/91	(-) Desconto/Abatimento
------------------------------------	---	---------------------------	---------------------	--	--------------------------------

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SAQUE SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT	EF.FAT 000/CPF- 078538469000257	Valor Cobrado
R. MONSENHOR TORP, 10	291433	
Sacador/Avalista: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER		

Recabimento através do cheque no

do Banco

Autenticação Mecânica

ta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

141-1

Recibo do Sacado

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Agência/Código Cedente 1979-19790040108	Nosso Número 00353 249 87 0	Vencimento 19/09/91
--	---	---------------------------------------	-------------------------------

Data do Banco 26/08/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade	Valor 1	Valor do Documento CRS 597.343,18
----------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	---

Data de Emissão 22/08/91	Número do Documento 0142214 *	Especie CE	Acarre NAC	Data de Processamento 27/08/91	Desconto/Abatimento
------------------------------------	---	----------------------	----------------------	--	----------------------------

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO ***

Cartras Deduções

Mora/Multa

Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT
R. MONSENHOR TOPP, 10

Sacador/Avalista: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

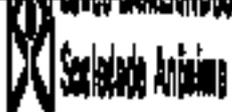
CPF/CNPJ: 078538469000257

Valor Cobrado

Recebimento através do cheque no
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.



399

643-3

Recibo do Sacado

Debitado	Agência	Conta Corrente	Processo Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1975	3790040108	0 052 102 21 9	20/08/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
27/08/91*	CSB	CRUZEIRO		R	44.103,00

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
23/08/91	0142519 *	CE	NAO	28/08/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

Sacado/Avalista: *APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

EF.FAT CCG/CPF- 078598469000176

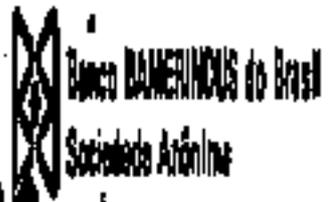
289033

Recebimento através do cheque no

do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Autenticação Mecânica



Banco Bamerindus do Brasil
Sociedade Anônima

399

Recibo do Sacado

Empresa	Agência/Código Contábil	Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10 053 000 00 0	24/10/91

Usou do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO	1	1	053.000.000,00

Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data do Processamento	-) Desconto/Abatimento
26/09/91	0148341 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

-) Outras Deduções

+) Mora/Multa

+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT EF.FAT CGC/CPF - 078538769000257

R. MONSENHOR TOPP, 10 296439

Sapador/Analista: *APÓS 8 DIAS VETO NÃO RECEBER

Recebimento através do cheque no
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.



399

Ficha de Caixa

Cadente	Agência/Código Cadente	Nosso Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	063 031 16 8	24/10/91

Usa do Banco	Carteira	Espédo	Quantidade	Valor	Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		*	372.452,58

Data da Emissão	Número do Documento	Espédo Doc.	Acóde	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
26/09/91	0148812 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções	(-) Outras Deduções
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	
	(+) Mora/Multa
	(+) Outras Acréscimos

Servido: SUPERMER IDEAL LT	EF/FAT	CGC/CPF	(-) Valor Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	296541	078538469000176	
Sacado/Avalista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			

Autenticação Mecânica



1
2
3
4

5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400

401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500

5.000,000,00

3819

Cheque nº 123830

NEBILÉ
[Handwritten signature]

FPOLIS 10 DEZEMBRO 91

Recb. 21/11/91. [Handwritten signature]

SPIA DE CHEQUE N.º 123830

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



399

Recibo do Sacado

Ante	Agência/Código Cedente	Número do Documento	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	0148342	24/10/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		

Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acilite	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
26/09/91	0148342 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

- (-) Outras Deduções
- (+) Mora/Multa
- (+) Outras Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT

R AMARO A VIEIRA 211

EF.FAT CSC/CPF- 078588469000176

296440

Sacador/Avalista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

Recebimento através do cheque no
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.

Banco BANMERIDIONAL do Brasil
Sociedade Anônima

299

Recibo do Sacado

Conta	Agência/Código Conta	Conta - Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-059-163-44	22/10/91

Use do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
27/09/91	CSB	CRUZEIRO		X	CSB 05.542,48

Data de Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerta	Data do Processamento	-) Desconto/Abatimento
24/09/91	0147726 *	CE	NAO	27/09/91	

Instruções	-) Outras Deduções
0018404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***	
	+) Mora/Multa
	+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT	EF.FAT	CBC/CPF	078538469000176
R. AMARO A VIEIRA 211	295628		
Sacador/Avulista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			

Recebimento através do cheque no
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.



399

Recibo do Sacado

Cliente	Agência/Código Cadastro	Nota/Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-063-003-10-0	24/10/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Nome do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		1	003-003-10-0

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acala	Data do Processamento	- Desconto/Abatimento
26/09/91	0148806 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

-| Outros Deduções

+| Mora/Multa

+| Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT **EF.FAT** **CGC/CPF-** 078538469000116

R AMARO A VIEIRA 211 296535

Sacador/Avulso: *APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

Recabimento através do cheque no _____

do Banco _____

Autenticação Mecânica

esta citação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



399

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Cedente	Moeda/Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10 063 105 43 9	22/10/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
27/09/91	CSB	CRUZEIRO			201.150,00

Data da Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data de Processamento	(-) Desconto/Abatimento
24/09/91	0147725 *	CE	NAO	27/09/91	

Instruções

0018404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outros Deduções

(+) Moratória

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT **EF. FAT** **CGC/CPF-** 078580469000176

R. AMARO A. VIEIRA 211 295622

Sacador/Arrefta: *APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

Recabamento através do cheque no

do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



339

Recibo do Sacado

Empresa	Agência/Código Cadastro	Conta-Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	18-003-000-74-0	28/10/91

Uso do Boleto	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		1	CS 25.000,00

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Mesile	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
25/09/91	0147776 *	CE	NAO	01/10/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO ***

(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT
 R AMARO A VIEIRA 211
 EF.FAT CGC/CPF- 078638469000176
 295820

Sacador/Arrolado: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER

(-) Outras Deduções

Recebimento através do cheque no
 do Banco

Autenticação Manuscrita

Esta quitação só terá validade após pagamento
 do cheque pelo Banco sacado.



399

643-8

Recibo do Sacado

Cedente	Agência/Código Cedente	Conta	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	10-003-103-4112	22/10/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
27/09/91	CSB	CRUZEIRO		R	CSB 497.239,72

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
24/09/91	0147723 *	CE	NAO	27/09/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT

R. MONSENHOR TOPP, 10

Sacador/Avistador: *APÓS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER

EF.FAT 080/04- 078539469000257

295620

(-) Outros Acréscimos

Recebimento através do cheque no

Autenticação Mecânica

do Banco

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

Banco **BANERPAR** do Brasil
Sociedade Anônima

399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria 0053404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT, 56 CEP - 88010	Vencimento 19/09/91
---	------------------------

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF - 060409075000152	Agência/Código Cedente 1979-19790040108
--	--

Data de Emissão 22/08/91	Número do Documento 0142439 *	Espécie Doc. CE	Acate NAC	Data do Processamento 27/08/91	Nosso Número 10 052 250 65 5
-----------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------	-----------------------------------	---------------------------------

Uso do Banco 26/08/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor	Valor do Documento CRS 151.047,87
--------------------------	-----------------	---------------------	------------	-------	--------------------------------------

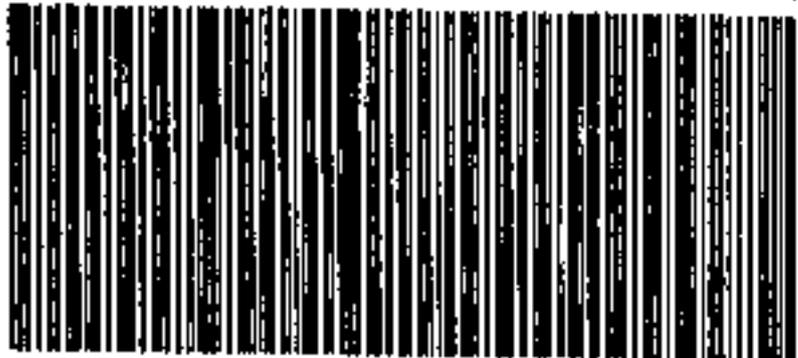
Instruções MORA DIARIA..... 1.006,98 NAC RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO	- Desconto/Abatimento
	- Outras Deduções
	+ Mora/Multa
	+ Outros Acréscimos
	+ Valor Cobrado

Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL	
Sacado: SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10 88000 FLORIANOPOLIS SC	EF.FAT CGC/CPF - 078538469000257 288826 19790092175 10 052 250 65 5 19,99
Sacador/Avalista: *APOS 8 DIAS VCTO NAC RECEBER	Código de Baixa:

DESTINATÁRIO

PART 2 B

Autenticação Mecânica



Banco **BANERMINUS** do Brasil
Sociedade Anônima

399

Recibo do Sacado

Nome		Agência/Código Conta	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA		1979-19790040108	01/10/91

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
20/09/91	CSB	CRUZEIRO			49.732,00

Data da Emissão	Número do Documento	Especie Doc.	Acerto	Data do Processamento	(-) Desconto/Abatimento
17/09/91	0146332 *	CE	NAO	20/09/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMER IDEAL LT
R AMARO A VIEIRA 211

EF.FAT CGC/CPF - 078538469000176
293821

Sacador/Analista: *APÓS 8 DIAS NUNCA NÃO RECEBER

Recebimento através do cheque no
do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.

Banco BANERJIBUS do Brasil
Sociedade Anônima

399

041-9

Ficha de Caixa

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Agência/Código Cedente 1979-19790040108	Nosso Número 10 353 249 88 5	Vencimento 19/08/91
--	---	--	-------------------------------

Uso do Bauso 26/08/91	Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor *	Valor do Documento CRS 073.054,68
---------------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	---

Data de Emissão 22/08/91	Número do Documento 0142215 *	Espécie Doc. CE	Acerto NÃO	Data do Processamento 27/08/91	Desconto/Abatimento
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	----------------------------

Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	Outras Deduções
	Outras Acréscimos
	Outros Acréscimos

Sede: SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10	EF.FAT CGC/CPF - 078538469000237 288673	Outros Acréscimos
Sacador/Avalista: *APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER		

Autenticação Mecânica



 Banco BANEUINDUS de Brasil
Sociedade Anônima

399

641-3

Ficha de Caixa

Cedente	Agência/Código Cedente	Masso Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	00 051 249 90 8	19/09/91

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
26/08/91	CSB	CRUZEIRO		*	CRS 823.050,21

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acarta	Data do Processamento	-) Desconto/Abatimento
22/08/91	0142217 *	CE	NAO	27/08/91	

Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA	-) Outras Deduções
	+) Mora/Multa
	+) Outros Acréscimos

Sacador: SUPERMER IDEAL LT	EF.FAT	CGC/CPF- 078598469000176	-) Cont. Cobrado
R AMARO A VIEIRA 211	288675		
Sacador/Avalista: *APÓS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER			

Autenticação Mecânica





399

641-8

Ficha de Caixa

Cedente	Agência/Código Cedente	Número	Vencimento
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1979-19790040108	0 050 150 02 0	19/09/91

Usa do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
26/08/91	CSB	CRUZEIRO		x	CSB 565.350,01

Data de Emissão	Número de Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Desconto/Abatimento
22/08/91	0142436 *	CE	NAO	27/08/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

Sacador	EF.FAT	CGC/CPF	Valor
SUPERMER IDEAL LT		078538469000176	
R AMARO A VIEIRA 211	288823		
Sacador/Analista: *APÓS 8 DIAS VOTO NÃO RECEBER			

Autenticação Mecânica





399

641-8

Recibo do Sacado

Cedente NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	Agência/Código Cedente 1979-19790040-08	Número Documento 10 351 250 85 3	Vencimento 19/09/91
--	---	--	-------------------------------

Uso do Bando 26/08/91	Carteira CSB	Especie CRUZEIRO	Quantidade 1	Valor R\$ 122,12	(-) Valor do Documento R\$ 122,12
---------------------------------	------------------------	----------------------------	------------------------	----------------------------	---

Data de Emissão 22/08/91	Número do Documento 0142440 *	Especie Doc. CE	Aceita NÃO	Data do Processamento 27/08/91	(-) Desconto/Abatimento
------------------------------------	---	---------------------------	----------------------	--	--------------------------------

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***

(-) Outras Deduções

(-) Nota/Multa

(-) Outros Acréscimos

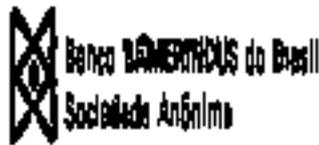
Sacado: SUPERMER IDEAL LT R. MONSENHOR TOPP, 10	EF.FAT 288827	CGC/CPF 078538469000257	(-) Valor Outros
Sacador/Analista: *APOS 8 DIAS VCTO *AC RECEBER			

Recabimento através do cheque no

Banco

Autenticação Mecânica

a quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



199

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
 R. FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010

Vencimento: 23/10/91

Cedente: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF- 060409075000152
 Agência/Código Cedente: 1979-19790040108

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Moeda	Data do Processamento	Nosso Número
25/09/91	0147777 *	CE	NAO	01/10/91	10 063 086 75 0

Usa do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		R	CRS 583.985,07

Instruções: MORA DIARIA..... 4.887,95
 NAO RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

Valor Cobrado

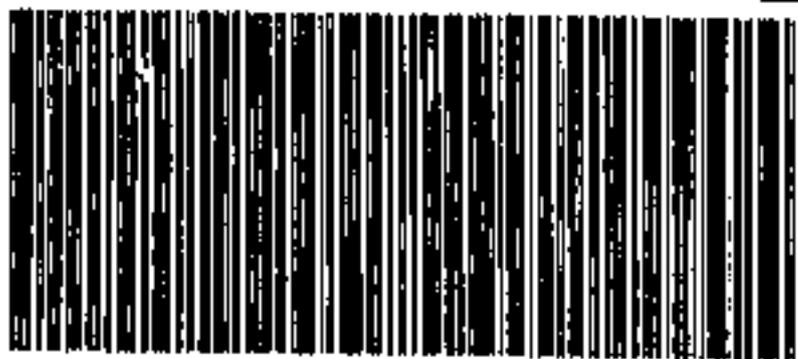
Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL

Sacado: SUPERMER IDEAL LT EF.FAT CGC/CPF- 078538469000257
 R. MONSENHOR TOPP, 10 295821 19790092175
 88000 FLORIANOPOLIS SC 10 063 086 75 0 25,99

Setador/Analista: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

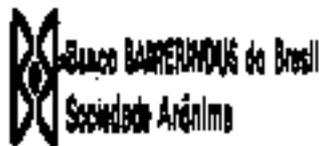
Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

PRT 24



399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria: 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
 R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010

Vencimento: 23/10/91

Cedente: NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF- 060409075000152

Agência/Código Cedente: 1979-19790040108

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Aporte	Data do Processamento	Mosso Número
25/09/91	0148116 *	CE	NAO	01/10/91	10 063 088 10 8

Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
01/10/91	CSB	CRUZEIRO		R	R\$ 444.268,00

Instruções: MORA DIARIA..... 3.850,30
 NÃO RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Cedente: CORPORACOES PAULISTA-S.PAUL

Sede: SUPERMER IDEAL LT EF.FAT CGC/CPF- 078538469000257
 R. MONSENHOR TOPP, 10 286044 19790092175
 88000 FLORIANOPOLIS SC 10 063 088 10 8 25,99

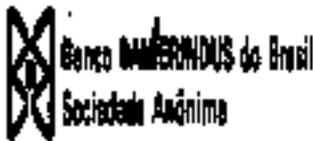
Sede/Aviãta: *APOS 8 DIAS VOTO NAO RECEBER Código de Baixa:

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

PART 24



399

BLOQUETO DE COBRANÇA

Ficha de Compensação

Deposítaria:
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC
R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010

Vencimento
24/10/91

Cedente:
NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA CGC/CPF- 060409075000152

Agência/Código Cedente
1979-19790040108

Data de Emissão: 26/09/91
Número do Documento: 0148811 *
Espécie Dec: CE
Acabta: NÃO
Data do Processamento: 01/10/91

Banco/Número
10 063 091 15 0

Uso do Banco: 01/10/91
Carteira: CSB
Espécie: CRUZEIRO
Quantidade: *
Valor: *

Valor do Documento
CRS 1.832.297,93

Instruções:
MORA DIARIA..... 15.879,91
RECEBER APOS 8 DIAS DO VENCIMENTO

-) Desconto/Abatimento
-) Outras Deduções
+) Mora/Multa
+) Outros Acréscimos
-) Valor Cobrado

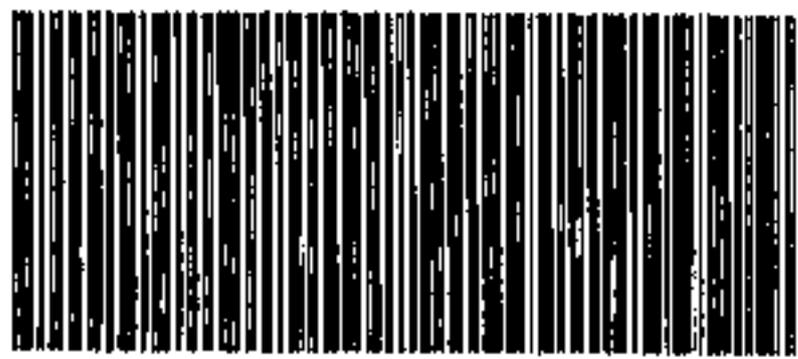
Unidade Cedente: CORPORACDES PAULISTA-S.PAUL
Secador: SUPERMER IDEAL LT EF.FAT CGC/CPF- 078538469000257
R. MONSENHOR TOPP, 10 296540
88000 FLORIANOPOLIS SC

19790092175
10 063 091 15 0 25,99

Secador/Avulso: *APOS 8 DIAS VCTO NAO RECEBER

Código da Baixa:

Autenticação Mecânica



DESTINATÁRIO

PRT 34



NOVUS Catarinense Empreendimentos e Participações Ltda.

RUA ANITA GARIBALDI, 430 - FONES: (0484) 33-3944 - 33-2399
TELEX: 483773 - CRICIÚMA - SC - BRASIL

RUA ANITA GARIBALDI, 430
88800 - CRICIÚMA - SANTA CATARINA
INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) Nº 80.417.157/0001-58
INSCRIÇÃO MUN. Nº 12725

384

NATUREZA DA OPERAÇÃO: CONSUMIDOR FINAL

Via de Transporte:

Data da Emissão: 01 Agosto

1991

NOTA FISCAL - FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
SÉRIE ÚNICA Nº	VALOR Cr\$	Nº DE ORDEM	VALOR Cr\$	
1636	83.744,00	1636/98	83.744,00	25/08/91

Para Uso da Instituição Financeira



DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS = ESTADO SANTA CATARINA
 PRAÇA DE PASTO: FLORIANÓPOLIS CEP 88000
 CGCMF Nº: 78.538.469/0001-76 INSC. ESTADUAL Nº: 251.134.032

VALOR POR EXTENSO: QÜENTENTA E TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Reconhecemos a exatidão desta DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na importância acima que pagaremos à NOVUS Catarinense Empreendimentos e Participações Ltda., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em _____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

NOVUS Catarinense Empreendimentos e Participações Ltda.
 Diretor



GRANDE PRAZATERS SO 0245-
GRANDE BRADISCO S/A.
que à sua ordem
valer com assinatura

Marcos Antonino Diretor

DIRETOR

Port. 1130.

570.489,60

3851

QUINHENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE

CRUZEIROS *****

NUTRIMENTAL S/A

FPOLIS 28 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis, 11/11/91

 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120378

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

BANORTE

DO BANCO

UTILIZADO PARA PGTO DOC Nº 102651 MAIS JUROS

VISTOS		CAIXA	
		CF CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Ficha de Compensação

Agência/Código Cadastro 0026-00260912565					Vencimento 28/08/91	
Agência/Código Cadastro 0026-00260912565					Nome Número 10 048 251 70 4	
Data da Emissão 31/07/91		Número do Documento 102651		Data do Processamento 08/08/91		
Data do Banco 06/08/91		Carteira CSB		Espécie CRUZEIRO		
Quantidade 2.476,00		Valor 297.130,00		(*) Valor do Documento ERS 297.130,00		
Instruções DEPOSITARIA		Banco BAMBRENDUS CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC 28/08/91		(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado		
Unidade Cedente: CTO SAO JOSE DOS PINHAIS-PR Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					CGC/CPF- 078538469000176 10 048 251 70 4 24,98 Código de Baixa:	
Secador/Analista:					Autenticação Mecânica	

DESTINATÁRIO



Banco BAMBRENDUS do Brasil Sociedade Anônima					399		377-0		Ficha de Caixa	
Agência/Código Cadastro 0026-00260912565					Nome Número 10 048 251 70 4		Vencimento 28/08/91			
Agência/Código Cadastro 0026-00260912565					Nome Número 10 048 251 70 4		Valor do Documento ERS 297.130,00			
Data da Emissão 31/07/91		Número do Documento 102651		Data do Processamento 08/08/91		(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado				
Data do Banco 06/08/91		Carteira CSB		Espécie CRUZEIRO		Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 Secador/Analista:					CGC/CPF- 078538469000176		Autenticação Mecânica			

REMITER PARA

Banco BAMBRENDUS do Brasil Sociedade Anônima					399		377-0		Recibo do Sacado	
Agência/Código Cadastro 0026-00260912565					Nome Número 10 048 251 70 4		Vencimento 28/08/91			
Agência/Código Cadastro 0026-00260912565					Nome Número 10 048 251 70 4		Valor do Documento ERS 297.130,00			
Data da Emissão 31/07/91		Número do Documento 102651		Data do Processamento 08/08/91		(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (-) Outros Acréscimos (+) Valor Cobrado				
Data do Banco 06/08/91		Carteira CSB		Espécie CRUZEIRO		Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****				
Secado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 Secador/Analista:					CGC/CPF- 078538469000176		Autenticação Mecânica			

Recebimento através do cheque no
 do Banco
 Esta quitação só terá validade após pagamento
 do cheque pelo Banco sacado.

513.231,00

386

QUINHENTOS E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS



NUTRIMENTAL S/A

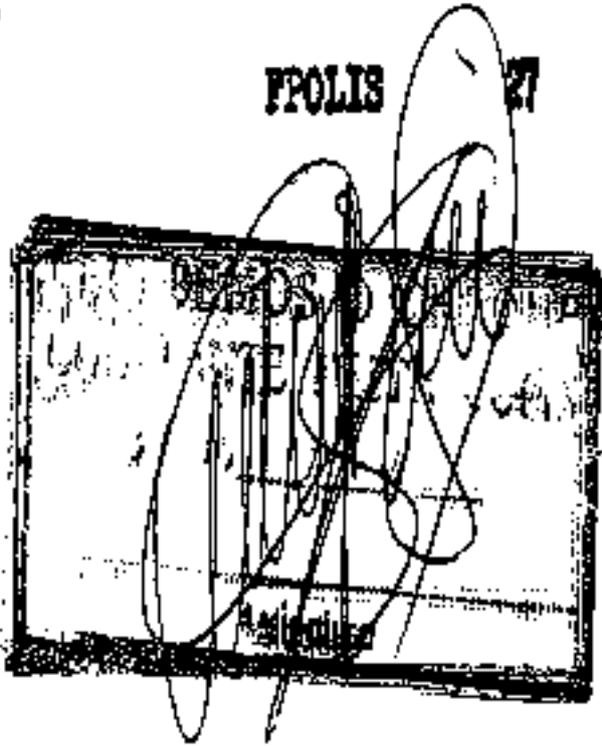
377-0

FPOLIS

27

JANEIRO

92



CÓPIA DE CHEQUE N.º 357607

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **AMS**

UTILIZADO PARA **PGTO RP Nº 104976/974/975**

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

.....
.....

[Handwritten mark]

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 17157777

LOCAL DE PAGAMENTO

0150 - FLORIANOPOLIS

Nº 104976

VENCIMENTO

03.10.91

3970

CEDENTE

NUTRIMENTAL SA IND COM ALIM

AGÊNCIA / COD. CEDENTE

0399 - P 753849

DATA DOCUMENTO

05.02.91

Nº DOCUMENTO

906974

ESPECIE DOC.

DIF

ACEITE

DATA PROCESSAM.

13.09.91

NOSSO NÚMERO

0028.264.063

USO BANCO

CARTEIRA

ESPECIE

QUANTIDADE

VALOR

VALOR DOCUMENTO

SIMPLES

CRS

149.165,00

INSTRUÇÕES

COBRAR FORA DIARIA DE CRS 1.491,65
NÃO DISPENSAR FORA E/OU COMISSÃO
PROTESTAR NO DIA 02/10/91 SE NÃO PAG.

[-] DESCONTO

[-] ABATIMENTO

[-] MORA

[-] MULTA

[=] VALOR COBRADO

TITULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO

SACADO

SUPER MERCADOS IDEAL LTDA
R ANARC ANTONIO VIEIRA 211
88030 FLORIANOPOLIS - SC

CGC 095 78538469/0001-76

0028.264.063

000001

SACADOR / ANALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Mod. 112B - 05/91

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 17157777

377-U

LOCAL DE PAGAMENTO FLORIANOPOLIS	W.F. 104975	VENCIMENTO 03.10.91
--	-------------	-------------------------------

CEDENTE SUPERMERCADOS IDEAL COM ALIAR	AGÊNCIA / CÓD. CEDENTE 0351 - P 700661
---	--

DATA DOCUMENTO 05.09.91	Nº DOCUMENTO 104975	ESPÉCIE DOC. REP	ACEITE	DATA PROCESSADA 13.09.91	NOSSO NÚMERO 0028.264.846
-----------------------------------	-------------------------------	----------------------------	--------	------------------------------------	-------------------------------------

USO BANCO	CARTEIRA SIMPLES	ESPÉCIE CRS	QUANTIDADE	VALOR X	VALOR DOCUMENTO 190.557,00
-----------	----------------------------	-----------------------	------------	-------------------	--------------------------------------

INSTRUÇÕES COBRAR VORA DIARIA DE CRS 1.905,57 NAO-DISPENSAR PORA E/OU COMISSAO PROTESTAR NO DIA 02/10/91 SE NAO PAGO.	(-) DESCONTO
	(-) ABATIMENTO
	(+) MORA
	(+) MULTA
	(=) VALOR COBRADO

TITULO NAO SUJEITO A DEFLACAO

SACADO SUPERMERCADOS IDEAL LTDA R ANATE ANTONIO VIEIRA 211 28030 FLORIANOPOLIS - SC	SACADOR / ANALISTA	 0028.264.846 000066
---	--------------------	--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA.

Mod. 112B - 05/91

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 01577771

3770

LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
4150 - FLORIANOPOLIS	03.10.91

CEDEnte	AGÊNCIA / COD. CEDENTE
MUTUALIDADE SA IND COM ALTA	0351 - P 702661

DATA DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DOC.	ACBITE	DATA PROCESSAM.	NOSSO NÚMERO
05.09.91	0028	DUP		03.05.91	0028.256.224

USO BANCO	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR	VALOR DOCUMENTO
91	0028	SIMPLES CRS	1.735,09	173.504,30

INSTRUÇÕES	(-) DESCONTO
COBRAR MORA DIARIA DE CRS 1.735,09	(-) ABATIMENTO
NÃO DISPENSAR MORA E/OU COMISSÃO	(+) MORA
PROTESTAR AO DIA 08/10/91 SE NÃO PAGOO.	(+) MULTA
	(=) VALOR COBRADO



TITULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO

SACADOR / ANALISTA

SUPERMERCADOS IDEAL LTD

R DNARC ANTONIO VIEIRA 219

88030 FLORIANOPOLIS - SC

CGC 027 73538489/0001-76

0028.256.224

000355

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Mod. 112B - 05/91

omiex S/A

387

MATRIZ - SP: RUA PROF. ZEFERINO VAZ, 737 4500 - VIA ANCHIETA, Km 12 - RUA 946-8977 - C. POSTAL 4141 - C.G.C./M.F.I 61.084.835/0001-49 - I.E. 105.477.613/10
 FÁBRICA - SP: VIA ANCHIETA - Km 12 - PAIX 946-8977 - C. POSTAL 4141 - C.G.C./M.F.I 61.084.835/0002-20 - I.E. 102.171.175/11
 F. R. JANEIRO - RJ: RUA DA FARINHA, 407 - TELES: 270-79451640 - 2931495 - C. POSTAL 3055 - C.G.C./M.F.I 61.084.835/0003-32 - I.E. 81.380.654
 PP. ALEGRE - RS: RUA MARQUÊS DE ALEGRETE, 454 - SALAS 308/318 - TELES: 4215231171 - C. POSTAL 7322 - C.G.C./M.F.I 61.084.835/0003-00 - I.E. 056.013.0675
 F. S. PAULO - SP: AV. CÂNCIDO FORTINARI, 1300 - V. JAGUARA - TEL: 531-9339 - C.G.C./M.F.I 61.084.835/0019-78 - I.E. 1.204.45.852/14

7.2.1997 EMISSÃO 18/10/97

NOTA FISCAL-FATURA Nº	FATURA DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR Cr\$	Nº DE ORDEM	
368.110	278.970,00	258.118	* 08 OUT 1997

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

348

DESCONTO DE % SICR ***** Cr\$ *****
 VALOR A PAGAR COM DESCONTO Cr\$ ***** ATÉ: *****
 CONDIÇÕES ESPECIAIS: DAR RAR AORA 12AN + 232AN TX PERM EME FIN E DE CORR

NOME DO SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
 ENDEREÇO: R. AMARO ANTONIO VIEIRA 211
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC CEP: 88011
 PRAÇA DE PAGAMENTO: FLORIANÓPOLIS
 ENDEREÇO COBRANÇA: AMARO ANTONIO VIEIRA 211 CEP: 88011
 INSCRIÇÃO NO C.G.C./M.F.I: 7.8538464/0001-76 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251134032

379-6

CÓDIGO DO CLIENTE

8047201078490

F. RC E	ZONA	DIST.	VEND.
SC	36	000	40
Nº PED. CLIENTE	Nº PED.	ESTAB.	
		0455	02

VALOR POR EXTENSO: ANOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS *****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS À OMIEX S.A. OU À SUA ORDEM, NA PRACA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

NA FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO SERÃO COBRADOS JUROS E DESPESAS.

EM _____ ASSINATURA DO SACADO

ASSINATURA DO EMITENTE

BRANCO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

BRANCO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO VISA S.A.

BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR
215	519	307146	1.424.841,57

ESTE É O FORMULÁRIO OFICIAL DO BANCO PARA DEPÓSITOS EM DINHEIRO OU CHEQUES E SÓ É VÁLIDO COMO RECIBO QUANDO AUTENTICADO MECANICAMENTE SEM EMENDAS, RASURAS OU PESSALHAS.

OS CHEQUES DEPOSITADOS TERÃO SEUS VALORES UNICULADOS E SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA LIQUIDAÇÃO PELOS BANCOS SACADOS, FICANDO RESERVADO AO BANCO O DIREITO DE DEBITAR EM CONTA CORRENTE OS CHEQUES CUMPRIDAMENTE LIQUIDADOS.

CODIGO AGENCIA: 090
 OFICINA: 42090
 DG: 5

PARA CREDITAR:
ORNIEX S/A

VALOR DOS CHEQUES: 1.424.841,57

VALOR EM DINHEIRO: —

NOME DO DEPOSITANTE:
Sub Ideal

TOTAL DEPOSITADO: 1.424.841,57

AGENCIA	Nº CHEQUE	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO
090	00053237	05/12/91	0042090-5/	1424.841,57	ORNIEX S A

CONFIRA O NÚMERO DA CONTA, VALOR E NOME

87.088,00

388

OITENTA E SETE MIL E OITENTA E OITO CRUZEIROS

PEDRO RUDNEI DA SILVA E CIA LTDA

PPOLIS 05 FEVEREIRO 92

1042-9

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Data: 16/02/92
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357559

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 280

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark]

No
Crs
87.088,00

No

Crs
87.088,00

RECIBO

Recab. _____ do(s) Sr.(s) _____
Supermercados Ideal
referente _____
Data 14 / 01 / 92

Recab. _____ do(s) Sr.(s) **Supermercados Ideal Ltda.**
Endereço _____
a importância de ~~01 cento e Sete Mil, 01 cento e 010 Gravel~~
referente _____

Para maior clareza firmo _____ o presente

01 5177pc-0001-11 14 de Janeiro de 1992

Endereço **Rua José Victor da Rosa, 30**
BARROBRANCA - SÃO JOSÉ, SC

[Handwritten signature]

COPIA - COM. 10.083-A

SAO JOSE 29 DE JANEIRO DE 1992

389

89 421 963/0047 - 327

A

SUPERMERCADO IDEAL
=====
FOPOLIS-SC

Ferdigão Agrícola S/A

Estada Geral, 413B

FORDOLHAS - CEP 55.109

SAO JOSE - SC.

REF:	TITULO	VALOR	VENCTO
	5458	63.270.79	05.07.91

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS

QUE SUPERMERCADO IDEAL INSCRITO NO CGC SOB NR 78.530.469.000(1.76, TE-251.134.039
SITUADO A RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211-ITACORUBI - COMPROVOU MEDIANTE
DOCUMENTOS QUE LIQUIDOU O TITULO EM QUESTAO

OUTROSSIM, ESCLARECEMOS QUE O

MESMO NADA MAIS NOS DEVE EM RELACAO AO TITULO EM EPIGRAFE E NAO NOS OPOMOS
QUANTO AO CANCELAMENTO DO MESMO

Reconheço por semelhança a firma

de Pedro Odílio Phalippe

São José, 29 de Jan de 92
Em test. da verdade
[Signature]

Attesto
Luzio de S. Santos
Escriturário - Juiz de Direito
Tribunal do Estado de Santa
Catarina de São José - SC

SEM MAIS

ATENCIOSAMENTE

[Signature]

Pedro Odílio Phalippe
CAV - Ferd. Agrícola S/A



PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Handwritten: 120, 390

São José, 02 de Agosto de 1991.

AO:
CARTORIO CORTESIAS
FLORIANÓPOLIS-SC

REP: NF 132041	VALOR CR\$ 57.433,57	VENCTO. 05.07.91 ✓
NF 127361	VALOR CR\$ 181.901,49	VENCTO. 28.06.91
DP 5427-E	VALOR CR\$ 489.000,00	VENCTO. 15.07.91

Declaramos para os devidos fins que SUP IDEAL LTDA, situado à Rua: Monseñor Topp, 10 - Centro - Florianópolis-SC, inscrito no CGC nº 78.538.469/0002-57, comprovou mediante documentos que liquidou o título em questão.

Outrossim, informamos que o mesmo nada mais nos deve em relação aos títulos em questão e não nos opomos quanto ao cancelamento da mesma.

Sem Mais

Atenciosamente

Reconheço por esta a firma
*Supra de Pedro de
delio Philizze*

02 08 91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Pedro de Lencas Philippis
CAV (Pers) Agroind. S/C

Maria de Lourdes Sott Philippis

Max F...

Luzia...

Comarca de São José - SC

CENTRAL: São Paulo	Av. Nossa Senhora do Rosário, 722	CEP 01309-000 Fone (011) 250-1100 Curitiba	Av. Wenceslau Brás, 255	CEP 80200-000 Fone (011) 230-1100
FILIAIS: São Paulo	Av. Nossa Senhora da Paz, 122	CEP 01320-000 Fone (011) 250-1100 Brasília	CAV - Santa Cruz - Guanabara	CEP 20000-000 Fone (061) 833-2600
Itajaí	Av. Manoel de Medeiros, 51-15	CEP 07100-000 Fone (042) 24 1577 Rio de Janeiro	Av. Pres. Antônio Carlos, 6750-710 B	CEP 30000-000 Fone (031) 441-0200
Santos	Rua Senador Feijó, 456-202	CEP 11100-000 Fone (051) 35-2700 Vitória	Rua Venâncio das Neves, 431	CEP 80200-000 Fone (041) 331-0000
Rio de Janeiro	Av. Araceli Mata, 370	CEP 21630-000 Fone (021) 270-4150 Rio de	Av. Mel. Margaritela de Morais, 262	CEP 20000-000 Fone (061) 339-2777
Florianópolis	Entr. Usimil de Fougère, 1103-1105	CEP 00100-000 Fone (047) 47-2002 Porto Alegre	Rua Visconde Valério, 501	CEP 50000-000 Fone (051) 42 3000

71.010,42

3911

SEVENTA E UM MIL E DEZ CRUZEIROS *****

PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA

FPOLIS 18 NOVENBRO 91

RECEBEMOS - CHEQUE
CONSTANTE DESTA COPIA
Epolis, 18/10/91
501533
Assinatura

AMERICA DO SUL
158759
PGTO NF Nº 6009

COPIA DE CHEQUE Nº

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR		
			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

ADO

Banco
038

AGOST 1991

Ficha de Compensação

de Pagamento					Vencimento				
BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104					10/09/91				
R. CONSELHEIRO MAIRA 4					Agência/Código Cedente				
Cedente					168/026197-7				
PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA					Módo Número				
					108263265-0				
Data do Documento	13/08/91	Número do Documento	6069	Espécie Doc	DPM	Acerto	NAO	Data do Processamento	30/08/91
Uso do Banco	CS	Espécie Moeda	CRUZEIRO	Quantidade da Moeda		Valor da Moeda	X	(-) Valor do Documento	
								CR\$ 42.018,00	
Instruções								(-) Desconto/Abatimento	
MORA DIARIA - 420,18								(-) Outras Deduções	
A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL								(-) Mora/Multa	
								(-) Outros Acréscimos	
								(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: 168 - AG VILA HAUER - CURITIBA PR									
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA - 078.538.469/0001-76									
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
00.000 FLORIANOPOLIS SC									
					168 026197-7 0108263265-0		42.018,00		
Sacador/Avalista:									

Autenticação Mecânica



Mod. 60.074-1/003

BANESTADO					Banco 038		Ficha de Caixa		
PETRAGLIA ALIMENTOS LTDA					Agência/Código Cedente		Módo Número		Vencimento
					168/026197-7		0108263265-0		10/09/91
Uso do Banco	CS	Espécie Moeda	CRUZEIRO	Quantidade da Moeda		Valor da Moeda	X	(-) Valor do Documento	
								CR\$ 42.018,00	
Data do Documento	13/08/91	Número do Documento	6069	Espécie Doc	DPM	Acerto	NAO	Data do Processamento	30/08/91
Instruções								(-) Desconto/Abatimento	
LOCAL DE PAGTO.: BANESTADO FLORIANOPOLIS SC 038/0104								(-) Outras Deduções	
MORA DIARIA - 420,18								(-) Mora/Multa	
A FICHA AUTENTICADA QUITA DOCTO ORIGINAL								(-) Outros Acréscimos	
								(-) Valor Cobrado	
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA - 078.538.469/0001-76									
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211									
Sacador/Avalista:									

Autenticação Mecânica

151.838.20

3929

CENTO E CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO

CRUZEIROS

PLASTICOS SUZUKI LTDA

EPOLIS 07 DEZEMBRO 91

[Handwritten signature]

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 Epolis, 20/11/91
[Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120067

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA **PGTO NF N.º 6576-2**

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



TELEFONE(0512) 61-2611

TELEX 520417

FAX (0512) 61-1688

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral
Rua Almirante Tamandaré, 584 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 584

ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul

Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89188973/0001-00

Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data da Emissão: 16 / setembro / 1991.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM	
216.997,20	6576/91	108.498,60	6576-B	26.10.91

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de _____ até _____

Condições Especiais

Nome do Sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 Endereço Rua Amaro Antonio, 211
 Município Florianópolis Estado SC CEP 88030
 Praça do Pagamento Mesma
 Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 78538469/000176 395-8 . Inscrição Estadual n.º 251.134.032

NF-6576(9) N.º 700.7

Valor por	cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos.
Extensão	108.498,60

Reconheço (conosco) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima, que pagarei (emos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., ou à sua ordem na praça e vencimento indicados.

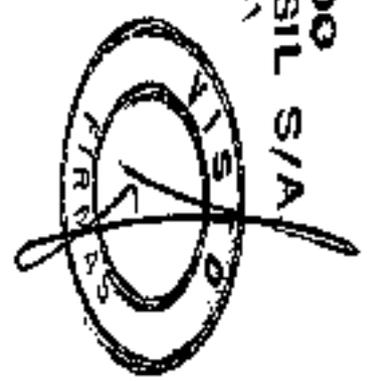
Em _____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Luz Zaccaro
PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

PAGUESE A ORDEM DO
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
PLASTICOS SUZUKI LTDA.

[Handwritten signature]



173.500,00

CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO

CROZELAS *****

PLSTICOS SUZUKI LTDA

FPOLIS 16 DEZEMBRO 91

395-8

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Epolis, 20/11/91
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 120068

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

BAHORTE

DO BANCO

PGTO NF Nº 6576 -1

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



TELEFONE(0512) 61-2611
TELEX 520417
FAX (0512) 61-1688

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral
Rua Almirante Tamandaré, 594 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 594
ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul
Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89188973/0001-00
Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data de Emissão: 16 / setembro / 1991.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM	
216.997,20	6576/91	108.498,60	6576-A	16.10.91

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de _____ Até _____
Condições Especiais 395-8

NF 6576(1)

Nome do Sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA N.º 700.7
 Endereço Rua Amaro Antonio, 211
 Município Florianópolis Estado SC CEP 88030
 Praça do Pagamento Mesma
 Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 78538469/000176 Inscrição Estadual n.º 251.134.032

Valor por	extenso

Reconheço (ceimos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima, que pagarei (ceimos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

1991

Em _____ / _____ / _____
Data do Assin

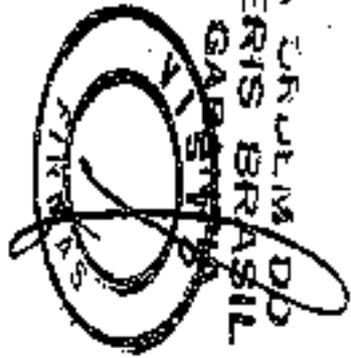
Assinatura do Sacado

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

PLASTICOS SUDOKI S.A.

PAGUE SE A CRUZEIRO DO
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A:
VALOR EM GABINETE

uniparcelas



11085

Banco América do Sul S.A. | 215 |

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Local de Pagamento 215/0122 GINKO & ARCIPIRESTES PAIVA 135	AG FLORIANOPOLIS 08000	Vencimento 06/12/91
--	---------------------------	------------------------

Cedente PLASTICOS SUZUKI LTDA	Agência/Código Cedente 0133 0001390.0
----------------------------------	--

Data Documento 06/11/91	NP Documento 7103-A	Emissão DM	Acerto A	Data Processamento 11/11/91	Nosso Número 02 4001476.8
----------------------------	------------------------	---------------	-------------	--------------------------------	------------------------------

Uso Baixa 0302645.0	Carnê TC	Espécie Moeda CR\$	Quantidade de Moeda	Valor da Moeda	Valor do Documento 279.903,06
------------------------	-------------	-----------------------	---------------------	----------------	----------------------------------

Dúvidas HORA POR DIA 4.470,44 NF 7103(A)		(-) Desconto
PROTESTAR EM 002 DIAS		(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outras Acrecimos
		(=) Valor Cobrado

Supermercado IDEAL LT R ANARD ANTONIO 211 88030 FLOPIS	SC 079538469/0002-57
Saque/Avalista:	Cód. de Baixa:

Autenticação Mecânica

A este título, este vencimento, poderá ser pago em qualquer banco participante da compensação da cobrança.

Form/87-001 - 10. Vis

3939



TELEFONE(0512) 61-2611
TELEX 520417
FAX (0512) 61-1688

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral
Rua Almirante Tamandaré, 584 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 584
ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul
Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89.188.973/0001-00
Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data de Emissão: 04 / novembro / 19 91.

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM		
524.697,47	7049/91	262.348,73	7049-B	14.12.91	

Decreto de
Condições Especiais

395-8

Nome do Sacado **SUPERMERCADO IDEAL LTDA** N.º 4713
 Endereço **Rua Monsenhor Toke, 10**
 Município **Florianópolis** Estado **SC** CEP **88010**
 Praça de Pagamento **Rua Amaro Antonio, 211 / CEP 88030 Florianópolis-SC**
 Inscrição no C.G.C.M.F. n.º **78538469/000257** Inscrição Estadual n.º **252181863**

Valor por	[REDACTED]
Extensão	

Recebemos (emos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL na importância acima, que pagaremos (emos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.

Em _____
Data do Assin

Assinatura do Sacado

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

PAGAR SE A ORDEM DO
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
VALOR EM GARANTIA
PLASTICO SUZUKI LTDA.

Luiz de Souza

[Handwritten signature]
ATMOS

280.699,50

DUZENTOS E OITENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEI

ROS *****

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA

FPOLIS 22 OUTUBRO 91

3920

E:
ST.
Esp. 25 9 91

CAIXA NDL

CÓPIA DE CHEQUE Nº 106069

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO JUROS MAIS DUPLICATA Nº 05-819432-1 VALOR 155.944,30

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

1

C. P.

1997

1997

até [] de [] de []

até [] de [] de []

até [] de [] de []

[] de [] de []

até [] de [] de []



TELEFONE(0512) 61-2611
TELEX 52 04 17
FAX (0512) 61-1688

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Indústria e Comércio de Embalagens e Plásticos em Geral
Rua Almirante Tamandaré, 584 - ESTÂNCIA VELHA - RS

Rua Almirante Tamandaré, 584
ESTÂNCIA VELHA - Rio Grande do Sul
Inscrição no C.G.C.M.F. n.º 89.188.978/0001-00
Inscrição no Estado n.º 042/0006702

Data da Emissão: 24 / Junho 1991. ³⁹⁵⁻⁸

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR C&S	NÚMERO	VALOR C&S	N.º DE ORDEM	
311.888,60	5748/91	155.944,30	5748-B	03.08.91

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Desconto de
Condições Especiais

Até

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

Handwritten signature

Nome do Saçar: SUPERMERCADO IDEAL LTDA N.º 700/1
 Endereço: Rua Amaro Antonio, 211
 Município: Florianópolis Estado SC CEP 88030
 Praça do Pagamento: Mesma
 Inscr. no C.G.C.M.F. n.º 78.538.469/0001-76 Inscrição Estadual n.º 251.134.032

Valor por Extento	Valor por Extento
----------------------	------------------------------

Reconheço (amos) a exatidão desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL da importância acima que pago-
rei(amos) à PLÁSTICOS SUZUKI LTDA, ou à sua ordem na praça e vencimentos indicados.

Em _____
Data do Aceite

Assinatura do Saçar

PAGUE-SE A ORDEM DO
BANCO SUDAMÉRICA S/A
PLÁSTICOS SUZUKI LTDA.

W. P. Celso



241.876,99

3941

DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL OTOCÉNTOS E SETENTA E SEIS

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FPOLIS LTDA

FPOLIS 29 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis, 28/10/91
[Handwritten Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117024

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTG TITULO 11613/11614 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Banco BAMERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	2.344	04/09/91	CONT. ECT/DR/PR-2098 Comprovante de Entrega
Cedente		Agência/Código Cedente		Motivos de não entrega (Partido da empresa entregadora)	
Sociedade		Nosso Número		Atos no	Assunto
Vencimento		Valor do Documento		Recusado	Não produzido
Espécie		Data		Desconhecido	Falacioso
Data		Assinatura		Outros (Anote no verso)	
Recebido em bloco ou à vista com as características acima		Data		Entregada	

REMETENTE

Banco BAMERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010				Vencimento A VISTA	
Cedente RADIO ATLANTICA FM DE FLORIA CGC/CPF- 080430317000105				Agência/Código Cedente 0252-02520050742	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
30/08/91	FF01161310	CE	NAO	03/09/91	10 054 263 37 1
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento
03/09/91	CSB	CRUZEIRO			CR\$ 90.720,00
Instruções MORA DIARIA..... 544,32				(-) Desconto/Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+1) Mora/Multa	
				(+2) Outros Acréscimos	
				(+3) Valor Cobrado	
Unidade Cedente: CORPORAÇÕES PORTO ALEGRE-RS					
Sociedade: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211 88000 FLORIANÓPOLIS SC				10 054 263 37 1 18,00	
Sociedade/Avulso: PGTO 15/09 S/MORA. MORA DE 15/09 AO PGTO				Código de Barra:	

DESTINATÁRIO



Autenticação Mecânica

Banco BAMERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	Ficha de Caixa	
Cedente RADIO ATLANTICA FM DE FLORIA		Agência/Código Cedente 0252-02520050742		Nosso Número 10 054 263 37 1
Vencimento		Valor		Vencimento A VISTA
Use do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(+) Valor do Documento
03/09/91	CSB	CRUZEIRO		CR\$ 80.720,00
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento
30/08/91	FF01161310	CE	NAO	03/09/91
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				(-) Desconto/Abatimento
				(-) Outras Deduções
				(+1) Mora/Multa
				(+2) Outros Acréscimos
Sociedade: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176				(+3) Valor Cobrado
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211				
Sociedade/Avulso: PGTO 15/09 S/MORA. MORA DE 15/09 AO PGTO				

REMETENTE

Autenticação Mecânica

PRT 25

100.282,00

395P

CEM MIL DUZENTOS, E OITENTA E DOIS CRUZEIROS *****



RADIO CONTINENTAL FM LTDA

FPOLIS 07 ~~SETEMBRO~~ Outubro 91

RECEBAMOS O CHEQUE
 DESTE VALOR NESTA CÓPIA
 em 17/03/91
 MSM
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 663212

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BRASIL

UTILIZADO PARA PGTG NF Nº 46034491/

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BRADESCO
2.617.40549

237
0345-P 01 91/212406344-5 0058969-1

FICHA DE COMPENSAÇÃO 3

CEDEnte **RADIO CONTINENTAL FM LTDA**

VENCIMENTO

AG. CED. **00345/P - CRICIUMA**

15/08/91

COD. AG. DEP. **237/0348 FLORIANOPOLIS CENTRO SC**

1 VALOR DO TITULO
CRUZEIROS

ENDEREÇO **PRACA 15 DE NOVEMBRO 8**

79.156,80

Nº DO TITULO	DATA DE EMISSÃO	ESP.	AG.	COD. GENSE	COD. CIP	TIPO MOEDA
46034491	25/07/91			4465	000	CR\$

2 ABATIMENTO

VALOR DO DESCONTO	ATE	BONIF. POR ANTECP. DO PACTO	COM. PERMANENCIA POR DIA
			233,85

3 DESCONTO

DATA DE REGISTRO	AG. CEDENTE	DIG.	CART.	NOSSO NUMERO	CONTA CONTRATO
31/07/91	0345	P	01	91/212406344-5	0058969-1

4 OUTROS RECEBIMENTOS / REAJUSTE

SACADO ENDEREÇO
SUPERMERCADO IDEAL LTDA
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211 CENTRO
88000 FLORIANOPOLIS SC

5 JUROS

6 VALOR COBRADO

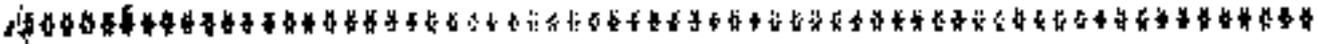
078538469/000 INSTRUÇÕES DA CIP
2.162

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

"PARA SUA SEGURANÇA E RAPID"
PAGUE ESTE TÍTULO NO BRADES

107,672,39

CENTO E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS



CONTINENTAL SP

FPOLIS 25 NOV 1991 91

COPIA DE CHEQUE N.º 313525
DO BANCO AMERICA DO SUL
UTILIZADO PARA PGTG MAIS JUNGES DUPLICATA N.º 460418/91
23/10/91
Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 313525

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTG MAIS JUNGES DUPLICATA N.º 460418/91

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



RAZÃO SOCIAL: RADIO CONTINENTAL FM LTDA
 ENDEREÇO: AV. LEONIL JOAO MARTINS, 545
 MUNICÍPIO/UF: SAO JOSE / SC / 88100
 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (0482) 23-4033 / 482-329
 C.G.C.M.F. N.: 79.512.638/0001-61
 INSC. ESTADUAL: _____
 VEICULO: CONTINENTAL FM - RADIO CIDADE

800-1

INSC. MUNICIPAL: _____
 DATA DA EMISSÃO: 21/08/91

REDE DE COMUNICAÇÕES ELDERADO

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATAO(S)	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO
460418	68.745,60	460418/91	15/09/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TRIPLICATA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA CÓDIGO: 1475-2
 ENDEREÇO: RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 / CENTRO
 MUNICÍPIO/UF: FLORIANÓPOLIS / SC / 88000
 ENDEREÇO P/PGTO.: _____
 C.G.C.M.F. N° 78.538.469/0001-76 INSC. ESTADUAL: 251.134.032

COBRANÇA A/C DE:
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO/UF:

VALOR POR EXTENSO: **SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS) À
 OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA

EMITENTE

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS

DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS
Polis. 23/10/91
Rede de Comunicações Eldorado
 Créd./Cobrança

[Handwritten Signature]

RECEBUEMOS

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

RECEBUEMOS DE V. EXA. O VALOR DE R\$ 100,00 (Cem reais) em pagamento de...

526.792,00

396 P

QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL SETECENTOS SETECENTOS E

NOVENTA E DOIS CRUZEIROS *****

RÁDIO CONTINENTAL FM LTDA

FPOLIS 31 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 Fpolis, 12/12/91
msm
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356366

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 460494/91 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

13.500,00

TREZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS *****

RÁDIO CONTINENTAL FM

FPOLIS 31 DEZEMBRO 91

Handwritten scribble

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA COPIA
 Fpolis. 12.12.91
msm
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356367

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO DESPESA DE CARTÓRIO NF N.º 460494/91

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



RAZÃO SOCIAL: RADIO CONTINENTAL FM LTDA
 ENDEREÇO: AV. LEÍDIO JOÃO MARTINS, 545
 MUNICÍPIO/UF: SAO JOSE / SC / 88100
 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (0482) 23-4033 / 482-329
 C.G.C.M.F. N.: 79.512.638/0001-61
 INSC. ESTADUAL
 VEÍCULO: CONTINENTAL FM - RADIO CIDADE

880-1

INSC MUNICIPAL:
 DATA DA EMISSÃO: 17/09/91

FATURA N°	FATURA/DUPLICATA(S)	DUPLICATA N°	VENCIMENTO
460494	327.200,00	460494/91	30/10/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

348

CONDIÇÕES ESPECIAIS

[Empty box for special conditions]

EMITENTE

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 / CENTRO
 MUNICÍPIO/UF: FLORIANOPOLIS / SC / 88000
 ENDEREÇO P/PGTO.:
 C.G.C.M.F. N.: 78.538.469/0001-76
 INSC. ESTADUAL: 251.134.032

CÓDIGO: 1475-2

COBRANÇA A/C DE:
 ENDEREÇO:
 MUNICÍPIO/UF:

LOR TREZENTOS E VINTE E SETE NIL E DUZENTOS
 R CRUZEIROS
 90

CEMOSI A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS) A
 OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS

ACEITE

ASSINATURA:

RADIO CONTINENTAL FM LIRA
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO
FLORIANOPOLIS - SC - 88000
00188 A 02 A 88100
*RAC 103E A 20 A 88100
38.213.838\0001-81

1870791

CONTINENTAL FM - RADIO CIDADE

45044 327.300.00 4804491 3010791

PAGUE SEM
RADIO CONTINENTAL
SUPERMERCADO IDEAL TIA
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO
FLORIANOPOLIS - SC - 88000
78.238.482\0001-84



243-3

321.134.033

GRUPO DE EMPRESAS
RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 A CENTRO
FLORIANOPOLIS - SC - 88000
78.238.482\0001-84

GRUPOS
FRENTE E VITE E SCS MIL E QUINTE

REMITENTE

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	1.320	04/12/91	CONT. ECT/DR/PR-2000	Comprovante de Entrega	
Cedente Secado			Agência/Código Cedente		Motivos de não entrega (Para uso da empresa remetente)		
Vencimento			Número do Documento		Mudou-se	Atendeu	Não existe no indicado
Espécie			Valor do Documento		Recusado	Não procurado	Endereço incorreto
Recebimento do bloqueto/título com as características acima			Assinatura		Desconhecido	Faltado	Outros (descrever no verso)
Data			Data		Entregado		

DESTINATÁRIO

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA		Ficha de Compensação		
Deposítaria 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010				Vencimento		A VISTA	
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ				Agência/Código Cedente		0252-02520050823	
Data de Emissão 30/11/91		Número do Documento DA02718010		Espécie Doc CE		Assinatura NAO	
Data de Processamento 03/12/91		Data da Compensação		Número do Documento 10 080 004 82 1			
Espécie CRUZEIRO		Valor		(-) Valor do Documento CRS 227.812,32			
Instruções MORA DIARIA: 2.854,29				(-) Desconto/Abatimento			
Unidade Cedente: CORPORACOES PORTO ALEGRE-RS				(-) Outras Deduções			
Secado: SUPERMERCADO IDEAL				(-) Mora/Multa			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211				(-) Outras Acréscimos			
BR000 FLORIANOPOLIS SC				(-) Valor Cobrado			
Secador/Avulista: PGTO 15/12 S/MORA. MORA DE 15/12 AO PGTO				Código de Barra: 10 080 004 82 1 34,99			
				Autenticação Mecânica			

REMITER PARA

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	Ficha de Caixa				
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ				Agência/Código Cedente		0252-02520050823	
Vencimento				Número do Documento		10 080 004 82 1	
Data de Emissão 02/12/91				Espécie CRUZEIRO		Quantidade	
Data de Processamento 03/12/91				Assinatura NAO		Valor	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO. PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA				(-) Valor do Documento CRS 227.512,32			
Secado: SUPERMERCADO IDEAL				(-) Desconto/Abatimento			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211				(-) Outras Deduções			
Secador/Avulista: PGTO 15/12 S/MORA. MORA DE 15/12 AO PGTO				(-) Mora/Multa			
				(-) Outras Acréscimos			
				(-) Valor Cobrado			
				Autenticação Mecânica			

REMITENTE

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399	Recibo do Sacado				
Cedente DIÁRIO DA MANHÃ				Agência/Código Cedente		0252-02520050823	
Vencimento				Número do Documento		10 080 004 82 1	
Data de Emissão 02/12/91				Espécie CRUZEIRO		Quantidade	
Data de Processamento 03/12/91				Assinatura NAO		Valor	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO. PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA **** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ****				(-) Valor do Documento CRS 227.512,32			
Secado: SUPERMERCADO IDEAL				(-) Desconto/Abatimento			
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA N 211				(-) Outras Deduções			
Secador/Avulista: PGTO 15/12 S/MORA. MORA DE 15/12 AO PGTO				(-) Mora/Multa			
				(-) Outras Acréscimos			
				(-) Valor Cobrado			
				Autenticação Mecânica			
Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____							
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.							

PRF 27



399
J

Florianópolis, 18 de dezembro 1991

03 900 050/0001 - 527
Rádio e Televisão Cultura S/A
R. da Anjo, 114
N.º 114 DA CRUZ - CEP 88225
FLORIANÓPOLIS - SC

Ao
Cartório

Srs:

Apresente tem por finalidade cancelar e tornar sem efeito, para todos os fins legais, o protesto da duplicata abaixo discriminada em virtude encontra-se liquidada em nossos registros.

<u>Nome / Razão Social</u>	<u>Dupl.</u>	<u>Vencido</u>	<u>Valor</u>
SUPERMERCADO IDEAL LTDA (C G C = 78.538.469/0001-76)	21165091	15.08.91	\$ 36.960,00

RÁDIO TELEVISÃO CULTURA S/A

Luciano Moreira Menezes
Gerente Adm. Financeiro

RÁDIO E TELEVISÃO CULTURA S/A

Estúdio: Morro da Cruz, s/n. - Telex 488818 - Fone (0482) 244033 (PARX)
Administrativo, Financeiro e Comercial: Rua Padre Roma, 84 - Caixa Postal 1541
Telex 482929 - Cep 89010 - FLORIANÓPOLIS - SC



RAZÃO SOCIAL: RADIO E TELEVISAO CULTURA S/A
 ENDEREÇO: AV. DO ANTAO S/N
 MUNICIPIO/UF: FLORIANOPOLIS / SC / 89000
 MEIOS DE COMUNICAÇÃO: (0482) 22-4033 / 0483818
 C.G.C.M.F. N.: 83.900.050/0001-52
 INSC. ESTADUAL:
 VEICULO : RADIO CULTURA AM

INSC MUNICIPAL:
 DATA DA EMISSÃO: 22/07/91

400P

REDE DE COMUNICAÇÕES ELDRADO

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA C/S	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO
211650	36.960,00	211650/91	15/08/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
 348

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA: AMARO ANTONIO VIEIRA, 211 / CENTRO
 MUNICIPIO/UF: FLORIANOPOLIS / SC / 88000
 ENDEREÇO P/PAGO:
 C.G.C.M.F. N.: 78.538.469/0001-76
 INSC ESTADUAL: 251.134.032
 CÓDIGO: 1475-2
 (3026-4)

COBRANÇA A/C DE
 ENDEREÇO
 MUNICIPIO/UF

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS À
 OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

DATA DO ACETE

ASSINATURA:

EMITENTE

PAUASE DO PODASCO S/A.
ou a sua ordem
Rádio e Televisão Ulvoro S/A.

Handwritten signature



RB - Indústria, Comércio e Representações Ltd.

Escritório: Rua Itália, 1175 — Caixa Postal, 548 — Telex 0546367 EZON
Rep. Rua Valla Mil, 41 - Morro Santa Tereza - Fones: (0512) 22-1844 e 33-3158 - POA-RS
Fones: (054) 321-5478, 321-2870, 321-3542 e 321-2308 — 99700 - ERECHIM-RS - BRASIL
Inscrição Estadual nº 033/002808 — C.D.C.-MCF nº 87.048.285/0091-01

Yol
[Handwritten signature]

ERECHIM/RS, 24 DE SETEMBRO DE 1991.

CARTA DE ANUÊNCIA

AO
**CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS LUZ
FLORIANÓPOLIS/SC**

REF: DUPLI: Nº 3343 - O\$ 79.200,00 - VC: 22,07,91

CONTRA SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Comunicamos que a duplicata acima epigrafada foi liquidada em 24.09.91.

Sendo que o cliente SUPERMERCADO IDEAL LTDA, nada mais deve a nossa Empresa, relativo a esta duplicata.

Atenciosamente

Indústria, Comércio e Repres. Ltda.

AMENESS

Eng. Agr. *[Handwritten signature]*
C. A. Franzoni



Recebido AUTENTICA (S) a (R) litta (R)
[Handwritten signature]
24 SET 1991
ANDARA DAL BELLO DE MENEZES
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

300.000,00

4029

TREZENTOS MIL CRUZEIROS *****

RBS REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES

EPOLIS 14 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epolis, 15/10/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110157

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

PGTO NF N.º PARCIAL 79583/1

UTILIZADO PARA

VISTOS			CAIXA	
			C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

131.209,60

CENTO E TRINTA E UM MIL DUZENTOS E NOVE CRUZEIROS *****

RBS REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES

FPOLIS 15 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis 15/11/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110158

VIBADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL NF (DUPLICATA N.º) 79583/1

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR:

/ 300.000,00

TREZENTOS MIL CRUZEIROS *****

RBS REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES

FPOLIS 12 NOVEMBRO 91

RECEBIMOS O CHEQUE
 CONTENDO ESTA CÓPIA
 15/10/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 110155

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL NF Nº 79583/1

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

300.000,00

TREZENTOS MIL CRUZEIROS *****

RBS REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES

FPOLIS 13 NOVEMBRO 91

RECEBERA O CHEQUE
 E CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Data: 15/10/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 110156

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

BANORTE

DO BANCO

UTILIZADO PARA PGTO PARCIAL DUPL N.º 79583/1

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



RECIBO

NÚMERO
106354

EMPRESA
RBS RÁDIO SC

CGC

RECEBEMOS DE: Supermercado Ideal

CGC: 78.538.469/0001 - 76 O VALOR DE: R\$ 668.485,12 (Seiscientos e sessenta

e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos.***

PARTE DAS DUPLICATAS Nº :	DA 27130/1	Valor R\$	227.522,32	Vctoº	15/12/91.***
	DA 27191/1	Valor R\$	117.068,80	Vctoº	15/12/91.***
	FF 11824/1	Valor R\$	200.000,00	Vctoº	15/12/91.***
	FF 11836/1	Valor R\$	123.904,00	Vctoº	15/12/91.***

ATUALIZAÇÃO MONETARIA MAIS DESPESAS

CÓDIGO DO CLIENTE:
608332

AUTENTICAÇÃO/CARIMBO

CRÉDITO / COBRANÇA
RBS RÁDIOS/SC
FLORIANÓPOLIS/SC

RECEBI EM 08/01/1992

[Handwritten Signature]
Assinado

LOCAL E DATA

Florianópolis, 08/01/92.*

RÁDIO ATLÂNTIDA S/A DE FLORIANÓPOLIS LTDA.
DISTRIBUIDORA DE RÁDIO S/A

[Handwritten Signature]
Assinado

1ª VIA: CLIENTE; 2ª VIA: CAIXA; 3ª VIA: TALÃO

Banco BANPARANÁ do Brasil Sociedade Anônima		399	BLOQUETO DE COBRANÇA		433-3		Ficha de Compensação		
Cedente 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 56 CEP - 88010					Vencimento 22/08/91				
Agência/Código Cedente REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA CGC/CPF- 060441573000182					0213-02132796046				
Data de Emissão	25/07/91	Número do Documento	0000913113	Espécie Doc.	CE	Acerto	NAO	Data do Processamento	26/07/91
Uso do Banco	25/07/91	Carteira	CSB	Espécie	CRUZEIRO	Quantidade		Valor	
Instruções MORA DIARIA..... 984,06					Número Número 10 042 247 83 0				
					(-) Valor do Documento CRS 118.087,28				
					(-) Desconto/Abatimento				
					(-) Outras Deduções				
					(+/-) Mora/Multa				
					(+/-) Outras Acréscimos				
					(+/-) Valor Cobrado				
Unidade Cedente: URB PRACA DA REPUBLICA-SP					02131751740				
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					10 042 247 63 0 24,99				
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC					Código de Barra				
Sacador/Avalista: * NOTA FISCAL N. 243.272					Autenticação Mecânica				



DESTINATÁRIO

PRT 24

Banco BANPARANÁ do Brasil Sociedade Anônima		399	433-3		Ficha de Caixa					
REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA					Agência/Código Cedente 0213-02132796046		Número Número 10 042 247 83 0		Vencimento 22/08/91	
Uso do Banco	25/07/91	Carteira	CSB	Espécie	CRUZEIRO	Quantidade		Valor		
Data de Emissão	25/07/91	Número do Documento	0000813113	Espécie Doc.	CE	Acerto	NAO	Data do Processamento	26/07/91	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Valor do Documento CRS 118.087,28					
					(-) Desconto/Abatimento					
					(-) Outras Deduções					
					(+/-) Mora/Multa					
					(+/-) Outras Acréscimos					
					(+/-) Valor Cobrado					
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					Autenticação Mecânica					
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC										
Sacador/Avalista: * NOTA FISCAL N. 243.272										

REMITER PARA

Banco BANPARANÁ do Brasil Sociedade Anônima		399	433-3		Recibo do Sacado					
REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA					Agência/Código Cedente 0213-02132796046		Número Número 10 042 247 63 0		Vencimento 22/08/91	
Uso do Banco	25/07/91	Carteira	CSB	Espécie	CRUZEIRO	Quantidade		Valor		
Data de Emissão	25/07/91	Número do Documento	0000813113	Espécie Doc.	CE	Acerto	NAO	Data do Processamento	26/07/91	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***					(-) Valor do Documento CRS 118.087,28					
					(-) Desconto/Abatimento					
					(-) Outras Deduções					
					(+/-) Mora/Multa					
					(+/-) Outras Acréscimos					
					(+/-) Valor Cobrado					
Sacado: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					Autenticação Mecânica					
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 88030 FLORIANOPOLIS SC										
Sacador/Avalista: * NOTA FISCAL N. 243.272										

Recebimento através do cheque ng do Banco. A quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

404
DR E C I B O

Recebemos de Supermercados Ideal Ltda., a importância de Cr\$ 5.909.234,99 (Cinco milhões, novecentos e nove mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos) referente a quitação das seguintes duplicetas.

Dup.	Venc.	Valor	Juros
0811	30/09/91	Cr\$ 209.772,00	Cr\$ 135.652,56
0864	30/09/91	Cr\$ 744.696,00	Cr\$ 431.923,68
952	30/10/91	Cr\$ 1.114.595,81	Cr\$ 423.546,48
1172	30/11/91	Cr\$ 1.222.766,40	Cr\$ 220.098,06
1279	30/12/91	Cr\$ 1.406.184,00	Cr\$ -

Flóris, 27 de dezembro de 1991.

TV O ESTADO - FLORIANÓPOLIS LTDA

EDSON LUIZ RASS

Ger. Adm./Fin.



Lages 08 de janeiro de 1.992.

405
/

AO
4ª -ABELIONA-O DE NO-A S E 4º OFICIO DE PRO-ES-OS
Vanda de Souza Salles
Florianopolis SC

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para

- Enviar
- Solicitar
- Informar
- Autorizar

	01 Cheque
	02 Fatura
XXXX	03 Duplicata
	04 Comprovante
	05 Equipamento
	06 Plano
	07 Proposta
	08 Projeto
	09 Fita
	10 Cartucho
	11 Contrato/Autorização
	12 Pagamento

	13 Prorrogação
XXXX	14 Cancelamento
	15 Cobrança
	16 Devolução
	17 Alteração
XXXX	18 protesto
	19
	20
	21
	22
	23
	24

Códigos	ESPECIFICAÇÕES
14.	sacado - SUPERMERCADOS IDEAL L-D-A
18.	
03.	nr 864 Vlr. 744.696,00 Vcto. 30.09.91

Solicitamos de V. Sa., o ciente na 2ª via.

Abelionamento
DANIEL DE PAULA
Ger. Financeiro
AV O Estado Florianopolis Ltda



Seagram
DO BRASIL LTDA

407
J

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que nada temos a opor quanto ao cancelamento do Protesto do(s) título(s), duplicata(s) abaixo reelecionado(s), do Cartório de Protesto de Títulos, uma vez que o(s) mesmo(s) encontra(m)-se quitado(s).

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
C/C: 78538469/0001-76 PRACA: FLORIANOPOLIS -SC

<u>Nº/TÍTULO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR DO TÍTULO</u>
13105811A	13.06.91	CR\$ 2.151.349,20

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 30 de outubro de 1.991.

[Handwritten signature]
 Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
[Handwritten signature]

TABELIÃO FALLEIROS.
10.º CARTÓRIO DE NOTAS
 RUA NUNCI, 351 - 11.º V. - 500-000 - SÃO PAULO - SP.
 Reconheço por semelhança a Firma de Rubens
-Gimenes e Ermínia de Oliveira.-.-.-.-.-

[Handwritten signature]

S. Paulo, 11 de NOV. de 1991
ERMINIA da Verdade.

PAULO PELLIN - Esc. Autorizada
 Empenho de _____ - Cr\$ 2.151,20
 Ao Estado _____ - Cr\$ 55,00
 Cart. do Prot. _____ - Cr\$ 48,26
 A.P.M. _____ - Cr\$ 2,41

612.152,10

4099

SEISCENTOS E DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS CRUZEI-

ROS *****

SETACID SANEAMENTO LTDA

FPOLIS 29 JANEIRO 02

725-2

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NEST. COPIA
 Fpolis, _____
 Assinatura

Handwritten signature and date 5/10/1

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357804

VISADO SIM NÃO

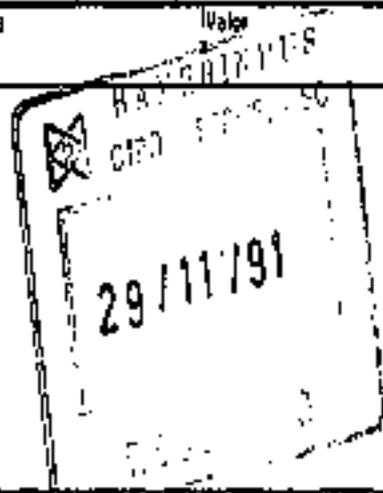
CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGT O NF Nº 17380 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

Sociedade Anônima		399		725-2		Ficha de Compensação	
Depositária 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC R FELIPE SCHMIDT 376 CEP - 88010					Vencimento 13/12/91		
Cedente SETACIO SANEAMENTO LTDA CGC/CPF- 043587344000151					Agência/Código Cedente 0337-03372002794		
Data de Emissão 13/11/91		Número do Documento 17380		Espécie Doc. DM	Aceite NAO	Data do Processamento 27/11/91	Massa Número 20 029 162 84 1
Uso do Banco 26/11/91		Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento CRS 416.430,00
Instruções MORA DIARIA..... 4.164,30					(-) Desconto/Abatimento		
					(-) Outras Deduções		
					(-) Mora/Multa		
					(-) Outros Acréscimos		
					(-) Valor Cobrado		
Unidade Cedente: URB BUTANTA-SÃO PAULO-SP							
Secado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176							
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211							
88000 ITACUBI FLORIANOPOLIS SC					20 029 162 84 1 30,00		
Secador/Analista:					Código da Caixa:		



DESTINATÁRIO

PRT 27



Autenticação Mecânica

Banco BANERINDUS do Brasil Sociedade Anônima		399		725-2		Ficha de Caixa		
Cedente SETACIO SANEAMENTO LTDA					Agência/Código Cedente 0337-03372002794		Massa Número 20 029 162 84 1	Vencimento 13/12/91
Uso do Banco 26/11/91		Carteira CSB	Espécie CRUZEIRO	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento CRS 416.430,00	
Data de Emissão 13/11/91		Número do Documento 17380		Espécie Doc. DM	Aceite NAO	Data do Processamento 27/11/91	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções 0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA					(-) Outras Deduções			
					(-) Mora/Multa			
					(-) Outros Acréscimos			
Secado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA CGC/CPF- 078538469000176					(-) Valor Cobrado			
R AMARO ANTONIO VIEIRA 211								
Secador/Analista:								

Nº 17380

REMETER PARA

Autenticação Mecânica

4/10
J

Brasópolis, 24 de setembro de 1.991.

Ao
Cartório 1º Ofício de Protestos de Títulos
Florianópolis - SC.

Prezados Senhores.

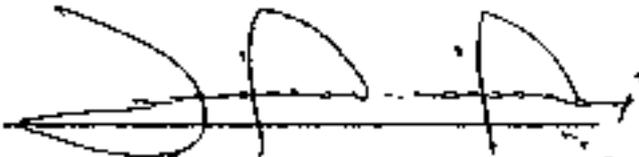
Ref.: Carta de Anuência

Informamos que o título nº 013504/91C, no valor de
Cr\$ 53.614,56 (Cinquenta três mil, seissentos quatorze cruzeiros
e cinquenta e seis centavos), vencido em 27.07.91, sendo liquidado,
contra a firma Supermercado Ideal Ltda., Rodovia Amaro Antonio Vi-
eira, n.º 211 - Itacorubi, 88030 - Florianópolis - SC.

Declaramos que não opomos ao cancelamento do referido
protesto, pois trata-se de cliente idôneo.

Atenciosamente,


Socil-Soc. Indl. Com. Imp. e
Exportação Ltda.
Sacador


Jose Claudio Monfredini
Cedente

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

RECONHECIMENTO verdadeiro (X) e () (falsos)

Abastecido como fidejussor, de acordo com
de Faria, José Cláudio, em 16/09/91.

Em testemunho: *9/10/91* da verdade

BRASOPOLIS, 09 DE *setembro* DE 19 *91*

O TABELIÃO: *João Verguizo*

20367603/0001-33

Cartório de Notas de 1ª DS. do

José Verguizo - Tabelião

CENTRO - CEP 37600

BRASOPOLIS - MG

1.246.274,11

499

! HUM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS *****

SODILAC

FPOLIS 05 NOVEMBRO 91

223-4

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
[Handwritten Signature]
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 117099

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO TITULOS Nº 5595/5594/62203/6220/6219/6870917099/710

1267/1315/941 - [Handwritten]

VISTOS			CAIXA
		CONTADOR	
			C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR I

1.485.945,99

HUM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS
E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS *****

SODILAC

FPOLIS 11 NOVEMBRO 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 117100

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA **PGTO NF Nº PARCELADO 5595/5594/62203/6220/6219/6870⁰¹**

127/1315/941

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGF 17157777

LOCAL DE PAGAMENTO 0999 - FLORIANOPOLIS	223-4	VENCIMENTO 13.10.91
--	-------	------------------------

CEDENTE SODILAC SA	AGÊNCIA/COD. CEDENTE 0192 - N 273650
-----------------------	---

DATA DOCUMENTO 09.09.91	Nº DOCUMENTO 005574/91	ESPECIE DOC. DUP	ACEITE	DATA PROCESSAM. 12.09.91	NOSSO NÚMERO 0028.067.515
----------------------------	---------------------------	---------------------	--------	-----------------------------	------------------------------

USO BANCO	CARTEIRA SIMPLES	ESPECIE CRS	QUANTIDADE	VALOR X	VALOR DOCUMENTO 254.292,00
-----------	---------------------	----------------	------------	------------	-------------------------------

INSTRUÇÕES
 COBRAR MORA DIARIA DE CRS 1.779,26
 NÃO DISPENSAR MORA E/OU COMISSÃO
 PROTESTAR AO DIA 10/10/91 SE NÃO PAGO.

NF 3095

(-) DESCONTO
(-) ABATIMENTO
(+) MORA
(+) MULTA
(=) VALOR COBRADO

TÍTULO NÃO SUJEITO A DEFLAÇÃO

SACADO	SUPERMERC IDEAL LTDA	CGC/CPF 7.8538469/0001-76
	R MARCE ANTONIO VIEIRA 218	
	28045 FLORIANOPOLIS - SC	
SACADOR/AVALISTA		0028.067.515
		003020

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

14 09 91

Mod. 112B - 06/91

NACIONAL



BANCO NACIONAL S.A.

415

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CGC 171577771

LOCAL DE PAGAMENTO 415 - FLORIANOPOLIS	923-4	VENCIMENTO 06.12.91
---	-------	------------------------

CEDENTE SODILAC SA	UF 919	AGÊNCIA / CÓD. CEDENTE 2402 - N 200600
-----------------------	--------	---

DATA DOCUMENTO 09.09.91	Nº DOCUMENTO 005595/91	ESPÉCIE DOC. DUP	ACEITE	DATA PROCESSAM. 12.09.91	NOSSO NÚMERO 0020.053.430
----------------------------	---------------------------	---------------------	--------	-----------------------------	------------------------------

USO BANCO	CARTEIRA SIPLES	ESPÉCIE CAS	QUANTIDADE	VALOR X	VALOR DOCUMENTO 322.204,00
-----------	--------------------	----------------	------------	------------	-------------------------------

INSTRUÇÕES COERER MORA DIARIA DE CAS 3.655,42 NAO DISPENSAR POR FAVOR COMISSAO PROTESTAR NO DIA 09/10/91 SE NAO PAGO. TITULO NAO SUJEITO A DEFLACAO	(-) DESCONTO
	(-) ABATIMENTO
	(+) MORA
	(+) MULTA
	(=) VALOR COBRADO

SACADO	SUPERMERC IDEAL LTDA	CGC/CPF 73538469/0002-57
	S FONSENOR TOPP TO	
	85020 FLORIANOPOLIS - SC	
SACADOR / ANALISTA		0020.053.430 000019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

14 09 91

Mod. 112B - 05/91

2.859.738,27 4A2P

DOIS MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E
E TRINTA E OITO CRUZEIROS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LACESA

[Handwritten signature]

PPOLIS 17 JANEIRO 92

RECEBEMOS O CHEQUE
COM TANGENTE EM CÔPIA
Esp. 02/01/92
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 356911

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **AMS**

UTILIZADO PARA **PAGTO NF 1867/83/1901**

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

R. Pogueuse, 80
Banco Sudamontes do Brasil S/A.

OU DE SUAS ORDENS
SODILAC S/A



R

SODILAC S.A.



SODILAC S/A
 RUA LEBERTO LEAL, 137
 SAO JOSE SC 88130
 INSC. CCC NF: 93.995.256/0004-30
 INSC. ESTADUAL: 252269217
 LEP: 13410 BCS
 DATA DA EMISSÃO: 11/11/91

ENDEREÇO TELEGRÁFICO:
 RUA JOAQUIM SILVEIRA, 1229 - FONE: 40-3022
 PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

FIJAL	LIRA	VENDEDOR/REPRESENTANTE
48	12	362

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR CR\$	Nº DE ORDEM	
010783/91	1.405.696,80	010783/91	05/12/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2232

DESCONTO DE: 0%00 ATÉ:
 COND. ESP: COBRAR CR\$ 21.065,45 P/DIA ATRASO

NOME DA FIRM: SUPERMERC IDEAL LTDA
 END DE PAGTO: RUA MONSENHOR TOPP 10
 PÇA DE PAGTO: FLORIANOPOLIS ESTADO: SC 88023
 ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP 10
 MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS SC 88000
 INSC. CC.CIMF: 78.538.469/0002 57 INSC ESTADUAL: 34032

VALOR POR EXTENSO: NUM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) À SODILAC S.A. CU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS

DATA DO ACÉITE

ASSINATURA DO SACADO

SODILAC S/A
 VALIDA PARA EMISSÃO DE DUPLICATA
 E ENDOSSES A EMISSÃO

DIRETOR

pagarse ao
Banco Sudamanta do Brasil S/A
ou a sua ordem



Banco Itaú SA  **Banco Itaú SA**

Ficha de Coligação

Origem **Finalidade**

02/04/91 **02/04/91**

0290/48855-2

001/03588930-6

953291

238.413,80 CR

10.728,63

249.142,43

CEDEnte -
LACESA SA IND. ALIMENTOS

SACADO -
SUPERMERC. IDEAL LTDA

Banco Itaú SA - C.C. 006320607 - 25%

Banco Itaú SA  **Banco Itaú SA**

Ficha de Coligação

Origem **Finalidade**

02/04/91 **02/04/91**

0290/48855-2

001/03588930-6

953291

238.413,80 CR

10.728,63

249.142,43

CEDEnte -
LACESA SA IND. ALIMENTOS

SACADO -
SUPERMERC. IDEAL LTDA

Banco Itaú SA - C.C. 006320607 - 25%

Banco Itaú SA  **Banco Itaú SA**

Ficha de Coligação

Origem **Finalidade**

02/04/91 **02/04/91**

0290/48855-2

001/03588930-6

953291

238.413,80 CR

10.728,63

249.142,43

CEDEnte -
LACESA SA IND. ALIMENTOS

SACADO -
SUPERMERC. IDEAL LTDA

Banco Itaú SA - C.C. 006320607 - 25%



Handwritten signature and date: 18 MAR 1991

Handwritten signature

Emp. Sr. Imprensa Ideal Lt
 Rua _____
 Avião Comunica que recebi da Firma Lacesa S/A
Sumário
Recibo
 O Título DPIU Nº 253516

414
 J

Seu valor de Cr\$ 238.413,50 reais.
 Vendido em 02/04/91 Apresentado por parte do credor,
 para ser(em) protestado, dentro do prazo legal de três dias úteis a contar desta data por falta de
 pagamento, mais as despesas de juros e custos do qual V. Sa. é devedor.

Floresópolis 16/04/91

169
 15/04

[Handwritten signature]

Original

Obs. Devolução ao Interessado em: _____

Ass. do responsável pelo recebimento



Nº 441859

Banco Real S.A.

Recibo de Depósito

Valor do depósito: 100 178.345,50
 Número do depósito: LACESA S/A
 Nº de conta de depósito: 000.59-1 FLORESÓPOLIS - SC

Plano de responsabilidade para cada tipo de depósito:

- Corrente
- Depósito para depósito
- Depósito para depósito com prazo

Agência: 09193 9100103 277.761.700 LACESA

O BANCARÃO responde por este depósito em nome do Banco Real S.A.

01-90

SODILAC S.A.

SODILAC S.A.
Rua Joaquim Silveira, 1229, Fone: (0512) 40-3022
CEP 91050 - P. ALICERES - Itajaí (SC) 2275 LAPA 30
CNPJ nº 93.395.255/0001-67 Insc. Est. 196/2192017

RECIBO

Nº _____

CPS ~~XXXXXXXXXX~~

RECEBIDOS Supermercados Sodal Ltda

A IMPORTENCIA DE CRÉDITO Dois mil e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos
por depósito em nome de Supermercados Sodal Ltda, CNPJ nº 93.395.255/0001-67

REFERENTE Pagamento de depósitos nros: 1107/91 - 1829 - 2118 - 2117 -
2137 - 2844 - 3354 - 3353 - 307 - 3905 - 4119 - 4118/91 mais
juízo de mora

Porto Alegre, 18 de Setembro de 1991
Paulo Gomes

[Handwritten signature]

SODILAC S.A.



PORTO ALEGRE, 14 DE JANEIRO DE 1992.

**AO
1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS- 2º OFÍCIO DE NOTAS
FLORIANOPOLIS SC**

PREZADOS SENHORES,

**PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE
LEVANTAMENTO DO PROTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR
TER SIDO LIQUIDADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA.**

**SACADO: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP Nº 10 - CENTRO
FLORIANOPOLIS SC**

**DUPLICATA: 8904/91
VALOR: CR\$ 843.262,80
LIVRO: Nº 590 FLS- 195**

**VENCIMENTO: 08.11.91
DATA DO PROTESTO: 27.11.91**

RESPEITOSAMENTE,
Ronald
**RONALD SCHWAMBACH
DIRETOR GERENTE**

10.º OFÍCIO DE TÍTULOS E PROTESTOS DE TÍTULOS E NOTAS
TABELIONATICO DE TÍTULOS E PROTESTOS DE TÍTULOS E NOTAS
Oficial Ajudante de Títulos e Protestos de Títulos e Notas
Embora original tenha sido entregue, a pedido de apresen-
tação reconhecido em conformidade com o(s) tirado(s) de *Ronald*

contendo... de 1992, em virtude
da... de assinatura do comparecer. Inti-
cadas... do 13.

**P. Alagoas, ... da verdade,
14 JAN 1992**

**Vamo Jesus da Silva, Elisabeth Fraga Lago
e João Alberto dos Santos: OFICIAIS AJUDANTES
Paulo Taquet Araujo e Luiz Carlos Bohns Nunes
ESCRIVENTES AUTORIZADOS, Av. Assis Brasil, 1795**

448P

R\$ 500,44

ORIENTAÇÃO: NÃO RECEBER O CHEQUE SEM A ASSINATURA E O CARIMBO DO BANCO

SOMENTE NULIFICANDO O CHEQUE

10 91

99/13

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epali. *[Handwritten Signature]*
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307351

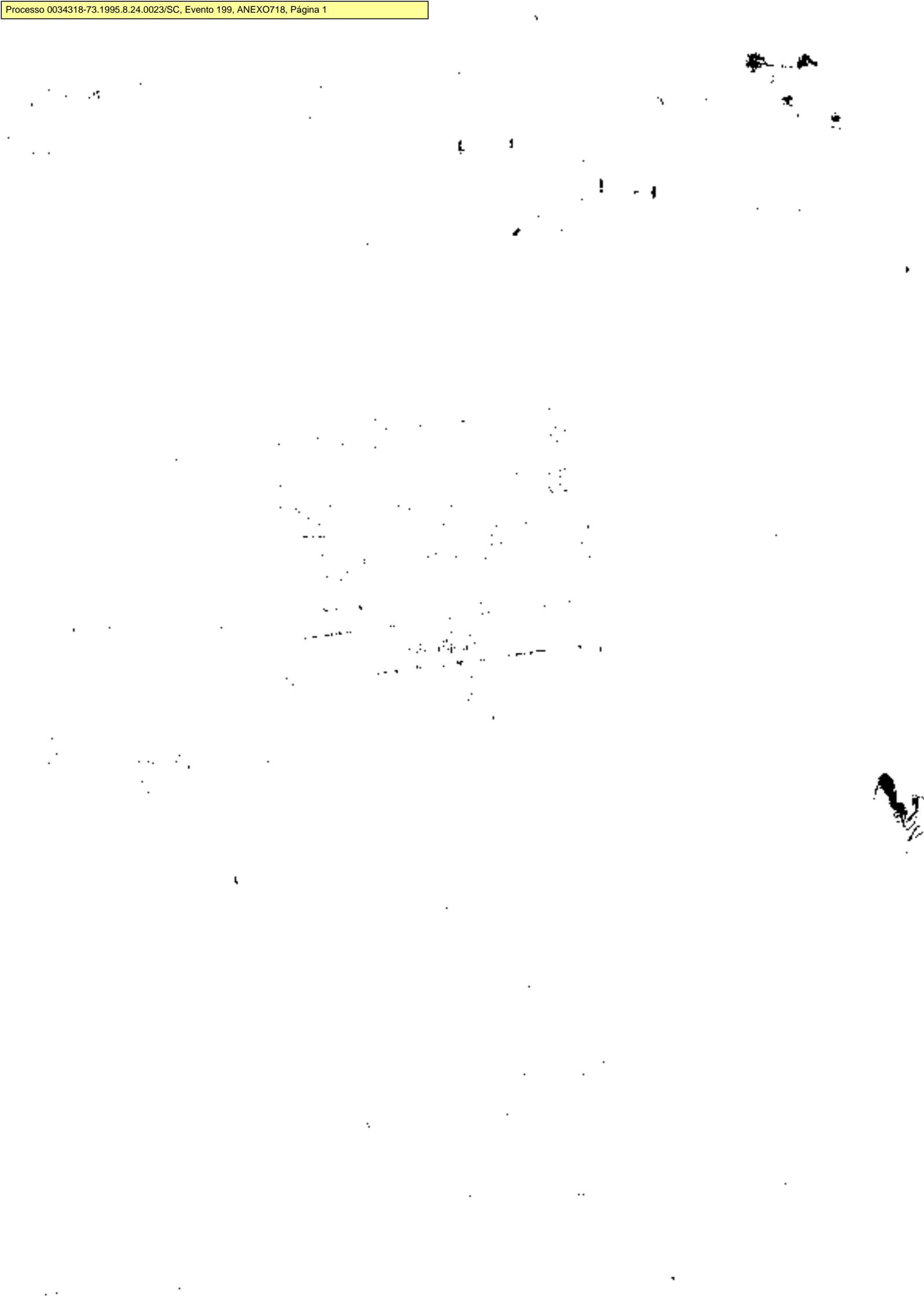
VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **AMS**

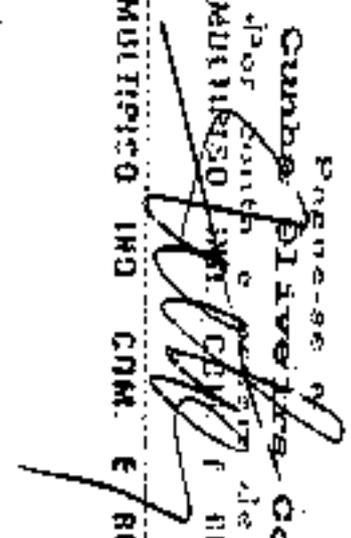
UTILIZADO PARA **PGTO. DE NR 042489/01 MAIS DESPESAS DE CANCELAMENTO E JUROS**

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

EX. 117



Empresa N
 Cunha Piva Ltda Com e Repres Ltda
 deour South e...
 MULTIPLO...
 SOMMER MULTIPLO ING COM E REPRES LTDA



45.754,07

COMERCIO

FPOLIS 09 OUTUBRO 91

[Handwritten signature]

DEPOSITO

[Handwritten signature]

CÓPIA DE CHEQUE N.º 483772

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BCR

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 40563 01 MAIS JUROS DESPESAS DE CARTÓRIO

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

1.100.300,08

24/91

UM MILHÃO E CEM MIL TRZELTOS E SESENTA E OTTO CRUZEI

SWIFT

Handwritten signature

EPOLIS

18

DEZEMBRO

91

RECEBE MONTANTE DE R\$ 1.100.300,08 QUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Epolis, 18/12/91
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE Nº 122562

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO DAHORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 18730/184730/184732/185779/185780

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

BRABESCO COBRANÇA SEM DUPLICATA
CGC 60.746.948

RECIBO DO SACADO B

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE
SNIFF ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
00313-V. LEOPOLDINA-URB.SP

VENCIMENTO
27/09/91

COO. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO
CGC **078538467/0001/76**
237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC
PRACA 15 DE NOVEMBRO B

1 VALOR DO TÍTULO
CRUZEIROS
100.426,64

DATA EMISSÃO DATA REGISTRO Nº DO TÍTULO ESP. AGENTE CÓD. GENSE TIPO MOEDA
30/08/91 02/09/91 185779 **9000 CR3**

2 ABATIMENTO
3 DESCONTO

COD. DP BÔNUS P/VA DE ANTECED. PAGTO VALOR DO DESCONTO ATÉ COM. PERMANÊNCIA POR DIA
000 **10004,26**

4 OUTROS RECEBIMENTOS

COD. AG. CED. DIG. CART. NOSSO NÚMERO CONTA/CONTRATO UI.
0313 1 09 00124500177/P 0084001/7

5 JUROS
81.345,06

SACADO/ENDEREÇO

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211
88000 FLORIANOPOLIS

6 VALOR COBRADO
181.771,70



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18/12

DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

DESCO

237

RECIBO DO SACADO 6

30.60.746.948

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE					
SACADO A/R 2004/04 INDUSTRIAL E COMERCIO					
SACADO A/R 2004/04 INDUSTRIAL E COMERCIO					

VENCIMENTO	18/12
------------	-------

COD. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO					
100, 57453-45/1001/10					
R. TRAVESSA FLORESTA, CENTRO S/C					
PRACA DE FLORESTA					

1	VALOR DO TÍTULO	190
		100.000,00

2	ABATIMENTO	
---	------------	--

DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	AGENTE	COD. GENSE	TIPO MOEDA
18/12	18/12	56936			3100	CMB

3	DESCONTO	
---	----------	--

COD. CIP	FORMA DE ANTECED. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATÉ	COD. PERMANÊNCIA POR DIA
				18/12

4	OUTROS RECEBIMENTOS	
---	---------------------	--

COD. AG. CED.	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA CONTRATO	UI.
100	1	1	001001015001	000017	

5	JUROS	115.652,80
---	-------	------------

SACADO ENDEREÇO					
SACADO A/R 2004/04 INDUSTRIAL E COMERCIO					
R. TRAVESSA FLORESTA, CENTRO S/C					
PRACA DE FLORESTA					

6	VALOR COBRADO	299.619,28
---	---------------	------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

0313-1 09 00124500178/8 0084001/7

VADESCO COBRANÇA SEM DUPLICATA

RECIBO DO SACADO 6

ACE 46.948

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE

SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
00313-V. LEOPOLDINA-URB. SP

COD. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO CGC 078538469/0002/57

237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 8

NF 840914

VENCIMENTO

27/09/91

1

VALOR DO TÍTULO

CRUZEIROS

144.777,60

2

ABATIMENTO

3

DESCONTO

DATA EMISSÃO

DATA REGISTRO

Nº DO TÍTULO

ESP

ACEITE

COD. CENSE

TIPO MOEDA

30/08/91

02/09/91

185730

9000

CR\$

COD. DIP

BONIF. POU DE ANTES DO PAGTO

VALOR DO DESCONTO

ATE

COM. PERMANÊNCIA POR DIA

4

OUTROS RECEBIMENTOS

000

1.447,77

COD. AG. CED.

DIG.

CART.

NOSSO NÚMERO

CONTA/CONTRATO

U.I.

5

JUROS

0313

1

09

00124500178/8

0084001/7

117.269,36

6

VALOR COBRADO

262.046,97

SACADO/ENDEREÇO

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
RUA MONSENHOR TOPP, 10
68010 FLORIANOPOLIS SC



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18/12

DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

858.020,60

4201

OTTOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E VINTE E TRÊS REZEI

SHIFT

FPOLES 07 DEZEMBRO 91

BEV...UE
COPIA
02/12/91
Assinatura

COPIA DE CHEQUE N.º 120070

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO BANORTE

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 190478/190477/184731

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



Nº	Descrição	Quantidade
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14

Nome do Pagador: **FLORIANOPOLIS**
R: FELIPE SCHMIDT 76

Nascimento: **26/09/91**

Agência: **SKIFT-ARMOUR CGC 60713823/0001-96**

Agência/Código Cedente: **033/853.779.4**

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Valor
28/08/91	184731	DM	N	30/08/91	1.658.296,9

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
	ECI	CRUZEIROS			412.142,40

Instruções: **ENCARGOS P/DIA DE ATRASO 4.121,42**

COBRANCA ESCRITURAL

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa **288.499,40**

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado **700.641,80**

Sacado: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**
RUA AMARO ANTONIO VEEIRA, 211
88000 ITACORUBI **078538469000176**

Sacador/Avalista: **MF561937**

Código de Barras: **7112**



Autenticação mecânica

Nome do Pagador: **SWIFT ARMOUR CGC 60713823/0001-96**

Agência/Código Cedente: **033/853.779.4**

Valor: **1.658.296,9**

Nascimento: **26/09/91**

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
	ECI	CRUZEIROS			412.142,40

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data do Processamento	Valor
28/08/91	184731	DM	N	30/08/91	1.658.296,9

Instruções: **PARA RECEBIMENTO CONSULTAR AS INSTRUÇÕES DA FICHA DE COMPENSAÇÃO**

EM CASO DE DUVIDA CONSULTAR A AGENCIA COBRADORA

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA**
MF561937

Rescaldo através do cheque nº _____ de banco _____

Esta guilhotina só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.

Autenticação mecânica

0513-1.09 - 00125300547/4 0084301/7

BRANDESCO COBRANÇA SEM DUPLICATA
CÓD. 746.948

RECIBO DO SACADO 6

DEBENTE/AGÊNCIA CEDENTE

SWIFT ARMOUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

00.313-V. LEOPOLDINA-URB. SP *4296*

VENCIMENTO

07/10/91

COD/AG. DEPOSITÁRIA ENDEREÇO

CGC 078538469/0001/76

207/0348-FLORIANÓPOLIS CENTRO SC

PRACA 15 DE NOVEMBRO S

NF 574885

1 VALOR DO TÍTULO

CRUZEIROS

52.747,20

DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TÍTULO	ESP.	ACEITE	CÓD. GENSE	TIPO MOEDA
09/09/91	10/09/91	190477			9000	CRS

2 ABATIMENTO

CÓD. CIP	BONIFICAÇÃO DE ANTECED. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATÉ	COM. PERMANÊNCIA POR DIA
000				527,47

3 DESCONTO

CÓD. AG. CED.	DIG.	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO	U.I.
0513	1	09	00125300547/4	0084301/7	

4 OUTROS RECEBIMENTOS

SACADO/ENDEREÇO

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

RUA AMARO ANTONIO VIEIRA, 211

89000 FLORIANÓPOLIS SC

5 JUROS

31.648,20

6 VALOR COBRADO

84.395,40

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



60

DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

00125300548/2 0064001/7
DESCO
 COBRANÇA SEM DUPLICATA
 CGC 60.746.948-

RECIBO DO SACADO 6

CEDENTE/AGÊNCIA CEDENTE
 SWIFT S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 00313-V. LEOPOLDINA-URB. SP

VENCIMENTO
 07/10/91

COO/AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO
 CGC 078535469/0002/57
 237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC
 PRACA 15 DE NOVEMBRO 8

1 VALOR DO TITULO
 CRUZEIROS
 45.016,80

DATA EMISSÃO	DATA REGISTRO	Nº DO TITULO	ESP.	ACEITE	COD. CENSE	TIPO MOEDA
09/09/91	10/09/91	90478			9000	CRS

2 ABATIMENTO

COD. CIP	BONIF. POR DE ANTECED. PAGTO	VALOR DO DESCONTO	ATE	COM. PERMANENCIA POR DIA
030				450,36

3 DESCONTO

COD. AG. CED.	SIG.	CART.	NOSSO NUMERO	CONTA/CONTRATO	UI.
0313	1	09	00125300548/2	0064001/7	

4 OUTROS RECEBIMENTOS

5 JUROS
 7.369,60

SACADO/ENDEREÇO
 SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
 RUA MONSENHOR TOPP, 18
 88010 FLORIANOPOLIS

6 VALOR COBRADO
 72.986,40

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



60

DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, SOMENTE poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

45,427,20

QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS

[Handwritten signature]

FPOLIS 21 NOVEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
CONSTANTE NESTA CÓPIA
Epolis 21/11/91
Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 120069

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **BANORTE**

UTILIZADO PARA **PGTO. NF N.º 14720 a F 593626**

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

[Handwritten mark] COM VALOR

0313-1 09 00126700087/4 004001/7

26

UNIAESCO COBRANÇA SEM DUPLICAÇA
746.948

RECIBO DO SACADO 6

AGÊNCIA DEBENTE
JWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
00313-V.LEOPOLDINA-URB.SP

RECEBIMENTO
21/10/91

COD. AG. DEPOSITARIA ENDEREÇO
CGC 078538469/0002/57
237/0348-FLORIANOPOLIS CENTRO SC
PRACA 15 DE NOVEMBRO 8

1 VALOR DO TITULO
CRUZEIROS
34.944,00

DATA EMISSÃO	DATA REG. STRD	Nº DO TÍTULO	ESP	ACEITE	COD. GENSE	TIFO MOEDA
23/09/91	24/09/91	197726			9000	CR\$

2 ABATIMENTO

COD. SP	BONF. FOM. DE ANTECED. PAGTC	VALOR DO DESCONTO	ATÉ	COM. PERMANÊNCIA POR DIA
000				349,44

3 DESCONTO

COD. AG. CED.	DG	CART.	NOSSO NÚMERO	CONTA/CONTRATO	U.I.
0313	1	09	00126700087/4	0084001/7	

4 OUTROS RECEBIMENTOS

SACADO ENDEREÇO
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
RUA MONSENHOR TOPP, 10
88010 FLORIANOPOLIS SC

5 JUROS
10.483,20

6 VALOR DO BRASO
45.427,20.



AJUNTAMENTO MECÂNICO

DISPONHA DOS SERVIÇOS "BRADESCO" PARA PAGAMENTO DESTE TÍTULO

- Até o vencimento, poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO ou, se for de sua conveniência, nos bancos participantes do sistema integrado de compensação;
- decorridos até 3(três) dias úteis do vencimento, ainda poderá ser pago em qualquer agência BRADESCO, porém acrescido de juros de mora;
- após o 3º (terceiro) dia útil, do vencimento, **SOMENTE** poderá ser pago na agência BRADESCO indicada no impresso (depositária), também acrescido de juros de mora.

Para maior rapidez no atendimento, como é o nosso desejo, torna-se indispensável a apresentação de todas as vias deste impresso.

Contamos com a sua colaboração.

335.125,43

4219

TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E CINCO CRU

ZEIROS

TRANMONTINA

FPOLIS 30 DEZEMBRO 91

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONFORME NESTA CÓPIA

Cláudia Muelles
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307391

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 24873/023323-0

MAIS Juros

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

0094 QUITAR ATRAVES DO RECIBO SACADO



RECIBO



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. 041

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Vencimento	Emissão Doc.
15-11-91	8050 / CE
Valor	Cód. Cobrança
042.27	034938.0.67
Nosso Número	10051341.68
Seu Número	023323-0
Valor em Moeda Original	
Valor do Título	174.175,36
Descont. Abatimento	
Correção	
Comissão de Permanência	
Valor Cobrado	

AUTENTICADO

Agência de Origem	Código	Cód. Cobrança	Nosso Número	Assinatura
AU-CRISTO REDENTOR	042.27	034938.0.67	10051341.68	15-11-91
Setor	Seu Número		Reserva	
TRAMONTINA SUL UTILID FERRAMENTAS	023323-0		18-11-91	
Inscrição	Evento	UF de Emissão	Espécie Doc.	
CGC 78538469000257	18-10-91		8050/CE	
INSTR- 61.2	Valor em Moeda Brasileira		Valor de '31	
INSTR- 84/05 DIAS			1741,75	
Expressão		Valor do Título		
101.40		CR	174.175,36	
DESCONTO ABATIMENTO		019		
			30/12	
Moeda Local	Valor de Registro	Valor em Moeda Original		
		CORREÇÃO		05.1
Inscrição de Cobrança		COMISSÃO DE PERMANÊNCIA		07.8
SUPERMERCADO IDEAL LTDA.				
88000 R. MONSENHOR TOPP, 10				
FLORIANOPOLIS		217.09		
		VALOR COBRADO		

Até o vencimento, o pagamento poderá ser efetuado em qualquer Banco participante da Compensação de Cobrança.

PARA SUA COMODIDADE - PAGUE ESTE TITULO NO BARRISUL

Intenção

SAC. SUPERMERCADO IDEAL
 LTDA.
 TRAMONTINA SUL UTIL
 ID FERRAMENTAS
 217 FLORIANOPOLIS
 8DLR262 000443

08/11/91 024873-0 CE NAO 12/11/91 10 074 960 01 0

Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
08/11/91	CSB	CRUZEIRO	436,9	1	CRS 62.083,15

Instruções

MORA DIARIA..... 620,83

NAO DISPENSAR ENCARGOS MORATORIOS

RF 24873

- Desconto/Abatimento
- Outras Deduções
- Mora/Multa
- Outros Acréscimos
Valor Cobrado

Unidade Cedente: URB PASSO D'AREIA-P.ALEGRE-

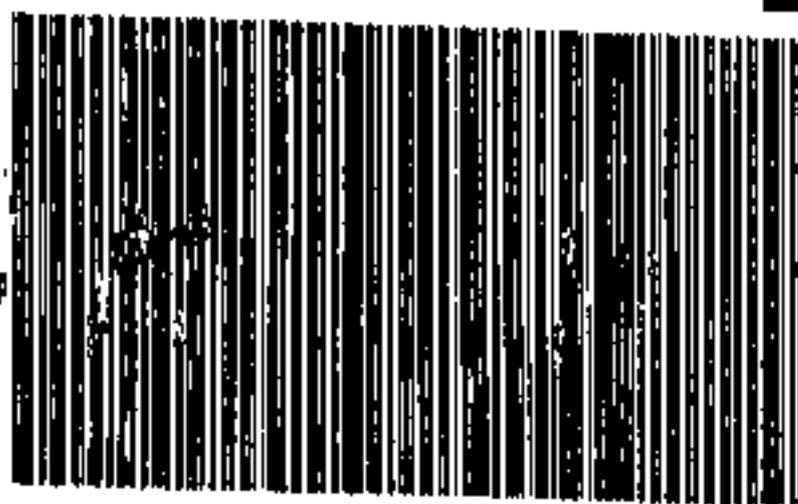
Sociedade: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. CGC/CPF- 078538469000176

R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211
88030 FLORIANOPOLIS SC

10 074 960 01 0 29,99
Código de Baixa

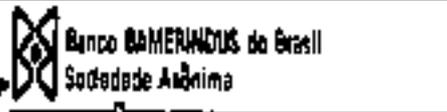
Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica



DESTINATARIO

RECEBEM



399

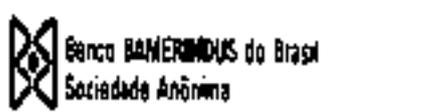
Ficha de Caixa

REMIETTER PARA

Cedente		Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAM 436-9		0303-03031752327		10-074 960 01 0		27/11/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento	
08/11/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 82.083,15	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acresc	Data do Processamento		(-) Desconto/Abatimento	
06/11/91	024873-0	CE	NAO	12/11/91			
Instruções						(-) Outras Deduções	
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA						(-) Mora/Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211				CGC/CPF- 078538469000176		(-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista:							

NF 24873

Autenticação Mecânica



399

Recibo do Sacado

Cedente		Agência/Código Cedente		Número		Vencimento	
TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAM 436-9		0303-03031752327		10-074 960 01 0		27/11/91	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento	
08/11/91	CSB	CRUZEIRO				CRS 82.083,15	
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Acresc	Data do Processamento		(-) Desconto/Abatimento	
06/11/91	024873-0	CE	NAO	12/11/91			
Instruções						(-) Outras Deduções	
0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITARIA *** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TITULO ***						(-) Mora/Multa	
						(-) Outros Acréscimos	
Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA. R. AMARO ANTONIO VIEIRA, 211				CGC/CPF- 078538469000176		(-) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista:							

NF 24873

Autenticação Mecânica

Recebimento através do cheque no
do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento
do cheque pelo Banco sacado.

292.658,35

4224

DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REISCENTOS E CINQUENTA E

OITO CRUZEIROS *****

TRÊS PORTOS S/A

FPOLIS 29 DEZEMBRO 91

570

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÓPIA
 Fpolis. *10/12/91*
[Signature]
 Assinatura

CÓPIA DE CHEQUE N.º 307399

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF Nº 106033

VISTOS			CAIXA	CHEQUE ASSINADO POR:
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	



TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL

ADMINISTRAÇÃO E FÁBRICA: RUA AURÉLIO PORTO, 379 - ESTEIO - RS
 END. TEL.: TRESPORTOS - TX 512829 TRP - BR
 FONES: 33-1165 - 73-1-06 - 73-1211 - CP 28
 DEP. VENDAS: RUA ANITÁ GARIBALDI, 19 - SALA 1074 - FLORIANÓPOLIS - SC
 FONE: (0482) 22-2453 - RÁDIO: 1004

RUA AURÉLIO PORTO, 379
 ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL
 INSCR. NO C.G.C.M.F. N° 89.723.852/0001-10
 INSCR. ESTADUAL N° 043/0006390

DATA DE EMISSÃO 23/09/91

0735-8	0230	02401	70	1978.33	30	2540.130	11,467.33	23/09/91
--------	------	-------	----	---------	----	----------	-----------	----------

NOTA FISCAL FATURA	FATURA/DUPLICATA VALOR DE\$	DUPLICATA N° DE ORDEM	VENCIMENTO
106033	270,596.99	106033-0	25/10/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CA/8.767.644-3

36% ao mês

CONCEDEREMOS DESCONTO			
% DESCONTO	VALOR MÍNIMO	VALOR DESCONTO	P/PAGTO. ATÉ

2.647,16 p/da + 11547,11 dep. Caixa

TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL

NOME DO SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 213 CEP: 88020
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
 PRAÇA DE PAGTO: FLORIANÓPOLIS - R. A. ANTONIO VIEIRA 213 - CEP: 88020 - SC
 INSC. C.G.C.M.F. N°: 711.548.449/0001-74 INSC. ESTADUAL: 251.134.031

VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZETOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREI(EMOS) À TRES PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

166

DATA DO ACETE

ASSINATURA DO SACADO

Recebido em 10/02/91
[Signature]

Pague-se ao
BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A.
ou à sua ordem

Tres Portos S.A. [Signature] Indústria de Papel

COPIA
16 NOV 1991
[Signature]

513.000,00

4231

QUILARENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS *****

TV O ESTADO FPOLIS LTDA

FPOLIS 30 NOVENBERO 91

BANORTE

118245

PGTO TITULO Nº 670

al furor

RECEBEMOS O CHEQUE
 CONSTANTE NESTA CÒPIA
 Epolis, 01/11/91
 Assinatura

28 ABO 1991



TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

AV MAURO RAMOS, 108

C.G.C. 79.875.902/0001-21 INSCR. EST. 252.163.088

FONE: (0482) 23-0014 FAX: (0482) 22-7921 TELEX: 482.193 - 482 - 170

88.000 - FLORIANÓPOLIS - SC

~~DUPLICATA~~

Nº. 000670

Nº 000670

5,52

DATA DE EMISSÃO: 19/08/91

FATURA/DUPLICATA	
NÚMERO	VALOR
000670	316.470,96

DUPLICATA	
Nº DE ORDEM	VENCIAMENTO
000670	20/09/91

PLANO RST. FINANC.

DESCONTO DE: % SUPR

ATÉ:

2000355511-3
000670

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

SACAD. SUPERMERCADO IDEAL LTDA

ENDEREÇO RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211

CEP: 88030

MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS

EST. SC

INSCR. C.G.C.: 79.538.469/0001-76

INSCR. EST. 251134032

INSCR. MUNIC.

PLA. PAGTO: 88030 - FLORIANÓPOLIS

- SC

AOS CIDADOS D & A PROPAGANDA

ENDEREÇO RUA OSMAR CUNHA 15 BL. A SL. 1002

CEP: 88020

MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS

EST. SC

VALOR POR EXTENSO

TREZENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA
CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

RECONHECEMOS) A EXATIDÃO DESTA "DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO" NA IMPORTÂNCIA ACIMA, QUE PAGAREMOS) A TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA., OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIAMENTO(S) INDICADOS

DATA DO ACRTE.

ASSINATURA DO SACADO

TV O Estado de Florianópolis Ltda

RECEBUE

Recebi em
20/11/94
[Signature]

PROCURADOR
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OU A SUA ORDEM

[Signature]
DIV O Estado - FIARJANÓPOLIS Ltda
[Signature]



Utilidades em Geral - Especialidade em: Materiais Elétricos e Ferragens

U. G.

Ind. e Comércio de Embalados Ltda.

424
[Handwritten signature]

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que o título abaixo discriminado, encontra-se devidamente quitado em nossos registros, não constando nada que o desabone o sacado SUPERMERCADO IDEAL LTDA., motivo pelo qual não nos opomos ao cancelamento do referido título .

Duplicata de nº 45899

Vencimento 13.08.91

Valor Cr\$ 318.894,30 (Trezentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos).

1. CARTÓRIO DE NOTAS
DE PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
ESTAB. 1198 - Esc. 24
RUA DE SÃO CARLOS, 1198 - FUND. 878 ES24
SÃO PAULO - SP

222 INFER DE HIROAKI
WAMOTO

São Paulo, 04 de Novembro de 1991

S. PAULO, 23 DE NOV. DE 1991
EM TEST. DA VERDADE.
MARCOS JULIANO FORSTER Esc. 214
R. Flumen Redentorista Cr\$ 357,12

Ind. e Com. de Embalados Ltda.
[Handwritten signature]

95.319,25

4250

NOVENTA E CINCO MIL TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS *****

USTEBA IND E COM LTDA

FPOLIS 30 JANEIRO 92

1045

RECEBEMOS O VALOR QUE
 CONSTANTE DA CÓPIA
 Fpolis, _____

①
 14101

CÓPIA DE CHEQUE N.º 357803

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMS

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 26954 MAIS JUROS

VISTOS			CAIXA	
	CONTADOR		CI CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



399

1045-3

Recibo do Sacado

Cedente		Agência/Código Cedente	Processo/Número	Vencimento
USIPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		0402-04021603742	10-081-285-77-8	22/12/91

Ass do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento
05/12/91	CSB	CRUZETRO		R\$	CRS: 68.575,00

Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	(-) Juros/Abatimento
22/11/91	26954	DM	NAO	06/12/91	

Instruções

0013404 - CENTRO-FLORIANOPOLIS-SC

INSTRUÇÕES PARA RECEBIMENTO VIDE FICHA DE COMPENSAÇÃO

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

APÓS 2 DIAS DO VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NA DEPOSITÁRIA

*** RECIBO DO SACADO SUBSTITUI O TÍTULO ***

NF 26954

(-) Outras Deduções

(-) Juros/Multa

(-) Outros Acréscimos

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA	CGC/CPF- 078533469000176	(-) Valor Cobrado
RUA AMARO ANTONIO VIEIRA 211 ITACORUBI		
Sacador/Avalista:		

Recebimento através do cheque nº

do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.

4226

4226
Z

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS GUANABARA LTDA. CRUZEIROS
VELAS GUANABARA

FOLIO 13 JUIZO 91

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.

COPIA DE CHEQUE N.º 24313 VENCIDO SIM NÃO CANCELADO SIM NÃO

DO BANCO NACIONAL
IZADO PARA BANCO TRIPLICATA Nº 24311/24310 JUROS DUPLICATA 24313- 2.141,0
DUPL. Nº 24313 4312 4226

VISTOR		CAIXA	
CONTADOR		C/ CORRENTO	
		TAFÉ	

CHEQUE REFINANÇADO POR

Handwritten notes.



VELAS - GUANABARA

DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
RUA PE. ESTANISLAU TRZEBIATOWSKI, 350
B1.500 - CURITIBA - PR - FONE: (041) 276-2705
INSCR. C.G.C. 74.720.223/0001-00 - INSCR. EST. 16.123.418-P

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS GUANABARA LTDA. DATA DA PRESSÃO: 12/04/91

TRIPPLICATA

CÓDIGO DE BARRAS		DUPLICATA		VENCIMENTO
NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE BARRAS	VALOR R\$	
42241	155.480,00	24313	155.480,00	16/05/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DEBONTO DE JUROS P/DIA: 0,2% 932,88

SACADADO: SUPER. IDEAL LTDA - LOJAS (02)
 ENDEREÇO: Rua: Panselhor Topp
 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
 PO. P.S.F.: FLORIANÓPOLIS-SC
 INSCRI. EST.: 70.538.069/0008-57
 CEP: 88000
 INSCRI. C.A.: 058182863

VALOR POR EXTENSO: CEMTO E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS

RECONHEÇIMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPRECISSÃO ACIMA DAS PAGAMENTOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS GUANABARA LTDA, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE

309.708,00

422

TREZENTOS E NOVE MIL SETECENTOS E OITO CRUZEIROS *****

VONTOBEL S/A

FPOLIS 25 NOVEMBRO 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158842

VISADO BIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF 245291 KM MAIS JUROS

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



MU-MU

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

AV. IPIRANGA, 5812 - CEP. 90.610 - PORTO ALEGRE - RS - TEL. (0512) 36-5500 - FAX: 26-7585 - TELEX: 51-5168 -

C.G.C.(M.F.) 92.756.121/0001-36 - INSCR. ESTADUAL 09510046488

238-2

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 13/08/91

FATURA NÚMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR CR\$	DUPLICATA NÚMERO	VENCIMENTO
00245291	203.472,00	00245291	10/09/91

DESCONTO DE: % ATÉ S/CR\$

COND. ESPECIAIS:

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA

ENDEREÇO: AV. AHARÉ ANTONIO VIEIRA 211

MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS

CEP: 88000

ESTADO: SC

INSCR. CGC: 78.538.465/0001-76

INSCR. ESTADUAL: 251134032

END. COBR.: O MESMO

CEP:

ESTADO:

PR: FLORIANOPOLIS

Cliente: 0481300

VALOR Duzentos e Tres Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Cru
 POR zeiros *****
 EXTENSO *****

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL PAGAMENTO ÚNICO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGARE(EMOS) À VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

Valido somente e emissão da
duplicata

CORPORATE
S. S.

VONTobel S/A - PRODUTOS ACRILICOS
VALIDO DOCUMENTO E/EMISSAO DA
DUPLICATA

...

743.232,00

SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS

CRUZEIROS *****

VONTBEL S/A - 8

FPOLIS 09 DEZembro 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158846

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO AMERICA DO SUL

UTILIZADO PARA PGTO NF N.º 248530

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



mu-mu

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

AV. IPIRANGA, 5812 - CEP. 90.610 - PORTO ALEGRE - RS - TEL.: (051) 21 35-5800 - FAX: 26-7585 - TEL. EX: 51-5189 -

C.G.C./M.F.: 92.756.121/0001-96 - INSCR. ESTADUAL 056/0046488

111.484,80

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DATA DE EMISSÃO: 17/09/91

FATURA NÚMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR CR\$	DUPPLICATA NÚMERO	VENCIMENTO
00248530	530.880,00	00248530	15/10/91

DESCONTO DE: % ATE: S/C\$

COND. ESPECIAIS: Cr\$ 7.076,63 por dia de atraso.

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR TOPP 10

MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS - CEP.: 88010 ESTADO: SC

INSCR. CGC: 28.538.469/0002-57 INSCR. ESTADUAL: 252/182863

END. COBR.: RUA MONSENHOR TOPP 10 CEP.: 88010 ESTADO: SC

PR: FLORIANOPOLIS Cliente: 0915300

VALOR Quinhentos e Trinta Mil e Oitocentos e Oitenta Cruzeiro

POR \$ *****

EXTENSO *****

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL PAGAMENTO ÚNICO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU

Valida até 31/12/91

206.185,38

DUZENTOS E SEIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO CRUZEIROS **

VONTOBEL S/A

FPOLIS 29 NOVEMBRO 91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
11 11 91

CÓPIA DE CHEQUE N.º 158845

VISADO SIM NÃO CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO **AMERICA DO SUL**

UTILIZADO PARA **PGTO FATURA N.º MAIS JUROS 249683**

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:



MU-MU

Vontobel S/A. - Produtos mu-mu

AV. IPARANGA, 5812 - CEP. 90.610 - POUSO ALEGRE - RS - TEL.: (051 2) 35-5500 - FAX: 26-7585 - TELEX: 51-5169 -

C.G.C./M.F.: 92.756.121/0001-56 - INSCR. ESTADUAL 056/0045482

DATA DE EMISSÃO: 01/10/91

FATURA NÚMERO	FATURA/DUPLICATA VALOR C/1	DUPLICATA NÚMERO	VENCIMENTO
00249683	171.821,28	00249683	29/10/91

PARA USO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Banco Agrícola do Sul S.A.

Ag: Porto Alegre - RS

I. D. Acerto	Ag. Depositada BCO	Apresenta - DV
0	215	122,8

DESCONTO DE: % ATÉ S/CR

COND. ESPECIAIS: Cr \$ 1.718,21 por dia de atraso.

SACADO: SUPERMERCADO IDEAL

ENDEREÇO: RUA HONSENHOR TOPP 10

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSCR. OSC: 28.538.469/0002-57

END. COBR.: RUA HONSENHOR TOPP 10

PR: FLORIANÓPOLIS

CEP: 88010 ESTADO: SC

INSCR. ESTADUAL: 252/182863

CEP: 88010 ESTADO: SC

Cliente: 0915300

VALOR POR EXTENSO: Cento e Setenta e Um Mil e Oitocentos e Vinte e Um Cruz eiros e Vinte e Oito Centavos *****

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL PAGAMENTO ÚNICO NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À VONTOBEL S/A. - PRODUTOS MU-MU, OU À SUA ORDEM, NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU
 Válida somente p/ emissão de duplicata

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

PAGUE-SE AO BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. POR A
SUA ORDEM - VALOR EM CONCORDANCIA.

VONTORIL S/A - PRODUTOS EMÉNTI

Valor emitido e/ou amolado de
aplicativo

[Handwritten signature]

Maurício Vidigal — Vencedor, com declaração de voto em separado.
 Oivaldo Caron — Vencedor, com de ... voto em separado.

Vasconcelos Pereira — Vencido, com declaração de voto em separado.
 Sora Flebouças — Vencido, com declaração de voto em separado.

(Colaboração do TJSP)

CONCORDATA PREVENTIVA — Protestos tirados mais de 30 dias da data do requerimento marcadório — Admissibilidade.

“Não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da “par conditio creditorum” prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido de concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquela pedido”. ITJSP — 3.ª Câm. Civ.; AI n.º 124.845-1-SP; rel. Des. Alfredo Migliore; J. 14.11.89; v.u.).

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos...

ACORDAM, em Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Contra decreto de falência em empresa de construções metálicas requerente de concordata preventiva, por falta o requisito do art. 158, IV, do Decreto-lei n.º 7.861/45. Isto é, existência de doze títulos de protesto tirados até 29.03.89, mais de trinta dias da data do requerimento marcadório o presente agravo da instrumentação, pleiteando o processamento da concordata preventiva. Recurso processado, com sustentação pelo Juízo “a quo” e opinião de Procuradoria de Justiça pelo provimento.

É o relatório.

Embora a existência de títulos de créditos de requerente do benefício legal dos arts. 158 e seguintes da Lei Falimentar protestados anteriormente ao mês que antecedeu a pretensão deduzida em Juízo, há veementes indícios de que a agravante possui todas as condições técnicas, dadas as inúmeras obras em curso, de créditos cadastrados quando do requerimento protocolizado, que deve levar a bom termo a concordata preventiva requerida.

Cabe ser aduzido o que afirmou em decisão o eminentíssimo Juiz Hamilton Elliot Axel, publicado no DCI de 24.09.88, transcrita a fls. 10: “Normas que em face deste ordenamento que anteceda o requerimento de concordata, restam não liquidados alguns títulos encaminhados a protesto.

A interpretação dos impedimentos aliudidos no art. 158 da Lei de Falência deve, sem a assíxia do formalismo, atentar as peculiaridades do momento histórico em que vivemos.

Em hora de crise econômica e crescente desemprego, preferível a concordata, que traz a expectativa de equilíbrio da empresa, que a falência, onde a possibilidade de pagamento aos credores torna-se mais problemática e até mesmo remota.

A prudência e o interesse social recomendam o atenuamento do pedido”.

dimento do pedido”.

E, preponderante, o argumentado pelo saudoso Desembargador Arnaldo Teixeira Mendes, constante a fls. 11, quando Juiz de uma das Varas desta Capital: “não se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, IV, de Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da “par conditio creditorum” prevalece e há de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido de concordata, e mesmo que estes protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquela pedido”.

Em empresa de razoável porte, outrossim, não se pode esquecer que o dito Plano Cruzado pode tê-la abalado, como abalou os microempresários, a quem a Carta Maior outorgou benefícios pelos prejuízos. É uma razão ponderável, como o será a existência de várias centenas de empregados na agravante, o que tornaria difícil a situação dos mesmos. Não interessa aos credores, também, a quebra da recorrente.

Daí, dentro de linha seguida na decisão do Mandado de Segurança n.º 122.154-1, dá-se provimento ao recurso para, afastada a falência, deferir-se o processamento da concordata preventiva, devendo pelo Juízo “a quo” ser determinada a dar demais especificações dos itens faltantes eventualmente arts. 158 e 160 do Decreto-lei n.º 7.861/45], bem como oportunamente, cada § 1.º do art. 161 da Lei de Falências.

Assim, atendendo o requerido pela Procuradoria de Justiça, dá-se provimento ao recurso para afastada a falência, se possível no feito, como de direito.

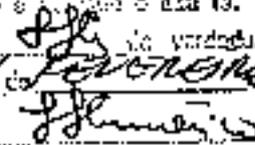
O julgamento teve a participação dos Desembargadores Flávio Pinheiro (Presidente) e Toledo César, com votos vencedores.

São Paulo, 14 de novembro de 1989.

Alfredo Migliore — Relator.

REPRESENTAÇÃO DE NOTAS E DE OFÍCIO
 DE PROTESTOS DE TÍTULOS
 PAULO EDUARDO DA LUZ
VENDEDO
 ADRIANO DE MEDEIROS
EMBAIXADOR COMERCIAL
 MARILIO ROBERTSON LIGERICO
EMBAIXADOR COM. INT. A
COMERCIAL - GRUPO CASABLANCA
A TITULO DE REPRESENTAÇÃO

CERTIFICO, conforme o art. 2.º do Decreto Lei
 n.º 214 de 03.01.1967, que a presente cópia
 fotostática contém os reais fatos que foi apresentado
 e confere. O original é o nº 10 de 1992.

Em todo o 92 de FEVEREIRO de 19 92
 Oriciúma, 92 de FEVEREIRO de 19 92


429
D

ção do processo" (art. 130 do CPC).

Contudo, o segundo fundamento já seria suficiente para decretar o insucesso do recurso. A falência foi requerida com base em três duplicatas (Cr\$ 85.000,00, Cr\$ 85.000,00 e Cr\$ 25.000,00), no valor total de Cr\$ 195.000,00. Apenas uma delas foi devidamente protestada, sendo depositada a importância correspondente para pagamento. É da nossa jurisprudência que "se o credor instrui pedido de falência com diversos títulos, mas apenas um deles se encontra protestado por falta de pagamento, o depósito relativo à duplicata protestada é suficiente para elidir a única impontualidade falencial, elidindo, por conseguinte, a quebra" (Jurisprudência Catarinense, vol. 32, pág. 147). O acórdão acima, invocando decisão do Excelso Pretório, arremata: "No caso, apenas um dos títulos satisfaz dito pressuposto. Só a ele estaria a Requerida obrigada a depositar a respectiva importância para elidir a declaração da falência".

"A insistência da Credora no ajuizamento dos dois, emprestá, como registou a defesa, uma função de cobrança irregular ao instituto falimentar que não pode merecer a acolhida do Poder Judiciário, por implicar no desvio da função específica e, consequentemente, num constrangimento ilícito".

"Ficou o Juiz, portanto, no campo da prestabilidade da via processual escolhida pelo credor, concluindo por inadmissível em virtude de emprestar função de cobrança irregular ao instituto falimentar, desviando-o da sua função específica e constrangendo ilícitamente o devedor".

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exmos. Srs. Des. Emami Ribeiro e Xavier Vieira.

Florianópolis, 9 de novembro de 1982.

Wilson Antunes, Presidente. Hélio Moysen, Relator.

- - - -

AGRAVO DE INSTRUMENTO No. 1.846, DA COMARCA DE JOINVILLE

Relator: Des. Emami Ribeiro

Agravo de Instrumento. Pedido de concordata preventiva convulsão em falência. Preenchimento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata, exceto a ausência de títulos protestados (art. 158, inciso IV, da Lei de Falências).

Tendência atual de maior tolerância quanto a este requisito legal. Manifestação expressa, formal, dos maiores credores para a declaração da concordata. Pedido que deve ser atendido por serem os credores os maiores interessados.

Votos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento no. 1.846, da comarca de Joinville (Ja. Voto), em que é agravante Construtora Gósch Ltda. e agravado o Sindicato da Falência, Valdomiro Lima Neto.

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.

Em fevereiro de 1981, a Construtora Gósch Ltda., com sede na cidade de Joinville, alegando que em decorrência de prejuízos que vinha sofrendo ultimamente devido aos contratos que firmou para construção de prédios com preço fixo, sem possibilidade de reajuste e em virtude da surpreendente elevação dos preços dos materiais e a grave situação da economia do País, não tendo mais condições de efetuar o pagamento de diversos débitos, requereu, na forma da lei, a concessão dos benefícios da concordata preventiva, propondo pagar todos os seus débitos, no prazo de dois (2) anos, sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano.

O pedido foi autuado e processado regularmente, vindo o Sr. Juiz a quo a negar a pretensão do requerente, para decretar a sua falência, com base no art. 161 da Lei de Quebras, o que ocorreu em 19/03/81. Entendeu o Dr. Juiz de Direito que o pedido não podia ser atendido porque já pendiam contra ela inúmeros processos judiciais por falta de pagamento de seus compromissos e com apoio em Trajano de Miranda Valverde, que ensina: "Protestado o título por falta de pagamento, já não pode o devedor requerer concordata preventiva, porque foi desidioso ou negligente na gestão de seus negócios. A impontualidade (pelo

CARTÓRIO ECYTEL R. SERRAVALLE DE MEIS RUA TEN. SERRAVALLE, 24 F. 22-2407 - C. 13024 RECIFE - PE - 55010-000	V. TABELIÃO
	A presente fotocópia é cópia fidel da original, da que dou fé Polícia de ... de ... de ... <i>Ok</i>
TABELIÃO	

430
J

protesto) se tornou pública, e denunciar o estado de falência do devedor" (Coment. à Lei de Falências, ed. 1962, vol. II, pág. 404).

Dessa decisão a requerente agravou de instrumento, alegando que o art. 158, inciso IV, da Lei Falimentar que diz "que a concordata preventiva pode ser requerida desde que o pretendente não tenha título protestado", sofreu, nos dias atuais, dadas as peculiaridades dos tempos que estamos vivendo, notável abrandamento, citando decisões da Justiça Paulista, pelas quais se vê que o rigorismo de ontem, deu lugar a uma flexibilidade maior, pela qual o comerciante, mesmo com títulos protestados pode requerer em seu favor o remédio legal da concordata, desde que esses protestos não sejam anteriores a noventa (90) dias.

O recurso foi processado e preparado regularmente. O representante do Ministério Público opinou pela manutenção da sentença agravada, a qual, a final, foi mantida pelo Dr. Juiz a quo.

Nesta Instância, a dita Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo improvimento do recurso, visto que a sentença agravada se mostra justa e rigorosamente jurídica.

Em que pese a fundamentação jurídica da sentença que declarou a falência da agravante, baseada no art. 158, inciso IV, do Decreto-Lei 7.661/45, no caso específico é de se relevar o rigorismo do texto legal para conceder-se o benefício, já que, efetivamente, há maior flexibilidade na sua interpretação desde que os protestos sejam recentes e que haja razoável presença de êxito da concordata.

No caso, essas possibilidades são palpáveis. Nenhum credor impugnou o pedido de concordata preventiva. Ao contrário, os maiores credores da agravante expressaram, claramente e por escrito, o seu assentimento com o pedido, nos seguintes termos:

"Os credores da firma Construtora Gosch Ltda., abaixo firmados, tendo em vista pedido da agravante no sentido da concessão da concordata preventiva, para cumprimento no prazo de noventa (90) dias, datado de 27/08/62, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. para o fim de manifestar sua expressa concordância, uma vez que a medida pleiteada pela agravante vem de encontro aos nossos interesses, qual seja o de receber o mais rápido possível os respectivos créditos. A lentidão do pro-

cesso falimentar só prejuízos traz à partes."

São signatários dessa manifestação apresentada às réspeitas do julgamento do agravo: O Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina S/A, com um crédito de Cr\$ 4.465.513,29; a Firma Paraná Equipamentos, com um crédito de Cr\$ 605.154,32 e a Construtora Guarujá Ltda., com Cr\$ 5.500.000,00.

Por outro lado, foram juntados com o pedido os comprovantes da inexistência dos impedimentos do art. 140 da Lei Falimentar, prova do exercício regular do comércio há mais de dois anos; conexão social em vigor; balanço especialmente levantado para instruir o pedido; inventário dos bens; demonstração da conta, lucros e perdas; relação das dívidas ativas e relação nominativa de todos os credores e respectivos endereços; apresentação regular dos livros obrigatórios para encerramento, o que demonstra estarem cumpridas todas as formalidades legais para o deferimento do pedido, exceto a ausência de protestos judiciais de títulos por falta de pagamento.

Este óbice legal é suprido pelo atendimento do desejo dos 3 (três) maiores credores que preferem a concordata preventiva à sua contratação em falência, certos de que é "muito vezes preferível uma concordata, como a presente, do que a liquidação resultante da decretação da falência" (Rev. dos Tribs. — 234/284).

Não há porque se pôr em dúvida os visos de lisura e sinceridade da agravante que procura demonstrar a certeza de pagar todos os credores, como promete solenemente, dentro de noventa (90) dias, baseada no valor imobiliário de seu patrimônio, bem maior que o seu passivo, já que desde que foi declarada a falência já se passaram mais de 15 meses, sem que a liquidação saísse do seu primeiro passo que é a arrecadação de bens. Neste tempo seus bens imóveis valorizaram consideravelmente.

Por tudo isso, a Câmara resolve conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de se estabelecer a concordata preventiva para que a agravante possa pagar integralmente todos os seus credores no prazo de noventa (90) dias a contar do trânsito em julgado desta, sob fiscalização e vigilância do Comissão e orientação do MM. Juiz que, se perceber qualquer anormalidade na condição dos negócios pela agravante, tomará as medidas cabíveis, inclusive a decretação da falência.

CARTÓRIO NOTIZIAS
O. TABELIÃO DE NOTAS
RUA TEN. SILVEIRA, 21
F. 22-2407 e 33-0326
FLORIANÓPOLIS - SC

1º. TABELIÃO

A presente fotocópia é cópia
fiel do original, de que dou fé.

Fls. 08 01 98 de 19

TABELIÃO

CANTORIO LUZ

Deodoro, 05

Apresenta fotocópia por ser uma
do documento original que
situado em qual conferi
05 de 1992

[Handwritten signature]

ALDO HERCILIO DA LUZ

1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral

PAULO EDUARDO DA LUZ

OFICIAL MAIOR

Município dos Santos Américo e Adilson de Medeiros

Escritórios Juramentados
CIVIL - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

Conforme o estatuto e artigo 2.º do Decreto Lei nº 23.030 de 23 de abril de 1940, que a presente cópia foi feita em conformidade com o original que me foi apresentado e conferido. O rubrica é verdadeira e dou fé.

Em test.º da verdade,
Cidade, 17 de dezembro de 1993

FIRMA NO TABELIÃO DE NOTAS - PPOA - SC
FIRMA EM PORTO ALEGRE - CARTÓRIO CASSEL

ALDO HERCILIO DA LUZ

1.ª Tabelião de Notas e Protestos em Geral
PAULO EDUARDO DA LUZ

OFICIAL MAIOR

Marilú das Neves Américo e Adilson de Moraes

Escreventes Juramentados

CRICÍUMA - SANTA CATARINA

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, em virtude do relato do artigo 2.º do Decreto L.º
n.º 2460 de 25 de maio de 1940, que a presente cópia
foi feita por mim a partir do original que me foi apresentado
em conformidade. O original é verdadeiro e correto.

Em todo o caso, da verdade.

Criciúma, 17 de Junho de 1990

ASSINA NO TABUADO SALTES - FPOCUS - 80.
FIRMA EM FORTO ALEGRE - CARTÓRIO BASSAL

1000

ALDO HERCILIO DA LUZ
1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral
FÁBIO EDUARDO DA LUZ
OFICIAL MAIOR

Maria da Graça ...

[Handwritten signature]
FÁBIO EDUARDO DA LUZ
OFICIAL MAIOR

ALDO HERCILIO DA LUZ

1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral

PAULO EDUARDO DA LUZ

OFICIAL MAIOR

Município dos Santos, Avenida A Adilson de Mello

Exercências Juramentadas

1976 URA - 1981 URA - 1984

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, conforme certidão anexa 2.ª no Decreto 1
n.º 2160 do 23.º dia do mês de Novembro, que a cópia
do instrumento de 21.º de Novembro de 1992, que me foi apresentado
em cartório, é verdadeira e válida.

Em test.º _____ da verdade.

Assina, _____ de _____ de 1992

FISMA - O TABELIÃO PAULO EDUARDO DA LUZ - PORTO ALEGRE - RS
CARTÓRIO CASAL

ALDO HERCILIO DA LUZ

1.º Tabelião de Notas e Protestos em Geral

PAULO EDUARDO DA LUZ

OFICIAL MAIOR

Município de Santa Amélia - Pólis de Foz de Iguaçu

Estado do Paraná

ATTESTAÇÃO

COMPARECIDA, compareceu ao Tabelião em 2.º de Decreto L. 1
19.240 de 23 de maio de 1942, que a presente cópia
original está igual ao original que me foi apresentado
copiada. O referido é verdade e dou fé.

Em test.º da verdade.

Santa Amélia, 17 de Junho de 1992

FIRMA NO TABELIONATO: PAULO EDUARDO DA LUZ, SC
FIRMA EM PORTO ALEGRE: CARLOS ROSSO CASSEL

CARTÓRIO LUIZ

Rua Desdado, 08

Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel da documentação original que
me foi apresentada em ofício conferido
Epola-SC, 05 de ABRIL de 1992

CARTORIO LUIZ

Rua ...

Autentica a presente ... por uma
especialista ... original que
... conferi
Epulã-SC, OS. 1001200 de 19 92



439
J

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI-SC.

CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFISSÃO NULA IND. COM. LTDA.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDIÇÃO - PRAZO 20 DIAS.

O SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI-SC., DA FORMA DA LEI, ETC...

FIZ JÁGER aos que o presente Edital tem prazo de vinte dias para no interstício prazo que pelo disposto a seguir transcritivo, e arado nos autos nº A-2033, foi determinado o PROCESSAMENTO de pedido da CONCORDATA PREVENTIVA, servilmo com fundamento no artigo 146 e na forma da seção 132, ambas do decreto-lei nº 7.041/73, com alterações posteriores, introduzidas pelo lei nº 8.014/73 Lei E-452/77 e, finalmente, Lei 7.474/74, por CONFISSÃO NULA / IND. COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na este cidade de Itajaí-SC., à qual se encontra inscrita no CNPJ nº 02.328.848/0001-00, inscrita estadual nº 210.823-002 e com filial estabelecida à rua Ricardo Claudio de Freitas nº 420, também nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 02.328.848/0002-97 e inscrição estadual nº 212.031.000, que dispõe a seus credores o pagamento de 100%, de seus haveres, mais juros legais e despesas constituição da lei 7.274/74 já citada, com o pagamento de 1/5 no primeiro ano e 2/5 no final do segundo ano. **D E C I S ã O** - Vistos, etc... CONFISSÃO NULA / INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, à qual se encontra inscrita no CNPJ nº 02.328.848/0001-00, inscrita estadual nº 210.823-002, através de seus procuradores habilitados, ofereceu o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos da legislação vigente oferecendo aos credores quitografários por seus créditos o pagamento de 100%, em 24 meses, com parcela de 1/5 até o fim do primeiro ano e 2/5 até o final do segundo ano, além de juros legais. Revista no exordial a existência de títulos protestados, sua data de recebimento que tal fato / não de constar de hábita para a postulação. Na verdade, para o conhecimento da concordata basta o fato verificar a existência dos impedimentos de que trata o art. 140, do dec. lei 7.041, de 21.08.73, e no caso da concordata preventiva, cabe ainda ponderar a observância aos requisitos previstos no art. 139, do referencial no inciso IV, do artigo 139, do estatuto Dec. lei 7.041/73, é correta a utilização do Regimento de que os Tribunais Uniformados são afetados, como ocorre para a concordata com concordata preventiva, e requisitos de incidência de títulos protestados. É que, não obstante a natureza e objetividade de que dispõe o art. 139, como referido, os Tribunais Patrios têm a atribuição de a validade socio-econômica e, desde então, o fato de existência de títulos protestados não impede, por si só o curso normal de postulação como a presente. Por outro lado, não sendo verificável o atendimento de que, os fatos de concordata, são observados de jure legalis e a incidência da corrupção / monstria sobre os credores legalmente habilitados (Medida Provisória nº 285, de 19/11/1990). Pelas razões acima alinhadas, e, conseqüentemente do Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Itajaí-SC., é que **D E C I S ã O** de Concordata Preventiva Uniformada formulada por CONFISSÃO NULA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e diante disso, a) ordene a suspensão de todos os ações e execuções eventuais propostas contra a concordataria por ordens / títulos e concordatas; b) ordene o prazo de 20 dias para que os credores quitografários não relacionados pela concordata / apresentem as declarações e documentos justificativos de seus / créditos; c) nomeie a Sr. Luis Carlos Pissonei, como comissário de concordata, devendo ser intimado para, no prazo legal, assinar e compreender a prática os decalhs atos previstos no lei / e) expõe-se edital com a transcrição de inicial e desta despacho, publicando-se no Diário da Justiça e no jornal de circulação local; e) compare-se as demais disposições do lei, inclusive com observância de tudo que prevê a referida medida Provisória / nº 285/90; f) intime-se. **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CREDIÇÃO**. União Federal valor CR\$ 4.244.388,26; Secretaria de Passagens Estadual, valor CR\$ 1.401.438,47; Caixa Econômica Federal valor CR\$ 575.928,87; C & A - Roraima Ltda. valor CR\$ 2.700.000,00; Berger / Fortaleza Ltda., valor CR\$ 19.069,84; Companhia e Industrial de São João, valor CR\$ 21.045,00; Fornecedor de Equipamentos Páriscor Ltda., valor CR\$ 25.000,00; Intergel Ind. Com. Representações, valor CR\$ 32.350,00; Imalibinas Com. Fina Ltda, valor CR\$ 470,45; Lucia Carlos Pissonei, valor CR\$ 1.018.500,00; Nogueira Hóel / Equip. p/ Escritório Ltda., valor CR\$ 21.845,48; Noveira Dem Deq Co valor CR\$ 12.380,00; Sulier Transporte Rodoviários Ltda., valor CR\$ 34.997,84; Frango Com. esp. Ltda, valor CR\$ 87.700,00; / Processos Locação de Veículos Ltda, CR\$ 17.190,38; Unigraf, valor / CR\$ 7.800,00; Fanyoy Com. Neg. Representações Ltda, valor CR\$ 4.040,00; Vilasat Franchising Sncato, valor CR\$ 18.458,00; Banco / do Estado de Santa Catarina, valor CR\$ 987.467,81; Banco Real / S.A., valor CR\$ 62.397,38; Atlântida Ind. Químicas Ltda., CR\$ / 10. CR\$ 51.193,20; Saramim Atendimento Textéis Ltda., valor CR\$ 19.758,77; Organiza Ind. Gráficas Ltda., valor CR\$ 11.050,00; / DDT - Clásticos Fina e Arrefecem Ltda., valor CR\$ 178.337,96; Sij quadras Ind. Com. Rep. Ltda., valor CR\$ 394.373,00; Companhia / Casos Textil, valor CR\$ 2.402.481,40; Cia. Saponaria Industrial, valor CR\$ 31.806,50; Catalineto Cargas e Embalagens Ltda, re-

lor CR\$ 8.427,22; Injeção Engenharia Elétrica, valor CR\$ 500,00; CELSC - Controlis Elétricas do Santa Catarina S/A., valor CR\$ 184.277,88; Conserçol Textil Itajaí Ltda., valor CR\$ 100,00; Copapal Com. Rep. Ltda., valor CR\$ 2.730,00; Círculo Distribuidora de Máquinas, valor CR\$ 10.432,00; Ecode Ind. de Acessórios e Com. Máquinas Ltda., valor CR\$ 30.607,50; Fanyoy / Rocio Loja Ltda., valor CR\$ 483.367,00; Farnaquei Ltda., valor CR\$ 7.848,00; Fiação Juvencianas, valor CR\$ 1.347.645,06; Fim Cerveja Ltda., valor CR\$ 3.800,00; Frangipani Ind. Com. Páriscor Ltda., valor CR\$ 84.137,30; Importação e Comércio de Agulhas / U.S., valor CR\$ 20.402,56; Industrial Appal Ltda., valor CR\$ 5.885.201,11; L.D.S. Informações Gráficas, valor CR\$ 113.500,00; L & S Etiquetas, valor CR\$ 28.929,40; L.G. Malhao, valor / CR\$ 1.235.595,00; Livraria Saponarias Ltda., valor CR\$ 41,38; L.D.S. Malharia Cristina Ltda., valor CR\$ 2.293.365,32; Malhart & Mota Ltda., valor CR\$ 4.089.189,74; Malharia Fortes Ltda., / valor CR\$ 4.970,00; Molo, Páris, Com. de Máquinas e Acessórios / valor CR\$ 273.138,68; Nel Dos Borões, valor CR\$ 17.418,00; Rêdio 19 FM, valor CR\$ 18.400,00; S.A. Máquina de Papéis Tabão, / valor CR\$ 17.708,64; Sarcina Dist. de Aviação J.C. Ltda., / valor CR\$ 208.114,58; Sela's Textil Ltda., valor CR\$ 248.758,00; Juan Nogueira, valor CR\$ 504.550,00; Jratil Químicas Ltda., valor CR\$ 279.447,80; Transação Ltda., valor CR\$ 4.693,70; Unigraf / Cia. de Equip. Ltda., valor CR\$ 400.000,00; Unidos, valor CR\$ 488.828,97; Unigran Ind. Produtos Químicos Ltda., valor / CR\$ 296.952,60; Unid Ind. Saponaria e Equipamentos, valor CR\$ 23.494,40; Valonovski Ind. Com., valor CR\$ 87.398,90; Varca do Brasil S/A., valor CR\$ 100.703,41; Zanotti Ind. Com. Químicas Ltda., valor CR\$ 704.450,00.

Se aliado ao que o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, pelo qual ficam intimados os credores não relacionados para o prazo de vinte / (20) dias, comparecer ao presente Edital, apresentarem suas / declarações e documentos justificativos de seus créditos, e de o passado nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na / sede do Juízo da 3ª Vara Cível e no caso desta Comarca, no ato / do Juízo em de desatras de mil referente e novatos. Lu / *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS PISSONEI), Escrivão / Judicial e datilografado e subscrito.

Itajaí, 05 de dezembro de 1990.
 JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC.
 Luis Subat
 M X X

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC.
 CONCORDATA PREVENTIVA DE CONFISSÃO NULA IND. COM. LTDA.
 ANEXO DO CONHECIMENTO

LUIZ CARLOS PISSONEI, Comissário nomeado nos autos do processamento de (na / Concordata Preventiva Uniformada de CONFISSÃO NULA IND. COM. LTDA., em / autos nº 328.848/0001-00, que está em disposição, em sua inscrição nº 212 / 031.000, no nº 119 - 2ª andar, salas 20 e 21, do prédio da Justiça de Itajaí, / em 12:20, telefone (047) 41-0711, Itajaí-SC.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO SUL-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA - 2ª VARA.
 EDITAL DE CITAÇÃO DE CREDIÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA

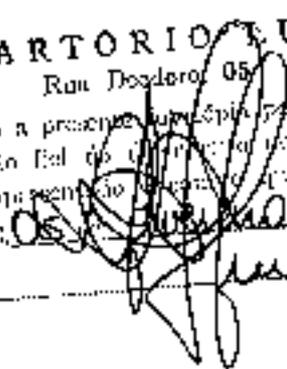
O SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO SUL-SC, ESTADO DE SANTA CATARINA, DA FORMA / DA LEI, ETC...
 FIZ JÁGER aos que o presente Edital tem prazo de vinte dias / para o interstício prazo que pelo disposto a seguir transcritivo, / e arado nos autos nº A-2033, foi determinado o PROCESSAMENTO de / pedido da CONCORDATA PREVENTIVA, servilmo com fundamento no / artigo 146 e na forma da seção 132, ambas do decreto-lei nº 7.041 / 73, com alterações posteriores, introduzidas pelo lei nº 8.014/73 / Lei E-452/77 e, finalmente, Lei 7.474/74, por CONFISSÃO NULA / IND. COM. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida / na este cidade de Itajaí-SC., à qual se encontra inscrita no CNPJ / nº 02.328.848/0001-00, inscrita estadual nº 210.823-002 e com filial / estabelecida à rua Ricardo Claudio de Freitas nº 420, também nesta / cidade, inscrita no CNPJ nº 02.328.848/0002-97 e inscrição estadual / nº 212.031.000, que dispõe a seus credores o pagamento de 100%, / de seus haveres, mais juros legais e despesas constituição da lei / 7.274/74 já citada, com o pagamento de 1/5 no primeiro ano e 2/5 / no final do segundo ano. **D E C I S ã O** - Vistos, etc... CONFISSÃO / NULA / INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito / privado, estabelecida nesta cidade, à qual se encontra inscrita no / CNPJ nº 02.328.848/0001-00, inscrita estadual nº 210.823-002, / através de seus procuradores habilitados, ofereceu o presente / pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos da legislação vigente / oferecendo aos credores quitografários por seus créditos o / pagamento de 100%, em 24 meses, com parcela de 1/5 até o fim do / primeiro ano e 2/5 até o final do segundo ano, além de juros legais. / Revista no exordial a existência de títulos protestados, sua data de / recebimento que tal fato / não de constar de hábita para a postulação. Na verdade, para o / conhecimento da concordata basta o fato verificar a existência dos / impedimentos de que trata o art. 140, do dec. lei 7.041, de 21.08.73, / e no caso da concordata preventiva, cabe ainda ponderar a / observância aos requisitos previstos no art. 139, do referencial no / inciso IV, do artigo 139, do estatuto Dec. lei 7.041/73, é correta a / utilização do Regimento de que os Tribunais Uniformados são / afetados, como ocorre para a concordata com concordata preventiva, / e requisitos de incidência de títulos protestados. É que, não obstante / a natureza e objetividade de que dispõe o art. 139, como referido, / os Tribunais Patrios têm a atribuição de a validade socio-econômica / e, desde então, o fato de existência de títulos protestados não / impede, por si só o curso normal de postulação como a presente. / Por outro lado, não sendo verificável o atendimento de que, os / fatos de concordata, são observados de jure legalis e a incidência / da corrupção / monstria sobre os credores legalmente habilitados (Medida Provisória nº 285, de / 19/11/1990). Pelas razões acima alinhadas, e, conseqüentemente do / Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Itajaí-SC., é que **D E C I S ã O** / de Concordata Preventiva Uniformada formulada por CONFISSÃO NULA, / INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e diante disso, a) ordene a suspensão / de todos os ações e execuções eventuais propostas contra a / concordataria por ordens / títulos e concordatas; b) ordene o prazo de 20 dias para que os / credores quitografários não relacionados pela concordata / apresentem as declarações e documentos justificativos de seus / créditos; c) nomeie a Sr. Luis Carlos Pissonei, como comissário de / concordata, devendo ser intimado para, no prazo legal, assinar e / compreender a prática os decalhs atos previstos no lei / e) expõe-se edital com a transcrição de inicial e desta despacho, / publicando-se no Diário da Justiça e no jornal de circulação local; / e) compare-se as demais disposições do lei, inclusive com observância / de tudo que prevê a referida medida Provisória / nº 285/90; f) intime-se. **RELAÇÃO NOMINATIVA DE CREDIÇÃO**. União / Federal valor CR\$ 4.244.388,26; Secretaria de Passagens Estadual, / valor CR\$ 1.401.438,47; Caixa Econômica Federal valor CR\$ 575.928,87; / C & A - Roraima Ltda. valor CR\$ 2.700.000,00; Berger / Fortaleza Ltda., valor CR\$ 19.069,84; Companhia e Industrial de São / João, valor CR\$ 21.045,00; Fornecedor de Equipamentos Páriscor / Ltda., valor CR\$ 25.000,00; Intergel Ind. Com. Representações, / valor CR\$ 32.350,00; Imalibinas Com. Fina Ltda, valor CR\$ 470,45; / Lucia Carlos Pissonei, valor CR\$ 1.018.500,00; Nogueira Hóel / Equip. p/ Escritório Ltda., valor CR\$ 21.845,48; Noveira Dem Deq / Co valor CR\$ 12.380,00; Sulier Transporte Rodoviários Ltda., valor / CR\$ 34.997,84; Frango Com. esp. Ltda, valor CR\$ 87.700,00; / Processos Locação de Veículos Ltda, CR\$ 17.190,38; Unigraf, valor / CR\$ 7.800,00; Fanyoy Com. Neg. Representações Ltda, valor CR\$ 4.040,00; / Vilasat Franchising Sncato, valor CR\$ 18.458,00; Banco / do Estado de Santa Catarina, valor CR\$ 987.467,81; Banco Real / S.A., valor CR\$ 62.397,38; Atlântida Ind. Químicas Ltda., CR\$ / 10. CR\$ 51.193,20; Saramim Atendimento Textéis Ltda., valor CR\$ 19.758,77; / Organiza Ind. Gráficas Ltda., valor CR\$ 11.050,00; / DDT - Clásticos Fina e Arrefecem Ltda., valor CR\$ 178.337,96; Sij / quadras Ind. Com. Rep. Ltda., valor CR\$ 394.373,00; Companhia / Casos Textil, valor CR\$ 2.402.481,40; Cia. Saponaria Industrial, / valor CR\$ 31.806,50; Catalineto Cargas e Embalagens Ltda, re-

Itajaí, 05 de dezembro de 1990.
 JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI - SC.
 Luis Subat
 M X X

CARTORIO PÚBLICO

Rua Doadora, 05

Autentico a presente a cópia por ser uma
reprodução fiel do original que
me foi apresentado e em qual conferi
Epitafio SC, 05 de Junho de 1992



CARTÓRIO LUIZ

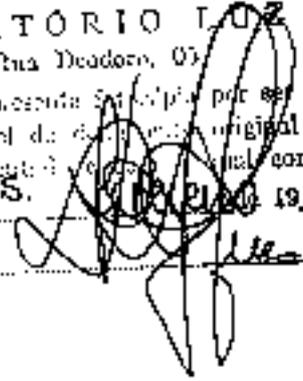
Deodoro, 05

Aut: ta fotocópia por
 n: documento
 r: do
 Ep: OS 99

A large, stylized handwritten signature or scribble is written over the text, starting from the 'Ep' line and extending upwards and to the left, crossing over the 'Aut' and 'n' lines. The signature appears to be 'OS' followed by a large, illegible flourish.

GARTÓRIO LUIZ
Rua Deodoro, 05

Autêntico a presença do signatário por ser uma
reprodução fiel do documento original que
me foi apresentado e verificado em sua conferi-
ção. OS. 05/02/92

Epitácio-SC. _____


CARTÓRIO LUIZ

Itaú Corretora, 05

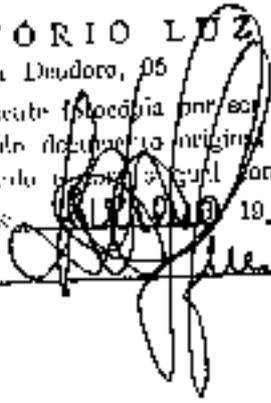
Autentico a presente fotocópia por ser uma
reprodução fiel do original que
me foi apresentado e a qual conferi
Esp. SC. 05 de Maio de 1990

[Handwritten signature]

CARTÓRIO LUIZ

Rua Daudoro, 95

Atentado a presente istocódia por ser uma
reprodução do documento original que
na data da expedição não se encontra conferido.
Fóris de 05 de ABRIL de 19 92



444
2

QUADRO DEMONSTRATIVO DA LISTA DE CREDORES QUISQUAGRAFIJA

01 - ARIBEL IND.COM. CALÇADOS LTOA.....	R\$ 289.190,00
02 - ARIZENTA CALÇADOS E ACPRES. LTOA.....	100.430,00
03 - ANICORA DO NOROESTE S/A, IC.....	175.770,00
04 - ANDRESON DOS SANTOS - Autônomo.....	860.000,00
05 - BASCO AMÉRICA DO SUL S/A.....	550.000,00
06 - BOITEK CALÇADOS E COMP. LTOA.....	378.294,00
07 - BRASIMARCO IND.COM. LTOA.....	332.910,00
08 - BRASCHER S/A.....	957.120,00
09 - BRUNO LINDO IND.COM. CALÇADOS LTOA.....	59.877,30
10 - CORTACORTE IND. LTOA.....	804.560,00
11 - CALÇADOS MUSTETA LTOA.....	85.200,00
12 - CALÇADOS MINALISA LTOA.....	108.050,00
13 - CALÇADOS MELLIS LTOA. IND. E COM.....	30.140,00
14 - CLAUDIO.....	82.874,00
15 - ANTONIO SILVEIRA - Autônomo.....	104.500,00
16 - CALÇADOS JOCCAIR LTOA.....	90.000,00
17 - CALÇADOS BRUNO S/A.....	394.754,00
18 - CALÇADOS PÁTRIA.....	50.400,00
19 - D&C INDUSTRIA. CALÇADOS LTOA.....	364.800,00
20 - D&C IND.COM. CALÇADOS LTOA.....	28.800,00
21 - DISTRIB. WILSON DE CALÇADOS LTOA.....	514.670,00
22 - DU PAÇO COM. DE CALÇADOS LTOA.....	329.274,00
23 - IND.COM.CALÇADOS F&I ROMA LTOA.....	47.980,00
24 - IND. DE CALÇADOS IN LTOA.....	34.750,00
25 - IND.COM. DE CALÇADOS CRUZ LTOA.....	113.268,00
26 - ISMA IND. BRASILEIRA ART. LTOA.....	77.161,00
27 - IND. DE CALÇADOS-MACERA LTOA.....	78.200,00
28 - IND. DE CALÇADOS-GRICE LTOA.....	147.140,00
29 - IND. DE CALÇADOS-CAPICOL LTOA.....	471.974,15
30 - IND. DE CALÇADOS ROMA LTOA.....	490.707,00
31 - IND. DE CALÇADOS ROSARIO LTOA.....	177.971,00
32 - IND. DE CALÇADOS MEOCINDS LTOA.....	319.800,00
33 - INDAL IND. DE CALÇADOS LTOA.....	43.400,00
34 - IND. DE CALÇADOS WAPER LTOA.....	114.544,00
35 - IND.COM. DE CALÇADOS LONDON LTOA.....	122.450,00
36 - IND. DE CALÇADOS COORUNA LTOA.....	84.760,00
37 - IND. DE CALÇADOS TOMRES LTOA.....	122.460,00
38 - JUNAICI VEDESCO IND.COM.CALÇADOS LTOA.....	74.800,00
39 - J. ROSA REPRESENT. LTOA.....	20.412,00
40 - KITCHEN IND.COM. LTOA.....	74.800,00
41 - LE CHIRMEI IND.COM.CALÇADOS LTOA.....	1.111.847,44
42 - LACINOMAS IND.COM. CONF. LTOA.....	95.740,00
43 - LUIZ CARLOS SILVEIRA - Autônomo.....	14.400,00
44 - MANUFATURA DE ART. BORRACHA ACOQU.....	44.477,57
45 - MARXITA-RUA-CANTER-BAI-Campesin-SC.....	667.900,00
46 - P&M IND.COM. CALÇADOS LTOA.....	637.351,34
47 - P&M IND.COM. CALÇADOS LTOA.....	136.075,00
48 - RAVALDI CALÇADOS LTOA.....	836.886,00
49 - RIBEIRO E FERREIRAS LTOA.....	87.800,00
50 - SARDAS PLÁSTICO IND.COM. PLÁSTICO LTOA.....	14.770,00
51 - SANDALIAS MULHISTAS LTOA.....	87.700,00
52 - SINDY - S. Jooa Matéria - SC.....	43.000,00
53 - SULTAN IND. E COM. LTOA.....	562.077,00
54 - TALOS IND.COM. DE CALÇADOS LTOA.....	34.704,00
55 - TRANSPORTES TRANSCOM LTOA.....	67.146,30
56 - TULCOURO S/A. IND.COM. LTOA.....	134.670,00
57 - VY WILE DO BRASIL.....	100.000,00
TOTAL	813.846.494,74

- IMPOSTOS E TAXAS.....	R\$ 6.787,77
- JUROS E COMISSÃO.....	37.419,34
TOTAL	44.207,11

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE -
 ITAJUBÁ/SC, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1991, eu
 MÊ, DEPARTAMENTO CUSTÓDIO PROPRIO, ESCRITÓRIO JUDICIAL DA
 1ª VARA CÍVEL e de Direito da 1ª Vara Cível.

DR. EDUARDO JUNKES
 JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

RECORRE O Credor ANTONIO DOS SANTOS com a seguinte petição de
 execução de dívidas e de valores em nome de seu filho
 [0475] de 1232 a 12-3005, no endereço residencial.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC.

RECORRE O CREDOR COM FIANÇA DE 10 DIAS -

O Doutor PAULO PEREIRA DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO DA
 Comarca de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

mas saber que o presente edital virou, data do
 presente virou ou a qual interessado possa, especialmente
 do Senhor PAULO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, residente
 e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de que por este
 Juiz, corre nova tentativa de citação, se queira da lei de 1991
 artigo de Jooa Silveira em acidente de veículo no 029/91, resolu-
 tiva por DAVYLA FERNES DE LIMA contra ANTONIO TRANSPORTES LIMA
 (M&M) S.A., VILSON ROSA e VALTER JACO MENEGOTTO, para que
 compareça, querendo, e presente ação, no prazo de 10 (dez) dias
 apresentando nos autos testemunhas e no caso de perigo. Regular
 quanto - art. 3º, § 2º da lei nº 8.151 de 22.11.90, tudo de
 conformidade com a inicial e com o processo nº 029/91, Sr. Dr.
 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC. DAVYLA FERNES

DE LIMA, brasileira, viúva, residente e domiciliada no Bairro
 Menegotto, na Santa Cecília, vem com a máxima respeito, por
 seu procurador Flávio de, requerer a presente AÇÃO DE REPARA-
 ÇÃO DE DANOS MATERIAIS EM ADEMPTE DE VIOLÊNCIA, causada em nome
 de seu veículo contra ANTONIO TRANSPORTES LIMA, pessoa jurídica
 com sede na rua Amalide Frei, 166, Traiburgo-SC., DAVYLA FERNES
 brasileira, casada, motorista, residente na EB-116, Km 138,
 estrada Domínio VILSON DE SOUZA, brasileira, casada, motorista,
 residente na Rua Bonifácio, 908, também nessa Comarca e ainda
 VALTER JACO MENEGOTTO, brasileiro, casado, motorista, reside-
 nte na Av. Bandeira, 1017, no Paranaíba, SC, com endereço
 no disposto pela lei 8.151 de 22 de novembro de 1990, tudo de
 fato e fundamentos seguintes: 1. DOS FATOS: 1.1 - Na data de 12
 de agosto de 1990, por volta das 21,30 horas, e saída de ru-
 da de trânsito, Francisco Filho da Lima, foi atropelado na EB-116,
 da frente a firma Rosette S/A, sendo morte instantânea. 1.2 -
 Foram comandados de atropelamento os veículos Ford 2-100, pla-
 cagem 24-0637, de propriedade de Valter José Menegotto, controlado
 por Davy FERNES; caminhão E. Sora, 1313-30, placas VB-0568,
 de propriedade de Agrupamento Transportes Ltda., controlado por Vil-
 son de Souza, agindo sobre culpabilidade por negligência, infra-
 ção de imperícia, dentre outras e morte de inúmeras vítimas. 1.
 3 - A vítima, impreterivelmente recebeu pessoalmente pela sua representa-
 ria um (01) salário mínimo, trabalho no mesmo dia, cerca de
 que de termos recebendo, também, o valor de um (01) salário mí-
 nimo, perfeccionado o seu pagamento a importância de dois (02)
 por mês, utilizando no momento de pagamento a seus filhos
 menores, que viviam em companhia do falecido constituiu-se
 em sua família. 2 - DOS DANOS: 2.1 - Agindo culpavelmente os re-
 tidos e/ou parcialmente as obrigações e indenizar pelos danos mate-
 riais e pessoais, sendo o valor do seguro obrigatório não pa-
 go e reparando, eis que, segundo extrato sobre os valores
 não tinham cobertura de seguro contra terceiros. 2.2 - O fa-
 lecido se em danos materiais as despesas de sepelimento, no
 valor de R\$ 26.000,00, despesas de viagem, no valor de R\$
 5.800,00. 2.3 - O falecido se em danos pessoais (indenização)
 de 2 (dois) salários mínimos por mês e em seu caso indenizar
 dos danos foram aqueles dependentes, no caso de valor do
 preço do seguro obrigatório no valor de R\$ 150.000,00. 3 -
 DO FUNDAMENTO: 3.1 - Isto posto, requerer a citação dos requi-
 rados para que, querendo, ofereçam contestação no prazo e na for-
 ma da lei, sob pena de confissão e revelia; b) Seja a ação jul-
 gada procedente condenando-se-lhes ao restituição do que pago,
 compreendendo danos materiais e pessoais, porém de seguro obri-
 gatório e danos materiais de dano, honorários de 20% e
 quantas processuais; c) Seja os réus solidariamente condenados
 a constituir em nome do capital que assegure o atual cumprimento de
 indenização nos termos do artigo 607 do Código Civil; d) Procu-
 ração do provedor documental, testemunhal e depoimento pessoal dos
 requeridos sob pena de confissão; e) Custeio da justiça por
 parte pobre, nos meios para pagamento de custas, vulnera-
 do-se em R\$ 200.000,00 a presente. Termos da que Fide Defere-
 mento de Curitiba/Paraná Santa Cecília, 28 de fevereiro de
 1991. (ass) Benedito Assis Feliciano - Advogado OAB 1115. Res-
 p. Testemunhas Antonio Lima, Bairro Menegotto; Gerardo Oliveira,
 Sr. Bairro Rosette; Ariston Almeida, Rua José de Souza, 361, 166,
 São José, cidade de Santa Catarina, moradores no endereço
 acima, nesta cidade de Santa Cecília. RECORRENTE: E.A. pelo rito
 do Juiz Estadual nº 8.151 de 22.11.90. Cito-se, com o endereço
 de que e prazo para contestação de 10 (dez) dias, de-
 vendo a que for oferecida contestação e disposto no § 2º, do art.
 3º da referida lei, 24.03.91. (ass) PAULO MENEGOTTO CALÇADOS LIMA
 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA, Estado de Santa
 Catarina, na forma da lei, etc...

10 de maio de 1991 PAULO MENEGOTTO CALÇADOS LIMA
 JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA - SC.

O Doutor DOMINGOS SAUTTO, JUIZ Substituto da Comarca
 de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, na forma
 da lei, etc...

mas saber que o presente edital virou, data do
 presente virou ou a qual interessado possa, especialmente
 do Senhor PAULO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em
 lugar incerto e não sabido, que por este Juiz corre nova tentativa de
 citação judicial, tudo de fato e fundamentos seguintes: 1. DOS DANOS: 2.1 - Agindo culpavelmente os re-
 tidos e/ou parcialmente as obrigações e indenizar pelos danos mate-
 riais e pessoais, sendo o valor do seguro obrigatório não pa-
 go e reparando, eis que, segundo extrato sobre os valores
 não tinham cobertura de seguro contra terceiros. 2.2 - O fa-
 lecido se em danos materiais as despesas de sepelimento, no
 valor de R\$ 26.000,00, despesas de viagem, no valor de R\$
 5.800,00. 2.3 - O falecido se em danos pessoais (indenização)
 de 2 (dois) salários mínimos por mês e em seu caso indenizar
 dos danos foram aqueles dependentes, no caso de valor do
 preço do seguro obrigatório no valor de R\$ 150.000,00. 3 -
 DO FUNDAMENTO: 3.1 - Isto posto, requerer a citação dos requi-
 rados para que, querendo, ofereçam contestação no prazo e na for-
 ma da lei, sob pena de confissão e revelia; b) Seja a ação jul-
 gada procedente condenando-se-lhes ao restituição do que pago,
 compreendendo danos materiais e pessoais, porém de seguro obri-
 gatório e danos materiais de dano, honorários de 20% e
 quantas processuais; c) Seja os réus solidariamente condenados
 a constituir em nome do capital que assegure o atual cumprimento de
 indenização nos termos do artigo 607 do Código Civil; d) Procu-
 ração do provedor documental, testemunhal e depoimento pessoal dos
 requeridos sob pena de confissão; e) Custeio da justiça por
 parte pobre, nos meios para pagamento de custas, vulnera-
 do-se em R\$ 200.000,00 a presente. Termos da que Fide Defere-
 mento de Curitiba/Paraná Santa Cecília, 28 de fevereiro de
 1991. (ass) Benedito Assis Feliciano - Advogado OAB 1115. Res-
 p. Testemunhas Antonio Lima, Bairro Menegotto; Gerardo Oliveira,
 Sr. Bairro Rosette; Ariston Almeida, Rua José de Souza, 361, 166,
 São José, cidade de Santa Catarina, moradores no endereço
 acima, nesta cidade de Santa Cecília. RECORRENTE: E.A. pelo rito
 do Juiz Estadual nº 8.151 de 22.11.90. Cito-se, com o endereço
 de que e prazo para contestação de 10 (dez) dias, de-
 vendo a que for oferecida contestação e disposto no § 2º, do art.
 3º da referida lei, 24.03.91. (ass) PAULO MENEGOTTO CALÇADOS LIMA
 JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CATARINA, Estado de Santa
 Catarina, na forma da lei, etc...

CARTÓRIO LUZ

Rua Deodoro, 05

Atentamente apresenta fotocópia, por ser uma
reprodução fiel do documento original que
foi apresentado e conferido conferido
Epitácio-SC, 05 de Maio de 1992

_____ *Luiz*

CARTÓRIO LÚZ

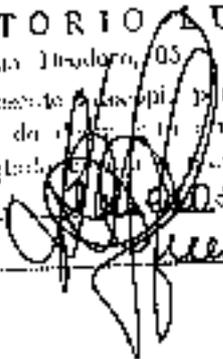
Rua Donduto, 55

Atestamos a presente certidão por ser uma
reprodução fiel do documento original que
nos foi apresentado e em o qual consta:
Folha 52 de 52 de 19 90

CARTORIO LUIZ

Rua Theodoro, 05

Autenticamos e procedemos a transcrever e fazer uma
reprodução fiel de qualquer documento original que
nos for apresentado. Fica a critério do cliente.
Fpolis-SC, 05 de Maio de 1992



CARTÓRIO L. UZ

Rua Tanziotto, 05

Autentico a presente a fotocópia por ser uma
cópia fiel do documento original que
me foi apresentado e sua cópia
Epola-SU, de 05 de Maio de 1992

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text of the document. The signature is highly cursive and difficult to decipher.

CARTORIO LUIZ

Rua ... 15

Atestada ... por ser uma
... original que
... conferi

Foi de ... de 19...





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

451
7

C E R T I D ã O

EU, MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA, ESCRIVÃ DESIGNADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAZ TORNA FA ISI, SOC...

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo o livro de registro, dele às fls. 06 do livro nº 13 sob nº028/91, encontra-se registrada Ação Concordata Preventiva Dilatória requerida por CE RANICA ENCRADO S/A, constatai que, às fls. 21/95 se encontram escritadas certidões positivas de protestos dos dois (2) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca (ALVO FERREIRO DA LUZ e IRÔ CUIVARRAES), consignando, quando da impetração da Concordata Preventiva, 02/01/92, o total de 339 (trezentos e trinta e nove) títulos protestados, a saber: 31708/90, sendo 168 no 1º Ofício (ALVO FERREIRO DA LUZ) e 171 no 2º Ofício (IRÔ CUIVARRAES). CERTIFICO, outrossim, que o processamento da aludida moratória foi deferido, em data de 14/02/91, inobstante a existência destes 339 (trezentos e trinta e nove) títulos protestados, não constando a respeito no despacho de fls. 210/218.-

O referido é verdade e dou fé.

Dado em, em 04 de Fevereiro de 1992.

MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA,
Escrivã designada.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
Mª Albertina Porto de Lima
Escrivã designada
COMARCA DE CRICIÚMA - S. CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

452
7

C E R T I D ã O

EU, MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA, ESCRIVÃ DESIGNADA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, SUP...

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo o livro de registro, nele às fls. 27 do livro nº 13 sob nº 032/01, encontra-se registrada a Ação Concordata Preventiva Dilatória requerida por CERAMICA PORTINARI S/A, constatai que, às fls. 26/00 se encontram encartadas certidões positivas de protestos dos dois (2) Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos desta Comarca (ALDO FERRELLI DA TUIZ e IRÊ GUIMARÃES), consignando, quando da intimação da Concordata Preventiva, 06/01/92, o total de 332 (trezentos e vinte e dois) títulos protestados, e o cortar de 26/04/90, sendo 151 no 1º Ofício (Aldo Ferrelle da Tuiz) e 181 no 2º Ofício (Irê Guimarães). CERTIFICO, outrossim, que o processamento da aludida moratória foi desfrida, em data de 14/02/01, inobstante a existência destes 332 (trezentos e vinte e dois) títulos protestados, na de consoante aparece no despacho de nºs. 241/245.-

O referido é verdade e sou fé.

Criciúma, em 04 de Fevereiro de 2002.

MARIA ALBERTINA PORTO DE LIMA,
Escrivã Encarregada.

JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
Mª Albertina Porto de Lima
ESCRIVÃ ENCARGADA
COMARCA DE CRICIÚMA - S. CATARINA

453
D

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de 02
do ano de 1992 faço estas conclusões na MM
Juz de Direito desta 4ª Vara Cível.
Dr. Roselma Carillo

RECEBIMOS

V.F. L.F.
Qui' d'uyto e
dessa' a pra scicio
certificas a respeito
da apresentacao
dos livros e
procuramento das
cotas - an 100 der
L.F. De - juiz 666/45

F 11/02/92
MMR

M/5/92

C E R T I D A O

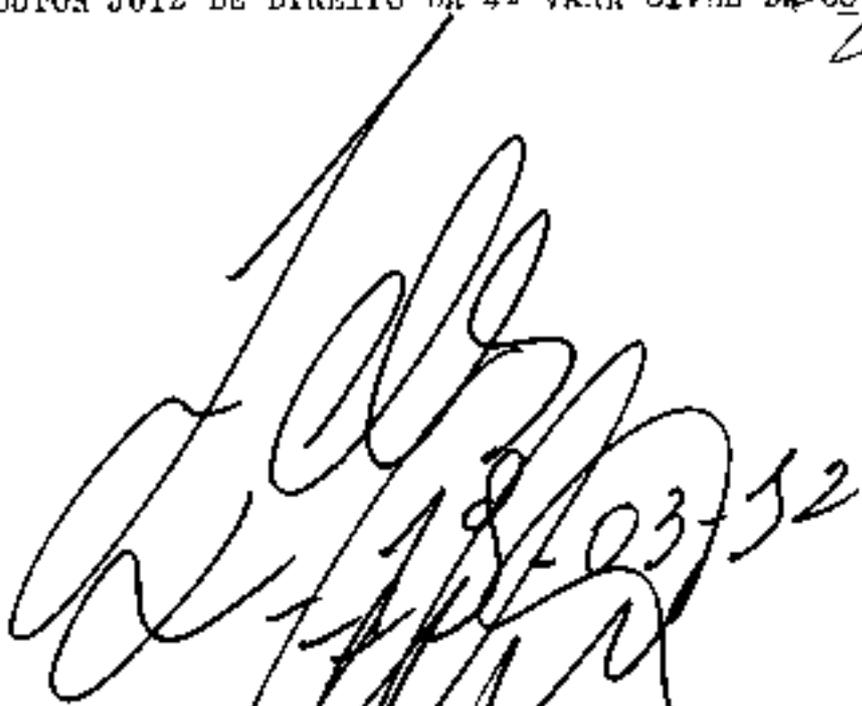
Certifico e dou fé que nesta data, procedi o encerramento dos livros: "Diário" 3/91, 4/92 da Matriz; "Matriz"; 1/91, 2/92 -Filial/01 e Diário 1/91 e 2/92-Filial/2, da firma Concordatária SUPERMERCADO IDEAL LIMITADA, que me foram apresentados, sendo que as custas foram recolhidas às fls.154 dos autos, vol. 01.

Fpolis, 11.02.92


Escriva

456
458

EXCIENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL



SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., nos autos da concordata preventiva dilatória nº 026/92, vem, com a devida vênia e pelos advogados que esta subscrevem, atendendo ao teor da respeitável decisão interlocutória de fls. 463, dizer o que explicita em seqüência:

01. O balanço especialmente levantado para ingressar o pedido já fez parte do processo, constituindo fls. 232/237.

02. Quanto aos títulos protestados, devem ser tomadas as seguintes considerações:

a) as certidões dos cartórios respectivos, na data da impetração, apontavam trezentos e treze (313);

b) destas, com os documentos acostados aos autos e com a documentação anexa, está comprovado o pagamento de

19 MAR 1956 902094

PROTÓCOLO-DISTRIBUIÇÃO

269, restando 42 em aberto, um que o título não existe e outro que o título tem data de vencimento pretérita à constituição e início das atividades desta pessoa jurídica;

c) de notar, como mencionado anteriormente, que todos os títulos (os 313), sem nenhuma exceção, foram protestados por falta de pagamento e/ou aceite, como comprovam as anexas certidões; e

d) daí, além de, assim, não poderem respaldar requerimentos de execução ou falência, as certidões cartoriais que instruíram a inicial comprovaram que nenhum credor portador desses títulos protestados adotou qualquer medida judicial contra a empresa.

03. Em resumo, portanto, na data do aforamento deste pedido, existiam quarenta e dois (42) títulos protestados e todos, repita-se, por falta de pagamento e/ou aceite.

04. Ocorre, todavia, que a presença de títulos protestados há muito tempo deixou de impedir seja deferido processamento de concordata preventiva dilatória, sendo cediço e uniforme o entendimento jurisprudencial neste sentido. Entre editais juntados e os que acompanham este petitório, encontram-se comprovadas mais de duas dezenas de despachos recentes passando, serenamente, por cima desta ultrapassada (pois longa) exigência legal.

05. A análise atenta desta documentação, que apenas complementa tudo aquilo que ficou minudentemente comentado quan

472
~~458~~ 468

do do aforamento desta postulação (peço p^ortica), torna claro não ser viável decretar falência no caso concreto, quando, não há dúvidas, a possibilidade de recuperação da concordatária é total. Deve ser aplicada, à espécie, a norma contida no artigo 5^o da lei de introdução ao Código Civil, pois, além de não ser necessário matar esta empresa, o desemprego imediato de mais de uma centena de pessoas seria eminentemente desastroso.

Pelo exposto e considerando que (a) os quarenta e dois (42) protestos remanescentes (num total de 313 apontados inicialmente) foram, todos, lavrados por falta de pagamento e aceite; (b) de muitos anos para cá (e a prova é farta neste aspecto) a Justiça tem mandado processar, sem nenhuma consequência, em todo território nacional, pedidos de concordata preventiva quando seus requerentes possuem títulos protestados (pouco importantes, no caso, a idade dos respectivos protestos); e (c) o balanço especialmente levantado para instruir o pedido está nos autos (fle. 232/257), requer seja deferido o processamento da concordata preventiva dilatória.

Pede deferimento.

Florianópolis, 19 de março de 1992

TALPÍDIO DEL' VALLE Y ARMIJO
 Advogado OAB/SC-1687

CARLOS JOSÉ MEDEIROS Y ARAÚJO
 Advogado OAB/SC-6161



CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS
 RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-3029 e 22-1991
 FLOZANÓPOLIS - SANTA CATARINA

HELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT - Tabeliã

[Handwritten signature]
 459

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de registro de instrumento de protestos, existentes em meu poder neste Cartório, neles verifiquei constar, atualmente, títulos protestados em nome de: SUPERMERCADO IDEAL LTDA., inscrito no CGC/NF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecido nesta capital, como segue:

LIV	DL-DATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREDORES
578/146v	24/4/91 =	255.100,00	06.04.91	=DP 165B1	=CASA PERINI DE VINHOS CONS.
581/044v	12/6/91 =	379.296,81	14.05.91	=10527242	=ANAKOL IND.COM.LTDA
583/053v	11/6/91 =	2.151.349,20	13.06.91	=13105811 A	=SEAGRAM DO BRASIL IND.COM.
583/091v	16/6/91 =	72.662,40	18.05.91	=18 403	=HCO PAULISTA S/A-HCO DAMERING
583/109v	17/7/91 =	91.115,05	27.06.91	=4614	=COR A PROD,HIGIEN IND.COM.
583/121	18/7/91 =	81.600,00	03.07.91	=2240	=FRIOVEL DISTR.DE ALIM.LTDA
583/138	18/7/91 =	273.240,00	28.06.91	=475952 0	=MULTIVIDEO IND.COM.LTDA
582/035	25/6/91 =	55.042,00	07.06.91	=11169	=IND.DE ALIMENTOS OMEDETO CT.
584/122v	01/7/91 =	81.367,60	12.07.91	=145391	=IND,DE ALIMENTOS OMEDETO CTOACO
584/164	06/8/91 =	63.270,79	05.07.91	=5458 B	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
585/128	20/8/91 =	165.144,00	18.07.91	=212775	=COOP,CENTRAL CAT.LACTICINIOS
585/129	20/8/91 =	269.531,37	23.07.91	=10904106	=ATLANTIS BRASIL COM,IND.LTDA
585/130	20/8/91 =	79.200,00	22.07.91	=DM 3343	=R B IND,COM.E REPR.LTDA
585/130v	20/8/91 =	53.614,56	27.07.91	=1350491c	=JOSE CLAUDIO MONFREDINI
585/131v	20/8/91 =	429.532,35	29.07.91	=93786	=EFFEM PROD.ALIM,IND.CJA LTDA
585/162	22/8/91 =	76.053,55	01.07.91	=13729	=CIA CANOINHAS DE PAPEL
585/195v	26/8/91 =	27.057,57	31.07.91	=40563/01	=SOMMER MULTIPISO IND.E COM.
586/003v	26/8/91 =	61.571,25	24.07.91	=011867-91/A	=CINBRA CIA INDL,BRASILEIRA
586/198v	12/9/91 =	391.089,56	23.08.91	=410187	=CICA S/A
587/013v	16/9/91 =	210.754,80	29.08.91	=64848 A	=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
587/014	16/9/91 =	133.580,00	04.08.91	=307/91	=SODILAC S/A
587/014v	16/9/91 =	155.944,30	03.08.91	=5748 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
587/015	16/9/91 =	467.039,02	23.08.91	=0410179	=CICA S/A
587/015v	16/9/91 =	83.744,00	25.08.91	=163691	=NOVUS CATARINENSE EMP.PART.
587/034	17/9/91 =	212.800,00	24.08.91	=DM 1180	=INCOPEL IND.PODOLAN PAPEL
587/050	19/9/91 =	55.950,00	27.08.91	=DM 225702	=FRIGORIFICO SANTOS LTDA
587/069	19/9/91 =	779.653,00	30.08.91	=243791	=SODILAC S/A

[Handwritten mark]



CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DEODORO, 149 - FONES: 22-5020 e 22-1991
FLOMANÓPOLIS — SANTA CATARINA

[Handwritten signatures and initials]
4/80

LIV.FOLHA	DATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREADOR
587/093	=23/09/91	693.000,00	04.09.91	=191	=LATDENS E CIA LTDA
587/106v	=24/09/91	249.840,00	25.08.91	=213681	=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIO
587/112	=24/09/91	55.675,73	26.08.91	=1977	=MARCOPEL IND.COM.ART.PAPEL
587/141	=26/09/91	212.126,40	13.09.91	=44010-91	=ITAMARATY DOMINGO IND.QUIM.
587/144v	=27/09/91	72.254,34	09.09.91	=567761	=CICA S/A
587/145v	=27/09/91	58.024,64	26.08.91	=815354	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL
587/146	=27/09/91	105.341,00	05.09.91	=95952	=EFFEM PROD.ALIM.CIA LTDA
587/165	=30/9/91	168.174,06	09.09.91	=30952	=IND.QUIMICA MELYANE LTDA
587/169v	=30/09/91	263.209,32	06.09.91	=30721	=G V A DISTR.DE PERFUMARIA
588/017v	=03/10/91	1.031.209,60	18.09.91	=TC 07958310	=RRS TV DE FPOLIS
588/021v	=03/10/91	90.720,00	18.09.91	=FF01161310	=RADIO ATLANTICA FM FPOLIS
588/049v	=08/10/91	154.384,00	21.09.91	=16695	=SETACID SANEAMENTO LTDA
588/050v	=08/10/91	382.359,84	16.09.91	=020/094077	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
588/051	=08/10/91	84.474,77	20.09.91	=69892	=CICA S/A
588/051v	=08/10/91	105.058,19	23.09.91	=8827	=LA VIOLETERA IND.COM.GEN.
588/066	=09/10/91	84.000,00	16.09.91	=48683 SC	=AGAPE S/A-IND.DA ALIMENT.
588/101v	=11/10/91	263.593,88	23.09.91	=142675/E	=AILINAM S/A-PROD.ALIMENT.
588/119v	=15/10/91	1.056,60	30.09.91	=65039 A	=CIA VINICOLA RIO GRANDENSE
588/124v	=15/10/91	148.102,27	26.09.91	=289968 A	=BETTANIN INDL.S/A
588/134	=16/10/91	140.776,70	28.09.91	=97611	=EFFEM PROD.ALIM.IND.LTDA
588/134v	=16/10/91	156.454,76	28.09.91	=97612	=EFFEM PROD.ALIM.IND.LTDA
588/140v	=16/10/91	150.097,08	27.09.91	=5349 A	=CORA PROD.HIGIEN.IND.COM.
588/140v	=22/10/91	427.278,60	28.09.91	=114177	=HENNER IND.E COM.
588/174	=23/10/91	126.757,58	30.08.91	=12675758	=PORTIL UTIL.DOM.IND'COM.
588/179v	=24/10/91	45.130,00	20.09.91	=7011630	=COOP.CENTRAL CAT.LACTICINIO
588/182	=24/10/91	137.620,00	05.10.91	=4203	=ALIMENTOS MARAVILHA LTDA
589/011v	=29/10/91	522.204,00	04.10.91	=5595/91	=SODILAC S/A
589/012	=29/10/91	140.165,00	03.10.91	=104976	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.
589/012v	=29/10/91	190.557,00	03.10.91	=104975	=NUTRIMENTAL S/A-IND.COM.
589/017v	=29/10/91	284.945,19	19.09.91	=142218	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589/018	=29/10/91	65.747,52	19.09.91	=142437	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589/018v	=29/10/91	428.780,28	20.09.91	=142518	=NESTLE INDL.E COML.LTDA
589/033	=30/10/91	166.711,00	05.10.91	=6342	=FEIBIAN COM.IMP.EXP.COSM.
589/050	=01/11/91	530.880,00	15.10.91	=248530	=VONTOBEL S/A-PROD.MU MU
589/058v	=01/11/91	32.154,75	09.10.91	=868119	=ORNIEX S/A
589/081	=05/11/91	43.729,80	21.09.91	=DM 25364	=LACREME IND.GENROS ALIM.
589/085v	=05/11/91	225.374,26	16.10.91	=144011/B	=AILIRAM S/A-PROD.ALIMENT.
589/089	=05/11/91	35.960,00	12.10.91	=12748	=OSATI REPR.COM.LTDA
589/118	=07/11/91	112.130,88	12.09.91	=824246	=REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL



CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DEODORO, 169 - FONES: 22-3029 e 22-1991
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

[Handwritten signature]
169

LIV.FOLHA

589/151	=08/11/91	=	301.765,00	10.10.91	=214792	=COOP.CENTRAL CAT.LACTIC.
589/151v	=08/11/91	=	43.006,00	13.10.91	=71280	=RARIOM E CIA LTDA
589/155v	=08.11/91	=	108.498,60	16.10.91	=6576 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
589/164v	=08/11/91	=	74.695,31	15.08.91	=1403007460	=CEVAL ALIMENTOS S/A
589/193v	=12/11/91	=	270.543,00	21.10.91	=251256	=BRETZKE IND.COM.PROD.ALIM.
590/010v	=13/11/91	=	48.700,00	04.10.91	=32817	=LIVRARIA PAP.RECORD LTDA
590/037	=14/11/91	=	89.958,50	28.10.91	=18281	=CARLOS MAXIMILIANO AMEND
590/065	=18/11/91	=	87.081,38	22.10.91	=DM018090/1	=IND.E COM.GUARANY S/A
590/067	=18/11/91	=	172.800,00	25.10.91	=007/129078	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
590/099v	=21/11/91	=	37.860,00	26.10.91	=1233 A	=CEF-CAUCAO SIMONI E SIMONC
590/101	=21/11/91	=	171.821,28	29.10.91	=249683	=VONTOBEL S/A-PROD.MU MU
590, 26v	=22/11/91	=	545.107,80	20.10.91	=214903	=COOP-CENTRAL CAT.LACTICIN.
590/147v	=25/11/91	=	31.680,00	24.10.91	=950486	=CHOCOLATE PRINK S/A
590/148	=25/11/91	=	131.232,00	30.10.91	=54641	=JIMO QUIMICA INDL.LTDA
590/193v	=27/11/91	=	129.300,00	30.10.91	=34709	=IND.E COM.DESIDRATADOS
590/195	=27/11/91	=	843.262,80	08.11.91	=8904/91	=SODILAC S/A
591/054	=29/11/91	=	59.318,40	04.11.91	=29768	=BRASKIT IND.COM.BRINQ-LT
591/090	=02/12/91	=	100.310,40	11.11.91	=49703 SC	=AGAPE S/A-IND.ALIMENTAÇÃO
591/104	=03/12/91	=	127.823,40	07.11.91	=16511 U1A	=MUELLER FLEX IND.COM.PLAS.
591/117	=03/12/91	=	80.581,50	15.11.91	=49828 SC	=LEGRAND DO BRASIL IND.COM.
593/075v	=26/12/91	=	117.327,33	05.12.91	=842	=ARMARINHOS CONQUISTA LTDA
593/127v	=30/12/91	=	279.903,06	06.12.91	=7103 A	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
593/149	=02/01/92	=	152.340,00	02.12.91	=35376	=IND.E COM.DESIDRATADOS
593, 451v	=02/01/92	=	577.318,50	10.12.91	=876	=METALCAMP METAL CAMPINAS
593/165v	=02/01/92	=	176.472,00	09.12.91	=35491	=G V A DISTR.PERFUMARIA
594/027v	=07/01/92	=	416.430,00	13.12.91	=17380	=SRTACIO SANEAMENTO LTDA
594/028	=07/01/92	=	1.509.270,00	15.12.91	=TC08047510	=RBS TV DE FPOLIS
594/036	=07/01/92	=	262.348,73	14.12.91	=7049 B	=PLASTICOS SUZUKI LTDA
594/070	=09/01/92	=	1.604.096,00	16.12.91	=55656 A	=IND.PLASTICOS ELBORADO
594/082v	=09/01/92	=	512.012,00	20.12.91	=8156	=MAZZAFERRO MONOP.TECNICOS
594/144v	=14/01/92	=	144.000,00	25.12.91	=13510	=JOTA PE IND.DE VINHOS LT
595/019	=20/01/92	=	111.200,00	25.12.91	=2024	=DISTRIB-RS DE GENER.ALIM.
595/028v	=20/01/92	=	640.000,00	15.12.91	=2139691	=TV HARRIGA VERDE LTDA
595/085	=23/01/92	=	1.594.000,00	05.01.92	=DM 9497 01	=FANTE IND.DE BEBIDAS LTDA
595/104	=22/01/92	=	112.080,00	22.12.91	=4471 A	=BRINQUEDOS GUAROPE LTDA
595/105	=23/01/92	=	1.234.700,00	18.12.91	=11602104	=CEVAL ALIMENTOS S/A
595/117v	=24/01/92	=	606.953,98	06.01.92	=1080100	=TRÊS PORTOS S/A-IND.PAPEL
595/120	=24/01/92	=	140.780,00	08.01.92	=8352 C	=GRAFON'S GRAF.EDITORIA
595/178	=28/01/92	=	611.295,00	10.01.92	=13290/91	=BCO FINANÇ.INDL-INVESTIM.



CARTÓRIO LUZ

1º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - 2º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA DEODORO, 149 - FONES: 22-5029 - 22-1901
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

1162
4882

LIV.	FOLHA	DATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	CREDORES
595	178v	=28/01/92	= 1.010.922,00	10.01.92	=13291-00	=BCO FINANCEIRO INDL-INV.
595	181	=28/01/92	= 205.140,00	05.01.92	=23893	=ARTEFINAL COM-PRESENTES
595	193v	=29/01/92	= 183.784,43	30.12.91	=13385101	=SM DISTR.PROD.FARM-COSM.
596	008	=30/01/92	= 157.425,28	11.01.92	=020/188482	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	008v	=30/01/92	= 474.511,18	11.01.92	=020/188483	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	009	=30/01/92	= 684.800,00	15.01.92	=TC08050110	=R B S TV DE FFOLIS
596	009v	=30/01/92	= 987.465,45	09.01.92	=020/166737	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	016v	=30/01/92	= 311.310,75	30.12.91	=13385001	=SM DIST.PROD.FARM-COSM.
596	038v	=31/01/92	= 242.415,70	05.01.92	=10567 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	042v	=31/01/92	= 731.152,79	14.01.92	=17993	=LA VIOLETERA IND.COM.
596	053v	=03/02/92	= 242.428,43	03.01.92	=10569 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	073v	=04/02/92	= 67.000,00	05.01.92	=1213/3	=DISTRIB.BRINQ.BEDOIS LT
596	080v	=04/02/92	= 1.822.500,00	06.01.92	=10934 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	086v	=04/02/92	= 106.155,00	26.12.91	=024000161	=MARTAN DISTR.REPR.COM.
596	087	=04/02/92	= 212.310,00	11.12.91	=01307	=MARTAN DISTR.REPR.COM.
596	089	=04/02/92	= 199.383,03	15.01.92	=020/192068	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	089v	=04/02/92	= 608.806,31	15.01.92	=020/192072	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
596	114	=05/02/92	= 1.069.584,00	14.01.92	=DM 258838	=BRETZKE IND.COM.PROD.
596	115	=05/02/92	= 1.427.723,00	14.01.92	=DM 258841	=BRETZKE IND.COM.PROD.
596	116	=05/02/92	= 2.722.510,00	17.01.92	=56394 A	=ELDORADOS IND.PLASTICOS
596	119v	=05/02/92	= 736.000,00	15.01.92	=21519-19	=TV BARRIGA VERDE LTDA
596	132	=06/02/92	= 129.623,04	16.01.92	=19643	=J ALVES VERISSIMO S/A
596	149	=07/02/92	= 1.863.000,00	11.01.92	= 11060 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	152	=07/02/92	= 2.970.000,00	03.01.92	=9705	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	152v	=07/02/92	= 361.918,46	10.01.92	=10852 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	154	=07/02/92	= 155.000,00	10.01.92	=10857 E	=PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL
596	158v	=10/02/92	= 430.440,00	16.01.92	=357748 1	=FRIGORIFICO EXTREMO SUL
596	159v	=10/02/92	= 916.793,00	11.01.92	=1316	=DISTRIB.BRINQ.BEDOIS LT
597	003v	=12/02/92	= 93.400,00	22.01.92	=4471 B	=BRINQUEDOS GUAPORE LTDA
597	011	=12/02/92	= 203.604,67	23.01.92	=020/197582	=ARISCO PROD.ALIM.LTDA
597	011v	=12/02/92	= 15.162,00	04.01.92	=978691	=DISTRIB.UNIVERSAL LTDA
597	012	=12/02/92	= 525.839,00	20.01.92	=9960/92	=DISTRIB.UNIVERSAL LTDA
597	029v	=13/02/92	= 777.427,00	29.01.92	=127/92	=BANCO FINANCEIRO INDL-INV
597	032	=13/02/92	= 379.547,78	05.01.92	=1403622903	=CEVAL AGROINDUSTRIAL S/X
597	033v	=13/02/92	= 73.254,00	25.01.92	=1887/92	=NOVUS CATARINENSE EMP.
597	034	=13/02/92	= 125.000,00	23.01.92	=11080191	=RADIO E TELEW.CULTURA SA

OBSERVAÇÃO: TODOS PROTESTADOS POR FALTA DE ACEITE e PAGAMENTO.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1992

Meloisa
MELOISA DA LUZ COSTA SCHMITT
Tabelião do 2º. Ofício de Notas e 1º. Ofício
de Protesto desta Capital-Florianópolis-SC

ADELAIDE DA SILVA JARDIM

B. TABELA DE NOTAS
Z. OFICIO DE PROTESTOS DE TITULOS
RUA DOS ILHEUS N.º 6 - FONE 22-5120
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA

18 on
18/01/91

~~Handwritten scribbles and signatures~~

= CERTIFICAO POSITIVA =

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de protestos existentes em meu poder e em Cartório, neles encontrei os seguintes títulos protestados contra a firma SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 78.538.469/0001-76, estabelecida nesta Capital, conforme relação abaixo:

CREADOR	VALOR	VENC TO	Nº	LIV:FLS
1- REGINA IND COM LTDA.	C\$125.761,80	19.05.91	DP85240	015 086
2- COOP. CENTRAL CAT LACT.	C\$527.311,00	05.08.91	0213051	015 142
3- CIA CANOINHAS DE PAPEL.	C\$40.835,81	12.08.91	140231	015 175
4- COOP CENTRAL CAT LACT.	C\$221.073,00	10.08.91	0213311	016 009
5- ARISCO PRODS ALIM.	C\$312.336,68	18.08.91	020064826	016 018
6- " " "	C\$320.818,98	18.08.91	020064830	016 019
7- SODILAC S/A.	C\$76.204,00	17.08.91	182091	016 041
8- DE LANTIER VINHOSFINOS	C\$105.528,84	11.09.91	0223610	017 129
9- IND CONSERVAS MELLO.	C\$330.480,00	04.09.91	779	017 179
10- RADIO CONTINENTAL FM.	C\$68.745,60	15.09.91	46041891	017 183
11- G V A DISTR. PERFUMARIA.	C\$372.312,66	06.09.91	30701	017 184
12- GICA S/A.	C\$381.391,53	05.09.91	0535/45	017 185
13- " " "	C\$81.743,44	23.09.91	0717584	018 155
14- ARISCO PROD. ALIM.	C\$204.163,19	16.09.91	020094076	018 154
15- SWIFT ARMOUR S/A.	C\$100.426,64	27.09.91	185779	018 199
16- IND REUNIDAS DONDENT.	C\$29.305,50	21.09.91	120818	019 008
17- PETRAGLIA ALIM.	C\$22.943,50	10.09.91	6068	019 047
18- MARTINI E ROSSI LTDA.	C\$64.423,48	26.09.91	4632600	019 069
19- ARISCO PROD. ALIM.	C\$508.818,60	23.09.91	020100917	019 070
20- FORTL UTIL DOM IND COM.	C\$136.445,33	30.08.91	22167	019 086
21- JIMO QUIMICA INDL	C\$100.623,60	27.09.91	0051150	019 179
22- ARISCO PRODS ALIM	C\$025.813,20	27.09.91	020104327	019 193
23- CEP DESC SIMONO SIMONO	C\$31.170,00	22.09.91	1231	020 007
24- NESTLE IND COML	C\$988.981,11	19.09.91	142438	020 053
25- " " "	C\$294.736,53	20.09.91	142751	020 054
26- " " "	C\$641.801,72	19.09.91	142216	020 055
27- " " "	C\$151.047,87	19.09.91	142439	020 056
28- IND ALIM MAGUARY SA	C\$169.616,06	14.10.91	55546	020 182
29- CIA KEMMER IND COM	C\$447.371,10	27.10.91	115101	021 040
30- LINHAS CORRENTE	C\$121.193,92	09.10.91	320059533	021 074
31- JIMO QUIM INDL LT	C\$193.365,60	30.10.91	0054642	021 110
32- LIVRI B PAP RECORD	C\$49.540,00	22.09.91	32721	021 114
33- BRETKE IND COM PROD ALI	C\$323.223,00	21.10.91	251254	022 010
34- NESTLE IND COML	C\$85.642,48	22.10.91	147726	022 091
35- " " "	C\$198.433,27	24.10.91	148342	022 092
36- " " "	C\$972.452,56	24.10.91	148812	022.093
37- " " "	C\$357.454,04	24.10.91	148341	022.094

m. 217

CARTORIO SILVA JARDIM
P. TASSONATO DE NOFAS
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
FOLIO _____ DE _____ FOLIO _____

10 MAR 1992

Cartório que presta serviços de
intermediação e de assistência
jurídica.

ADELAIDE DA SILVA JARDIM

3ª. TABELIA DE NOTAS
2º. OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA DOS RHEUS Nº. 6 - FONE 22-5122
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

18 on
02-10-91
UEY
[Handwritten signatures and marks]

<u>Nº</u>	<u>DATA DO PROTESTO</u>	<u>MOTIVO</u>
1º	09.09.91.-	Falta de pagamento, e/ou aceite
2º	10.09.91.-	" "
3º	10.09.91.-	" "
4º	16.09.91.-	" "
5º	16.09.91.-	" "
6º	16.09.91.-	" "
7º	16.09.91.-	" "
8º	09.10.91.-	" "
9º	09.10.91.-	" "
10º	09.10.91.-	" "
11º	09.10.91.-	" "
12º	09.10.91.-	" "
13º	21.10.91.-	" "
14º	21.10.91.-	" "
15º	25.10.91.-	" "
16º	25.10.91.-	" "
17º	25.10.91.-	" "
18º	25.10.91.-	" "
19º	25.10.91.-	" "
20º	25.10.91.-	" "
21º	08.11.91.-	" "
22º	08.11.91.-	" "
23º	08.11.91.-	" "
24º	08.11.91.-	" "
25º	08.11.91.-	" "
26º	08.11.91.-	" "
27º	08.11.91.-	" "
28º	14.11.91.-	" "
29º	02.12.91.-	" "
30º	02.12.91.-	" "
31º	02.12.91.-	" "
32º	02.12.91.-	" "
33º	02.12.91.-	" "
34º	02.12.91.-	" "
35º	02.12.91.-	" "
36º	02.12.91.-	" "
37º	02.12.91.-	" "

Florianópolis, 13 de Fevereiro de 1992.-

CARTÓRIO SILVA JARDIM
3ª. TABELIA DE NOTAS
MORANÓPOLIS - SANTA CATARINA
RUA DOS RHEUS Nº. 6
FONE 22-5122

AUTENTICADO
Certifico que o presente título foi autenticado nos cartéis com o original que dele se originou.

Adelaide da Silva Jardim
= ADELAIDE DA SILVA JARDIM =
TABELIA =

- CARTÓRIO -
SILVA JARDIM
- 3ª. OFÍCIO DE NOTAS -
- 2º. OFÍCIO DE PROTESTOS -
Adelaide da Silva Jardim
RUA DOS RHEUS Nº. 6
FONE 22-5122

Carla Evangelina da Silva Jardim
RUA DOS RHEUS Nº. 6
FONE 22-5122

Cartório de Florianópolis
Santa Catarina

Republca Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR
1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 1

C E R T I D A O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-
vendo os livros de Registro de Instrumento de protesto e-
xistente em meu poder e cartorio, desde sua criaçao em de-
zembro de 1965, encontrei apontamentos e/ou protestados em
nome de:

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

DOCUMENTO - 78538469000176 - SAO JOSE

- SC Data Protesto:

LIVRO 131 - FOLHA 95 - TIPO: DP - NUMERO N/C - 26/09/84

Cr\$ 980.500,00 - VENC. 30/08/84

CREDOR ZH EDITORA JORNALISTICA DIARIO CATARINENSE LT

LIVRO 219 - FOLHA 15 - TIPO: DP - NUMERO 399129 - 09/01/89

Cr\$ 253.124,42 - VENC. 13/10/88

CREDOR ARTISCO PRODS ALIMENT

LIVRO 228 - FOLHA 22 - TIPO: DP - NUMERO 48159 - 04/05/90

Cr\$ 5.439,00 - VENC. 10/03/90

CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 240 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10499955 - 12/03/91

Cr\$ 541.123,34 - VENC. 19/02/91

CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 6308230 - 27/02/91

Cr\$ 41.271,95 - VENC. 30/01/91

CREDOR FULLER S/A

LIVRO 240 - FOLHA 140 - TIPO: DP - NUMERO 10500391 - 12/03/91

Cr\$ 660.094,83 - VENC. 20/02/91

CREDOR ANAKOL IND COM LTDA

LIVRO 239 - FOLHA 170 - TIPO: DP - NUMERO 6308250 - 27/02/91

Cr\$ 55.228,65 - VENC. 30/01/91

CREDOR FULLER S/A

LIVRO 241 - FOLHA 74 - TIPO: DP - NUMERO 0205081 - 25/03/91

Cr\$ 217.995,50 - VENC. 09/03/91

CREDOR CIA IND COCO BUCOCO

LIVRO 242 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 953291 - 26/04/91

Cr\$ 238.413,80 - VENC. 02/04/91

CREDOR LACESA S/A IND ALIMENTOS

LIVRO 241 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 3510 - 25/03/91

Cr\$ 63.100,00 - VENC. 28/02/91

CREDOR IV O ESTADO FOPOLIS LTDA



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

[Handwritten signatures and notes]
FOLHA No. 2
Data Protesto: 25/03/91

- LIVRO 241 - FOLHA 74 - TIPO: DP - NUMERO 0029768 - 25/03/91
Cr\$ 126.890,00 - VENC. 01/03/91
CREDOR IND COM DESEGUROS LTDA
- LIVRO 242 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 4279 - 24/04/91
Cr\$ 47.604,04 - VENC. 02/04/91
CREDOR BEH FORTE IND COM ARTIFS ALUMINIO LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 105272241 - 16/06/91
Cr\$ 138.249,69 - VENC. 14/05/91
CREDOR ANAKOL IND COM LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO: DP - NUMERO 211196 - 24/06/91
Cr\$ 84.702,40 - VENC. 20/05/91
CREDOR COOP CENTRAL CAT LATICINIOS LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 239349 - 24/06/91
Cr\$ 693.491,00 - VENC. 24/05/91
CREDOR BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO: DP - NUMERO 01 - 24/06/91
Cr\$ 354.211,20 - VENC. 10/05/91
CREDOR IND CONS HELLO
- LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 3070 B - 03/06/91
Cr\$ 41.100,00 - VENC. 08/05/91
CREDOR BRINGS GUAFURE LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 104 - TIPO: DP - NUMERO 4312 - 24/06/91
Cr\$ 155.480,00 - VENC. 16/05/91
CREDOR IND COM VELAS GUANABARA LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 105 - TIPO: DP - NUMERO 80676 - 24/06/91
Cr\$ 75.765,24 - VENC. 27/05/91
CREDOR MAZAFERRO PUL FIB SINT LTDA
- LIVRO 244 - FOLHA 106 - TIPO: DP - NUMERO 211305 - 24/06/91
Cr\$ 79.087,50 - VENC. 18/05/91
CREDOR COOP CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA
- LIVRO 243 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 210921 - 03/06/91
Cr\$ 79.087,50 - VENC. 02/05/91
CREDOR COOP CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA
- LIVRO 245 - FOLHA 89 - TIPO: DP - NUMERO 117851 - 12/07/91
Cr\$ 126.000,00 - VENC. 23/05/91
CREDOR IND QUIMICAS ALVA LTDA
- LIVRO 247 - FOLHA 127 - TIPO: DP - NUMERO 13730 - 23/08/91
Cr\$ 71.177,02 - VENC. / /
CREDOR CIA CANOINHAS DE PAPEL
- LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 40213 - 23/08/91
Cr\$ 130.560,00 - VENC. 27/07/91
CREDOR API NUTRI IND COM PROD ALIM LTDA

República Federativa do Brasil

BACHARTEL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 3

Data Protesto

LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 2058 - 23/08/91
 Cr\$ 112.840,00 - VENC. 30/07/91
 CREDOR ALIM MARAVILHA LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 1923 - 23/08/91
 Cr\$ 366.676,23 - VENC. 23/07/91
 CREDOR MERCHANTMAN REPRS COMLS LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 131 - TIPO: DP - NUMERO 19417 - 23/08/91
 Cr\$ 61.162,50 - VENC. 31/07/91
 CREDOR CERAMICA STA CECILIA IND COM LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 18674 - 28/08/91
 Cr\$ 80.324,00 - VENC. 06/08/91
 CREDOR ALGOBEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A

LIVRO 246 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 1109P91 - 01/08/91
 Cr\$ 31.215,00 - VENC. 07/07/91
 CREDOR HELCIDNIR GAVA

LIVRO 246 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 5520 E - 06/08/91
 Cr\$ 57.433,67 - VENC. 05/07/91
 CREDOR PERDIGAO AGRIND S/A

LIVRO 247 - FOLHA 82 - TIPO: DP - NUMERO 161091 - 49/08/91
 Cr\$ 25.364,00 - VENC. 28/07/91
 CREDOR NOVUS CATAPINENSE EMP PART LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO 212669 - 22/08/91
 Cr\$ 560.626,30 - VENC. 20/07/91
 CREDOR COOPERATIVA CENTRAL LTA LACTICIONIOS LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 126 - TIPO: DP - NUMERO 185331 - 23/08/91
 Cr\$ 83.667,93 - VENC. 26/07/91
 CREDOR KENTINHA LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 137 - TIPO: DP - NUMERO 3582 - 23/08/91
 Cr\$ 332.400,40 - VENC. 16/07/91
 CREDOR BELGA IND QUIMICA LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 128 - TIPO: DP - NUMERO 106306 - 23/08/91
 Cr\$ 49.600,00 - VENC. 29/07/91
 CREDOR S/A FRIGORIFICIO ANGLU

LIVRO 247 - FOLHA 129 - TIPO: DP - NUMERO 2647 - 23/08/91
 Cr\$ 155.714,30 - VENC. 17/07/91
 CREDOR JL DISTR ALCOOL LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 130 - TIPO: DP - NUMERO 2161567 B - 23/08/91
 Cr\$ 136.301,40 - VENC. 29/07/91
 CREDOR MOORE FORMALARIOS LTDA

LIVRO 247 - FOLHA 166 - TIPO: DP - NUMERO 051382 C - 27/08/91
 Cr\$ 697.360,00 - VENC. 06/08/91
 CREDOR ELDRADO IND PLAST LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 41

Data 24/08/91

LIVRO 247 - FOLHA 176 - TIPO: DP - NUMERO 24417 - 28/08/91
 Cr\$ 92.539,20 - VENC. 01/08/91
 CREDOR LACRONE IND GENEROS ALIH LTDA

LIVRO 246 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 175027 - 29/07/91
 Cr\$ 622.049,20 - VENC. 16/05/91
 CREDOR CIA FIAT LUX POSF SEG

LIVRO 246 - FOLHA 61 - TIPO: DP - NUMERO 2528 A - 29/07/91
 Cr\$ 83.629,60 - VENC. 07/07/91
 CREDOR BRASKIT IND COM BRINQS LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 44 - TIPO: DP - NUMERO 1107 - 03/09/91
 Cr\$ 253.335,00 - VENC. 11/08/91
 CREDOR SODILAC S/A

LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 178791 - 04/09/91
 Cr\$ 29.880,00 - VENC. 16/08/91
 CREDOR IND ALIMENTOS OMEDETO CITUACOB

LIVRO 248 - FOLHA 75 - TIPO: DP - NUMERO 140151 - 04/09/91
 Cr\$ 40.431,52 - VENC. 12/08/91
 CREDOR CIA CANOINHAS DE PAPEL

LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 1062 - 04/09/91
 Cr\$ 8.716,16 - VENC. 11/08/91
 CREDOR NISPERMA PERFUMES E PRESENTES LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 76 - TIPO: DP - NUMERO 46034491 - 04/09/91
 Cr\$ 70.156,80 - VENC. 15/08/91
 CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 92215 - 04/09/91
 Cr\$ 64.011,55 - VENC. 17/08/91
 CREDOR REGINA IND COM LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 1/1 211685 - 04/09/91
 Cr\$ 165.022,50 - VENC. 14/08/91
 CREDOR BCO BOAVISTA S/A

LIVRO 248 - FOLHA 78 - TIPO: DP - NUMERO 138777 H - 04/09/91
 Cr\$ 120.597,79 - VENC. 15/08/91
 CREDOR AILIRAM S/A PRODS ALIM

LIVRO 248 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 408435 - 12/09/91
 Cr\$ 160.477,93 - VENC. 02/08/91
 CREDOR LAPIS JOHANN FABER S/A

LIVRO 248 - FOLHA 143 - TIPO: DP - NUMERO 20071982 - 12/09/91
 Cr\$ 216.970,25 - VENC. 24/08/91
 CREDOR ARISCO PRODS ALIMENT LTDA

LIVRO 248 - FOLHA 179 - TIPO: DP - NUMERO 720198277 - 17/09/91
 Cr\$ 271.174,86 - VENC. 23/08/91
 CREDOR IND GESSY LEVER LTDA



TIPO	FOLHA	TIPO	DE	NUMERO	VENC.	DATA
LIVRO	246	-	FOLHA	180	-	TIPO: DE - NUMERO 1971 - 43/08/91
CR\$					45.420,48	- VENC. 21/08/91
CREDIR	MARCELO IND COM ARTES PAPEL LIDA					
LIVRO	248	-	FOLHA	181	-	TIPO: DE - NUMERO 136 - 43/08/91
CR\$					80.385,00	- VENC. 12/08/91
CREDIR	DISTR MEDICAMENTOS GERMANIA DIOMEZ LIDA					
LIVRO	249	-	FOLHA	75	-	TIPO: DE - NUMERO 102651 - 27/08/91
CR\$					227.130,00	- VENC. 28/08/91
CREDIR	MUTRIMENTAL S/A IND COM DE ALIM LIDA					
LIVRO	249	-	FOLHA	77	-	TIPO: DE - NUMERO 0535770 - 27/08/91
CR\$					474.758,02	- VENC. 05/09/91
CREDIR	CICA S/A					
LIVRO	249	-	FOLHA	110	-	TIPO: DE - NUMERO 813113 - 25/08/91
CR\$					118.027,20	- VENC. 22/08/91
CREDIR	REFINACDES MILHO BRASIL LIDA					
LIVRO	249	-	FOLHA	179	-	TIPO: DE - NUMERO 462219 U - 30/09/91
CR\$					329.953,92	- VENC. 11/09/91
CREDIR	MARTINI E ROSSI LIDA					
LIVRO	250	-	FOLHA	75	-	TIPO: DE - NUMERO 2117491 - 03/10/91
CR\$					46.567,60	- VENC. 15/09/91
CREDIR	RADIO E TV CULTURA S/A					
LIVRO	250	-	FOLHA	76	-	TIPO: DE - NUMERO 67073843 - 03/10/91
CR\$					129.504,10	- VENC. 14/09/91
CREDIR	IND MATARAZO U E DERIVADOS S/A					
LIVRO	251	-	FOLHA	12	-	TIPO: DE - NUMERO 184731 - 25/10/91
CR\$					412.142,40	- VENC. 26/09/91
CREDIR	SWIFT ARMOUR					
LIVRO	251	-	FOLHA	40	-	TIPO: DE - NUMERO 6069 - 25/10/91
CR\$					42.018,00	- VENC. 10/09/91
CREDIR	PETRALIA ALIMENTOS LIDA					
LIVRO	251	-	FOLHA	105	-	TIPO: DE - NUMERO 170291 - 23/10/91
CR\$					31.048,00	- VENC. 25/09/91
CREDIR	NOVUS CATARINENSE EMPR PART LIDA					
LIVRO	251	-	FOLHA	191	-	TIPO: DE - NUMERO 020104326 - 20/10/91
CR\$					29.813,20	- VENC. 27/09/91
CREDIR	ARISCO PRIMS ALIMENTICIOS LIDA					
LIVRO	252	-	FOLHA	8	-	TIPO: DE - NUMERO 143389 H - 20/10/91
CR\$					308.004,42	- VENC. 04/10/91
CREDIR	ALIRAH S/A PRODS ALIMENTICIOS					

DATA 27/08/91
 FOLHA NO. 500/1



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

Handwritten notes: 470, FOLHA No. 60, and Data Protesto

- LIVRO 252 - FOLHA 25 - TIPO: DP - NUMERO 042406/01 - 30/10/91
Cr\$ 51.578,21 - VENC. 26/09/91
CREDOR SOMMER MULTIPLO IND COM
- LIVRO 252 - FOLHA 41 - TIPO: DP - NUMERO 377989/0 - 30/10/91
Cr\$ 62.544,08 - VENC. 21/08/91
CREDOR UNIAO FABRIL EXP S/A
- LIVRO 252 - FOLHA 56 - TIPO: DP - NUMERO 142440 - 30/10/91
Cr\$ 95.122,82 - VENC. 19/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 57 - TIPO: DP - NUMERO 142436 - 30/10/91
Cr\$ 565.858,61 - VENC. 19/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 58 - TIPO: DP - NUMERO 142217 - 30/10/91
Cr\$ 623.750,21 - VENC. 19/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 59 - TIPO: DP - NUMERO 142215 - 30/10/91
Cr\$ 372.054,69 - VENC. 19/09/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 60 - TIPO: DP - NUMERO 146332 - 30/10/91
Cr\$ 497.767,34 - VENC. 01/10/91
CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
- LIVRO 252 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 1411040 - 05/11/91
Cr\$ 618.800,00 - VENC. 29/09/91
CREDOR COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA
- LIVRO 253 - FOLHA 48 - TIPO: DP - NUMERO 106033/0 - 11/11/91
Cr\$ 220.596,99 - VENC. 21/10/91
CREDOR TRES PORTOS S/A IND PAPEL
- LIVRO 254 - FOLHA 36 - TIPO: DP - NUMERO 1231 A - 14/11/91
Cr\$ 31.170,00 - VENC. 22/10/91
CREDOR SIMONO & SIMONO
- LIVRO 254 - FOLHA 145 - TIPO: DP - NUMERO 0210120 - 18/11/91
Cr\$ 752.463,00 - VENC. 29/10/91
CREDOR COSTA S/A SAB E PERF
- LIVRO 254 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 6576 B - 18/11/91
Cr\$ 108.490,60 - VENC. 26/10/91
CREDOR PLASTICOS SUZUKI LTDA
- LIVRO 255 - FOLHA 62 - TIPO: DP - NUMERO 000952 - 27/11/91
Cr\$ 1.114.595,81 - VENC. 30/10/91
CREDOR TV O ESTADO FPO LIS LTDA
- LIVRO 255 - FOLHA 64 - TIPO: DP - NUMERO 142811 - 27/11/91
Cr\$ 1.802.297,93 - VENC. 24/10/91
CREDOR NESTLE INDL COML LTDA



República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR

1: TABELIÃO DE NOTAS E 3: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA No. 7

Data Protesto

LIVRO 255 - FOLHA 65 - TIPO: DP - NUMERO 148116 - 27/01/91
 Cr\$ 444.266,09 - VENC. 23/10/91
 CREDOR NESTLE IND. COM. LTDA

LIVRO 255 - FOLHA 66 - TIPO: DP - NUMERO 147777 - 27/11/91
 Cr\$ 563.995,07 - VENC. 23/10/91
 CREDOR NESTLE IND. COM. LTDA

LIVRO 257 - FOLHA 33 - TIPO: DP - NUMERO 0215365 - 06/12/91
 Cr\$ 321.480,00 - VENC. 02/11/91
 CREDOR COOP CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA

LIVRO 257 - FOLHA 54 - TIPO: DP - NUMERO 0401262199 - 06/12/91
 Cr\$ 428.433,24 - VENC. 14/11/91
 CREDOR HIBORN DO BRASIL PRODS INFANTIS

LIVRO 259 - FOLHA 171 - TIPO: DP - NUMERO 010782/91 - 27/12/91
 Cr\$ 495.356,00 - VENC. 06/12/91
 CREDOR SODILAC S/A

LIVRO 260 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 35379 - 03/01/92
 Cr\$ 140.520,00 - VENC. 02/12/91
 CREDOR IND COM DESIDRATADOS

LIVRO 260 - FOLHA 195 - TIPO: DP - NUMERO 803663 A - 08/01/92
 Cr\$ 495.102,96 - VENC. 27/11/91
 CREDOR DAYER DO BRASIL S/A

LIVRO 260 - FOLHA 197 - TIPO: DP - NUMERO 14511 - 08/01/92
 Cr\$ 127.823,40 - VENC. 07/12/91
 CREDOR MUELLER FLEX IND COM PLAST

LIVRO 261 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO TC 08017910 - 08/01/82
 Cr\$ 1.706.544,00 - VENC. 15/12/91
 CREDOR RBS TV FPOLIS S/A

LIVRO 261 - FOLHA 31 - TIPO: DP - NUMERO 14703 - 08/01/82
 Cr\$ 601.049,90 - VENC. 11/12/91
 CREDOR LA VIOLETERA IND COM G ALIMENT LTDA

LIVRO 261 - FOLHA 114 - TIPO: DP - NUMERO BA 002719110 - 10/01/82
 Cr\$ 117.068,80 - VENC. 18/12/91
 CREDOR DIARIO DA MANHA

LIVRO 261 - FOLHA 115 - TIPO: DP - NUMERO FF 01183610 - 10/01/82
 Cr\$ 123.904,00 - VENC. 18/12/91
 CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE FPOLIS

LIVRO 261 - FOLHA 155 - TIPO: DP - NUMERO 0002456201 - 10/01/82
 Cr\$ 17.197,42 - VENC. 16/12/91
 CREDOR TRANSP TRESMARENSE LTDA

LIVRO 262 - FOLHA 32 - TIPO: DP - NUMERO 26954 - 14/01/82
 Cr\$ 68.575,00 - VENC. 22/12/91
 CREDOR USIPLA IND COM LTDA

República Federativa do Brasil

BACHAREL STAVROS ANASTÁCIO KOTZIAS - TITULAR
1º TABELIÃO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS

~~JAR~~ 472

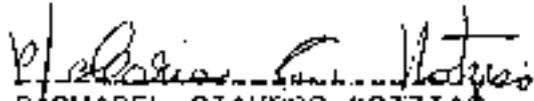

FOLHA Nº. 8

Data Protesto:

- LIVRO 262 - FOLHA 141 - TIPO: DP - NUMERO 030381/1 - 16/01/82
Cr\$ 235.976,00 - VENC. 28/12/91
CREDOR CIA INDL DO COCO DUCOEU
- LIVRO 262 - FOLHA 146 - TIPO: DP - NUMERO 47638 - 16/01/82
Cr\$ 736.114,00 - VENC. 26/12/91
CREDOR J G IND COM EMBALADOS LTDA
- LIVRO 256 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NUMERO 0199 - 03/12/91
Cr\$ 66.816,00 - VENC. 23/09/91
CREDOR ADRINVEST FACTORING LTDA
- LIVRO 259 - FOLHA 70 - TIPO: DP - NUMERO 035 449489 1 - 20/12/91
Cr\$ 285.597,17 - VENC. 28/11/91
CREDOR KLIMACO MAT FAR HOSP LTDA
- LIVRO 256 - FOLHA 197 - TIPO: DP - NUMERO 7190 - 04/12/91
Cr\$ 393.840,00 - VENC. 23/09/91
CREDOR META IND ART COURO E PLAST LTDA
- LIVRO 257 - FOLHA 8 - TIPO: DP - NUMERO 17242100 - 04/12/91
Cr\$ 131.760,00 - VENC. 15/11/91
CREDOR CODF VINIC AURORA LTDA
- LIVRO 262 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 0047720 - 16/01/82
Cr\$ 955.800,00 - VENC. 20/12/91
CREDOR JIMU QUIMICA INDL LTDA

O referido é verdade e dou fe 

FLORIANÓPOLIS, 20 DE Janeiro DE 1992


BACHAREL STAVROS KOTZIAS
Tabelião

Obs: Vale as anotações "Data de Protesto" à tinta, os protestos foram feitos por falta de pagamento e/ou aceite.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1992.


Stavros A. Kotzias
Tabelião

4: TABELIÃO DE NOTAS E 4: OFÍCIO DE PROTESTOS

FOLHA 11

[Handwritten signatures and initials]

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que remendo os livros de Registro de Instrumento de protesto existente em meu poder e cartório, que datam dos últimos cinco anos, encontrei apontamentos de/ou protestados em nome de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
DOCUMENTO - 70530469000176 -

Data do Protesto

- 15/08/91 LIVRO 877 - FOLHA 79 - TIPO: DP - NUMERO 06491
Cr\$ 350.000,00 - VENC. 08/04/91
CREDOR CERDALISTA JONK LTDA
- 04/08/91 LIVRO 887 - FOLHA 73 - TIPO: DP - NUMERO 21145091
Cr\$ 36.940,00 - VENC. 15/08/91
CREDOR RADIO E TELEVISÃO CULTURA SA
- 04/08/91 LIVRO 887 - FOLHA 77 - TIPO: DP - NUMERO 46038691
Cr\$ 54.544,40 - VENC. 15/08/91
CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA
- 20/08/91 LIVRO 888 - FOLHA 161 - TIPO: DP - NUMERO 0213530
Cr\$ 279.776,00 - VENC. 18/08/91 468
CREDOR COOPERATIVA CENTRAL CAT LACTICINIOS LTDA
- 25/08/91 LIVRO 889 - FOLHA 99 - TIPO: - NUMERO 095953
Cr\$ 134.239,40 - VENC. 05/09/91 112
CREDOR EFFEM PROD ALIMENTICIOS LTDA
- 03/10/91 LIVRO 889 - FOLHA 156 - TIPO: DP - NUMERO 00245291
Cr\$ 208.472,00 - VENC. 10/09/91 238
CREDOR VONTOBEL SA PRODUTOS MU MU
- 03/10/91 LIVRO 889 - FOLHA 168 - TIPO: DP - NUMERO 0429953
Cr\$ 41.711,33 - VENC. 24/08/91 059
CREDOR CIA INDL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS CICA
- 03/10/91 LIVRO 890 - FOLHA 96 - TIPO: DP - NUMERO 32353
Cr\$ 37.740,00 - VENC. 25/08/91 225
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA
- 03/10/91 LIVRO 890 - FOLHA 97 - TIPO: DP - NUMERO 32416
Cr\$ 60.010,00 - VENC. 13/09/91 227
CREDOR LIVR E PAPELARIA RECORD LTDA
- 03/10/91 LIVRO 890 - FOLHA 103 - TIPO: DP - NUMERO FF01161410
Cr\$ 98.846,40 - VENC. 18/09/91 023
CREDOR RADIO ATLANTICA FM DE FULIS

[Vertical stamp and handwritten notes on the right margin]

DATA DE PROTESTO

16/10/91

16/10/91

16/10/91

16/10/91

16/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91

23/10/91</

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃO
4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

ROSARI CONCEIÇÃO SALLES STELL, VALMOR D. RODRIGUES,
LAUDÊMIR SINVAL DOS SANTOS E CARLOS A. MARTINS -
ESCRIVENTES JURAMENTADOS

FOLHA No *3*

Data do Protesto

01/11/91	LIVRO 892 - FOLHA 80 - TIPO: DP - NUMERO 2977-A Cr\$ 57.318,40 - VENC. 03/10/91 CREDOR BRASKIT IND COM BRILHO LTDA
01/11/91	LIVRO 892 - FOLHA 91 - TIPO: DP - NUMERO 190477 Cr\$ 52.747,20 - VENC. 07/10/91 CREDOR SWIFT ARMOUR SA IND E COM
01/11/91	LIVRO 892 - FOLHA 98 - TIPO: DP - NUMERO 868118 Cr\$ 978.970,93 - VENC. 09/10/91 CREDOR DRNIEX SA
14/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 19 - TIPO: DP - NUMERO 174691 Cr\$ 36.491,00 - VENC. 25/10/91 CREDOR NOVUS CATARINENSE EMPR FANT LTDA
20/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 81 - TIPO: DP - NUMERO 21982 Cr\$ 250.000,00 - VENC. 23/10/91 CREDOR LUSOGRAFICA TIPOG OFFSET LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 113 - TIPO: DP - NUMERO 008221-91 Cr\$ 300.081,60 - VENC. 01/11/91 CREDOR SOMILAC SA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 144 - TIPO: DP - NUMERO 000617 Cr\$ 362.438,40 - VENC. 27/10/91 CREDOR MEMMER COM E REPRESENT LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 147 - TIPO: DP - NUMERO 147723 Cr\$ 437.298,72 - VENC. 22/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 148 - TIPO: DP - NUMERO 147776 Cr\$ 234.797,62 - VENC. 23/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 149 - TIPO: DP - NUMERO 147725 Cr\$ 301.730,06 - VENC. 22/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 150 - TIPO: DP - NUMERO 148006 Cr\$ 99.234,58 - VENC. 24/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 151 - TIPO: DP - NUMERO 148007 Cr\$ 209.895,70 - VENC. 24/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 894 - FOLHA 152 - TIPO: DP - NUMERO 147724 Cr\$ 221.243,00 - VENC. 22/10/91 CREDOR NESTLE INDL E COML LTDA
25/11/91	LIVRO 895 - FOLHA 34 - TIPO: DP - NUMERO 46049491 Cr\$ 227.200,00 - VENC. 30/10/91 CREDOR RADIO CONTINENTAL FM LTDA

Handwritten signatures and marks, including the number 475.

RECEBIMOS
Antes de ser lavado, o
documento
deve ser
lavado
em água
fresca
e
seco
em
sombra
até
estar
totalmente
seco
e
sem
manchas
de
ferrugem
ou
outros
danos
de
qualquer
natureza
de
origem
química,
física
ou
biológica.
Data: 14/11/91
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
TABELIÃO

VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃO
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS

TESTADO: CARLOS A. MARTINS DE SOUZA
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
REUNIVERTES JURAMENTADOS

POUNHA, 10 de Setembro de 1991
[Handwritten signature]
428

C E R T I D A O P O S I T I V A

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que re-
vendendo os livros do Registro de Instrumento de protesto e-
xistente em meu poder e cartório, que datam dos últimos
cinco anos, encontrei apontamentos e/ou protestados em no-
me de:

SUPERMERCADO IDEAL LTDA
DOCUMENTO - 78538467000257 -

Data Protesto

01/04/91

LIVRO 874 - FOLHA 65 - TIPO: DP - NUMERO 95 155.
Cr\$ 20.801,00 - VENC. 03/03/91
CREDOR IND COM CER NARA LTDA - 158

31/07/91

LIVRO 883 - FOLHA 184 - TIPO: DP - NUMERO 20398
Cr\$ 90.204,94 - VENC. 27/03/91
CREDOR FORTIL GILL DOM IND COM LTDA - 139

31/07/91

LIVRO 883 - FOLHA 191 - TIPO: DP - NUMERO 000004956 E
Cr\$ 181.901,49 - VENC. 18/06/91
CREDOR PERDIGAO AGRINDUSTRIAL SA - 392

04/09/91

LIVRO 887 - FOLHA 7 - TIPO: DP - NUMERO 188001
Cr\$ 25.000,00 - VENC. 27/07/91
CREDOR FRIGORIFICO SANTOS LTDA - 131

04/09/91

LIVRO 887 - FOLHA 101 - TIPO: DP - NUMERO 45899
Cr\$ 318.894,30 - VENC. 13/08/91
CREDOR VG IND COM DE EMBALAGENS LTDA

12/09/91

LIVRO 888 - FOLHA 5 - TIPO: DP - NUMERO 184191
Cr\$ 97.603,68 - VENC. 20/08/91
CREDOR IND DE ALIMENTOS OMEDETO - 655

12/09/91

LIVRO 888 - FOLHA 45 - TIPO: DP - NUMERO 0410195
Cr\$ 54.290,47 - VENC. 23/08/91
CREDOR CICA SA - 59

25/09/91

LIVRO 889 - FOLHA 93 - TIPO: DP - NUMERO 0567701
Cr\$ 76.211,10 - VENC. 09/07/91
CREDOR CICA SA - 59

03/10/91

LIVRO 890 - FOLHA 24 - TIPO: DP - NUMERO 015
Cr\$ 24.000,00 - VENC. 13/09/91
CREDOR CC HORT FELICIO ALVES - 958

08/10/91

LIVRO 890 - FOLHA 102 - TIPO: DP - NUMERO 020/094056
Cr\$ 86.813,71 - VENC. 16/09/91
CREDOR ARISCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 6

TESTADO: CARLOS A. MARTINS DE SOUZA
TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
REUNIVERTES JURAMENTADOS
POUNHA, 10 de Setembro de 1991
[Handwritten signature]

6157A6

COPRASSE - Cobrança e Assessoria Ltda. <small>RUA REGENTE, 409 - FONE: (51) 311.0000 - TELER: (51) 311.0000 FAC-SMILE (51) 311.0000 - SET. 3042 - PORTO ALEGRE - RS FIDAJ: São Paulo (SP) - Jurema 201 Caixa de SF - RS - Novo Hamburgo 955</small>		Nº 77952												
Recebemos de SUPERM IDEAL LTDA a quanta de QUARENTENA S OLIANNA B OLIANO MIL. CENID E SERENIA LUZENA E CENIVAS conforme discriminação:														
Cliente: RET. ZENILDO BASSA Nº: 815354 874246 Vcto.: 26-08-91 12-09-91 Data: 15-01-92	<table border="1"> <tr> <td>PRINCIPAL</td> <td>OS</td> <td>72.555,52</td> </tr> <tr> <td>Desp. de Cobrança</td> <td>CR\$</td> <td>684.015,32</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CR\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>OS</td> <td>454.170,94</td> </tr> </table>	PRINCIPAL	OS	72.555,52	Desp. de Cobrança	CR\$	684.015,32		CR\$		TOTAL	OS	454.170,94	
PRINCIPAL	OS	72.555,52												
Desp. de Cobrança	CR\$	684.015,32												
	CR\$													
TOTAL	OS	454.170,94												
O PAGTO. SÓ SERÁ VÁLIDO APÓS A COBRANÇA DO(S) CHEQUE(S)														
PAGUE SOMENTE COM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO														
CHQ. _____ DO BCO. _____ VALOR DE DMH.														
CHQ. _____ DO BCO. _____ VALOR DE DMH.														

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

DR

CLIENTE

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
01	371600638	/			Cimbra Cia Ind. Brasil	Rua: F. 7
02	371600765	/			Cora Prod. Hig. Ind. Com.	Rua: Ernesto Fontoura, 164
03	371600757	/			Atlantis Brasil Com. Ind.	R: Alexandre Dumas, 2510
04	371600479	/			Ind. e Com. Velas Guana- bara Ltda	R: Padre Estanislau Trzer, 350
05	371600289	/			Macrobrasil Prod. Nat. Auten.	R: Salvador Perante, 95
06	371600329	/			Cia Ind. Doccoco-Duccoco	Av. Anatacio Braga, 2776
07	371600363	/			Puller Prod. Alim.	BR. 471, Km. 58
08	371600403	/			Laboratorio Anakol Ltda	Via Anchieta Km. 14
09	371600434	/			Api Nutre Ind. Com. Prod. Alimenticios Ltda	Av. João Jorge, 09
10	371600448	/			Dist. Med. Perf. Digomep.	R: Jorn. de Mattos, 426
11	371600482	/			Marcepel Art. Papel Ltda	R: Frei Caneca, 461
12	371600292	/			Ind. Gessy Lever Ltda	R: David Campista, 630
13	371600332	/			Lapis Johnn Faber S/A	R: José Bonifacio, 420
14	371600377	/			Ailiran Prod. Alim.	Av. Castrocalves, 1260
15	371600417	/			Conservas Colombo S/A	Av. Itacca, 981-Centro
16	371600451	/			Dispermaq Perf. Efrag. Ltda	R: 25 de Março, 500
17	371600498	/			Lacreme Ind. Gen. Alim. Ltda	R: Nadir Dias Figueiredo nº 1324
18	371600301	/			Moore Formularios Ltda	R: Dr. Zimmermann, 5735
19	371600346	/			S/A Frigorifico Anglo	R: Sen. Felicio Santos, 392
20	371600385	/			Jimo Quimica Ltda	R: Dois, 693
21	371600425	/			RBS-Tv. de Ppolie- S/A	R: Des. Pedro Silva, 922
22	371600465	/			Ind. Quimicas Milyane Ltda	R: Engenheiro Rebouças, 1255
23	371600505	/			Itamaraty Domino Ind. Quim. Ltda	Estrada Sadae Takaje, 310
24	371600519	/			Frigorifico Santos Ltda	R: Canti Lucio Fagundes, 300
25	371600553	/			Incopel Ind. Pedolam. Pap. Ltda:	Av. Minas Gerais, 404

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR
EV - ENCOMENDA COM VALOR
IR - IMPRESSO REGISTRADO
PE - PCC - PABNET

R E C I B O

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

COM VALOR DECLARADO

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM	DR	CLIENTE
---------------------	----	---------

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N. A. T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
26	371600598	✓			Cia Vinícola Riograndense	R: Os Dezoito de Porto, nº 2366
27	371600037	✓			Febiam Com.Imp.Exp.Cosm.	R: Baltazar C.dos Reis, nº 1757
28	371600054	✓			Braskit Ind.Com.Bring.L.	R: CB.Antonio Pinton,23
29	371599869	✓			Bettanin Ind. S/A	BR. 116 Km, 258
30	371599926	-			Radio Atlantida de Florianópolis S/A	
31	371599824	✓			Swift Armour S/A-Ind.Com.	R: Particular e/nº:
32	371599909	-			Kottopar Repr.Com.Ltda	R: Schiller, 203
33	371599943	-			Arisco Prod. Alim.Ltda	R: 57-A, 226
34	371599988	-			G. C. Hort.Felicio Alves	R: Mar.Del Plata, 1460
35	371600023	✓			Cia Ind. Cons. Alim.Cica	R: Cion, 201
36	371599855	✓			Ind.Alim.Omedeto Ltda	R: Beco das Maías,836
37	371599890	-			Ind.Com.Ceramica Nara Ld.	R: Japão, 117/185
38	371599930	✓			Nestle Ind.Com. Ltda	R: Arlete Dacheaux,Story,160-Jardim America
39	371599974	✓			Sodilac S/A (Lacasa)	R: Laoberto Leal,137
40	371600010	✓			Nutritional S/A-Ind.Com. Alimentos	R: Comendador Araujo, nº 521
41	371599841	✓			Martini & Rossi	R: Martini, 292
42	371599886	✓			TV O Estado de Fpolis Ld.	Av. Mauro Ramos, 108
43	371599965	✓			Ventobel S/A-Prod.MU-MU	Av. Ipiranga,5812
44	371600006	-			Rffen Prod.Alim. Ltda	BR. 116 Km, 286
45	371599838	-			Cerealista Jonk Ltda	R: Blumenau, S/nº:
46	371599872	-			Tramontina Sul Uti.Ferreas Ltda	R: Sadi Castro, 470
47	371599912	-			Bebidas Bartenike Ltda	R: Felipe Schmidt,953/B
48	371599957	✓			Cia.Hemmer Ind.Com.Ltda	R:Chenrique Hemmer,2773
49	371599991	✓			Bols Milan Ltda	R: Oratorio, 2319
50	371600071	✓			Regina Ind.Com. Ltda	Av.Joaquim Constantino, nº 3025

NATUREZA (abreviaturas)

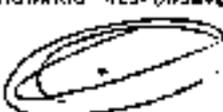
- CR - CARTA REGISTRADA
- CV - CARTA COM VALOR
- EE - ENTREGA RÁPIDA
- ER - ENCOMENDA SEM VALOR
- EV - ENCOMENDA COM VALOR
- IR - IMPRESSO REGISTRADO
- PE - PETIT PAQUET

RECIPIO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL	COM VALOR DECLARADO
33	

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL




	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS TOTAL: 52 COM VALOR DECLARADO		NATUREZA (objeto)
	R E C I B O		
MURBICA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL		CA - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA ÀPÉDA EH - ENTREGA SEM VALOR EV - ENTREGADA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PÉLIA HABILIT	

Nº DE REGISTRO	Nº DO REGISTRO	PREÇO (R\$)	DESTINATÁRIO	ENDERÇO
51	37160011		CLA CACHOINHAS DE PAPEL	Rod. BR. 280 nº 580
52	37160016		LA VIOLETERA I. C. Gen. Alim.	R. João Luperda11, 126 R. G. Guilherme Reis, 361
53	37160019		GVA Distr. Perluertas Ltd.	R. José Victor da Rosa, 30
54	37160025		Com. Gaucha-Pedro Rudnet	AV. Central/Bairro Santa Felicidade
55	37160045		José Strapasson F. & Cia Ltda	R. Ten. Silveira, 128
56	37160085		Ma-Sil-De Com. Rep. Mag. Cop. Ltda	BR. 101 Km, 224
57	37160025		Coop. Central Cat. Leteira	R. Garibaldi, 614
58	37160016		Klimaco Mat. Far. Hosp. Ltda	R. Henrique Grugemann, 15
59	37160020		Ind. Raponjas Bronze Nivel For Ltda	R. Prof. Zerebino Vaz, 737
60	37160024		Oxplex S/A	R. Carlos May, 320
61	37160009		Bretzke Ind. Com. Prod. Alim.	R. Alen. Kardec, 12
62	37160019		Badio Marto de Maupha	R. Sete de Setembro, 280
63	37160013		Linha Corrente Ltda	Laber. Prod. Químico Metalur. N. 1, nº 350
64	371600213		Portil Util. Com. e Com. Id.	R. Ana Kerl, 2172/2220
65	371600258		Ind. Neutden Dondent Ltda	BAV: Moosa Srs Do 0
66	371600068		Badio Continental FM Ltda	AV. Lado João Martins, 545
67	371600108		Ind. de Con. Melio Ltda	AV. Fernando Georio, 7835
69	371600187		Delantier Vinhos Finos Id.	R. AP. 44, 93
70	371600227		Belga Ind. Química Ltda	AV. da Primavera, 79
71	371600261		Kentype Ltda	Rod. BR. 101 Km, 145
72	371600275		Algodoeira Paulista Nor-deste	R. Joaquim R. Coutinho, 193
73	371600315		Ceramica Sta Cecilia Ind. Com. Ltda	R. Ferdinando Bartl, 547
74	371600350		Merchenman Rep. Com. Ltda	AV. Sete de Setembro, 855
75	371600394		Alimentos Maravilha Ltda	

AGENCIA DE POSTAGEM OR CLIENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CLIENTE INSCRITO - OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
--------------------------------------	---



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM	OR	CLIENTE
---------------------	----	---------

Nº DE ORQ	Nº DO REGISTRO	N.º T	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
76	371600859	✓			Inde. Matarazzo Oleos Deriv. S/A	Av. Celso Garcia, 1907
77	371600845	✓			Sommer Multipiso Ind. Com. Rep. Ltda	Av. Presidente Wilson, 4843
78	371600831				União Fabril Exportadora S/A	R: José dos Reis, 1511
79	371600828				Cooperativa Arrozeira Extremo Sul	Praça 20 de Setembro, 747
80	371600814				Tres Portos S/A-Ind. de Papel	R: Aurelio Porto, 379
81	371600805				Costa Sa Sabonete Perfumaria	R: Venancio Aires, 431
82	371600791	✓			Plasticos Suzuki Ltda	R: Almirante Tamandare, 584
83	371600788				Ueipla Ind. Com. Ltda	R: Com. Pavares, 150
84	371600774				Coop. Vinicula Aurora Ltda	R. Olavo Bilac, 500
85	371600880				Jotape Ind. Com. Vinhos Ld.	R: Santos Anjos, s/nº
86	371600876				Refinações de Milho Brasil	Praça da Republica, 468
87	371600862	✓			Radio e Televisão Cultura	Av. do Antão s/nº
88	371600978				Ind. Com. Guarany S/A	Av. Imperatriz Leopoldina, 112
89	371600916	✓			Laidens Cia Ltda	Av. Castelo Branco, 2.582
90	371600964				Ceval Alimentos S/A	Estrada Rio da Luz, s/n.
91	371600955				Amend. Cia Com. Rep.	R: Senealheiro Carrão, 262
92	371600947	✓			Armarinhos Conquista Ltda	Av. Tamandare, 760
93	371600933				Setacid Saneamento Ltda	R: Sapetuba, 57
94	371600893	✓			Eldorado Ind. Plasticos Ld.	Av. Grupo Bandeirantes, 400
95	371600902	✓			Barion e Cia Ltda	BR. 116 nº 6.000
96	371600920	✓			Agape S/A	Av. Salgado Filho, 641
97	371600981	✓			Slim Prod. Diet.	R: Antonio das Chagas, 1222



NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	R E C I B O		CARIMBO ETIQUETA Nº DO REGISTRO
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL	COM VALOR DECLARADO	
	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		

Cora Produtos Higiênicos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Ernesto Fontoura, 164 - CEP 90230 - B. São Geraldo
Fone : (0512) 43-0483 - Porto Alegre - RS

530
3

494
J

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a duplicata nº 4614 com vencimento em 27.06.91, no valor de CR\$ 91.115,05, emitida em 28.05.91, contra

SUPERMERCADO IDEAL LTDA.

sita á Rua Mons Topp, 10-CENTRO-CEP.88020-FLORIANÓPOLIS-SC., inscrita no CGC sob nº 78.538.469/0025-77, foi protestada pelo 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS- FLORIANÓPOLIS- sob nº 0081822, em 17.07.91.

Declaramos que a referida duplicata foi totalmente quitada, para tanto nada a opor quanto ao CANCELAMENTO DO PROTESTO.

PORTO ALEGRE, 16 de Outubro de 1991.

3.ª TABELIONATO
CORÁ PROD. HIG. IND. E COM. LTDA.
Ruy Araújo - Sócio Gerente

6.ª TABELIONATO
Reconheço a(s) firma(s) _____ e rubrica(s) _____
por semelhança com a(s) de _____
existente(s) neste 6.ª Tabelionato,
em _____ de _____ de _____
Porto Alegre - RS
2.ª FEV 1992
Av. Prof. Rodolpho, 1402 - Fone 22-21-87
Porto Alegre - RS
Amaro Caycho - Tabelião
Lutz Oscar F. Wirth - Escrevente Autorizado
Rua Pereira Batista - Entorno Antelero

Cora Produtos Higiênicos

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Santos Dumont, 1583 - CEP 90230 - Bairro São Geraldo
Fone e Fax: 43-04 83 - Porto Alegre - RS

495

DECLARAÇÃO

Declaramos que para os devidos fins, a duplicata 5349 com vencimento de 27.09.1991, no valor de Cr\$ 150.097,08, emitida em 27.08.91, contra SUPERMERCADO IDEAL LTDA. sito à Rod. Amaro Antonio Vieira, 24 em Florianopolis SC, inscrita sob nº 78.538.469/0001-32 no MF. foi protestada em 16.10.1991, 1º Ofício de Protestos Cambiais de Florianopolis sob nº 052761.

Declaramos que a referida duplicata foi totalmente quitada em 06.12.1991, e para tanto nada a opor quanto ao CANCELAMENTO DO PROTESTO.

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 1992.
CORA PROD. HIG. IND. E COM. LTDA.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre
Ruy Arsalim - Sócio Gerente

6.º TABELIONATO

Reconheço a(s) firma(s) (indicada(s))
por semelhante com a(s) de

existente(s) neste 6.º Tabelionato.

Em testemunho

Porto Alegre, em 27 de fevereiro de 1992.

27 FEV 1992

Dr. José Rodolpho, 1462 - Fone 22-21.97

Porto Alegre - RS

ABRIL - Tabelião

Luiz Oscar F. W. Autorizado

Boleto Paraná 6.º Tabelionato

ATLANTIS BRASIL COM. E IND. LTDA.
CAIXA POSTAL 7137
SÃO PAULO - BRASIL
END. TELEGRÁFICO ATLANTIS
TELEX 1107007 ATBR
C.R.O. 65 F.V



800
496
/

" D E C L A R A Ç Ã O "

Declaramos para todos os fins e a quem possa interessar que recebemos de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA. sito à
Rua Amaro Antônio Vieira, 211 na cidade de
Florianópolis - SC nosso crédito representado pela
duplicata de venda mercantil nº 109041 06 vencida em 23/07/91
no valor de Cr\$ 269.531,37 (Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos).

Autorizamos por este instrumento a averbação do pagamento a margem de protesto, bem como, concordamos com seu cancelamento, desde que requerido pelo interessado.

Por representar a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 10 de março de 1992.

SEDE : Rua Alexandre Dumas, 2.082 - Chác. São Antonio - São Paulo - SP - CEP 04717 - FONE: 823-5122
FABRICAS: Avenida Padre Anchieta, 252 - Jardim Santo Antônio - SP - CEP 09000 - FONE: 440-1366
Rodovia Raposo Tavares, 6015 km 18 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05577 - FONE: 266-4944

26^o CARTÓRIO DE NOTAS 26^o
 Col. JACINTHO GUGLIELMI - Esquina
 RUY LA FARINA - Oficial Mayor
 Pça. João Mendes, 42 - 11^o And. - F.A.B.X. 97-9491 - S. Paulo
 Reconheço por certo a assinatura de Paulo Roberto de Souza

Paulo Roberto de Souza

SÃO PAULO, 10 MAR 92

Em legítima e verdadeira fé



Solo Eufonia e de 1 para 10000 pagas por verbo

Escrituras Autorizadas

Cartas Alçada Medica Contato de Residência

Del. Int. Carta de Pêso Patente de Guia Carta de Guia

Cart. Pêso Franca

VALOR EM REAIS	
Liquido	241,35
Emp. Des.	00,15
Imp. Serv.	48,28
A.P.M.	2,11
TOTAL	352,29



**VELAS
GUANABARA**

497

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Declaramos, para os devidos fins, que a DUBI-
CADA Nº 4310, por nós emitida em 12.04.91, contra a empresa
SUPERMERCADO TIGRE LONDA, s/c, à rua Mendonça Fagundes nº 10
FLORIANÓPOLIS - SC., relacionada em cobrança no BANCO BRASILEIRO
DE CRÉDITO S/A., no valor de R\$ 155.480,00 vencida em 16.05.91,
foi quitada em nossa caixa dia 19.07.91, sendo assim nada a
pedir quanto ao cancelamento do protesto.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos a
presente Declaração.

Curitiba, 24 de Fevereiro de 1992.

IND. E COM. DE VELAS GUANABARA LTDA.

JOSE WLODKOWSKI

**CARTÓRIO DISTRIÇÃO
DO HÓQUEIRÃO**
Rua Frei João Batista, 85 - F. 279-3040
Florianópolis - SC

Devolução da Fatura por SEQUE-
LIDANÇA.
Caro(a) _____

Flu. de 249,00
Dep. de 25,00
Flu. de 224,00

Oscar de Azevedo

füller

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Handwritten marks and scribbles

FÜLLER S/A.

BR 471 - Km 58 - Fone: PABX (051) 713-1266 - Telex: 51.235B
96.800 - SANTA CRUZ DO SUL - RS.
Inscr. Est. 005.0002997 - C.U.F. 95.421.935/0001/97

499
[Signature]

Santa Cruz Sul, 24 de fevereiro de 1992

Ào

Oficial de Protestos de Títulos e Documentos
de: FLORIANÓPOLIS SC

Ref.: Averbação de Pagamento de Títulos Protestados

Sacado : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
Cidade : FLORIANÓPOLIS SC
CGCMF Nº: 78.538.469/0001-76

Atendendo solicitação verbal do sacado, estamos informando que os títulos abaixo relacionados, de nossa emissão, protestados por esse Ofício, foram PAGOS e baixados em nossos registros contábeis, nas datas indicadas, e que são:

EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	Nº	DATA PAGU
02.01.91	30.01.91	41.271,95	630823.0	15.03.91
02.01.91	30.01.91	55.228,65	630825.0	15.03.91

Concordamos outrossim, com a averbação de pagamento nos livros próprios, visando o cancelamento dos protestos sofridos.

Atenciosamente.

CARTÓRIO THOMAS
FÜLLER S. A.
[Signature]
 VON USTERMANN
 Diretor Administrativo

CARTÓRIO THOMAS
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Von Ustermann

Indicada(s) com a data de 02/01/91
 EM TESTEMUNHO
 Santa Cruz do Sul
 25 FEV 1992
[Signature]
 WBL ADILSA BORGES P. THOMAS
 Agente Registrada
 Avenida do Trabalhador
 130 - Santa Cruz do Sul - RS

RE TABELIONATO
 Rua João de Castilhos, 419
 Fone: 311-3311

[Handwritten marks and signature]
500
[Signature]

Araranguá SC, 16 de Março de 1992.

PARA
SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.
ITACORUBI - Fpolis - SC.

Prezados Senhores:

Em resposta a carta de Anuência, revendo os nossos arquivos, constatamos que a referida duplicata numero 136 / com vencimento 12.08.91, foi realmente paga em Cartório, com forme registro do livro 248/181 no Cartório Kotzias.

Outrossim afirmamos, que esta empresa não possui / qualquer débito com nossa empresa.

Esperando ter atendido a esta empresa, solicitamos ao cartório a liberação do referido protesto.

Atenciosamente



Diretor Medicamentos e Perfumaria DIGMAEP Ltda.
R. Bolnheira
[Signature]

82 775 404/0001-31

Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria DIGMAEP Ltda.

RUA JORNALISTA DOBVAL MATOS, 696
Cidade Alta - CEP 89000
ARARANGUÁ SC

NA TABELIONATO DE NOTAS
Araranguá - R. C.

Reconheço por semelhança o(s) assinado(s)
indicado Maria Regina de
Beim de Oliveira
do que dou fé.

Em testemunha do do verdade.
Araranguá, 16 MAR 1992
[Signature]

HELOISA PEREIRA, 2ª Tabelã
ADON: C 50414 - Esc. Juizante



MARCEPEL

IND. E COM. DE ARTIGOS DE PAPEL LTDA.

501
D

Criciúma-SC, 10 de Março de 1992.

ÀO
 OFÍCIOS DE PROTESTOS CAMBIAIS
 FLORIANÓPOLIS-SC

REF. CANCELAMENTO PROTESTO

Por intermédio da presente, solicitamos à V.Sª, cancelar o protesto contra a firma "SUPERMERCADOS IDEAL LTDA", CGC 78.538.469/0002-57, situada Rua Monsenhor Topp, 10, em Florianópolis-SC, com as seguintes características:

<u>CARTÓRID</u>	<u>LIV./FOL.</u>	<u>Nº TÍTULO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>	<u>VENCID</u>
KOTZIAS	248/180	7981	45.420,48	21.08.91
LUZ	587/112	1977	55.675,73	28.08.91

Por acharmos devidamente baixado em n/arquivos, e
 bem da verdade, firmamos a presente.

Cordialmente,

MARCEPEL - Ind. e Com. de Artigos de Papel Ltda

LEI Nº 10.741 DE 1953 - PROTESTOS DE TÍTULOS

PAULO EDUARDO DA LUZ
TÉLHAS

ADILTON DE MEDEIROS
ESCREVENTE JURAMENTADO

MARILÚ DOS SANTOS AMÉRICO
ESCREVENTE JURAMENTADA

CRICIÚMA - SANTA CATARINA

À carta por semelhança a(s) firma(s) abaixo rela-
cionada(s):

Moses Marcelo

de que deu fé
em test. pl da verdade.

Criciúma, 11 de maio de 1992

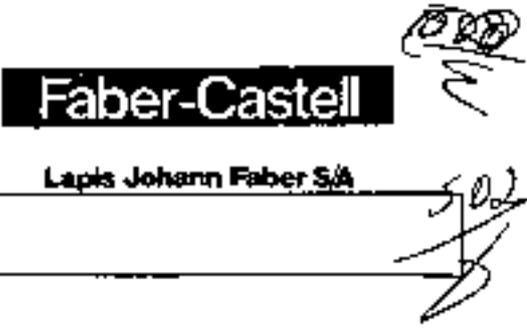
Blumério

Av. Santa Antônia, 134 - Fone (0484) 88-8700

MARILÚ DOS SANTOS AMÉRICO
Escrivente Juramentada

[Faint handwritten notes and stamps at the top right of the page.]

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a legal declaration or protest.]



São Carlos, 04 de março de 1992

Lapis Johann Faber S/A

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos haver recebido da Firma: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.** estabelecida a Rua Monsenhor Topp, 10 - FLORIANÓPOLIS - SC ***** o total de Cr\$ 160.477,93 ***** (Cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e três cruzeiros *****), correspondente à(s) duplicata (s) :

NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	EMIÇÃO
***** 408435 *****	***** 160.477,93 *****	***** 02.08.91 *****	***** 02.07.91 *****

A(s) referida(s) duplicata(s) por não ter(em) sido(s) paga(s) no(s) vencimento(s), foi(ram) protestada(s) em Cartório de FLORIANÓPOLIS - SC *** Assim, por nada mais termos a receber da Firma: **SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.** ***** com referência a essa(s) duplicata(s), damos-lhes plena, geral e irrevogável quitação e autorizamos o CANCELAMENTO do(s) respectivos protesto(s).

Il. TABELAMENTO DE NOTAS - Tabelião - Pedro Paulo Porto:
 R. D. Alexandrina, 958 - Fone 72.2222 - São Carlos - S.P.
 Recebido por SERELHANÇA a firma de: *****
 LAERTE GERALDO GORNI, ROBERTO SOPHI, *****
 São Carlos, 9 de Março de 1992
 Em testemunho da verdade
 [Assinatura]
 Escritório: FRANCISCO PORTO
 K.6 : 3.051.646
 Firma Cr\$ 707,32 / Guia No.046/92 733659779982/22222
 Selos pagos por verba

LAERTE G. GORNI
 Gerente Financeiro

ROBERTO SOPHI
 Chefe Depto. Aud. Int.

LAPIS JOHANN FABER S/A.

S/a

1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Tabelião: BACHAREL STAVROS KOTZIAS

Rua Tenente Silveira, 21

FLORIANÓPOLIS — Santa Catarina

Livro 246

Folhas 0597.

Registro Nº 540597.

Sabam quantos este público instrumento de protesto virem que aos **doze** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **noventa um** nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em meu Cartório, foi apresentada por parte

BANCO BRADESCO S/A.para ser protestada, por falta de **Pagamento IR.**

abaixo discriminado(a)

Nome do Sacado:

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.

Endereço:

R. Amaro A. Vieira, 211 - Fpolis-50

CPF ou CGC:

78538459000176

Avalista:

XXX

Nome do Credor:

Cia First Tax Post Sg.

Nº. do Título:

175027

Valor:

622.069,20 (seiscentos vinte dois mil e sessenta e nove cruzeiros vinte centavos)

Vencimento:

16.05.91

Emissão:

16.04.91

Data:

Distribuição:

037330 de 16.07.91

Em virtude do que, certifico: decorrido o prazo da lei sem que o devedor efetuasse o pagamento ou apresentasse as razões da recusa, lutando que foi por carta AR.

257664

E tendo comunicado ao apresentante o que acima ficou certificado, declarou que protestava como protestado tem, haver do devedor, ou mais de quem de direito for, toda a importância do protesto e mais os juros, custas e danos. E, para constar, lavrei o presente protesto hoje **vinte nove** de **julho** de 19**91** a pedido do apresentante e nesta data lhe faço a entrega, por achar conforme do que dou fé. Eu *[assinatura]*

Oficial de protesto assinou em público o raso.

Florianópolis, **29** de **julho** de **1991**Em testemunho *[assinatura]* da verdade.

Oficial

Ficam dispensadas as testemunhas, conforme provimento nº. 22/81, publicado no diário de Justiça do Estado de Santa Catarina. 29-09-81.

Custas Crs **923949**



Handwritten initials and scribbles.

Handwritten '304' with a horizontal line and a checkmark below it.

CARTA DE ANUENCIA

DEVEDOR: SUPERMERCADO IDEAL LTOA
MUNICIPIO: FLORIANOPOLIS ESTQDO: SC
TITULO: 221685/1/1
VALOR: CR\$ 165.022,50 VENCto: 14.08.91
Pagtº: 01.10.91

Declaramos para fins de cancelamento e baixa de Protesto junto ao Cartorio da 4ª Vara Cível da comarca de Florianópolis, que o Título acima referenciado já foi quitado.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 1992.

~~CONSERVAS COLOMBO S. A.~~

~~MARCO DE PINHO ALMO
Diretor Executivo~~

ARQUIVO DA 11.ª CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DA CAPITAL - RJ.

Reconheço a firma
[Signature]
05 MAR 1992
Rio de Janeiro, RJ
Estatos da Verdade

OFICINA E TABELIONATO DE GERSON FERREIRA DE GOUVEIA QUEIROZ
Av. West 6 York, 97
Bom Jesus - RJ

Oficial e Tabelião Substituto
Sede: Rua das Casteleiras
100 - 20050-000

MATRICI FÁBRICA
Avenida Indus. 1681 - Botucatu
R. do Arroz - RJ - CEP: 21000
TEL: (021) 7700500 - FAX: (021) 7700500
FAX: (021) 7700500
C.D.C.: 00.770.002/0001-46
Insc. Est.: 01.747.338

FÁBRICA JI SÁO PAULO
Fruite Saneat Quatro, 400 Es. 7 1300
Tupacatiara - SP - CEP: 13000
TEL: (744) 01821 02.0501

FÁBRICA IIMAR CERAS
Rua Manoel José Leão, 1007 - Cuiabá
Distrito Industrial - SP - CEP: 37500
Tel.: 34

TITIAL VENDAS
Rua Manoel José Leão, 1007 - Cuiabá
Distrito Industrial - SP - CEP: 37500
Tel.: (011) 278.8888 - FAX: 113680



ARTIGOS P/ PRESENTES

505
E

505
J

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar, que não nos opomos quanto ao Cancelamento de Protesto efetuado pelo Cartório 1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos, contra a firma: Supermercado Ideal Ltda., estabelecida à Rua Amaro Antonio Vieira, 211, Município de Florianópolis - SC, inscrita no CGC (MF) n.º 78.538.469/0001-76, referente a nossa duplicata n.º 1062, vencida em 11 de Agosto de 1991, cobrança através do Banco Brasileiro de Descontos S/A, sendo que encontra-se quitada conforme recibo anexo.

Para maior clareza firmamos a presente.

São Paulo, 25 de Fevereiro de 1992

Jose Carlos Zaccaro Sabach
DISPERMAQ - PERFUMES E PRESENTES LTDA.

JOSÉ CARLOS ZACCARO SABACH

SELARÉM PI VENSIA FOMI CRI 151 3	Douglas Eduardo Duzelli - Tabelião Julio Cesar Duzelli OFICIAL MATOR Rua São Paulo, 318 Fone: 2541-1111 SÃO PAULO - SP	<i>Oliveiro Barbiero de Nolas</i>
	0000 - autenticacao Lcio Liberton Duzelli Marcos Antonio Ribes Joel Soares Julio Carlos Tabet	<i>Jose</i> <i>Barbiero de Nolas</i> 25
	ASSINATURA CONFERIDA BY ANA PAULIA ARQUEVADA	



S. A. FRIGORIFICO ANGLO

BARRETOS - S. P.

Avenida Central s/n.º - CEP 14.780
Telefone: (0173) 22-4466
Telex: 173642 - FANG BR
Fax: 0173 - 22-3446

Handwritten signature and scribbles
506

DECLARAÇÃO

S.A. FRIGORIFICO ANGLO, situado na Avenida Central s/nº - Bairro Frigorífico, em Barretos, Estado de São Paulo, declara ter recebido da firma Supermercado Ideal Ltda., situado na Rua Monsenhor Top, 10 - Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com CGC/MF nº 78.538.469/0002-57 e Inscrição Estadual nº 252.182.863, a importância de Cr\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), referente pagamento da duplicata nº 106386, saldando assim seu débito com esta empresa, nada havendo portanto, que oponha cancelamento de protesto.

Por ser verdade, firmo o presente após datar.

Barretos, 09 de Março de 1.992.

p.p. S.A. FRIGORIFICO ANGLO

Handwritten signature
Eilson Crogo Velho
CIC 327920368-04 - CRC-SP 74151

FIRMA AO LABELIÃO UBERCUNTO R. A. GLÓRIA N.º 96 - SÃO PAULO	2.º D. CAR. GRUPO DE NOVIAS		FIRMA AO LABELIÃO UBERCUNTO R. A. GLÓRIA N.º 96 - SÃO PAULO
	Atividade: Indústria Alimentícia - labelação		
	RUA S. N.º 45 - BARRETOS - S. P.		
	Reconheço a firma <i>Supermercado Ideal Ltda.</i>		
Barretos, <i>09</i> de <i>Março</i> de 1992.		Em testemunho <i>de</i> verdade	
V. L. M. N.º <i>106386</i>		CIS 357,11	

Handwritten scribbles and marks

FRIGORÍFICO SANTOS LTDA.
 Abatedouro de Bering e Suínos
 Comércio de Carnes e seus Derivados

End. Telefônico «FRIGOSANTOS» - Cx. Postal, 27
 Fones: Escritório DDD (0482) 47-0351 - Dept.º Vendas 47-0928
 Picadas do Sul - 88100 - São José - Santa Catarina
 CGC 83.878.207/0001-90 - Inscr. Est. 250.416.591

[Handwritten marks]
 500
[Signature]

São José-SC, 29 de fevereiro de 1992

AO
 SLEBILBERGANO TAVAD LTDA
 FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores:

Vamos por meio desta, comunicar a V.Sa. que o título nº 2257-01 no valor de Cr\$ 15.950,00 com vencimento em / 27.08.91, foi quitado perante nossa empresa conforme o documento em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente
FRIGORÍFICO SANTOS LTDA
[Handwritten signature]

[Stamp]
 RUA FREIXEIRO, 100
 LUGOZ, 1311-100 SÃO JOSÉ
 SANTA CATARINA
 FONE: (48) 47-0351
 COMÉRCIO DE CARNES E SEUS DERIVADOS

Reconheço por semelhança a firma
 Dr. Abelardo Santos
 da Silva Filho. —
 50 26/02 92
[Handwritten signature]



Agência remetente

2638-7 São José

Recibo de Sacado

Sacado		Vencimento	
Supermercado Ideal Ltda		27.08.91	
Cedente		Nosso número	
Frigorifico Santos Ltda		07017799862-9	
Agência cobradora		Número do cedente	
0016		2257-01	
CESEC remetente	Código do cedente	Valor do título - Cr\$	
São José	350.051-9	55.950,00	
		Com. perm.ADF	19
		Desconto	27
		Abatimento	35
		(*)	
(*) 43 - Outros recebimentos 78 - Recusate 51 - Recebimento por conta / saldo 86 - Multa contratual		Pago com cheque	Valor cobrado

Mud. 016.040-7 via III 10.190

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



INPOPEL - INDÚSTRIAS PODOLAN DE PAPEL LTDA.

Pasta Mecânica e Papel Higiênico das marcas SORT - ELIOTI - LARISSA e PAPEL TOALHA

Escritório e Vendas:
Avenida Minas Gerais, 440
Fone: (0439) 22-1000 - Cx. Postal 833
CEP 85800 - APUCARANA - Pr.
C.C.C. 11 884 104/0001-01 - Ins. 036.00354-12

**FÁBRICA: - PAPEL HIGIÊNICO
PASTA MECÂNICA**
R. Rio Pitanga Abaixo s/n. - Cz. P. 22
Fone: (0427) 45-1242
CEP 85200 - PITANGA - Paraná
C.C.C. 11 884 104/0001-01 - Ins. 40 690 247 - P

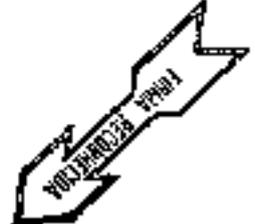
FILIAL: Parque Industrial
Beneficiamento de Madeiras
APUCARANA - Paraná
C.C.C. 11 884 104/0002-00 - Ins. 436.03197-24

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Apucarana (PR), 20 de março de 1992

DECLARAÇÃO

Declaramos que recebemos do SUPERMERCADO IDEAL LT a importância de R\$ 212.800,00, referente ao pagamento do título nº 1180, Data de Emissão 19.07.91; VCTO 24.08.91; VL 212.800,00 protestado no Cartório de Protestos "LUZ" de Florianópolis - SC conforme consta no Livro 587, Folha 034, daquele Ofício, e por isso não nos opomos a Averbação do Pagamento e ao Cancelamento do respectivo protesto.



INPOPEL - IND. PODOLAN DE PAPEL LTDA.

Jorge Podolan
SOCIO GERENTE

CARTÓRIO "DR. ACYR"
12.01.91 (10)
Recebido (to) firma (s) de *Podolan*
Do(a) Sr. *Podolan* de *Apucarana* de *1992*
A PUCARANA (PR) de *1992*
DR. ACYR IWANKIW - BELÍO
DIRT - -RST OF MEC U - OSC JUR.
MARIA SPANI PABIANO IWANKIW - FUND. JUR.
ACYR IWANKIW JUNIOR - FUND. JUR.

310

COMPANHIA VINÍCOLA RIO GRANDENSE

Rua Siqueira Campos, n.º 1184 - 15.ª andar - C/CMF 92.890-543/0001-22
End. Telegráfico: SINDOVINHO - Tel: 24-8630 - 24-8165
Caixa Postal n.º 329 - 91001 - PORTO ALEGRE, RS - BRASIL

Corresp. n.º 016/92



310
[Signature]

Porto Alegre, 09 de março de 1992.

A
SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
RUA SENHOR TOPP, NRO.10
FLORIANÓPOLIS - SC

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a firma Supermercado Ideal Ltda. (C/CMF.: 78538469/0002-57) liquidou, diretamente com a Companhia Vinícola Rio Grandense, os títulos abaixo relacionados:

<u>Nº</u>	<u>Valor</u>	<u>Vencimento:</u>	<u>Data do Pagto.</u>
648484	210.754,80	29.08.91	30.10.91
650394	1.056,60	30.09.91	30.10.91

Por esta razão, não nos opomos ao cancelamento do protesto dos referidos títulos.

Atenciosamente



CIA. VINÍCOLA RIO GRANDENSE

[Signature]
Diretor

SEGUNDO TABELIONATO

CARTÓRIO DA SILVEIRA

Rua Siqueira Campos, 1184 - Loja 2 - Fone 21.84.49

RECONHECO a firma de *[Signature]*

indicada pela sede deste Ofício, por semelhança com a do nome idêntico existente no *[Signature]* - DOU FE
Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, RS

09 MAR 1992

JOSE CARLOS DA SILVEIRA - TABELIÃO
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA - Oficial de Leitura
MERCY DE CALDEAS GONCALVES - Oficial de Leitura
JOSÉ CESAR DA SILVEIRA - Escrevente Público
MARIANA ANTÔNIO DA SILVA - Escrivã

Handwritten marks and signature at top right.



BRASKIT

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

SÃO PAULO (SP), 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

A

Prezado(s) Senhor(es),
Ref: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Em virtude de termos procedido a quitação da(s) duplicata(s) abaixo relacionada(s), de nossa emissão, protestada(s) nesse cartório conforme apontamento(s) VANDA DE S. SALES, livro(s) 892, folha(s) 080, microfilme(s) _____, declaramos nada ter a opor quanto ao cancelamento do aludido protesto.

DUPL.	SACADO	VENCTOº	VALOR Cr\$.
2977-A	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.	05/10/91	59.318,40.

Sendo o que se apresenta, subcrevemo-nos;

Atenciosamente,

Handwritten signature

16/11/92

SELOS PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DO 38.º SUBDISTRITO DA CAPITAL
RUA PIETRO LOPES DE SOUZA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Handwritten signatures and stamps

SÃO PAULO, DE DE 1992
EM TESTEMUNHO *Handwritten signature* DA VERBA



BRASKIT

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

570
572

SÃO PAULO (SP), 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

A

Prezado(s) Senhor(es),
Ref: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Em virtude de termos procedido a quitação da(s) duplicata(s) abaixo relacionada(s), de nossa emissão, protestada(s) nesse cartório, conforme apontamento(s) KOTZIAS, livro(s) 246, folha(s) 061, microfilme(s) _____,

declaramos nada ter a opor quanto ao cancelamento do aludido protesto.

DUPL.	SACADO	VENCTO	VALOR Cr\$.
2528-A	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.	07/07/91	83.629,60.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos;

26 FEVEREIRO

Atenciosamente,

SITIOS PAGO POR VERBA

CARTÓRIO DO 38.º SUBDISTRITO DA CAPITAL
RUA PEDRO MARIA JOSÉ BARRE FERNANDES, 851 - VILA MARIZ
SALA 111 - CRISTA TYMONCZAK - ESCRITÓRIO
REGISTRAR-COM. Nº 10000 SP.

Chi Chama
Nome Chama

SÃO PAULO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992
EM TESTEMUNHO

[Handwritten scribble]



BRASKIT

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRIQUEDOS LTDA.

513
[Handwritten signature]

SÃO PAULO (SP), 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

A

Prezado(s) Senhor(ea),
Ref: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Em virtude de termos procedido a quitação da(s) duplicata(s) abaixo relacionada(s), de nossa emissão, protestada(s) nesse cartório, conforme apontamento(s) LUZ, livro(s) 591, folha(s) 054, microfilme(s) _____, declaramos nada ter a opor quanto ao cancelamento do aludido protesto.

DUPL.	SACADO	VENCTO	VALOR Cr\$.
2976-B	SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.	04/11/91	59.318,40.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos;

26 FEV 1992

Atenciosamente

[Handwritten signature]

SELOS PAGO
POR VERBA

CARTÓRIO DO 36.º SUBDISTRITO DA CAPITAL
RUA PROF. MARIA JOSÉ BARRE FERNANDES, 654 - 18A BARRA
SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK - ESCRIVÃ
RECONHECO A FIRMA DE: *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SÃO PAULO, DE _____ DE 1992
EM TESTEMUNHO DE _____ DA VERBA

26 FEV 1992

Bettanin Industrial S.A.

Bettanin

Facilita a vida

[Handwritten initials/signature]
514

DECLARACAO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS, QUE A(S) PARTICIPANTE(S) DE
NOME, ENDEREÇO, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, QUE
VALIDAMOS DE 04/01/1992 ATÉ 04/01/1993, DE NOSSA EMPRESA CONTRA A
PÉSSOA IDEAL, SUBSISTENTE LTDA, ESTABELECEDA NA RUA ANTONIO
VICENTE, 84 - ITAPERIPE - NA CIDADE DE FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL,
FORAM DEVIDAMENTE PAGAS.

DECLARAMOS AINDA, QUE TODAS AS COISAS EM QUE A MESMA PARTICIPOU
EM FAVOR DE SUAS REFERIDAS PARTICIPANTES.

18/09/92. FORTALEZA, 18/09/92.

Bettanin Industrial S.A.

PROCURADORA

TABELIONATO DE ESTEIO-RS-BRASIL

Reconhecido por SEI 2112... de assinatura(s) de:

Silvia Lúcia Gomes & Vera Lucia Palma Caporali

Em testemunho do verídico.

Esteio, em 27 FEV 1992

Wanderlei Fries-tabelião



Rua Irineu José Bordon, 215
C.G.C. Nº 60.713.823 /0168-66

V. Jaguará - São Paulo - SP
INSC. ESTADUAL Nº 107.573.007.118

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number 515.

D E C L A R A Ç Ã O
= = = = =

Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito que nada temos a opor quanto ao cancelamento do protesto lavrado contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, estabelecido a Rua Monsenhor Topp - 10 - Centro - Florianópolis - SC, inscrito no C.G.C. sob nº 78.538.469/0002-57, na importância de Cr\$ 34.944.00 (Trinta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) relativo a duplicata de nossa emissão nº 197726, duplicata essa objeto de protesto perante o 4º Tabelião de Notas e 4º Ofício de Protestos - SC.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 10 de Março de 1992.

Handwritten signature of Vicente Baurisch
VICENTE BAURISCH
C.P.F. 515.495.828-87

Handwritten signature of José Ailton Zanchetti
JOSÉ AILTON ZANCHETTI
C.P.F. 054.007.408-04

25º REPÓRTO DE NOTAS - MILANA

....., 290 - Lapa - São Paulo - SP

MARIA A. DE VAS. DE ARAUJO
TABELA

Reconheço a fôrma por semelhança com.....
B. Carolina José Amoretti

.....
[Handwritten signature]

Este documento é de 199.....
Em testemunho..... da verdade

[Handwritten signature]
JOSÉ VICTOR MAURO
Empresário Autônomo

Cr\$ 357,12 Por Firma



Handwritten initials and date:
5/17
d

A

SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
RUA AMARO VIEIRA, 21 - ITACORUBI
88030 - FLORIANÓPOLIS - SC

S/Ral N/Ral APA/jta Osta 25.2.92

Informamos que as duplicatas abaixo relacionadas, sacado Supermercado Ideal Ltda, que foram protestadas em Cartório, foram quitadas diretamente a esta Empresa.

Pelo exposto, estamos de acordo com o cancelamento dos protestos.

<u>CARTÓRIO</u>	<u>LIV/FOL.</u>	<u>Nº DO TÍTULO</u>	<u>VALOR</u>	<u>VENC.</u>
SILVA JARDIM	020/053	142438	988.981,11	19.09.91
SILVA JARDIM	020/054	142751	294.736,53	20.09.91
SILVA JARDIM	020/055	142216	641.801,72	19.09.91
SILVA JARDIM	020/056	142439	151.047,87	19.09.91
SILVA JARDIM	022/091	147726	85.642,48	22.10.91
SILVA JARDIM	022/092	148342	198.433,27	24.10.91
SILVA JARDIM	022/093	148812	972.452,56	24.10.91
SILVA JARDIM	022/094	148341	357.454,04	24.10.91

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Handwritten signature of Paulo Cesar D. Assumpção
NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
PAULO CESAR D. ASSUMPTÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO



Reconheço por semelhança a
firma de Paulo Cesar
Assumpção
20/02/1992
verde

SODILAC S/A

500
521
J

PORTO ALEGRE, 06 DE MARÇO DE 1992

AO
CARTORIO VANDA DE S SALLÉS
FLORIANOPOLIS - SC

PREZADOS SENHORES

PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE LEVANTAMENTO DO PRÓTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR TER SIDO LIQUIDADADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA.
DUPLICATA ABAIXO..

SACADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
ENDEREÇO : R AMARO ANTONIO VIEIRA 21
ITACORUBI - FPOLIS - SC

LIV/FOL	NUM TITULO	VALOR	VCTO
092/008	005594/91	254.252,00	05/10/91
094/113	008221/91	380.081,60	01/11/91

ATENCIOSAMENTE.

Ronald Schwambach

RONALD SCHWAMBACH
DIRETOR GERENTE

10º OFÍCIO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
 TABELIONATO PRESSER - Dr. Carlos Casses Presser
 Oficial Ajudante designado para o cargo de Tabela
 RECONHECIDO por assinatura do Sr. *Ronald Schwambach*
 de *Sodilac S/A*
 em 06 de março de 1992, às 14h30min, no
 10º Ofício de Notas de Porto Alegre - RS.
 O Tabelião e o Tabelião Ajudante
 Carlos Casses Presser e João Roberto dos Santos
 Paulo Tesser, Tabela Oficial Carlos Casses Munes
 ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS, Av. Assis Brasil, 1795

SODILAC S/A

5000
3

PORTO ALEGRE, 06 DE MARÇO DE 1992

522
D

AO
CARTORIO LUIZ
FLORIANOPOLIS - SC

PREZADOS SENHORES

PELA PRESENTE, VIMOS SOLICITAR QUE SEJA FEITO O COMPETENTE LEVANTAMENTO DO PROTESTO DA DUPLICATA ABAIXO RELACIONADA POR TER SIDO LIQUIDADADA DIRETAMENTE EM NOSSA EMPRESA. DUPLICATA ABAIXO.

SACADO = SUPERMERCADOS IDEAL LTDA
ENDEREÇO = R AMARO ANTONIO VIEIRA 21
ITACORUBI - FLORIANOPOLIS - SC

LIV/FOL	NUM TITULO	VALOR	VCTO
587/014	307/91	133.580,00	04/08/91
587/069	2437/91	779.653,00	30/08/91
589/011	5595/91	522.204,00	04/10/91

ATENCIOSAMENTE

Presser
Ronald

RONALD SCHWANBACH
DIRETOR GERENTE

10.º OFÍCIO DE NOTAS PROTESTADAS - RS
 TABELIONATO PROTESTADAS - RS
 Oficial Ajudante do Tabelião
 RECOMENDO
 do *Ronald Schwambach*
 Em *06* de *Março* de *1992*
 09 MAR 1992
 C. WILIS AJUDANTES
 ESQUELENTES AUTORIZADOS, Av. Assis Brasil, 1785

523
J

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 DE MARÇO DE 1992

76633890/0001-30

Ao

CARTOZO VANDA DE S. SALLES

NUTRACIONAL S.A. - LDO E COM
DE ALIMENTOS
RUA MARCELYNO NOGUEIRA, 182
CENTRO - CEP 51.100
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

DUP.	VENCIMENTO	VALOR	LIVRO	FOLHA
104974-11	03/10/91	173.509,00	092	007

SUPERMERCADOS IDEM.

Senhor Oficial

Com referencia a duplicata acima descrita temos a informar que a mesma foi resgatada junto a nossa Empresa.

Diante disto, solicitamos sua prezada Providencia no sentido de cancelar a "Assentamento de Protesto" incidente sobre este titulo.

Certos de suas providencias, antecipamos nossas agradecimentos, firmando nos

~~1.º TABELIAO S.A. DOS PINHAIS~~

~~1.º TABELIAO S.A. DOS PINHAIS~~

enciosamente

[Handwritten Signature]

Administradora S.A. - Alimentaria e Comercio de Alimentos

SEL. DULCIR W. CUSCONEC
1.º TABELIAO
RUA ...
Cidade ...
Distrito ...
Rua ...
Cidade ...
CEP ...

Resposta a (6) Titulo(s) *Atos*

Dei fora mil reais.

Dei fora mil reais.

da verba

103 1992

[Handwritten Signature]

Dei fora mil reais

Empregada Juramentada

5733

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 06 DE MARÇO DE 1992

524

76833890/0001-30

À

CARTÓRIO LÍQUÍD.

NOTARIAL Nº 2 - MO. 2 COM
DE ALIMENTOS

RUA MARLEINE ROSEIRA, Nº 1
CENTRO - CEP 85.200

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.

DUP.	VENCIMENTO	VALOR	LIVRO	FOLHA
104876-11	03/10/91	145.165,00	589	012
104875-11	03/10/91	130.537,00	589	012v

SUPERMERCADOS IDEAL.

Senhor Oficial

Com referência a duplicata acima descrita temos a informar que a mesma foi resgatada junto a nossa Empresa.

Diante disto, solicitamos sua prezada Providencia no sentido de cancelar a "Assentamento de Protesto" incidente sobre este título.

Certas de suas providencias, antecipamos nossos agradecimentos, firmando-nos

Atearriamento

EMPRESA L. L. - Indústria e Comércio de Alimentos

Handwritten signature

SCEL. SAETON A. CORREIA
 F. TARGENTAS
 FAX (041) 202-1235
 Rua Marlene Roseira, nº 1
 Centro - São José dos Pinhais - PR
 Cep: 85.200-000
 São José dos Pinhais - PR

Reconheço a (s) firma (s) Sua

De João Antônio

Carvalho Nardoni

Dou fi

da verdade

São José dos Pinhais - PR 06/03/1992

Handwritten signature

Oscaz Katsuki Nogabi
Empregado Juramentado

MARTINI & ROSSI LTDA. C/C N.º 99.104.717.000-1/01

Handwritten: 527

MARTINI & ROSSI

DIREÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO: AV. PAULISTA, 2073 - 36º ANDAR - CORP. NACIONAL - CEP 01311 - SÃO PAULO - SP - TEL: (011) 261-2523 (PARA) - TRO. EX.: 11 28104005-80
FAX: (011) 261-2561 - CAIXA POSTAL 7188 - CEP 01028 - SÃO PAULO - SP - END. TELEGR.: "MARTROSSI"
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL: R. MARTINI, 260 - CEP 09738 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TEL: (011) 457-3333 (PARA) - TELEX: 11 44833 MROS-BR - FAX: (011) 457-3329
FILIAL R.G. DO SUL: AV. INDEPENDÊNCIA, 301 - CEP 95710 - GARIBALDI - RS - TEL: (054) 262-4560/262-1679 - TELEX: 34 3843 MROS-BR - FAX: (054) 262-3102
REPRESENTAÇÃO NOROCCIDENTAL: RUA PIZZATO GUILDES, 43 - BAIRRO HARACANÁ - CEP 20271 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (021) 334-4188 - TELEX: 21 57906



DECLARAÇÃO

Vimos por meio desta declarar a praça, bancos e ao comércio em geral, que a duplicata abaixo relacionada, de nossa emissão, foi liquidada junto a esta Sociedade, posterior ao seu protesto e que não temos nenhuma oposição a fazer ao eventual pedido de cancelamento de protesto.

Duplicata Nr.462219-U-Vcto.11/09/91-Valor Cr\$. 329.393,92
Sacada contra firma: SUPERMERCADO IDEAL LTDA,
C.G.C.: 78.538.469/0001-76
Estabelecida à Rua Amaro Antônio Vieira, 211
Município: FLORIANOPOLIS Estado SC.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos, firmamos a presente.

São Paulo, 09 de março de 1.992

Handwritten signature: [Signature]
MARTINI & ROSSI LTDA



AS DE NOMINAÇÕES "VERMUTE MARTINI" OU "M & R" APLICAM-SE EXCLUSIVAMENTE NOS VERMUTES MARTINI & ROSSI

10 TABELIÃO DE NOTAS

CARLOS ZARATIN JR - Tabelião
 JESUS MARIN - Of. Major
 RUA LUIS COELHO, 222 - 9. PAULISTA

Reconhecido por semelhança e firma

LUIZ CARLOS ZARATIN JR

São Paulo, 10 MAR 92

Em Teste

Ronaldo Roberto de Souza
 Wago - Argemiro T. de Souza
 Claudio

RONALDO ROBERTO DE SOUZA
 Escrevente Autêntico

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

MARTINI & ROSSI

DIREÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO: AV. PAULISTA, 3073 - SPANADOR - COM. NACIONAL - CEP 01311 - SÃO PAULO - SP - TEL: (011) 267-3321 (PA. EX) - TELEX: 11 30016 MRSS BR
FAX: (011) 268-1861 - CAIXA POSTAL 7706 - CEP 01051 - SÃO PAULO - SP - ENCL: TELEGR. "MARTIROSSI"
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL: R. MARTINI, 292 - CEP 07700 - SÃO ERNANDO DO CAMPO - SP - TEL: (011) 471-3111 (PAOX) - TELEX: 11 44833 HROS BR - FAX: (011) 471-3339
FILIAL S. G. DO SUL: AV. PATRISSINHA, 305 - CEP 91320 - CANOAS - RS - TEL: (51) 252-1366 (24) 9679 - TELEX: 54 3843 MRSS BR - FAX: (51) 252-3110
ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO: RUA PEDRO GABRIEL, 45 - BAIRRO MARACANÃ - CEP 20051 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (021) 224-4798 - TELEX: 21 59606



CHATEAU
DUVALIER
BRAND



DECLARAÇÃO

Vimos por meio desta declarar a praça, bancos e ao comércio em geral, que a duplicata abaixo relacionada, da nossa emissão, foi liquidada junto a esta Sociedade, posterior ao seu protesto e que não temos nenhuma oposição a fazer ao eventual pedido de cancelamento de protesto.

Duplicata Nr. 464075-U-Vcto. 04/10/91-Valor Cr\$. 616.585,54
Sacada contra firma: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
C.G.C.: 78.538.469/0001-76
Estabelecida à Rua Amaro Antônio Vieira, 211
Município: FLORIANOPOLIS Estado SC.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos, firmamos a presente.

São Paulo, 09 de março de 1.992

Handwritten signature
MARTINI & ROSSI LTDA.



10.º TABELIAO DE NOTAS
CARLOS ZARATIN JR. - Tabelião
JESUS MARIN - Of. Meter
RUA LUIS COELHO, 222 - S. PAULO
 Recebido por meio de a Firma de *Jesus Marin*
Jesus Marin

São Paulo,
 em Teste: **10 MAR 98**
 da Vara de

Habilitado: *Rinaldo Marin*
 Wagner de *Arizaba* - Bruno Zaratini Neto
 Claudio: Antonio *Teufel* - Escreventes Autorizados

RONALDO RUI
 Escrevente



529
J

DECLARAÇÃO

DECLARAR QUE PARA OS FINS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS (MARCA DA S. SANGRE) DA COMARCA DE POCHEIRO, SC, QUE SE ENCONTRAM ABaixo RELACIONADA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA, PARA QUE SEJA EMITIDA E COPIA DESTA.

ENDEREÇO	CNPJ	DATA	VALOR
RUA: EDUARDO	00245891	10.09.91	203.472,00

POCHEIRO, 20 de JANEIRO de 1992.

VONTOBEL S/A - PRODUTOS MU-MU

CARTÓRIO TRINDADE

5.º TABELIONATO Reconheço por assinatura de Maria Zilda Trindade Dono(a).

Em testemunho NA da verdade em Pócheiro Alegre, 26 FEV 1992

ASSINANTES: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO BILBERG ROCHALES, MARIA ZILDA TRINDADE BARDI E HERTON DE S. SILVA E NILO SERGIO DE CASTO MARIN



Handwritten notes: ~~57000~~, 530, and a checkmark.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE O EMPREGADO FEZ, JUNTO AO CIRCUITO DE
FERTILIZANTE DO MUNICÍPIO (LEM) DA COLHEITA DA PRODUÇÃO/1992/
DO, QUE OS EMPREGADOS ALIADOS R. INDICADOS, LOCAL DEVEDORES
DA DECLARAÇÃO, NÃO QUEREM NADA DA SUA SOCIAL QUANTAS.

BASTÃO	DATA	VALOR	VALOR
UNF. IDLA LIDA	00248900	10.10.91	530.880,00
" " "	00248903	29.10.91	171.621,25

DECLARAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DA 1992.


 VALOR PRODUTOS MU-MU

CARTÓRIO TRINDADE

5.º TABELIONATO Reconhecemos a autenticidade, a assinatura
 de João Francisco de Oliveira
 _____ Dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Sãota Alegre, 20 FEVER 1992
 AJUDANTES, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ANTONIO AUGUSTO GIBERTO RODRIGUES -
 MARIA ZELIA TRINDADE BARI E EMILIA DE S. E SILVA E ALDO SERRÃO DO CARMO VARELA



Handwritten initials or mark at the top right.

Handwritten '53' and a checkmark.

R
SUPERMERCADO IDEAL
95

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIC 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwrick CIC 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 95952

Vencida em: 05.09.91

Emitida Contra: Supermercados Ideal Ltda

No valor de CR\$ 105.341,00

Valor por extenso: Cento cinco mil trezentos quarenta um cruzeiros.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 12 de fevereiro de 1992

Handwritten signatures and stamps. Includes 'KROGER' stamps and a signature of Rubia Warwrick. Below the signature is the text: 'RUBIA WARWRICK CIC 166.339.110.68'.

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

PROTESTO CAN
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92920 - Tel.: (51) 2 00 1499
Te. 012487 - Fax: (51) 2 802646
SÉRIAS/ALFOS. SP
VENDAS: Rua Perimetral, 375 - 07220 - Tel.: (011) 812.7388
Tel.: 110.1286 - Fax: (011) 812.6188
IND DE SACO, RJ
VENDAS: Av. Mar. Cabanas, 880 2415 - 20220 - Tel.: (021)-532.5132
Te. 2124786 - Fax: (021) 532.5822

TABELIONATO DE GUAIBA . RS
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 RUBIA WASSMANN
 SANDRA MARI LINK
 Guedes DA SILVA
 RA _____

 EM TESTELUJOHO DA VERDADE
 Guaiiba, 14 FEVER 1992

 SILVIO WILSON KRÖGER - Tabelião
 SANDRA MARI LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA
 SILVIO WILSON KRÖGER
 Tabelião
 HELOISA HELENA GALDAS MACIEL
 Esc. aut.
 SANDRA MARI LINK GUIMARÃES
 Esc. aut.
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



Handwritten initials

532
Handwritten mark

A
SUPERMERCADO IDEAL
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIO 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIO 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 57510

Vencida em: 28.09.91

Emittida Contra: Supermercados Ideal Ltda

No valor de CR\$144.557,73

Valor por extenso: Cento quarenta quatro mil quinhentos cinquenta sete cruzeiros setenta tres centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 12 de fevereiro de 1992



EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

Handwritten signature of Rubia Warwick
Sra RUBIA WARWICK
CIO 166-339-110-68

Handwritten signature of Joacir Tadeu Barcellos da Silveira
JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA
CIO 090-251-110-68

PROTESTO CAN
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92980 - Tel. (51) 62.1482
Tlx. 513687 - Fax: (51) 62.2648
CAMPUS, 99
VENDAS: Rua Pizzardi, 373 - 92220 - Tel.: (51) 642.7398
Tlx. 195.1366 - Fax: (51) 642.6189
RIO DE JANEIRO, RJ
VENDAS: Av. Nat. Cãmara, 180 al. 05 - 20080 - Tel.: (21) 533.3132
Tlx. 2134798 - Fax: (21) 630.0800

TABELIONATO DE GUAIBA . RS
 Reconheço a autenticidade de(a) firma(s)
 RUBIA WARR WARR -
 JAGGA THOR THOR -
 CELLOS DA RUIBIRA

EM TESTE: UNHO DA VERDADE
 Guaíba,
 14 APR 1992
 SILVIO WILSON KRUGER - Tabelião
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA
 SILVIO WILSON KRUGER
 Tabelião
 HELENA HELENA CALDAS MACIEL
 Esc. Aut
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES
 Esc. Aut
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



Handwritten mark

533
[Signature]

A
SUPERMERCADO IDEAL
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIC 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIC 166.339.110.68, estabelecidas à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 95953

Vencida em: 05.09.91

Emitida Contra: Supermercado Ideal Ltda

No valor de CR\$ 134.259,40

Valor por extenso: Cento trinta quatro mil duzentos cinquenta nove cruzeiros quarenta centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça Fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 28 de fevereiro de 1992

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

[Stamps: KRUGER]
[Signature: Rubia Warwick]
[Signature: Joacir Tadeu Barcellos da Silveira]
RUBIA WARWICK
CIC 166.339.110-68
JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA
CIC 090.251.110-68

PROTESTO CAN
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

ELDORADO DO SUL, RS
FÁBRICA E VENDAS: QM 116 km 286 - 92920 - Tel: (0512) 80.8400
Tel: 51.2487 - Fax: (0512) 80.2645
GRANDEZINHA, SP
VENDAS: Rua Planalto, 378 - 09220 - Tel: (011) 912.7399
Tel: 116.1286 - Fax: (011) 912.6188
RSD BR 286/280, RJ
VENDAS: Av. Mac. Góesq. 180 nº116 - 20220 - Tel: (021) 553.3107
Tel. 2134188 - Fax: (021) 533-2930

TABELIONATO DE GUAIBA - RS
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 RUBIA WAREWALSKI -
 FINACIA TASSO ISAR -
 CELSO DA SILVA

 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Guaíba, 14 FEV 1992
 SILVIO WILSON KRUGER - Tabelião
 SANDRA MARI LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA
 SILVIO WILSON KRUGER
 Tabelião
 HÉLDISA HELENA COLDAS MACIEL
 Esc. Aut.
 SANDRA MARI LINK GUIMARÃES
 Esc. Aut.
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



534/70
534
J

A
SUPERMERCADOS IDEAL
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIG 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIG 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 97611

Vencida em: 26.09.91

Entida Contra: Supermercados Ideal Ltda

No valor de CR\$ 140.776,70

Valor por extenso: Cento quarenta mil setecentos setenta e seis cruzeiros setenta centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 28 de fevereiro de 1992

ASS. JURIDICA

ASS. JURIDICA

EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.

[Handwritten Signature]
L. DA WARWICK
166.339.110.68

[Handwritten Signature]
JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA
090.251.110.68

PROTESTO CAN
LT 1

Associação de Fritados e Fritados

ELDORADO DO SUL, RS
FÁBRICA E VENDAS: BR. 116 km 286 - 92920 - Tel.: (51) 90.1406
Tlx. 012407 - Fax: (51) 90.2545
GRANDE LAGES, SC
VENDAS: Rua Prometeia, 375 - 07220 - Tel.: (51) 912.7589
Tel.: 118.1285 - Fax: (51) 912.6189
RUA DO SANGUINI, 82
VENDAS: Av. Mar Césmes, 180 nº915 - 20020 - Tel.: (51) 533.3132
Tlx. 243488 - Fax: (51) 533.3900

TABELIONATO DE GUAIBA - RS
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 RUBIA WILSON LUGER
 JERUSA TAVAN BARRA
 CELSO DA SILVA

 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Guaíba, 14 de Fevereiro de 1992
 SILVIO WILSON LUGER - Tabelião
 SANDRA MARI LUK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA
 SILVIO WILSON LUGER
 Tabelião
 HELOISA HELENA CALDAS MACIEL
 Esc. Aut.
 SANDRA MARI LUK GUIMARÃES
 Esc. Aut.
 GUAIBA - TRU. GRANDE DO SUL



Handwritten notes and signature in the top right corner, including the number 535.

A
SUPERMERCADOS IDEAL
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIG 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwrick CIG 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamen-
toto do protesto da:

Duplicata : 97612

Vencida em: 28.09.91

Emitida Contra: Supermercado Ideal Ltda

No valor de CR\$ 156.454,76

Valor por extenso: Cento cinquenta seis mil quatrocentos cinquenta quatro
cruzeiros setenta seis centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez
que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 28 de Fevereiro de 1992

Handwritten signatures and stamps of the Krüger group. One stamp reads: EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia. Below the signatures are the names L.S. WARWRICK and JOACIR TADEU BARCELLOS DA SILVEIRA.

PROTESTO CAN
LT 1

EFFEM Produtos Alimentícios Inc. & Cia.
ELDORADO DO SUL, RS
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92920 - Tel.: (011) 60.1400
Te.: 51.2027 - Fax: (0512) 803845
GRANDE BOM, SP
VENDAS: Rua Pernambuco, 376 - 07230 - Tel.: (011) 912.7360
Telex: 118.1335 - Fax: (011) 812.8188
RIO DE JANEIRO, RJ
VENDAS: Av. Mar. Câmara, 100 s/n-15 - 20021 - Tel.: (021) 653.3132
Te.: 2434706 - Fax: (021) 533.3539

TABELIONATO DE GUAIBA - RS
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 RUBIA WAGNER
 FÁBICA TACON - TELA
 CECOS DA SILVANIA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Guaiíba, 14 DE SET 1992

SILVIO WILSON KRÖGER - Tabelião
 SANDRA MARIA LINS GUMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA
 SILVIO WILSON KRÖGER
 Tabelião
 MELOISA HELENA GOMES MACIEL
 Esc. Aut.
 SANDRA MARIA LINS GUMARÃES
 Esc. Aut.
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



93786

536
J

R
SUPERMERCADO IDEAL
RS

Carta de Anuência para Cancelamento de Protesto

EFFEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES INC & CIA., com sede à BR 116 KM 286, 92920 Eldorado do Sul, RS C.G.C. 29.737.368/0002-08, Inscrição Estadual nº 267/0000287, por seus Gerentes e Procuradores, Sr Joacir Tadeu Barcellos da Silveira CIC 090.251.110.68 e Sra Rubia Warwick CIC 166.339.110.68, estabelecidos à BR 116 Km 286, 92920 Eldorado do Sul, RS, declaram para todos os fins de direito que nada tem a opor ao cancelamento do protesto da:

Duplicata : 93786

Vencida em: 29.07.91

Emitida Contra: Supermercado Ideal Ltda

No valor de CR\$ 429.532,35

Valor por extenso: Quatrocentos vinte e nove mil quinhentos trinta e dois e trinta e cinco centavos.

Concedendo-lhe portanto anuência para o referido cancelamento, uma vez que a credora se acha devidamente paga e satisfeita.

Por ser verdade e para que mereça fé, firmamo-nos a presente

Eldorado do Sul, 12 de fevereiro de 1992

KROIGER
EFFEM - Produtos Alimentícios Inc. & Cia.
Rubia Warwick
Joacir Tadeu Barcellos da Silveira

PROTESTO CAN
LT 1

Effem Produtos Alimentícios Inc. & Cia.
ELDORADO DO SUL, RS
FÁBRICA E VENDAS: BR 116 km 286 - 92920 - Tel. (041) 80.1480
Tlx. 51.2687 - Fax: (041) 80.2640
SABER, S.A.
VENDAS: Rua Penha, 378 - 07220 - Tel.: (11) 912.7200
TELEC 118.1235 - Fax: (011) 812.6108
RFD OAS LAMBERTI, RJ
VENDAS: Av. Mar Celme, 880 20415 - 20020 - Tel.: (021) 833.2132
Tlx. 21.0416 - Fax: (021) 833.3600

TABELIONATO DE GUAIBA - RS
 Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)
 RUBIA WARE WARE -
 JACAR TABOY FERR -
 CELLOS DA SILVA

 EM TESTI MÓNIO DA VERDADE
 Guaíba, 14 FEB 1992

 SILVIO WILSON KRÜSER - Tabelião
 SANDRA MARA LINK GUIMARÃES - Esc. Autorizada

TABELIONATO DE GUAIBA
 SILVIO WILSON KRÜSER
 Tabelião
 HELENA HELENA CALDAS MACIEL
 Esc. Aut.
 SANDRA MARI LINK GUIMARÃES
 Esc. Aut.
 GUAIBA - RIO GRANDE DO SUL



BEBIDAS BARTENIKE LTDA.

**Steinhäger
Wacholder e Licores**

Handwritten notes:
532
[Signature]

CARTA DE ANUÊNCIA

**AO CARTÓRIO
VANDA DE S. SALLES
FLORIANÓPOLIS - SC**

**REF: TÍTULO nº 22434
SACADO: SUPERMERCADO IDEAL
VALOR : 23.150,00
VENCTO: 18.11.91
LIV/FOL:897/091**

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta comunicar que o título retro mencionado, já se encontra quitado pelo sacado e não tivemos nenhum prejuízo com o mesmo.

Digite disto solicitamos o cancelamento do protesto do mesmo.

Sendo o que tínhamos.

Mafrá, SC 25 de Fevereiro de 1992.

Handwritten signature:
**BEBIDAS BARTENIKE LTDA.
José Geraldo Bartenike - Gerente**

**Antes Acerto de:
Tabela de Cédula
CPF 202210020-07**
**João H. Schulz
CPF 256790020-05
Oficial Madar
M. O. P. A. S. C.**

**Requerido (s) (s) de José
Gualter Bartenike, por
seu melhor
em 25 de 02 de 1992
Em valor de 23.150,00 de quitação
D. C. 002
Tabela - Em. Terminada**



Handwritten signature and initials
538

Exmo. Sr.

4º TABELIÃO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS

Florianópolis - SC

- D E C L A R A Ç Ã O -

Pela presente declaração, COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Heinrich Hemmer, nº 2773 - Bairro de Badenfurt, nesta cidade de Blumenau (SC), por seu representante legal abaixo assinado; dá plena e total quitação ao débito havido contra SUPERMERCADO IDEAL LTDA., estabelecida na Rua Monsenhor Topp, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no C.G.C./MF sob nº 78.538.469/0002-57, pelo título protestado neste 4º Tabelião de Notas e 4º Ofício de Protestos, no valor de R\$ 325.988,40 (trezentos vinte cinco mil, novecentos oitenta oito cruzeiros e quarenta centavos), representado pela duplicata nº 115100, vencida em 27.10.91.x.x.x.x. Declara também que nada tem a opor quanto ao CANCELAMENTO do respectivo protesto, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei de nº 5590/79.x.x.x.x.

Blumenau(SC), 25 de fevereiro de 1992.

COMPANHIA HEMMER IND. E COM.
Handwritten signature
ARMIN W. LUEP
Diretor / Representante

COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Handwritten marks:
A scribble at the top right.
A horizontal line with the letter 'E' below it.
The number '539' written above a diagonal line.

Exmo. Sr.

TABELIÃO DO CARTÓRIO SILVA JARDIM

Florianópolis - SC

- D E C L A R A Ç Ã O -

Pela presente declaração, COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Heinrich Hemmer, nº 2773 - Bairro de Badenfurt, nesta cidade de Blumenau (SC), por seu representante legal abaixo assinado, dá plena e total quitação ao débito havido contra SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., estabelecida na Rua Amaro Antônio Vieira, na cidade de Florianópolis (SC), inscrita no C.A.C.MF sob nº 78.533.489/0001-65, pelo título protestado neste Cartório Silva Jardim, no valor de R\$ 447.371,10 (quatrocentos quarenta e sete mil, trezentos setenta um cruzeiros e dez centavos), representado pela duplicata nº 115101, vencida em 27.10.91.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
Declara também que nada tem a opor quanto ao CANCELAMENTO do respectivo / protesto, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei de nº 5580/79,x,x,x.

Blumenau(SC), 25 de fevereiro de 1992.

COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COM.
(Signature)
MARIN M. LOPES
Diretor Presidente

COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Canoinhas SC . 25 de Fevereiro de 1992.

[Handwritten signatures and initials]

AO
 CARCERIO DE PROTESTOS E CTTULOS
 STINA JARDIM
 FLOREANÓPOLIS - SC

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-
 testo da duplicata nº 14023I protocolo nº _____ do dia _____,
 devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
14023I	40.835,81	12.08.91	SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já
 agradecemos.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
 Representação

~~CIA CANOINHAS DE PAPEL~~

1.º TABELIONATO

FABRICA S. CARVALHO
 Tabelião

LEZIR M. C. DO PRADO CRAGAS
 Oficial Major

MARIA JOSIMARA METZGER
 Escrevente Juramentada
 CANOINHAS - STA. CATARINA

Reconheço verdadeira a firma dupla
de Rafael Miranda da Sil

_____ do que dou fé
 Canoinhas, 24 de Fevereiro de 1992

Em test. At da verdade

[Handwritten signature]
 Maria Josimara Metzger
 CPF. 416.817.382-81

GVP/TBS



Canoinhas SC . 26 de Fevereiro de 1992.

Handwritten notes: 542, a signature, and the letter 'E'.

AO
CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS
ECTZIAS
FLORIANOPOLIS - SC
=====

DECLARACAO

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-
testo da duplicata nº 140151 protocolo nº _____ do dia _____,
devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
140151	40.437,52	12.06.92	SUPERMERCADO IDEAL PISA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já
agradecemos.

Atenciosamente

Handwritten signature
Cia. Canoinhas de Papel

CIA CANOINHAS DE PAPEL

Reconheço verdadeira a firma Luiz

de Rafael Miranda da Silva
na

do que dou fé
Canoinhas, 27 de Fevereiro de 1992

Em test. MJM da verdade

Maria Jussimara Metzger
CPF. 418.817.349-91

GVP/TDS

1.º TABELIONATO
PAULA B. CARVALHO
TUDIA

ELIZETE M.C. DE MENEZES
Direta. M.N.M.

MARIA JUSSIMARA METZGER
Secretaria Jumentada
CANOINHAS - STA. CATARINA



Canoinhas SC, 26 de Fevereiro de 1992.

[Handwritten signature]
[Handwritten number 543]

10
CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TITULOS
NOTE LAS
FLORIANÓPOLIS - SC
=====

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-
testo da duplicata nº 137301 protocolo nº _____ do dia _____,
devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
137301	71.377,02	04.07.91	SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já
agradecemos.

Atenciosamente
[Handwritten signature]
CIA CANOINHAS DE PAPEL

GVP/TDS

1º TABELIONATO
PAULA S. CARVALHO
Tabela

ALISTEM C DO PRADO CRANAS
Oficial Tabelão
MARIA JOSIMARA METZGER
Escritório Juizamental
CANOINHAS - STA. CATARINA

Reconheço verdadeira a _____ firma _____
de Rafael Miranda da Silva

_____ do que dou fe
Canoinhas, 26 de Fevereiro de 1992.

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade

[Handwritten signature]
Maria Josimara Metzger
CPF. 618.817.309-81



Canoinhas SC . 26 de Fevereiro de 1992.

(Handwritten signature)
544

AO
CARÓRIO DE PROTESTOS E TITULOS
ISS
FLORIANÓPOLIS - SC
=====

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não nos opomos ao cancelamento do pro-
testo da duplicata nº 137201 protocolo nº _____ do dia _____,
devido a mesma já ter sido liquidada.

DP Nº	VALOR CR\$	VENCIMENTO	SACADO
137201	76.053,99	04.07.91	SUPERMERCADO IDEAL SDA

Sendo o que tínhamos para o presente momento desde já
agradecemos.

~~Atenciosamente~~
~~(Handwritten signature)~~

CIA CANOINHAS DE PAPEL

1.º TABELIONATO
PAULA B. CARVALHO
Tribuna
GVP/TDS
ELIZETE M. C. CORREIA CHAGAS
Ombri MAWE
MARIA JUSMINARA METZGER
Empreiteira Jumbellegi
CANOINHAS - STA. CATARINA

Reconheço verdadeira a firma Silvia
de Rafael Miranda da Silva

do que ora se
Canoinhas, 24 de Fevereiro de 1992

Em esse 24 de fevereiro
de verdade

(Handwritten signature)
Marta Jusminara Metzger

VINHOS



1995/2
545

Curitiba, 27 de Fevereiro de 1.992

Ao
Cartório Vanda de S. Salles
Florianópolis-SC.

545
J

REFERENTE A CANCELAMENTO DE PROTESTO DE DUPLICATA.

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, afim de informar-lhes que nada temos a opor quanto ao cancelamento do protesto do (s) Título (s) abaixo mencionado (s), nos termos da lei nº 6.690 de 26 de Setembro de 1.979, em virtude de seu (s) pagamento (s).

DEVEDOR: SUPERMERCADOS IDEAL LTDA.			
CGCME Nº 78.538.469/0001-75			LIVRO/FOL 898/013
DUPLICATA Nº 23408/91	VALOR Cr\$ 63.980,00		VENC. 23/11/91
DUPLICATA Nº -0-	VALOR Cr\$ -0-		VENC. -0-
DUPLICATA Nº -0-	VALOR Cr\$ -0-		VENC. -0-
CREDOR: JOSE STRAPASSON, FILHOS & CIA. LTDA.			

Atenciosamente



JOSE STRAPASSON, FILHOS
& CIA. LTDA.

[Handwritten signature]

José Strapasson, Filhos & Cia. Ltda.

Av. Varadour Teófilo Tullio, 285 - Fone: (041) 272-1426 - 272-6531
CNPJ 18.824.047/0001-47 INSCR. EST. 10430271-N
BANTA FELICIDADE - 82.000 CURITIBA - PARANÁ

Rio das Chagas
 Tabelião
 JONAS
 CISCAR
 Jul.
 Santo Antônio
 CURUPAITI
 PARANÁ

Recebido por Jacob Staspasson
 do que dou a
 de verbas
 1992



A SOLUÇÃO EM COPIADORA

Florianópolis - SC, 24 de Fevereiro 1992.

546
7

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o cliente SUPERMERCADOS IDEAL, sito à rua Amaro Antônio Vieira nº 21 Itacorubi - Florianópolis - SC, sob C.G.C. nº 78.538.469 / 0001-76, efetuou pagamento da fatura nº 2355/91 de valor R\$ 27.986,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros), com os devidos encargos, podendo ser liberado do presteite junto a esta cartoria.

MA-SIU-DA - Com. de Máq. Copiadoras Ltda.
Juan Daniel Mangiafico

WANDA DE SOUZA SALLES
4ª. TABELIONATO DE NOTAS
R. Felipe Schmidt, 21 - 5/114 - Ed. A.R.S
Tel. 22-3669 Florianópolis - SC
RECONHEÇO e firma

Wanda de Souza Salles
Data: 25/02/92
Em _____ do veredito.
Wanda de Souza Salles

Handwritten marks at top right.



COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.

- COOPERLEITE -

CGC 84.094.000/0000 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250.124.262 - RES. AGRÁ 593/74
CAIXA POSTAL 310 - FONE (0478) 46-1437 - TELEX 0472-TB4 - COVE-BA
ESPINHEIROS - 88800 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

547
[Handwritten signature]

S.C. Decon. 0205/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992.

AO
CARTÓRIO VANDA DE S. SALLES
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercado Ideal Ltda, CGC nº 78.538.469/0001-76, quitou a duplicata Nº 215261, vencimento 05/11/91 no valor CR\$ 1.242.184,40, razão pela qual, solicitamos sustar o referido protesto que encontra-se no livro 896 folha 119.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemp-nos mui.

Atenciosamente,

Francisco ~~Assis~~ Silveira
Chefe de Divisão Financeira

FAS/Cb.

Francisco Assis Silveira
[Handwritten signature]



E DOU FE, EM TESTE, DA VERDADE
ITAJAÍ, 25 DE Fevereiro DE 1992

14 TABELIONATO

548



COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.

- COOPERLEITE -

CGC 84.094.509/00015 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250124 202 - REG. INCPA 895178
CAIXA POSTAL 318 - FONE. (0478) 48.1433 - TTELEX 0472-78 - CCVE-BR
ESPINHEIROS - 88300 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

S.C. Decon. 0206/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992.

AO
CARTÓRIO SILVA JARDIM
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercados Ideal Ltda, : CGC Nº 78.538.469/0001-76, quitou em 18/09/91, as duplicatas 213.051 e 213.311 - vencimento 05/08 e 10/08/91, valores CR\$ 527.311,00 e CR\$ 221.073,00 constantes nos livros 15 e 16 folhas 142,009 respectivamente, razão pela qual solicitamos sustar os referidos protestos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente

Francisco Assis Silveira
Chefe de Divisão Financeira.

FAS/Cb.



UNHECO VERDADEIRA - FIRMADO POR
Francisco Assis Silveira

BOU FE. EM TESTE DA VERDADE
JULGADO DE FRENTE DE 19
18 TABELÃO

[Handwritten mark]



COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.

- COOPERLEITE -

C/C 84 094 590000113 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 250124262 - REG. INCR. 193,74
 CAIXA POSTAL 518 - FONE: (0472) 9514331 - TELEEX 0472-784 - CCVE-SP
 ESPINHEIROS - 88900 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

549
[Handwritten mark]

S.C. Decon, 0208/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992.

AO
 CARTÓRIO LUZ
FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercado Ideal Ltda, C/C N° 78.538.469/0001-76, quitou as seguintes duplicatas.

<u>DUPL. N°</u>	<u>{CR\$} VALOR</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>DATA PAGTO</u>	<u>LIVRO</u>	<u>FOLHA</u>
212775	165.144,00	18/07/91	18/09/91	585	128
213681	249.840,00	25/08/91	18/09/91	587	106
07011630	45.130,00	20/09/91	11/11/91	588	179
214792	301.765,00	10/10/91	11/11/91	589	151
214903	545.107,80	20/10/91	11/11/91	590	126

Razão pela qual, solicitamos a V.Sªs., sustar os referidos protestos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

Francisco Assis Silveira
 Chefe da Divisão Financeira

FAS/Cb.

FRANCISCO VERDADERA - FINANCEIRO
[Handwritten signature]
 FIZ DOU FE. EM TESTE... DA VE...
 DE... DE 1992

EMBELETONATO "CESAR"
 1º OFÍCIO
 ANTONIO GONÇALVES
 MARIA BEATRIZ VITTI
 OFICIAL...
 NELSON SANTANA
 SECRETÁRIO



COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICÍNIOS LTDA.

- COOPERLEITE -

CGC Nº 04.594.226/00015 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 259.124.282 - RES. INGRA 203/74
 CAIXA POSTAL 310 - FONE: (0478) 46.1433 - TELEX 0472.784 - CCVE-ER
 ESPINHEIROS - 88300 ITAJAÍ - SANTA CATARINA

550

S.C. Decon. 0207/92.

Itajaí (SC), 25 de Fevereiro de 1.992

Ao

Cartório Kotzius

Florianópolis - SC

Prezados Senhores,

Informamos para os devidos fins que o Supermercados Ideal Ltda. CGC Nº 78.538.469/0001-76, quitou as seguintes duplicatas:

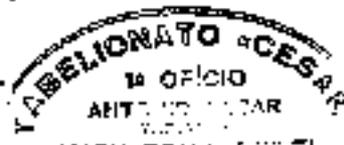
<u>DUPL. Nº</u>	<u>(CR\$) VALOR</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>DATA PAGTO</u>	<u>LIVRO</u>	<u>FOLHA</u>
48159	5.439,00	10/03/90	10/04/91	228	022
211196	84.702,40	20/05/91	19/06/91	244	104
211305	79.087,50	18/05/91	19/06/91	244	106
210921	79.087,50	02/05/91	19/06/91	243	113
212669	560.626,30	20/07/91	18/09/91	247	115
215365	321.480,00	02/11/91	04/12/91	257	033

Razão pela qual solicitamos a V.S.s., a sustar os referidos protestos. Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente,

Francisco Assis Silveira
 Chefe de Divisão Financeira

FAS/Cb.



FRANCISCO VERDADEIRA - FIRMADO POR
 Francisco Assis Silveira

E DOU FE. EM TESTE DA VERDADE
 ITAJAÍ DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

OFICIAL
 NELSON S...
 ESCREVA...

~~557~~
557
B

ORNIEX S/A

DECLARAÇÃO

ORNIEX S/A, COM SEDE À RUA PROF ZEFERINO VAZ, 737-VILA ARAPOÁ - SÃO PAULO - CAPITAL, INSCRITA NO C.G.C (MF) SOB O Nº 61.004.005/0001-49, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBEU DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, INSCRITO NO CGC(MF) 78.530.469/0001-76, estabelecido à Rua Amaro Antonio Vieira nº 21, Florianópolis-SC, OS VALORES ABAIXO RELACIONADOS, CORRESPONDENTES AOS TÍTULOS DE CRÉDITO SEGUINTE:

DUPLICATA: 86811B
VENCIMENTO: 09.10.91
VALOR CR\$ - 978.970,35

DECLARA, AINDA QUE NÃO SE OPÕE AO CANCELAMENTO DO(S) PROTESTO(S) LEVADO(S) A EFEITO DOS REFERIDOS TÍTULOS DE CRÉDITO.

SÃO PAULO, 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

Josia Amaral

CARTEIRO DE VILA MADALEIA
N.º SUBDISTRITO DA CAPITAL

Rua Antão Garcia, 64

RECONHECIDO por assinatura e firma

Josia Amaral

São Paulo, 28 de 2 de 1992

Em Test. da Verdade

BRUNO DE MOURA
MARCOS MARQUES PORTO
LUIZ ANTONIO TANABE
CASSIA CRISTINA REIS
Escritório: Florianópolis

Assinatura e firma

[Handwritten initials]

552
[Handwritten mark]

ORNIEX S/A

DECLARAÇÃO

ORNIEX S/A, COM SEDE À RUA PROF ZEPERINO VAZ, 737 VILA ARAPIÚA - SÃO PAULO - CAPITAL, INSCRITA NO C.D.C. (MF) SOB O Nº 61.084.885/0001-49, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBEU DE SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., INSCRITO NO CGC(MF) 78.538.469/0001-76, estabelecido à Rua Amaro Antonio Vieira nº 21, Florianópolis-SC, OS VALORES ABAIXO RELACIONADOS, CORRESPONDENTES AOS TÍTULOS DE CRÉDITO SEGUINTE:

DUPLICATA: 868119
VENCIMENTO: 09.10.91
VALOR CR\$: 12.154,75

DECLARA, AINDA QUE NÃO SE OPÕE AO CANCELAMENTO DO(S) PROTESTO(S) LEVADO(S) A EFEITO DOS REFERIDOS TÍTULOS DE CRÉDITO.

SÃO PAULO, 28 DE FEVEREIRO DE 1992.

[Handwritten signature]
[Stamp]

AGENCIAMENTO DE FILA MADALENA
28.º SUBDISTRITO DA CAPITAL
 Rua Antonio Rios, 41
 FONE/FAX: (11) 5082-1111
 J. *[Handwritten signature]*
 Rua Paula, 104 - Jd. do 15º
 Rua Teófilo, 100 - Jd. Verdade
 CARRÃO: (11) 5082-1111
 CARRÃO: (11) 5082-1111

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

Handwritten notes:
553
7

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o cliente abaixo relacionado liquidou a(s) duplicata(s) conforme demonstrativo abaixo.

CLIENTE.: SUPREM IDEAL LTDA

ENDEREÇO: ROD AMARO ANTONIO VIEIRA 211

CIDADE.: 88 030 FLORIANOPOLIS

ESTADO: SC

DPL.	VALOR	VENCIMENTO	LIQ. EM
251254	R\$ 323.223,00	21.10.91	06.12.91

... nada mais tendo a nos reportar, firmamos a presente em uma só via,

Handwritten stamp:
RECEBIDA
1991/12/06

Atenciosamente

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

Representante

Handwritten signature

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE JUSTIÇA PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE JUSTIÇA PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE JUSTIÇA	RECONHEÇO a firma de <i>Edenete de Oliveira e Souza</i>
	Jaraguá do Sul <i>SC</i> 25 FEB 1992 Em tent. de verdade

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

Handwritten notes:
354
[Signature]

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o cliente abaixo mencionado liquidou (as) obrigação(s) conforme demonstração abaixo.

CLIENTE: SUPERM IDEAL LTDA

ENDEREÇO: R. MONSENHOR TOPP 10

CIDADE: 88 000 FLORIANOPOLIS

ESTADO: SC

DFL	VALOR	VENCIMENTO	LIG DI.
239349	R\$ 693.491,00	24.05.91	07.07.91
251256	R\$ 270.543,00	21.10.91	02.12.91

Esta declaração é verdadeira e não reportar, firmada e presente em uma só via.

PROCURADOR

Alcides [Signature]

BRETZKE IND COM PROD ALIM LTDA

[Signature]

Procuradores

<p>TABELÃO AUREA MISTURAS S.A. PATRICIA TAVARA OBRIGADA ILTON HENRIQUE ASSERVAÇÃO E REPRESENTAÇÃO JARAGUÁ - SC</p>	<p>RECONHEÇO a firma de <i>Edemir de Oliveiras e Souza</i></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Jaraguá do Sul - SC 25 FEV 1982</p> <p>Em test. <i>[Signature]</i> da verdade.</p> <p><i>[Signature]</i></p>
---	--



LINHAS CORRENTE LTDA.

Telefone: DDD (051) 228-8499 - End. Telegráfico: "CARRETEL" - Telex (061) 1238 - Fax (051) 228-8509

Rua dos Andradas, 1001 - 14.º andar - Cj. 1403

Caixa Postal, 66 - CEP 90020 - Porto Alegre - RS

C. G. C. 61.148.062/0012-57

Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Goiânia, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Blumenau, Porto Alegre

Porto Alegre, 11 de MARÇO de 1992.

Handwritten initials and scribbles, including "SSS" and a signature.

Ao
Cartório

2º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
RUA DOS ILHÉUS, 06
FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

Prezados Senhores,

Solicitamos dar baixa no protesto:

<u>Duplicata</u>	<u>Nome do cliente</u>	<u>Localidade</u>	<u>Valor-R\$</u>	<u>Vencimento</u>
0059533	SUPERMERCADOS IDEAL	FLORIANÓPOLIS	121.193,92	09/10/91

Salientamos que os títulos acima já foram liquidados.
Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente,



Handwritten signature of Carlos da Silveira
p.p. LINHAS CORRENTE LTDA.

SEGUNDO TABELIONATO

CARLOS DA SILVEIRA

Rua Siqueira Campos, 1184 - Loja 2 - Fone 21.84.49

RECONHECO a firma de *Supermercados Ideal*

da *Supermercados Ideal*

declara para este Ofício, por semelhança com a da

mesma e única existente no *1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200* DOU FE

Em Florianópolis, Santa Catarina, em 11 de março de 1992.

11 MAR 1992

REG. CARLOS DA SILVEIRA - TABELIONATO
CARLOS DA SILVEIRA - Oficial Público
REG. CARLOS DA SILVEIRA - Oficial Público
JUR. CARLOS DA SILVEIRA - Escritório Tabelião
BANCO CARLOS DA SILVEIRA - Escritório Tabelião

FORTIL

RUA ANA NEUL, 2172/2204 - RIACHUELO - RIO - RJ
TELEFONE PBX 261-2212 — CEP 20960



FORTIL - UTILIDADES DOMESTICAS INC. 1.808.1104

556

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1992.

AO
OFICIAL DO:
CAJAL DO LUG (1º OFICIO)
EMPRESA DE FURTIANOPULIS - S.C.

A presente tem por finalidade informar a V.Sa. que a firma SUPERMERCADON IDEAL LTDA., liquidou o título número 22.168 C/Ven- cimento em 30-00-91, valor de CR\$ 126.757,50 e o título 22.167 / com vencimento em 30-08-91, valor de CR\$ 136.445,33 em 29-11-91. Assim sendo, nada temos a opor quanto a baixa e cancelamento do PROTESTO.

Sem mais para o momento, firmamos.

Absenciosamente,

FURTI UTILIDADES DOMESTICAS S.A. E COM. LTDA

ADUATA MARQUES DE OLIVEIRA RAMOS
DISTRITO FINANCEIRO -

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELA
José Augusto Proença Gomes
Bustinho
Renda da Frade
AUTORIZADO
K. Costa P. S.
M. 125-11-11
R. da B. 125-11-11
T. 125-11-11

Adriano da Silva
R. da B. 125-11-11

30-02-92
no caso de...

PERMANENTE SELEÇÃO DE UTILIDADES DE QUALIDADE DE ARTIGOS P/ PASTAS COFAS E
COZINHA — LIMPEZA — TANCADORN — MATERIAL ELÉTRICO — PAPELARIA — CABIDES — FERRAGENS

[Handwritten signature]

Pelotas, 26 de fevereiro de 1992.

558
[Handwritten mark]

A
Supermercados Ideal Ltda
Rua Monsenhor Topp, 30
FLORIANÓPOLIS-SÚ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins: nossa total
atuação em título abaixo discriminado, pontuando que
recebemos o valor respectivo, não nos opoemo ao
cancelamento do protesto.

Título no 000779-3 Valor: Cr\$330.400,00 Venc.: 04/09/91

Devedor: Supermercados Ideal Ltda.

Por ser verdade firmamos a presente

[Handwritten signature]
Indústria de Conservas Mello Ltda;

559
[Handwritten marks]

Pelotas, 26 de fevereiro de 1992.

A
Supermercados Ideal Ltda
Rua Maranhão Corp. 10
FLORIANÓPOLIS SC

D E C L A R A Ç Ã O
=-----=

Declaramos para os devidos fins nossa total
anuidade ao título abaixo discriminado, pontuando que
recebemos o valor respectivo, não nos opondo ao
cancelamento do protesto.

Título nº 1.000609-1 Valor: R\$ 254.255,00 Venc: 10/05/91

Devedor: Supermercados Ideal Ltda

Por ser verdade firmamos a presente.

[Handwritten signature]
Indústria e Comércio de Molho Ltda.

SERVICO NOTARIAL
Rua Coronel João Antônio de Pelotas

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

26/02/92

[Handwritten signature]

4.º TABELIONATO
Sel. Darci Miguel Lorenzi - Tabelião
Sidney Penn
Gláucia G. Rendon
Heloisa V. ...
Iara F. ...
15 DE SETEMBRO 1988 - FONE 24-2200
PELOTAS - RS



DE LANTIER
Vinhos Finos Ltda.

560
2

D E C L A R A Ç Ã O

Vimos por meio desta declarar a praça, bancos e ao comércio em geral, que a duplicata abaixo relacionada, de nossa emissão, foi liquidada junto a esta Sociedade, posterior ao seu protesto e que não temos nenhuma oposição a fazer ao eventual pedido de cancelamento de protesto.

Duplicata Nr.022361-U-Vcto.11/09/91-Valor Cr\$. 105.528,84
Sacada contra firma: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
C.G.C.: 78.538.469/0001-76
Estabelecida à Rua Amaro Antônio Vieira, 211
Município: FLORIANOPOLIS Estado SC.

Por ser expressão da verdade e para que produza os devidos efeitos, firmamos a presente.

São Paulo, 09 de março de 1.992



DE LANTIER VINHOS FINOS LTDA.

16.º TABELIÃO DE NOTAS

CARLOS ZARATTY JR. - Tabelião
 JESUS MARIN - Of. Motor
 RUA LUIS CORLHO, 222 - S. PAULO
 Responsável por conservação e Firma

Luiz Fernando Leite

São Paulo, 10 MAR 98
 Em Test. do Tabelião

Ronaldo Roberto Zerratini - Ronaldo Marin
 W. Antonio Tolentino - Bruce Zaratini Neto
 Praticante - Escritório Autorizado

REGISTRO



ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE SA

[Handwritten initials]

562
D

São Paulo, 09 de março de 1.992

AO

1º OFÍCIO DE NOTAS e 3º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
FLORIANÓPOLIS - (SC)

REF.: - ANUÊNCIA DE TÍTULO PROTESTADO

Declaramos que a firma SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., liquidou a duplicata de nº 18674 no valor de CR\$ 88.324,00 (oitenta e oito mil, trezentos vinte e quatro cruzeiros).

Portanto nada temos a opor ao cancelamento do protesto do título mencionado.

ATENCIOSAMENTE,
ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S/A.

[Handwritten signature: Muffat Rodolph]

9º CARTÓRIO DE NOTAS
DR. GUILHERME ALVARES BORGÃO - Tabelião

RUA CESAR DE AZEVEDO, 231 - FUM. 258-260 - SP
Reconheço por semelhança a *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature: Muffat Rodolph]

S. Paulo, 12 de MAR de 1992
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade



VALOR RECEBIDO POR FIRMA CR\$ 251,12 + 1% AFPM
SELOS RECOLOCADOS POR TERÇA
 ELIAS JAVIER MOACIR GARDINAL

kbr*

CERÂMICA STA. CECILIA IND. E COM. LTDA.

ARTIGOS DE PORCELANA

CBC-MF 15.658.295/0001-42
Inscr. Est. 119.002.411.116

Fones (DDD 0692) 93-1235 e 93-1286
Rua Joaquim Ferreira Coutinho, 193 - Icap. 138201 PEDREIRA - SP

17/19

563

Pedreira, 25 de Fevereiro de 1992.

Ao
Cartório Kotziak
FLORIANÓPOLIS - SC.

Prezado Oficial:

Com a presente vimos informar a V. Sa. que, a duplicata nº.19.417, de emissão da n/ firma, vencida em: 31/07/91, no valor de CR\$61.162,50=, emitida ao n/ cliente: SUPERMERCADO IDEAL LTDA., estabelecido à Rua Amaro Antonio Vieira, 21-cidade de FLORIANÓPOLIS - SC., que foi protestada por este cartório, foi paga diretamente em n/ firma.

Outrossim, vimos comunicar-lhes que, nada temos em opôr ao Cancelamento do Protesto, do referido título.

Sendo só para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

CERÂMICA SANTA CECILIA IND. E COM. LTDA.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA COMARCA DE PEDREIRA - SP.

Reconheço a firma [assinatura]

[assinatura]

Pedreira, 25 de FEV 1992

Em teste [assinatura] de verdade.

Gilberto João Gallo
Rogério Manoel Cerem-de-Pinto
DIRETOR

Valor recebido por firma, Cr\$ 56.11

MERCHANTMAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Rua Ferdinando Oeni, 547
Campina do Siqueira, 85420 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 81.657.132/0001-92 - Inscrição Est. 10.174.675-M
Fone: (041) 224-3665 Telex: 1041 8921 - Fax: (041) 224-3660



[Handwritten signature]

564
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

MERCHANTMANN REPRES. COMERCIAIS LTDA, pessoa Jurídica de Direito privado, estabelecida à Rua Ferdinando Darif, 507 - Campina do Siqueira, nesta capital, devidamente registrada no CGC. nº. 81.657.132/0001-92 e Insc. Estadual nº. 10.174.675-M, na qualidade de credor de Supermercado Ideal Ltda, ref. Dupl-192] vctº. 23.07.91, no - vlr. de Cr\$-366.676,23 (trezentos e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis cruzeiros e vinte três centavos), a mesma foi devidamente quitada em nossos escritórios, sendo assim não nos opomos ao Cancelamento do Protesto correspondente a Duplicata acima Especificada.

Curitiba, 09 de março de 1.992:

[Handwritten signature]
MERCHANTMAN REP. COM. LTDA.

Cartório de Santa Quiléria
Rua ... 89 ...
[Handwritten signature]

2 MAR 06 02 22 013986
CURITIBA

Handwritten marks and numbers:
565
2

D E C L A R A Ç Ã O = R E C I B O

DECLARANDO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE, RECEBIDOS DE SUPLENDORES IDEAL LIDA OS VALORES REFERENTES DUPLICATAS Nº25,58 VOTA, 30.07.91, VALOR 112.840,00, E DPE Nº 2240, VOTA, 03.07.91, VALOR 81.600,00 COM CIRD SEUS RESPECTIVOS DIROS DE ATRASOS.

PELO QUAL DAMOS TOTAL E GERAL QUITAÇÃO REF. TAIS TITULOS:-----

MARAVILHA SC 04, MARÇO DE 1.992

MARAVILHA
(Handwritten signature)
82.944.018/0002-97
Alimentos Maravilha Ltda. - Filial
Av. 7 de Setembro, 888
Centro CEP 89.874
Maravilha - SC

Por semelhança a
Sirma Augusto Teófilo
Tesserao Figueira - DONO
EM TESTEMUNHO *(Handwritten initials)* DA VERDADE
MARAVILHA (SC) 04 DE 03 DE 92
gentila M.L. Lippke
Fabiana

TABELIONATO E OFÍCIO DE PROTESTOS
Gentila Rosa Zamprogna Licha
Tabelle
Bel. Maria Isabel Licha
Oficial Major
Maravilha - Santa Catarina

NR

RECIBO

CR\$ 232.000,00

RECEB... DO(S) SR(S) SUPERMERCADO IDEAL LTDA

ENDEREÇO...

A IMPORTÂNCIA DE **DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS**

REFERENTE **POSTO DP 4203 - E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS LEGAIS E DESPESAS DE LANTOYIU E DESP. BANCÁRIAS.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARA MARAVILHA, GRS... 82.944.018/0002-97

DE DEZEMBRO 91

EMITENTE **Alimentos Maravilha Ltda. - Filial**

ENDEREÇO **Av. 7 de Setembro, 855**

Centro CEP 89.874

Maravilha SC

DECLARAÇÃO = RECIBO =

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE RECEBEMOS OS VALORES REF. DPL Nº4203, E SEUS RESPECTIVOS JUROS DE ATRASOS.

Pelo qual damos total e geral quitação referente, TAL DUPLICATA.

MARAVILHA SC 12. MARÇO DE 1.992.

MARAVILHA

[Handwritten signature]

82.944.018/0002-97

Alimentos Maravilha Ltda. - Filial

Av. 7 de Setembro, 855

Centro CEP 89.874

Maravilha SC

[Handwritten signature]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MARAVILHA IDEAL 13 de 03 de 92

[Handwritten signature]

CARTELO E OFICINA DE PROTESTOS

Genília Rosa Empreenda Ltda

Taboão

Def. Maria Adelaide

Oficial Mateo

Maravilha - Santa Catarina

ÓLEOS MATARAZZO

INDÚSTRIAS MATARAZZO
DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.

562

CARTEIRA DE REGISTRO CIVIL DO ME SUBSCRITO - 3405
 VERA LÚCIA HONTALVÃO SAMPAIO RODRIGUES - TITULAR
 R. João Becker, 75v Fone: 5556 - Nº 2702920-2305
 Reconheço por verdadeira a firma de: ELZA MARIA PONCHIROLI,
 São Paulo, 27 de fevereiro de 1992
 Em testemunho da verdade,
 Paulo Edson Hontalvão Sampaio - Escrivão Autorizado
 Valores: Firma: Cr\$ 357,12 | Prot. dados: Cr\$ 755,20 | Total: Cr\$ 712,32

DECLARAÇÃO

(Handwritten mark)

A quem possa interessar, declaramos para os devidos fins que o (s) título (s) abaixo relacionado (s), de nossa emissão e responsabilidade do cliente infra declinado, foi (ram) protestado (s) pelo _____
CARTÓRIO DE PROTESTO = COMARCA - FLORIANÓPOLIS=SC
 _____ em 03.10.91,
 tendo sido paga (s) em POSTERIORMENTE,
 não nos opomos ao cancelamento de seus (s) protesto (s):

h.

CLIENTE:- SUPERMERCADO IDEAL LTDA,

<u>TÍTULO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR</u>
DUPL	6/073243	14/03/91	129.504,10

São Paulo, 26 de Fevereiro de 1992



INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS DERIVADOS S/A

(Handwritten signature)
DEA ELZA MARIA PONCHIROLI.

O.A.B.58961-CIC 293052508-82

C.G.C. 48.772.941/0013-03

6295 - Av. Itália, Caixa Postal 130 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 61 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 62 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 63 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 64 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 65 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 66 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 67 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 68 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 69 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 70 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 71 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 72 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 73 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 74 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 75 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 76 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 77 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 78 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 79 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 80 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 81 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 82 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 83 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 84 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 85 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 86 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 87 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 88 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 89 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 90 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 91 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 92 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 93 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 94 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 95 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 96 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 97 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 98 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 99 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111
 00 - Rua da Indústria, 100 - Jd. Itaipava - Curitiba - Paraná
 CEP: 81.241-900 - Fone: (041) 241.1111 - Telex: 5102 - FAX: (041) 241.1111

GRUPO MATARAZZO

ESTADO
568
[Signature]

São Paulo, 27 de fevereiro de 1992

AO
Cartório de Protesto

DPL.: 40563/01 Valor: 27.057,57 Vencido: 31/07/91

Sacado.: Supermercados Ideal Ltda

Sommer Multipiso Ind Com e Representações Ltda., inscrita no
CCC nº 49.341.878/0001-80, e Inscrição Estadual nº 110.620.581
110, sito à Av. Presidente Wilson, 4855, pelo Sr. FRANCISCO
SILVA FONTES, procurador, declara nada ter a opor quanto ao(s)
cancelamento(s) em tela, de nossa emissão, uma vez que a(s) '
mesma(s) se encontra(m) devidamente liquidada(s) por pagamen-
to(s).

CARTÓRIO DE NOTAS	
Praça de São Costano de Bot - SP	
FERNANDO SOLON GORGES	
- Tabelião -	
Presença por nomeação (p. 1)	
Em nome do <u>afadodit transco</u>	
de <u>silva fontes</u>	
Deu fé em	27 FEV 1992
Em Tabl.	<u>[Signature]</u> do verídico
Subscrito Adair Bulcão - Escriv. Act.	
- NÃO PODE SER COPIADO -	
Valor Recebido por Firma <u>[Signature]</u>	



Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO SILVA FONTES - Procurador
Sommer Multipiso Ind Com e Representações Ltda

569

569

São Paulo, 27 de fevereiro de 1992

ao
Cartório de Protesto

DPL.: 42488/01 Valor: CR\$ 51.578,21 Vencido: 26/09/91

Sacado.: Supermercado Ideal Ltda

Sommer Multipiso Lda Com e Representações Ltda., inscrita no CCC nº 49.341.878/0001-80, e Inscrição Estadual nº 110.620.581.110, sito à Av. Presidente Wilson, 4855, paio Sr. FRANCISCO SILVA FONTES, procurador, declara nada ter a opor quanto ao(s) cancelamento(s) em tela, de nossa emissão, uma vez que a(s) mesma(s) se encontra(m) devidamente liquidada(s) por pagamento(s).

3º CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de São Caetano do Sul - SP
 FERNANDO SOLOM BORGES
- Tabelião -
Reconheço por semelhança (P.L.)
Firma *de João de Barros*
João de Barros
Dia 27 de Fevereiro de 1992
Em Test. *[assinatura]*
Beneplácido Adair Bordinha Escrivão Público
- Tabelião Público -
Valor Recebido por Firma CR\$ *51.578,21*

Atenciosamente
[assinatura]
Sommer Multipiso Indústria, Comércio e Representações Ltda



TRES PORTOS S.A. Indústria de Papel

RUA AURELIO PORTO, 379 - ESTRO - RS - END. TEL. TRÊS PORTOS - CC. POSTAL, 28
FOFÉ (51) 33-1211 - BLOC. ESTERIL, CARRIAGEM - C.A.C.M.F. 31.728.652/0001-10
TELEF. 512823 TPV - BR

Esteio, 06 de março de 1992.

AO
OFICIAL DO CARTÓRIO DE PROTEÇÃO DE TÍTULOS MERCANTIS
FLORIANÓPOLIS/SC

Prezados Senhores:

TRÊS PORTOS S/A, IND. DE PAPEL, estabelecida à rua AURELIO PORTO, 379, inscrita no CEC-MF sob nº 89.723.652/0001-10, por seu representante legal abaixo, assinado, tendo recebido o pagamento de SUPERMERCADOS IDEAL LTDA., referente duplicata 106023.0 no valor de Cr\$ 220.596,99, vencida em 21.10.91 e pela presente na da tem a opor seja feita a averbação do livro de apontes do N.P.L. C. e outros títulos mercantis, assim como os respectivos microfílmes.

EMPRESAMENTO DE ESTRO-RS-BRASIL

Atenciosamente.

Assinado por Wanderlei Baillan Diretor Geral da Indústria de Papel

Em testemunho da verdade

Em 09 FEV 1992

Wanderlei Baillan



PLASTICOS SUZUKI LTDA.

Estância Velha, 25 de fevereiro de 1992

571
B

Ilmo. Sr.
Oficial do 1º Tabelião de Notas e 3º Ofício de Protestos
Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., com sede à Rua Almirante Tamandaré, 584, em Estância Velha - RS, por seu representante legal abaixo assinado, declara dar plena e total quitação ao débito abaixo caracterizado:

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
Endereço: Rua Amaro Antonio, 211
Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88030
CECMF Nº: 78538469/0001-76
Título nº: 0576-D Vencimento: 26.10.91 Valor: 108.498,60

Declara também nada ter a opor ao cancelamento do respectivo protesto, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, da lei 6690/79.

Atenciosamente,



NELSON SHOZO YONEKAWA
CIC 122.519.330-34

DANILIO ALCEU KUNZLER
TABELIÃO

TABELIATO DE ESTANCIA VELHA

Recebeu em nome e(s) firma(s) de Nelson Shozo Yonekawa

Em Estância Velha, RS, em 25 de fevereiro de 1992

Estância Velha, 26 FEV 1992

Nelson Shozo Yonekawa

TABELIATO DE ESTANCIA VELHA

Danilo Alceu Kunzler
TABELIÃO

Sulilson Flores Pinto
OFICIAL AJUDANTE

M/S



PLASTICOS SUZUKI LTDA.

Estância Velha, 04 de fevereiro de 1992

92
B

Ilmo. Sr.
Oficial do 1º Ofício de Protestos de Títulos - 2º Ofício de Notas
Florianópolis - SC

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

PLÁSTICOS SUZUKI LTDA., com sede à Rua Almirante Tamandaré, 584, em Estância Velha - RS, por seu representante legal abaixo assinado, declara dar plena e total quitação ao débito abaixo caracterizado:

Sacado: SUPERMERCADO IDEAL LTDA.
Endereço: Rua Amaro Antonio Vieira, 711
Cidade: Florianópolis UF: SC CEP.: 88030
CCCMF Nº: 78538469/0001-76
Título nº: 5748-B Vencimento: 03.08.91 Valor: 155.944,30

Declara também nada ter a opor ao cancelamento do respectivo protesto, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, da lei 6690/79.



Respeitosamente,

Nelson Shozo Yonekawa

NELSON SHOZO YONEKAWA
CIC 122 519 330 34

Reconheço autenticidade a(s) firma(s) Nelson Shozo Yonekawa
Em testemunho da verdade,
Estância Velha, 04 de fevereiro de 1992
[Signature]
TABELIAO

PROTOSTO DE ESTANCIA VELHA
Danilo Alceu Kuntze
TABELIAO
Dulce Flores Pinto
OFICIAL AJUDANTE



Lages(SC), 27 de Fevereiro de 1.992

Handwritten initials/signature

AO

CARTÓRIO DE PROTESTO KOTZIAS

Handwritten number 574 and signature

N e s t a

Prezadas Senhoras:

- Servimo-nos da presente, para
- Enviar
 - Solicitar
 - Informar
 - Autorizar

	01 Cheque
	02 Fatura
XXX	03 Duplicata
	04 Comprovante
	05 Equipamento
	06 Plano
	07 Proposta
	08 Projeto
	09 Fita
	10 Cartucho
	11 Contrato/Autorização
	12 Pagamento

	13 Prorrogação
XXX	14 Cancelamento
	15 Cobrança
	16 Devolução
	17 Alteração
XXX	18 Protesto
	19
	20
	21
	22
	23
	24

Códigos	ESPECIFICAÇÕES
003 018 014	SACADO: SUPERMERCADO IDEAL LTDA 3510 Venc. 28.02.91 Valor R\$ 63.100,80 PROTESTO

Handwritten signature
Solicitada de V. Saa., o cliente na 2ª via.
Atenciosamente
Daniel de Paula
Tv o Estado Fpolis Ltda

2ª TABELA B. OFICIAL DE PROTESTOS EM GERAL - CARRILHÃO DAS LVS CASTRO - LAGES - SC - 81200-000

Reconheço semelhança a(s) Letra(s)
e assinatura(s) *Handwritten signature*
..... *Handwritten signature*

04 MAR 1992

Fin. 1992
.....
.....

Handwritten notes:
FAP
576
/

Torres-RS, 24 de Fevereiro de 1992

DECLARAÇÃO

Laidens & Cia Ltda, estabelecida em Torres RS, GGC 94.015.005/0001-31, vem pela presente informar que o título nº 01/91 vencido em 04 de abril de 1991, no valor de Cr\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) foi pago diretamente junto ao nosso representante, portanto não havendo qualquer débito em cobrança junto ao banco cobrador (Banco Bradesco S/A) ou nossa Empresa.

Pelo motivo exposto não nos opomos ao cancelamento do protesto do título acima relacionado.

Handwritten signature: Laidens
LAI DENNS & CIA LTDA

AUGUSTO ZORTEA TABELIN ROBERTO FEITAS AJUDAS AV. CASTELO BRANCO, 2882 TORRES - RS	RECONHECO VERDADEIRA DE: <i>Adilson Vilas Boas</i> <i>Laidens</i>
	DO QUE DOU FE. EM TESTEMUNHO DA VERDADE TORRES, 25 FEVER 1992 <i>[Signature]</i>

94 015 005/0001-31

LAI DENNS & CIA LTDA

AV. CASTELO BRANCO, 2882

CENTRO - CEP RS 560

TORRES - RS



Handwritten notes:
578
/

Maringá, 06 de Março de 1.992

AO
1º OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
FLORIANÓPOLIS-SC

Prezados Senhores

REF: CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

Servimo-nos da presente, afim de informar-lhes que NADA TEMOS A OPOR, quanto ao cancelamento do protesto do título abaixo discriminado, nos termos da LEI nr.6.690 de 25 de Setembro de 1.979, em razão de seu pagamento.

DEVEDOR - SUPERMERCADO IDEAL LTDA

DUPL NR. 842

VENCIMENTO: 05.12.91

VALOR : 117.327,33

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos,

TABELIONATO ROCHA LOURES

ATENCIOSAMENTE

Handwritten signature of Jose dos Santos Ribeiro

JOSE DOS SANTOS RIBEIRO

ARMARINHOS CONQUISTA LTDA.

MATRIZ: Av. Tamandaré, 811 - Fone: 0442 22-5855 - CEP 87001 - MARINGÁ - PR
FILIAL: Av. Tamandaré, 760 - Fone: 0442 22-5451 - CEP 87001 - MARINGÁ - PR
FILIAL: Av. da FEB, 1720 - Fone: 065 381-4153 - CEP 78150 - VARZEA GRANDE - MT
FILIAL: Rua Mauá, 800 - Fone: 011 229-4363 - CEP 01028 - SÃO PAULO - SP

ARMARINHOS, ALUMINIOS, PLÁSTICOS, FERRAGENS, ARTIGOS DE PAPELARIA

AV GRUPO BANDEIRANTE N° 100 - CAIXA POSTAL 05
CEP 06400 - BARUERI - SÃO PAULO - PABX 422-4511
TELEX (011) 71381 PLEL BR - FAX (011) 422-3663



INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.

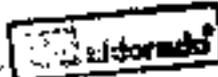
579
D

DECLARAÇÃO

=====

Declaramos que a duplicata de número 051.382/C, no valor de Cr\$ 697.360,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta cruzeiros), com vencimento em 06/08/91 da firma "SUP. IDEAL LTDA", levada à protesto pelo " 1º Ofício de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos - Florianópolis - SC", foi paga em nossa caixa, portanto nada temos a opor quanto ao cancelamento do referido protesto.

Barueri, 10 de Setembro de 1991.



[Handwritten Signature]
Indústrias Plásticas Ltda

[Handwritten signature]

580
[Handwritten mark]

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o cliente SUPERMERCADOS IDEAL LTDA, sito à R. Amaro Antônio Vieira, 21 - FLORIANÓPOLIS - SC, De CGC 78.538.469/0001-76, pagou o título 71.280 no valor de Cr\$ 43.006,00 - (Quarenta e três mil, seis cruzeiros), diretamente à BARION & CIA LTDA em 11/11/91.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 27 fevereiro de 1.992.

[Handwritten signature]
BARION & CIA LTDA

Curitiba

ALFREDO BRAZ	
Rua Cruz Machado, 217	
6º Tenelico - Curitiba	
Reconheço a(s) firma(s) de <i>Barion</i>	
<i>[Handwritten signature]</i>	
em 27	de 1992
em test.	da verdade
TAFELIO	

agapê s.a. INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Peletas, 05 de Março 1992.

[Handwritten signature]

Ilmo Sr.
Oficial do Cartório de Protesto de Títulos,
FLORIANÓPOLIS-SC

581
[Handwritten mark]

REF. DUPL. 049683, Val. 84.000,00
C/SUPERMERCADO IDEAL LTDA

Prezado Senhor:

Peis presente, cumpre-nos informar a V.Sa., que o título acima foi pago desta forma nada nos opondo a que se proceda a / competente baixa do protesto a pedido do cliente.

Dutrossim, esclarecemos que quaisquer custos decorrente a vista deste requerimento serão por conta e risco do cliente.

Contando com sua imediata providência, subscrevemo-nos

Atenciosamente

agapê s.a. INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

[Handwritten signature]

DIRETOR



SERVIÇO NOTARIAL
4.º Tabelionato de Peletas

Reconheço a assinatura a(s) / termo(s)

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

em 05 de Março de 1992
Peletas, 05/03/92

4.º TABELIONATO

Bel. Dario Miguel Lorenzi - Tabelião
Sidney Pezer
Cláudia S. Barbosa } Of. Auxiliares
Adriana José V. Martins } Excepcionais
Iara Pegolo Passos } Autorizadas
7 DE SETEMBRO, 263 - FONE 22-8208
PELOTAS - RS.



Indústrias Químicas Alva Ltda.

FABRICAÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS
PARA ACONDICIONAMENTO DE LÍQUIDOS

Rua Rondonia, 200 - Fone: 256-1044 - Caixa Postal, 78 - Colombo - Paraná
Inscr. C.O.C. N 18 129/001-32 Inscr. Est. 109 01 000.8

AO

1º OFÍCIO DE NOTAS E 3º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS.

RUA: TENENTE SILVEIRA, 21.

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA.

584
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

INDS. QUÍMICAS ALVA ALTA, firma estabelecida à Rua Ron-
dônia, 200 na cidade de Colombo-Pr, por seus diretor abaixo /
assinando, para fins de regularização junto ao Cartório de Tí-
tulos e Documentos, declara que a firma SUPERMERCADO IDEAL -
LOJA 01, não é devedora do Título Nº 117851, vencida em 23/
05/91, no valor de 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil cru-
zeiros). Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
para que produza os efeitos legais.

COLOMBO, 26 DE JUNHO DE 1.991.

[Handwritten stamp]

Felix Zetzche
FELIX FELIX ZETZCHE - SÓCIO GERENTE.
INDUSTRIAS QUIMICAS ALVA LTDA.

SERGIO NIOMAR STRAPASSON
Tabelião - COLOMBO - PR

Reconheço por semelhança a firma supra letra
Felix Felix Zetzche

Em _____ test. da verdade.
Colombo, 6 JUL 1991
[Signature]
TABELIÃO



Maringá, 08 de Julho de 1.991

586
C. B. D. P. I.
E

AO
3º Ofício de Protesto de Títulos
COMARCA-FLORIANÓPOLIS - SC

Prezados Senhores

REF: CANCELAMENTO DE PROTESTO TITULOS.

Servimo-nos da presente, afim de informar-lhes que nada temos a opor quanto ao cancelamento do Protesto do Título abaixo discriminado, nos termos da Lei nr. 6.690 de 25.09.79, em razão de seu pagamento.

DEVEDOR - SUPERMERCADO IDEAL LTDA
DUPL NR.- 4279
VENIMENTO - 02.04.91
VALOR - CR\$- 49.604,04

Sem outro particular para o momento, subcrevemos-nos mui

ATA RCHA LOURES

Atenciosamente
BEB-FORTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

[Handwritten signature]
JOÃO CEISO MARCOLA

Form with fields for 'PROTESTO', 'DEVEDOR', 'VALOR', 'DATA', 'LOCAL', 'ASSINATURA'.

Deponho a(s) Firma(s) por ser(em) verdadeira(s) a(s) informação(s) acima discriminada(s) e assumo a responsabilidade da veracidade.
Maringá, 08 de Julho de 1991.
[Handwritten signature]
JOÃO CEISO MARCOLA



BRINQUEDOS Guaporé LTDA.

INDUSTRIA BRANQUELA DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS

RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 518 - CEP 03350 - TEL. 863 0169 - 965-0165
CAIXA POSTAL 1335 - VILA INVERNADA - SAO PAULO - SP.

São Paulo, 29 de agosto de 1.991

582
[Handwritten signature]

Ilmo Srs do
1º OFICIO DE NOTAS E
3º OFICIO DE PROTESTOS DE
TITULOS TABELIÃO
BACHAREL STAVROS KOTZIAS
Rua Tenente Silveira, 21
FLORIANÓPOLIS - SC

DECLARAÇÃO DE AMUÊNCIA PARA CANCELAMENTO DE
PROTESTO

REF:

Título: Duplicata nº 3370-B Valor Cr\$ 41.100,00 Venc :
08.05.91

APRESENTANTE: BANERJ - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

DEVEDOR : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

Sr 1º Oficial de Protestos

Autorizamos a V. Sas, cancelar o protesto acima
sob o nº de registro 551113 folha 113 do livro 243 de 03 de
junho de 1.991, em face do seu pagamento e consequência quita-
ção nos termos da lei 6690 de 25/09/79.

atenciosamente

[Handwritten signature]
LINO PINTO LOPES LOUREIRO
Sócio-Quotista
DIRETOR - GERAL

Criciúma, 02 de Agosto de 1.991.

CEP
5

DECLARAÇÃO

588
B

Pela presente, declaro que nada tenho a opor quanto ao cancelamento do protesto da duplicata adiante caracterizada, uma vez ter sido a mesma integralmente quitada.

Dupl.nº : 11.092/91
Vencido : 07.07.91
Valor : Cr\$ 31.215,00
Sacado : Supermercados Ideal Ltda

Sendo o que tinha a informar, subcrevo.

Atenciosamente.

Helcionir Gava

HELCLONIR GAVA

1.º TAFICACIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
PAULO EDUARDO DA LUZ
DITADOR
ADILTON DA MOURA
ESTABELECIDOR SANTOS AMERINO
C. R. L. DA SANTA CRUZINA

Protesto por remissão a(s) firma(s) abaixo re-
lacionada(s).

Helcionir Gava

em test.º *Hel* de *Helcionir Gava* do que dou fé

Criciúma, *19* de *Agosto* de 19 *91*

Helcionir Gava

Duplicata (s) nr 34709

Handwritten mark

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE A (S) DUPLICATA (S) EMITIDAS CONTRA O CLIENTE ABAIXO RELACIONADO FORAM LIQUIDADAS.

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
34709	30.10.91	129.300,00

589
Handwritten mark

SACADO : SUPERMERCADOS IDEAL LTDA

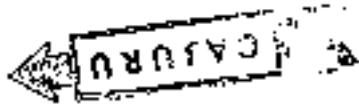
END: Rua Monsenhor Topp, 10- Centro - Florianopolis/SC-CEP 88020

C.G.C.: 78.538.469/0002-57

ASSIM SENDO NAO NOS OPOMOS AO CANCELAMENTO DOS PROFIUTOS.

CURITIBA, 05 DE Março 1992.

ATENCIOSAMENTE

Handwritten signature 

76513449/0001-15

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
DESIDRATADOS LTDA
RUA SALVADOR FERRANTE, 98
BOQUEIRÃO - CEP 81.600
CURITIBA - PR

Handwritten signature
por semelhança, não tem
do que sou
da Verdade

06 03 de 1992

Mônica R. A. Segatto
Handwritten signature